SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 23 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2658

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

ADMINISTRATIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE N° 005/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO DE N° 008/2019.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE N° 001/2019.
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE N° 005/2019.

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação do Senhor **AUDIERES APARECIDO DE MORAES**, brasileiro, casado, caminhoneiro, residente e domiciliado no ,Bairro Viçoso Velho, zona rural, Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. n° 058.459.116-05, quando posterior análise da documentação apresentada, constatamos estar devidamente habilitado para contratar com o Poder Público, estando credenciado nesta Associação, nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu, 20 de dezembro de 2019.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
Presidente da Comissão de Licitação da AMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:85BFBCB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
AVISO DE LICITAÇÃO - CONSMEPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no âmbito dos municípios integrantes ao CONSMEPI, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma e memorial descritivo.**

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: **Até às 09 horas do dia 05/02/2020**.

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: **09 horas do dia 05/02/2020**.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.amepi.org.br, telefone (31) 3852 1541 ou na sede do CONSMEPI - Rua Santa Lúcia, nº 291 – Aclimação – João Monlevade/MG – 35.930-117.

ESCLARECIMENTOS: consmepi@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:9A8E3661

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO COMPOR 90 A FIM A DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA AMEPI, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 09 horas do dia 14/01/2020

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 09 horas do dia 14/01/2020
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.amepi.org.br, telefone (31) 3852 1541, ou na sede da AMEPI, Rua Santa Lúcia, nº 291 - Aclimação, João Monlevade, 35.930-117.
ESCLARECIMENTOS: financeiro@amepi.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:67596DA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 266/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E A CONSTRUTORA REMO LTDA

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 266/2014 firmado entre o Município de Araporã, inscrito no CNPJ sob nº 23.098.510/0001-49 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 16/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços n° 266/2014, firmado entre as partes em 30 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:AF01B0C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 003/2015, QUE SE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS - MG E A EMPRESA PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. 22.238.331.0001/05, com sede na cidade de Abadia dos Dourados /MG, à Praça Manoel Esteves dos Santos, nº. 110, Centro, CEP: 38.540-000, inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu **Presidente/Vereador: Sebastião da Silva Ramos**, **CPF Nº 606.647.386-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n°. 04.235.413/0001-06, com endereço na Av. dos Municípios, nº. 146-sala 01, Bairro: Tabajaras na cidade de Uberlândia/MG - CEP: 37.400-156, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada pela **Cibely Palhares Campos**, inscrita no CPF sob o nº. 072.426.956-86 de conformidade com a decorrência do ato autorizativo constante da Carta Convite n°. 001/2015, mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços em locação de software para a execução dos serviços Contábeis, Financeiros, Tesouraria, Elaboração Orçamentária, Administração de Recursos Humanos, Controle de Frotas, Administração de Matérias, Administração Patrimonial e Administração de Licitação e Contratos, Administrativo de compras e Portal da Transparência e Portal de Acesso a Informação, conforme Anexo I do processo licitatório n° 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será até o dia **27 DE MAIO DE 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalterados e em vigor e, por estarem assim juntas e contratadas, as partes assinam este termo aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Abadia dos Dourados/MG, 06 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS
Câmara Municipal de Abadia Dos Dourados
Contratante

CIBELY PALHARES GOMES
Publicenter Informática Comercio e Locação LTDA.
Contratada

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador:57724E2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, A LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Os vencimentos dos Cargos de Enfermeira, Fonoaudiólogo, Farmacêutico/Bioquímico, Motorista, Técnico em Enfermagem de Imunização, Técnico em Enfermagem do Pronto Atendimento, Técnico em Enfermagem, Motorista de Ambulância, Enfermeira do Pronto Atendimento, Pedreiro, Oficial de Obras e Mestre de Obras Públicas, constantes na Lei Municipal nº 653/1999, alterada pela Lei Complementar nº 20/2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

Denominação	Salário-base R$
Enfermeira	2.023,00

Denominação	Salário-base R$
Fonoaudiólogo	2.023,00

Denominação	Salário-base R$
Farmacêutico/Bioquímico	4.300,00

Denominação	Salário-base R$
Motorista	1.400,00

Denominação	Salário-base R$
Técnico em Enfermagem de Imunização	2.050,00

Denominação	Salário-base R$
Técnico em Enfermagem de Pronto Atendimento	2.050,00

Denominação	Salário-base R$
Técnico em Enfermagem	1.900,00

Denominação	Salário-base R$
Motorista de Ambulância	1.960,00

Denominação	Salário-base R$
Enfermeiro de Pronto Atendimento	3.550,00

Denominação	Salário-base R$
Pedreiro	1.300,00

Denominação	Salário-base R$
Oficial de Obras	1.700,00

Denominação	Salário-base R$
Mestre de Obras Públicas	2.065,16

Art. 2º. Os cargos públicos de Técnico em Patologia Clínica e Auxiliar de Farmácia constantes na Lei Municipal nº 653/1999, alterada pela Lei Complementar nº 20/2012 e o cargo de Técnico de Saúde Bucal constante na Lei Complementar nº 19/2012, passam a ter os seguintes vencimentos:

Denominação	Salário-base R$
Técnico em Patologia Clínica	**1.450,00**
Técnico de Saúde Bucal	**1.350,00**
Auxiliar de Farmácia	**1.600,00**

Art. 3º. A carga horária do cargo de Farmacêutico/Bioquímico passa a ser de 40 horas semanais, mantendo-se as demais especificações do cargo previstas na Lei Complementar 653/1999.

Art. 4º. Fica autorizada as devidas alterações desta Lei Complementar nos anexos I, IV e VI da na Lei Municipal nº 653/1999, alterada pela Lei Complementar nº 20/2012.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 16 de dezembro de 2019

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita - Município de Itapeva/MG.

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:B3FCDCEF

MESA DIRETORA
LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º19, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O Art. 8º da Lei Complementar n.º 19, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação:

"**Art. 8º.** A vinculação dos profissionais com o Município de Itapeva - MG, para atendimento de programa a que se refere esta lei, será mediante celebração de contrato individual com prazo indeterminado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal n.º 529/1994 - no que couber.

§1º - A contribuição previdenciária será realizada ao regime geral de previdência - INSS.

§2º - Ocorrendo a extinção do programa o contrato poderá ser rescindido." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Art 9º e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 19, de 04 de abril de 2.012.

Itapeva, 16 de dezembro de 2019.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita - Itapeva/MG

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:68C1DAB0

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itapeva, nos dias 23 à 03 de janeiro de 2019 em razão das festividades natalinas e Confraternização Universal, bem como do recesso deste Legislativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:66DAD60A

MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA NA TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM FACE DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, que "Reorganiza e Consolida o Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, e dá outras providências";

Considerando a Resolução da Mesa Diretora n.º 001, de 27 de junho de 2012, que "Aprova o regulamento para fixação de critérios para Avaliação de Desempenho Periódica dos Servidores da Câmara Municipal de Itapeva, para fins de concessão de Progressão Horizontal e Promoção de que trata a Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, que "Reorganiza e Consolida o Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapeva - MG", bem como para fins avaliação dos servidores em estágio probatório e declaração de estabilidade e dá outras providências";

Considerando o Requerimento n.° 46/2019, de autoria da servidora Lizandra Lima, Auxiliar Administrativo II, através do qual pleiteia seu reenquadramento ao Padrão de Vencimento que faz jus, em decorrência de progressão horizontal;

Considerando o Processo Administrativo n.º 03/2019, que trata do pedido de progressão horizontal acima mencionado, onde consta a avaliação de desempenho favorável à referida servidora, concluindo, ao final, que esta preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica a servidora Lizandra Lima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, reenquadrada ao Nível 08, Padrão de Vencimento "e", do Anexo IV - Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º. O reenquadramento de que trata o artigo anterior corresponde à segunda progressão horizontal concedida à servidora, à contar da data de 02 de outubro de 2019, devendo ser pagas as diferenças salariais desde a referida data.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:F069A6F2

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA NA TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM FACE DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, que "Reorganiza e Consolida o Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, e dá outras providências";

Considerando a Resolução da Mesa Diretora n.º 001, de 27 de junho de 2012, que "Aprova o regulamento para fixação de critérios para Avaliação de Desempenho Periódica dos Servidores da Câmara Municipal de Itapeva, para fins de concessão de Progressão Horizontal e Promoção de que trata a Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, que "Reorganiza e Consolida o Quadro de Pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapeva - MG", bem como para fins avaliação dos servidores em estágio probatório e declaração de estabilidade e dá outras providências";

Considerando o Requerimento n.° 47/2019, de autoria do servidor Nivaldo Donizete Almeida, Secretário da Câmara III, através do qual pleiteia seu reenquadramento ao Padrão de Vencimento que faz jus, em decorrência de progressão horizontal;

Considerando o Processo Administrativo n.º 04/2019, que trata do pedido de progressão horizontal acima mencionado, onde consta a avaliação de desempenho favorável à referida servidora, concluindo, ao final, que esta preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica o servidor Nivaldo Donizete de Almeida, ocupante do cargo de Secretário da Câmara III, reenquadrado ao Nível 15, Padrão de Vencimento "L", do Anexo IV - Tabela de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º. O reenquadramento de que trata o artigo anterior corresponde à sétima progressão horizontal concedida ao servidor, à contar da data de 15 de setembro de 2019, devendo ser pagas as diferenças salariais desde a referida data.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:3C990036

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 23/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019

DESPACHO:

Pelas razões trazidas pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, corroboradas pelo parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa que adoto como motivações para decidir, **CONHEÇO DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA** e, no **MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Publique-se, dando-se regular prosseguimento do certame.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2019

DILHERMANDO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:DD72FA33

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO N. 23 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a substituição temporária do titular do cargo de Assessor Jurídico.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 87 da Lei 3629, de 4 de janeiro de 1985, **RESOLVE:**
Art. 1. Fica designada a servidora **Milena Rezende Franco,** Assistente Legislativo Nível II, para substituir o servidor João Luiz Azevedo, no cargo de Assessor Jurídico, durante as férias requeridas pelo titular no período de 06/01/2020 a 25/01/2020.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

GUSTAVO BONAFÉ COSTA
Vice- Presidente

MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO OPÍPARI
1ª Secretária

RICARDO SABINO DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:93D81138

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
PORTARIA 10/2019

PORTARIA Nº 10/2019

LEANDRO LUIZ SOUZA MAGALHÃES, presidente da Câmara Municipal de Volta Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude das comemorações natalinas, NÃO haverá expediente na Câmara Municipal de Volta Grande, no dia 23 de Dezembro (Segunda-feira).

Gabinete da Presidência, 20 de Dezembro de 2019.

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES.
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:883FD286

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 = CONSULTAS MÉDICAS E EXAME DE IMAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade pregão presencial nº 37/2019, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAME DE IMAGEM** destinadas aos pacientes dos municípios consorciados.

O edital está disponível na sede do Consórcio, sito a Rua Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza, município de Sete Lagoas/MG, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h:00min às 16h:00min, onde poderá ser obtido ou retirado diretamente no site oficial - www.cismisel.com.br -. O credenciamento das licitantes interessadas no certame iniciará às 13h:30min do dia 20/12/2019, no endereço retro mencionado.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2019.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Pregoeira.

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:F49973CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo ao Credenciamento nº 001/2019, processo nº 008/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa CLINICA MEDICA DE NUTROLOGIA E SAUDE OURO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.675/0001-40.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 17/12/2019.
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Ponte Nova, 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:2EAF78BA

CISAMAPI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Pregão Presencial nº 016/2019. Extrato de homologação. O CISAMAPI, através da CPL, faz tornar público ato promovido pelo Presidente do CISAMAPI, que homologou o ato de adjudicação realizado em favor das licitantes: ECO PLAST COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97, referente aos Itens 57 e 58; COPMAYS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 08.300.595/0001-02 referente aos itens 06, 10, 11, 12, 41, 43, 44; TRIPUI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 05.086.623/0001-42 referente aos itens 05, 13,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 38, 39, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 60 e 62 e a empresa FORTALEZA COMECIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.625.874/0001-20 referente aos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 24, 27, 30, 40, 42, 45, 49, 54, 56 e 59. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, 120, Ponte Nova/MG, Tel: (31) 3819-8817.

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:32AF4B59

CISAMAPI
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Pregão Presencial nº 014/2019. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI, através da Pregoeira, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 014/2019, tendo por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na instalação de cobertura composta em vidro laminado e estrutura metálica e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI**, tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: Pontal Produtos e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.953.901/0001-60, referente ao Item 01 com valor global de **R$ 21.487,49 (Vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** . A ata encontra-se junto à CPL do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, na Av. Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triangulo, Ponte Nova/MG. Maiores informações, CPL do CISAMAPI-Ponte Nova, 31-38198817.

Ponte Nova, 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:B7B4BA63

CISAMAPI
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Pregão Presencial nº 015/2019. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI, através da Pregoeira, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 015/2019, tendo por objeto o **Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de pães e lanches para os colaboradores da Sede do CISAMAPI e do Polo em Rio Casca, além de reuniões rotineiras**, tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Ponte Nova Pães Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.071.746/0001-11 referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 e a empresa Padaria e Confeitaria Sant' Ana Ltda. inscrita no CNPJ sob o n° 02.659.905/0001-01, referente ao item 32. Todos os valores unitários. A ata encontra-se junto à CPL do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, na Av. Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triangulo, Ponte Nova/MG. Maiores informações, CPL do CISAMAPI-Ponte Nova, 31-38198817.

Ponte Nova, 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:6E834DC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
CREDENCIAMENTO 40 /2019 E 041/2019

CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA.
AVISOS DE CREDENCIAMENTOS
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de **23 de dezembro de 2019 a 06 de Janeiro de 2019,** estará recebendo os envelopes para os CREDENCIAMENTOS abaixo citados: **CREDENCIAMENTO nº 040/2019** para contratação de empresa para realização de procedimento de cirurgia de catarata com atendimento nos municípios da região de João Monlevade. **CREDENCIAMENTO nº 041/2019** para prestação de serviços de plantão médico urologista para atendimento aos municípios consorciados. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISMEPI situado na Rua Santa Lúcia, n.º 291, Bairro Aclimação, em João Monlevade, ou pelo telefone 31 3852 2970.

João Monlevade, 23 de Dezembro de 2019.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Presidente do CPL.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:551A52FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA IPREM 261/2019

PORTARIA IPREM 261/2019

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos VIII e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07,

R E S O L V E :

Art. 1º- REMANEJAR, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o servidor CRISTIANO LEMOS, matrícula 13081, Auxiliar Administrativo II, lotado na Controladoria Geral do Município, nomeado por meio da Portaria SGP N. 1447/2018, de 26 de novembro de 2018, a partir de 02 de janeiro de 2020.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora- Presidente

Publicado por:
Juliana Cristina Megale
Código Identificador:2D0EEC72

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 – DISPENSA Nº51/2019

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E MINAS GRÁFICA S B EDITORA LTDA - ME, CNPJ 16.664.294/0001-96.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA ARTE E IMPRESSÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.04.122.0018.4012.339030 – FICHA:46.VALOR: R$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93.**DATA:16/12/2019**: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente do IPREM.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:B88BBB90

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019 – DISPENSA Nº50/2019

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E START OUTDOOR PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 32.474.179/0001-05.OBJETO: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA NA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE OUTDOOR EM DIVERSAS LOCALIDADES DE POUSO ALEGRE – MG. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.06.04.122.2018.4017.339039 – FICHA:72.VALOR: R$ 4.480,00 (QUATROMIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93.**DATA:16/12/2019**: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente Do IPREM.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:5F7903E2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019 – DISPENSA Nº49/2019

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E MAYKEL SANDRO SENA LIMITADA, CNPJ 17.801.642/0001-92, FERREIRA E FREITAS LTDA CNPJ 17.801.642/0001-92 E EDSON MARTINS DE ARAÚJO CNPJ 22.002.273/0001-08.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.04.122.0018.4012.339030 – FICHA:46.VALOR: R$ 3.060,30 (TRÊS MIL E SESSENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93.**DATA:16/12/2019**: COMARCA DE POUSO ALEGRE.FÁTIMA APARECIDA BELANI DIRETORA PRESIDENTE DO IPREM.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:FCA14476

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 – DISPENSA Nº46/2019

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E ELEGON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 04.425.844/0001-35.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA A SERVIDORA DO DEPARTAMENTO

DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.04.122.0018.4012.339039 – FICHA:46.VALOR: R$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2019, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93.**DATA:12/11/2019**: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente Do IPREM.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:EBD35525

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019 – DISPENSA Nº41/2019

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E SISTEMA INFORMÁTICA - CNPJ 22.204.648/0003-84, ELÉTRICA SAPUCAÍ LTDA - CNPJ 18.809.822/0001-83, BRA INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ 09.336.818/0001-54 E ÔMEGA CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - CNPJ 24.055.641/0001-01.OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA" NECESSÁRIOS PARA EFETUAR AS DEVIDAS MANUTENÇÕES NO INSTITUTO E READEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.04.122.0018.4012.339030 – FICHA:46.VALOR: R$6.860,39 (SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93.**DATA:17/12/2019**: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente Do IPREM.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:38836400

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019 – DISPENSA Nº39/2019

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL CNPJ:01.659.386/0001-00.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - PRÓ-GESTÃO RPPS (PORTARIA MPS Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017 E APROVADA PELA PORTARIA SPREV Nº3/2018), ATENDENDO, ASSIM, AS NECESSIDADES DO IPREM POUSO ALEGRE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.04.122.0018.4012.339039 – FICHA:50.VALOR: R$4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93.**DATA:21/11/2019**: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente Do IPREM.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:B6D796D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019 – DISPENSA Nº52/2019

PARTES: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E JRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOSCNPJ: 24.859.702.0001-93.OBJETO: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA REFORMA E UPGRADE DA REDE ELÉTRICA DO IPREM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.04.04.122.0018.4012.339039 – FICHA:50.VALOR: R$8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2019, INCISO II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93.**DATA:19/12/2019**: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente Do IPREM.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:3D4EE805

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FRACASSADO - TP 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 139/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019. – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FRACASSADO - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, no bairro Goiabal, em virtude da rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços PMAP nº 047/2018 em 06/09/2019, (documento anexo), para, ações no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do projeto fornecido/aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos do Termo de Compromisso Nº. 6061/2013. A Prefeitura Municipal de Além Paraíba torna público que foi dado como Fracassado o presente processo, em razão da inabilitação da licitante, nos termos proferidos pela comissão conforme ata da sessão do dia 11/12/2019. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 240.

Além Paraíba, 20/12/2019.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:16034457

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 053/2019

PROCESSO N.º: 136/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35 e **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.943/0001-45.

OBJETO: Contratação empresa para execução de serviços de engenharia de assentamento de blocos intertravados e meios no trecho

da BR 116 até Angustura, neste município, conforme este EDITAL e seus anexos

VALOR: R$ 100.543,50 (cem mil e quinhentos e quarenta e três mil reais e cinquenta centavos).

Dotação: 02.11.00.15.451.0039.1.0038.4.4.90.51-Pavimentação e Reforma de Vias Públicas

PRAZO: Os serviços deverão ser executados no prazo 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico financeiro e o início dos serviços estão vinculados à liberação da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Serv. Obras. O prazo de vigência do contrato será 12(doze) meses, contados a partir da assinatura.

Data da Assinatura: Além Paraíba, 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:74B6342D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 039/2019

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 154/2019
DISPENSA Nº 039/2019

OBJETO: Aquisição de materiais para tratamento domiciliar contínuo, em favor da paciente menor Ana Laura da Silva Rodrigues, processo n° 0015.19.000222.6119.000573-4.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 20 de dezembro de 2019:

***"RATIFICO** aquisição de materiais para tratamento domiciliar contínuo, em favor da paciente menor Ana Laura da Silva Rodrigues, processo n° 0015.19.000222.6119.000573-4, diretamente com a(s) empresa(s) Aliança Hospitalar Eireli - EPP, CNPJ 21.368.399/0001-38, no valor de R$ 1.143,14 (mil cento e quarenta e três reais e quatorze centavos); Cirúrgica Sta. Rita Comércio Ltda - EPP, CNPJ 25.738.964/0001-62, no valor de R$ 4.054,40 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); totalizando R$ 5.197,54 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 20/12/2019

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:14E05BEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 40/2019

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 155/2019
DISPENSA Nº 040/2019

OBJETO: Aquisição de exame de ressonância nuclear magnética do encéfalo com espectroscopia em atendimento a determinação judicial para o paciente Damião Bernardino Costa, processo n° 5001345-67-2019.18.13.0015.
Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 20 de dezembro de 2019:

***"RATIFICO** aquisição de exame de ressonância nuclear magnética do encéfalo com espectroscopia em atendimento a determinação judicial para o paciente Damião Bernardino Costa, processo n° 5001345-67-2019.18.13.0015, diretamente com a(s) empresa(s) Proscan JF Ltda - ME, CNPJ 20.946.219/0001-95, no valor de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais), totalizando R$ 606,00 (seiscentos e seis reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 20/12/2019

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:EE4951EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 489/2019

PROCESSO Nº 489/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2019

TERMO DE FOMENTO Nº: 00/2019

ADITIVO Nº001

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES ARCOENSES – ARA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG nº M-5. 487.885 e do CPF nº 798.671.896-04, doravante denominado CONCEDENTE e da ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES ARCOENSES – ARA , inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.924/0001-44 com sede na Rua Antonio Eustáquio Rodrigues, 125, esplanada, Arcos/MG,CEP:35588-000, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada pela sua Presidente Sra. CARLA CRISTINA MOREIRA VIEIRA, portadora de RG nº MG- 14.648.859, CPF nº

071.631.016-35, residente e domiciliada à Rua Antonio Eustáquio Rodrigues, 125, esplanada, Arcos/MG,CEP:35588-000, resolvem celebrar o aditivo ao TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo nº 489/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO E DA FINALIDADE DA PARCERIA

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ARA- ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES ARCOENSES, com a finalidade de promover a ação conjugada dos partícipes, visando a estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, exercidas pelos associados da ARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

I – Fica prorrogado o presente termo de fomento até 31/03/2020 de acordo com a justificativa da entidade e do Secretario responsável pelo termo.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arcos/MG, 17 de dezembro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito
Concedente

CARLA CRISTINA MOREIRA VIEIRA
Associação de Recicladores Arcoenses – ARA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:049342ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - NOTIFICAÇÃO COLETIVA - DENGUE

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

NOTIFICAÇÃO COLETIVA
O Serviço de Vigilância Epidemiológica e a Fiscalização de Posturas do Município de Arcos/MG,
CONSIDERANDO o risco de infestação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Arcos,
CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito se dá através da água parada;
CONSIDERANDO que os terrenos baldios são comumente utilizados como depósito de vasilhames descartáveis;
CONSIDERANDO que tais vasilhames são reservatórios da água de chuva e, por extensão, ambiente propício ao desenvolvimento vital do mosquito;
CONSIDERANDO as reiteradas campanhas sobre esse tema levadas ao conhecimento da população;
CONSIDERANDO que, malgrado isso, os proprietários de lotes e terrenos, depósitos de ferro-velho e pneus, não têm diligenciado com o necessário empenho no cumprimento da parte que lhes cabe;
CONSIDERANDO que, em função das doenças transmitidas pelo mosquito, é imprescindível, para evitá-las, manter limpos lotes e terrenos situados no Município, e
CONSIDERANDO que a saúde é um dever precípuo da Administração Pública,
R E S O L V E M :
FICAM NOTIFICADOS todos os proprietários de lotes e terrenos no Município de Arcos para que promovam a capina e limpeza desses imóveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Notificação.
Em igual prazo ficam notificados os proprietários de Ferro-velho, serviços de reforma de pneus e atividades semelhadas, para que providenciem o abrigo destes materiais, deixando-os imunes ao contato com a chuva e em lugar seco.
Findo o prazo especificado nesta NOTIFICAÇÃO, o proprietário do imóvel que for encontrado em desacordo com as normas do Código de Posturas será multado nos termos em que previsto na Lei 2.253/09.
Arcos, 20 de dezembro de 2019.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:013AD00D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5428/2019

DECRETO MUNICIPAL nº 5.428 – 18/12/2019

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES DA PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E DA TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU NO ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que, a atualização monetária dos tributos municipais constitui dever da administração tributária municipal;

Considerando que, as tabelas e coeficientes da Planta de Valores de terrenos e dos padrões de construção que definem a base de cálculo de terrenos e edificações para fins do IPTU devem ser atualizadas para preservação do valor do tributo;

Considerando que, segundo o disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.111, de 06 de março de 2007, o valor da Unidade Fiscal – UF, deve ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

Considerando que, a atualização monetária não caracteriza aumento, mas tão somente a manutenção do valor, devendo ser realizada por Decreto Municipal consoante entendimento do Poder Judiciário, e

Considerando que, a variação do INPC nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 3,66790%.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses no montante de 3.66790%, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes instrumentos da política tributária municipal:

Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Metro Quadrado de Construção;
Unidade Fiscal do Município;
Tabelas de Taxas Municipais decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de dezembro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:88C95D63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-AVISO DE LICITAÇÃO 687-2019

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 687/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de enxoval pra diversos setores da saúde, do tipo menor preço por item, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 15 de janeiro 2020 às 13:30 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:31E20E02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5427/2019

DECRETO MUNICIPAL nº 5.427 – 18/12/2019

DELEGA PODERES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora municipal **GISLAINE CAETANO DE FARIA,** Maspm nº 5.256/6, Diretora do Departamento de Orçamento e Controle, autorizada a assinar atos referentes a questões tributárias e/ou financeiras, incluindo alvarás, certidões, requerimentos, dentre outros, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.705, de 04/06/2018, em razão de férias a serem gozadas pelo servidor público municipal, Dênio Dutra Barbosa, Maspm nº 6.318-5**,** Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 26/12/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de dezembro de 2019.

DENILSON FRANCISO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:90EFFCF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-AVISO DE LICITAÇÃO 702-2019

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 702/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2019

OBJETO: Registro de preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Reparo, Conserto e Manutenção com Troca de Peças de Eletrodomésticos, Utensílios de Cozinha, entre Outros, do tipo menor preço por lote.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 13 de janeiro 2020 às 13:30 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E865ED21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-AVISO DE LICITAÇÃO 685-2019

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 685/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisição de materiais de Laboratório para atender as demandas das unidades de saúde do Município de Arcos/MG, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia 14 de janeiro de 2020 às 08:30 horas. **A entrada será pelo estacionamento da Prefeitura.**
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 04 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A157E29F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-AVISO DE LICITAÇÃO 683-2019

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 683/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de dietas para atendimentos de ordem judicial, **do tipo menor preço por item, sob demanda** em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 13 de janeiro de 2020 às 08:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 06 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:84D70B1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 256/2019

Decreto Suplementar	Exercício: 2019
Decreto N° 256 - de 19 de Novembro de 2019	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 102.275,50 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 169, 14 de Agosto de 2019

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 102.275,50 (cento e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.02.00.12.361.0015.2.0018-118 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - - - - - R$	15.094,19
2.02.00.12.361.0015.2.0018-118 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - - - - - R$	57.619,86
2.02.00.12.365.0170.2.0079-118 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DE PRE ESCOLA - - - - - R$	7.721,63
2.02.00.12.361.0015.2.0018-118 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - - - - - R$	21.839,82
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$	102.275,50
Total da Unidade 02 - - - - - - R$	102.275,50
Total da Instituição 02 - - - - - - R$	102.275,50
Total Geral Acrescido - - - - - R$	**102.275,50**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 19 de Novembro de 2019

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:E598C7CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 113/2017-. Partes: Prefeitura Municipal de Arinos e a empresa, COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA- CAPUL, Objeto: restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, do item 104, do contrato inicial, passando a vigorar com o valor unitário de R$, 16,97. Fundamento art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93,

Arinos, 19 de dezembro de 2019,

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 114/2017-. Partes: Prefeitura Municipal de Arinos e a empresa, LUANA MENDES DE CASTRO-ME, Objeto: restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, do item 106, do contrato inicial, passando a vigorar com o valor unitário de R$ 18,60. Fundamento art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93,

Arinos, 20 de dezembro de 2019,

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:BAAF18C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 3º Termo aditivo ao contrato nº 003/2017 do pregão presencial nº 034/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 003/2017 - PMBMA/ DINAMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA LTDA - ME.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:D3755FF4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 3º Termo aditivo ao contrato nº 038/2017 do pregão presencial nº 016/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 038/2017 - PMBMA/ DJEIMISSOM DIONISIO 10915061678.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal
20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:BE2411B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 3º Termo aditivo ao contrato nº 075/2017 do pregão presencial nº 033/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 075/2017 - PMBMA/ PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal
20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:7AE1E951

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 003/2018 do pregão presencial nº 054/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 003/2018 - PMBMA/ DBNOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:B710F544

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 005/2018 do pregão presencial nº 002/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 005/2018 - PMBMA/ DENISE APARECIDA TEIXEIRA THOMAZ 55196330615.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal
20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:10DDD4F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 004/2018 do pregão presencial nº 001/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 004/2018 - PMBMA/ ISRAEL SANTARELLE CARVALHO MERCES 12671098669 .

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:FFB8DE42

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 4º Termo aditivo ao contrato nº 040/2016 da Inexigibilidade nº 001/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 040/2016 - PMBMA/ DIAGNOSTICO ANALISES CLINICAS LTDA - ME.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal
20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:CAD9DA97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 1º Termo aditivo ao contrato nº 045/2019 do pregão presencial nº 023/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 045/2019 - PMBMA/ AUCTOR – ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:E3866A78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 6º Termo aditivo ao contrato nº 027/2015 do pregão presencial nº 007/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 027/2015- PMBMA/ C.F S. ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 20/12/2019

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:7120C139

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o 3º Termo aditivo ao contrato nº 001/2018 da Tomada de Preços nº 003/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 001/2018 - PMBMA/J. A. A. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELI - ME.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 20/12/2019.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:6333EE0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEX. 025 PL. 037/2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2019

OBJETO: **prestação de serviços artísticos do Cantor Diego Fernandes**, a realizar-se na festividade **para a comemoração da Festa do Padroeiro de São Sebastião de Braúnas, no Distrito de São Sebastião de Braúnas, a ser realizado no dia 19 de Janeiro de 2020.** Homologo e Adjudico, ratificando o reconhecimento de situação de Inexigibilidade de Licitação necessária à **Contratação de prestação de serviços artísticos do Cantor Diego Fernandes**, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Belo Oriente/MG, 20 de dezembro de 2019.

HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:DEA3651B

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação - Processo Licitatório n.º 115/2019 - Dispensa de Licitação nº 011/2019. Objeto: O município de Belo Oriente fará contratação de serviços especializados, qual seja, sessão de oxigenoterapia hiperbárica (por sessão de 02 horas), em caráter de urgência para atendimento ao paciente Sr. José Osvaldo De Lima em atendimento a Secretaria Municipal de saúde em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Belo Oriente, MG, 20 de dezembro de 2019.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:3EC78886

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO. INEX. 022, 023, 024/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. A) Credenciamento Nº 013/2019 - Inexigibilidade Nº 022/2019. Processo Nº 112/2019. Credenciamento para contratação de estabelecimentos para realização de exames especializados e contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para procedimentos de fisioterapia, em atendimento ao serviço de saúde municipal. Os interessados poderão credenciar-se a partir do dia 06/01/2020, até às 17h00min do dia 31/12/2019.

B) Credenciamento Nº 014/2019 - Inexigibilidade Nº 023/2019. Processo Nº 113/2019. Credenciamento de empresas especializadas na área da saúde, para realização de procedimentos laboratoriais clínicos e biópsias para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Belo Oriente/MG. Os interessados poderão credenciar-se a partir do dia 06/01/2020, até às 17h00min do dia 31/12/2019.

C) Credenciamento Nº 015/2019 - Inexigibilidade Nº 024/2019. Processo Nº 114/2019. Credenciamento para contratação de estabelecimentos para realização de exames especializados e contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para procedimentos de fisioterapia, em atendimento ao serviço de saúde municipal. Os interessados poderão credenciar-se a partir do dia 06/01/2020, até às 17h00min do dia 31/12/2019.

O Edital na íntegra poderá ser adquirido na CPL - Comissão Permanente de Licitação, a Praça da Jaqueira, nº 40, Centro, Belo Oriente - MG, nos dias úteis de 13h00min, as 17h00min, ou no site: www.belooriente.mg.gov.br.

Belo Oriente MG, 20/12/2019.

TIAYA ALVES DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:4805BF4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG TORNA PUBLICO, a quem possa se interessar que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019**, do tipo menor preço unitário; Cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual execução de serviços de borracharia, para manutenção de veículos e maquinas pertencentes ao município de Berilo/MG. A realização do certame ocorrerá no dia **15/01/2020** as **09h:00** min. O edital encontra-se disponível através do sitio eletrônico: **licitacao@berilo.mg.gov.br** ou pelo site desta prefeitura através do link: http://berilo.mg.gov.br/?post_type=lsvrdocument&p=1664&preview=true ou na sala de licitações da prefeitura municipal no endereço Praça Doutor Antônio Carlos, N° 85, Centro, Berilo/MG. Mesmo local em que se realizará o certame.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:650C8C61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2017 - CREUZA FERNANDES DE SOUZA - MEI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato relacionado, da seguinte forma, Contrato Administrativo N° 036/2017 - CREUZA FERNANDES DE SOUZA - MEI – CNPJ: 27.142.554/0001-80, celebrado nos autos do PAL 034/2017 - P.P 007/2017. Objeto do termo aditivo: Alterar o prazo de vigência do contrato 036/2017, passando o termino de sua vigência para 31/12/2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:CA8FF4DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou 3° termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato relacionado, da seguinte forma, Contrato Administrativo N° 005/2017 - AMADEUS CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 02.915.196/0001-70, celebrado nos autos do PAL 003/2017 - P.P 001/2017. Objeto do termo aditivo: Alterar o prazo de vigência do contrato 05/2017, de 31/12/2019 passando o termino de sua vigência para 31/12/2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:056DAD6E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 061/2019 – DISPENSA N° 015/2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO P.A.L 061/2019 DISPENSA 015/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **RATIFICAÇÃO** do PROCESSO **Nº 061/2019** – DISPENSA **N° 015/2019**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MEDICA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO NO DISTRITO DE LELIVÉLDIA E NA SEDE DO MUNICÍPIO. Data da Ratificação 19/11/2019. Valor **R$ 16.000,00.**

Berilo, 19 de novembro de 2019.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:25F5C8EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2019 – ALEXANDRA BRASIL COSTA FREIRE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**. PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2019 – DISPENSA N° 015/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MEDICA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO NO DISTRITO DE LELIVÉLDIA E NA SEDE DO MUNICÍPIO. **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2019** – **ALEXANDRA BRASIL COSTA FREIRE**, inscrita no CPF sob o N° 009.481.376-06, valor global **R$ 16.000,00.** Assinatura em 19 de novembro de 2019. Vigência final prevista para 19 de março de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:61ACC600

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 01 – CONTRATO LICI-55/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e EXCELÊNCIA SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME CNPJ 21.963.926/0001-52. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta data, prorrogando o vencimento para o dia 30/01/2019, objetivando a continuidade da PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADO PELA CONTRATADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. **DATA DA ASSINATURA**: 17/12/2019. **DAS ALTERAÇÕES**: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n.º 55/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:8785F12D

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93, Art. 25, caput, c/c 26, ambos da mesma lei.

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/MG.

PROPONENTE CREDENCIADA: MAGNETO IMAGENOLOGIA MÉDICA LTDA. – EPP, CNPJ 21.013.054/0001-61.

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação dos serviços acima referidos.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2019

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:29B47DD4

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93, Art. 25, caput, c/c 26, ambos da mesma lei.

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/MG.

PROPONENTE CREDENCIADA: VARGINHA IMAGENS MEDICAS LTDA., CNPJ 10.600.312/0001-90.

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação dos serviços acima referidos.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2019

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:37D563E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, que, dentre outras ponderações; DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, DECLARAR DESERTO o processo licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 039/2019, encerrando-o.

Bom Jesus do Amparo/MG, 19 de dezembro de 2019.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:6F97DCA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 051/2019
Processo Licitatório nº 076/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2019

OBJETO:
Contratação de empresa especializada em serviços eletromecânicos e hidráulicos para manutenção e reparação de bombas, painéis de comando, redes elétricas e hidráulicas em poços artesianos.

As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, dentro das especificações solicitadas.

CREDENCIAMENTO:
Dia 08/01/2020 às 09h30min.
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e o horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia 08/01/2020 às 10h00min.
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br
Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119
E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br

REFERÊNCIA DO TEMPO:
Horário de Brasília

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:430730DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CTO Nº 101/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Processo n. 61/2018. Tomada de Preços nº. 07/2018. Contrato n. 101/2018. Despacho: Destarte, autorizo, com estribo no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 a alteração contratual postulada e indicada pela Engenharia do Município, devendo ser formalizado o competente termo de aditamento contratual. Data: 30/11/2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:6A5CD227

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 0488/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 0488/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Promulga o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável do Município de Bom Repouso - PMDTS e dá outras providências."

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 0551/2010 de 27/12/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promulgado o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS do Município de Bom Repouso, com validade para Quadriênio 2020/2024 (Dois Mil e Vinte a Dois Mil e Vinte e Quatro).

Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Bom Repouso foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Bom Repouso – COMTUR, em sessão extraordinária realizada em 02/12/2019.

Art. 3º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PMDT – do Município de Bom Repouso, faz parte integrante deste Decreto, como seu **anexo I.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:F5F667D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a autorização legislativa para a participação do Município de Brás Pires/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Brás Pires aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Brás Pires/MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**, a ser firmado com os Municípios listados a seguir: ***Andrelândia, Aracitaba, Argirita, Astolfo Dutra, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Dona Euzébia, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani,***

Guarará, Guidoval, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rodeiro, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira e Tabuleiro e Tocantins**,** com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de Iluminação Pública visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

´§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar Contrato de Programa disciplinando os serviços e as obrigações entre Municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo no que pertine sua participação no Consórcio em epígrafe se dará nos termos da Lei Orgânica Municipal

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brás Pires/MG, 19 de dezembro de 2019.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:1DE3A91B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Concorrência Pública nº 07/2019. Processo nº 388/2019. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta prefeitura o processo licitatório em epígrafe, do tipo menor preço por empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra pública para reforma e revitalização da praça Virgílio de Melo Franco. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 28/01/2020, às 10 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:B8332AC5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 79/2019, PRC nº 413/2019, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços de prestação de serviços gráficos para vários Departamentos da Prefeitura Municipal. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 14/01/2020, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:2F5CF957

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 866/2019

Processo nº 289/2019 – Tomada de Preço nº 014/2019. Empresa: Mappa Engenharia Ltda. Valor: R$ 261.801,05 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e um reais e cinco centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra esportiva em grama sintética, na rua Serra Bonita esquina com a Av. Juscelino Kubitschek, bairro Canaã. Vigência do contrato: 10 de Dezembro de 2019 a 09 de Março de 2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:006C1F51

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – QUADRAGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2016

Processo Licitatório nº 174/2016. Pregão 035/2016. Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículos. Fica acrescido o valor de R$ 3.915,63 (três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos) no valor total do contrato original, a partir de 05/12/2019. Buritis – MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3E7E5365

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 812/2019 Processo nº 259/2019. Dispensa nº 201/2019, data: 13/12/2019. Objeto: Execução de Manutenção, Reparos e Adaptações Em Veículos Automotores. Pessoa Física: Edvan Soares Rodrigues, CPF nº 051.379.916-86.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F3450AB7

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 871/2019

Processo nº 330/2018 – Inexigibilidade nº 013/2018. Pessoa Física: Guilherme Machado Nascimento. Valor: R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de Serviços Médicos. Vigência do Contrato: 16 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:85B8C3E0

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Extrato de Ratificação de Contrato – Processo Nº 330/2018 - Inexigibilidade Nº 013/2018. Ratificação do Contrato nº 871/2019, pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93. Favorecido: Guilherme Machado Nascimento, CPF: 067.075.356-41. No valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de Profissional Médico. Data do Contrato 16/12/2019 – Vigência: 16/12/2019 a 31/12/2019.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:90FC94A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 135/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 131/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 105/2019

CONTRATADA: MJK INDÚSTRIA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - CNPJ: 29.749.842/0001-22.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de concreto usinado FCK para execução da obra em administração direta de Urbanização com construção de passeios públicos e iluminação dos trechos compreendidos, aproximadamente, entre o terreno em frente ao Posto de Combustível até a rotatória (antiga saída para Unaí) retornando até ao lote situado na quadra 92, ambos na Avenida Central, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

Vigência: 12 (doze) meses – 20/12/2019 a 20/12/2020

Data da Assinatura do Contrato: 20/12/2019

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:B38E8B26

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 135/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 131/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 105/2019

CONTRATADA: MJK INDÚSTRIA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - CNPJ: 29.749.842/0001-22.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de concreto usinado FCK para execução da obra em administração direta de Urbanização com construção de passeios públicos e iluminação dos trechos compreendidos, aproximadamente, entre o terreno em frente ao Posto de Combustível até a rotatória (antiga saída para Unaí) retornando até ao lote situado na quadra 92, ambos na Avenida Central, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

Vigência: 12 (doze) meses – 20/12/2019 a 20/12/2020

Data da Assinatura do Contrato: 20/12/2019

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:2CC5090A

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA Nº 159/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 131/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 105/2019

CONTRATADA: MJK INDÚSTRIA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - CNPJ: 29.749.842/0001-22.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cabeceira Grande CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de concreto usinado FCK para execução da obra em administração direta de Urbanização com construção de passeios públicos e iluminação dos trechos compreendidos, aproximadamente, entre o terreno em frente ao Posto de Combustível até a rotatória (antiga saída para Unaí) retornando até ao lote situado na quadra 92, ambos na Avenida Central, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.**

Vigência: 12 (doze) meses – 20/12/2019 a 20/12/2020

Data da Assinatura do Contrato: 20/12/2019

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:766F906E

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 131/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2019

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 131/2019,** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 105/2019** cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de concreto usinado FCK para execução da obra em administração direta de Urbanização com construção de passeios públicos e iluminação dos trechos compreendidos, aproximadamente, entre o terreno em frente ao Posto de Combustível até a rotatória (antiga saída para Unaí) retornando até ao lote situado na quadra 92, ambos na Avenida Central,** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, conforme discriminação:

Homologo o item: **01,** no valor total de **R$ 148.000,00** (Cento e quarenta e oito mil reais), a empresa **MJK INDÚSTRIA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - CNPJ: 29.749.842/0001-22;**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande-MG, 20 de dezembro de 2019.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:568E68E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
ATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com supedâneo no artigo 25, inciso III, e com base no Parecer Jurídico contido no Processo nº **208/2019**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº **011/2019**, para a contratação do Sr. Valter José Natal (DJ Chokitto), inscrito no CPF sob o nº 057.555.216-62, residente em Poços de Caldas-MG, para a apresentação na festa de Reveillon da cidade, no dia 31/12/2019, com o cachê no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Cabo Verde, 20 de dezembro de 2019.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:26E5AEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2019

Processo: 183/2019
Concorrência 006/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Contratada: Pavidez Engenharia Ltda
Objeto: Recapeamento asfáltico da Av. Dr. Antônio de Souza Melo e pavimentação da Rua dos Ipês.
Valor: R$ 224.974,50
Vigência: 25/11/2019 a 31/03/2020
Dotação: Ficha nº 141 – Classificação: 0207 154512601 1.139 449051

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:A7857AEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 219/19

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 219/19 – Pregão Presencial n.º 067/19*** para a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio e de seguranças, visando o apoio à segurança municipal e polícias militar e civil, para a realização das festividades de final de ano no município*. Ficando, portanto *ADJUDICADO* o ***valor global*** de R$ 14.597,60 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais) para a pessoa jurídica ***CIASEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA*** passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 20 de Dezembro de 2019.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:AC671DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 228/19

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 228/19. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de show artístico para apresentação no Projeto Arte & Musica na Praça, a ser realizado no dia 30 de Dezembro de 2019, na Praça da Bandeira.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento que cogita ao contratado ***JOSE IBRAIM PEREIRA JUNIOR***, pessoa física, no valor total de R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Cachoeira de Minas, 20 de Dezembro de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:DEA8DD5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 160/19****:*
Partes: Município de Cachoeira de Minas X ***JHM ENGENHARIA LTDA****.*

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de serviços especializados para revitalização e restauração do telhado do edifício da antiga Escola Estadual Cônego José Eugênio de Faria.
Processo Licitatório n.º 173/19 – Tomada de Preços n.º 005/19.
Vigência: 15/12/2019 a 14/02/2020.
Cachoeira de Minas, 13 de Dezembro de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:AA9B4B2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: Arnaldo José da Silva, Erianildo Gomes da Silva – Presidente, Hugo Cézar de Lima Ferreira – Primeiro Secretário, Kelly Abadia Dantas, Miguel da Costa Storti, Morgana Leigue Galvão Freitas, Núbia Luciana Pereira de Araújo, Reginaldo José Rodrigues – Segundo Secretário e Soneir Teodoro da Silva – Vice Presidente, constada à presença dos vereadores, que assim compõem o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Hugo Cézar, para fazer a leitura da ata da reunião anterior, após a leitura o senhor Presidente solicitou aos nobres vereadores alguma ressalva, não havendo manifestação por parte dos presentes, em seguida, a ata foi aprovada. Logo depois, o senhor presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, para fazer a leitura das correspondências recebidas, neste momento a vereadora Núbia Luciana, solicitou ao senhor presidente a oportunidade de ler a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, referente ao o requerimento de sua autoria que pedia explicações sobre a coleta seletiva em nosso município. **Ordem do Dia:** O senhor presidente solicitou ao secretário da mesa para fazer a leitura do **Projeto de Lei número 840/2019** que **ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020,** logo depois, o senhor presidente solicitou a vereadora Morgana Leigue para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, sendo as comissões favoráveis a aprovação. Em seguida, o **Projeto de Lei 840/2019** entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovado por unanimidade em primeira votação. Continuando, o senhor presidente solicitou ao secretário da mesa para fazer a leitura do **Projeto de Lei número 838/2019** que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA,** logo depois, o senhor presidente solicitou ao vereador Hugo Cézar, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, sendo as comissões favoráveis a aprovação. Em seguida, o **Projeto de Lei 838/2019** entrou em discussão, fez uso da palavra a senhora Kellen Pereira, falando sobre a importância deste projeto para os portadores destas doenças e pedindo a ajuda dos nobres vereadores na aprovação do projeto, logo depois, o projeto entrou em votação sendo aprovado por unanimidade em primeira votação. Em seguida, o senhor presidente solicitou ao secretário da mesa para fazer a leitura do **Projeto de Lei número 839/2019** que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** continuando, o senhor presidente solicitou a vereadora Kelly Dantas para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, sendo as comissões favoráveis a aprovação. Em seguida, o **Projeto de Lei 839/2019** entrou em discussão e logo depois, em votação sendo aprovado por unanimidade em primeira votação. **Eleição da Mesa:** O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Hugo Cézar, para proceder à chamada dos presentes, consoante o Art. 5º, inciso I (um), do Regimento. O senhor presidente, solicitou ao secretário da mesa, para proceder à leitura dos autos de registro de chapa para a eleição da Nova Mesa Diretora para o exercício de 2020, após a leitura, o senhor secretário comunicou a todos, que nos termos do Capítulo III, do Regimento Interno, certifica ao plenário que se encontra sob a Mesa o registro de apenas uma Chapa, assim constituída: **Nome: CHAPA Nº 02, Presidente – Vereador HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB, Vice Presidente – Vereador MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB**, **1º Secretário – Vereador SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB, 2º Secretário – Vereador – ARNALDO JOSÉ DA SILVA – PR.** Em seguida de acordo com o Regimento Interno, o senhor presidente, nomeou a vereadora Kelly Dantas e o vereador Reginaldo José, como escrutinadores da Eleição da Mesa para o Anuênio 2020. Aproveitou a oportunidade e solicitou aos escrutinadores para virem à frente conferir os documentos necessários para a realização da votação. Continuando, em conformidade com o Regimento Interno, solicitou aos Vereadores e Vereadoras para consignar seu voto à Urna, seguindo a ordem de votação, vereador Arnaldo Jose da Silva, vereador Erianildo Gomes da Silva que solicitou ao vice-presidente, para ocupar a cadeira de Presidente, vereador Hugo Cézar de Lima Ferreira, vereadora Kelly Abadia Dantas, vereador Miguel da Costa Storti, vereadora Morgana Leigue Galvão Freitas, vereadora Núbia Luciana Pereira de Araújo, vereador Reginaldo José Rodrigues e por último o vereador Soneir Teodoro da Silva, em seguida, o senhor presidente, nos termos do Regimento Interno, solicitou aos escrutinadores para realizarem a apuração dos votos, registrarem o resultado no boletim de votação e proclamarem o resultado da votação, a senhora Kelly Dantas, declarou concluída a votação e proclamou o resultado do primeiro escrutínio da Eleição da Mesa Diretora para o Anuênio 2020, o qual ficou o seguinte, Votos para a Chapa 02 – 09 (nove) votos; Votos em Branco – 0 (zero): Votos Nulos – 0 (zero); total de votos válidos – 09 (nove). Em seguida o senhor presidente, comunicou a todos que, "Em nome do povo de Cachoeira Dourada, declaro eleita a CHAPA 02, para a Nova Mesa Diretora de 2020 da Quarta Sessão Legislativa desta Décima Quarta Legislatura da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, ficando assim constituída", **Presidente – Vereador HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB, Vice Presidente – Vereador MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB**, **1º Secretário – Vereador SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB, 2º Secretário – Vereador – ARNALDO JOSÉ DA SILVA – PR.** Em seguida, o senhor presidente deixou a palavra franca aos nobres vereadores, onde fizeram o uso da palavra, parabenizando o novo presidente, juntamente com a Mesa Diretora, e desejando os votos de sucesso, no desempenho das funções a frente deste Poder Legislativo. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos e em nome de Deus, encerrou a sessão, e presente Ata, se aprovada, vai pelo senhor vereador Hugo Cézar, Secretário da Mesa e pelo senhor vereador Erianildo Gomes, Presidente da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA	*ERIANILDO GOMES DA SILVA*
Primeiro Secretário	Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:C95805A7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 807, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Doenças Inflamatórias no Município de Cachoeira Dourada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG, por seus representantes legais, **APROVAM**, e encaminha para a

sanção do excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL,** a seguinte Proposição de Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Cachoeira Dourada a Política Municipal de Conscientização e orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais e assistência as pessoas portadoras destas doenças.
Parágrafo único. A política pública a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A política municipal que se refere esta Lei poderá ser desenvolvida durante o ano todo, porém será especifica no mês de maio, o qual ficará denominado "maio roxo", período em que as atividades de conscientização da população deverão ser desenvolvidas com mais afinco, em especial na semana do dia 19 de maio.
Art. 3º As atividades serão realizadas com o objetivo de:
I – esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnostico, os sintomas e o tratamento;
II – suscitar a busca cientifica por informações para diagnosticar as doenças informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar as doenças inflamatórias;
III – ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais; e
IV – divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, as entidades de apoio e as informações relativas a temática.
Parágrafo único. Na semana que trata o art. 2º, o Poder Público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais.
Art. 4º Os casos diagnosticados terão notificação obrigatória à Secretária Municipal de Saúde, com implantação de um sistema de informação de portadores no Município, para uma melhor gestão do atendimento aos portadores, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença.
Art. 5º Os casos diagnosticados serão encaminhados à Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (AMDII), entidade sem fins lucrativa apta ao suporte necessário aos portadores.
Art. 6º Os casos confirmados nas unidades de saúde deverão ser encaminhados aos centros de referência, onde os portadores serão tratados pro especialistas na área.
Art. 7º Os exames laboratoriais necessários ao controle das doenças inflamatórias intestinais terão prioridade no entendimento serão realizados num prazo máximo de trinta dais.
Art. 8º Durante o mês de maio, a escola municipal divulgará aos seus alunos o livro digital "Este é o meu dragão", bem como o vídeo didático "uma voz para o AMDIInho", disponibilizados gratuitamente pela AMDII ao Município.
Art. 9º Durante o mês de maio o prédio da Câmara Municipal e outras prédios do Município poderão receber iluminação roxa em sua fachada, como forma de chamar a atenção para a causa.
Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devida divulgação desta Lei, especialmente nas unidades de saúde.
Art. 11. Esta Lei entre em vigora na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 16 de dezembro de 2019.

ERIANILDO GOMES DA SILVA
Presidente – Sessão Legislativa – 2019

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Primeiro Secretário – Sessão Legislativa – 2019

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:2C08A77C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 808, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG, por seus representantes legais, **APROVAM**, e encaminha para a sanção do excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL,** a seguinte Proposição de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada a criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA
Unidade: 01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
03.01.09.272.0002.2023 – GESTÃO DO RPPS
3.3.90.98.00 – Compensação ao RGPS..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será anulado em igual valor a dotação abaixo, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Órgão: 03- AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA
Unidade: 01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
03.01.99.997.0009.9799 – RESERVA DO RPPS
99.99.99.00 – Reserva de contingência do RPPS ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 16 de dezembro de 2019.

ERIANILDO GOMES DA SILVA
Presidente – Sessão Legislativa – 2019

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Primeiro Secretário – Sessão Legislativa – 2019

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:242115E2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PL 840/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PL 840/2019

Na conformidade com o art. 189, inciso IV, do Regimento Interno, dê-se ao Art. 16º, do PL 840/2019, a seguinte redação no Quadro de Detalhamento de Despesa:

Redação Atual:
2.01 – Secretaria Municipal de Governo
6.122.2.2006 – Integração c/ Órgãos de Segurança Pública
3.3.50.41 – Contribuições
Fonte 100
Valor: R$ 45.000,00

Modifica-se para:
2.01 – Secretaria Municipal de Governo
6.122.2.2006 – Integração c/ Órgãos de Segurança Pública
3.3.50.41 – Contribuições
Fonte 100
Valor: R$ 60.000,00

Anula-se o seguinte valor para fazer face a alteração da redação acima
2.01 – Secretaria Municipal de Governo
23.695.5.2058 – Promoção Turística
3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas
Fonte 100
Valor: R$ 15.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para fazer face a despesa com contribuição ao Corpo de Bombeiros Militar, que comumente está prestando seus serviços à nossa comunidade, nos mais variados eventos que aqui são realizados.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:D07A6404

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
SUSPENSÃO " SINE DIE"

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG– Torna pública a **SUSPENSÃO SINE DIE** do Processo Licitatório nº 00098/2019 – Modalidade:PREGÃO Nº 00059/2019 – REGISTRO DE PREÇOS - **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO (COM CESSÃO DE DUAS CAÇAMBAS DO TIPO ROLLON – ROMEU E JULIETA) E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE-** Informações licitacampanha@gmail.com ou Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059. Plataforma :www.bbmnet.com.br

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Diretora do Depto de Compras e Licitações

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:2CB2F69A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº. 4.292/2019

PORTARIA Nº. 4.292/2019

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que o servidor Sérgio Soares Nunes, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Compras, estará de férias regulamentares, no período de 16/12/2019 a 14/01/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. Carolina da Silva Arantes, para substituir o titular no referido cargo, podendo a mesma desempenhar todas as atribuições do cargo, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.
Art. 2 º - Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019.

Campanha, 16 de dezembro de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:EA839A76

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.291/2019

Portaria nº 4.291/2019

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Exonerar, por motivo de falecimento, o Sr. **Ricardo Barros Reis,** do cargo de Farmacêutico.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2019.

Campanha, 03 de dezembro de 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BC0A2CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 00329/2019

Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00082/2019 – Tomada de Preços n° 0003/2019 – Contrato nº 00329/2019 – Contratada: Construtora Mineira MG Ltda, inscrita no CNPJ n° 10.539.136/0001-28, com sede Rua Ovidia Maia Dias n° 770 – Morada do Sol - Campo Belo – MG., Cep 37.270-000 - Valor Total do Aditivo Qualitativo R$ 53.698,77 (Cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). Objeto: REFORMA DO IMÓVEL PARA ABRIGAR A FUTURA SEDE DO ALMOXARIFADO/TRANSPORTE, LOCALIZADO NA RUA PAULO WILI SKAU N° 2202, BAIRRO SÃO FRANCISCO – CAMPANHA – MG - Dotação: Exercício 2019: 02.02.02.04.122.1302.3.001.4490.52.00; - Vigência: 20/12/2019 a 15/03/2020.

Campanha/MG, 20 de dezembro de 2019

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9BBFEB4C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO Nº 00060

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG–CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna Público o Processo Licitatório nº 00099/2019 – PREGÃO Nº 00060/2019 – REGISTRO DE PREÇOS –. Objeto: **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL BS 10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA E CONVENIADOS. . –** Valor total Estimado : R$ 1.376.025,50 . DATA DE ABERTURA: 13/01/2019 às 14:00. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35) 3261-1059 – Email:licitacampanha@gmail.com

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Diretora do Depto de Compras e Licitações

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:0638D36D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00058/2019 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 00097/2019
PREGÃO PRESENCIAL n° 00058/2019
O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para contratação eventual e futura de empresas especializadas no ramo de prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, alinhamento, balanceamento, usinagem, torno e tapeçaria para manutenção preventiva e corretiva de veículos das linhas leves, médias e pesadas dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal da Campanha – MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação aos licitantes **EMPMAQ Comercio de Pecas Ltda –** CNPJ n° 07.401.186/0001-30, situada na Av. Manuel Diniz, 700 - Industrial JK - Varginha - MG com o valor total de **R$ 172.750,00** (cento e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), **Flaviana Estevao da Silveira Morais** – CNPJ n° 32.393.179/0001-80, situada na Rodovia Vital Brasil 340 - Centro - Campanha – MG., com o valor total de **R$ 19.510,00** (dezenove mil e quinhentos e dez reais), **José Maria Pereira Eireli** – CNPJ n° 00.840.246/0001-71, situada na Av. Benjamin Elisei 745 - Jd Mont Serrat - Varginha – MG., com o valor total de **R$ 403.408,00** (quatrocentos e três mil e quatrocentos e oito reais), **Sebastiao de Castro Junior** – CNPJ n° 12.415.627/0001-92, situada na Rua Jandir Solimões de Araujo, 98 - Santo Antonio - Campanha - MG com o valor total de **R$ 14.170,00** (quatorze mil e cento e setenta reais), vencedoras desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de **19/12/2019.**
Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 20 de dezembro de 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9EEB4C7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
DECRETO Nº 089 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 089 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Campo Florido/MG e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOos Feriados Nacionais de final de ano relativo aos dias 25 de dezembro de 2019 (festividade natalina) e 1º de janeiro de 2020 (Confraternização Universal e da Paz);

CONSIDERANDOque a maioria dos Administrações Públicas dos demais níveis de Governo estabelecerão recesso nesse período entre as festas natalinas e o dia da confraternização universal;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão afetados e terão sua regular continuidade;

CONSIDERANDOa conveniência de paralização dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos e possibilidade de decretação de ponto facultativo sem prejuízo dos serviços prestados à população Campo Floridense sem afronta aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no *"caput"* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDOque o ponto facultativo decretado confere opção aos gestores de Órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, devendo aderir ou não ao regular e normal funcionamento, não encerrando, portanto, determinação a ser cumprida de forma compulsória;

CONSIDERANDOque o ponto facultativo não se confunde com dispensa obrigatória do serviço, havendo apenas permissão para que o servidor não compareça ao serviço;

CONSIDERANDOque os servidores que prestam serviços em locais essenciais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º deste decreto, não fazem jus ao pagamento de horas extras, por trata-se de liberalidade do empregador, nem compensação de horário;

CONSIDERANDO o feriado municipal de consagração a Santos Reis comemorado todo dia 06 de janeiro. (Lei Municipal nº 411/1995);

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado recesso funcional nas repartições públicas do Município de Campo Florido/MG durante o período de 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, 02, 03 de janeiro de 2020, retornando ao expediente normal no dia 07 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: Deverão funcionar em regime de plantão os serviços administrativos internos da seção de tributação e os que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º - No período de recesso a Diretoria de Saúde e a Diretoria de Obras, Infraestrutura, transportes e Serviços Públicos deverão escalonar os serviços indispensáveis à população.

Art.3º- O Pronto Atendimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

Art. 4º- A Diretoria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2019.

Art. 5º -Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir as disposições próprias durante o referido período de recesso.

Art. 6º -Os diretores do departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e Orçamento e Financeiro deverão comparecer a esta Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento dos vencimentos.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º ano de Emancipação Política Administrativa; 28ª Gestão Municipal. Aos 23 de dezembro de 2019.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

ADRIANO DOS ANJOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:92E103B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 7º Termo de aditamento ao contrato Nº 10/2015, Processo Nº 13/2015, Dispensa Nº 02/2015, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À PRAÇA BENEDITO VALADARES Nº 318, PARA FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2020, contados a partir do dia 01/01/2020. O valor do aluguel é de R$ 740,17 mensais.

Campos Altos – MG, 20/12/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:4778F959

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 189/2018, Processo Nº 102/2018, Dispensa Nº 08/2018, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CAPITÃO VIRGÍLIO MARQUES Nº 33, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2020, contados a partir do dia 01/01/2020. O valor do aluguel é de R$ 1.350,00 mensais.

Campos Altos – MG, 20/12/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1EEF53F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 122/2019, Processo Nº 61/2019, Dispensa Nº 05/2019, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JOÃO SOARES DE SOUZA Nº 628, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O USO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2020, contados a partir do dia 01/01/2020. O valor do aluguel é de R$ 1.300,00 mensais.

Campos Altos – MG, 20/12/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:E398B516

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 105/2019 - Dispensa Nº 08/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORNÉLIA ALVES BICALHO Nº 401, CENTRO, QUE SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA SEDE DA PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG.** Locador: Congregação das Irmãs Discípulas de Jesus Eucarístico. Contrato nº. 204/2019. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. Data assinatura 20/12/2019. Valor Contrato: R$ 141.600,00.

Campos Altos – MG, 20/12/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:FA3BFE0C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 106/2019 - Dispensa Nº 09/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LEONARDO NETO Nº 501, BAIRRO SANTA TEREZINHA QUE SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.** Locador: Gilmar Pires da Silva. Contrato nº. 205/2019. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. Data assinatura 20/12/2019. Valor Contrato: R$ 21.000,00.

Campos Altos – MG, 20/12/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:69FD4EE5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 3º Termo de aditamento ao contrato Nº 13/2018, Processo Nº 21/2018, Dispensa Nº 04/2018, para **LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL SITUADO A RUA CORNÉLIA ALVES BICALHO Nº 951, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ONDE IRÁ FUNCIONAR UMA CRECHE, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2020, contados a partir do dia 01/01/2020. O valor do aluguel é de R$ 1.387,77 mensais.

Campos Altos – MG, 20/12/2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8FE6614D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 868/2019

LEI Nº 868/2019

Autoriza o Poder Executivo do Município de Campos Altos a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Cultural de Araxá, mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Campos Altos autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Fundação Cultural de Araxá, mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), inscrita no CNPJ sob o nº 17.806.696/0001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, Bairro São Geraldo, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, no exercício de 2020.

Art. 2º. O TERMO DE COLABORAÇÃO instrumento a ser celebrado para consecução de finalidade de interesse público e articulação interinstitucional terá como objeto a concessão de descontos na mensalidade dos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do UNIARAXÁ, com vistas ao acesso e permanência dos alunos no ensino superior.

Parágrafo Único. O benefício abrangerá somente os alunos com endereço próprio ou do pai ou do responsável devidamente comprovado no Município de Campos Altos.

Art. 3º. Para celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, fica o Poder Executivo do Município de Campos Altos autorizado a contribuir com 10% (dez por cento) do valor global da mensalidade dos cursos oferecidos pela UNIARAXA para os alunos do Município de Campos Altos.

§ 1º- As despesas decorrentes do termo de colaboração a ser firmado, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.27.02.12.364.0027.2122.3.3.90.18.00 e pela fonte de recursos nº 1.00.00.

§ 2º - Para assegurar a execução do termo de colaboração, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação constante no § 1º deste artigo por decreto executivo, nos termos do art. 41, inciso I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - A Fundação Cultural de Araxá, mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), sob sua responsabilidade e na forma de suporte financeiro, deverá conceder descontos no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade dos alunos do Município de Campos Altos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2020

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:F444FED8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 19/12/2019, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2019.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, através de seu Pregoeiro, comunica que a Publicação Realizada no Jornal Hoje em Dia, Edição do dia 19/12/2019, no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE), de 19/12/2019, no Diário Oficial do Município (AMM) de 19/12/2019, referente ao Aviso de Licitação, Processo Licitatório nº 047/2019, Pregão Presencial nº 036/2019, Registro de Preços Nº 028/2019, cujo o Objeto é a Futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos do Município de Capitão Enéas - MG.Fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA), em decorrência da impossibilidade de publicação no Diário Oficial da União (DOU), vide art. 21, inciso I da Lei 8666/93.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:67CB9C7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 19/12/2019, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que a Publicação Realizada no Jornal Hoje em Dia, Edição do dia 19/12/2019, no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE), de 19/12/2019, no Diário Oficial do Município (AMM) de 19/12/2019, referente ao Aviso de Licitação, Processo Licitatório nº 048/2019, Tomada de Preços nº 004/2019, cujo o Objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra remanescente da UBS Morada do Parque na cidade de Capitão Enéas - MG, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1135023500011302/Capitão Enéas/Ministério da Saúde.Fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA), em decorrência da impossibilidade de publicação no Diário Oficial da União (DOU), vide art. 21, inciso I da Lei 8666/93.

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:C46B53A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATRIO Nº 081/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018.

Retifico: "Contrato Nº 051/2018, publicada no dia 09 de Maio de 2019, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) – Ano XI/nº 2498, na página 34".

ONDE SE LÊ: "CONTRATO Nº 051/2018, VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO (Data: 24/01/2019)".
.
LEIA-SE:: " CONTRATO Nº 061/2019, VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO (Data: 11/11/2019)".

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:DC2C83BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 061-2019, PROCESSO LICITATRIO Nº 081/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas–MG, torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019**, com Vigência a contar

da data da assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses. No valor de R$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG e a empresa LEONARDO ANDRADE SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o Nº 27.414.496/0001-73, Fund. Legal: lei 8666/93, Processo Licitatório 081/2018, Pregão Presencial Nº 059/2018, cujo o Objeto é: Contratação de serviços de locação de caminhão tipo "pipa" e de veículo para transporte de passageiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – MG.
Signatários: Petrônio Mineiro de Souza e LEONARDO ANDRADE SANTOS EIRELI, através do seu representante legal o Sr. Leonardo Andrade Santos/ contratado.
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
DATA: 11/11/2019.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:AF70F56E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 011/2017 -DL Nº 011/2017 - CONTRATO N° 016/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: HUMBERTO DE ALENCAR GANDRA, CPF Nº 089.221.796-00.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:CB576E83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 002/2018 -PP Nº 001/2018 - CONTRATO N° 007/2018
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: ISAÍAS PEREIRA VENTURA 09708210692, CNPJ 27.189.591/0001-43.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:8A5685B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2018

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 002/2018 -PP Nº 001/2018 - CONTRATO N° 010/2018
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MANOEL DE LOURDES BARROSO - ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:4CCE939B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 011/2019 -PP Nº 007/2019 - CONTRATO N° 016/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MARIA ANELINA FREIRE 00677901607, CNPJ 32.331.529/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:28F8B321

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 015/2019 -PP Nº 009/2019 - CONTRATO N° 023/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MARIA CRISTIANE AMARAL 29739042856, CNPJ 27.088.778/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: 20/12/2019 a 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:6E75C3EF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 015/2019 -PP Nº 009/2019 - CONTRATO N° 024/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: NELSON VENTURA DE SOUZA 05124491639, CNPJ 27.151.605/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:FC21237B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 116/2019 -PP Nº 057/2019 - CONTRATO N° 053/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GENECI AFONSO COSTA, CNPJ 18.737.920/0001-52.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL COM NO MÍNIMO 1500 TIRAGENS NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 30/04/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:7BC9D838

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 096/2019 -PP Nº 055/2019 - CONTRATO N° 051/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MANOEL DE LOURDES BARROSO - ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DO POVOADO/COMUNIDADE MERCADINHO ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:3C83689F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 030/2019 -PP Nº 018/2019 - CONTRATO N° 032/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: HC TRIBUTOS - EIRELI, CNPJ 15.724.349/0001-43.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA A SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO VISANDO O AUMENTAR DE RECEITA DO MUNICÍPIODE CARBONITA.
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:3B899869

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2016

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 039/2016 -TP Nº 004/2016 - CONTRATO N° 040/2016
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA-ME, CNPJ 02.890.446/0001-64.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A GARANTIA DO AMPLO ACESSO À ÁGUA PARA AS POPULAÇÕES RURAIS DISPERSAS E EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA NAS COMUNIDADES DE RETIRO, LAGOA E DOIS CÓRREGOS NO MUNICÍPIO DE CARBONITA.
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:58C94F82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 035/2017 -TP Nº 004/2017 - CONTRATO N° 045/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MANOEL DE LOURDES BARROSO–ME, CNPJ 10.875.389/0001-72.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DOS POVOADOS/COMUNIDADES ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO
VIGÊNCIA: 20/12/2019 A 29/02/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:B88654C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA, NESTE DIÁRIO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019 PAG. 24, REFERENTE AO EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2017- PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.
ONDE SE LÊ: **VIGÊNCIA: 13/12/2019 A 31/12/2020**
LEIA-SE**: VIGÊNCIA: 13/12/2019 A 29/02/2020**
E ONDE SE LÊ: **PAL Nº 035/2017 -TP Nº 004/2019 - CONTRATO N° 049/2017**
LEIA-SE**: PAL Nº 035/2017 -TP Nº 004/2017 - CONTRATO N° 049/2017.**
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: licitacao@carbonita.mg.gov.br

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:9636FA26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA, NESTE DIÁRIO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019 PAG. 51, REFERENTE AO EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2017- PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.
ONDE SE LÊ: **PAL Nº 035/2017 -TP Nº 004/2019 - CONTRATO N° 048/2017**
LEIA-SE**: PAL Nº 035/2017 -TP Nº 004/2017 - CONTRATO N° 048/2017.**
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: licitacao@carbonita.mg.gov.br

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:51A664F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 853/2019

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Municipal 548/2002 e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:
Art. 1º – Fica alterado o inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 548/2002, o qual passará a possuir a seguinte redação:
I – na concessão de Bolsa, em valor a ser fixado em Decreto, correspondente a, no máximo, R$ 400,00, além do atendimento de despesas com deslocamento.
Art. 2º – Fica alterado o inciso IV, do artigo 3º da Lei Municipal nº 548/2002, o qual passará a possuir a seguinte redação:
IV- pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capta" igual ou inferior a R$170,00 (cento e setenta reais), computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores

concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/12/2019.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 20 de dezembro de 2019.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:47CF5577

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO 063/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 – PROCESSO Nº 082/2019. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Pregão Presencial nº 063/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas e práticas e de provas e títulos a ser promovido para a Prefeitura de CARMO DA MATA, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o seu quadro permanente. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 10/01/2020, às 12:30 horas. Informações e editais: www.carmodamata.mg.gov.br.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:50296DC8

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato 072/2019, objeto: supressão de 15 dias na vigência do Contrato nº 072/2019 - novo prazo 09/12/2019 a 25/05/2020, Contratada: EFFES Service Ltda, data: 20/12/2019.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:A49C8292

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CARMO DE MINAS E AS EMPRESAS RELACIONADAS ABAIXO, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDORA:

-BHDental Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.312.896/0001-26**, estabelecida à Avenida **dos Bandeirantes**, nº **710 – Loja 05**, Bairro: **Comiteco**, Cidade: **Belo Horizonte,** Estado: **Minas Gerais**, CEP: **30.315-382**

-Health Santa Luzia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.602.134/0001-39**, estabelecida à Avenida **Raul Teixeira da Costa Sobrinho**, nº **940 – Loja 02**, Bairro: **Adeodato**, Cidade: **Santa Luzia,** Estado: **Minas Gerais**, CEP: **33.010-360**

-J.M.F. Comercial Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.951.336/0001-96**, estabelecida à Rua **Augusto Stoppa**, nº **505 – Loja 03**, Bairro: **Progresso**, Cidade: **Juiz de Fora,** Estado: **Minas Gerais**, CEP: **36.050-380**

-Jhonatan Bagatoli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.992.632/0001-11**, estabelecida à Avenida **Juscelino K. de Oliveira**, nº **117 – Sala 02**, Bairro: **Seminário**, Cidade: **Taió,** Estado: **Santa Catarina**, CEP: **89.190-000**

-M.K.R. Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.499.939/0001-76**, estabelecida à Rua **Marechal Mascarenhas de Moraes**, nº **88 – Sala B**, Bairro: **Parque Industrial**, Cidade: **Araçatuba,** Estado: **São Paulo**, CEP: **16.075-370**

-PR Comércio Eletrônico Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.832.819/0001-83**, estabelecida à Avenida **Américo Belay**, nº **882 – Sala 01**, Bairro: **Jardim Imperial**, Cidade: **Maringá,** Estado: **Paraná**, CEP: **87.023-150**

-V.L. Fuzeti - Comercial ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.523.731/0001-35**, estabelecida à Avenida **Espírito Santo**, nº **570**, Bairro: **Jardim Apucarana**, Cidade: **Apucarana,** Estado: **Paraná**, CEP: **88.804-370**

-V.S. Costa & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.286.960/0001-83**, estabelecida à Rua **Francelho**, nº **69**, Bairro: **Vila Nova**, Cidade: **Arapongas,** Estado: **Paraná**, CEP: **86.707-040**

-Walas Store Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.777.618/0001-89**, estabelecida à Rua **Dr. João de Azevedo**, nº **270-B**, Bairro: **Centro**, Cidade: **Itajubá,** Estado: **Minas Gerais**, CEP: **37.500-017**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATÉ A DATA DE 19/12/2020.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:66431937

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 151/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O CONTRATO 151/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 085/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 043/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NOS BAIRROS DOS CAMPOS E CAPINZAL. VALOR: R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 20/12/2020.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:91DC637C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, TORNA PÚBLICO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020.

Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG, torna público licitação Pregão Presencial nº 05/2020, Processo Licitatório nº 05/2020. Objeto: Aquisição de módulos de gradil para cercamento da fachada da sede administrativa do SAAE, nas quantidades, qualidades e condições descritos no anexo I (termo de referência) do edital. Apresentação envelopes proposta e habilitação dia 20/01/2020, as 09h00 min. End. Rua Dona Josa de Souza nº 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG. Inf. Tel. (37) 3244-1303 e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:802BA0EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 150/2019

•PORTARIA Nº 150/2019

• Concede adicional de insalubridade ao servidor público Adriano Aparecido.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal n° 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2137/2013, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade, ao servidor **ADRIANO APARECIDO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional incidirá na próxima folha de pagamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:201A0424

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 151/2019

•PORTARIA Nº 151/2019

• Concede adicional de insalubridade a servidora pública Maria Eugênia Soares da Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal n° 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2137/2013, **RESOLVE:**

Art. 1° - Fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade, a servidora **MARIA EUGÊNIA SOARES DA SILVA**, FISIOTERAPEUTA.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional incidirá na próxima folha de pagamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:1331214E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 173/2019

DECRETO Nº 173/2019

Dispõe sobre a exoneração da servidora Maria de Lourdes do Rosário, do cargo de Chefe de Departamento II, do Município de Catas Altas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada, a Sra. **MARIA DE LOURDES DO ROSÁRIO**, matrícula 2562, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO II** do município de Catas Altas, cargo demissível *Ad Nutum*, grupo de chefia – CH, código de cargo CH - 02, símbolo de vencimento CPC - 04, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto produzirá seus efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:FB9E5374

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 174/2019

DECRETO Nº 174/2019

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Maria de Lourdes do Rosário como Chefe de Departamento I, do Município de Catas Altas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **MARIA DE LOURDES DO ROSÁRIO,** como **CHEFE DE DEPARTAMENTO I** do Município de Catas Altas, cargo demissível ***Ad Nutum***, grupo de chefia – CH, código de cargo CH – 01, símbolo de vencimento CPC – 03, que ficará lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02/01/2020.

Art. 2º Este Decreto produzirá seus efeitos a partir do dia 02/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:8EEC428D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 02 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Catas Altas, 19 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a recomposição de Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Catas Altas – MG.

O Conselho Municipal de Habitação(CMH) de Catas Altas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 183/2005.

CONSIDERANDO: a redação do regimento interno do CMH o qual disciplina que : "a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e secretário, e esta é a representação máxima do CMH.

CONSIDERANDO a decisão tomada pela unanimidade do corpo de conselheiros do CMH na Quinta Reunião ordinária do dia 19 de Dezembro de 2019 sob ata nº 05-2019.

RESOLVE:
Art. 1º. SUBSTITUIR, a Secretária Débora Cristina Lopes pelo Conselheiro da Sociedade Civil Demirsom Borges.
Art. 2º. As atribuições da Secretário são aquelas constantes no Regimento Interno no CMH de Catas Altas – MG .

Catas Altas, 19 de Dezembro de 2019.

RÔMULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente do CMH

Publicado por:
Creise Paula da Silva
Código Identificador:58683347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG torna público P.A.L nº 01/2020 modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2020, CREDENCIAMENTO 01/2020 destinada ao **ao credenciamento de profissionais médicos para atederem nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Saúde, médicos Peritos em clínicas particulares e como Médicos Plantonistas para o centro de saúde Cristo Rei,** nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. DISPONIVEL a partir de **dia 02/01/2020 às 09:00** na sala de Licitações, Demais informações e Edital à disposição à R. João Luis Rodrigues Soares – nº. 101 – Centro - Chapada do Norte – MG – CEP 39.648-000 – pelo fone: 033.3739-1105 ou e-mail: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br

PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, 20 de Dezembrobro 2019.

ODAIR JOSÉ DE MACEDO.
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Odair Macedo
Código Identificador:B4C6E9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG torna público P.A.L nº 02/2020 modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2020, destinada ao **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura FAMILIAR RURAL em atendimento as escolas municipais da rede pública DO MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG. Lei nº 11.947, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução Nº 004, de 2 de abril de 2015 nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. CHAMAMENTO PÚBLIO acontecerá no **dia 13/01/2020 às 09:00** na sala de Licitações, Demais informações e Edital à disposição à R. João Luis Rodrigues Soares – nº. 101 – Centro - Chapada do Norte – MG – CEP 39.648-000 – pelo fone: 033.3739-1105 ou e-mail: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br

PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, 20 de Dezembrobro 2019.

ODAIR JOSÉ DE MACEDO.
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Odair Macedo
Código Identificador:EC7D082C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 062-2019-DISPENSA Nº. 018-2019-TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico e, ainda, com fulcro na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, vem, para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2019 – PRC nº. 062/2019, atinente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação para a Realização dos Festejos do Final de Ano no Município de Cipotânea, a serem realizados nos dias 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) do mês de dezembro do corrente ano civil de 2019 (dois mil e dezenove), no valor total correspondente a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser paga integralmente até o dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano civil de 2020 (dois mil e vinte), a ser promovido por parte da Empresa denominada LUCIANA DA SILVA VALE – MEI, CNPJ: 27.106.936/0001-58, conforme solicitação emanada por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura da Cidade de Cipotânea.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providenciar a publicação do extrato da dispensa no órgão da imprensa e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:93F9ED7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 062-2019-DISPENSA Nº. 018-2019-EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 043/2019 – Processo Nº. 062/2019 – Dispensa de Licitação Nº. 018/2019 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa LUCIANA DA SILVA VALE - MEI – Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação Para a Realização dos Festejos de Final de Ano no Município de Cipotânea, a serem realizados nos dias 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura de

Cidade de Cipotânea – Valor: R$ 2.500,00 – Vigência: 16/12/19 a 31/01/20.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:DD2FC136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 057-2019-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024-2019-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº. 057/2019 – Pregão Com Registro de Preços Nº. 024/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, NA ÁREA LABORATORIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À PATOLOGIA CLÍNICA LABORATORIAL (REALIZAÇÃO ESTIMADA DE EXAMES LABORATORIAIS), VISANDO, DESTA FORMA, SUPRIR A DEMANDA APRESENTADA POR PARTE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES EMANADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEIT URA MUNICIPAL DA CIDADE DE CIPOTÂNEA**.

In continenti, determina a publicação da despesa na forma da lei.

Cipotânea, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:6FB3203F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 057-2019-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024-2019-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 041/2019 – Processo Nº. 057/2019 – Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº. 024/2019 – Parte: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: LABORATÓRIO SÃO CAETANO LTDA. - ME – Objeto: Registro de Preços na Área Laboratorial Para Prestação de Serviços Relativos à Patologia Clínica Laboratorial (Realização Estimada de Exames Laboratoriais), Visando Suprir a Demanda Apresentada Pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cipotânea, em Atendimento às Necessidades Exaradas por parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cipotânea, Conforme Demanda, sendo que o Valor dos Exames Será Sobre o Maior Desconto Sobre a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS – Valor Global Total Estimado Com o Desconto: R$ 120.000,00 – Percentual de Desconto Sobre a Tabela do SUS – 0,2% - Vigência: 12 Meses.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:1BF96970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 058-2019-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025-2019-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº. 058/2019 – Pregão Com Registro de Preços Nº. 025/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E PÚBLICOS (CLASSE II A), DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVIES E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE**.

In continenti, determina a publicação da despesa na forma da lei.

Cipotânea, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:54A0DEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 058-2019-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025-2019-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 042/2019 – Processo Nº. 058/2019 – Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº. 025/2019 – Parte: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: ORBIS AMBIENTAL S/A – Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada para destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos (Classe II A), de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação ambiental pertinente – Valor Global Estimado: R$ 54.000,00 - Vigência: 12 Meses.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:EE0CF1AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 059-2019-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026-2019-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº. 059/2019 – Pregão Com Registro de Preços Nº. 026/2019**, cujo objeto é a o **REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE CIPOTÂNEA**.

In continenti, determina a publicação da despesa na forma da lei.

Cipotânea, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:BFFC2BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 059-2019-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026-2019-EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 043/2019 – Processo Nº. 059/2019 – Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº. 026/2019 – Parte: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

Empresa JANÍSIO APARECIDO DE PAIVA-MEI – Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Lavagem nos Veículos da Frota da Prefeitura de Cipotânea – Valor Global: R$ 21.560,00 - Vigência: 12 Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 044/2019 – Processo Nº. 059/2019 – Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº. 026/2019 – Parte: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa WELLINGTON JOSÉ RODRIGUES-MEI – Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Lavagem nos Veículos da Frota da Prefeitura de Cipotânea – Valor Global: R$ 16.800,00 - Vigência: 12 Meses.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:1D79D4B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC166/2019 EXTRATO DA ATA 048/2019-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE PINTURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 048/2019,** referente ao **PRC: 166/2019**, Objeto: o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e de pintura em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, as empresas: **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 25.696.352/0001-54, no valor global de 176.789,16 (cento e setenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos); **MARLA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.082.411/0001-24, no valor global de R$ 83.403,00 (oitenta e três mil quatrocentos e três reais); **COTRAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** CNPJ nº 05.781.473/0001-97, no valor global de 68.027,40 (sessenta e oito mil vinte e sete reais e quarenta centavos); **CASA PRADO COMERCIAL LTDA,** no valor global de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil); **LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME,** no valor global de R$ 14.350,80 (catorze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos); perfazendo um valor global de R$ 481.570,36 (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos);Vigência: 18/07/2019 a 18/07/2020, Dotação Orçamentária: Específica de cada setor.

Cláudio 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:26DDDFBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESSTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2019-ANELITO FERREIRA JUNIOR

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2019

O MUNICÍPIODE CLÁUDIO, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, em Cláudio/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, e **ANELITO FERREIRA JÚNIOR, inscrito sob o CNPJ nº. 29.230.777/0001-24, com sede à Rua Olímpio Meireles, nº. 71 – Bairro Belvedere, na cidade de Divinópolis (MG) – CEP: 35.501-350;**

CONTRANTE e CONTRATADO têm, entre si, justa e acertada, a Contratação da Banda "CRISTIANO & RAPHAEL", que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto apresentação da Banda "CRISTIANO & RAPHAEL" para realização de show artístico no Réveillon de Cláudio, na Praça Levy Vitoi de Freitas, no dia 31 de Dezembro de 2019, em atendimento a solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo do município.

2.2 A apresentação acima mencionada terá duração de 02h, no dia 31 de Dezembro de 2019, com início às 24h.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) Segurança que deverão estar à disposição durante o dia do Show.
b) Energia elétrica.
c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco;
d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento conforme disponibilidade do município.
h) Pagamento de iluminação, led, sonorização conforme rider técnico do Grupo e em conformidade com as condições da contratante.
i) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos.
j) Liberação dos espetáculos em seu próprio nome, junto ao ECAD, Censura Federal, Entidades Responsáveis pelo Local do Evento, e demais autoridades legais, inclusive pagamento de ISS e demais taxas devidas a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
b) Produção completa do espetáculo.
c) Pagamento dos cachês artísticos e diárias de alimentação;
d) Logística de transporte terrestre para a banda, equipe e equipamentos;
d) Acatar a Lei Federal 8.666/93, naquilo que couber. Havendo conflito entre a Lei citada e o contrato, prevalecerá a primeira.

4.2 A CONTRATADA reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de Março de 2.020.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 - Pela execução do contato, o Contratante pagará à Contratada, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
6.2- O pagamento será efetuado na sua totalidade no dia 31 de Dezembro de 2019.
6.3- Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
6.4- Nenhum pagamento isentará a licitante das suas responsabilidades e obrigações.
6.5- O valor constante do item 6.1, não poderá ser reajustado.
6.7 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0020.4.043 – Manutenção de Eventos, Festas Tradicionais Municipais.
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.
8.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.
8.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução integral do valor do show ao município de Cláudio/MG caso o show não seja realizado na data estipulada nesse contrato, em razões de força maior pela contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato.
8.4 Ficamos acordados que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL

9 - O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e disposições correlatas, sendo decorrente de Processo Licitatório nº 311/2019, autuado em 18/11/2019, Inexigibilidade nº 021/2019, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições especificadas, a Prefeitura Municipal de Cláudio, poderá aplicar ao licitante as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, CONCOMITANTEMNTE com o previsto no item 8 do presente contrato e sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei 8.666/93:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:
11 - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:
12.1- Para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, livremente assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudio (MG), 26 de Novembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

ANELITO FERREIRA JÚNIOR
Contratada

TESTEMUNAS:

1- _____
Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

2- _____
Rafael da Silva Alves
CPF: 081.997.146-46

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:83966C31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2019-
FRANCISCO RENAN MACHADO DE OLIVEIRA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2019

O MUNICIPIO DE CLÁUDIO, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, em Cláudio/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, e **FRANCISCO RENAN MACHADO DE OLIVEIRA, inscrita sob CPF nº. 503.199.736-20, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº. 702, Apto 101, Bairro Centro, na cidade de Cláudio (MG) – CEP: 35.530-000;**

CONTRANTE e CONTRATADO têm, entre si, justa e acertada, a Contratação da Banda "Coroas do Samba", que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto apresentação da Banda "COROAS DO SAMBA" para realização de show artístico no Réveillon de Cláudio, na Praça Levy Vitoi de Freitas, no dia 31 de Dezembro de 2019, em atendimento a solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo do município.

2.2 A apresentação acima mencionada terá duração de 02h, no dia 31 de Dezembro de 2019, com início às 22h.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) Segurança que deverão estar à disposição durante o dia do Show.
b) Energia elétrica.
c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco;
d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento conforme disponibilidade do município.
h) Pagamento de iluminação, led, sonorização conforme rider técnico do Grupo e em conformidade com as condições da contratante.
i) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos.
j) Liberação dos espetáculos em seu próprio nome, junto ao ECAD, Censura Federal, Entidades Responsáveis pelo Local do Evento, e demais autoridades legais, inclusive pagamento de ISS e demais taxas devidas a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
b) Produção completa do espetáculo.
c) Pagamento dos cachês artísticos e diárias de alimentação;
d) Logística de transporte terrestre para a banda, equipe e equipamentos;
d) Acatar a Lei Federal 8.666/93, naquilo que couber. Havendo conflito entre a Lei citada e o contrato, prevalecerá a primeira.

4.2 A CONTRATADA reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de Março de 2.020.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 - Pela execução do contato, o Contratante pagará à Contratada, a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
6.2- O pagamento será efetuado na sua totalidade no dia 31 de Dezembro de 2019.
6.3- Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.
6.4- Nenhum pagamento isentará a licitante das suas responsabilidades e obrigações.
6.5- O valor constante do item 6.1, não poderá ser reajustado.
6.7 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO
13.392.0020.4.043 – Manutenção de Eventos, Festas Tradicionais Municipais.
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.
8.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.
8.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução integral do valor do show ao município de Cláudio/MG caso o show não seja realizado na data estipulada nesse contrato, em razões de força maior pela contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato.
8.4 Ficamos acordados que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL

9 - O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e disposições correlatas, sendo decorrente de Processo Licitatório nº 311/2019, autuado em 18/11/2019, Inexigibilidade nº 021/2019, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições especificadas, a Prefeitura Municipal de Cláudio, poderá aplicar ao licitante as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, CONCOMITANTEMNTE com o previsto no item 8 do presente contrato e sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei 8.666/93:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:
11 - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:
12.1- Para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, livremente assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudio (MG), 26 de Novembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

FRANCISCO RENAN MACHADO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNAS:

1- _____
Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

2- _____
Rafael da Silva Alves
CPF: 081.997.146-46

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:ED2B5F8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 342/2019, autuado em 13/12/2019, Dispensa-182/2019.Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto é a compra de placa bloqueada para umero proximal, a fim de viabilizar a realização do procedimento cirúrgico de Umero em favor do paciente Eliandro Ribeiro de Melo, conforme processo judicial nº 5001055-842019.8.13.0166, através da empresa **TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES S.A,** CNPJ nº 41.721.051/0001-90**,** no valor global de R$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais);com fulcro no Artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:04935904

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 263/2019- EXTRATO DA ATA 78/2019 REFERENTE A GÁS E OXIGÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: - O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2019** referente ao **PRC: 078/2019**, cujo O Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás e oxigênio, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e outros Departamentos da Prefeitura do Munícipio de Cláudio, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, através das empresas **: CASTRO E SILVA DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ nº 20.887.394/0001-59**,** no valor de R$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) e **FERFAGÁS EIRELI**, CNPJ n° 41.917.790/0001-51, no valor de R$ 223.750,00 (duzentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais); Vigência: 16/10/2019 a 16/12/2020, Dotação Orçamentária: Específica de cada setor,

Cláudio, 20 de Dezembro de 2019.

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:AF9AE592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 263/2019-AJDUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE A GÁS E OXIGENIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo de Licitação Nº 263/2019, autuado em 01/10/2019, Pregão Presencial nº 084/2019, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, **ADJUDICA-SE**: O Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás e oxigênio, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e outros Departamentos da Prefeitura do Munícipio de Cláudio, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, através das empresas **: CASTRO E SILVA DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS EIRELI**, CNPJ nº 20.887.394/0001-59**,** no valor de R$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) e **FERFAGÁS EIRELI**, CNPJ n° 41.917.790/0001-51, no valor de R$ 223.750,00 (duzentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais); nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento da pregoeira e equipe de apoio.

Cláudio, 16 de Outubro de 2019.

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio, 16 de Outubro de 2019.

ÉLCIO LELIS JORGE DE MELO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:07DFFA91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
343-ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 REFERENTE A AQUISIÇÃO DECAMISETAS PARA ALUNOS DA CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- Processo 343/2019, Adesão 018/2019, autuado em 13/12/2019, torna público Adesão a Ata de Registro de preços nº 009/2019, pertencente ao Município de Embu das Artes/SP, para a aquisição de 1.000 9mil) camisetas manga curta para creche e 5.000 9cinco mil) camisetas manga curta para Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de educação, através da empresa: WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ 25.369.684/0001-24 no valor de R$ 108.360,00 (cento e oito mil trezentos e sessenta reais); nos termos da Lei 8.666/93.

Cláudio 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:C09B4C3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº

007/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 066/2019 - No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação do senhor Francisco Gonçalves de Lima Neto – portador da CI n.º MG 23364930 - PC-MG - CPF nº 169.933.408-01, Rua Alameda Belvedere – 120, Apt – n 201 – Bloco 13 - Bairro – Belvedere II - CEP 39.406-230, na cidade de Montes Claros – MG, para apresentação banda "**NETO LIMA**", cujo valor total é de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** conforme proposta anexos aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sobre a rubrica 1.3.392.0018.01.2.074 – 3390360000 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CIVICAS, CULTURAIS E POPULARES – Ficha: 437 e Fonte: 100 - nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cônego Marinho - MG, 20 de dezembro de 2019

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:C2FD3068

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/2019.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 1884 de 07 janeiro de 2019, referente ao Processo Licitatório n° 0120/2019 na modalidade PREGÂO| PRESENCIAL nº 0057/2019 que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (ACIDENTES, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, PESSOAIS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS DE SEGURO TOTAL , DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 19 de dezembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:9022991A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0065/2019.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 1884 de 07 janeiro de 2019, referente ao Processo Licitatório n° 0127/2019 na modalidade PREGÂO| PRESENCIAL nº 0065/2019 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E DESNATADO (EMBALAGEM LONGA VIDA) EM ATENDIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital. Congonhal-MG, 20 de dezembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:9C76DEEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0087/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2019.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 1884 de 07 janeiro de 2019, referente ao Processo Licitatório n° 0087/2019 na modalidade PREGÂO| PRESENCIAL nº 0045/2019 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 19 de dezembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:2BD8F34B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0065/2019.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 1884 de 07 janeiro de 2019, referente ao Processo Licitatório n° 0127/2019 na modalidade PREGÂO| PRESENCIAL nº 0065/2019 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E DESNATADO (EMBALAGEM LONGA VIDA) EM ATENDIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 20 de dezembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:D049A60C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2019 - DISPENSA Nº 0062/2019.

O Exmo Senhor **Rubens Vilela dos Santos Júnior**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,**RATIFICA:** A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa LUDIMILA ROCHA DA SIVEIRA , CNPJ nº 14.311.638/0001-58, para a OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONGONHAL/MG., nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 17 de dezembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:FED9212F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2019 - DISPENSA Nº 0062/2019.

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses público. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal/MG, 17 de dezembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:A284CD43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

A Secretária Municipal de Administração e RH da Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 071/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 033/2019, REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2019*** para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS GRÁFICOS, QUE TEM COMO FINALIDADE ENCADERNAÇÕES, CONVITES, CARTÕES,CARTAZES,FAIXA, ADESIVOS,CARIMBOS ,PAPEL, ENVELOPE TIMBRADO E OUTROS INCLUINDO A CONFECÇÃO DA ARTE FINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA.**

Conforme julgamento, fica declarado como vencedor:

- ITUGRAFICA VILELA LTDA- R$ 235.790,74(duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)

TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 235.790,74 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

*Regi*stre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretária Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:99C137E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019

ATA CREDENCIAMENTO Nº004/2019
Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), ás 13:30, no prédio da Prefeitura Municipal de Conquista/MG- reuniram-se em sessão pública, membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram designados pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 4107/2019 de 02.01.2019**, Keula Alves Soares, Presidente da CPL, Marília Isabel Galis de Sousa, Secretária, João Antonio Neto, Membro e Lara Canassa Ferreira , Membro**, para proceder a análise da documentação relativamente ao processo licitatório-**CREDENCIAMENTO Nº 004/2019,** que tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE 03 ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA DISCIPLINADORES 4,80 M², FECHADA EM 04 LADOS, EM LOCAIS CONFORME DETERMINAR A ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS (ESPAÇO 1; ESPAÇO 2 E ESPAÇO 3), NA PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA VIRADA DO ANO, PARA VENDAS DE BEBIDAS E ALIMENTOS, POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DO DIA 31/12/2019.** Participaram do credenciamento 2 (dois) interessados: **A EMPRESA COMO PESSOAS JURIDICAS, ANGELO TIZZO RONCOLATO e TATIANNI VIEIRA FERREIRA,** ficando assim um espaço vago, já que seriam 3(três).
Iniciado o sorteio dos espaços, sendo que para a **TENDA 1 foi para ANGELO TIZZO RONCOLATO e TENDA 2 TATIANI VIEIRA FERREIRA .** De acordo com o instrumento convocatório, foi dada preferência para Pessoas Jurídicas, onde foi garantida suas vagas no sorteio das tendas.
Os credenciados foram consultados sobre o interesse de constar observações nesta ata, sendo que estes manifestaram não ter nada a registrar.
Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Conquista/MG, em 20 de dezembro de 2019.

Assinatura dos membros da C.P.L :
KEULA ALVES SOARES_____
Presidente da CPL

MARÍLIA ISABEL GALIS DE SOUSA_____
Secretária

JOÃO ANTONIO NETO_____
Membro
LARA CANASSA FERREIRA _____
Membro

Assinatura dos Credenciados:

ANGELO TIZZO RONCOLATO_____

TATIANNI VIEIRA FERREIRA _____

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:10E35576

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

19/12/2019	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 163,58
19/12/2019	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 4.792,52

Conquista, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:4506497E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019, SRP Nº 032/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019, SRP Nº 032/2019. A PMC através da CPL fará realizar licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item; para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada e capacitada para o fornecimento de aparelho de ecg, ar condicionado e ventiladores para compor as Unidades de Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde, sala de estabilização do Pronto Atendimento Municipal, Salas de Raio-X e Ultrassonografia e aquisição de equipamentos de fisioterapia, reabilitação e balança, para atender as demandas da Clínica de Fisioterapia, Academia de Saúde e Atendimento do NASF - Núcleo Ampliado de Apoio à Saúde da Família do Município de Coqueiral, através da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Entrega Envelopes, Sessão de Julgamento no dia **13/01/2020** às **08h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 20 de dezembro de 2019.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Pregoeiro,

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:B009A9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2019, INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2019, INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 014/2019. A PMC através da CPL que**HOMOLOGOU**a licitação para a Contratação de apresentações artísticas e musicais para realização do evento denominado "Réveillon 2020", entre os dias 28 e 31 de dezembro, na Praça 7 de setembro, na Praça 7 de Setembro. Justificativa: A ação proposta busca valorizar as festividades da virada do ano, em harmonia com a tradição histórica e cultural da cidade potencializando o evento "Réveillon 2020", como destino turístico regional, tendo em vista que a atividade turística estimula o desenvolvimento econômico e social de um município ou região. Sabe-se também que o turismo é responsável pela geração de emprego, renda, além de movimentar diferentes setores da economia, tanto no mundo, como em cidades do interior de Minas Gerais. Foram considerados para escolha das atrações do evento "Réveillon 2020" a trajetória de cada artista/grupo, suas apresentações anteriores, seguimento artístico e notoriedade, conforme descrito separadamente de cada atração. Homologado / Ratificado em**18/12/2019**.Serão celebrados contatos administrativos com os empresários individuais denominados: 1.**HELDER DIAS CORINO 09155744621-ME**, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, inscrito no CNPJ nº**32.569.692/0001-80**, com o valor global de**R$ 6.500,00**(seis mil e quinhentos reais); Apresentação artista**"Cassi Oliveira"**; 2.**HELDER DIAS CORINO 09155744621-ME**, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, inscrito no CNPJ nº**32.569.692/0001-80**, com o valor global de**R$ 2.200,00**(dois mil e duzentos reais); Apresentação artista**"Rodolfo Lamarca"**; 3.**FLÁVIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA 04680683686–ME**, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, inscrito no CNPJ nº**27.516.758/0001-53**, com o valor global de**R$ 5.000,00**(cinco mil reais); Apresentação artista**"Landau"**; 4.**ADRIANO ALVES SOARES 07911876754 – ME**, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, CNPJ nº**20.550.246/0001-44**, com o valor global de**R$ 4.600,00**(quatro mil e seiscentos reais); Apresentação artista**"Nanno Vianna"**; e 5.**MARCELA BORGES DA COSTA 07505180657-ME**, pessoa jurídica de direito privado, empresário individual, inscrita no CNPJ nº**28.834.105.0001/65**, com o valor global de**R$ 12.500,00**(doze mil e quinhentos reais); Apresentação artista**"Banda Baby Liss"**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no sitewww.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 20 de dezembro de 2019. Rossano de Oliveira – Prefeito.

Coqueiral, 20 de dezembro de 2019.

HELDER MOREIRA DE ABREU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:D857FF70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0118/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 0071/2019

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista designado através da Portaria 02/2019 e a equipe de apoio designados através da portaria 066/2019, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO VAN E KOMBI PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS.
CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
HELSON PROCOPIO PIRES 46255354687	35.607.187/0001-70	HELSON PROCOPIO PIRES
GUILHERME FERREIRA DA SILVA 10108768643	35.727.243/0001-00	FERNANDO SILVA MEIRELES

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
HELSON PROCOPIO PIRES 46255354687	35.607.187/0001-70	HELSON PROCOPIO PIRES
GUILHERME FERREIRA DA SILVA 10108768643	35.727.243/0001-00	FERNANDO SILVA MEIRELES

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
HELSON PROCOPIO PIRES 46255354687	35.607.187/0001-70	R$36.000,00
GUILHERME FERREIRA DA SILVA 10108768643	35.727.243/0001-00	R$30.000,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 18 DE DEZEMBRO 2019.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
TARTALIS TALIGIERISON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro da comissão

_____
HELSON PROCOPIO PIRES 46255354687
Representante da empresa: HELSON PROCOPIO PIRES

_____
GUILHERME FERREIRA DA SILVA 10108768643
Representante da empresa: FERNANDO SILVA MEIRELES

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:18094A8B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 121/2019
INEXIGIBILIDADE 012/2019

Ratifico o posicionamento da CPL, no sentido da CONTRATAÇÃO DA BANDA GASPARZINHO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTISTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON, pelo valor total de R$20.000,00 (Vinte mil reais) para os serviços citado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

Valor total:20.000,00 (Vinte mil reais)
Empresa: VINICIUS OLIVEIRA GUIMARAES
CNPJ N°: 33.557.934/0001-88

Base Legal: Art. 25, III, Lei 8666/93

Coração de Jesus/MG, 20 de Dezembro de 2019

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:B64D04B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 117/2019

Contrato nº **117/2019** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: ***VINICIUS OLIVEIRA GUIMARAES*** Licitação: Processo Administrativo 0121 – Modalidade: Processo Inexigibilidade N°012 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA GASPARZINHO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTISTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON.** Vigência 20/12/2019 até 20/01/2020 - Valor global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

VINICIUS OLIVEIRA GUIMARAES
Contratada

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:95AC63D0

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº.1.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA CONTRAÍDA PELO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO JUNTO À UNIÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CORAÇÃO DE JESUS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de CORAÇÃO DE JESUS autorizado a reconhecer e parcelar junto à União dívida contraída pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito público interno (autarquia municipal), inscrita no CNPJ/MF 07.503.792/0001-66, referentes às contribuições previdenciárias referentes ao INSS, no valor de R$ 994.654,80 (novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O valor será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 3º. O parcelamento de que trata o art. 1º implica a autorização pelo Município de Coração de Jesus para a retenção das parcelas no FPM, relativas a cada mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes do parcelamento de que trata a presente Lei correrão sob dotação orçamentária própria, do orçamento do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 18 de dezembro de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:10340FBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI DE Nº 1.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede descontos aos tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, na forma das disposições da Lei Orgânica do Município,**SANCIONO**a seguinte**LEI:**
Art. 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista dos **IPTU's** (Imposto de Propriedade Territorial Urbano), referentes ao exercício de 2020, que forem pagos até o último dia útil do mês de maio do ano em curso.

Art. 2º - Fica facultado ao contribuinte inadimplente o parcelamento dos tributos inscritos em **DIVIDA ATIVA** deste município, em até 08 (oito) vezes iguais, tendo a anistia de 100% de juros, multa e correção com parcela mínima de 30 (trinta) reais, desde que a primeira parcela seja paga até o último dia útil do mês de março de 2020 e a ultima seja paga até o ultimo dia útil do mês de dezembro de 2020, sendo admitido o atraso de apenas 01 parcela e, ocorrendo o atraso de 02 parcelas consecutivas ou não, será extinto o parcelamento. *(redação modificada pela Emenda Modificativa nº. 03, de 16/12/2019)*

§1º – Em caso de atraso no pagamento de duas parcelas elencadas no caput deste artigo, ficarão vencidas todas as demais, retornando o valor inscrito em dívida ativa ao montante original, sem prejuízo de juros, multa e correção monetária, descontado o valor das parcelas pagas. (r*edação modificada pela Emenda Modificativa nº. 03, de 16/12/2019)*

§2º – O contribuinte de que trata o caput do presente artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a negociação do débito tributário inscrito em dívida ativa, contados a partir do início do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O aumento da arrecadação compensará os descontos provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 18 de dezembro de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:0170A528

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a Câmara Municipal realizar Convênio a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MP, no sentido de custear Estagiários de Pós Graduação no Curso de Direito e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecerá ao disposto nesta Lei.
Parágrafo Único - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, devendo salientar que o Estágio será prestado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especificamente no Fórum da Comarca de Coração de Jesus – MG, situada a Rua José Antônio de Queiroz, nº 1.060, Bairro: Centro, na Cidade de Coração de Jesus – MG, cujo diretor, ou a quem a este delegar, competirá o acompanhamento e recebimento dos serviços do Estagiário.
Art. 2°- O objetivo do presente instrumento é a experiência prática do aprendizado teórico, aperfeiçoamento técnico, cientifico e de relacionamento humano, de forma a complementar o ensino e a aprendizagem em consonância com o Calendário Escolar.
Art. 3º - Competirá ao estagiário, sob a supervisão do Juiz, no caso no Estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e sob supervisão do Promotor de Justiça, em se tratando do Ministério Público, competindo as seguintes atividades:
I - auxílio na elaboração de minutas de despachos e decisões de todas as áreas jurídicas, incluindo sentenças.
II - movimentação Processual, com inclusão de dados no SISCOM.
III - controle e análise de prazos processuais.
IV - publicação de intimação no diário do Judiciário Eletrônico – PJE.
V - Atendimento ao Público (partes e advogado), de forma a permitir visão sistêmica do andamento processual, potencializando seu aprendizado no que diz respeito aos vários tipos de procedimentos previstos na Legislação Pátria, contribuindo para que compreenda o funcionamento interno dos trabalhos da Comarca.
Art. 4º - O Estagiário terá uma jornada total de 30 (trinta) horas semanais, sendo cumpridas 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, competindo ao Diretor do Fórum da Comarca (Juiz) e Promotor de Justiça, no caso do Ministério Público, respectivamente o controle e fiscalização da jornada de trabalho, com livro de ponto.
Art.5°- As atividades exercidas regularmente serão remuneradas por meio de bolsa - estágio, no valor de R$1.400.00 (mil e quatrocentos reais), para o Estagiário de Pós Graduação do Tribunal de Justiça e R$1.150 (mil cento e cinqüenta reais) para o Estagiário do Ministério Público, **valores esses, que incorporarão salários e um seguro obrigatório.**
Art. 6°- As partes poderão interromper rescindir ou renovar pelo mesmo prazo o presente instrumento, desde que comunicado expressamente com antecedência de 07 (sete) dias, por escrito.
Parágrafo Único - A rescisão se fará por ato unilateral desde que comunicada expressamente pela parte interessada com antecedência mínima de uma semana, bem como, se o Estagiário agir de forma prejudicial em relação ao concedente.
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.1.098 de 27 de dezembro de 2018.

Coração de Jesus – MG, 18 de dezembro de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:6AFFC73C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reconhece de utilidade pública a Associação Esportiva Alto Bom Jesus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus – MG, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Esportiva Alto Bom Jesus, com sede neste Município, a qual desenvolve ações de assessoramento e defesa de direitos, aos associados e moradores da comunidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 18 de dezembro de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:622C97A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO

Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso de Licitação - Processo Licitatório – 45/2019, Pregão Presencial para registro de preços 26/2019, do tipo Menor Preço Por Item. Objeto: ***AQUISIÇÃO PARCELADA DE MASSA ASFÁLTICA TIPO (CBUQ), MATERIAL BETUMINOSO (RR1C) PARA PINTURA DE LIGAÇÃO E SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ACABAMENTO EM ROLO, DESTINADOS A OPERAÇÃO "TAPA BURACOS", PARA CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO E ÁREAS RURAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO***. Credenciamento e abertura: **07/01/2020** ás 8h00min. O edital esta disponível no Site - "www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informações na prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro Coronel Xavier Chaves, MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.: (32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 20 de dezembro de 2019.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:62033F25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 024/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 040/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 ADESÃO AMBULÂNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 040/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

OBJETO: aquisição de **Veículo Automotivo, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços** e **Edital do Pregão Presencial nº 019/2019**, independente de transcrição.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA: CKS Comércio de Veículos Ltda.
VALOR DO CONTRATO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 20 de dezembro de 2019.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:1B9AAE6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 AO 006 - PRC 049/2019

Ata de Registro de Preço nº 001/2019, PRC 049/2019, PP 026/2019, RP 017/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 179.356,40 (cento e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Objeto: Eventual e futura contratação da prestação de serviços mecânicos com substituição de peças quando necessário para a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Cristália/MG. Signatários: CRV-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.649.367/0001-33. Data Assinatura: 20.12.2019.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preço nº 002/2019, PRC 049/2019, PP 026/2019, RP 017/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 205.176,70 (duzentos e cinco mil centos e setenta e seis reais e setenta centavos). Objeto: Eventual e futura contratação da prestação de serviços mecânicos com substituição de peças quando necessário para a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Cristália/MG. Signatários: THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS, inscrita no CNPJ nº 26.966.181/0001-07. Data Assinatura: 20.12.2019.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preço nº 003/2019, PRC 049/2019, PP 026/2019, RP 017/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 234.810,70 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e dez reais e setenta centavos). Objeto: Eventual e futura contratação da prestação de serviços mecânicos com substituição de peças quando necessário para a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Cristália/MG. Signatários: VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS, inscrita no CNPJ nº 33.509.067/0001-05. Data Assinatura: 20.12.2019.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preço nº 004/2019, PRC 049/2019, PP 026/2019, RP 017/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 282.705,00 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e cinco reais). Objeto: Eventual e futura contratação da prestação de serviços mecânicos com substituição de peças quando necessário para a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Cristália/MG. Signatários: CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.329.874/0001-02. Data Assinatura: 20.12.2019.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preço nº 005/2019, PRC 049/2019, PP 026/2019, RP 017/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 264.684,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais). Objeto: Eventual e futura contratação da prestação de serviços mecânicos com substituição de peças quando necessário para a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Cristália/MG. Signatários: TRATORFIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.822.677/0001-08. Data Assinatura: 20.12.2019.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preço nº 006/2019, PRC 049/2019, PP 026/2019, RP 017/2019. Validade: 12 meses a partir de sua publicação. Valor contratado: R$ 159.643,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais). Objeto: Eventual e futura contratação da prestação de serviços mecânicos com substituição de peças quando necessário para a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Cristália/MG. Signatários: MINAS PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.661.698/0001-29. Data Assinatura: 20.12.2019.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:79C2B351

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.911, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DEFINE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2020, PARA O MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 211 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 111/2019, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Tributário do Exercício de 2020 para o Município de Curvelo/MG, fica fixado na forma abaixo:
I - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU -, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS - E, PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	15/04/2020	15% desconto
Cota Única	15/05/2020	Sem desconto
1ª	15/05/2020	
2ª	15/06/2020	
3ª	15/07/2020	
4ª	17/08/2020	
5ª	15/09/2020	
6ª	15/10/2020	
7ª	16/11/2020	
8ª	15/12/2020	

II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFLF E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS (anual):

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	15/04/2020	7% desconto
Cota Única	15/05/2020	Sem desconto
1ª	15/05/2020	
2ª	15/06/2020	
3ª	15/07/2020	

III - TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL - TCGO:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª	30/05/2020	-
2ª	30/07/2020	-

IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	15/04/2020	7% desconto
Cota Única	15/05/2020	Sem desconto
1ª	15/05/2020	
2ª	15/06/2020	
3ª	15/07/2020	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:83D51E08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 008/2019

PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária de Meleiros. DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a Permissão de Uso autorizada pelo MUNICÍPIO à PERMISSIONÁRIA, a título precário e gratuito, do imóvel da antiga Escola Municipal Matias Lopes da Costa, situado na localidade de Meleiros, Zona Rural, Curvelo/MG. - DO PRAZO: O presente Termo de Permissão de Uso terá o prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. – DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:12E59C3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na e na Lei Municipal nº 3.272, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.452 Serviços Urbanos
04.452.1501 Serviços Funerários
04.452.1501.2028 Manutenção Atividades Serviços de Cemitério
3.3.90.39.00 212 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 200,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05. Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.452 Serviços Urbanos
04.452.1501 Serviços Funerários
04.452.1501.2029 Conservação de Cemitérios
3.3.90.30.00 215 Material de Consumo 200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 200,00
TOTAL: R$ 200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1D432F2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

REVOGA OS DECRETOS NºS 3.906, 3.907, 3.908, E 3.909, DATADOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 298/2019, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 3.906, que abre crédito adicional suplementar, 3.907, que abre crédito adicional suplementar, 3.908, que abre crédito adicional suplementar, e 3.909, que autoriza a inclusão de fonte de recursos e a abertura de crédito adicional suplementar, datados de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FEFCAA27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.923, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O DECRETO Nº 2.956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no inciso VIII da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando que, apesar de ofertar os cargos no Concurso Público, Edital nº 01/2015, não houve candidatos habilitados e que só será aberto novo Concurso Público após o fim da Vigência do Concurso Público Edital 01/2015, que ocorrerá em maio/2020, onde haverá oferta de todos os cargos vagos, Memorado nº 148/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e

Considerando o Ofício nº 475/2019, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações de Médico Pediatra, Cardiologista, Mastologista, Ortopedista, Ginecologista, Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, com base no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, autorizadas pelo Decreto nº 2.956, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º As contratações dos profissionais de saúde poderão ser rescindidas, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3EAF997C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O DECRETO Nº 2.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando que não houve oferta dos cargos no Concurso Público Edital 01/2015 e que só será aberto novo Concurso Público após o fim da Vigência do Concurso Público Edital 01/2015, que ocorrerá em maio/2020, onde haverá oferta de todos os cargos vagos, conforme exposto no Memorado nº 145/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e

Considerando o Ofício nº 431/2019, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações de Auxiliar de Enfermagem e Farmacêutico, com base no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, autorizadas pelo Decreto nº 2.957, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º As contratações dos profissionais de saúde poderão ser rescindidas, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:463F7C83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O DECRETO Nº 2.958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando que, apesar de ofertar os cargos no Concurso Público, Edital nº 01/2015, não houve candidatos habilitados e que só será aberto novo Concurso Público após o fim da Vigência do Concurso Público, Edital nº 01/2015, que ocorrerá em maio/2020, onde haverá oferta de todos os cargos vagos, conforme exposto no Memorando nº 146/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e

Considerando o Ofício nº 434/2019, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações temporárias de servidores para os cargos de Enfermeiro, Médico e Dentista, autorizadas pelo Decreto nº 2.958, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º A contratações dos profissionais de saúde poderão ser rescindidas, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:485AFF3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.926 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O DECRETO Nº 2.960, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HEMOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Municipal nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando o Contrato de Assistência Hemoterápica com Interveniência nº 71/2018, celebrado entre a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo - Hospital Santo Antônio e a Fundação Hemominas, objetivando a prestação de serviços hemoterápicos vinculado ao H3emocentro/Hemonúcleo de Sete Lagoas e Interveniência da Agência Transfusional, conforme exposto no Memorando nº 149/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e

Considerando o Ofício nº 476/2019, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações temporárias de 01 (um) Médico e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para prestar serviços na Agência Transfusional (Banco de Sangue), com base no inciso V do art. 2º da Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994, autorizadas pelo Decreto nº 2.960, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A745B94E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O DECRETO Nº 2.967, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CADASTRADORES PARA ATUAR NA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994,

Considerando que, a vigência do Processo Seletivo, Edital nº 01/2015 expirou em 07/05/2019 e que o processo para contratação de empresa para realização de processo seletivo para contratação de pessoal, a fim de atender os programas do Governo já se encontra em tramitação, conforme exposto no Memorado nº 150/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e

Considerando o Ofício nº 273/2019, da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 09 de janeiro de 2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até realização de processo seletivo, o Decreto nº 2.967, de 06 de janeiro de 2017, que autoriza a contratação de cadastradores para atuar na gestão do Programa Bolsa Família/Cadastro Único.

Art. 2º Os contratos poderão ser rescindidos, de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo por Processo Seletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F46F3109

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA O DECRETO Nº 3.673, DE 19 DE MARÇO DE 2019, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no inciso IX do art. 2º da Lei Municipal nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994;

Considerando que o Contrato nº 118/2019, Pregão Presencial nº 019/2019, firmado com a empresa F. da Silva-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância eletrônica foi assinado em 13/12/2019, e que a empresa possui prazo de 90 (noventa) dias para a instalação dos equipamentos de vigilância, conforme exposto no Memorando nº 158/2019, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e

Considerando o Ofício nº 435/2019, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações temporárias de 02 (dois) Rondantes, autorizadas pelo Decreto nº 3.673, de 19 de março de 2019.

Art. 2º A contratações poderão ser rescindidas, de forma antecipada, na hipótese da instalação e funcionamento da vigilância eletrônica.

Art. 3º As despesas do Município com a execução do presente Decreto correrão à conta da rubrica orçamentária vigente: 02.09.02.10.302.1005.2122.3.1.90.04.00-735.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:35FAFB9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
CONTRATADO: ***QUESTOR CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME*****,** inscrita no CNPJ nº 26.952.2015/0001-43, com sede à Rua Imaculada Conceição, 131, Centro, Rio Casca, Minas Gerais, CEP: 35.370-000.
OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 195/2017*, PARA ADITIVAR PRAZO DE EXECUÇÃO.*
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 54/2017
PREGÃO Nº 32/2017
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO
TERMO INICIAL: 01/01/2020
TERMO FINAL: 31/12/2020

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:CAF752DA

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 29/2019 PREGÃO Nº 013/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref:
Processo nº 29/2019
Pregão nº 013/2019
Registro de Preços nº 011/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS.

Pelo presente, considerando a Ata de Habilitação e Julgamento do processo em epígrafe, parecer da Assessoria Jurídica do Executivo e mapa de apuração dos vencedores publicado no site do Município em: *http://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacao.php?id=156,* ***Adjudico os proponentes abaixo registrados.***

Vencedores do certame as empresas:

01 - Vencedora para os itens 10, 11, 13, 23, 45, 53, 59, 60, 63, 67, 68, 89 e 92 com valor total de R$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a empresa **MERCADO SUPERECONÔMICO FERREIRA LTDA – ME,** inscrito no CNPJ nº 03.962.378/0001-64, com sede à Praça Carlos Jaime, nº 42, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000.

02 - Vencedora para os itens 01, 02, 05, 06, 20, 22, 26, 29, 32, 36, 39, 41, 42, 52, 56 e 64 com valor total de R$ 7.782,10 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) a empresa **MARILENE DAS DORES SILVA - ME,** inscrita no CNPJ nº 17.200.810/0001-94, com sede à Rua José Rodrigues de Carvalho, nº 38, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000.

03 - Vencedora para os itens 03, 12, 14, 18, 21, 28, 33, 38, 47, 58, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 86, 87 e 91 com valor total de R$ 9.656,32 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) a empresa **VILSON DA SILVA BRUM-EPP,** inscrito no CNPJ nº 11.038.785/0001-08, com sede à Av. Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-000.

04 - Vencedora para os itens 08, 09, 15, 27, 30, 31, 35, 37, 40, 46, 48, 61, 62, 65, 69, 74, 84 e 85 com valor total de R$ 4.773,10 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e dez centavos) a empresa **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES,** inscrito no CNPJ nº 24.708.774/0001-30, com sede à Rua José Augusto Marcos, nº 500, Bairro Ponte Preta, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-000.

05 - Vencedora para os itens 04, 07, 16, 17, 19, 24, 25, 34, 43, 44, 49, 50, 54, 55, 57, 66, 70, 75, 76, 77, 78, 79 e 88 com valor total de R$ 34.432,70 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) a empresa **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 32.625.874/0001-20, com sede à Rua Santos Miquelito, nº 165, Bairro Santa Edwiges, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.505-276.

Desterro do Melo, 30 de abril de 2019.

FLÁVIO DA SILVA COELHO
Pregoeiro do Município de Desterro do Melo

HOMOLOGAÇÃO

Ref:
Processo nº 29/2019
Pregão nº 013/2019
Registro de Preços nº 011/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/10, parecer da Assessoria Jurídica deste Município, decisão do Pregoeiro e Comissão de Pregão/Licitação, e mapa de apuração dos vencedores publicado no site do Município em: *http://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacao.php?id=156,*
HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 29/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, Registro de Preços11/2019, para ***AQUISIÇÃO***

DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, conforme segue:

Vencedores do certame as empresas:

01 - Vencedora para os itens 10, 11, 13, 23, 45, 53, 59, 60, 63, 67, 68, 89 e 92 com valor total de R$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a empresa **MERCADO SUPERECONÔMICO FERREIRA LTDA – ME,** inscrito no CNPJ nº 03.962.378/0001-64, com sede à Praça Carlos Jaime, nº 42, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000.

02 - Vencedora para os itens 01, 02, 05, 06, 20, 22, 26, 29, 32, 36, 39, 41, 42, 52, 56 e 64 com valor total de R$ 7.782,10 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) a empresa **MARILENE DAS DORES SILVA - ME,** inscrita no CNPJ nº 17.200.810/0001-94, com sede à Rua José Rodrigues de Carvalho, nº 38, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000.

03 - Vencedora para os itens 03, 12, 14, 18, 21, 28, 33, 38, 47, 58, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 86, 87 e 91 com valor total de R$ 9.656,32 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) a empresa **VILSON DA SILVA BRUM-EPP,** inscrito no CNPJ nº 11.038.785/0001-08, com sede à Av. Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-000.
04 - Vencedora para os itens 08, 09, 15, 27, 30, 31, 35, 37, 40, 46, 48, 61, 62, 65, 69, 74, 84 e 85 com valor total de R$ 4.773,10 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e dez centavos) a empresa **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES,** inscrito no CNPJ nº 24.708.774/0001-30, com sede à Rua José Augusto Marcos, nº 500, Bairro Ponte Preta, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-000.

05 - Vencedora para os itens 04, 07, 16, 17, 19, 24, 25, 34, 43, 44, 49, 50, 54, 55, 57, 66, 70, 75, 76, 77, 78, 79 e 88 com valor total de R$ 34.432,70 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) a empresa **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 32.625.874/0001-20, com sede à Rua Santos Miquelito, nº 165, Bairro Santa Edwiges, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.505-276.

Desterro do Melo, 30 de abril de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita do Município de Desterro do Melo

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:C23F66D7

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº: 60/2019/DISP12/2019

CONTRATO Nº: 60/2019/DISP12/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
CONTRATADO: FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.472.825/0001-86, com sede na Rua Maestro José Augusto da Silveira, nº 169, sala 01, Bairro Santo Antônio, Patrocínio do Muriaé, Minas Gerais, CEP: 36.680-000
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 028/2019
DISPENSA Nº 12/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE EM ATENDIMENTO À LEI 13.803/2000 E A DELIBERAÇÃO COPAM Nº 86/2005 DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO XOPOTÓ
VALOR TOTAL: R$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)
DOTAÇÃO: 02.11.01.18.542.0115.2016.3.3.90.39.00
TERMO INICIAL: 26/03/2019
TERMO FINAL: 31/12/2019

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:9356AA35

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 22/2019 PREGÃO Nº 010/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 AQUISIÇÃO DE PNEUS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref:
Processo nº 22/2019
Pregão nº 010/2019
Registro de Preços nº 008/2019

AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Pelo presente, considerando a Ata de Habilitação e Julgamento do processo em epígrafe, parecer da Assessoria Jurídica do Executivo e mapa de apuração dos vencedores publicado no site do Município em: *http://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacao.php?id=149,* ***Adjudico os proponentes abaixo registrados.***

Vencedores do certame as empresas:

01 - Vencedora para os itens 05, 09, 10 e 19 do processo, com valor total de R$ 84.148,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais) a empresa **LF EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.895.235/0001-69, sediada na Rua Progresso, nº 1.150D, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.720-320.

02 - Vencedora para os itens 04, 06, 07, 14 e 22 do processo, com valor total de R$ 26.556,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais) a empresa **A AUTO PEÇAS & SERVIÇOS E PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.904.067/0001-84, sediada na Av. Leite de Castro, nº 1.565 Bairro Fábrica, São João Del Rei, Minas Gerais, CEP: 36.301-182.

03 - Vencedora para os itens 01, 03, 13, 15, 17 e 18 do processo, com valor total de R$ 47.356,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais) a empresa **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.190.355/0001-03, sediada na Rua Dr. Antônio Sena Figueiredo, nº 113, Bairro Santa Tereza I, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36.201-056.

04 - Vencedora para os itens 02, 08, 11, 12,16, 20 e 21 do processo, com valor total de R$ 63.393,00 (sessenta e três mil trezentos e noventa e três reais) a empresa **JRS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.620.907/0001-00, sediada na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350 1I, Bairro Rasa, Ponte Nova, Minas Gerais, CEP: 35.430-304.

Desterro do Melo, 09 de abril de 2019.

FLÁVIO DA SILVA COELHO
Pregoeiro do Município de Desterro do Melo

HOMOLOGAÇÃO

Ref:
Processo nº 22/2019
Pregão nº 010/2019
Registro de Preços nº 008/2019

AQUISIÇÃO DE PNEUS.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/10, parecer da Assessoria Jurídica deste Município, decisão do Pregoeiro e Comissão de Pregão/Licitação, e mapa de apuração dos vencedores publicado no site do Município em: *http://desterrodomelo.mg.gov.br/licitacao.php?id=149*,
HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 22/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 10/2019, Registro de Preços 08/2019, para ***AQUISIÇÃO DE PNEUS,*** conforme segue:

Vencedores do certame as empresas:

01 - Vencedora para os itens 05, 09, 10 e 19 do processo, com valor total de R$ 84.148,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais) a empresa **LF EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.895.235/0001-69, sediada na Rua Progresso, nº 1.150D, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.720-320.

02 - Vencedora para os itens 04, 06, 07, 14 e 22 do processo, com valor total de R$ 26.556,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais) a empresa **A AUTO PEÇAS & SERVIÇOS E PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.904.067/0001-84, sediada na Av. Leite de Castro, nº 1.565 Bairro Fábrica, São João Del Rei, Minas Gerais, CEP: 36.301-182.

03 - Vencedora para os itens 01, 03, 13, 15, 17 e 18 do processo, com valor total de R$ 47.356,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais) a empresa **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.190.355/0001-03, sediada na Rua Dr. Antônio Sena Figueiredo, nº 113, Bairro Santa Tereza I, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36.201-056.

04 - Vencedora para os itens 02, 08, 11, 12,16, 20 e 21 do processo, com valor total de R$ 63.393,00 (sessenta e três mil trezentos e noventa e três reais) a empresa **JRS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.620.907/0001-00, sediada na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350 1I, Bairro Rasa, Ponte Nova, Minas Gerais, CEP: 35.430-304.

Desterro do Melo, 09 de abril de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita do Município de Desterro do Melo

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:93BB0429

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 22/2019 PREGÃO Nº 010/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Ref:
Processo nº 22/2019
Pregão nº 010/2019
Registro de Preços nº 008/2019

AQUISIÇÃO DE PNEUS.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 022/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 010/2019 - REGISTRO DE PREÇOS 008/2019 – AQUISIÇÃO DE PNEUS.

ATA ARP001/2019RP008/2019/PP010/2019: Vencedora para os itens 05, 09, 10 e 19 do processo, com valor total de R$ 84.148,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais) a empresa LF EMPRESARIAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.895.235/0001-69, sediada na Rua Progresso, nº 1.150D, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.720-320.
ATA ARP002/2019RP008/2019/PP010/2019: Vencedora para os itens 04, 06, 07, 14 e 22 do processo, com valor total de R$ 26.556,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais) a empresa A AUTO PEÇAS & SERVIÇOS E PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.904.067/0001-84, sediada na Av. Leite de Castro, nº 1.565 Bairro Fábrica, São João Del Rei, Minas Gerais, CEP: 36.301-182.
ATA ARP003/2019RP008/2019/PP010/2019: Vencedora para os itens 01, 03, 13, 15, 17 e 18 do processo, com valor total de R$ 47.356,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais) a empresa SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.190.355/0001-03, sediada na Rua Dr. Antônio Sena Figueiredo, nº 113, Bairro Santa Tereza I, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36.201-056. **ATA ARP004/2019RP008/2019/PP010/2019:** Vencedora para os itens 02, 08, 11, 12,16, 20 e 21 do processo, com valor total de R$ 63.393,00 (sessenta e três mil trezentos e noventa e três reais) a empresa **JRS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.620.907/0001-00, sediada na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350 1I, Bairro Rasa, Ponte Nova, Minas Gerais, CEP: 35.430-304.

Desterro do Melo, 10 de abril de 2019.

Vigência das Atas: 10/04/2019 a 09/04/2020.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 010/2019.

LUCILEIA NUNES MARTINS
Chefe do Serviço de Compras e Licitações

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:C1111830

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
DECRETO Nº. 085/2019 "REGULAMENTA A ANTECIPAÇÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO".

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, e em especial a que lhe confere o inciso VI do art.66 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que muitos profissionais da educação no Município possuem período aquisitivo das férias regulamentares distinto do período do recesso escolar;
Considerando que tal situação administrativa de certa forma cria embaraço a uma melhor organização na Secretaria Municipal de Educação, já que os profissionais da educação poderiam gozar as férias regulamentares no mesmo período do recesso escolar;
Considerando que para uma melhor organização dos serviços internos da Secretaria Municipal de Educação, a antecipação do gozo das férias regulamentares dos profissionais da educação para o mesmo período do recesso escolar é medida que melhor atente a organização do serviço público, trazendo melhor eficiência na gestão dos assuntos relativos a educação municipal;
Considerando que compete ao Executivo, nos termos do inciso XXIV do art.66 da Lei Orgânica Municipal, a organização dos serviços internos das repartições públicas municipais,
DECRETA

Art.1º. O gozo das férias regulamentares de todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Desterro do Melo fica antecipada para todo mês de janeiro de cada ano, a fim de que seja gozada no mesmo período de recesso escolar.
Art.2º. O pagamento das férias regulamentares acrescido de 1/3 continuarão a ser pagos dentro do período aquisitivo próprio de cada servidor.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 16 de dezembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:C1F8DB69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4064, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4064, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Inclui o Dia dos Jovens Cristãos no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantina decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de outubro.

Art. 2º - No Dia dos Jovens Cristãos serão realizados jogos olímpico, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de "sopão" à comunidade; e campanhas de interesse público.

Art. 3º - O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes do art. 2° no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 10 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:E99F5E7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, especialmente veículos, equipamentos e maquinário para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 16 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:FEB646D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regula a utilização da Capela Mortuária Pública Municipal, fixa a respectiva tarifa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a utilização da Capela Mortuária Pública pertencente ao Município de Diamantina, que passa a ser denominada "Sady Leite Vidigal" .

Art. 2º - A utilização da Capela Mortuária Pública Municipal é de caráter facultativo e será remunerada mediante pagamento de tarifa pública no valor correspondente à 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Diamantina, por dia de uso.

§ 1º. O valor da tarifa de que trata este artigo poderá ser corrigido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Serão isentas da tarifa as pessoas carentes, nos termos da Lei Municipal 3.700, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela presente Lei, mediante parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Para utilização da Capela Mortuária Pública o interessado deverá formalizar requerimento para este fim junto ao Executivo Municipal, devendo o procedimento próprio ser regulamentado, via Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

§1º. A utilização será autorizada através da emissão de Autorização de Uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

§2º. A Autorização de Uso abrange móveis, equipamentos e paramentos disponíveis na Capela Mortuária Pública.

§3º. Somente o pagamento da tarifa torna eficaz o requerimento e possibilita a emissão da Autorização de Uso.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural a administração da Capela Mortuária Pública, bem como a aplicação e fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 11 da Lei n° 3700, de 30 de dezembro de 2011, para fazer incluir o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 11 - (...)*
IV - Isenção de tarifa pública para utilização da Capela Mortuária Pública Municipal.
(...)."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 17 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:12C75AD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE DOAÇÃO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA A DOAR AO CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, ÁREA DE TERRENO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada, para fins de doação, uma área de terreno de propriedade municipal, considerada como área institucional do loteamento denominado Residencial Jardim Imperial II, nesta cidade, situada na Rua 16, quadra nº 31, medindo 596,73 m² (quinhentos e noventa e seis metros e setenta e três decímetros quadrados) de forma irregular, com as seguintes divisas e medidas: pela frente, divide-se com a Rua 17, medindo 16,27 metros; pelo lado direito, divide-se com os lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 31, medindo 31,47 metros; pelo lado esquerdo, divide-se com a Rua 16, medindo 25,00 metros; e, pelos fundos, divide-se com o Bairro Bela Vista, medindo 29,26 metros, devidamente registrado no Cartório de Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina – MG, sob a matricula nº 18.776.

Art. 2º – Procedida a desafetação do imóvel, conforme previsto no artigo 1º, fica o Município de Diamantina autorizado a doá-lo ao CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, com sede na Rua Areão, nº 35, Bairro Rio Grande, em Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.341/0001-49, para que nele possa construir sede social para o desenvolvimento de vários projetos sociais e capacitações voltados à população de baixa renda da cidade, de modo a atender ao melhor interesse público, sendo-lhe vedado qualquer fixação de critério discriminatório para acesso pela população.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei foi avaliada, para fins de doação, em R$ 106.934,01 (cento e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e um centavo).

Art. 3º – O donatário ficará obrigado a:
I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º, *caput,* desta Lei;
II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Diamantina, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais da(s) edificação(ões) a ser(em) executada(s), que deverão atender às exigências legais pertinentes;
III – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;
IV - iniciar o desenvolvimento dos projetos sociais propostos, conforme previsto no artigo 2º, *caput* desta Lei, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das obras.

Art. 4º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou o descumprimento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Diamantina o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de descumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:84F98F95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Diamantina a transferir terrenos populares, destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais, comerciais e institucionais, nos termos desta Lei, e dá outras providências

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Município de Diamantina/Minas Gerais autorizado a transferir 369 (trezentos e sessenta e nove) terrenos populares localizados no loteamento que passa a ser denominado, por força desta Lei, Sebastião Teodoro Machado, na localidade do Bairro Prata, neste Município, distribuídos nas Quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, a quem for selecionado nos termos desta Lei, observados os requisitos nesta exigidos, por meio de processos seletivos e chamamentos específicos para este fim.

§ 1º. A Infraestrutura desse Loteamento será realizada pelo Município.

§ 2º. Os terrenos populares deste Loteamento destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais, comerciais e institucionais.

§ 3º. Todos os atos obrigatórios relacionados com esta Lei serão publicados por edital a ser disponibilizado na imprensa local, no mural de publicações oficiais no Centro Administrativo Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina.

§ 4º. Até a entrega dos terrenos populares de que trata esta Lei a cada beneficiário, não incidirá qualquer tributo municipal sobre os mesmos.

§ 5º. A escritura pública será lavrada mediante a comprovação da quitação do lote, ficando autorizada a venda, pelo adquirente, somente após 20 anos a contar a assinatura do instrumento de compra e venda, estando sujeito à revogação de seu benefício em caso de descumprimento.

§ 6º. Os lotes a seguir relacionados permanecerão sob a propriedade do Município de Diamantina, destinados à implantação de equipamentos urbanos e institucionais:

• Área Institucional 01

• Área institucional 02

• Área institucional 03

• Área institucional 04

• Área institucional 05

• Área institucional 06

• Praça 01

• Praça 02

• Praça 03

• Áreas de Preservação Permanente e Área verde.

Art. 2º - O Município, considerando que o Loteamento Sebastião Teodoro Machado encontra-se localizado em Zona Especial de Interesse Social, fica autorizado a vender o metro quadrado (m2) de cada terreno popular pelo valor de R$ 59,62 (cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da venda de cada terreno popular será repassado pela financiadora ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura de cada financiamento, mediante depósito na conta bancária do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - O Município de Diamantina procederá todos os atos necessários para transferência dos terrenos populares junto ao Tabelionato a ao Registro de imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único. Os imóveis deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e intransmissibilidade pelo prazo de, no mínimo, 20 (vinte) anos.

Art. 4º - Fica autorizado o município de Diamantina a efetuar o pagamento de qualquer custo incidente à transmissão dos terrenos populares.

§ 1º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem identificadas em Lei específica.

§ 2º. Lotes transferidos pelo Município ficam isentos de Impostos de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, consideram -se:

I - núcleo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

II - terreno popular: unidade autônoma destinada à edificação das moradias de que trata esta Lei.

III - população beneficiária: famílias com renda bruta familiar mensal limitada até 2 (dois) salários mínimos.

IV - documento de identificação: Cédula de identidade ou carteira expedida pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira nacional de Habilitação - modelo novo, passaporte (no prazo de validade).

V - comprovante de residência no nome do titular do cadastro: faturas de água, energia elétrica, telefone residencial ou condomínio, recibo de aluguel, contrato de locação firmado há no mínimo 3(três) meses antes da data do recadastramento ou da inscrição ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida àquele tempo.

VI - comprovante de tempo de moradia no nome do(a) titular do cadastro, ou no de seu (sua) cônjuge ou companheiro(a): faturas de água, energia elétrica, telefone residencial ou condomínio, recibo de aluguel emitido por imobiliária, cartão de vacina, carteira de trabalho, cartão do SUS, histórico escolar de filhos(s), contratos de locação firmados há no mínimo 3(três) meses antes da data do recadastramento ou da inscrição, declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecido aquele tempo, e outros documentos comprobatórios que atestem a moradia de no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos no Município de Diamantina.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - Serão beneficiados para a compra dos terrenos populares deste Loteamento as pessoas cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio dos editais de seleção e de chamamento expedidos pelo Município para este fim.

§ 1º. A transferência dos terrenos populares observará os seguintes aspectos:

I - será permitida somente a aquisição de um lote por unidade familiar, obedecida a ordem de seleção, em conformidade com artigo 7º desta lei.

II - para adquirir um lote, a unidade familiar deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 10º da presente Lei, além de comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 7º desta Lei.

III - a escritura pública será lavrada mediante a comprovação da quitação do lote, ficando autorizada a venda, pelo adquirente, somente após 20 anos a contar a assinatura do instrumento de compra e venda, estando sujeito à revogação de seu benefício.

§ 2º. Aquele que se desligar do terreno adquirido por meio desta Lei em decorrência de divórcio ou dissolução de união estável, ainda que o terreno tenha sido adquirido em nome do parceiro, fica impedido de ser novamente beneficiado com as políticas habitacionais instituídas pela legislação municipal.

§ 3º. A destinação dos terrenos populares será realizada de acordo com os seguintes percentuais, tendo em vista as condições do relevo geográfico do Loteamento:

• 5% (cinco por cento) dos terrenos populares do Loteamento, preferencialmente localizados nas quadras C e D, é reservado às pessoas com deficiência, nos termos do item 5.3 da portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades;

II - 3% (três por cento) dos terrenos populares é reservado aos idosos, nos termo do artigo 38, inciso II, da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - 21% (vinte e um por cento) dos terrenos populares serão reservados aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Diamantina, seguindo os mesmos critérios de seleção desta Lei;

IV - 71% (setenta e um por cento) dos terrenos populares restantes serão reservados às demais pessoas cadastradas e habilitadas nos termos artigos 7° desta Lei.

§ 4º. Caso as aplicações dos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo resultem em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º. Os candidatos que não forem selecionados dentro dos percentuais previstos nos incisos I e II do parágrafo 3º deste artigo participarão do processo de seleção dos candidatos de que trata o inciso III (se for o caso) e IV do mesmo parágrafo.

§ 6º. Os candidatos que não forem selecionados dentro do percentual previsto no incisos III do parágrafo 3º deste artigo participarão do processo de seleção dos candidatos de que trata o inciso IV do mesmo parágrafo.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Poderão habilitar-se para a compra de terrenos populares neste Loteamento os candidatos que preencham às seguintes condições:

I - Estiverem inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, obedecendo-se a seguinte ordem:

• Os inscritos através dos editais expedidos pelo Município para este fim.

• As novas inscrições que vierem a ser realizadas, na hipótese de haver lotes remanescente das inscrições constantes da alínea “a”, do inciso I, deste artigo 7°.

II - Para destinação de todas as unidades deste loteamento, a renda bruta familiar não poderá ultrapassar o valor de 2 (dois) salários mínimos.

III - não possuir imóvel em nome de qualquer ente da unidade familiar, devendo apresentar certidão negativa do Registro de imóveis e declaração, com firma reconhecida, sob as penas da lei, atestando que o imóvel em questão será o primeiro imóvel residencial por ele adquirido.

IV - não ter sido beneficiário em programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal.

V - comprovar moradia no Município de Diamantina há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. Os critérios de seleção dos editais expedidos para este fim obedecerão à seguinte ordem:

I - unidade familiar que tenha alguma pessoa com microcefalia;
II - morador de área de risco ou de remoção;
III - ter deficiência ou existir, no núcleo familiar, alguma pessoa com deficiência;
IV - ser idoso ou existir, no núcleo familiar, alguma pessoa idosa;
V famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, conforme declaração no Cadastro Único;
VI - Unidade familiar que seja composta por filhos (crianças e adolescentes) de 0 a 16 anos, três ou mais filhos.
VII - Unidade familiar que seja composta por filhos (crianças e adolescentes) de 0 a 16 anos, até dois filhos.

Art. 8º - Quando ficar constatado que a pessoa que se encontrava cadastrada perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social até a data de entrada em vigor desta Lei é falecida, o direito ao cadastramento passará ao(à) viúvo(a) ou herdeiros diretos.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser feita por meio de certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento, inventário e outros capazes de fazer a necessária prova.

Art. 9º - Caso o número de inscritos não atinja o número de lotes do Loteamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social abrirá prazo para o recebimento de novas inscrições e seleção por meio de edital a ser publicado na imprensa local, no mural de publicações oficiais do Centro Administrativo e no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 - Nos atos de recebimento das inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente:

I - fazer cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II - juntar documento com fotografia;
III - comprovar os rendimentos da família beneficiária;
IV - comprovar residência no Município;
V - comprovar que não possui imóvel em nome próprio.
VI - estar cadastrado no CADÚNICO.

§ 1º. A abertura das inscrições será precedida de divulgação por edital publicado na imprensa local e afixado no mural de publicações oficial do Centro Administrativo, bem como no site oficial do Município.

§ 2º. As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

§ 3º. Nos casos em que as famílias e ou indivíduos não possuírem renda comprovada, o atendimento do inciso III do artigo 10 poderá ser feito por mera declaração dos requerentes, a ser ratificada pela análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11 - Dentre os candidatos inscritos decorrentes do artigo 7 º, inciso. I alíneas "a" e "b" deverá ser observado o disposto no artigo 6 desta lei.

§ 1º. Em havendo número maior de inscritos do que lotes disponíveis será realizado sorteio de 500 pessoas, das quais as primeiras 369 pessoas, em ordem de classificação, poderão ser classificadas para participar do processo de compra, com respectivos suplentes.

§ 2º. O Município providenciará a realização do sorteio de que trata o § 1°deste artigo, com data, horário e local divulgados por edital a ser publicado na imprensa local, no mural de publicações oficiais do Centro Administrativo e no site oficial do Município.

§ 3º. O processo de habilitação, classificação e sorteio dos candidatos será acompanhado pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 12 - Os candidatos selecionados deverão, obrigatoriamente, comparecer à Financiadora, conforme edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação da lista dos beneficiários para avaliação documental quanto ao financiamento dos lotes.

Art. 13 - Encerrado o processo classificatório, divulgar-se-á, por meio de edital a ser publicado na imprensa local, afixado no mural de publicações oficiais do Centro Administrativo e publicado no site oficial do Município, a relação dos beneficiários classificados, figurando os demais como suplentes.

Parágrafo único. Após o processo classificatório, os Lotes e Quadras serão sorteados entre os beneficiários contemplados.

Art. 14 - Os inscritos que não comparecerem à Financiadora conforme edital no prazo estipulado no artigo 12 desta Lei para avaliação documental e, em caso de avaliação positiva, para assinatura do contrato, serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Neste loteamento não será permitido remembramento, nem como unificação de lotes.

Art. 16 - O Município de Diamantina disponibilizará um projeto arquitetônico modelo, pré aprovado, sem custo para os adquirentes dos terrenos sociais de fins habitacionais.

Art. 17 - Fica autorizado o Município de Diamantina a leiloar os lotes: lote 1 quadra K, lotes 8 e 17 quadra B, lotes 24 e 51 quadra C, lotes 29 e 56 quadra D, lote 10 quadra F, lote 7 quadra Q, lote 1 quadra R, somente para fins comerciais, a preço atualizado de mercado, conforme edital a ser publicado.

Art. 18 - Os beneficiários selecionados somente serão descartados após 03 (três) tentativas formais de convocação.

Art. 19 - Havendo suspeita de que declarações ou documentos foram falsificados visando obter algum benefício previsto nesta Lei, o Município apurará administrativamente o fato, sem prejuízo do encaminhamento civil e criminal devido, podendo, após concluído o processo administrativo pertinente, revogar o benefício, condenando o beneficiário a devolver o terreno popular no mesmo estado em que o recebeu, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 20 - Esta Lei poderá ser regulamentada via decreto, no que couber.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina (MG), 19 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:CEF50B11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE DOAÇÃO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA A DOAR À CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, ÁREA DE TERRENO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, para fins de doação, uma área de terreno de propriedade municipal, considerada como área institucional do loteamento denominado Residencial Vale dos Diamantes, nesta cidade, situada na quadra nº 01, Rua 05, medindo 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), de forma irregular, com as seguintes divisas e medidas: pela frente, divide-se com a Rua 05, medindo 28,90 metros; pelo lado direito, divide-se com o lote nº 08, da quadra nº 01, medindo 25,00 metros; pelo lado esquerdo, divide-se com a Faixa de Domínio - Rede Ferroviária Federal, medindo 25,02 metros; e, pelos fundos, divide-se com a propriedade de Edalmo, medindo 30,00 metros, devidamente registrado no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina – MG, sob a matricula nº 21.395.

Art. 2º – Procedida a desafetação do imóvel, conforme previsto no artigo 1º, fica o Município de Diamantina autorizado a doá-lo à CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, com sede provisória na Praça JK, n° 27, 2° andar, Centro, Diamantina - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.209.557/000l-44, para que nele possa, exclusivamente, construir sua sede própria.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei foi avaliada, para fins de doação, em R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 3º – O donatário ficará obrigado a:
I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º, *caput,* desta Lei;
II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Diamantina, no prazo máximo de 08 (oito) meses a contar da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais da(s) edificação(ões) a ser(em) executada(s), que deverão atender às exigências legais pertinentes;
III – iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou o descumprimento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Diamantina o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de descumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:A5DE4DB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Defere aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Diamantina adicional pelo exercício de atividades de risco, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividades de risco ocupacional as desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal no efetivo exercício de suas atribuições, passando o Título XI da Lei Complementar n° 135, de 1º de julho de 2016 - Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Diamantina a vigorar acrescido do seguinte Capítulo I:

"CAPÍTULO I
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE RISCO"

"Art. 215-A - O Guarda Municipal faz jus a uma parcela mensal denominada adicional pelo exercício de atividades de risco, calculado sobre o vencimento-base do nível inicial de seu posto hierárquico, à razão de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2020."

"Art. 215-B - É vedado o pagamento simultâneo do adicional pelo exercício de atividades de risco e da gratificação pelo exercício de atividades insalubres, sendo facultado ao servidor optar pela vantagem pecuniária que lhe convier, caso ambas lhe sejam devidas.". (NR)

Art. 2º - O Guarda Civil Municipal nomeado em cargo ou função de livre nomeação e exoneração igualmente fará jus ao adicional previsto no artigo 1° desta Lei desde que permaneça no efetivo exercício das funções de Guarda Civil Municipal e que as atribuições dos respectivos cargos ou funções estejam ligadas à Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 16 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:AC260A2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4059, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4059, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá denominação de Rua Campo do Areião de Baixo a uma Rua sem nome, localizada no Bairro Maria Orminda, na sede do Município.

A Câmara Municipal de Diamantina decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Campo do Areião de Baixo uma Rua sem nome, medindo 250 m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento por 4,5 m (quatro metros e meio) de largura, no Bairro Maria Orminda, na sede do Município, conforme mapa da mesma em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 14 de novembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:EAA09DCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4063, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4063, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá denominação de Travessa Tio Otônio à uma Travessa sem nome, situada no Bairro Maria Orminda, na sede do Município.

A Câmara Municipal de Diamantina decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa Tio Otônio uma Travessa sem nome, situada no Bairro Maria Orminda, na sede do Município, com 70 m (setenta metros) de comprimento por 4 m (quatro metros) de largura, conforme mapa da mesma em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 14 de novembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:A0973F31

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 62, IX da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo desta Lei.

§ 1°. A alienação citada no*caput*será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência, e desde que assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes dos referidos imóveis, se for o caso.

§ 2°. Parte do valor total arrecadado com a alienação dos bens imóveis de que trata este artigo será destinado à construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ITEM	LOCALIZAÇÃO	TERRENO	INSCRIÇÃO/IPTU
01	R. Províncias c/ R.Euz. Queiroz s/n°- Res. Jardim Imperial	596,73m²	01.16.031.0170.001
02	Rua Euzébio de Queiroz s/n°- Res. Jardim Imperial	401,51m²	01.16.033.0024.001
03	Rua Alferes Tiradentes s/n°- Res. Jardim Imperial	3.920,48m²	01.16.048.0314.001
04	Rua Barão de Mauá - Residencial Jardim Imperial	300,00m²	01.16.012.0364.001
05	Rua Dom João VI - Residencial Jardim Imperial	300,00m²	01.16.007.0364.001
06	Rua Turquesa - Residencial Vales dos Diamantes	1.482,70m²	01.15.019.0241.001
07	Rua Cristal, s/nº - Residencial Vales dos Diamantes	271,85m²	01.15.002.0105.001
08	R. Alexandrita s/n° Residencial Vales dos Diamantes	272,30m²	01.15.003.0023.001
09	Rua D'balar – Residencial Taj Mahal Park	1.388,89	01.21.001.0838.001

ITEM	LOCALIZAÇÃO	TERRENO	VALOR. M²	AVALIAÇÃO
01	R. Províncias c/ R.Euz. Queiroz s/n°- Res. Jardim Imperial	596,73m²	R$ 179,20	R$ 106.934,01
02	Rua Euzébio de Queiroz s/n°- Res. Jardim Imperial	401,51m²	R$ 179,20	R$ 71.950,01
03	Rua Alferes Tiradentes s/n°- Res. Jardim Imperial	3.920,48m²	R$ 112,00	R$ 439.093,76
04	Rua Barão de Mauá - Residencial Jardim Imperial	300,00m²	R$ 268,80	R$ 80.640,00
05	Rua Turquesa - Residencial Vales dos Diamantes	1.482,70m²	R$ 182,00	R$ 269.851,40
06	Rua Dom João VI - Residencial Jardim Imperial	300,00m²	R$ 268,80	R$ 80.640,00
07	Rua Cristal, s/nº - Residencial Vales dos Diamantes	271,85m²	R$ 260,00	R$ 70.681,00
08	R. Alexandrita s/n° Residencial Vales dos Diamantes	272,30m²	R$ 260,00	R$ 70.798,00
09	Rua D'balar – Residencial Taj Mahal Park	1.3889,89	R$ 130,10	R$ 180.694,58
-	**PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO**	**R$ 1.371.283,51**		

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:A360E069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui Comissão para enfrentamento da crise instalada em decorrência do atingimento do patrimônio histórico e para tentativa de recuperação da Igreja de Santa Rita de Cássia, localizada no Distrito de Sopa, deste Município de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a tragédia acontecida no Distrito de Sopa, neste Município, em 04 de outubro do corrente ano, que consumiu em chamas a Igreja de Santa Rita de Cássia, tombada pelo patrimônio histórico municipal e restaurada em 2015;

Considerando que a construção, que provavelmente data da primeira década do século 19, representa o principal monumento arquitetônico do lugarejo que foi reconhecido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha-MG) em 2011,

E considerando a necessidade de unir esforços no intuito de promover estratégias para o enfrentamento da crise instalada e para a tentativa de recuperação do patrimônio histórico atingido,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para enfrentamento da crise instalada e para tentativa de recuperação da Igreja de Santa Rita de Cássia, localizada no Distrito de Sopa, deste Município de Diamantina, composta pelos seguintes membros, representantes da sociedade civil e do poder público municipal:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

•Sebastião Inês do Amparo Ferreira

•Ermes Adeli Rocha

•Maria da Piedade Gomes

•Renata Nascimento Pires

•Ademir de Medeiros

•Pe. Lindomar dos Santos Araújo

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

•Juscelino Brasiliano Roque

•Heliomar Vale da Silveira

•Márcia Betânia de Oliveira Horta

•Daniel Martins da Silva

•Sálua Cardoso Dupim

•Antônio Soares (Toninho do Guinda)

•Carlos Emanuel Lopes Ferreira

•Paulo Elias Lopes

Art. 3º - A presente comissão permanecerá constituída até que concluídos os trabalhos, devendo apresentar relatórios mensais do transcurso das atividades ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica nomeada como presidente da Comissão a Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 04 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:8FF7A73C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS INSTITUÍDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando o disposto no art. 153, § 2º, da Lei Complementar n. 112/2013, segundo o qual "Quando não ocorrer a apuração das bases de cálculos dos tributos por meio de avaliações anuais, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária dos valores cadastrais existentes, mediante decreto, através da aplicação do IPCA ou do índice oficial que o substituir";

Considerando o que disciplina o art. 314, § 1º, da Lei Complementar n. 112/2013, sendo "A Unidade Fiscal do Município será reajustada anualmente por ato do Executivo, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o substituir";

Considerando que a atualização monetária dos tributos municipais constitui não só um direito, mas um dever da administração tributária municipal;

Considerando que a atualização monetária não caracteriza aumento, mas tão somente a manutenção do valor, podendo ser feita, portanto, por decreto municipal, consoante entendimento do Poder Judiciário;

E considerando a variação oficial da inflação nos últimos 12 (doze) meses medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),

D E C R E T A:

Art. 1º- Na hipótese de não ocorrer revisão de valores mediante lei especifica ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, de 30 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, no montante de 2,5350% (dois inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta décimos de milésimo por cento), com a vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes instrumentos da política tributária municipal;

I – Planta Genérica de Valores de Terrenos Urbanos e Rurais e a Tabela de Preços de Metro Quadrado de Construção;

II - Unidade Fiscal do Município, que passa de R$ 57,43 (cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) para R$ 58,89 (cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

III – Tabelas de Taxas Municipais decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos;

IV – Valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos por profissionais autônomos e da Contribuição de Iluminação Pública incidente sobre imóveis não edificados;

V – Tabelas de Preços Públicos.

Art. 2º - A Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Metro Quadrado de Construção de que tratam este Decreto serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina, para conhecimento e exame dos interessados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 20 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:30BB28A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Diamantina através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, em obediência ao art.5º do Decreto Municipal 015/2015, na competência de órgão gerenciador, registra a intenção de Registro de Preços no âmbito municipal, para aquisição de material de escritório e escolar, na modalidade Pregão, tipo menor preço, por item, conforme especificações e quantitativo que estarão previstos no edital, oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 20 de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:BD7B20BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 283/2019, Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 008/2019. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 164/2019, através do Processo Licitatório nª 054/2019, Pregão presencial nº 056/2019 – Prefeitura Municipal de Mariana – aquisição de aquisição. Homologo o presente processo em favor da empresa: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR ME com valor global de R$84.999,90.

Diamantina 19 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:C74346E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 288/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2019. Objeto: contratação dos artistas para apresentação de grupos de serestas durante os eventos de comemoração dos 20 Anos de Patrimônio Mundial: Procedimento de Origem: Processo Licitatório nº 097/2019, Chamamento Público nº 003/2019. Contratados com valor global de R$ 9. 177,04:

Grupo Amigos Seresteiros	R$ 2.294,26
Grupo Regina Pacis	R$ 2.294,26
Grupo Peixe Vivo	R$ 2.294,26
Grupo Renascer	R$ 2.294,26

Diamantina, 18 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:1F4DD1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 310/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2019. Objeto: Contratação para apresentação e animação em evento cultural no Distrito de Sopa. Fundamentação legal: Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Procedimento de Origem: Processo Licitatório nº 110/2017, Chamamento Público nº 003/2017. Contratados: GERALDO ROBERTO ALVES PEREIRA, valor de R$ 680,00.
Diamantina, 19 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:0CD5408F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 309/2019, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 036/2019. Objeto: contratação de empresa para prestação do serviço de show pirotécnico nas festividades de final de ano. Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratado: COMERCIAL FIRE FEST LTDA com valor global de R$ 15.850,00.

Diamantina, 20 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:1C09C712

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 273/2019, Modalidade: Pregão Presencial n.º 095/2019. Objeto: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de bancos de madeira. Homologo o presente processo a favor das empresas com valor global de 103.040,00:

DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME	R$ 38.430,00
DIAN CLAUDIO RODRIGUES	R$ 36.050,00
CONSTRUALTOVALE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R$ 28.560,00

Diamantina, 20 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:86812362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 246/2019, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 030/2019. Base Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: locação de imóvel destinado ao desenvolvimento de projetos

sociais no Bairro Rio Grande. Contratado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS com valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais) por doze meses.

Diamantina, 20 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:21FDB2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 257/2019, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 026/2019. Objeto: aquisição de equipamentos diversos para atender demandas do ESF Vida Nova do distrito de Senador Mourão. Homologo o presente processo a favor das empresas com valor global de R$ 2.056,00:

BHIOS PRODUTOS E SERV. PARA APOIO CLINICO EIRELLI	R$ 1.700,00
HEALTH SANTA LUZIA LTDA-EPP	R$ 356,00

Diamantina, 20 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:7F566F52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede a Valdilene Silveira Xavier, Técnica Legislativo – Apoio Administrativo, gratificação de natureza precária.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 caput e §1º da Lei Nº 8.298, de 03 de julho de 2017.
RESOLVE baixar a seguinte Portaria

Art. 1° Fica concedida gratificação de 30% (trinta por cento) à servidora Valdilene Silveira Xavier, Técnica Legislativo – Apoio Administrativo em virtude da acumulação com suas funções ordinárias da atribuição de fiscalizar, controlar e conferir toda documentação e ponto dos servidores.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2019.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A57FDE8B

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede a Thaiane Maria Pires, Analista Legislativo – Especialidade Direito, gratificação de natureza precária.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 caput e §1º da Lei Nº 8.298, de 03 de julho de 2017.
RESOLVE baixar a seguinte Portaria

Art. 1° Fica concedida gratificação de 30% (trinta por cento) à servidora Thaiane Maria Pires, Analista Legislativo – Especialidade Direito em virtude da acumulação com suas funções ordinárias da atribuição de representação técnica do Poder Legislativo Municipal junto a órgãos comunitários de formação colegiada nos termos de ato administrativo específico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2019.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AF464BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO N° 04/2019

ESTABELECE A POLÍTICA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE RECURSOS HUMANOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; NORMATIZA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS; TRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das Unidades Escolares e da Sede da Secretaria Municipal de Educação e tendo em vista a legislação vigente, RESOLVE:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1° Fica estabelecida a política de organização administrativa e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis que deverá ser aplicada a partir de 1° de dezembro de 2019 até dezembro de 2020, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares a ela vinculadas.
Art. 2° A presente Resolução tem por objeto:
I - estabelecer critérios para movimentação de Servidores Públicos Municipais de natureza estatutária ou celetista na Rede Municipal de Ensino;
II - estabelecer critérios para a organização e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e das Unidades Escolares a ela vinculadas;
III - estabelecer critérios para a contratação temporária.
Art. 3° Os direitos e deveres inerentes aos Servidores Públicos Municipais, profissionais contratados e estagiários vinculados à Rede Municipal de Ensino serão observados conforme legislações específicas, em especial a Lei Complementar 009/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Lei Federal 11.738/2008; Lei Municipal 7.290/2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da Educação; Lei Municipal 6655/2007 e demais legislações esparsas que regulam a matéria.
Art. 4° Para efeito de aplicação da presente Resolução considerar–se-á:
I - UNIDADES ESCOLARES: Escolas que atendem o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, Escolas que atendem o Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil - Cmeis;

II - SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED: Compreende o órgão central de administração da Educação Municipal, inclusive aqueles a ela vinculados, mas não estão no espaço físico da sede, sendo estes o Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" - CEAE, o Programa Integração AABB Comunidade;
III – PROFISSIONAIS / SERVIDORES DA EDUCAÇÃO: Os servidores do Magistério, os de natureza técnica, administrativa e de apoio administrativo que atuam nas Unidades Escolares ou nos órgãos de Educação, sejam eles estatutários, celetistas ou contratados;
IV - PROFISSIONAIS OU SERVIDORES DO MAGISTÉRIO: Por profissionais ou servidores do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência, professor eventual, ou as de suporte pedagógico à docência, isto é direção ou administração, *professor em* reajustamento funcional em virtude de laudo médico em apoio ao aluno de inclusão, planejamento, supervisão e orientação de ensino e coordenação educacional, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de educação básica em suas diversas etapas e modalidades, ou através da Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96;
V - SERVIDORES TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR: Servidores detentores do cargo de Secretário Escolar e professores que por motivo de readaptação exercem função de Secretário escolar;
X11 - SECRETÁRIO ESCOLAR READAPTADO: O servidor detentor do cargo de Professor ou Supervisor Orientador de Ensino que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificado em inspeção médica, após finalizado o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional, mantendo-se o mesmo grau hierárquico e a jornada mensal do cargo de origem.
VI - SERVIDORES TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO: Servidores detentores dos cargos de Assistente Educacional e Auxiliar de Ensino, Servidores detentores dos cargos de Técnico Escolar e Técnico de Informática;
VI I - INSTRUTOR DE ARTES GRÁFICAS: Servidores que exercem funções na oficina de artes gráficas do CETEPE;
VIII - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CANTINA, COZINHA, LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS, PORTARIA E RONDA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS: Profissionais detentores dos cargos de Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Serviços I e Auxiliar de Serviços II, Oficial de Serviços e Servente Escolar;
IX - REAJUSTAMENTO FUNCIONAL POR LAUDO MÉDICO: é a adequação do servidor em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, considerando a abertura de Processo de Requalificação e Readaptação Funcional pela Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF;
X - READAPTAÇÃO FUNCIONAL POR LAUDO MÉDICO: Readaptação é a investidura de servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, após finalizado o Processo de Requalificação e Readaptação Funcional mantendo-se o mesmo Grau Hierárquico e a jornada mensal do cargo de origem;
XII - ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS: Prática simultânea de atividades remuneradas no âmbito da Administração Municipal ou desta com órgãos estaduais e federais, abrangendo ainda autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público, desde que haja compatibilidade de horários.
Parágrafo único. Considera-se legal a seguinte acumulação de cargos:
a) dois cargos de professor;
b) um cargo de professor e 1 (um) cargo técnico ou científico;
c) dois cargos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas.
XIII - ABANDONO DE CARGO: Ausência do servidor ao serviço, sem justificativa, por mais de 30 dias consecutivos;
XIV - INASSIDUIDADE HABITUAL: Ausência do servidor ao trabalho por 60 dias, interpoladamente, no período de 12 meses, acarretando justa causa para demissão, mediante Processo Administrativo Disciplinar
XV - ESTÁGIO PROBATÓRIO: Período correspondente a 3 (três) anos, em que o servidor nomeado por concurso público deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para sua efetivação no serviço público, conforme Lei Complementar 009/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Emenda Constitucional Nº 19/1998;
XVI - CIRURGIA ELETIVA: Tratamento cirúrgico proposto, cuja realização pode aguardar ocasião propícia;
XVII - PERFIL DO PROFESSOR: Reconhecimento de uma identidade profissional associada à valorização de um conjunto de saberes sistematizados na área do conhecimento e saberes práticos que envolvam habilidades ao longo do exercício de sua atividade.

CAPITULO II

Da Gestão de Recursos Humanos

SEÇÃO I
Das Responsabilidades do Diretor da Unidade Escolar
Art. 5º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, sob pena de responsabilidade:
I - informar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED toda e qualquer ausência ao trabalho do servidor efetivo, contratado ou estagiário, não cabendo ao diretor abonar falta;
II - informar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED o número de alunos matriculados e o número de alunos frequentes por turma, quando solicitado, ou imediatamente, quando o número de alunos reduzir consideravelmente;
III - garantir a legalidade e regularidade da Unidade Escolar e autenticidade da vida escolar do aluno;
IV - assegurar a regularidade e legalidade no funcionamento da Caixa Escolar;
V- fornecer, com fidedignidade, qualquer dado solicitado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, cumprindo os prazos estabelecidos;
VI - zelar pelo fiel cumprimento dos dias letivos, escolares e horários de aula estabelecidos na legislação específica;
VII - prestar conta das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção Escolar e a Presidência da Caixa Escolar dentro do prazo estabelecido;
VIII - zelar pelo fiel cumprimento do cardápio da merenda escolar e pelo consumo adequado e tempestivo dos alimentos fornecidos pelo Município, garantindo o seu fornecimento com qualidade aos alunos, em todos os dias letivos;
IX - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de ofício, situações ou acontecimentos que impliquem em reorganização de turmas, alteração no número de professores, número de aulas, quantitativo de vale transporte ou vale alimentação;
X - zelar pela qualidade do ensino ministrado na Unidade Escolar;
XI- observar e cumprir as legislações vigentes;
XII - representar a Unidade Escolar jurídica, social e administrativamente, responsabilizando-se pelo seu funcionamento segundo a legislação vigente;
XIII - coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a execução e avaliação do projeto administrativo /financeiro/pedagógico, através do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
XIV - assegurar a elaboração e implementação da Proposta Pedagógica da Escola;
XV - assegurar o cumprimento do currículo e do calendário da Unidade Escolar;
XVI - definir, conjuntamente com o Conselho Escolar, o plano de aplicação dos recursos financeiros;
XVII - presidir a Caixa Escolar;
XVIII - efetuar, conjuntamente com o Conselho Escolar, o planejamento e monitoramento dos recursos alocados para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
XIX- submeter a prestação de contas da Caixa Escolar ao exame e parecer do Conselho Escolar;
XX - tornar público a movimentação financeira e apresentar regularmente à comunidade escolar a prestação de contas de recursos oficiais e/ou recursos próprios da Unidade Escolar;
XXI - organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar, observando o quantitativo especificado nesta Resolução;

XXII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na Unidade Escolar;
XXIII - apresentar, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
XXIV- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
XXV - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;
XXVI - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais da escola, com os alunos, pais e diversos segmentos da comunidade;
XXVII - promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a Unidade Escolar;
XXVIII - participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e formativo;
XXIX - proporcionar a construção de um ambiente harmonioso e respeitoso;
XXX- promover a racionalização dos espaços, tempos e recursos com eficiência e eficácia para atingir fins essenciais do processo educacional;
XXXI - fiscalizar a higienização das caixas d'água, da cozinha, almoxarifado de merenda, equipamentos da cozinha, utensílios utilizados para elaboração e para servir a merenda aos alunos;
XXXII - zelar pelo uso adequado dos alimentos e de seu quantitativo, sendo vedado o desperdício;
XXXIII - assegurar o uso de touca nos cabelos, de jaleco e de calçado adequado pelas merendeiras no ato de preparo da merenda escolar, bem como, fiscalizar a proibição do uso de brincos, pulseiras, anéis, dentre outros adornos, no ato de preparação da merenda escolar;
XXXIV - acompanhar a Sala de Recursos Multifuncionais, quando esta fizer parte da unidade escolar;
XXXV- executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Responsáveis Pelo Centro Educacional de Apoio E Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo - Ceae," e Pelo Programa Integração AABB Comunidade

Art. 6° Compete aos responsáveis pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE, e pelo Programa Integração AABB Comunidade, sob pena de responsabilidade:
I - informar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED toda e qualquer ausência ao trabalho do servidor efetivo, contratado ou estagiário, não cabendo ao responsável abonar falta;
II - garantir a legalidade e regularidade da instituição;
III - fornecer, com fidedignidade, qualquer dado solicitado pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, cumprindo os prazos estabelecidos;
IV - prestar conta das ações realizadas durante o período em que a instituição estiver sob sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido;
V - zelar pelo fiel cumprimento do cardápio da merenda escolar e pelo consumo adequado e tempestivo dos alimentos fornecidos pelo Município, garantindo o seu fornecimento com qualidade aos alunos, em se tratando do CEAE e do Programa Integração AABB Comunidade;
VI - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situações ou acontecimentos que impliquem na alteração do número de profissionais necessários ao bom funcionamento da instituição, do quantitativo necessário de vale transporte ou vale alimentação;
VII - zelar pela qualidade do ensino ministrado, em se tratando do CEAE e do Programa Integração AABB Comunidade;
VIII - observar e cumprir as legislações vigentes;
IX - representar a instituição jurídica, social e administrativamente, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento;
X - apresentar, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação a avaliação do cumprimento das metas, a avaliação interna da instituição e as propostas que visem à melhoria do alcance das metas estabelecidas;
XI - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação;
XII - dar conhecimento aos profissionais da instituição das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
XIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com todos os profissionais da instituição;
XIV - promover ações que objetivem a articulação da instituição com as famílias e com as Unidades Escolares, criando processos de integração;
XV - participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e formativo;
XVI - proporcionar a construção de um ambiente harmonioso e respeitoso;
XVII - promover a racionalização dos espaços, tempos e recursos com eficiência e eficácia para atingir fins essenciais do processo educacional;
XVII I- fiscalizar a higienização das caixas d'água, da cozinha, almoxarifado de merenda, equipamentos da cozinha, utensílios utilizados para elaboração e para servir a merenda aos alunos, zelando pelo uso adequado dos alimentos e de seu quantitativo, em se tratando do CEAE e do Programa Integração AABB Comunidade;
XIX - assegurar o uso de touca nos cabelos, de jaleco e de calçado adequado pelas merendeiras no ato de preparo da merenda, bem como fiscalizar a proibição do uso de brincos, pulseiras, anéis, dentre outros adornos, no ato de preparação da merenda escolar;
XX - executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Organização do Quadro de Escola e da Atribuição de Turmas, Aulas e Funções

Art. 7° Para a atribuição de turmas e aulas aos servidores efetivos do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo"- CEAE será mediante processo seletivo interno da SEMED realizado por comissão avaliadora composta por membros do CEAE, SEMED e COMED.
Parágrafo único. Para participar do processo seletivo interno o professor deverá ter experiência mínima de três anos em alfabetização.
Art. 8° Após três meses de atuação no CEAE o profissional será avaliado pela equipe gestora e multiprofissional do Centro e, caso não tenha apresentado perfil específico para a função, o mesmo deverá ser remanejado.
Art. 9° Para a atribuição de turmas, aulas e funções aos servidores efetivos lotados nas Unidades Escolares, serão utilizadas os seguintes critérios, e na seguinte ordem de prioridade:
I - habilitação e formação especializada exigidas para atuar na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o especificado em concurso pelo qual o servidor foi nomeado;
II - maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, considerando que o tempo a ser computado é o tempo de serviço, apurado a partir do exercício, seja ele como efetivo ou contratado;
III - perfil do profissional alinhado ao perfil da turma, conforme análise do Supervisor Orientador de Ensino, do Diretor Pedagógico, se houver, e do Diretor de Escola;
V - idade maior.
§ 1° A Direção Escolar deve alternar, anualmente, a função de professor eventual, no turno.
§2° Os Responsáveis pelo CEAE devem alternar, anualmente, a função de professor da sala de conexão, no turno.
§3º As funções na secretaria escolar serão exercidas pelo:
a) Secretário Escolar ou Professor e Supervisor Orientador Escolar Readaptado para Secretário Escolar: Unidades Escolares que atendam do 6º ao 9º ano;

b) Técnico Escolar: Unidades Escolares que atendam 1º ao 9º ano ou 1º ao 5º ano;
c) Professor e /ou Supervisor Orientador de Ensino em Reajustamento Funcional por Laudo Médico: Unidades Escolares que atendam 1º ao 9º ano; 1º ao 5º ano; Educação Infantil.

Art. 10. Surgindo vaga em determinado turno, ou solicitação de permuta temporária na Unidade Escolar, deverão ser utilizados os seguintes critérios, e na seguinte ordem de prioridade para preenchimento da vaga:
I - maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, considerando que o tempo a ser computado é o tempo de serviço, apurado a partir do exercício, seja ele como efetivo ou contratado;
II - maior tempo de serviço na Unidade Escolar, considerando que o tempo a ser computado é o tempo de serviço, apurado a partir do exercício, seja ele como efetivo ou contratado;
III - idade maior.
§1º O servidor somente poderá fazer nova permuta temporária na Unidade escolar conforme estabelecido no caput deste artigo após dois anos.

Art. 11. A Direção Escolar deverá dar ciência ao professor que assumir o componente curricular Ensino Religioso que as aulas de planejamento poderão ser cumpridas com a formação continuada do Programa Prevenção e Qualidade de vida com Amor Exigente - PQVAE oferecida pelo CRPE – Centro de Referência dos Profissionais da Educação e com planejamento na Unidade Escolar em que está em exercício.
§ 1° O professor que assumir o componente curricular Ensino Religioso e que não tenha participado ainda das formações do PQVAE deverá ser esclarecido pelo Diretor de Escola da obrigatoriedade desta formação.
§ 2° O professor deste componente curricular que fez a referida formação poderá optar por fazê-la novamente, se assim o desejar.
§ 3° Se o professor e a direção da Unidade Escolar estiverem de acordo, todas as aulas de planejamento poderão ser cumpridas na formação continuada do Programa Prevenção e Qualidade de vida com Amor Exigente - PQVAE.

SEÇÃO II

Do Cumprimento da Carga Horária do Dia Letivo a Ser Cumprido aos Sábados

Art. 12. Os sábados letivos serão estabelecidos, no Calendário das Unidades Escolares, de forma a deixar claro o dia da semana que cada um deles corresponderá, visando o cumprimento da carga horária exigida no Plano Curricular da Unidade Escolar e na LDBEN, na proporção de 40 dias letivos anuais referentes a cada dia da semana, totalizando 200 dias letivos no ano.
§1º Os sábados letivos serão cumpridos por todos os servidores regidos pela Lei Municipal 7290/2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da Educação, pelos profissionais da saúde vinculados à educação, com exercício em Unidade Escolar Municipal e pelos profissionais contratados, não podendo exceder a carga horária devida, pelo trabalhador, relativa ao dia que corresponde o sábado letivo.
§ 2° Os sábados letivos terão carga horária de 4h30 com atividades que envolvam os alunos, os pais ou responsáveis pelos alunos e a comunidade do entorno da Unidade Escolar.
§ 3° Os trabalhadores cumprirão, no máximo, a carga horária de 4 h e 30 no Dia Letivo aos sábados.

Art. 13. O servidor detentor de dois cargos em escolas distintas da Rede Municipal de Ensino deverá observar os seguintes procedimentos:
I - havendo coincidência de horário de sábado letivo entre duas Unidades Escolares, o servidor poderá ser liberado para o cumprimento da sua jornada de trabalho em uma das Unidades Escolares, mediante solicitação à direção, devendo apresentar à chefia imediata, documento que comprove que estava prestando serviço no mesmo dia e horário em outra escola, sob pena de lhe ser atribuída uma falta não justificada;

II - havendo, durante o ano, coincidência de sábado letivo, o servidor deverá fazer alternância entre as Unidades Escolares, cabendo ao diretor da Escola onde o servidor não cumpriu sua jornada, elaborar um plano de trabalho para que o mesmo possa cumprir as horas de seu respectivo cargo;
III - na liberação entre Unidades a que se refere o inciso I deste artigo deverá haver uma relação de reciprocidade para não haver prejuízo ao bom andamento dos trabalhos, conforme avaliação dos gestores escolares.
Parágrafo único. Ao final do ano, o servidor deverá ter cumprido os sábados letivos estabelecidos no Calendário Escolar, comprovando seu comparecimento, conforme o que estabelece o inciso I deste artigo.

Art. 14. O servidor detentor de um cargo, mas que exerce suas atividades em mais de uma Unidade Escolar, deverá observar os seguintes procedimentos:
I - cumprir o sábado letivo na Unidade Escolar em que tem o maior número de horas/atividades:
a) o servidor poderá ser eventualmente liberado, a critério da direção da Unidade escolar de que trata o inciso I, para o cumprimento da sua jornada de trabalho em uma das Unidades Escolares com menor carga horária de trabalho, mediante solicitação justificada à direção.
II - apresentar à (s) outra(s) Unidade(s) Escolar (es) onde exerce atividades, o comprovante de comparecimento , sob pena de ser considerado faltoso.

Art. 15. O Diretor de Escola, em relação ao servidor detentor de dois cargos, acumuláveis em redes distintas (municipal, estadual, particular e federal) deverá observar os seguintes procedimentos:
§ 1° Havendo coincidência de horário de sábado letivo entre as redes mencionadas no caput deste artigo, o servidor poderá ser liberado na rede municipal, desde que apresente documento formal de solicitação da Escola Estadual, Particular e Federal, informando a motivação do pedido.
§ 2° O servidor liberado nos termos do parágrafo anterior deverá repor a jornada de trabalho na rede municipal de ensino sob pena de desconto do dia não trabalhado.
§ 3° A liberação a que se refere o caput deste artigo não poderá ser superior a duas autorizações no decorrer do ano escolar.

SEÇÃO III
Do Cumprimento da Carga Horária de Trabalho no Dia Escolar

Art. 16. O Dia Escolar estabelecido no Calendário das Unidades Escolares será cumprido por todos os servidores da escola, regidos pela Lei Municipal 7290/2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da Educação, pelos profissionais da saúde vinculados à educação e pelos profissionais contratados e será destinado a planejamento, reuniões e formação continuada dos professores das escolas, conforme Lei Federal Nº. 11.738/08.

Art. 17. O dia escolar, com data especificada no Calendário Escolar, terá duração de 4h e 30 e acontecerá, preferencialmente, em cada turno de trabalho, podendo ainda, ser realizado de forma unificada em qualquer turno.

Art. 18. Os professores que possuem até 12 horas/atividade, por semana, cumprirão 2/3 dos dias escolares.

Art. 19. O servidor detentor de dois cargos em escolas distintas da Rede Municipal de Ensino deverá observar os seguintes procedimentos:
I - havendo coincidência de horário do dia escolar entre duas Unidades Escolares, o servidor poderá ser liberado para o cumprimento da sua jornada de trabalho em uma das Unidades Escolares, mediante solicitação à direção, devendo apresentar à chefia imediata, documento que comprove que estava prestando serviço no mesmo dia e horário em outra escola, sob pena de lhe ser atribuída uma falta não justificada;
II - havendo coincidência de Dias Escolares o servidor deverá fazer alternância nas Unidades Escolares;
III - na liberação entre Unidades a que se refere o inciso I deste artigo deverá haver uma relação de reciprocidade para não haver prejuízo ao bom andamento dos trabalhos, conforme avaliação do gestor escolar.

Art. 20. O servidor detentor de um cargo, mas que exerce suas atividades em mais de uma Unidade Escolar, em que haverá coincidência entre Dia Escolar e Dia Letivo deverá observar os seguintes procedimentos:
I - cumprir a carga horária de seu cargo na Unidade Escolar em que o dia será letivo, desde que corresponda ao dia de trabalho do professor;

II - apresentar o comprovante de comparecimento, no que se refere ao inciso I deste artigo, às outras Unidades Escolares onde exerce atividades, sob pena de ser considerado faltoso.

Art. 21. O servidor detentor de um cargo, mas que exerce suas atividades em mais de uma Unidade Escolar e em que haverá coincidência de Dias Escolares deverá observar os seguintes procedimentos:

I - cumprir o Dia Escolar na Unidade Escolar em que tem o maior número de horas/atividades:

a) o servidor poderá ser eventualmente liberado, a critério da direção da Unidade escolar de que trata o inciso I, para o cumprimento da sua jornada de trabalho em uma das Unidades Escolares com menor carga horária de trabalho, mediante solicitação justificada à direção.

II - apresentar o comprovante de comparecimento, no que se refere ao inciso I deste artigo às outras Unidades Escolares onde exerce atividades, sob pena de ser considerado faltoso.

Parágrafo único. No final do ano, o servidor deverá ter cumprido todos os dias escolares estabelecidos no Calendário Escolar vigente, exceto os casos previstos no parágrafo único do artigo 18.

Art. 22. O Diretor de Escola, em relação ao servidor detentor de dois cargos, acumuláveis em redes distintas (municipal, estadual, particular e federal) deverá observar os seguintes procedimentos:

I - havendo coincidência de horário do Dia Escolar e Sábado Letivo entre as redes mencionadas no caput deste artigo, o servidor poderá ser liberado na rede municipal, desde que apresente documento formal de solicitação da Escola Municipal, Estadual, Particular ou Federal, informando a motivação do pedido.

II - O servidor liberado nos termos do parágrafo anterior deverá repor a jornada de trabalho na rede municipal de ensino, sob pena de desconto do dia não trabalhado.

III - A liberação a que se refere ao inciso I deste artigo não poderá ser superior a duas autorizações no decorrer do ano escolar.

SEÇÃO IV

Do Cumprimento Das Devolutivas "In Loco" Do Centro Educacional De Apoio E Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda de Azevedo" – Ceae

Art. 23. Os dias estabelecidos no Calendário específico do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE para realização das Devolutivas "In loco", deverão ser cumpridos por toda a Equipe Multiprofissional, professores e pelos demais profissionais do Centro, observando-se o cumprimento de 4h para as referidas devolutivas.

SEÇÃO V

Da Transferência Do Servidor

Art. 24. Não serão atendidos os pedidos de transferência requeridos no decorrer do ano, salvo por razões de conveniência administrativa, oportunidade em que o requerente ocupará temporariamente uma vaga dentre as existentes, até a escolha regular de vagas na data anual estabelecida para movimentação de servidores.

Art. 25. Considerando razões de interesse público, expressamente motivadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá de ofício, em qualquer época do ano, transferir o servidor que ficará lotado em nova Unidade Escolar, provisoriamente.

Parágrafo único. O servidor lotado provisoriamente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na data estabelecida no Cronograma anexo a esta Resolução, para escolha da sua lotação definitiva.

Art. 26. Havendo reorganização escolar, redução de alunos e a consequente redução de turmas, será transferido o servidor:

I - que contar com o menor tempo de serviço público municipal;

II - que tiver idade menor, considerando-se ano, mês, dia e hora de nascimento.

§ 1° Considerando o disposto no inciso I deste artigo, para contagem de tempo, o servidor detentor de um cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino deverá observar que o tempo de contrato, paralelo a esse cargo efetivo, não poderá ser contado.

§ 2° Considerando ainda o disposto no inciso I deste artigo, para contagem de tempo do servidor detentor de dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino, o tempo de contrato poderá ser contado somente em um dos cargos efetivos, desde que não sejam paralelos, ou seja, o servidor não poderá utilizar o mesmo tempo de contrato para a contagem nos dois cargos efetivos.

§3° O servidor que teve seu tempo de contrato validado para anuênio somente poderá considerar o tempo especificado no 2º parágrafo desse artigo, neste cargo.

Art. 27. O servidor que tiver que ser transferido por reorganização escolar ou por redução de turmas, no decorrer do ano, escolherá nova lotação dentre as vagas existentes nas escolas municipais e ficará lotado na nova Unidade Escolar, provisoriamente.

§ 1° As vagas mencionadas neste artigo referem-se às vagas de contrato administrativo temporário, à exceção das vagas provenientes de licenças médicas, licença prêmio ou de Projeto de caráter temporário.

§2° O servidor lotado provisoriamente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na data estabelecida no Cronograma anexo a esta Resolução, para escolha da lotação definitiva.

Art. 28. A apuração do aumento ou a redução do número de alunos da Unidade Escolar terá como data de referência o mês de março do ano corrente, consultados os dados do Sistema Oficial da Rede Municipal de Ensino (Sonner).

Art. 29. A adequação do número de servidores, bem como a adequação salarial do Diretor Pedagógico e Diretor de Escola e a concessão de Vice - Diretor se dará no mês de abril do corrente ano.

Art. 30. Considerando razões de interesse público ou economia aos cofres públicos, a reorganização escolar poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 31. Para a transferência a pedido, o servidor deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, formulário próprio, devidamente preenchido, na data estabelecida no Cronograma anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Para a análise dos requerimentos de transferência a pedido os servidores serão classificados, considerando-se o maior tempo de serviço exercido na Prefeitura Municipal, sendo considerado como critério de desempate, o de maior idade.

Art. 32. Para a transferência de ofício ou a pedido, ainda deverá ser observado se o servidor:

I - está em dia com toda a escrituração escolar que lhe é de competência;

II - possui dia(s) de paralisação ou de greve e que precisa(m) ser reposto(s) ou banco de horas referentes ao período trabalhado na Instituição anterior.

SEÇÃO VI

Da Prioridade Para Escolha de Nova Lotação

Art. 33. Nas datas estabelecidas aos servidores, para escolha de nova lotação, pelos motivos elencados nesta Resolução, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - o servidor disponibilizado ou com lotação provisória por reorganização escolar ou por redução de turma;

II - o servidor lotado provisoriamente, à exceção do elencado no inciso I deste artigo, o eventual da SEMED, o servidor que solicitar transferência e o servidor cedido a outras instituições retornando no início do ano escolar e o servidor sem lotação definida para o cargo paralisado;

§1º: o servidor que retornar de LIP e o servidor cedido a outras instituições que retornar no decorrer do ano letivo, será lotado provisoriamente.

§ 2º os critérios estabelecidos neste artigo não se aplicarão ao Assistente Educacional.

Art. 34. A movimentação do Assistente Educacional e do Professor ou SOE em Reajustamento Profissional por Laudo Médico em acompanhamento a aluno de inclusão, acontecerá de acordo com o tempo de serviço na Prefeitura Municipal, quando se tratar de mudança de unidade escolar, e de tempo na Rede Municipal de Ensino, quando se tratar de mudança na própria unidade escolar, conforme as vagas estabelecidas pela SEMED, para atendimento às demandas de aluno público alvo da educação especial.

Art. 35. A movimentação do Assistente Educacional acontecerá de acordo com o tempo de serviço na Prefeitura Municipal, quando se tratar de mudança de unidade escolar, e de tempo na Rede Municipal de Ensino, quando se tratar de mudança na própria unidade escolar, conforme as vagas estabelecidas pela SEMED, para atendimento: da demanda de aluno público alvo da educação especial, respeitado o estabelecido no caput do art. 34 desta Lei, da unidade escolar que atende alunos de creche; da unidade escolar de tempo integral.

Art. 36. A classificação dos servidores elencados nos incisos citados acima, se dará por maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal e em caso de empate, considerar-se-á o de idade maior.

Art. 37. O servidor que não comparecer nas datas previstas para escolha da nova lotação, pessoalmente ou representado por procurador legitimamente constituído, terá sua lotação definida de ofício, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a conveniência Administrativa.

SEÇÃO VII

Do Servidor Disponibilizado Para o Exercício de Outras Funções

Art. 38. Será assegurado ao servidor, quando do exercício do cargo comissionado de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e a função gratificada de Vice-Diretor, a lotação na unidade escolar em que estava lotado antes de assumir o mandato, desde que:

I - Esteja exercendo o cargo de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e a função gratificada de Vice-Diretor na unidade escolar em que estava lotado, antes de iniciar o mandato;

II - Não seja o servidor a ter o menor tempo de serviço, quando houver servidor a ser disponibilizado por reorganização escolar.

CAPÍTULO IV

Do Contrato Administrativo Temporário

Art. 39. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme definido em lei, far-se-á contrato administrativo, por tempo determinado, nas formas regulamentares e na Legislação Municipal aplicável, especialmente a Lei 4.450, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 40. A direção da Unidade Escolar deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de servidor.

Parágrafo único. O ofício deverá conter:

I - motivo da solicitação;

II - período da contratação e o horário de trabalho;

III - identificação do titular afastado e prazo do afastamento, em se tratando de substituição.

Art. 41. A contratação de servidores para o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público será processada diretamente na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com as orientações desta Resolução e outras orientações complementares.

Art. 42. As vagas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação serão divulgadas, por meio de Editais afixados na SEMED, até as 18h do dia anterior à contratação.

Art. 43. É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contrariam, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 44. O servidor contratado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse 10 (dez) dias.

Art. 45. O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente contratado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem à sua dispensa afastar-se no prazo de 10 (dez) dias após o provimento, independentemente do motivo que gerou a substituição.

CAPÍTULO V

Da Rescisão de Contrato

Art. 46. Havendo reorganização escolar, redução de alunos e a consequente redução de turmas, se a Unidade Escolar tiver servidor com contrato temporário, a rescisão recairá no profissional contratado diretamente afetado pela reorganização escolar ou redução de turmas.

Art. 47. Na situação de Contrato Administrativo Temporário, o mesmo poderá ser rescindido, se o profissional contratado não apresentar perfil específico para a função, após avaliação criteriosa da equipe pedagógica e equipe de direção da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VI

Da Substituição de Professores na Educação Infantil, no 1,º 2º E 3° Ciclos do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos

Art. 48. A substituição de professor que atua na Educação Infantil, no 1° e 2° Ciclos do Ensino Fundamental, licenciado por período de até 15 (quinze) dias se dará, sempre que possível, pelo professor eventual da escola.

Art. 49. A substituição de professor que atua na Educação Infantil, no 1°, 2° e 3° Ciclos do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (1° e 2° segmentos), licenciado por período superior a 15 (quinze) dias se dará por meio de contrato administrativo temporário.

Art. 50. Na situação de afastamento de professor que atua no 3° Ciclo do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA (2° segmento), por período inferior a 15 dias, a carga horária do aluno deverá ser trabalhada por professor eventual que irá desenvolver atividades do conteúdo elaboradas pelo professor licenciado ou substituto ou através de dobra, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 51. Compete ao Diretor de escola solicitar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a substituição de professor licenciado por meio de formulário padrão em tempo hábil.

CAPÍTULO VII

Do Estágio Probatório

Art. 52. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais sua aptidão e sua capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Parágrafo único. Ficam excluídos do estágio de que trata este artigo os servidores já estáveis, nos termos da Constituição Federal.

Art. 53. O Chefe imediato do servidor em estágio probatório convocará uma comissão eleita pelos próprios trabalhadores de no mínimo 03 (três) servidores do mesmo local de trabalho, que farão a avaliação e competirá à chefia imediata informar a respeito do servidor, acatando a decisão da comissão publicamente, 90 (noventa) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1° É obrigatório estar na Comissão de Avaliação o Diretor da Unidade Escolar e o Gerente do setor ao qual o servidor pertence, quando se tratar da Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2° De posse da informação mencionada no caput deste artigo, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio probatório.

§ 3° Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, facultada assistência jurídica por parte de sua entidade de classe.

§ 4° O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 5° Antes da avaliação pela Comissão, a Chefia imediata poderá solicitar ao servidor, em Estágio Probatório, sua autoavaliação.

§ 6° A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ser arquivada na pasta individual do servidor.
§ 7° Na hipótese de transferência do servidor, considerando razões de interesse público durante o Estágio Probatório, o Diretor de Escola ou a Chefia Imediata deverá enviar para a nova Instituição de lotação do servidor um relatório de atuação acompanhado de cópias das avaliações do servidor.

CAPÍTULO VIII

Do Servidor Com Avaliação De Desempenho Insatisfatório
Art. 54. O servidor com avaliação de desempenho insatisfatório só poderá ser colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, depois de esgotadas as possibilidades de melhoria de seu desempenho.
§ 1° As ações para melhoria de desempenho do servidor devem incluir:
a) Plano de formação elaborado pelo Centro de Referência dos Profissionais da Educação - CRPE, sendo obrigatória a participação do servidor.
b) Acompanhamento, feito pela chefia imediata, do trabalho do servidor cuja avaliação de desempenho foi de resultado insatisfatório.
c) Verificação, através de avaliações contínuas do desempenho do servidor, no que tange ao compromisso do mesmo em realizar as atribuições do seu cargo com zelo, dedicação, eficiência e eficácia.
§ 2° Na realização de avaliações contínuas para verificação do desempenho do servidor, de que trata a alínea "c" do parágrafo anterior, a chefia imediata deverá fazer relatórios descritivos do servidor avaliado.
§ 3° A avaliação de desempenho do servidor feita pela Direção Escolar deve estar em consonância com a avaliação de Desempenho estabelecida legalmente pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.
§ 4° Deverá ser arquivada na pasta funcional de cada servidor uma via de sua avaliação de desempenho.
§ 5° Deverá outra via da avaliação de desempenho do servidor ser encaminhada à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cabendo a este setor tramitar o documento, citado no parágrafo 4º deste artigo, para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para arquivo nos assentamentos funcionais do servidor.
Art. 55. A Direção Escolar deverá observar as seguintes etapas para efetivar o processo de disponibilização do servidor com desempenho insatisfatório:
I - Criar uma pasta identificada para arquivo das atas, relatórios, correspondências e ocorrências.
II - Respeitar o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, a Lei Complementar 024/1995; Lei complementar Nº 148 /2009 e Lei n 7.290/2011.
III - Lavrar ata de ocorrência de forma objetiva, descrevendo claramente os fatos, atitudes, comportamentos inadequados ou desvios de conduta do servidor a cada situação irregular.
IV - Conter, obrigatoriamente, na ata de ocorrência, data, nome e matrícula do servidor.
Parágrafo único. As atas deverão ser assinadas por todos os envolvidos, devendo constar a recusa de assinatura do servidor avaliado, caso isto ocorra.
Art. 56 Esgotadas as tentativas de apoio ao servidor considerado com desempenho insatisfatório, o servidor poderá ser colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
§1° O servidor disponibilizado será encaminhado para outra Unidade Escolar e estará sob supervisão contínua da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
§ 2° Constatada a incapacidade para exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, o servidor será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à exoneração do servidor.

CAPÍTULO IX

Dos Servidores em Reajustamento ou Readaptação Funcional por Laudo Médico
Art. 57. O servidor que apresenta limitação laboral verificada em Inspeção Médica, devidamente atestada pelo médico do trabalho do Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador (CRESST), será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para abertura de procedimentos legais cabíveis.
§ 1° O servidor em processo de reajustamento ou readaptação funcional, por laudo médico, poderá perder a sua lotação de origem, mesmo sendo laudo médico temporário e poderá ser remanejado para outra Unidade Escolar, respeitando-se a limitação laboral constatada.
§ 2° No processo de encaminhamento do servidor em readaptação, conforme previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá considerar a necessidade da Unidade Escolar e a capacidade de ocupação do servidor, sendo vedado o ócio laboral.
§ 3° O professor ou Supervisor Orientador de Ensino em reajustamento funcional por laudo médico exercerá, prioritariamente, a função de apoio a aluno de inclusão, público alvo da Educação Especial, respeitando-se a limitação laboral estabelecida pelo Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador (CRESST) e pelo parecer da Comissão De Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF.

Art. 58. O professor detentor do cargo Educação IB por área e Educador II por Disciplina, com carga horária de 81horas/atividades e em reajustamento funcional por laudo médico cumprirá sua carga horária semanal em quatro dias, sendo três dias de quatro horas e um dia de três horas.

Art. 59. O professor detentor do cargo PAEIAIEF e o PAAFEF, com carga horária de 125 horas/atividades e em reajustamento funcional por laudo médico cumprirá semanalmente sua carga horária em cinco dias de quatro horas e trinta e nove minutos.

CAPÍTULO X

Da Acumulação de Cargos Públicos
Art. 60. O servidor detentor de outro cargo, seja efetivo, contrato, função pública ou que receba proventos, em redes distintas, deverá preencher, no início do ano escolar, o Formulário de Acúmulo de Cargos.
Art. 61. Compete ao servidor, sempre que ocorrer a acumulação de cargos, preencher e protocolar formulário próprio de acúmulo no órgão de sua lotação e onde se deu a acumulação dos cargos.
Parágrafo único. A recusa do servidor em preencher e protocolar os formulários próprios do processo de acúmulo de cargos será caracterizada como infração disciplinar, sujeita às penalidades estatutárias, devendo a chefia imediata do servidor instruir de "ofício" o processo de acúmulo de cargos.
Art. 62. A chefia imediata do servidor deverá instruir imediatamente o processo de Acúmulo de Cargos, a partir do momento em que esse servidor passou a ser detentor de outro cargo efetivo, contrato, função pública ou que receba proventos e encaminhar o referido processo à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED analisar devidamente o Processo de Acúmulo de Cargos e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para providências cabíveis.
Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em nenhuma hipótese, se responsabilizará pela incompatibilidade de horários para a acumulação de cargos públicos e efetuará o corte pecuniário da jornada suprimida em razão de incompatibilidade de horários daquele servidor detentor de dois cargos.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

Das Concessões da Folga de Aniversário Natalício
Art. 65. O Servidor efetivo, o profissional contratado e o servidor nomeado para exercício de cargo comissionado faz jus, anualmente, à folga de aniversário natalício, devendo comunicar o seu afastamento através de requerimento próprio disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis

(www.divinopolis.mg.gov.br) guia do "SERVIDOR" "Documentos e Formulários"; "Afastamentos".

§1° O profissional contratado e em atuação na educação por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses no ano, fará jus ao beneficio ora normatizado, desde que o aniversário ocorra durante a vigência do contrato.
§2° O servidor detentor de um cargo, mas exercendo suas atividades em mais de uma Unidade Escolar ou o servidor detentor de dois cargos exercidos na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares diferentes deverá usufruir a folga de aniversário natalício em um único dia.
Art. 66. O requerimento correspondente à folga de aniversário deverá ser protocolado, com no mínimo 48h de antecedência:
I - na Unidade Escolar: para os servidores efetivos e profissionais contratados lotados na Escola, a exceção dos componentes da Direção Escolar, competindo à Direção Escolar a análise e deferimento do pedido;
II - a SEMED: para os componentes da Direção Escolar e para os servidores em exercício na Sede da Secretaria, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação a análise e deferimento do pedido.
Art. 67. A Direção Escolar deverá enviar, mensalmente, à Coordenadoria de Recursos Humanos da SEMED a relação de servidores efetivos e profissionais contratados que usufruíram folga natalícia no mês.
Art. 68. Sempre que a data do aniversário do servidor ocorrer em dia não útil, a folga poderá ser deferida posteriormente.
Art. 69. A folga de aniversário somente poderá ser concedida, mediante autorização expressa da Chefia imediata e, quando for conveniente para o bom andamento dos serviços.
Art. 70. O servidor terá um prazo máximo de 01 (um) ano após a data do seu aniversário natalício para fazer gozo deste beneficio.
Art. 71. O ato administrativo de concessão deverá ser elaborado e arquivado na pasta funcional do Servidor.

SEÇÃO II

Da Doação de Sangue
Art. 72. Para concessão de abono em razão de doação de sangue o servidor efetivo, o profissional contratado e o servidor nomeado para exercício de cargo comissionado, deverão justificar a sua ausência ao trabalho, conforme requerimento disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis (www.divinopolis.mg.gov.br); guia "SERVIDOR" "Documentos e Formulários" "Afastamentos" REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO, preenchendo-o em 02 (duas) vias.
Art. 73. A solicitação de abono deverá ser protocolizada, juntamente com o Atestado de Doação de Sangue, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo de competência desta Secretaria a análise do pedido e a sua validação.
Art. 74. O servidor, o profissional contratado e o servidor nomeado para exercício de cargo comissionado deverão usufruir o abono pela doação de sangue obrigatoriamente no dia da doação.
Art. 75. É vedada nova concessão do abono para doação de sangue nos seguintes prazos:
I - 90 (noventa) dias entre uma doação de sangue total e outra, até no máximo três vezes em um período de 12 (doze) meses, no caso de mulheres;
II - 60 (sessenta) dias entre uma doação de sangue total e outra, até no máximo quatro vezes em um período de 12 (doze) meses, no caso de homens;
III - Pessoas com mais de 60 anos, independentemente do sexo, somente poderão doar sangue, respeitando o intervalo mínimo de seis meses entre as doações.
Art. 76. Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED produzir Ato Administrativo de concessão.
Parágrafo único. Cópia do Ato Administrativo do abono em razão de doação de sangue deverá ser arquivada na pasta do servidor.

SEÇÃO III

Da Folga da Eleição

Art. 77. Para usufruir folga em razão de convocação pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, para trabalhar durante eleição, o servidor, o profissional contratado, ou servidor nomeado para exercício de cargo comissionado deverão acessar o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis (www.divinopolis.mg.gov.br), acessar a guia "SERVIDOR" na parte superior direita da página, Documentos e Formulários" "Afastamentos" escolher o formulário "REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO" e preencher em 02 (duas) vias, marcando a opção "Compensação Eleitoral", obedecendo ainda aos seguintes procedimentos e condições:
I - o servidor, o profissional contratado, ou servidor nomeado para exercício de cargo comissionado deverão protocolizar o pedido de compensação eleitoral, juntamente com cópia autenticada do Atestado da Justiça Eleitoral, na Secretaria da Unidade Escolar e no protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o caso;
II - a solicitação, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá ser feita com no mínimo 05 dias de antecedência pelo servidor, sob pena de indeferimento, salvo autorização especial concedida pelo Secretário Municipal de Educação
III - em caso de cancelamento da solicitação, o prazo deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;
IV - no caso de Servidor lotado em Unidade Escolar, o requerimento deverá ter despacho de anuência do Diretor da Unidade e deferimento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
V - compete ao Diretor ou à chefia imediata a análise de conveniência da concessão, devendo o indeferimento do pedido ser devidamente justificado;
VI - somente fará jus à compensação eleitoral o servidor, o profissional contratado, ou servidor nomeado para exercício de cargo comissionado que estava prestando serviço na Prefeitura Municipal de Divinópolis por ocasião do pleito eleitoral;
VII - o servidor detentor de um cargo, mas exercendo suas atividades em mais de uma Unidade Escolar ou o servidor detentor de dois cargos exercidos na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares diferentes não fará jus ao desdobramento da compensação eleitoral, devendo usufruir o aludido benefício, no mesmo dia e em todos os locais de trabalho, simultaneamente;
VIII - o gozo consecutivo dos dias inerentes à compensação eleitoral fica condicionado à anuência da chefia imediata ou da Secretaria Municipal de Educação - SEMED que poderá indeferir o pedido, considerando razões de interesse público, devidamente justificadas.
Parágrafo único. O servidor, o profissional contratado, ou servidor nomeado para exercício de cargo comissionado, nomeado pelo juiz eleitoral que estiver afastado de suas atividades por licença médica na data das eleições, deverá obrigatoriamente, apresentar a licença médica ao juiz eleitoral, solicitando dispensa do ato convocatório.
Art. 78. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED produzirá Ato Administrativo da concessão, cuja cópia do Ato Administrativo de concessão de folga de eleição deverá ser arquivada na pasta do servidor.

SEÇÃO IV

Das Licenças Médicas e Afastamentos Legais
Art. 79. As licenças médicas são os afastamentos previstos em Lei que demandam procedimentos próprios e a liberação da Instituição empregadora através do Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST.
Parágrafo único. As licenças passíveis de previsão tais como licença maternidade ou cirurgias eletivas, deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na primeira semana do mês, através de ofício contendo informações sobre o cargo, o turno de trabalho, tipo de licença, número de horas/atividades do cargo e horário das aulas.
Art. 80. Em caso de afastamento, por motivo de licença médica, o servidor, o profissional contratado e o servidor nomeado para exercício de cargo comissionado deverão comunicar imediatamente ao Diretor de Escola ou gestor do órgão de lotação, o período de sua licença.
Parágrafo único. A regularização do afastamento junto ao Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador (CRESST) e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá seguir as orientações estabelecidas pelo CRESST/SEMAD.

Art. 81. Considerando legislações específicas, a licença maternidade será de 180 dias para servidoras estatutárias e para profissionais contratadas.
Parágrafo único. A servidora efetiva adotante fará jus a 120 (cento e vinte) dias de afastamento, em caso de adoção de criança com até dois anos de idade, e 60 dias de afastamento, para crianças acima de dois anos, sem prejuízo da remuneração.
Art. 82. O servidor estatutário, o profissional contratado e o servidor nomeado para exercício de cargo comissionado, farão jus à licença paternidade de 5 (cinco) dias, a contar da data do nascimento ou adoção de filho.
Parágrafo único. A licença a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao protocolo de solicitação que deverá ocorrer até o 3º dia útil após o nascimento ou adoção, acompanhado de cópia da certidão de registro civil e o CPF do bebê.
Art. 83. Mediante solicitação expressa ao chefe imediato, através de preenchimento de formulário padrão, com no mínimo 24h de antecedência, o servidor poderá ser liberado para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar dos filhos menores, regularmente matriculados, desde que devidamente atestado pela escola, e não implique em dispensa do aluno, nem interfira na organização escolar, sendo obrigatória a reposição da carga horária deste servidor.
Art. 84. Sem qualquer prejuízo na remuneração, poderão ausentar-se do serviço:
I - por 8 (oito) dias, os servidores efetivos e 3(três) dias os profissionais contratados, por ocasião de seu casamento (licença gala);
II - por 8 (oito) dias, os servidores efetivos e comissionados não efetivo em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, sogro, sogra, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos e por 2 (dois) dias os profissionais contratados em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
Art. 85. Atendida as prerrogativas elencadas no art. 146 da Lei Complementar 009/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, o servidor que desejar usufruir de licença prêmio deverá requerer o aludido afastamento, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, respeitando os seguintes prazos e requisitos:
I - de 1° (primeiro) de agosto a 29 (vinte e nove) de novembro de cada ano, quando o gozo estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;
II - de 2 (dois) de janeiro a 30 (trinta) de maio, quando o gozo estiver previsto para o segundo semestre do ano em curso.
§ 1° Feita a análise de legalidade e possibilidade financeira será organizada uma escala de conveniência e oportunidade para concessão do benefício, considerando a ausência de prejuízos, a possibilidade financeira ou interferência na continuidade e prestação do serviço público e a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado.
§ 2° Havendo mais de um servidor interessado e apto a gozar Licença Prêmio na Unidade Escolar, ou nos demais segmentos de gestão, serão considerados, para liberação os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
§ 3° O requerimento a que se refere o caput deste artigo poderá ser cancelado mediante solicitação expressa do servidor, protocolada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desde que esta ocorra com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de gozo compulsório do benefício.
Art. 86. Observados os critérios de conveniência administrativa e financeira o usufruto de Licença Prêmio será limitado há 1 (um) mês ao ano para o servidor da Rede Municipal de Ensino, em escala a ser estabelecida para cada Unidade Escolar, sede da SEMED, CEAE e projeto AABB Comunidade, considerando a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade da prestação de serviço.
§1º O servidor que já tenha preenchido os requisitos para aposentadoria e esteja apto a aposentar está excluído do limite contido no caput deste artigo.
§2º Não havendo decreto estabelecendo calamidade financeira no município, o servidor poderá usufruir mais de 1 (um) mês de licença prêmio, observando-se conveniência administrativa e respeitada a escala estabelecida por unidade escolar, sede da SEMED, CEAE e projeto AABB comunidade.
Art. 87. A apresentação de atestados médicos e declaração de comparecimento encontram-se normatizados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

SEÇÃO V
Do Retorno da Licença Para Tratar de Interesse Particular
Art. 88. O servidor afastado por licença para tratar de interesse particular deverá, para o retorno ao trabalho, apresentar-se pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e protocolar seu pedido com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data prevista para seu retorno.
Art. 89. O pedido de retorno do servidor de LIP - Licença para Tratar de Interesse Particular deverá ser enviado ao Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST para o agendamento de exame ocupacional de retorno ao trabalho.
Parágrafo único. O servidor deverá realizar exames clínicos de retorno ao trabalho, conforme solicitações do médico do trabalho do Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, devendo os aludidos exames serem conclusivos sobre a aptidão ou inaptidão do servidor.
Art. 90. Em situações de inaptidão, o Servidor deverá ser encaminhado para Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF para abertura de processo.
Art. 91. Estando o servidor apto para retorno ao trabalho, será emitido ofício de encaminhamento pela Diretoria de Administração à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a quem compete a análise de vagas e o encaminhamento do servidor para o trabalho.
§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED indicar as vagas para a escolha da nova lotação do servidor, de acordo com as determinações estabelecidas nesta Resolução.
§2º O Ato administrativo deverá ser publicado, informando o retorno da licença para tratar de interesse particular, a data e a nova lotação do servidor.
§3º Somente após a publicação do Ato Administrativo é que serão inseridos na folha de pagamento os dados referentes ao retorno do servidor.

SEÇÃO VI

Das Férias dos Servidores Vinculados à Educação
Art. 92. Os períodos de férias regulamentares dos servidores vinculados às Unidades Escolares, dos servidores vinculados ao Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE e ao Programa Integração AABB Comunidade, deverão estar em consonância com a legislação que regulamenta o Calendário Escolar Anual, conforme o caso, ou em consonância com as disposições desta Resolução, observadas as especificidades e direitos inerentes a cada cargo.
Parágrafo único. Os demais servidores da Educação deverão usufruir do gozo de férias regulamentares nos termos da Lei Complementar 009/1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 7290/2011 - Plano de Carreira, Cargos e Salários da Educação e nos termos desta Resolução.
Art. 93. As férias dos servidores que estiverem exercendo os cargos de Diretor de Escola e de Diretor Pedagógico e a função de Vice-Diretor serão usufruídas da seguinte forma:

I - 10 (dez) dias, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020;

II - 15 (quinze) dias em julho, no período estabelecido, no Calendário Escolar Ano 2020, para as férias regulamentares coletivas dos servidores da Educação;

III - 20 (vinte) dias consecutivos, a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa e com anuência do Secretário Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED as datas estabelecidas para as férias da Direção Escolar, conforme estabelecido no inciso III, mediante ofício de solicitação protocolado no citado órgão, com o mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 94. O servidor responsável e o corresponsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE e também o responsável pelo Projeto AABB Comunidade, usufruirão férias da seguinte forma:
I - 15 (quinze) dias consecutivos em janeiro, no período de 02/01 a 16/01/2020;
II - 15 (quinze) dias consecutivos em julho;
III - 15 (quinze) dias consecutivos, a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa e com anuência do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE e a AABB Comunidade deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED as datas estabelecidas para as férias dos referidos responsáveis e corresponsável, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no inciso III deste artigo, mediante ofício de solicitação protocolado no citado órgão, até o último dia útil de fevereiro do ano corrente.
Art. 95. Mediante solicitação motivada, e a critério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a distribuição de férias, daquele servidor que exerce o cargo comissionado de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico, função gratificada de Vice – Diretor, bem como do servidor responsável e o corresponsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE e também do responsável pelo Projeto AABB Comunidade, poderá ser alterada.
Art. 96. As férias do Auxiliar de Serviço II e Servente Escolar, vinculados às Unidades Escolares, serão usufruídas, do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020, perfazendo 30 (trinta) dias consecutivos de férias e de 15 (quinze) dias consecutivos no mês de julho, de acordo com a legislação de Calendário Escolar do ano vigente.
Art. 97. O Calendário Escolar e as férias do Auxiliar de Serviço I serão tratados em documento específico.
Parágrafo único. Para usufruto de férias o Auxiliar de Serviço I e o Auxiliar de Serviço II devem seguir os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Art. 98. Perderá o direito ao gozo de férias o servidor que faltar injustificadamente mais de 40 (quarenta) dias ao serviço, durante o período aquisitivo, interpoladamente.
Art. 99. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestada por escrito, a necessidade pelo chefe imediato do servidor.
§ 1°. A licença obtida por mais de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde ou por acidente em serviço durante o período aquisitivo, elide o direito a férias.
§ 2°. A licença obtida por mais de 120 (cento e vinte) dias por motivo de doença em pessoa da família dentro do período aquisitivo, elide o direito às férias.
§3º. Perderá o direito às férias o servidor que tiver obtido as licenças na Prestação do serviço militar, nas atividades políticas, e para tratar de interesses particulares.
Art. 100. Os Auxiliares de Serviço I e II, exercendo funções na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado - CEAE e no Programa Integração AABB Comunidade deverão programar seus períodos de férias junto à coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com 40 (quarenta) dias de antecedência.
Art. 101. Os servidores da educação detentores dos cargos de Secretário Escolar, Técnico em Informática, Técnico Escolar, os readaptados para Secretário Escolar e os que estão em Reajustamento Funcional por Laudo Médico, exercendo funções na Secretaria Escolar, nos laboratórios de informática e na Biblioteca Escolar usufruirão da concessão de férias em dois períodos, sendo um período de 15 (quinze) e o outro de 30 (trinta) dias, ou de três períodos de 15 (quinze) dias, conforme escala a ser organizada por cada Unidade Escolar.
Art. 102. Os servidores da educação do quadro da saúde, exercendo funções em Unidades Escolares ou no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" - CEAE e na E. M. Raio de Sol usufruirão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 02 (dois) de janeiro de 2020 ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, perfazendo 30 (trinta) dias consecutivos de férias.
Parágrafo único. Os servidores da educação do quadro da saúde, exercendo funções na sede da SEMED, no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" - CEAE e na E. M. Raio de Sol deverão solicitar seus períodos de férias junto à coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com 40 (quarenta) dias de antecedência.
Art. 103. As servidoras vinculadas às Unidades Escolares que estejam de licença maternidade, durante o período concessivo de férias coletivas, usufruirão férias regulamentares ao término da licença maternidade, desde que tenha sido completado o período aquisitivo de direito a férias.

SEÇÃO VII

Do Recesso Escolar em Outubro e Dezembro
Art. 104. Os servidores lotados nas Unidades Escolares, no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE e no Programa Integração AABB Comunidade; à exceção do Auxiliar de Serviço I que trabalham "na ronda", terão direito ao recesso escolar de outubro do ano corrente, conforme estabelecido no Calendário Escolar vigente.
CAPITULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 105. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, funcionarão no período de 13/01 a 31/01/2020, no horário de 8h às 14h.
Art. 106. O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" - CEAE e a AABB Comunidade deverão funcionar, no período de 17/01/2020 a 31/01/2020, no horário de 8h às 14h.
Art. 107. A Direção Escolar e os responsáveis pelas demais instituições deverão convocar ao trabalho, nos períodos de recesso escolar estabelecidos no Calendário Escolar, os servidores que não concluíram as atividades que lhe são pertinentes.
Art. 108. As unidades escolares, o *Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora* "Maria Fernanda de Azevedo" - CEAE e *o Programa Integração AABB Comunidade* deverão funcionar nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019 de 8h às 14h.

§ 1º A Direção Escolar, os responsáveis pelas demais instituições, o Secretário Escolar, Técnico em Informática, Técnico Escolar, os readaptados para Secretário Escolar e os que estão em Reajustamento Funcional por Laudo Médico exercendo funções na Secretaria Escolar e na Biblioteca Escolar deverão estar presentes no período a que se refere o caput deste artigo, para o atendimento à comunidade escolar e na conclusão dos trabalhos administrativos.

§ 2º A Direção Escolar e os responsáveis pelas demais instituições poderão convocar ao trabalho nos dias posteriores ao Natal, até o final do mês de dezembro do corrente ano, os servidores que não concluíram, até o término do ano escolar, as atividades que lhes são pertinentes.

§ 3º O Secretário Escolar, Técnico em Informática, Técnico Escolar, o Readaptado para Secretário Escolar e os que estão em Reajustamento Funcional por Laudo Médico exercendo funções na Secretaria Escolar e na Biblioteca Escolar compensarão os dias 26 e 27 de dezembro de 2019, no decorrer do ano, em data estabelecida, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 2 (dois) dias, junto a Direção Escolar.
Art. 109. O horário de trabalho dos profissionais lotados nas Unidades Escolares, no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE e no Programa Integração AABB Comunidade fica diretamente vinculado ao horário de funcionamento da Instituição, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 110. As horas/atividades estabelecidas para planejamento coletivo do professor devem ser cumpridas no seu turno de trabalho.
Art. 111. As horas extras e/ou banco de horas só poderão ser geradas com autorização expressa da Secretária Municipal de Educação.

Art. 112. O professor em reajustamento funcional por laudo médico na função de apoio a alunos de inclusão, público alvo da Educação Especial e o Assistente Educacional, dentro de sua formação específica, poderão atuar eventualmente em atividades de apoio ao professor, quando da ausência do aluno assistido, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 113. Nenhum Diretor de Escola poderá alterar o número de Horas/Atividades dos servidores em exercício na Unidade Escolar sob pena de arcar pessoalmente com a despesa autorizada
Art. 114. É expressamente proibida a permanência de parentes de servidor na instituição em que exerce funções, durante o horário de trabalho.
§ 1° Compete à chefia imediata coibir o que estabelece o caput do artigo.
§ 2° A chefia imediata advertirá oralmente o servidor e se comprovada a reincidência, o servidor será oficialmente advertido.
Art. 115. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, assegurando ao acusado direito à ampla defesa e contraditório.
Art. 116. Para colocar um servidor à disposição por descumprimento do elencado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Divinópolis, nesta Resolução e seus anexos, a chefia imediata do servidor deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após todos os registros feitos em atas específicas, relatando as ocorrências feitas pelo servidor que estão em desacordo com a legislação vigente.
Art. 117. Os casos omissos serão definidos pela Secretária Municipal de Educação.
Art. 118. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada, competindo ao Diretor de Escola e aos responsáveis pelas instituições o seu fiel cumprimento.
Art. 119. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, xx de dezembro de 2019.

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
INSTRUÇÕES E ESCLARECIMENTOS

I. DA PUBLICIDADE DA RESOLUÇÃO

A Chefia imediata do servidor deverá dar-lhe ciência desta Resolução que estabelece a política de organização administrativa, de recursos humanos, as normas para a organização do quadro de pessoal das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Divinópolis e do contrato administrativo temporário, a partir de 1° de dezembro de 2019 e dá outras providências.

II. CONSIDERAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

Em caso de dúvida no preenchimento dos formulários anexos a esta Resolução, o interessado deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Recursos Humanos - RH/Gerência de Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Os formulários impressos, assinados pelo responsável pelo preenchimento e pelo Diretor de Escola, deverão ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Todas as informações solicitadas nos formulários devem ser preenchidas. O Diretor de Escola será responsabilizado, caso haja eliminação, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de quadro que não estiver corretamente preenchido.
As solicitações de transferência anteriores ao cronograma estabelecido nesta Resolução serão desconsideradas.

III. OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NA ORGANIZAÇÃO PARA O ANO DE 2020

A) Número de Horas/Atividades dos Educadores II - por Disciplina e Educador IB - por Área. Nenhum professor tem direito, automaticamente, a carga horária maior que 18 (dezoito) horas/atividades semanais, ou seja, de 81 (oitenta e uma) horas/atividades mensais. Carga horária acima de 18 horas/aulas semanais (81 horas/atividades mensais) somente por exigência do Plano Curricular ou em outras situações, após autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
B) Plano Curricular - O Plano Curricular deve ter como parâmetro, prioritariamente, as necessidades do educando e não a distribuição de aulas para o professor. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá indicar alterações no Plano Curricular, caso necessário.
C) Contagem de Tempo - O servidor que solicitou transferência, ou que será transferido de ofício por reorganização escolar e que tem tempo de contrato na rede municipal, deve solicitar às escolas, onde trabalhou como contratado, esta contagem de tempo exceto o previsto no §3º do art. 26, conforme modelo disponibilizado, e anexá–la ao formulário de solicitação de transferência. Não será computado o tempo de serviço de contrato que não estiver de acordo com as orientações desta Resolução.

IV. CARGOS VAGOS

Os cargos vagos devem estar em consonância com o comporta estabelecido para o ano de 2020. Somente serão considerados como cargos vagos para o início de **2020** aqueles cargos que já autorizados pela SEMED, não têm servidores efetivos para ocupá-los, cargos estes, derivados de aposentadoria, Readaptação e Reajustamento Funcional por Laudo Médico, exoneração, ampliação de turmas ou outros.

Divinópolis, __ de dezembro de **2019**.
VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
1. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS
1.1. A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTES PARÂMETROS LEGAIS:

A) Na Educação Infantil:
Creche: Crianças de 3 anos: 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) alunos por turma;
1° Período - Crianças de 4 anos: 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) alunos por turma;
2° Período - Crianças de 5 anos: 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos por turma;
B) No Ensino Fundamental:
1º Ciclo (1º ao 3º Ano): Anos iniciais do Ensino Fundamental: 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete) alunos por turma.
2º Ciclo: (4º e 5º Anos): Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três) alunos por turma.
3° Ciclo: (6º ao 9º Ano): Anos Finais do Ensino Fundamental: 33 (trinta e três) a 38 (trinta e oito) alunos por turma.

C) Na Escola Municipal Raio do Sol:
Educação Infantil: de 04 (quatro) a 08 (oito) alunos por turma.
Ensino Fundamental: de 08 (oito) a 12 (doze) alunos por turma.

D) Na Sala de Recursos Multifuncionais:
Até 15 alunos, dependendo da análise da Equipe da Educação Inclusiva e deferimento da Secretária de Educação.

E) Na Educação de Jovens e Adultos:
1° Segmento: 20 alunos
2° Segmento: 25 alunos

2. QUADRO DE PESSOAL

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das Unidades Escolares e demais órgãos, é o relacionado a seguir:
2.1. Ensino Regular
2.1.1 – Diretor de Escola
a) Diretor de Escola I: Unidade Escolar com até 250 alunos;
b) Diretor de Escola II: Unidade Escolar de 251 a 650 alunos;
c) Diretor de Escola III: Unidade Escolar acima de 650 alunos.

2.1.2 - Diretor Pedagógico

a) Diretor Pedagógico I: Unidade Escolar de 300 a 699 alunos;
b) Diretor Pedagógico II: Unidade Escolar acima de 700 alunos.

2.1.3 - RESPONSÁVEIS PELO CEAE E PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE.
O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE e o Programa Integração AABB Comunidade contarão com um Responsável.

2.1.4 - VICE – DIRETOR
a) A partir de 150 (cento e cinquenta) alunos: 1 (um) Vice-Diretor;
b) Unidade Escolar que atende em três turnos e contar com mais de 400 (quatrocentos) alunos: 2 (dois) Vice-Diretores;
c) Escola Municipal "Raio de Sol": 1 (um) Vice-Diretor, independentemente do número de alunos e de turnos;
d) Unidade Escolar, de dois turnos, exclusiva de tempo integral: 1 (um) Vice-Diretor.

2.1.5 - UNIDADE ESCOLAR LOCALIZADA NA ZONA RURAL
A gestão administrativa, financeira e pedagógica de Unidade Escolar localizada na zona rural, funcionando em um turno e com menos de 100 (cem) alunos será por Direção Escolar de uma outra Unidade Escolar, a ser designada pela Secretaria de Educação, que considerará localização entre elas e conveniência administrativa.

2.1.6 - QUANTITATIVO DE DIRETOR DE ESCOLA, VICE – DIRETOR E DIRETOR PEDAGÓGICO
O número de alunos e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de Diretor de Escola, Vice – Diretor e Diretor Pedagógico, será o registrado no Sistema Oficial utilizado na Secretaria Municipal de Educação.

2.1.7 – SERVIDOR COM AUTORIZAÇÃO PARA SECRETARIAR
01 (um) Secretário ou um Técnico Escolar com autorização para secretariar, para cada Unidade Escolar que atende o Ensino Fundamental.

2.1.8 - SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO – SOE
a) 01 (um) por turno, para as Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental.
b) 01 (um) por turno para o Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE.
c) 01 (um) no turno de escolarização dos alunos para a Escola Municipal Raio de Sol.

Observações:
a) - As Unidades Escolares que atenderem concomitantemente, num único turno, turmas de Educação Infantil e, somente uma turma do Ensino Fundamental, não terão direito a Supervisor Orientador de Ensino nesse turno.
b) – Em caso de novas nomeações ou comprovado interesse público será considerado a possibilidade de realocações ou adequações dos Supervisores Orientadores de Ensino.

2.1.9 - PROFESSOR REGENTE DE TURMA OU DE AULAS
O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender as turmas autorizadas para o funcionamento da Unidade Escolar, do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.10 – PROFESSOR EVENTUAL
a) Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, cada Unidade Escolar contará com 01 (um) eventual por turno.
b) O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com o Supervisor Orientador de Ensino nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.11 – TÉCNICO ESCOLAR PARA A BIBLIOTECA ESCOLAR
As Unidades Escolares não terão direito de um Técnico Escolar na biblioteca. O cargo será provido por professor em reajustamento funcional por laudo médico, Supervisor Orientador de Ensino - SOE em reajustamento funcional por laudo médico, sendo 01 por turno, priorizando as Unidades Escolares com turmas do Ensino Fundamental.

2.1.12 – TÉCNICO ESCOLAR PARA A SECRETARIA
a) Até 249 alunos: 1
b) De 250 a 449 alunos: 2 - Sendo 01 desses funcionários autorizados a secretariar.
c) Acima de 450 alunos: 3 - Sendo 01 desses funcionários autorizados a secretariar.
d) Para as Unidades Escolares que atendem exclusivamente a Educação Infantil, será autorizado servidor em reajustamento funcional por laudo médico que irá responsabilizar-se pelo serviço relativo à Secretaria Escolar.

2.1.13 – SERVENTE ESCOLAR/AUXILIAR DE SERVIÇOS II/TERCEIRIZADOS
Será autorizado 01 (um) Servente Escolar/Auxiliares de Serviços II/Terceirizados para cada Unidade Escolar, mais o quantitativo a seguir:
a) 81 a 120 alunos:- ----------2
b) 121 a 160 alunos:- --------- 3
c) 161 a 280 alunos: ----------5
d) 281 a 400 alunos:- ----------6
e) 401 a 530 alunos:- ----------7
f) 531 a 720 alunos:- ----------8
g) Acima de 720 alunos:- -----9

2.1.14 – SERVENTE ESCOLAR/AUXILIAR DE SERVIÇOS II/TERCEIRIZADOS PARA:
a) PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE: 2
b) RAIO DE SOL: 1 para cada duas turmas e mais um por turno.

OBSERVAÇÕES
1) As Unidades Escolares que funcionam em um único turno, com menos de 50 alunos, terão direito a somente um Servente/Auxiliar de Serviços/Terceirizado, não fazendo jus ao estabelecido no item 2.1.13.
2) As Unidades Escolares que funcionam em um único turno com 51 a 80 alunos, terão direito a 2 (dois) Serventes/Auxiliares de Serviços/Terceirizados, não fazendo jus ao estabelecido no item 2.1.13.
3) As Unidades Escolares que funcionam em três turnos terão direito a mais 1(um) Servente/Auxiliar de Serviços/Terceirizado.
4) A Unidade Escolar que funciona com Tempo Integral terá direito a mais 2(dois) Serventes/Auxiliares de Serviços/Terceirizados.
5) As Unidades Escolares que funcionarão com turmas de Tempo Integral terão direito a mais 1(um) Servente/Auxiliar de Serviços/Terceirizado além do quantitativo estabelecido no item 2.1.13.

2.1.15 – ASSISTENTE EDUCACIONAL
a) De acordo com a necessidade do educando público alvo da Educação Especial e Educação Infantil.
b) A unidade de educação infantil de tempo integral poderá ter até 2 (dois) assistentes educacionais.

2.1.16 – ESTAGIÁRIO
De acordo com a necessidade do aluno, público alvo da Educação Especial e Educação Infantil.

2.1.17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED
a. Identificar e mapear a demanda de alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Altista - TEA , com base nas informações do cadastro escolar, da matrícula no Educacenso e da análise do fluxo escolar, para o planejamento da oferta de AEE na rede municipal.
b. Prever e prover no Plano Anual de Atendimento, turma reduzida nos casos onde houver mais de três alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento enturmados, que não estejam assistidos por Assistente Educacional ou estagiário autorizado. A provisão deverá considerar o número de alunos na turma, o grau de deficiência, o nível de dependência dos alunos e o espaço físico disponível na escola.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2019.

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:05D129B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.673, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o *caput* e os parágrafos do art. 43 da Lei 7.290, de 12 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os parágrafos do art. 43 da Lei 7.290, de 12 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 43. Passam a integrar o QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO os cargos denominados Educador IB - Por Área, GH 43 - , e Educador II - Por Disciplina, GH 44 -, com as cargas-horárias de 81h (oitenta e um horas) atividades/mês e de 125h (cento e vinte e cinco horas) atividade/mês.

§ 1º A juízo da Administração Pública, com vistas ao eficiente atendimento do interesse público afeto ao setor, será franqueado ao servidor detentor dos cargos de Educador IB - Por Área - e Educador II - Por Disciplina - a adesão definitiva à carga horária de 125 horas/atividades/mês em face da necessidade e da disponibilidade de vagas definidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º A efetivação da ampliação definitiva da carga-horária prevista no § 1º deste artigo será instrumentalizada por meio de Decreto e implicará na correspondente retribuição pecuniária adotada pelo Executivo Municipal, segundo a sistemática do art. 55 e conforme tabela de vencimentos constante no Anexo V, ambos desta Lei, inclusive para fins de aposentadoria.

§ 3º Decreto regulamentar, a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor desta lei, disciplinará a matéria versada no § 1º deste artigo no tocante aos requisitos intrínsecos objetivos para a adesão do Educador IB - Por Área, GH 43 - e do Educador II - Por Disciplina, GH 44 - à ampliação da carga-horária e, bem assim, aos critérios de absorção do contingente necessário ao atendimento das demandas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8598BE32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE – EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

DIVIPREV. OBJETO: Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, entre os partícipes visando realização das Perícias Médicas Previdenciárias, de avaliação e/ou reavaliação, dos servidores do Município, em gozo de licença de tratamento de saúde, pelos médicos peritos contratados pela DIVIPREV em suas dependências, conforme a necessidade, além de outras atribuições de ordem previdenciária. **PRAZO:** 60 dias. **ASS:** 19/12/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EBA53E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 011/2019 – PL 338/2016 – INEXIGIBILIDADE 014/2016. CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, CNPJ/MF 90.347.840/0074-73.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 03 elevadores do Centro Administrativo de Divinópolis, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R$ 1.642,30 mensais. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2117.3.3.90.39.00 – Ficha 187, 02.02.02.04.122.0003.2117.3.3.90.30.00 – Ficha 185. **ASS:** 06/12/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7DD083D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA 97ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Realizada no dia 03 (três) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da FIEMG, localizado na Rua Engenheiro Benjamim de Oliveira nº. 144 A – Esplanada – Divinópolis-MG. 01 – Abertura pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente– Presidente do CODEMA, Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro. Verificado o quórum regimental foi iniciada a reunião com a presença dos seguintes membros: Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro – SEPLAM/Efetivo, Túlio Ferreira Nunes-SEMOP/Suplente, Raquel de Oliveira Freitas-SEMAD/Efetivo,Lorena Machado Mourão-SETTRANS/Efetivo,Amarildo Adriane Assis-COPASA/Efetivo, Túlio Pereira de Sá-FIEMG/Efetivo, Aroldo Felipe de Freitas-SUPRAM/Suplente,Ivan Geraldo Borges-SINDICATO RURAL/Efetivo,Pedro Paulo Pozzoline-OAB MINAS GERAIS-SUBSEÇÃO DIVINOPOLIS/Efetivo, Cristovão Luiz dos Santos-ANBV/Efetivo,Adriano Guimarães Parreira-IAAC/Efetivo,Warlon Carlos Elias-FORUM MUNICIPAL LIXO E CIDADANIA/Efetivo e Mauro César Cardoso Cruz-UEMG/Efetivo.A presidente do Codema, Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro deu boas vindas aos novos conselheiros empossados para o mandato 2019/2021 e também aos antigos conselheiros que foram reconduzidos as respectivas cadeiras. 02 – Análise da Ata da 96ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente. Colocada em votação, foi aprovada com 1(uma) abstenção do conselheiro Amarildo Adriane Assis. 03 – Análises dos Processos Administrativos para Intervenção em Área de Preservação Permanente.3.1- INTERVENÇÃO EM APP-P. A nº 28546/2019. Requerente: Henva Imóveis Ltda. Parecer Técnico nº038/19. Parecer Jurídico Ambiental nº032/2019- Assessoria Jurídica /SEPLAM. O parecer pelo indeferimento, com exceção do lote 080/ quadra 156/ zona 29 foi apresentado pele engenheira agrônoma Ana Carolina Ribeiro de Castro. Colocado em votação,foi aprovado com 2(duas)abstenções dos conselheiros Adriano Guimarães Parreira e Amarildo Adriane Assis.3.2- INTERVENÇÃO EM APP-P. A nº 24751/2019. Requerente: João Aparecido Gonçalves Paim. Parecer Técnico nº048/19. Parecer Jurídico Ambiental nº030/2019-Assessoria Jurídica /SEPLAM. O parecer pelo deferimento foi apresentado pele engenheira agrônoma Ana Carolina Ribeiro de Castro. Colocado em votação, foi aprovado com 2(duas)abstenções dos conselheiros Adriano Guimarães Parreira e Amarildo Adriane Assis e 1(um)voto contrario do conselheiro Warlon Carlos Elias.3.3-INTERVENÇÃO EM APP-P. A nº 25979/2019. Requerente: Alex Batista Albino. Parecer Técnico nº049/19. Parecer Jurídico Ambiental nº031/2019- Assessoria Jurídica /SEPLAM. O parecer pelo indeferimento foi apresentado pele engenheira agrônoma Ana

Carolina Ribeiro de Castro. Colocado em votação, foi aprovado com 2(duas)abstenções dos conselheiros Adriano Guimarães Parreira e Amarildo Adriane Assis.3.4- INTERVENÇÃO EM APP-P. A nº 27859/2019 e 27864/2019. Requerente: Ricardo Pereira Ferreira. Parecer Técnico nº053/19. Parecer Jurídico Ambiental nº038/2019- Assessoria Jurídica /SEPLAM. O parecer pelo deferimento foi apresentado pele engenheira agrônoma Ana Carolina Ribeiro de Castro. Colocado em votação, foi aprovado com 2(duas)abstenções dos conselheiros Adriano Guimarães Parreira e Amarildo Adriane Assis e 1(um)voto contrario do conselheiro Warlon Carlos Elias.3.5- INTERVENÇÃO EM APP-P. A nº 29151/2019. Requerente: Rafael Geraldo Barreto Tavares Parecer Técnico nº054/19. Parecer Jurídico Ambiental nº039/2019- Assessoria Jurídica /SEPLAM. O parecer pelo deferimento foi apresentado pele engenheira agrônoma Ana Carolina Ribeiro de Castro. Colocado em votação, foi aprovado com 2(duas)abstenções dos conselheiros Adriano Guimarães Parreira e Amarildo Adriane Assis e 1(um)voto contrario do conselheiro Warlon Carlos Elias.04-Processo Administrativo para Emissão de Licença Prévia.4.1- Bairro Residencial Dinho Mourão I /V8 Divinópolis Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. PA nº 21925/2019. Pedido de Licença Prévia (L.P) Classe II. Parecer Técnico 050/2019. Parecer Jurídico Ambiental nº 036/2019/Assessoria Jurídica /SEPLAM. O parecer foi apresentado pelo engenheiro civil Erico de Bessa Ribeiro. O conselheiro Aroldo Felipe de Freitas reiterou o pedido para que sejam inseridas nos pareceres técnicos emitidos as coordenadas geográficas dos empreendimentos analisados. Colocado em votação, foi aprovado com 1(uma) abstenção do conselheiro Amarildo Adriane Assis. 05-Processo Administrativo para Emissão de Licença Previa e Licença de Instalação.5.1—TIM Celular S/A. P.A nº25140/2019. Pedido de Licença Previa (L.P) e Licença de Instalação (L.I). Classe II. Parecer Técnico nº 047/2019. Parecer Jurídico nº 034/2019. O processo foi apresentado pelo engenheiro civil Rosenil Rodrigues Filho. Colocado em votação, foi aprovado com 1(uma) abstenção do conselheiro Amarildo Adriane Assis. 06-Processo Administrativo para Emissão de Licença de Instalação .6.1-Bairro Lagoa II/HS Lagoa II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. PA nºs 25449/18, 33163/18, 24328/19. Pedido de Licença de Instalação (L.I). Classe II.Parecer Técnico nº 052/19.Parecer Jurídico Ambiental nº 037/2019/Assessoria Jurídica /SEPLAM.O conselheiro Adriano Guimarães Parreira pediu vistas do processo.O mesmo foi retirado de pauta e retornará para analise e votação na próxima reunião.07-Processo Administrativo para Emissão de Licença de Operação.7.1-Portal Diamante Rosa Ltda/BRZ Empreendimentos e Construções Ltda. PA nº 18866/19. Pedido de Licença de Operação (L.O). Classe I.Parecer Técnico nº 051/19.Parecer Jurídico Ambiental nº 035/2019/Assessoria Jurídica /SEPLAM.O parecer foi apresentado pelo engenheiro civil Erico de Bessa Ribeiro. Colocado em votação, foi aprovado com 1(uma) abstenção do conselheiro Amarildo Adriane Assis.08-Assuntos Gerais.Participação de técnicos da SETTRANS e da Diretoria de Mobilidade Urbana acerca de esclarecer duvidas de alternativas técnicas locacionais referentes a intervenção em área de preservação permanente necessárias a implantação e interligação de vias publicas, conforme sugerido pela plenária em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2019.Devido a problema de agenda,não houve possibilidade de comparecimento dos mesmos.Escolha dos membros do Codema para compor a cadeira da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo –CMUOS. Foram escolhidos os conselheiros Mauro César Cardoso Cruz como membro titular e Pedro Paulo Pozzoline como membro suplente.Escolha dos membros para composição da Câmara Setorial do Codema .A comissão foi formada com os seguintes conselheiros: Cristovão Luiz dos Santos, Warlon Carlos Elias e Adriano Guimarães Parreira.10-Encerramento. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 10h00min, onde eu, Francisco de Faria Campos Júnior, Secretário do CODEMA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Divinópolis, 03 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:94FD83C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 362/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os candidatos que se declararam como Pessoas com Deficiência (PCD), e foram nomeados conforme Decreto 13.601/2019;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, alterado pelo Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 091/2019 de 10 maio de 2019, publicada em 20/05/2019 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 102/2019, de 27 de maio de 2019, que designa a Junta Médica Oficial do Município de Divinópolis;

CONSIDERANDO que a avaliação médica oficial tem por objetivo examinar o candidato em caráter físico e mental, assegurando sua compatibilidade às exigências do cargo pleiteado (avaliação de capacidade laborativa).

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos nomeados declarados como PCD, abaixo relacionados, para periciamento em Junta Médica Oficial e enquadramento conforme Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

1 - ADRIELE CECILIA GRIGOLETTO LIMA – CPF: 011.881.086-38 - SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO
2 - DANIELA MENDONÇA - CPF: 002.846.256-4 - SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO
Art. 2º - Os candidatos nomeados e declarados como PCD, deverão apresentar exames que comprovem sua deficiência, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
Parágrafo único: Entendem-se como exames que comprovem sua deficiência: relatórios e atestados médicos, cópia de prontuário, sumário de alta, exames de imagem, e/ou outros exames complementares.

Art. 3º A critério médico, durante a avaliação em Junta Médica Oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito e/ou relatórios de médicos assistentes especialistas e/ou outros exames complementares e/ou relatórios de outros profissionais especialistas.

Art. 4º O candidato sumariamente será **DESCLASSIFICADO**, quando.
§ 1º Deixar de comparecer à perícia médica oficial para fins de ingresso previamente agendada;
§ 2º Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na Portaria nº.091/2019 de 20 de maio de 2019;
§ 3º Em se tratando de candidatos com PCD, deixar de apresentar documentos comprobatórios de sua deficiência.

Art. 5º. Os candidatos convocados deverão comparecer ao CRESST no dia 30 de dezembro de 2019 às 14:00 horas, sendo que o periciamento se dará por ordem de chegada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7E696F9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
19/12/2019	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 3.426,22
20/12/2019	FPM	4341-9	73090-4	R$ 1.929.437,66
20/12/2019	F. ESPECIAL DO PETROLEO	4341-9	24910-6	R$ 104.032,58
20/12/2019	ITR	4341-9	5978-1	R$ 104,57
20/12/2019	PRODUÇÃO MINERAL	4341-9	20179-0	R$ 64.733,95
20/12/2019	IPI	4341-9	15318-4	R$ 15.395,80
20/12/2019	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 300.428,90
20/12/2019	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 74.594,92

Divinópolis, 20 de Dezembro 2019

DÊIVITE GERALDO ALVES

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1E7D10BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO

Processo de Readaptação De Função nº: 087/2015
Servidor: M.L.S. – Cargo: Recepcionista/Atendente Geral
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO QUE:**
I - O processo foi instaurado para verificar a capacidade laborativa da servidora **M.L.S.**, no desempenho das funções do cargo de **Agente de Saúde;**
II – Instruído o feito, restou reconhecida pela CORREF a incapacidade da servidora para o exercício das funções do seu cargo de origem, sendo sugerida a readaptação para as funções do cargo de Recepcionista/Atendente Geral, nos termos do relatório acostado às fls. 27/31.
III – Ato decisório determinando a readaptação da servidora exarado pela autoridade competente às fls. 39/40, devidamente publicado no diário oficial como comprova o documento acostado à fl. 41.
IV – Ofício GRH – nº 543/2019 solicitando a revisão do processo ante a inexistência de comporta para o cargo de Recepcionista, bem como pedido de revisão também apresentado pela servidora com apresentação de relatório médico indicando que a patologia previamente identificada não se encontra ativa, estando a paciente sem queixas e apta ao retorno de suas funções originais (fls. 46/48).
V – Parecer da CORREF opinando pela procedência do pedido de revisão do processo (fl. 49), bem como manifestação da Diretoria de Administração atestando que o procedimento cumpriu todos os requisitos para validade do procedimento (fl. 50).
Com base em todo o exposto, RESOLVE:
a) Diante da regularidade da tramitação, bem como a manifestação da CORREF pela procedência do pedido de revisão do processo e, ainda, constando pedido expresso da servidora para retomar ao cargo para o qual se habilitou mediante aprovação em concurso público, uma vez que se encontra restabelecida fisicamente para tanto como faz prova o atestado médico de fl. 48, dou procedência ao pedido de revisão para determinar que a servidora volte a ocupar o cargo de origem - AGENTE DE SAÚDE - junto à Secretaria de Saúde Municipal.
b) Determinar a publicação do referido ato de revisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
c) Providenciar o encaminhamento da servidora para o CRESST para realização de exame ocupacional de mudança de função e elaborar o decreto de mudança de cargo ocupado pela servidora de Recepcionista/Atendente Geral para Agente de Saúde, com a devida publicidade do ato;

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5E6E47B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO A LIMINAR CONCEDIDA AO :

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a liminar concedida ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, **PROCESSO: 1003939-52.2019.4.01.3811,** torna público a suspensão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 09/2019, até que seja julgado o mérito.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2019.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde/ Divinópolis-MG

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:78469950

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2019

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **THAIS SONALI DE SOUZA BARRETO**, detentora do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, matriculada sob o nº 9903496-4, **com efeitos retroativos a 13 de maio (NR) de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 03 de julho de 2019.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B0CF759

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO N° 1248/2019 NULIDADE DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ficam nulos os enquadramentos obtidos na carreira pela servidora **SELMA HELENA FRAGA DELFINO**, matrícula 9901468-8, detentora do cargo efetivo de PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ocorrido com base na Lei Complementar nº 024/95, discriminado na tabela nº 01, sendo nulos em função de afastamento para exercer cargo em comissão no período de 21/02/2011 a 31/10/2012 que alterou o período aquisitivo para este enquadramento "promoção horizontal por merecimento":

Tabela nº 01

Grau Hierárquico:	Nível para o qual foi promovido:	Vigência da promoção:
18	09	A partir de 01/01/2016
18	12	A partir de 01/01/2019

Por causa do fato citado anteriormente, terá as promoções horizontais por merecimento discriminadas na tabela nº 02:

Tabela nº 02

Grau Hierárquico:	Nível para o qual será promovido:	Vigência da promoção:
18	09	A partir de 01/01/2014
18	12	A partir de 01/01/2017

Os enquadramentos "promoções horizontais por merecimento", previstos na tabela 02, terão efeitos pecuniários a partir de 10/12/2014, sendo observado a descrição contida no inciso XXIX, do art. 7º da CF.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F22DCB1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE – EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG,OBJETIVANDO REGULAR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA N° 04-019 (DIVINÓPOLIS-MG)

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação, tendo como objeto o funcionamento do Tiro de Guerra nº 04-019 no Município de Divinópolis-MG, e o estabelecimento das responsabilidades dos convenentes na cessão de Pessoal e Patrimônio Imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à construção, manutenção e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais para os Instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes. Para execução do presente Acordo de Cooperação, as despesas referente às responsabilidades do Município de Divinópolis será acobertado pelas seguintes dotações orçamentárias,
02.02.02.06.181.0003.2115.3.3.90.30.00 - 205;
02.02.06.181.0003.2115.3.3.90.36.00 -206;
02.02.02.06.181.0003.2115.3.3.90.39.00 - 207;
02.02.02.06.181.0003.2115.4.4.90.52.00 - 208.
PRAZO: 05 anos. **ASS: 25/112019.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B1E99D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTOS A CREDORES

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CBB INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFADIVISORIAS DIVINOPOLIS LTDA. – CNPJ 26.938.442/0001-77, empenho nº. 10220, datado em 01/08/2019 no de valor de R$59.338,20. (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos). O referido pagamento refere-se à aquisição de 15 toneladas de emulsão asfaltica RM - 1C, para recomposição de asfaltos e/ou calçamentos (operação tapa-buracos) com PMF em vias públicas, no Município de Divinópolis - MG

Considerando se tratar de pagamento de material necessário e imprescindível para manter o a segurança dos usuários de vias públicas do município de Divinópolis/MG através da operação tapa-buraco e a sua descontinuidade acarretará riscos ao cumprimento da missão institucional.

Diante do acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:03EF3E56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.604/2019

NOMEIA SERVIDORES PARA CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados, em estágio probatório, com sua respectiva classificação, para o provimento dos cargos efetivos abaixo relacionados, os aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n° 01/2017:

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
0918449-0	VITOR CASTRO AMARAL	18° LUGAR
0901927-8	VITORIA DE OLIVEIRA RAMALHO	4° LUGAR -PCD

FARMACEUTICO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
0910993-5	FERNANDA MENDONÇA	8° LUGAR

Art. 2° Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal nos termos do art.41 da Constituição da República.

Parágrafo Único: As presentes nomeações decorrem da necessidade de atender à demanda de pessoal nas áreas respectivas.

Art.3° As posses dos servidores ora nomeados ocorrerão no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento dos interessados.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:498C70C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.603/2019

EXONERA a pedido ROSILENE DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, **ROSILENE DA SILVA**, do cargo efetivo de Assistente Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A771C6BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.602/2019

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a Lei Municipal n° 8.643 de 15 de outubro de 2019 ,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho de Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis:

I - Representantes da Secretaria municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana (SEPLAM):

Efetivo: Délcio Marques do Carmo Júnior
Suplente Sandro Amaral Nogueira
Efetivo Adelmo Coelho Saldanha
Suplente: Gilberto Prado Barbosa

II – Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SETTRANS):

Efetivo: Cleiton José de Sousa
Suplente: Victor Rodrigo de Sousa Moreira
Efetivo: Rodrigo Amaral Ferreira
Suplente: Lucas Lopes Estevam

III - Representantes da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras e Planejamento (SEMFOP):

Efetivo: Leonardo José Gomes Neto
Suplente: Ana Carla da Mata Silva Lacerda

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos (SEMSUR):

Efetivo: Rodrigo Álvares de Assis
Suplente: Marina Cândida Gomes Silva

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:76E2BAA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** do PL nº 047/2019 – TP nº 004/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico de 3648,95 m² em CBUQ, execução de 547,60 de sarjetas tipo 1 -50x5 cm, I= 3%, na Avenida Adão Alves Maciel e Avenida Maria Alves, no município de Dom Bosco, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico anexo a esta solicitação, para atendimento a Secretaria Municipal de obras, conforme **Convênio nº 1491000478/2019 – SEGOV Secretaria de Estado de Governo – Estado de Minas Gerais;** Empresa Vencedora: **MAPA CONSTRUTORA LTDA,** Valor global de **R$168.221,82**; Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 20 de Dezembro de 2019.

GLEICE REGINA MOREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:EFE18F06

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do PL nº 048/2019 – Pregão nº 040/2019. Objeto: Contratação de Empresa Produtora de Eventos, capaz de prestar serviços de planejamento, gestão, organização, operacionalização, assessoramento, promoção e produção de festas e eventos com o fornecimento de infraestrutura de locação e montagem/desmontagem de estruturas físicas de palcos, equipamentos de sonorização, iluminação, mobiliário, toldos, banheiros portáteis, decoração/ornamentação, show pirotécnico queima de fogos de artifício, contratação de bandas/grupos musicais e outros, bem como apoio logístico a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG na realização da festa de réveillon de 2019 para 2020, que acontecerá no dia 31/12/2019, em praça publica do centro da cidade em frente a praça da matriz, conforme condições descritas no anexo I (termo de referência). Empresa vencedora: **ANDRE RODRIGUES GONÇALVES MEI**, inscrita no CNPJ 23.667.160/0001-94, **foi vencedora do item nº 01,** perfazendo um total global de R$20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 19 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:B9516D8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução para a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos, de acordo com a legislação vigente.

À vista da informação da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos **ADJUDICANDO**, por conseguinte, o objeto licitado ao do item constante na planilha do certame, o licitante, **EMPRESA: INSTITUTO DE AVALIAÇÃO SELEÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 08.170.55/0001-38, no valor global de: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**

Dona Euzébia/MG, 27 de novembro de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:ADA3C26C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
e a empresa **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO SELEÇÃO E PESQUISA LTDA**

Objeto:. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução para a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos, de acordo com a legislação vigente.

Valor global: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Dona Euzébia/MG, 27 de novembro de2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:5D29F4E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019

A Prefeitura de Dona Euzébia torna público, por intermédio da comissão Permanente de Licitação, a realização de ata contrato do processo supra assinadas em 25 de novembro de 2019, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual Locação de Trator de Esteira, Retro Escavadeira, Pá Carregadeira e Caminhão Basculante, para manutenção dos serviços urbanos e estradas rurais do Município de Dona Euzébia - MG, conforme especificações, quantidades e condições presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I, parte integrante do Edital.

O inteiro teor da Ata de Registro de Preços, está à disposição dos interessados no site do município www.donaeuzebia.mg.gov.br

Dona Euzébia, 20 de dezembro de 2019.

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:1DDEF863

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019
REGISTRO DE PREÇOS: 005/2019
DATA ABERTURA PROPOSTA: 20/11/2019
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Destina-se o presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente à Registro de Preços para futura e eventual Locação de Trator de Esteira, Retro Escavadeira, Pá Carregadeira e Caminhão Basculante, para manutenção dos serviços urbanos e estradas rurais do Município de Dona Euzébia-MG, conforme especificações, quantidades e condições presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I, parte integrante do Edital

À vista da informação da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos **ADJUDICANDO**, por conseguinte, o objeto licitado aos dos itens constantes na planilha do certame, as licitantes **LUIZ ROBERTO VIEIRA 90010841687 CNPJ: 35.226.279/0001-00, com valor global de R$63.200,00(Sessenta e três mil e duzentos reais); CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 26.147.330/0001-06, com valor global de R$ 555.000,00(Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).**

Dona Euzébia, 25 de novembro de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:3B5F7156

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 174/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 174/2019, na modalidade Tomada de Preços n° 016/2019. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro de fechamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, situado na Rua Rio

Grande do Sul, n.º 751, sob regime de empreitada por preço global, a ser realizado no dia 10/01/2020 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor de Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br. Dores do Indaiá, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:D9A6FFE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APOSTILA 06 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. APOSTILA 06 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019. A Prefeita Municipal de Estrela Dalva no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93, registra a apostila nº 05 ao Contrato Administrativo nº 018/2019 firmado com a firma COMERCIAL TANGARÁ DE PÁDUA LTDA., com o objetivo de remanejar 644,63 litros de óleo diesel comum da dotação orçamentária Manutenção do Convênio com a Polícia Militar (202.00.06.181.0002.2.0011/3.3.90.30 - 00.01.00) para a Gestão do Serviço de Agricultura e Pecuária (206.00.20.606.0017.2.0034/3.3.90.30 – 00.01.00), devido à necessidade de se alterar os quantitativos inicialmente vinculados às respectivas dotações orçamentárias.

Estrela Dalva - MG, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:D8A0B67F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 148, DE 20-12-2019

PORTARIA No 148, DE 20-12-2019

Concede férias regulamentares ao Funcionário GERALDO EMILSON SIVIRINO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **HUGO GERALDO LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **GERALDO EMILSON SIVIRINO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2017 a 01.01.2018, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2020 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2020, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 20 de dezembro de 2019.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:4331779E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1.116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 1.116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTA OS EVENTOS E FESTIVIDADES RELACIONADAS COM O ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, consoante Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o dia 27 de dezembro é o dia em que é comemorado o aniversário de emancipação política do Município de Estrela do Indaiá / MG;
Considerando a necessidade de regulamentar os eventos comemorativos de forma a primar pela transparência administrativa;
DECRETA:
Art. 1º - O aniversário de emancipação política do Município de Estrela do Indaiá, no exercício corrente, será comemorado tendo o seguinte cronograma:
I – No dia 27 de dezembro de 2019 será realizada a feira livre na praça da matriz a partir das 19 hs com apresentação da Lyra Vicentina Aterradense, Show com Wilsinho Scarpelli e abertura Oficial as 21 hs.
II – Nos dias 28 de dezembro de 2019 será mantido som mecânico na praça da matriz, a partir das 20 hs
III – No dia 29 de dezembro de 2019, show com Cleiton Oliveira e Banda a partir das 21:30 hs
IV – No dia 30 de dezembro de 2019 apresentação dos Talentos da Terra a partir das 20 hs.
V – No dia 31 de dezembro de 2019 Show com Jacke Silva e Banda a partir de 21 hs às 23 horas.
Art. 2º - As despesas com a realização do evento comemorativo do aniversário da Cidade, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e serão precedidas dos devidos procedimentos de compras, conforme preceitua a lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Estrela do Indaiá / MG, aos 19 de dezembro de 2019.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:B977BCB3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 149, DE 20-12-2019

PORTARIA No 149, DE 20-12-2019

Concede férias regulamentares ao Funcionário VICENTE ENIVALDO DE ALVARENGA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **HUGO GERALDO LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **VICENTE ENIVALDO DE ALVARENGA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 20.09.2016 a 19.11.2016 e de 06.01.2017 a 05.11.2017, saindo de férias no dia 06 de janeiro de 2020 e retornando ao trabalho no dia 05 de fevereiro de 2020, portanto

contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 20 de dezembro de 2019.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:140EBAD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2019 - PREGÃO Nº. 114/2019

RATIFICO o ato praticado pelo Pregoeiro que declarou o Processo Licitatório nº. 177/2019, Pregão nº. 114/2019 – **DESERTO.** Formiga, 20 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C8592B05

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0152/2019 - PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 0094/2019 - SAAE FORMIGA-MG

SAAE / FORMIGA/MG – Extrato do Contrato nº 0152/2019. Processo de Licitatório nº 0094/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019. Objeto: referente contratação de empresa para construção de base para reservatório de água potável nos bairros Engenho de Serra e Novo Santo Antônio neste Município. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CONTRATADA: BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA – EPP. VALOR: R$43.021,67 (quarenta e três mil, vinte e um reais e sessenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0008.6.013 339039 F/97 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGUA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Vigência: 19/12/2019 a 16/04/2020.

Formiga/MG, 19 de dezembro de 2019.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:18A684B1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO GAB. Nº 049

DESPACHO GAB. Nº 049/2019

Referência: Processo Licitatório nº 158/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 115/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Notificação expedida pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes à empresa Digital Informática e Tecnologia Ltda. (fl. 1544), através da qual, tendo em vista a inexecução parcial do contrato firmado entre o Município de Formiga e a respectiva empresa, e em razão do acolhimento das razões expostas pela Contratante, decidiu pela aplicação da sanção de advertência a esta;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna oriunda da Diretoria de Compras Públicas, datada aos 17/12/19, através da qual é solicitada a emissão de despacho de advertência à empresa Digital Informática e Tecnologia Ltda.;

CONSIDERANDO que foi garantido à empresa o acesso ao contraditório e ampla defesa, como preza a Constituição da República de 1988, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Cancelar os itens 11 e 21 do Processo Licitatório nº 158/2018, Modalidade Pregão nº 115/2018, adjudicados à empresa Digital Informática e Tecnologia Ltda., parcialmente vencedora no respectivo certame;

Aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA** à empresa Digital Informática e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.910/0001-55, em observância ao disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações em seu art. 87, I.

Formiga, 19 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5647714C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO GAB. Nº 048

DESPACHO GAB. Nº 048/2019

Referência: Processo Licitatório nº 158/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 115/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Notificação expedida pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes à empresa Astem Móveis Para Escritório Ltda. – ME (fl. 1540), através da qual, tendo em vista a inexecução parcial do contrato firmado entre o Município de Formiga e a respectiva empresa, e em razão do acolhimento das razões expostas pela Contratante, decidiu pela aplicação da sanção de advertência a esta;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna oriunda da Diretoria de Compras Públicas, datada aos 17/12/19, através da qual é solicitada a emissão de despacho de advertência à empresa Astem Móveis Para Escritório Ltda. – ME;

CONSIDERANDO que foi garantido à empresa o acesso ao contraditório e ampla defesa, como preza a Constituição da República de 1988, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Cancelar os itens 05, 06 e 07 do Processo Licitatório nº 158/2018, Modalidade Pregão nº 115/2018, adjudicados à empresa Astem Móveis Para Escritório Ltda. – ME, parcialmente vencedora no respectivo certame;

Aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA** à empresa Astem Móveis Para Escritório Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.644/0001-1, em observância ao disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações em seu art. 87, I.

Formiga, 19 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2C5D5DE9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO 155/2019. TOMADA DE PREÇOS 16/2019

Recebo o recurso interposto pela licitante: **EFFES SERVICE LTDA – ME,** por atender os requisitos de admissibilidade, tempestividade e direcionamento. No mérito, por fundamento no artigo 3°, § 3°, da lei 8666/93, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que opinou pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo inabilitada a referida empresa pelos fatos e fundamentos apresentados na Ata de Julgamento de Recurso do dia 20/12/2019.

Formiga, 20 de Dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal. .

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B756B77A

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 4991

PORTARIA Nº. 4991/2019

Exonera servidor(a) de cargo em comissão, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), WIRLENE MARIA DE ALMEIDA ABREU, do cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III-A, a partir do dia 11/11/2019, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 2949/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11/11/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:67FC289D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 4992

PORTARIA Nº. 4992/2019

Concede o apostilamento a servidor(a) efetivo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o artigo 98 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº. 207, de 05 de setembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) WIRLENE MARIA DE ALMEIDA ABREU, PROFESSOR I III B, o apostilamento por tempo de serviço, exercido em cargos em comissão, fazendo jus a 60% do cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III, a partir de 11/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11/11/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4DD38ED8

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 4993

PORTARIA Nº. 4993/2019

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 18.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), WIRLENE MARIA DE ALMEIDA ABREU, no cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III-A, a partir do dia 11/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11/11/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B2AEA7AD

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 4994

PORTARIA Nº. 4994/2019

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ALBERTO LUIZ ARAMAKI, do cargo em comissão de ANALISTA EDUCACIONAL, a partir do dia 21/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A7B38CA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
LICITAÇÃO DESERTA

LICITAÇÃO DESERTA.ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS PROCESSO LICITATÓRIO 158/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE 049/2019
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do corrente ano, com início às 14:00 (quatorze) horas, na Prefeitura Municipal de Francisco Sá, no Setor de Licitações, situada a Av. Getúlio Vargas nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, reuniram-se o a Pregoeira Rosângela Oliveira Ramos, Equipe de Apoio composta pelos servidores: Steffany Hellen Ramos de Souza e Romilton José Ribeiro, nomeados pelo Decreto nº 3.432, publicado no dia 04/06/2019, para dar início ao Procedimento Licitatório em epigrafe. Cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOPSIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SA**. No horário preestabelecido, a pregoeira e equipe de apoio reuniram para realizar o certame, porém não compareceu empresas interessadas em participar. A pregoeiro e equipe de apoio Declarou a Licitação **DESERTA**. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o pregoeiro, no uso de suas atribuições, resolve republicar o processo para futura contratação dos serviços, tendo em vista a necessidade dos mesmos. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada por todos presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Francisco Sá 16(dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:ABA2BEB8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO N ° 092/2019

EXTRATO DE CONTRATO N ° 092/2019
PL0035/2019 INEXIGIBILIDADE 9/2019 Objeto**: "CONTRATAÇÃO DA BANDA LORDÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA CIDADE DE FRANCISCO SÁ/MG NA TRADICIONAL FESTA DE SETEMBRO NO DIA 07/09/2019.", Fornecedor: C. DE FIGUEIREDO LEITE – KOCO, inscrita no CNPJ 12.933.476/0001-64.** O presente contrato inicia sua vigência em 13/05/2019 e término em 30/09/2019, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações. O valor do contrato é de R$ 16.500,00.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS
Presidente da CPL**.**

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:540C9BB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO N ° 093/2019

EXTRATO DE CONTRATO N ° 093/2019
PL0036/2019 INEXIGIBILIDADE 10/2019 Objeto**: "CONTRATAÇÃO DA BANDA LORDÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO DISTRITO DE CATUNI MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG SETEMBRO NO DIA 17/08/2019.", Fornecedor: C. DE FIGUEIREDO LEITE – KOCO, inscrita no CNPJ 12.933.476/0001-64.** O presente contrato inicia sua vigência em 14/05/2019 e término em 30/09/2019, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações. O valor do contrato é de R$ 16.500,00.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS
Presidente da CPL**.**

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:644D7028

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
3º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 3º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 04/2018, Pregão Presencial 03/2018. Contratado: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ 71.000.734/0001-85. Aditivo de Prorrogação de prazo, com inicio em 01/01/2020 até 31/12/2020, referente a prestação de serviços de locação de software e licença de uso, abrangendo a implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção para o Município. Base

legal art. 57, inciso IV, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$60.000,00. Data 20/12/2019.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:E8C8C59B

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
2 TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 70/2018, proveniente do Pregão Presencial n. 25/2018. Contratado VERA ALICE LIMA TEMPONI ME, CNPJ 30.890.516/0001-10. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, cujo objeto é serviços de especializados de consultoria educacional para a Secretaria de Educação do Município, com inicio a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. Valor global do aditamento R$60.000,00. Base legal artigo 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data 20/12/2019.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:47974CC7

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
1 TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 14/2019, TP nº 03/2019. Contratado R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA EPP, CNPJ 34.827.873/0001-94. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, com inicio em 01/01/2020 até 31/12/2020, referente a Prestação de serviços técnicos especializados no levantamento de possíveis créditos tributários e recuperação de créditos de ISS, IPTU, TAXAS entres outros, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Frei Inocêncio. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. o valor Contrato corresponderá a 20% (vinte por cento) das receitas obtidas com o resultado das ações objeto deste processo, compreendendo o valor estimado de R$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). Data 20/12/2019.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:B49B7069

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
1 TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 40/2019, proveniente do Pregão Presencial n. 12/2019. Contratado ELTON SILVA PASSOS 04600378628, CNPJ 19.823.276/0001-06. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, cujo objeto é Prestação de serviços para ministrar projeto esportivo (Voleibol), beneficiando as crianças, adolescentes e jovens em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Frei Inocêncio – MG, com início a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. Valor global do aditamento R$30.000,00. Base legal artigo 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data 20/12/2019.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:46673477

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
1 TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2019, Dispensa 01/2019. Contratado Sr. Fabrício Guntendorfer, CPF nº 036.969.466-05, CI nº RG M8046119 SSP/MG. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, cujo objeto é locação do imóvel situado na Rua São José, 180, centro de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, destinado a Locação de imóvel, para atendimento ao CONSELHO TUTELAR, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Frei Inocêncio, com início a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. Valor global de R$ 12.372,00. Base legal artigo 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data 20/12/2019.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:EFA1E3BB

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
3 TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO ao Contrato, Dispensa 01/2017. Contratado JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF (MF) n.º 485.800.236-53. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, cujo objeto é destinado a Locação de imóvel, para atendimento ao CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Frei Inocêncio, com início a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020. Valor global de R$ 11.244,00. Base legal artigo 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data 20/12/2019.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:0E51D62A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 957/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E ATUALIZAR A LEI MUNICIPAL Nº. 941/2018 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2019 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Grão Mogol, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Grão Mogol/MG, para o exercício de 2019, na importância de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias por itens descriminados abaixo:
01)
ÓRGÃO: 04 – SEC MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 08 – SEC MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto 2012 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte: 160 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor: R$ 700.000,00

02)
Órgão: 04 – SEC MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03 – SEC MUNIC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto 1014 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PREVIDÊNCIARIAS
Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00 – Princ Dívida Contr Resgatado
Fonte: 160 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor: R$ 65.000,00
ART. 2º. Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R$ 765.000,00 da fonte de Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção há creditar conforme pactuação, na Lei Federal 13.885/2019.
ART. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados na parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o artigo 46 do citado Diploma Legal.
ART. 4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a promover a suplementação do crédito especial até o limite de 30% do valor estabelecido no artigo primeiro desta lei conforme fonte de recurso preestabelecido no mesmo.
ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 19 de dezembro de 2019.

SANCIONO A PRESENTE LEI

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6974F60E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 956/2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol/ Minas Gerais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Grão Mogol/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.
Art. 2° A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:
I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.
II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
Art. 3° Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:
I -cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios
II -cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios
III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.
Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol, 19 de dezembro de 2019

SANCIONO A PRESENTE LEI

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3E68A824

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 955/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARAMUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal de Grão Mogol, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
ART. 1º. O Orçamento do CISEP – Consórcio Intermunicipal de Segurança Ca, para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.
ART. 2º. A receita será realizada mediante as contribuições do Municípios integrantes do Consórcio, na forma da Legislação vigente e das especificações contidas no adendo III, anexo II da Lei 4320/64, com os seguintes desdobramentos:
RECEITAS

RECEITAS CORRENTES		**175.000,00**
RECEITA PATRIMONIAL		5.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00	
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	5.000,00	
Transferências Correntes		160.000,00
Transferências Intergovernamentais		160.000,00
Transferências dos Municípios	160.000,00	
Contribuição Município de Grão Mogol	95.000,00	
Contribuição Município de Cristália	65.000,00	
Outras Transferências Correntes		10.000,00
Receitas Diversas	10.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS		**175.000,00**

ART. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO

Segurança Pública	175.000,00
TOTAL DAS DEPSESAS	175.000,00

ART. 4º. Fica o Presidente do CISEP autorizado a:
a) Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente te de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000;
b) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
ART. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.
ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Grão Mogol – MG, 19 de dezembro de 2019.

SANCIONO A PRESENTE LEI

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:1A456408

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 954/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 927, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018 A 2021.

A Câmara Municipal de GRÃO MOGOL – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
ART. 1º. Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de GRÃO MOGOL, para o período de 2018 a 2021.
ART. 2º. Os anexos de Programas Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovadas pela Lei nº. 927, de 21 de dezembro de 2017, que integram o Plano Plurianual do Município de GRÃO MOGOL, para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as modificações de ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.
ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 19 de dezembro de 2019.

SANCIONO A PRESENTE LEI

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:24C200A1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

O Município de Grão Mogol,estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade, **Pregão Presencial nº. 030/2019, Processo Licitatório nº. 102/2019**, Objeto: Objeto: fornecimento parcelado de lanches (SCFV), para o CRAS do município de Grão Mogol, conforme especificações constantes no edital. Credenciamento: 14/01/2020 a partir das 13:00hs. E-mail: licitagraomogol@hotmail.com ou no SITE DA PREFEITURA.

Grão Mogol-MG, 19 de Janeiro 2019.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:0D1FAE37

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2019

O Município de Grão Mogol,estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade, **Tomada de Preços nº. 023/2019, Processo Licitatório nº. 103/2019**, Objeto: Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para manutenção da merenda escolar do município de Grão Mogol, conforme especificações constantes no edital. Credenciamento: 14/01/2020, a partir das 14:00hs. E-mail: licitagraomogol@hotmail.com ou no SITE DA PREFEITURA.

Grão Mogol-MG, 19 de Janeiro 2019.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:97FD5FBB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2019

O Município de Grão Mogol,estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade, **Tomada de Preços nº. 024/2019, Processo Licitatório nº. 104/2019**, Objeto: fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) P-13, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, alimentos perecíveis e não perecíveis e utensílios domésticos, conforme especificações constantes no edital. Credenciamento: 14/01/2020, a partir das 15:00hs. E-mail: licitagraomogol@hotmail.com ou no SITE DA PREFEITURA.

Grão Mogol-MG, 19 de Janeiro 2019.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:97D2070F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/2019

O Município de Grão Mogol,estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade, **Tomada de Preços nº. 025/2019, Processo Licitatório nº. 105/2019**, Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil, para pavimentação de vias públicas em bloquete de concreto, no distrito de Vila Sítio, neste município, conforme especificações constantes no edital. Credenciamento: 15/01/2020, a partir das 13:00hs. E-mail: licitagraomogol@hotmail.com ou no SITE DA PREFEITURA.

Grão Mogol-MG, 19 de Janeiro 2019.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D2A926E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO 024/2019 - PROCESSO 144/2019

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG torna público que realizará, em sua sede à Rua Direita, 92, Centro, pregão objetivando a aquisição de câmara fria para conservação de vacinas para atender a Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Santana de Guaraciaba/MG, no dia 13/01/2020, às 09h. Edital disponível em: http://www.guaraciaba.mg.gov.br/publicacoes/editais-licitacoes.
Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31)3893-5130.

Guaraciaba, 20/12/2019.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:57BDD22B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 131/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 023/2019

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG torna público que realizará, em sua sede à Rua Direita, 92, Centro, pregão objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços pintura da Unidade Básica de Saúde – UBS da Penha, no município de Guaraciaba/MG, no dia 14/01/2020, às 09h. Edital disponível em: http://www.guaraciaba.mg.gov.br/publicacoes/editais-licitacoes.
Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31)3893-5130.

Guaraciaba, 20/12/2019.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:3BB661E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

-ERRATA Nº01-
EDITAL Nº 09/2019 TOMADA DE PREÇO PROCESSO 81/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.
ONDE-SE LÊ: Julgamento dia 06/01/2019 as 09h00.
LEIA-SE : Julgamento dia 14/01/2019 as 09h00.
Informações sede da Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal: Rua Dr. Cândido Ulhôa, 250 Centro CEP 38770-000. FONE (38)3673-1166.Email: licitacomprasgmor@gmail.com.

ERRATA Nº01-
EDITAL Nº 10/2019 TOMADA DE PREÇO PROCESSO 82/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.
ONDE-SE LÊ: Julgamento dia 06/01/2019 as 14h00.
LEIA-SE : Julgamento dia 14/01/2019 as 14h00.
Informações sede da Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal: Rua Dr. Cândido Ulhôa, 250 Centro CEP 38770-000. FONE (38)3673-1166.Email: licitacomprasgmor@gmail.com.

ERRATA Nº01-
EDITAL Nº 11/2019 TOMADA DE PREÇO PROCESSO 83/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.
ONDE-SE LÊ: Julgamento dia 07/01/2019 as 14h00.
LEIA-SE : Julgamento dia 15/01/2019 as 14h00.
Informações sede da Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal: Rua Dr. Cândido Ulhôa, 250 Centro CEP 38770-000. FONE (38)3673-1166.Email: licitacomprasgmor@gmail.com.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:5F0B9537

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2741, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 2741, de 18 de dezembro de 2019
Que dispõe sobre:

> **"**A OBRIGATORIEDADE DE COLETORES DE CHORUME NOS VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os caminhões coletores de lixo residencial no âmbito do Município de Guaxupé ficam obrigados a possuir coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo não se aplica a eventuais contratos em vigência. **(Redação dada pela Emenda nº 01)**
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei. **(Redação dada pela Emenda nº 02)**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 18 de dezembro de 2019.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:01934E8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2742, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 2742, de 18 de dezembro de 2019

> Que dispõe sobre:"DECLARA A FEIRA LIVRE DE GUAXUPÉ COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ."

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a Feira Livre de Guaxupé como Patrimônio Histórico Cultural e Turístico do município de Guaxupé.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo, Câmara Municipal de Guaxupé.

Guaxupé, 18 de dezembro de 2019.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:F9EC15B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2743, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 2743, de 20 de dezembro de 2019

> que dispõe sobre "ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.396/98 PARA CRIAR O GRUPO OCUPACIONAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, DEFINE ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS, DEVERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído ao artigo 32 da Lei Municipal nº. 1.396/98, que trata da estrutura administrativa de pessoal do Município de Guaxupé, o inciso IX – "Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributárias Lei Municipal n. 1.396/98".
Parágrafo único. Integram o Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais em todas suas classes.

Art. 2º O cargo de Fiscal de Tributos passa a ser renomeado para Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 3º Os servidores titulares dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária têm sua lotação dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, na Seção de Tributos e Fiscalização.

Art. 4º Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária são de provimento efetivo, sendo nomeados para estes, exclusivamente, aqueles aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os direitos daqueles nomeados antes da vigência da Constituição Federal de 1988.
§1º Passa-se a exigir, entre os requisitos a serem estabelecidos nas instruções especiais que regerão aos novos concursos de ingresso para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, diploma de nível superior, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.
§2º A exigência de nível superior passará a valer apenas para os novos integrantes da carreira, respeitando-se o direito daqueles servidores que já estão exercício pleno do cargo.

Art. 5º O cargo em comissão de Chefe da Seção de Tributos e Fiscalização é privativo dos servidores estáveis titulares dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Auditor Fiscal.

TÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º Os cargos que integram o Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária ficam sujeitos à Jornada Básica definida pelo art. 4º da lei municipal n. 1.606/2004.

TÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º O Sistema de Remuneração dos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária estrutura-se apenas pelo salário-base. **(Redação dada pela Emenda nº 01).**

Art. 8º A remuneração dos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária é constituída:

I - Salário-base, correspondendo à parte fixa, cujo valor é definido para cada classe de referência dos respectivos cargos, conforme tabela constante do artigo 21 desta Lei;

II - SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02).**

§1º O salário-base, correspondendo à parte fixa de que trata o inciso I deste artigo será anualmente revisto, na mesma data dos demais servidores municipais, e sem distinção de índices, em atendimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§2º SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02).**
§3º SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02).**
§4º SUPRIMIDO. **(Redação dada pela Emenda nº 02).**

TITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NO GRUPO OCUPACIONAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º As atribuições dos cargos compreendidos no Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária estão restritas às competências tributárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 Os cargos de Auditor Fiscal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza tributária, fiscal e contencioso administrativo fiscal, além das atividades de apoio técnico-legislativo, essenciais à prestação jurisdicional que lhes são inerentes, no âmbito do Poder Executivo.
Parágrafo único. É vedada a terceirização ou a execução indireta das atribuições que coincidam com as previstas nesta Lei, com exceção daquelas de caráter não exclusivo ou não privativo.

Art. 11 São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal:

I. Descrição Sumária: fiscaliza o cumprimento da legislação tributária e de posturas do Município, orientando o contribuinte e os auditores fiscais de tributos municipais quanto à aplicação dessa legislação.

II. Descrição Detalhada:
a. controlar, auditorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes – inclusive as de natureza, acessórias e demais formalidades legais exigíveis – e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários;
b. executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares;
c. orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária;
d. promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais;
e. examinar e/ou apreender notas, faturas, guias, livros, arquivos, papéis e demais documentos fiscais do contribuinte sem aplicação de quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco.
f. pesquisar e coletar dados nas repartições relativas ao recolhimento de tributos;
g. apreender aparelhos e máquinas autenticadores em situação irregular ou que apresentem sinais de fraude;
h. autuar empresas , comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular;
i. propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixaram de cumprir a legislação tributária municipal;
j. embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular, perante a Secretaria de Finanças do Município;
k. prestar informações em processos e certidões e efetuar consulta administrativa de natureza tributária
l. fixar e revisar o lançamento por estimativas;
m. efetuar estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário;
n. efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos e processo de arrecadação e fiscalização;
o. autenticar livros, documentos fiscais e vistos em alvarás de localização e funcionamento;
p. assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município;
q. interpretar e aplicar a legislação tributária.

Art. 12 São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I. Descrição Sumária : Fiscaliza e promove lançamentos de créditos tributários, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços, e demais entidades, examinando documentos, para atender interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular, tendo como norte as legislações aplicáveis.

II. Descrição Detalhada:

a. Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas.
b. Autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimento ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal.
c. Elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas informando seus superiores para que as providências sejam tomadas.
d. Autua e notifica os contribuintes que cometerem infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei.

e. Mantém-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.
f. Promove lançamentos de créditos tributários.
g. elaborar e proferir decisões em procedimento administrativo em matéria tributária, como reconhecimento de benefícios fiscais (imunidades e isenções), pedidos de restituição ou compensação, dentre outros;
h. manifestar quanto à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em procedimentos de quitação dos serviços tomados pelo Município de Guaxupé.
i. proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;
j. supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
k. organizar e desenvolver seus trabalhos visando o aumento da arrecadação e a imposição da correta aplicação da legislação tributária;
l. acompanhar a evolução da arrecadação dos tributos de competência municipal, tanto em decorrência de disposição legal ou convênio firmado;
m. propor ao executivo alterações na legislação tributária visando a modernização da gestão tributária, o aumento da arrecadação, respeitada a capacidade contributiva, sanar a demanda de dissídios administrativos decorrentes de interpretações legais e sempre que se identificar indício de ilegalidade ou inconstitucionalidade na aplicação do dispositivo legal, dentre outros;

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá regulamentar as atribuições dos cargos que trata esta lei.

TÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS

Art. 13 São prerrogativas dos membros do Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária:
I - o livre acesso a órgãos públicos, a estabelecimentos privados, a veículos, aeronaves e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;
II – a requisição e obtenção de auxílio técnico das demais equipes de fiscalização municipal e de cargos técnicos especializados quando da necessidade de avaliações e pareceres técnicos dentro de suas áreas de competência daqueles;
III - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 do Código Tributário Nacional instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966;
IV - a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
V - livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.

TÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 14 São deveres dos integrantes membros do Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
II - zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;
III - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração tributária;
IV - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
V - atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
VI - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

Art. 15 É vedada a celebração de convênio ou acordo de qualquer natureza que implique:
I - delegação, direta ou indireta, das atividades previstas nesta Lei, a outras instituições públicas ou privadas;
II - quebra ou risco de quebra de sigilo de informações tributárias e fiscais, ressalvados os convênios referidos no art. 37, XXII, da Constituição Federal;
III - terceirização das atividades previstas nesta Lei, por serem atividades essencialmente públicas e privativas dos servidores detentores de cargo na carreira de Auditor Fiscal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

TÍTULO VII
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16 O ingresso na carreira como Auditor Fiscal ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á sempre no Nível 1, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o provimento desta carreira, com ou sem subdivisão por área de especialização, conforme estabelecido no respectivo edital de abertura e de acordo com as necessidades da Administração Tributária Municipal, tendo como requisito de habilitação:
I - Para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais formação em nível superior, realizado em curso devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação).
Parágrafo único. A exigência de formação superior passará a valer apenas para os novos integrantes da carreira, respeitando-se o direito daqueles servidores que já estão em exercício pleno do cargo.

TÍTULO VIII
DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 17 A carreira do Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização consiste dos seguintes cargos:
I - Auditor Fiscal;
II – Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 18 O cargo de Auditor Fiscal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, integrantes da carreira consistem dos seguintes níveis:
I - Nível 1;
II - Nível 2;
III - Nível 3;

Parágrafo único. Não haverá distinção de atividades entre os níveis da carreira.

TÍTULO XIX
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 19 A movimentação na carreira de um nível para seu subsequente nos ocorrerá mesmos termos do plano de cargos, carreira e vencimentos dos demais servidores do Executivo Municipal.

Título X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Fica alterado o quadro "Grupo Ocupacional de Fiscalização" constante do Anexo I da Lei Municipal 1.396 de 03 de março de 1998 para excluir deste os cargos de Fiscal de Tributos I, II e III e Auditor Fiscal I, II e III passando tais cargos a compor o "Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária", assim, o Anexo I da Lei Municipal 1.396 de 03 de março de 1998 passa a ser acrescido do seguinte quadro:

GRUPO OCUPACIONAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nomenclatura Antiga	Nomenclatura Atual
Fiscal de Tributos I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais I
Fiscal de Tributos II	Auditor Fiscal de Tributos Municipais II
Fiscal de Tributos III	Auditor Fiscal de Tributos Municipais III

Auditor Fiscal I	Auditor Fiscal I
Auditor Fiscal II	Auditor Fiscal II
Auditor Fiscal III	Auditor Fiscal III

Art. 21 Fica alterado o quadro "Grupo Ocupacional de Fiscalização" constante dos Anexos I e II da Lei Municipal 1.396 de 03 de março de 1998 para excluir deste os cargos de Fiscal de Tributos I, II e III e Auditor Fiscal I, II e III, passando tais cargos a compor o "Grupo Ocupacional de Controle e Fiscalização Tributária", assim, o Anexo II da Lei Municipal 1.396 de 03 de março de 1998 passa a ser composto do seguinte quadro:

GRUPO OCUPACIONAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Cargo	Ref.	Criados	Preenchidos
Auditor Fiscal de Tributos Municipais I	E-XIII	07	06
Auditor Fiscal de Tributos Municipais II	E-XV	07	0
Auditor Fiscal de Tributos Municipais III	E-VI	07	0
Auditor Fiscal I	E-XVI	01	01
Auditor Fiscal II	E-XVII	01	0
Auditor Fiscal III	E-XVIII	01	0

Art. 22 As despesas decorrentes desta lei, serão acobertadas pelas dotações orçamentárias 02.03.03.04.129.0053.2028-31 90 11 00; 02.03. 03. 04.129.0053.2028-31 90 13 00 e 02.03.03. 04.129.0053.2028-31 90 16 00 fichas 160, 161 e 162.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:23967B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 5º Termo Aditivo a **Ata de Registro de Preços nº 026/2019,** originado da realização do Pregão Presencial nº 033/2019, firmado com a empresa **São Paulo Minas Comércio Derivados de Petróleo Ltda.** Objeto: alteração do preço de mercado do item 02 – Etanol Hidratado Comum. Fundamento legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.339 de 2010.Valor Unitário: R$ 3,12.

Guaxupé, 29/11/2019

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:DBED1773

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 188/2019, originado da realização da Tomada de Preços 010/2019, firmado com a empresa M80 PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: execução dos serviços de Reforma do Ginásio Poliesportivo, no Município de Guaxupé/MG. Valor: R$ 399.612,01.

Guaxupé, 20/12/2019.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:DCF6E98C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 299 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 299 , de 19 de dezembro de 2019

Resultado de Julgamento Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2019

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n. 742/77

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2019 em que a Comissão Processante entendeu as provas carreadas aos autos demonstram que a empregada pública reside no local informado durante o processo seletivo.
Considerando o Parecer Jurídico n. 1028/2019 que externa o mesmo entendimento.
Considerando o julgamento de 10 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Extingue-se o processo administrativo disciplinar n. 006/2019.

Art. 2º. Dê ciência à Secretaria de Saúde .

Guaxupé, 19 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:7AFE5795

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N. 297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA N. 297, de 18 de dezembro de 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER O ENCARGO DE DEFENSOR DATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 012/2019

O Prefeito de Guaxupé, no uso de suas atribuições legais, visando oportunizar ampla defesa e o devido processo legal no Processo Administrativo Disciplinar n. 012/2019 e nos termos do §2º, do art. 164 da Lei Federal n. 8.112/1990,

RESOLVE :

Art. 1º. Designar para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do empregado público indiciado, matriculado sob n. 3786, o servidor NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS MACHADO, matriculado sob n. 35.096 e lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º. O defensor dativo ora designado deverá apresentar defesa escrita e poderá requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 18 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C0B0F5FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 293/2019

PORTARIA Nº 293/2019

Nomeia CASSIANO DA SILVA para Secretário de Municipal Cultura, Esporte e Turismo

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09 e,

Considerando que o Sr. Secretário **MARCOS ALEXANDRE COSTA BULÉD gozará férias regulamentares no período de 23 de dezembro de 2019 à 06 de janeiro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, **CASSIANO DA SILVA,** para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, somente no período de 23 de dezembro de 2019 à 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º O Secretário, ora nomeado, exercerá a interinidade acumulando com as funções do cargo de Diretor de Divisão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 13 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:5F384563

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preços nº 010/2019 – Processo Administrativo nº 244/2019, empreitada tipo menor preço global, destinada à seleção e contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma do Ginásio Poliesportivo, no Município de Guaxupé/MG. Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços n.º 010/2019 – Processo Administrativo nº 244/2019 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **M80 PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 30.953.378/0001-70, situada na Rua Santo Antonio, 09 – sala 07 – Centro - CEP: 37800-000 – Guaxupé – MG, com o valor de R$ 399.612,01 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e doze reais e um centavo).

Guaxupé, 20 de dezembro de 2019

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:F2C1AC0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 129/2019 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 284/2019**, tipo Menor Preço por item. Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de Ferramentas diversas para atender serviços da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG, por um período de 12(doze) meses.** A **abertura** será dia **23 de janeiro de 2020**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 27 de dezembro de 2019,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:8CAE758D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 130/2019 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 285/2019**, tipo Menor Preço por item. Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cartuchos para impressora plotter marca hp designjet 510 para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG, por um período de 12(doze) meses.** A **abertura** será dia **24 de janeiro de 2020**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 27 de dezembro de 2019,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:1E40CC18

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 131/2019 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 286/2019**, tipo Menor Preço por item. Objeto a **seleção e contratação em empresa para o fornecimento de pulverizador e roçadeiras para manutenção de estradas vicinais do município de Guaxupé/MG, através do convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA 387/2019.** A **abertura** será dia **27 de janeiro de 2020**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 27 de dezembro de 2019,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:1DC49ABF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO Nº 003/19

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE nº 003/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/19
ENTE FEDERADO – MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Em 2017, a Prefeitura de Ibiá firmou Termo de parceria com a APAE que vem permitindo repasses regulares para manter suas atividades, dentro das propostas contidas no plano de trabalho.

Ocorre que, a APAE foi contemplada com verba de Emenda Parlamentar individual nº 201931860001, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na modalidade incremento temporário, fundo a fundo.

A Lei Federal nº 13.019/15 que introduziu o marco regulatório das relações ente entes estatais e as Organizações da Sociedade Civil preconiza no inciso II do art. 31 que será inexigível o chamamento público em razão da inviabilidade de competição quando a parceria decorrer de transferência direta de recursos, inclusive subvenções.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3odo art. 12 da Lei no4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Os recursos tem origem em transferência direta como indicam a origem, ação, objeto, funcional programático e Emenda, razão pela qual se amolda na hipótese contida no referido artigo.

Os serviços da APAE são de natureza continuada e ininterrupta, tendo em vista se tratar da única instituição no municipal com trabalho voltado aos portadores de necessidades especiais, com estrutura própria de excelente nível e qualidade de serviço, capacidade técnica e operacional inquestionáveis.

Portanto, a verba com o objetivo de incrementar o custeio de média e alta complexidade das atividades da instituição permitirá a continuidade das ações desenvolvidas.

A Lei Federal nº13.019,de 31/07/14, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº8.429,de 02/06/92 e9.790,de 23/03/99".

Nestes termos, estamos formalizando o Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibiá, a contar do dia 19/12/2019 a 31/03/2020, com inexigibilidade do Chamamento Público.

AConstituição brasileiratem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. A proteção aos portadores de necessidades especiais é um dever dos municípios, nos termos do **art.23, II**. Por sua vez, o **art. 196** determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços oferecidos pela APAE são essenciais e imprescindíveis aos portadores de necessidades especiais cuja capacidade de atendimento abrange toda a população que dela necessita, com relevo ao atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à saúde, assistência pública e proteção a estas pessoas.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela unidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis aos portadores de necessidades especiais e às suas famílias.

Destarte, atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31, Inciso IIda Lei Federal**13.019/14**.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos no art. 32do mesmo *códex,* restou detalhada de maneira pormenorizada a motivação pela qual se deixou de realizar o processo seletivo, cujo procedimento ora adotado, está disponível na Internet no sítio da Prefeitura Municipal de Ibiá, também devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico, como condição de sua validade.

Ibiá/MG, 19 de dezembro de 2019.

DRA. MARLENE APARECIDA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:4D2CDE68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019 – A Prefeitura Municipal de Ibiá-MG torna público que, no dia 10/01/2020 às 08:30 horas, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 013/2019 para a contratação de empresa especializada em construção civil para término da construção da Praça da Juventude, situada à Avenida B, no Conjunto Habitacional Risoleta Neves, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Convênio nº 0314235-64 celebrado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiá-MG, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação. A aquisição do edital será feita através do site www.ibia.mg.gov.br - Maiores informações pelo telefone (34)3631-5754

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:03CD437D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO ADITIVO

EXTRATO - 9º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - CONTRATO Nº. 015/2019. Contratante: Município de Indianópolis. Contratado: **KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento restabelecer o equilíbrio financeiro da contratação, sendo que o preço do Etanol sofreu um acréscimo durante o período da contratação. Data da assinatura: 20/12/2019.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
002	LT	Etanol	R$ 3,11	R$ 3,30

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:85860678

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº 042/2019

AVISO DE CORREÇÃO

Na edição nº 2655, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Publicação do Aviso do Extrato de Publicação da Dispensa nº 042/2019 - PRC nº 116/2019,

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº. 042/2019 – PRC Nº 116/2019
Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a aquisição de camisas de tecido com no mínimo 90% de poliamida, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, da empresa CELMA CABRAL DE SOUZA 03131042630, CNPJ: 14.517.388/0001-07, Av. Ricardo Zanela, 420, centro, Itamarati de Minas – MG, cujo valor da aquisição será de R$30,00 (trinta) reais a unidade, totalizando o valor de R$12.000,00 (Doze Mil Reais) referente a 1.000(um mil) unidades do produto objeto desta dispensa.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 13 de dezembro de 2019.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Leia-se:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 042/2019 - PRC Nº 116/2019
Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a *aquisição de camisas masculinas e femininas em gola V confeccionada em malha PP ANTE PILING com Brasão da Prefeitura em policromia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde*, deste Município, da empresa CELMA CABRAL DE SOUZA 03131042630, CNPJ: 14.517.388/0001-07, Av. Ricardo Zanela, 420, centro, Itamarati de Minas - MG, *cujo valor da aquisição será de R$30,00 (trinta) reais a unidade, totalizando o valor de R$ 3.800,00 (Três mil e Oitocentos Reais) referente a 129 (cento e vinte e nove) unidades do produto objeto desta dispensa*.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 13 de dezembro de 2019.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:C5612689

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019

AVISO DE CORREÇÃO
Pregão PresencialNº. 063/2019 – PRC Nº 126/2019

Na edição nº 2657, quarta-feira, 19 de dezembro de 2019, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Publicação do Aviso do Extrato de Publicação do Pregão Presencial nº 063/2019 - PRC nº 126/2019,

onde se lê:
Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 14:00 horas do dia 06 de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, licitação tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços à Prefeitura de Itamarati de Minas nas Intervenções na Rede Elétrica de Distribuição de energia da ENERGISA, concessionária dos serviços de energia elétrica no âmbito do Município de Itamarati de Minas, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, inclusive mecanizada, materiais homologados junto à ENERGISA e todos os trâmites necessários junto à concessionária, até a plena conclusão e liberação dos serviços pela mesma e pela Administração Municipal, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: pmitalicitacao@yahoo.com.br, licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br.

Leia-se:
Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 14:00 horas do dia **06 de janeiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço global, que tem por objeto** a contratação de uma empresa para prestação de serviço de elétrica para manutenção da iluminação pública no município de Itamarati de Minas, em atendimento a Secretaria de Obra e Urbanismo deste Município**,** e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: pmitalicitacao@yahoo.com.br, licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 20 de dezembro de 2019.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:AF02BBA9

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N°065/2019

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas
Processo Licitatório n°128/2019

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 14:00 horas do dia **07 de janeiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço por item,** que tem por objetivo a aquisição de fraldas descartáveis infantil e geriátrica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 20 de dezembro de 2019**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:C1D68E93

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N°066/2019

Processo Licitatório n°129/2019

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia **08 de janeiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço por item,** que tem por objetivo a aquisição de Medicamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e comunica que a solicitação do Edital

encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 20 de dezembro de 2019**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:D1B1EEEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2019
Processo licitatório nº 066/2019
Pregão Presencial nº 032/2019
Objeto: Contratação de Show musical, DJ e Locutor para a realização de Festividades de Final de Ano no Município de Itambé do Mato Dentro/MG.
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. CNP 18.299.537/0001-60
Contratada: Foco Som e Cia Ltda ME, CNPJ 08.329.738/0001-20
Valor: R$ 15.800,00
Assinatura: 19/12/2019
Vigência: 30 dias

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:58D961F6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6ª Termo aditivo de contrato
Processo nº 005/2015
Carta Convite nº 002/2015
Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. CNPJ 18.299.537/0001-60.
Contratada: Teixeira e Filhos Serviços Elétricos Ltda. CNPJ 21.575.172/0001-63.
Objeto: quinta prorrogação da vigência de Contrato
Valor: R$ 5.000,88
Assinatura: 20/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 29/02/2020

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:C09875B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato - Pregão Eletrônico 01/2018 do Consórcio CIMAG e da Prefeitura M. de Itanhandu – Objeto: Prestação de serviços de expansão de rede elétrica em logradouros públicos do Município de Itanhandu. **Contrato n° 099/2019** – Ricel Instalação Elétricas Ltda, CNPJ 06.105.025/0001-36, Pouso Alegre/MG. Valor: R$ 2.342,90. Dotação: ficha 586, fonte 217. Data: 01/07/2019. Vigência: 31/12/2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:CAA04638

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2019 – CONCORRÊNCIA Nº22/2019

ERRATA - Processo licitatório nº 314/2019 – Concorrência nº22/2019 - Onde se lê:
Dia 20/01/2020 leia-se: 21/01/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C54A7BA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITURAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG – Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 34/2019– Objeto: Registro de Preços de serviços funerários. Tipo: Menor preço por lote. Início da sessão: 08/01/2020 às 10:00 hs. Local de retirada do edital e mais informações: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iturama, localizada na Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, CEP 38280-000, Tel.: (0**34) 3411-9526.

Iturama/MG, 19 de dezembro de 2019.

LIVIA HELENA QUEIROZ MALTA
Pregoeira.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:C8F73CEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO: 136/19

Município de Jacuí/MG torna publico extrato de contrato: 136/19 – **MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA - EPP**, valor R$ 33.162,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais). Referente ao processo 471/2019 – pregão 76/2019. Obj: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluidos e Graxas para manutenção da frota municipal e veículos de convênios durante o ano de 2020. Vigência de 01/01 a 31/12 de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:0FC73177

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 094/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 094/2019, PROCESSO Nº. 493/2019. Nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno público para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção do veículo Toyota Bandeirante, placa HMM-0506, em atenção aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagens do Município, tendo em vista que a empresa J.E.S – AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI apresentou orçamento mais vantajoso, cujo valor total foi de R$1.981,00 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais).

Prefeitura Municipal de Jacuí – MG, 20 de dezembro de 2019.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:DB8C86E7

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO A CONTRATO 107/17

Extrato de 3º termo aditivo a contrato 107/17 - Posto de Molas Paraiso Ltda ME. Altera período de vigência do contrato inicial passando a vigorar de 01/01/2020 até 31/12/2020. Obj: Contrat. de serv. de feixe de molas dos veíc. da frota municipal.

Município de Jacuí/MG, 13/12/19.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:A958904F

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/19

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Contrato Administrativo Nº 125/19. Celebrado entre o municio de Jacuí-MG e a empresa Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli – ME, CNPJ: 19.280.448/0001-34, realizado através do Consorcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG. Com o Objetivo de contratação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e preventiva, de natureza continua, do sistema de iluminação publica do município. Vigência 10/12/2019 à 02/12/2020.

Contratante:
Município de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:76504FAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº330/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2019

Ás quatorze horas, do dia dezenove de dezembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº29, centro, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 031/2019, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é **"Aquisição de Combustível (Oleo diesel S10 e gasolina comum) e Arla 32 para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Japaraíba/MG."** Compareceu para o credenciamento a empresa: **ILDEU SEBASTIÃO DE MELO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.149.065/0001-91, representada pelo Sr. Ildeu Sebastião de Melo**,** inscrito no CPF sob o n°821.349.606-04. Em seguida foram entregues os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação estabelecidos no edital, respectivamente. Após análise das credenciais e das declarações de cumprimento dos requisitos, constatou-se que a documentação de credenciamento da empresa estava em perfeita ordem. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo para esta fase, passando-se à abertura do envelope contendo a proposta, que após análise do conteúdo, foi classificada. Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com o representante para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo progresso na negociação e considerando que os preços propostos alinham-se aos praticados no mercado, a Pregoeira julgou a proposta aceitável conforme histórico do pregão em anexo. Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação da empresa classificada: **ILDEU SEBASTIÃO DE MELO & CIA LTDA**. Da análise constatou-se que a documentação estava em conformidade com o edital tendo a empresa sido declarada habilitada. Em seguida a Pregoeira adjudicou o objeto do certame à licitante conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
ILDEU SEBASTIÃO DE MELO & CIA LTDA	R$ 584.514,95

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da proponente, constatou-se que a mesma está apta a contratar com o Poder Público pois atende os requisitos do Edital. Questionado pela Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso o representante da empresa presente declinou do mesmo. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representante presente e publicada nos locais de costume.

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Pregoeira

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de apoio

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

Proponente:

ILDEU SEBASTIÃO DE MELO & CIA LTDA

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:93154CC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

Ás nove horas, do dia vinte de dezembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº29, centro, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 031/2019, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é **"Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios GENUÍNOS da marca do veículo através de desconto de preços sobre a tabela AUDATEX, conforme especificações detalhadas do objeto constante no termo de referência".** Compareceram para o credenciamento as empresas: **AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.909.672/0002-82, representada pelo Sr. RHUAN FRANCISCO OLIVEIRA SILVA**,** inscrito no CPF sob o n°109.287.976-51, **MONUMENTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ N° 32.504.115/0001-00 representada pelo S.r. MARCELO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF n° 913.348.966-15 e **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ N° 20.495.149/0001-04 representada pelo S.r. LUIZ PAULO DE ALMEIDA inscrito no CPF N° 089.371.456-93. Em seguida foram entregues os envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no edital, respectivamente. Após análise das credenciais e das declarações de cumprimento dos requisitos, constatou-se que a documentação de credenciamento das empresas estava em perfeita ordem. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo para esta fase, passando-se à abertura dos envelopes contendo as propostas, que após análise do conteúdo, foram classificadas. Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com os representantes para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo progresso na negociação e considerando que os preços propostos alinham-se aos praticados no mercado, a Pregoeira julgou as propostas aceitáveis conforme histórico do pregão em anexo. Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a

documentação das empresas classificadas: **AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, MONUMENNTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME** e **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.** Da análise constatou-se que a documentação estava em conformidade com o edital tendo as empresas sido declaradas habilitadas. Em seguida a Pregoeira adjudicou o objeto do certame à licitante conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	ITEM 1 DESCONTO%	ITEM 2 DESCONTO %
MONUMENNTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME	28,50%	24,00%

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da proponente, constatou-se que a mesma está apta a contratar com o Poder Público pois atende os requisitos do Edital. Questionados pela Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso o representante da empresa **MONUMENNTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME** alega que no ato do encerramento do julgamento do lote 01,houve uma má interpretação quanto a prerrogativa da lei n° 123/2006 do direito dos 10% da empresas ME/EPP, a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, solicita apresentação da planilha de composição de custos dos itens uma vez que os descontos praticados pela empresa **MONUMENNTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME** seriam inexequíveis. Sendo assim ficara aberto o prazo de 03 dias corridos para apresentação dos recursos. Os demais representantes presentes declinaram do mesmo. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes e publicada nos locais de costume.

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Pregoeira

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

PAULA BATISTA OLIVEIRA
Equipe de apoio

Proponentes:

AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

MONUMENNTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME

PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:0B1B6999

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

Em ata publicada no dia 20 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município – AMM, colhe-se o seguinte texto:

*Onde se lê: [...] "*Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas classificadas: **AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, MONUMENNTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME** e **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.** Da análise constatou-se que a documentação estava em conformidade com o edital tendo as empresas sido declaradas habilitadas. Em seguida a Pregoeira adjudicou o objeto do certame à licitante conforme a tabela abaixo*" [...].*

*Leia-se: [...] "*Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação da empresa classificada: **MONUMENNTAL MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-ME.** Da análise constatou-se que a documentação estava em conformidade com o edital tendo a empresa sido declarada habilitada." [...] Assim, havendo progresso na negociação e considerando que os preços propostos alinham-se aos praticados no mercado, a Pregoeira julgou as propostas aceitáveis conforme histórico do pregão em anexo e tabela abaixo:"[...].

Japaraíba, 20 de dezembro de 2019.

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Pregoeira

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

PAULA BATISTA OLIVEIRA
Equipe de apoio

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:18014E74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2019

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 61/2019,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame para cessão de direito de uso de software de nota fiscal eletrônica de serviços:

EMPRESA	LOTE	VALOR
SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP	ÚNICO	R$ 107.000,00

João Monlevade, 14 de novembro de 2019.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:1BB681AD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 - PROCESSO Nº 435/2019

OBJETO: CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	LOTE	VALOR
SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP	ÚNICO	R$ 107.000,00

João Monlevade, 19 de dezembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:94AECD6F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2019

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita

Municipal, **Sra. SIMONE CARVALHO,** Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua PALMAS , nº. 234, Bairro BAÚ – João Monlevade – MG – CEP.: **35930-314**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente o **JOSÉ GERALDO COTA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº M 48.361, CPF.: 119.152.006-44, residente e domiciliado na Rua Ricardo Leite, nº 76 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-017, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2019, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência da parceria por **6 (seis)** meses, baseado no inciso IV do Art. 42 da Lei Federal n° 13,019/2014 e no Art. 22 do Decreto 112/2018, **para execução integral do objeto da Parceria**, que é a "Transferência de recurso oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, para o **funcionamento do PROJETO "OPORTUNIZAR: RECURSOS QUE TRANSFORMAM VIDAS"** que visa melhorar a qualidade do atendimento da instituição, com novos recursos terapêuticos, proporcionando à pessoa com deficiência, mais independência, qualidade de vida e inclusão social, através da ampliação de sua comunicação, mobilidade e interação com a família, amigos e sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 09/2019, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Município de João Monlevade
Prefeita Municipal

JOSÉ GERALDO COTA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade – APAE
Presidente

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:7674C215

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2019

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIMONE CARVALHO,** Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua PALMAS , nº. 234, Bairro BAÚ – João Monlevade – MG – CEP.: **35930-314**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente o **JOSÉ GERALDO COTA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº M 48.361, CPF.: 119.152.006-44, residente e domiciliado na Rua Ricardo Leite, nº 76 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-017, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2019, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência da parceria por **6 (seis)** meses, baseado no inciso IV do Art. 42 da Lei Federal n° 13,019/2014 e no Art. 22 do Decreto 112/2018, **para execução integral do objeto da Parceria**, que é a Transferência de recurso oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, para o funcionamento do PROJETO **"JOGOS E BRINQUEDOS: Lazer e Terapia"** que busca promover o desenvolvimento funcional e social de 70 (setenta) crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, através de jogos de estimulação sensorial, auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração 09/2019, naquilo que não conflitarem com o disposto no Decreto Municipal nº 112/2018, especialmente no que concerne ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 20 de dezembro de 2019.

SIMONE CARVALHO
Município de João Monlevade
Prefeita Municipal

JOSÉ GERALDO COTA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade – APAE
Presidente

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:B7EAC4BC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº 84/2019–SONDART
SONDAGENS, FUNDAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto: Contratação de empresa para execução de construção de unidade básica de saúde, no Bairro Novo Cruzeiro, João Monlevade/MG, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projeto básico,decorrente da **Concorrência Pública nº 04/2019.-Valor:**R$1.856.879,02. **–Dotação Orçamentária:**10.301.1002.1019 – 4.4.90.51 - Ficha 518 - Fonte de Recurso 1.02.**– Vigência:**13 (treze) meses.**- Data:**05/12/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:C627A08F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº 85/2019–SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Cessão de direito de uso de software de nota fiscal eletrônica de serviços, ao município de João Monlevade, em atendimento a Administração Municipal Direta/ Secretaria Municipal de Fazenda, conforme descrição, condições e detalhamento constantes do Termo de Referência,decorrente do **Pregão Presencial** nº **61/2019.- Valor:**R$107.000,00. **– Dotação Orçamentária:**04.123.0401.2021 – 3.23.90.39 - Ficha 151 - Fonte de Recurso 1.00.**– Vigência:**12 (doze) meses.**- Data:**19/12/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:4B739859

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 85/2019

3º Termo Aditivo do Contrato 85/2019. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 12 de Abril de 2019 o Instrumento de Contrato 85/2019 no qual ajustaram o fornecimento de diversos tipos de **gêneros alimentícios**, destinados às **Secretarias da Administração Municipal.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Roney G. Deus – ME
SR. RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6F152A04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 73/2019

4º Termo Aditivo do Contrato 73/2019. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 29 de Abril de 2019 o Instrumento de Contrato 73/2019 no qual ajustaram o fornecimento de materiais de limpeza e produção de higienização, destinados às secretarias de Administração, Obras e Serviços Públicos, Hospital Municipal, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social do município de João Pinheiro MG**.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Roney G. Deus – ME
SR. RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:486878EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 40/2018

5º Termo Aditivo do Contrato 40/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 21 de Março de 2018 o Instrumento de Contrato 40/2018 no qual ajustaram materiais de limpeza e produção de higienização, destinados às secretarias de Administração, Obras e Serviços Públicos, Hospital Municipal, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social do município de João Pinheiro MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretária Municipal de Obras, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Roney G. Deus – ME
RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:FCF8E5E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 66/2019

1º Termo Aditivo do Contrato 66/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M–9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 07 de Março de 2019 o Instrumento de Contrato 66/2019 no qual ajustaram fornecimento de diversos tipos de **gêneros alimentícios**, destinados às **Secretarias da Administração Municipal**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Roney G. Deus – ME
RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8B0B8FB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 170/2018.

4º Termo Aditivo do Contrato 170/2018. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 15 de Outubro de 2018 o Instrumento de Contrato 170/2018 no qual ajustaram o fornecimento de material de copa e cozinha, destinado as secretarias municipais de Educação, Administração, Agricultura E Meio Ambiente, Obras, Ação Social, Saúde, E Hospital Municipal.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado em 25% o quantitativo do item 032 .

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

4. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Roney G. Deus – ME
SR. RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:0F72F9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 130/2019

1º Termo Aditivo do Contrato 130/2019. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Serraria Cabral Ltda – ME,** empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 153.523.406-78, RG nº M-1.089.771 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no centro desta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 04 de Julho de 2019 o Instrumento de Contrato 130/2019 no qual ajustaram o fornecimento de material para construção de drenagem de águas pluviais no bairro novo esplanada na sede do Município De João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Serraria Cabral LTDA – ME
JOSÉ ANTONIO CABRAL

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:BDA4E970

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 138/2019

1º Termo Aditivo do Contrato 138/2019. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E

contratado : **Serraria Cabral Ltda – ME,** empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 153.523.406-78, RG nº M-1.089.771 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no centro desta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 17 de Julho de 2019 o Instrumento de Contrato 138/2019 no qual ajustaram o fornecimento de Materiais Elétricos, equipamentos de Segurança e materiais de Construção destinados a Creche Uvaldina Marques Gontijo, localizada no Distrito de Luizlândia do Oeste.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Serraria Cabral LTDA – ME
JOSÉ ANTONIO CABRAL

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6E2162F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 160/2018

2º Termo Aditivo do Contrato 160/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Serraria Cabral Ltda – ME,** empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral**, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 20 de Setembro de 2018 o Instrumento de Contrato 160/2018 no qual ajustaram aquisição de tintas, diluentes e microesfera, destinados a demarcação viária em ruas do município.

2.Atendendo a uma solicitação da empresa contratada, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Serraria Cabral Ltda – ME
JOSÉ ANTONIO CABRAL

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:73D5F9DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 220/2017

5º Termo Aditivo do Contrato 220/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Auto Peças Pereira Ltda - ME**, empresa sediada na Av. José Rabelo de Souza, Nº 617, Bairro Maria José de Paula, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.653.669/0001-45; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Wesley Paulo Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 049.116.176-08, RG nº MG12.244.348 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Setembro de 2017 o Instrumento de Contrato 220/2017 no qual ajustaram o fornecimento de peças destinadas a reposição em veículos das marcas Fiat Uno, da frota Municipal, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Saúde, Planejamento, Fazenda, Educação e Ação Social.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Auto Peças Pereira LTDA – ME
WESLEY PAULO PEREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:FC87BA41

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 194/2017

4º Termo Aditivo do Contrato 194/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Auto Peças Pereira Ltda. ME**, empresa sediada na Av. José Rabelo de Souza, Nº 617, Bairro Maria José de Paula, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.653.669/0001-45; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Wesley Paulo Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 049.116.176-08, RG nº MG12.244.348 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 06 de Julho de 2017 o Instrumento de Contrato 194/2017 no qual ajustaram o fornecimento de peças e acessórios destinados aos veículos da marca Fiat Doblô da Secretaria Municipal de Saúde.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro,10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Auto Peças Pereira LTDA. ME
WESLEY PAULO PEREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:9F114555

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 65/2017

3º Termo Aditivo do Contrato 65/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Auto Peças Pereira Ltda. ME**, empresa sediada na Av. José Rabelo de Souza, Nº 617, Bairro Maria José de Paula, CEP: 38.770-000, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.653.669/0001-45; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Wesley Paulo Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 049.116.176-08, RG nº MG12.244.348 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 22 de Março de 2017 o Instrumento de Contrato 65/2017 no qual ajustaram aquisição de filtros, óleos lubrificantes e graxa, destinados aos veículos e máquinas da frota municipal**.**

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Auto Peças Pereira LTDA. ME
WESLEY PAULO PEREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B99A1AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 108/2018

2º Termo Aditivo do Contrato 108/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M–9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **M & D Torneadora Ltda,** empresa sediada na Rua Tertulino Coelho, 991, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro – MG, inscrita no CNPJ nº 17.708.828/0001-00. Neste ato representada por **Raquel Pacheco e Silva,** Brasileira, empresária, solteira, CPF 057.450.436-28, documento de identidade MG-6.474.926 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Maio de 2018 o Instrumento de Contrato 108/2018 no qual ajustaram o fornecimento de a prestação de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos das marcas Fiat, Renault, Nissan Volkswagen e Chevrolet;
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 06 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 06 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

M & D Torneadora LTDA
RAQUEL PACHECO E SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:5066565F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 142/2015

5º Termo Aditivo do Contrato 142/2015, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Internet Pinheirense Ltda**, empresa sediada na Rua Aparício Saraiva, 182, sala 202, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.460.347/0001-05, neste ato representada pelo Sr(a) **Mario Wilson de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 750.193.886-53, RG nº M-6.604.536, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 30 de Junho de 2015 o Instrumento de Contrato 142/2015 no qual ajustaram a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de acesso a internet, incluindo materiais, instalação de link, configuração de modens/routers e outros equipamentos necessários, com velocidade de 30.0 (TRINTA) Mbps, interligado 24 (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, no prédio da Prefeitura Municipal e interligação dos demais pontos de interesse do Município ao ponto central (prédio da Prefeitura).
2.Atendendo a uma solicitação da secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Internet Pinheirense LTDA
ADAIR JOSÉ RODRIGUES AMORIM

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:10D1228A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 86/2018,

2ºTermo Aditivo do Contrato 86/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M–9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia Ltda - ME,** empresa sediada na Rua Maria Flores Pereira, 91 A, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.732/0001-16; neste ato representada pelo (a) Sr (a). **Patrício Gonçalves Brandão,** inscrito no CPF sob o nº 006.774.436-25 residente nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Maio de 2018 o Instrumento de Contrato 85/2018 no qual ajustaram o fornecimento de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos das Secretarias de Obras e Saúde;
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia LTDA – ME
PATRÍCIO GONÇALVES BRANDÃO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:CFBD48A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107/2018

2º Termo Aditivo do Contrato 107/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M–9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia Ltda - ME,** empresa sediada na Rua Maria Flores Pereira, 91 A, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.732/0001-16; neste ato representada pelo (a) Sr (a). **Patrício Gonçalves Brandão,** inscrito no CPF sob o nº 006.774.436-25 residente nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Maio de 2018 o Instrumento de Contrato 107/2018 no qual ajustaram o fornecimento de a prestação de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos das marcas Fiat, Renault, Nissan Volkswagen e Chevrolet;
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Paulo Santos Gonçalves Brandão & CIA LTDA – ME
PATRÍCIO GONÇALVES BRANDÃO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:416DEDD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 98/2018

2º Termo Aditivo do Contrato 98/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M–9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia Ltda - ME,** empresa sediada na Rua Maria Flores Pereira, 91 A, Bairro Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.732/0001-16; neste ato representada pelo (a) Sr (a). **Patrício Gonçalves Brandão,** inscrito no CPF sob o nº 006.774.436-25 residente nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Maio de 2018 o Instrumento de Contrato 98/2018 no qual ajustaram o fornecimento de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos das Secretarias de Educação e Saúde;
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia LTDA – ME
PATRÍCIO GONÇALVES BRANDÃO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:A773281C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 214/2019

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 214/2019
Espécie: Contrato
Contratado: Fino Tom Produções e Eventos Ltda - ME
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a realização de evento no Município de João Pinheiro MG com ***"EROS BIONDINI";*** a ser realizado no dia 30 de novembro de 2019, na Praça Luzia Mendes Romero.
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2019, publicado em 22/11/2019,

com base no que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais);
Dotações Orçamentárias:
Ficha 665, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Vigência: 22/11/2019 à 30/11/2019

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:DB999DA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 103/2017

3º Termo Aditivo do Contrato 103/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Centro Médico e Diagnóstico Ltda**, sediada na Avenida José Batista Franco, nº 48, Bairro Centro, João Pinheiro/MG, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 03.415.893/0001-24, neste ato representada(o) pelo **Sr. Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro**, inscrito no CPF sob o nº 444.559.687-68, CRM/MG nº 22163-S, residente e domiciliado na Rua Aparício Saraiva, nº 1191, Bairro Centro, nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 18 de Abril de 2017 o Instrumento de Contrato 103/2017 no qual ajustaram Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município: **exames clínicos laboratoriais, de mamografia;** com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a tabela de procedimentos do SUS - SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - disponível no site www.datasus.gov.br.
2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Dezembro de 2019 pelo Senhor Procurador Jurídico, Roberto Ferreira Diniz, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Centro Médico e Diagnóstico LTDA
PAULO AFONSO GONÇALVES CRUZEIRO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B58C5A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 61/2019

1º Termo Aditivo do Contrato 61/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Clinica Fonoaudióloga Mara Cristina Eireli**, sediada(o) na Rua Juca Niquinho, nº 230, Bairro Centro, João Pinheiro/MG, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 31.949.968/0001-92, neste ato representada(o) pela **Sra. Mara Cristina Freitas**, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.895.616-08, RG nº MG-11.531.720, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Abril de 2019 o Instrumento de Contrato 61/2019 no qual ajustaram o credenciamento de prestadores para os seguintes serviços médicos suplementares à saúde pública no município: **atendimentos/consultas médicas** em **Unidades Básicas de Saúde** na sede (**SESP e Clínica da Mulher**), na **zona rural** e em **clínicas particulares** do município; com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde "SMS-JP/MG".

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Clinica Fonoaudióloga Mara Cristina EIRELI
SRA. MARA CRISTINA FREITAS

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:239DA7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 227/2019

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 227/2019
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Igaratá Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda EPP
Objeto: Constituí objeto principal deste contrato o fornecimento de **móveis de escritório, equipamentos eletro-eletrônicos, de informática, repografia, sonorização, cozinha e de limpeza,** destinados às secretarias da Administração Municipal;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Eletrônico nº 080/2018 - Sistema de Registro de Preços nº 017/2018**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 17.206,53 (Dezessete mil duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos)
Dotações Orçamentárias:
02.09.09.12.122.0402.2113 4.4.90.52.00 (ficha 466),
02.09.09.12.361.1202.2060 4.4.90.52.00 (f. 481),
02.09.09.12.365.1201.2054 4.4.90.52.00 (f. 509),
02.09.09.12.365.1201.2055 4.4.90.52.00 (f. 521),
02.11.11.12.361.1202.2620 4.4.90.52.00 (f. 589),
02.11.11.12.362.1206.2660 4.4.90.52.00 (f. 599),
02.11.11.12.364.1206.2660 4.4.90.52.00 (f. 604),
02.11.11.12.365.1201.2682 4.4.90.52.00 (f. 613),
02.11.11.12.361.1202.2110 4.4.90.52.00 (f. 854),
02.11.11.12.365.1201.2110 4.4.90.52.00 (f. 855) – da Secretaria Municipal da Educação. - 02.12.12.13.122.1301.2458 4.4.90.52.00 (ficha 640), 02.12.12.13.392.1301.2074 4.4.90.52.00 (f. 656), 02.12.12.13.392.1301.2643 4.4.90.52.00 (f. 666) – da Sec. Mun. da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. 02.04.04.04.122.0402.2009 4.4.90.52.00 (ficha 108) – da Sec. Mun. de Administração. 02.05.05.04.122.0402.2019 4.4.90.52.00 (ficha 126) – da Sec. Mun. da Fazenda. 02.02.02.04.121.0404.2457 4.4.90.52.00 (ficha 63) – da Sec. Mun. de Planejamento. 02.13.01.04.122.2001.2078 4.4.90.52.00 (ficha 699) – da Sec. Mun. de Agricultura.

- 02.14.01.08.244.0801.2710 4.4.90.52.00 (ficha 768), 02.14.01.08.244.0801.2711 4.4.90.52.00 (f. 774), 02.14.03.08.122.0801.2088 4.4.90.52.00 (f. 810), 02.14.02.08.243.0802.1420 4.4.90.52.00 (f. 891) – da Sec.Mun. do Trabalho e Ação Social. 02.07.01.10.302.1003.2699 4.4.90.52.00 (ficha 335), 02.07.02.10.302.1002.2699 4.4.90.52.00 (f. 406), 02.07.02.10.301.1002.2697 4.4.90.52.00 (f. 392) – da Sec. Mun. de Saúde. 18.5.2 – recursos financeiros do Município.
Vigência: 26/11/2019 à 31/12/2019.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:01AA19E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 127/2018

3º Termo Aditivo do Contrato 127/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Serraria Cabral Ltda – ME,** empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral**, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 06 de Julho de 2018 o Instrumento de Contrato 127/2018 no qual ajustaram aquisição de materiais de construção destinados a reparos e reformas em imóveis públicos municipais e dos imóveis que serão devolvidos para os proprietários com a instalação do centro administrativo municipal, onde funcionarão diversas Secretarias do Município de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da empresa contratada, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Serraria Cabral LTDA – ME
JOSÉ ANTONIO CABRAL

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:644745CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 166/2017

6º Termo Aditivo do Contrato 166/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Serraria Cabral Ltda – ME,** empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 153.523.406-78, RG nº M-1.089.771 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no centro desta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 07 de Junho de 2017 o Instrumento de Contrato 166/2017 no qual ajustaram o fornecimento materiais de construção destinados à manutenção e recuperação de bens imóveis, em prédios públicos, praças, parques, jardins, estradas, pontes, mata-burros, galerias pluviais, cemitério e terminal rodoviário de passageiros, constantes no edital de Pregão Presencial nº 049/2017.

2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2020.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Serraria Cabral LTDA – ME
JOSÉ ANTONIO CABRAL

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:CE954D55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 234/2016

5º Termo Aditivo do Contrato 234/2016, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **João de Deus Oliveira - ME**, empresa sediada na Avenida Jose Rabelo de Souza, 448, Centro – João Pinheiro – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.469.599/0001-80; neste ato representada pelo (a) Sr (a) **João de Deus Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 164.319.366-04, RG nº M 922.485 SSP/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 09 de Setembro de 2016 o Instrumento de Contrato 234/2016 no qual ajustaram o fornecimento de peças para os veículos ônibus MB 1513 / 1620, caminhões MB 1113 / 1513 / 1620, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Obras, e baterias para todos os veículos e máquinas da frota Municipal de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2019, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

João de Deus Oliveira – ME
JOÃO DE DEUS OLIVEIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8E9D4595

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 195/2019

1º Termo Aditivo do Contrato 195/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Elio de Oliveira Pena 20906390915**, empresa sediada na Rua Aparício Saraiva, 230, Esplanada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.537.682/0001-02; neste ato representada pelo **Sr. Elio de Oliveira Pena**, inscrito no CPF sob o nº 209.063.909-15, RG nº 860.680 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 19 de Setembro de 2019 o Instrumento de Contrato 195/2019 no qual ajustaram a prestação de serviço de Maestro para ministrar aulas de técnicas vocais, ensaiar e reger a banda municipal.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 09 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 09 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Elio de Oliveira Pena 20906390915
SR. ELIO DE OLIVEIRA PENA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B2CE3747

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 109/2019.
Assinaturas em 20/12/2019.

Processo Licitatório nº 041/2019.
Leilão nº 001/2019.
Objeto: Venda dos resíduos produzidos pela Usina de Triagem e Compostagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar.

Contratada:
RECICLAGEM PATROCÍNIO LTDA - ME
Valor total estimado: R$ 123.780,00.

Vigência até 31/12/2020.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:789B06F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DO PREGÃO 149/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 268/2019

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO,** do PREGÃO 149/2019, Processo Licitatório 268/2019, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Leiloeiro Vencedor: ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM
Pregoeiro

20/12/2019

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:BD4E2E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais a Homologa e Adjudica a Dispensa de licitação n°. 40/2019, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, visando à aquisição do imóvel situado à Rua 27 de Dezembro, n° 119, Bairro Centro, para ampliação da Escola Municipal Dr. Jacinto Campos e construção da sede da Secretaria Municipal de Educação e seu almoxarifado, autorizada pela Lei Municipal n°3.281/2019. Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), conforme Processo de compra n°. 318/2019, Dispensa de Licitação 40/2019, junto as Senhoras Rachel Lacerda de Rezende com 55%, no valor de R$ 1.210.000,00, (um milhão, duzentos e dez mil reais), Maria Conceição Rezende com 22%, no valor de R$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), e o Senhor Aurélio Lacerda de Rezende com 23%, no valor de R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais).

Lagoa da Prata, 20 de Dezembro de 2019.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edmar Vitor dos Santos
Código Identificador:7DDFBBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 40/2019.**O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de licitação n°. 40/2019, nos termos do artigo

24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, visando à aquisição do imóvel situado à Rua 27 de Dezembro, n° 119, Bairro Centro, para ampliação da Escola Municipal Dr. Jacinto Campos e construção da sede da Secretaria Municipal de Educação e seu almoxarifado, autorizada pela Lei Municipal n°3.281/2019. Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), conforme Processo de compra n°. 318/2019, Dispensa de Licitação 40/2019, junto as Senhoras Rachel Lacerda de Rezende com 55%, no valor de R$ 1.210.000,00, (um milhão, duzentos e dez mil reais), Maria Conceição Rezende com 22%, no valor de R$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), e o Senhor Aurélio Lacerda de Rezende com 23%, no valor de R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais).

Lagoa da Prata, 20 de Dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Vitor dos Santos
Código Identificador:3C33F5CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 010/2019. Objeto: obra de execução do gramado gourmet na Orla da Lagoa com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Única empresa participante: GFA Obras e Serviços Ltda, declarada Inabilitada, dessa forma o processo restou fracassado. A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa em 20/12/2019

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:6ADD2970

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Resultado de abertura das propostas Comerciais da Tomada de Preços 011/2019. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de reforma do Posto de Saúde Solarium para implantação da rede de frios, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresa com proposta classificada e vencedora do certame: Fahel Construção Civil Ltda-EPP, CNPJ: 07.381.241/0001-77. valor global R$ 186.646,92. Face ao julgamento realizado e tendo em vista a ausência das empresas participantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação abre prazo recursal nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Lagoa Santa/MG em 20/12/2019

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:0EA5E242

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova Desmembramento referente a uma área total de 917,95 m² (novecentos e dezessete metros e noventa e cinco centímetros quadrados) situado à Avenida Hum, s/n – Bairro Recanto da Lagoa, Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e de acordo com a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo nº 04461/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de uma área de 917,95 m² (novecentos e dezessete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado à Avenida Hum, s/n – Bairro Recanto da Lagoa, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Anderson Pinheiro da Silva, registrado sob matrícula nº 48.323 – Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 02 (dois) lotes, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO		
Quadra	**Número do lote**	**Área (m²)**
43	5A	458,98 m²
	5B	458,97 m²

Art. 2º Faz parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 4461/2019, cópia deste Decreto, plantas e demais documentos.

Art. 3º As despesas decorrentes do desmembramento, bem como escrituras, registros, taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade exclusiva dos proprietários: Anderson Pinheiro da Silva.

Art. 4º O desmembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:6F746DD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza os valores que indica, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 97 do CTN, nos art. 18 e 19, nos § 1º e 4° do art. 37 e no art. 459 do CTM – Lei Municipal n° 3.080/2010 e em conformidade com a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando a rejeição do Projeto de Lei nº 5.106, de 2019 que propôs a alteração da Planta Genérica de Valores em vigor, Lei Municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando que é dever da Administração Municipal lançar e arrecadar os tributos de sua competência;

Considerando a importância da arrecadação de impostos para garantir investimentos que resultam na melhoria da qualidade de vida da população:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de dezembro de 2018 a novembro de 2019, os valores de terrenos e de edificações previstos na Planta Genérica de Valores, Lei Municipal nº 3.945, de 22 de dezembro de 2016, para fins de lançamento do IPTU - Ano Base 2020.

Art. 2º Fica também atualizado para o exercício de 2020, no mesmo percentual referido no art. 1º deste Decreto, o valor definido em 2019 para a Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:0E4D2EF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEFA Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa e publica os valores de m² de terreno para os loteamentos novos aprovados em 2018/2019 não integrantes do Anexo I da Planta Genérica de Valores do Município, Lei 3.945 de 22 de dezembro de 2016.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 77, § 1º, "a" e "c", da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e o artigo e 41 da Lei Municipal 3.243 de 16 de janeiro de 2012,

Considerando o trabalho realizado em 2019 pelos membros da Portaria nº 918, de 09 de maio de 2017, que "nomeia membros da Comissão Especial para avaliar e determinar valores a serem aplicados para as faces de quadra e bairros, novos ou não, não abrangidos no anexo I da Lei nº 3.945, bem como lavrar laudo de avaliação específico, nos casos em que a aplicação dos procedimentos estabelecidos na Lei possa conduzir à determinação de valor venal do imóvel manifestamente divergente de seu valor de mercado, conforme previsto no Decreto nº 3.349, de 09 de maio de 2017, e dá outras providências", teve como foco a definição de valores para a determinação do valor venal para os loteamentos novos aprovados em 2018/2019, que ainda não compõem a Planta Genérica de Valor - PGV em vigor, Lei Municipal nº 3.945/2016.

Considerando que nas reuniões da Comissão, conforme consta das atas e relatório final entregues ao Prefeito Municipal, foram definidos os valores de m² para fins de cálculo do IPTU/Ano Base 2020 para estes loteamentos observadas as características da região onde os mesmos serão inseridos, bem como os valores praticados no mercado imobiliário.

Considerando a não aprovação do Projeto de Lei 5.106/2019 que propunha entre outras alterações, a inserção dos valores de m² para estes novos loteamentos no Anexo I da PGV;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado , neste ato, para fins de apuração do valor venal dos imóveis que não compõem o Anexo I da Planta Genérica de Valores, Lei 3.945 de 22 de dezembro de 2016, os valores de m² definidos pelos estudos da Comissão nos temos do § 4º do artigo 37 do CTM/LS, cc com o art. 4º da Planta Genérica de Valores.

Art. 2°. Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana/Ano Base 2020, dou publicidade aos valores definidos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SIBELY D´AVELAR
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:2E4A5A12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o inciso VII do art. 46 da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, estabelecendo o valor gasto com pagamento de serviços de terceiros para fins de inclusão do tomador dos serviços como substituto tributário do ISSQN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e, tendo em vista o que determina o inciso VII do artigo 46 do Código Tributário Municipal, Lei 3.080, de 01 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º O tomador de serviço situado neste Município de Lagoa Santa que tenha despendido em determinado exercício financeiro com o pagamento de serviços de terceiros em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) está obrigado, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, a proceder a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido neste Município e a recolhê-lo aos cofres municipais, conforme determina o inciso VII do artigo 46 da Lei Municipal 3.080/2010.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido a este Município, retido na fonte pelos tomadores de serviços a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser recolhido aos cofres municipais por meio da ferramenta de escrituração eletrônica disponibilizada pelo Município, dentro dos prazos previstos no artigo 68 da Lei Municipal 3.080/2010.

§ 2º O valor estabelecido neste Decerto será apurado considerando-se todas as despesas com serviço de terceiros, inclusive com o serviço cujo prestador não esteja estabelecido no Município, excluindo-se o valor referente às tarifas de energia elétrica, telefonia, água e esgoto.

§ 3º O valor estabelecido neste Decreto, apurado na forma do § 1º deste artigo, corresponderá, quando for o caso, ao somatório do valor das despesas de todos os estabelecimentos do tomador, situados no Município.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.707, de 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:A9AF96B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 3º da Portaria nº 1.042, de 11 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Portaria nº 1.042, de 11 de fevereiro de 2019, modificando a composição do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCEPH-LS, no âmbito do Município de Lagoa Santa, passando a constituir os seguintes membros:

*"**Art. 3º** O COMCEPH-LS terá o apoio da Secretaria Executiva pela servidora Isadora Senra Prado para garantir a continuidade de seus trabalhos. "*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 1.042, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 20 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:997A3F2D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.451 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

Juliana de Aguiar Salomão do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:D6376E8C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.452 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**

Juliana de Aguiar Salomão no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Séries Finais do Ensino Fundamental e EJA .**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:595171A9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.453 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**

Eliane da Consolação Sodré Mariano no cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Serviços Educacionais e Educação Básica.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:15D0A702

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.454 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

Adrianna Amélia Cordeiro Silva do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Atenção Básica.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:8733EA31

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.455 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

Carla Carolina Borges Araújo do cargo de provimento em comissão de **Gerente Regional da Policlínica Leste.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A2776858

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.456 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**

Adrianna Amélia Cordeiro Silva no cargo de provimento em comissão de **Gerente Regional da Policlínica Leste.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:363D0AAC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.457 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**

Carla Carolina Borges Araújo no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Atenção Básica.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:DA2ABD08

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.458 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

A pedido, Simone Pereira Lima Aires de Abreu do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Setor de Creches e Educação Infantil e Séries Iniciais da Educação Básica.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2019.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:3EA49D8D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.459 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

A pedido, Margareth Aparecida de Britto da função gratificada de **Vice Diretor I .**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:E6A76780

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º T.A / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 011/2019 / INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO 17/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e CORPORAL CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME - CNPJ/MF nº 06.070.385/0001-40. Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses com renovação do contrato, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:C6409700

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6° T.A | TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e ASSOCIAÇÃO CASA DO SABER - CNPJ nº 09.229.079/0001-48. Finalidade: prorrogação de prazo e recurso por 181 (cento e oitenta e um) dias, vigorando até 30/06/2020.

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA SIQUEIRA
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:9D588D62

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º T.A / CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 092/2017 / DISPENSA 027/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e VMT LOCADORA LTDA-ME - CNPJ/MF nº 25.571.670/0001-99. Finalidade: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e manutenção do valor conforme acordado entre as partes.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:80407662

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2019

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º da Lei 8.666/93, faz retificação ao ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS CEDIDOS,

firmada em 06/11/2019, em virtude de erro material na informação de um veículo, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do termo.

ONDE LÊ-SE:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	03	MOTOCICLETAS:	
		PLACA: QQV - 0357 CHASSI: 9C2ND1120KR302115	**53.799**
		PLACA: QQV - 0358 CHASSI: 9C2ND1120KR302108	53.977
		PLACA: QQV - 0355 CHASSI: 9C2ND1120KR302053	53.798

LEIA-SE:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	03	MOTOCICLETAS:	
		PLACA: QQV - 0359 CHASSI: 9C2ND1120KR302081	**53.799**
		PLACA: QQV - 0358 CHASSI: 9C2ND1120KR302108	53.977
		PLACA: QQV - 0355 CHASSI: 9C2ND1120KR302053	53.798

Permanecem inalteradas as demais disposições.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal De Lagoa Santa/MG

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:2EDA1F29

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 086/2017 – PP 081/2017

Partes: Município de Lagoa Santa e ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. - CNPJ nº 07.004.980/0001-40 – Finalidade: ao reajuste do valor unitário, calculado pelo índice IPCA – IBGE, no percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses, que passa a ser considerado em R$ 62,56 (sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

BRENO GOMES SALOMÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:3501EEF9

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Retificação do extrato publicado na Edição do Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XI/ N° 2653 , página 80, de 16/12/2019, referente ao 5º. T.A ao Contrato 002/2019

Onde se lê:

" Valor acrescido: R$. 528.138,07..."

Leia – se:
"... Valor acrescido: R$. 545.557,95..."

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no referido extrato.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:E0297275

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00013/2018
Modalidade: Pregão nº 00001/2018
Contrato Nº 00038/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 850160/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº 2691.1043917-27/2017
3º Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de **20/12/2019** a **29/05/2020**
Data da assinatura: 18/12/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari
Contratada**: ALPHA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 17.515.595/0001-10**

SERGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:8CB3C454

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00005/2018
Modalidade: Pregão nº 00005/2018
Contrato Nº 00009/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL PROGRAMADA E CORRETIVA POR DEMANDA "IN LOCO" NOS EQUIPAMENTOS RETRANSMISSORES DE SINAIS DE TELEVISÃO CANAL ABERTO.
2º Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 11 (onze) meses e 7 (sete) dias, ou seja, 08/12/2019 a 14/111/2020
Valor do Termo: R$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais)
Data da assinatura: 06/12/2019
Locatário: Prefeitura Municipal de Lambari
Locador : **LUIZ TACIANO BIASO BAPTISTA - CNPJ nº 25.379.595/0001-69**
Dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.39.00 – 55 (Manutenção das Atividades da Administração)

SERGIO RAIMUNDI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:E6C969D7

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00021/2019
Modalidade: Inexigibilidade nº 00002/2019
CONTRATO Nº 00032/2019-9912459922
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
1º Termo Aditivo
Objeto: Acrescimo de 25% no valor do contrato original.

Valor do Termo: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 16/12/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari
Contratada : **Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – CNPJ 34.028.316/0015-09**
Dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.39.00 – 55

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:9F225CAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 19, de 21 de setembro de 2017, bem como o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 19, de 21 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1º. Fica autorizada a contratação de 05 (cinco) estagiários para exercerem atividade de labor no Fórum Dr. Wadih Bacha nos moldes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Artigo 2º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 2, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 1º. Fica autorizada a contratação de 4 (quatro) estagiários devidamente matriculados em curso de pós-graduação em Direito para exercerem atividade de labor no Fórum Dr. Wadih Bacha nos moldes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o disposto na Lei Municipal nº 1.729, de 03 de junho de 2009.
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de dezembro de 2019.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado e registrado em: ____/____/2019____ Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:84EBB60E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS"

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública.
Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, em lei específica, e que devem ser cometidas a um servidor.
§ 1º - Os cargos públicos são aqueles criados em lei específica, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, observadas sua natureza e complexidade, assim como os requisitos mínimos para investidura, e são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei,
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
assim como aos estrangeiros, e destinam-se ao provimento em caráter efetivo ou em comissão.
§ 2º - Lei do Executivo Municipal disporá sobre os requisitos necessários ao ingresso de estrangeiros no serviço público municipal, a qual deverá obedecer à regulamentação do inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal.
§ 3º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, segundo a natureza, complexidade e vencimento de cada cargo, bem como os requisitos mínimos para investidura.
Art. 4º - As funções públicas são aquelas provenientes dos contratos temporários por excepcional interesse público, as funções de confiança exercidas por servidores de carreira, e as decorrentes de estabilidade proveniente das determinações constitucionais constantes do artigo 19 do ADCT.
Parágrafo único – O Poder Executivo deverá instituir, mediante lei específica, as funções públicas de caráter relevante.
TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 5º - Os cargos públicos serão providos por:
I - Nomeação;
II - Reversão;
III - Reintegração;
IV - Transformação;
V – Readaptação;
VI – Aproveitamento.
Parágrafo Único – O provimento de cargo público dar-se-á de forma originária ou derivada, caracterizando-se a primeira pela nomeação para cargo público após aprovação em concurso, para efetivos, e a simples nomeação para os comissionados, caracterizando a forma derivada, nos demais casos acima relacionados, pelo preenchimento do cargo por servidor que já possua vínculo efetivo anterior e sujeito ao mesmo estatuto.
Art. 6º - O ingresso no serviço público, de brasileiros natos ou naturalizados, condiciona-se à comprovação dos seguintes requisitos:
I - A nacionalidade brasileira;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - A quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais;
IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
V - A boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer;
VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
VII - Certidão negativa de antecedentes criminais.
VIII - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.
§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - O ingresso no serviço público, de estrangeiros, ocorrerá somente nas hipóteses previstas em lei e observada a regulamentação da matéria pelo Governo Federal.
§ 3º - A boa saúde física e mental, disposta no inciso V deste artigo, será atestada mediante exame admissional realizado por médico do trabalho.
Art. 7º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a elas reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.
Art. 8º - Compete ao Prefeito prover, por Portaria, os cargos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, por Resolução, os cargos do Poder Legislativo.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Parágrafo único – A Portaria ou Resolução de provimento conterá:
I – A qualificação pessoal do servidor;
II - A denominação do cargo;
III - O fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento;
IV - O caráter da investidura.
SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO
Art. 9º - A nomeação para provimento de cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei,
ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 10 - Dos cargos em comissão, 20% (vinte por cento) de sua totalidade deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.
§ 1º - Ficam excluídos da obrigatoriedade de serem preenchidos por servidores de carreira os cargos comissionados do primeiro escalão de Governo dos Poderes Legislativo e Executivo.
§ 2º - Os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, assim como as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
assessoramento, vedada a criação de cargos executivos em comissão que não correspondam às atribuições mencionadas.
§ 3º – O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 11 - O prazo de validade do concurso público, na forma do disposto no artigo 37, III, da Constituição Federal, será de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade que o tenha realizado, sendo o Prefeito para os cargos do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal para os cargos do Poder Legislativo.
Art. 12 - Durante o prazo previsto no Edital, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo vago na carreira.
§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo implica nulidade do ato e punição da autoridade responsável, no termos da lei.
§ 2º - As condições para realização do Concurso Público deverão ser fixadas em edital, observadas a natureza e complexidade dos cargos.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 3º - Na ausência de jornal de grande circulação no âmbito do Município, o edital deverá, além do atendimento ao disposto no parágrafo anterior, ser afixado em locais de acesso ao público, assim considerados os átrios de acesso à Prefeitura Municipal de Lambari, à Câmara Municipal de Lambari e à sede do Fórum da Comarca a que pertencer o Município.
§ 4º - Somente haverá abertura de novo concurso se:
I - Ultrapassado o período de validade previsto no caput deste artigo;
II - Não houver mais candidato aprovado em concurso anterior;
III – Ocorrer a criação, por lei, de novo cargo de provimento efetivo;
IV – Para o provimento de cargos para os quais não exista concurso público com prazo de validade ainda em curso.
SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO
Art. 13 - Posse é o ato pelo qual são conferidos ao servidor todas as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo, devendo o respectivo termo ser
assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado.
§ 1º - São competentes para dar posse:
I - O Prefeito, para os cargos do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal para os cargos do Poder Legislativo;
II – Os servidores a quem as autoridades constantes do inciso anterior outorgarem competência para tal.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 2º - A posse do servidor ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a juízo da autoridade competente, mediante requerimento do interessado.
§ 3º - Em se tratando de servidor, em licença ou afastado, o prazo será contado do término do impedimento, notadamente nos casos de:
a) férias;
b) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
c) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
d) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 06 (seis) meses, a partir da publicação do ato de provimento;
e) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; e
f) licença por convocação para o serviço militar;
§ 4º - Em se tratando de candidato não servidor, o prazo será contado do término do impedimento, notadamente nos casos da alínea “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do parágrafo anterior.
§ 5º - No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, registrada em cartório, a qual deverá ser renovada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função na Administração Pública, inclusive de outras esferas.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 6º - Na hipótese de a posse ocorrer fora dos prazos previstos no § 2º, deste artigo, o ato de provimento será considerado sem efeito, observada a prorrogação prevista nos §§ 3º e 4º.
§ 7º - A posse poderá ocorrer mediante instrumento público de procuração, com fins específicos.
Art. 14 - A posse em cargo público dependerá, sempre, de prévia inspeção médica oficial, e somente será empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 15 - Não haverá posse nos casos de remoção, reintegração, redistribuição, reversão e designação para o desempenho de função gratificada.
Art. 16 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e tem início no exato momento em que o empossado passa a desempenhar legal e efetivamente suas funções, adquirindo a partir daí direito às vantagens do cargo e à contraprestação pecuniária pelo Poder Público.
§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, prazo este contado a partir da data da posse.
§ 2º - O prazo para entrada em exercício, nos casos de a remoção, reintegração ou redistribuição será de 15 dias, contados da data da publicação oficial do ato.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 3º - O prazo para entrada em exercício, nos casos de designação para função de confiança será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato.
§ 4º - No caso de remoção ou redistribuição, o prazo inicial para o servidor em férias ou licenciado entrar em exercício, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.
§ 5º - À autoridade competente do órgão ou entidade para a qual for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.
§ 6º - Na hipótese de findo o prazo assinalado no § 1º sem que servidor tenha entrado em exercício, a autoridade competente declarará ineficazes a nomeação e a posse, declarando, também, a vacância do cargo.
Art. 17 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.
Art. 18 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Lambari, subordinado às normas desta Lei, sujeitar-seá
a jornada de trabalho especificada para cada cargo, conforme as disposições da Lei instituidora do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Lambari, observando-se, sempre, o teto máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
Art. 19 - Nenhum servidor poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, representando a Municipalidade, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito para os servidores do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara Municipal para os servidores do Poder Legislativo.
Art. 20 - Nenhum servidor poderá ser colocado com ônus para o Município, à disposição de outras unidades da Federação, nem do Estado, nem de outros municípios, nem de entidades da Administração Indireta, salvo para prestação de serviços decorrentes de convênio.
Art. 21 - O servidor preso por crime comum ou, ainda, condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.
Parágrafo único. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, o servidor não fará jus à percepção de sua remuneração e o respectivo tempo não será contado para nenhum efeito.
SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE
Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de periódica Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
avaliação de desempenho, por comissão especialmente constituída para este fim, observados os seguintes fatores:
I - Assiduidade;
II - Qualidade do trabalho;
III - Relacionamento humano
IV - Responsabilidade;
V - Conhecimento do trabalho;
VI - Interesse;
VII - Atenção;
VIII - Cooperação;
IX - Organização;
X - Iniciativa.
§ 1º - As formas, procedimentos e a periodicidade em que devam ser processadas as avaliações de desempenho, atendidos os critérios e fatores estabelecidos nos itens de I a X, deste artigo, serão regulamentadas em Lei Complementar Municipal.
§ 2º - Três meses antes de encerrado o prazo do estágio probatório, as avaliações de desempenho do servidor, realizadas durante todo o período, serão obrigatoriamente apresentadas à autoridade competente para declará-lo estável, se for o caso, sem prejuízo da continuidade da avaliação nos últimos dois meses do estágio.
§ 3º - O estagio probatório terá seu prazo suspenso no caso de servidor efetivo que venha a ser conduzido em cargo executivo em comissão, voltando a Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
recontagem do período do estágio quando do retorno do servidor a seu cargo de origem.
§ 4º - O servidor considerado estável somente perderá o cargo em virtude de uma das seguintes hipóteses:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;
IV - para adaptação aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou outra que vier a substituí-la, condicionada esta hipótese à expedição de ato normativo do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade
administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 5º - As hipóteses de perda do cargo previstas nos incisos III e IV, do parágrafo anterior deverão ser objeto de regulamentação através de lei de iniciativa do Executivo Municipal, observando-se sempre as normas gerais determinadas pela legislação federal a respeito de tais situações.
§ 6º - O servidor que perder o cargo na forma inciso IV, do § 4º, deste artigo, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço, e o cargo objeto de redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
SEÇÃO VI
Da Reversão e da Reintegração
Art. 23 - Reversão é o retorno do inativo ao serviço de que se havia afastado pela aposentadoria, quer pela cessação da invalidez que a motivou, ou quer pela verificação posterior de que, ao tempo da concessão da aposentadoria, o servidor não preenchia os requisitos necessários à mesma, podendo esta se dar a pedido do servidor interessado, ou no interesse da Administração, quando verificado a ocorrência das situações aqui previstas.
Art. 24 - A reversão far-se-á sempre no mesmo cargo, ou naquele resultante de sua transformação.
§ 1º - Ocorrendo a reversão, e estando o cargo ocupado por outro servidor, o servidor revertido será aproveitado em outro cargo, até o surgimento de vaga.
§ 2º - Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.
§ 3º - Será cassada a aposentadoria do servidor que reverter e não entrar em exercício dentro do prazo constante desta lei, salvo motivo de força maior, nos casos previstos no artigo 13, § 3º, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, devidamente comprovado.
Art. 25 - Em hipótese alguma será admitida a reversão de inativo que contar 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 26 - A reversão não dará direito, para nova aposentadoria e disponibilidade, à contagem de tempo em que o servidor esteve aposentado.
Art. 27 - Reintegração é a recondução do servidor ao mesmo cargo de que fora demitido, ou outro resultante de sua transformação, quando reconhecida, por decisão administrativa ou judicial, a ilegalidade da demissão.

§ 1º - Deverá o servidor reintegrado entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo ato, salvo motivo de força maior, nos casos previstos no artigo 13, § 3º, alíneas "b", "c", "d" e "e", devidamente comprovado, fato que deverá ser oficiado ao juízo que proferiu a decisão ou juntado procedimento administrativo.
§ 2º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e, se extinto, em cargos de vencimento e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional do servidor.
§ 3º - Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-servidor posto em disponibilidade no cargo que exercia, e se estável, com proventos proporcionais nos termos do artigo 45.
§ 4º - O servidor que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será exonerado, e se ocupava outro cargo municipal, a este reconduzido, sem direito à indenização.

§ 5º - O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica.
Verificada a incapacidade, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.
SEÇÃO VII
Da Transformação
Art. 28 - Transformação é a alteração da denominação do cargo, ou de suas atribuições, decorrente de lei.
§ 1º - A transformação do cargo não afeta o servidor estável que o ocupe, que continuará seu exercício no cargo resultante da transformação, desde que a mesma não ocorra para cargo inferior ou incompatível com as aptidões do servidor reveladas em concurso público ou decorrentes de títulos profissionais que serviram de base para o ingresso na carreira.
§ 2 º - Na transformação deverão ser mantidas as atribuições precípuas e caracterizadoras do cargo transformado, de modo que as alterações não descaracterizem os requisitos para a sua investidura e a capacidade exigida em concurso público para o seu provimento e exercício.
SEÇÃO VIII
Da Readaptação
Art. 29 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se da avaliação resultar a incapacidade do servidor para o serviço público, será o mesmo aposentado por invalidez.
§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.
Art. 30 - A readaptação far-se-á:
I - De ofício:
a) Quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do servidor que diminuam sua eficiência para o exercício do cargo.
b) Quando se comprovar, mediante laudo médico, que a capacidade psíquica do servidor não mais corresponde às exigências para o exercício do cargo.
Parágrafo único - A readaptação se formalizará por Decreto do Prefeito para os servidores do Poder executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municpial para os servidores do Poder Legislativo, após a correspondente verificação, através de laudo médico, que a indique.
SEÇÃO IX
DA RECONDUÇÃO
Art. 31 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
SEÇÃO X
DO APROVEITAMENTO
Art. 32 - O aproveitamento é o reingresso no exercício de cargo público, de servidor estável, posto em disponibilidade.
§ 1º - O aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental.
§ 2º - O aproveitamento do servidor será obrigatório quando:
I - For restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade; II - Houver necessidade de prover o cargo, anteriormente declarado desnecessário;
III - For criado cargo equivalente ao extinto ou declarado desnecessário, levando-se em conta o prazo disposto no § 6º do artigo 22.
Art. 33 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de serviço público efetivo no município e o de maior tempo de disponibilidade.
Art. 34 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal de até 30 (trinta)

dias, salvo nos casos previstos no artigo 13, § 3º, alíneas "b", "c", "d" e "e", devidamente comprovados.
Parágrafo único - Provada a incapacidade definitiva, será o servidor aposentado.
SEÇÃO XI
DA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO
Art. 35 - A vacância de cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.
Art. 36 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
§ 1º - A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido nesta Lei.
§ 2º - O servidor exonerado fará jus ao saldo de remuneração do mês, proporcionalmente aos dias trabalhados, acrescido das férias vencidas e

proporcionais e respectivo adicional constitucional e, ainda, à gratificação natalina referente aos meses laborados no exercício.
§ 3º - O servidor exonerado submeter-se-á a exame demissional realizado por médico do trabalho.
Art. 37 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.
§ 1º - A destituição do servidor de função de confiança de direção, chefia e assessoramento dar-se-á nas mesmas formas do estabelecido para a exoneração de Cargo em Comissão.
§ 2º - O servidor exonerado fará jus ao saldo de remuneração do mês, proporcionalmente aos dias trabalhados, acrescido das férias vencidas e proporcionais e a gratificação natalina referentes aos meses laborados no exercício.
§ 3º - O servidor exonerado submeter-se-á a exame demissional realizado por médico do trabalho.
Art. 38 - A demissão será aplicada como penalidade, nos casos do artigo 163.
Parágrafo único. O servidor demitido submeter-se-á a exame demissional realizado por médico do trabalho.

Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO
SEÇÃO I
DA REMOÇÃO
Art. 39 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro do órgão ou entidade a que pertença, com ou sem mudança de local de trabalho e sem modificação de sua situação funcional.
§ 1º - São competentes para proceder à remoção:
I - O Prefeito, para os servidores do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal para os servidores do Poder Legislativo;
II – Os servidores a quem as autoridades constantes do inciso anterior outorgarem competência para tal.
SEÇÃO II
DA REDISTRIBUIÇÃO
Art. 40 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observadas a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão competente pela gestão de pessoal, mediante lei específica.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 1º. A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, nos termos do artigo 42, até seu aproveitamento na forma do artigo 32.
SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 41 - Substituição é o instituto decorrente do impedimento do titular do cargo em comissão ou função de confiança que, embora conservando a titularidade dos mesmos, se afasta das atribuições a eles pertinentes, quando então será designado servidor efetivo substituto.
§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, hipóteses em que fará jus ao vencimento do cargo ou função em que ocorrer a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais, pagos na proporção dos dias em que essa efetivamente ocorrer.
§ 2º - A substituição dependerá de ato da administração;
§ 3º - Durante o período de afastamento, o titular do cargo cargo em comissão ou função de confiança perceberá os vencimentos e vantagens correspondentes.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
SEÇÃO IV
DA DISPONIBILIDADE
Art. 42 - Disponibilidade é a garantia de inatividade remunerada, assegurada ao servidor público estável, em caso de ser extinto ou declarado desnecessário o cargo que ocupe.
§ 1º - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
§ 2º - Determinará, o Prefeito para os servidores do Poder Executivo e o Presidente da Câmara para os servidores do Poder Legislativo, o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos respectivos poderes, órgãos ou entidades.
§ 3º - Em sendo restabelecido o cargo anteriormente extinto ou declarado desnecessário, ainda que alterada sua denominação, o servidor em disponibilidade nele será obrigatoriamente aproveitado, ainda que já esteja
aproveitado em outro cargo.
Art. 43 - Na hipótese de surgimento de vaga, conforme disposto nos §§
1º, 2º e 3º, do artigo anterior, o servidor em disponibilidade será formalmente
convocado a entrar no exercício do respectivo cargo, deferindo-se ao mesmo o
prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o faça, sob pena de ser tornado
sem efeito o aproveitamento e cassada sua disponibilidade, salvo por motivo de Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
força maior, nos casos previstos no artigo 13, § 3º, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, devidamente comprovado, exceto no caso de licença paternidade.
Art. 44 - A declaração de desnecessidade do cargo, a que se refere o § 1º, do artigo anterior, será feita através de Decreto Executivo para os cargos do Poder Executivo, sendo para os cargos do Poder Legislativo realizada por Resolução.
Parágrafo único. A extinção dos cargos declarados desnecessários na forma do caput deverá ser procedida por lei específica.
Art. 45 - Na contagem de tempo de serviço, para fins de disponibilidade, serão observados os preceitos aplicáveis à aposentadoria, aplicando-se, ainda, para apuração do valor da remuneração a seguinte formula:
I – Para os servidores homens:
a) remuneração x número de anos trabalhados = valor em reais 35
b) remuneração x número de meses trabalhados = valor em reais 420
c) remuneração x número de dias trabalhados = valor em reais 12.775
II - Para as servidoras mulheres:
a) remuneração x número de anos trabalhados = valor em reais 30
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
b) remuneração x número de meses trabalhados = valor em reais 360
c) remuneração x número de dias trabalhados = valor em reais 10.950
Parágrafo único - Entende-se por remuneração, para fins de cálculo da disponibilidade remunerada, o vencimento, disposto no artigo 46, acrescido das vantagens pecuniárias fixas. Por ocasião da disponibilidade será pago ainda ao servidor o salário-família devido, conforme as regras do Fundo Previdenciário do Município, não sendo o mesmo utilizado no cálculo da remuneração devida na disponibilidade.
TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 46 - Vencimento, no singular, é a retribuição devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público ou função, correspondente ao símbolo e nível fixado em lei.
Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 47 - Vencimentos, no plural, são os valores percebidos pelo servidor público, correspondentes ao símbolo e nível fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias fixas e temporárias, excetuando-se o salário família.
Art. 48 – Equivalem-se, para esta lei, as expressões “vencimentos” e “remuneração”.
§ 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, incluindo-se os agentes políticos.
§ 2º - A revisão geral anual de que trata o §1º será de iniciativa do Prefeito, através de lei específica.

§ 3º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.
§ 4º - Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, Lei de iniciativa do Executivo Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 5º - Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as adequações ao estabelecido no § 3º deste artigo, combinado com
o artigo 37, XI, da Constituição Federal, e ainda, em observância ao disposto nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal.
§ 6º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para sua investidura; e
III - as peculiaridades dos cargos.
§ 7º - A revisão anual e geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no § 1º deste artigo ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano.
Art. 49 - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo Municipal, em nenhuma hipótese, poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.
Art. 50 - Salvo por imposição legal, inclusive as decorrentes do artigo 51 desta lei, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.
§ 1º - O servidor público municipal, no entanto, perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, ressalvadas as concessões previstas neste estatuto, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
III - O vencimento, em caso de suspensão administrativa e durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva decretada em caso de alcance ou malversação de dinheiro público, proporcionalmente aos dias faltosos.
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II do § 1º não se computará, na base de cálculo para o desconto das faltas, o adicional de tempo de serviço.
§ 3º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e sem qualquer despesa para esta, na forma definida em regulamento, que poderá comprometer no máximo 30% da remuneração do servidor.
Art. 51 - As reposições e indenizações ao erário municipal serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, em valores corrigidos monetariamente.
§ 1º - Em se tratando de reposições, as mesmas serão feitas em parcelas cujo valor não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do servidor;
§ 2º - Quando se referir a indenizações, as parcelas não poderão exceder ao limite de 10% (dez por cento) da remuneração a que fizer jus o servidor.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 3º - Na hipótese de a reposição referir-se a pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha, será mesma efetuada em uma única parcela.
§ 4º - Independentemente das reposições previstas neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em abertura de inquérito administrativo com a finalidade de apurar responsabilidades acerca do ocorrido, podendo culminar na abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação das sanções administrativas cabíveis à espécie.
Art. 52 - O servidor em débito com o erário municipal, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitação do débito.
§ 1º - A não quitação do débito no prazo estipulado no caput deste artigo implicará em sua inscrição em dívida ativa.
§ 2º - Na hipótese de o servidor haver recebido quaisquer valores por força de decisão liminar de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, que posteriormente venha a ser cassada ou revista, os valores em questão deverão ser repostos ao erário em no máximo 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira delas em até 30 (trinta) dias contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição dos valores em dívida ativa.
Art. 53 - O vencimento, a remuneração, os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores municipais não serão objeto de arresto, seqüestro ou Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos determinadas por ordem judicial.
CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Art. 54 - Além do vencimento correspondente ao símbolo e nível fixado em lei, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I – Diárias;
II - Gratificações; e
III - Adicionais.
Art. 55 - As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento nos casos e condições previstos em lei.
Art. 56 – Caso alguma indenização seja paga ao servidor, por qualquer razão, esta não se incorpora ao vencimento, para qualquer efeito.
Art. 57 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal, de conformidade com o disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo expressamente vedado o pagamento de referidos acréscimos em efeito "cascata".
SEÇÃO I
DAS DIÁRIAS
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 58 - O servidor que, a serviço da Administração, afastar-se do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus ao valor das passagens, assim como a diárias dispostas no artigo 54, I, destinadas a cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, conforme dispuser lei específica a ser editada pelo Executivo Municipal.
Art. 59 - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 horas, ou, em recaindo este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subseqüente.
Parágrafo único. Da mesma forma, deverão ser restituídas no prazo acima assinalado, as diárias recebidas em excesso quando o servidor retornar ao Município antes da data prevista.
SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS
Art. 60 - Além do vencimento correspondente ao símbolo e nível fixados mem lei, aos servidores públicos municipais serão deferidas as seguintes gratificações e adicionais:
I - Gratificação natalina;
II - Adicional por tempo de serviço;
III - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres;
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
V - Adicional noturno;
VI - Adicional de Férias;
VII - Gratificação pelo exercício de função de confiança;
VIII – Periculosidade; e
IX – Adicional de Escolaridade.
Parágrafo único - O servidor que receber dos cofres públicos, vantagem indevida, será punido se tiver agido de má fé, respondendo, em qualquer caso, pela reposição da quantia que houver recebido, e solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.
Art. 61 - Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, decorrentes do exercício do cargo ou função, quando outorgada por servidor ausente do município ou impossibilitado de se locomover.
SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
Art. 62 - A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, e será paga anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano.
§ 1º - As faltas legais e justificadas no serviço, não serão deduzidas para fins de cálculo da gratificação que trata este artigo.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 2º - A critério do Prefeito, para os servidores do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal para os servidores do Poder Legislativo, a gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira, com base na remuneração do mês de concessão, referente a período já laborado e liquidado e, a segunda, até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.
§ 3º - No caso da opção pelo disposto no parágrafo anterior, o pagamento da segunda parcela será calculado com base na remuneração de dezembro, abatida a importância já paga, dedução esta que deverá ser efetuada considerando-se o valor efetivamente pago naquela oportunidade.
§ 4º - Os pensionistas e inativos do Poder Público Municipal farão jus à gratificação natalina, que deverá ser calculada da mesma forma dos servidores públicos da ativa e paga nas mesmas condições.
§ 5º - Para fins de cálculo da gratificação natalina, a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, correspondendo a 1/12 (um doze avos).
Art. 63 - Na hipótese de desligamento do servidor do serviço público municipal, a gratificação natalina será devida e calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício dentro do ano a que se refira, com base na remuneração do mês em que ocorrer o desligamento.
SEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 64 - O adicional por tempo de serviço será devido à razão de 10% (dez) por cento incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao serviço público municipal, observado o disposto no artigo 57, desta Lei, assim como o disposto no artigo 37, XIV, da Constituição Federal.
§ 1º - Para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, não será considerado o tempo laborado na condição de contratado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público ou de ocupante exclusivamente de cargo executivo em comissão, sendo considerado, apenas, o tempo laborado na condição de ocupante de cargo público efetivo junto ao Município de Lambari.
§ 2º - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em exercício na data de entrada em vigor da presente Lei, poderão, para fins do disposto neste artigo, averbar tempo de serviço prestado em qualquer outro órgão público ou no Município de Lambari.
§ 3º - O servidor público municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio.
SEÇÃO V
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
Art. 65 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
acréscimo de 100% (cem por cento) quando prestadas em dias de domingo ou feriados.
§ 1º - Quando o serviço extraordinário for prestado em período noturno sofrerá a incidência, também, do adicional noturno disposto no artigo 60, V, desta lei.
Art. 66 - Somente será permitida a execução de serviços extraordinários para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, condicionadas à prévia autorização da chefia imediata e mediante expressa justificativa.
§ 1º - Respeitada a natureza de cada atividade e de acordo com as necessidades da Administração, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser autorizada a realização de trabalho extraordinário que supere o limite estabelecido neste artigo.
§ 2º - Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal disporá sobre o Banco de Horas.
Art. 67 - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário não prestado, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando sujeito a processo disciplinar.
Art. 68 - Será punido, com pena de suspensão, o servidor que se recusar, sem justa causa, a prestação de serviço extraordinário. À Idêntica pena fica sujeito o servidor que atestar, falsamente, a prestação de serviço extraordinário.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Parágrafo único - Na reincidência dos fatos mencionados neste artigo, o servidor será punido com a demissão, através de processo administrativo disciplinar, a bem do serviço público.
SEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO
Art. 69 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor da hora de trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho.
SEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS
Art. 70 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) sobre o vencimento correspondente ao símbolo e nível do cargo ocupado pelo servidor.
Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo ocupar cargo em comissão, a média computada no período aquisitivo de férias da respectiva diferença será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
SEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA,
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 71 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo que se encontre designado para desempenho de função de confiança, com as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, ou esteja investido em cargo executivo em comissão, é devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.
§ 1º - Lei de iniciativa do Executivo Municipal estabelecerá quais serão as funções de confiança e suas atribuições, para fins do disposto no caput deste artigo, assim como estabelecerá as correspondentes gratificações, se for o caso.
§ 2º - O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo executivo em comissão fará jus à remuneração do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, de modo que perceba o vencimento de seu cargo efetivo e, mais a diferença deste para o vencimento do cargo em

comissão, percebendo, ainda, as vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, relativos ao cargo efetivo.
§ 3º - Poderá o servidor nomeado para cargo executivo em comissão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, na hipótese de a remuneração deste ser inferior a de seu cargo de origem.
§ 4º - Em hipótese alguma a gratificação pelo exercício de função de confiança, assim como a diferença pelo exercício de cargos executivos em comissão serão incorporados aos vencimentos dos servidores efetivos que estejam a exercê-los.
§ 5º - O exercício de função de confiança e o exercício de cargo executivo em comissão geram direito para o servidor porventura designado ou nomeado Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
somente durante o período da designação ou nomeação, cessando de imediato com o afastamento do servidor da função ou do cargo executivo em comissão.
SEÇÃO IX
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
Art. 72 – Lei do Executivo disporá sobre os casos e condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, no prazo máximo de 180 dias a contar da sanção desta Lei.
SEÇÃO X – DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE
Art. 73 - O servidor que, a qualquer tempo, obtiver nível de escolaridade superior àquele exigido para a o provimento do cargo, fará jus ao adicional de escolaridade, a ser pago da seguinte forma:
a) 5% pela aquisição do ensino médio ou técnico-profissionalizante;
b) 15% pela aquisição de diploma em nível superior;
c) 20% pela aquisição de título pós-graduação “lato sensu” (especialização);
d) 25% pela aquisição de título de pós-graduação “stricto sensu” (mestrado e doutorado); e
e) 30% pela aquisição de título de Pós Doutorado.
Parágrafo único. O adicional de escolaridade de que trata este artigo será pago de forma não cumulativa e considerando, apenas, a primeira titulação, não importando quantos outros títulos, no mesmo nível, o servidor obtenha.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 74 - Conceder-se-á ao servidor municipal licença:
I - para tratamento de saúde;
II - à gestante e à adotante;.
III - à paternidade;
IV - por acidente em serviço;
V - por motivo de doença em pessoa da família;
VI - para o serviço militar;
VII - para atividade política;
VIII - para tratar de interesses particulares;
IX - para o desempenho de mandato classista; e
X – férias-prêmio
Art. 75 - O servidor que se encontrar no gozo de uma das licenças previstas nos incisos II, III e V, do artigo anterior, não poderá, em hipótese
alguma, exercer qualquer outra atividade remunerada.
Art. 76 – O servidor municipal não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias contados do término de outra da mesma espécie, será considerada como
prorrogação em relação à primeira.
Art. 77 - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 76, o servidor em licença para tratamento de saúde será submetido a exame, e se considerado
definitivamente inválido para os serviços em geral, será aposentado.
Art. 78 - A licença poderá ser prorrogada, a pedido do servidor, nos casos dos incisos V e VIII do artigo 74, respeitado o prazo máximo disposto no artigo 76, sendo de oficio prorrogada nos demais casos previstos no artigo 74, exceto as dos incisos II, III e X.
Parágrafo único - O pedido do servidor será apresentado até 10 (dez) dias antes de findo o prazo da licença.
Art. 79 - Terminada a licença, e não havendo prorrogação, o servidor retornará imediatamente ao exercício do cargo.
Art. 80 – Os servidores em gozo das licenças previstas nos incisos I, II e IV do artigo 74 terão suas retribuições pecuniárias suportadas pelo Regime de Previdência a que estejam vinculados os servidores públicos municipais.
Parágrafo único – No caso da licença prevista no inciso I do artigo 74, os primeiros 15 dias serão suportados pela entidade a que pertença o servidor.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Art. 81 - Será concedida licença para tratamento de saúde a pedido do servidor ou de ofício pela autoridade competente, com base em perícia realizada por junta médica do órgão ou entidade a que pertença o servidor, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos desta lei, nos 15 (quinze) primeiros
dias da licença.
§ 1º - A remuneração, a título de benefício previdenciário, a ser percebida por servidor com afastamento superior a 15 (quinze) dias será aquela disposta na legislação previdenciária do regime de previdência a que estiver subordinado o servidor.
§ 2º - Sempre que necessária, a perícia médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar em que se encontre internado.
§ 3º - Para as licenças inferiores a 15 (quinze) dias serão aceitos atestados fornecidos por médicos particulares, desde que homologados pelo serviço de saúde do Município.
§ 4º - Para licenças superiores a 15 (quinze) dias a perícia se dará a cargo do do regime previdenciário a que estiver subordinado o servidor.
Art. 82 - No curso da licença, o servidor poderá ser examinado a requerimento ou “ex-officio”, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
cargo se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se considerarem como faltas os dias de ausência.
Art. 83 - Findo o prazo da licença, o servidor municipal será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria do servidor, subordinando-se o resultado da inspeção médica ao regime previdenciário a que se encontre subordinado o servidor.
Art. 84 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido, obrigatoriamente, à inspeção médica.
Parágrafo único. Na hipótese de recusa do servidor em submeter-se à inspeção de que trata o caput deste artigo, o mesmo ficará sujeito à aplicação de enalidade de ordem disciplinar.
Art. 85 - O servidor que não reassumir o exercício do cargo, imediatamente após o término da licença, terá sua ausência computada como falta.
Art. 86 - No caso de acumulação permitida de cargos ou funções, o servidor fará jus à licença para tratamento de saúde relativo a cada cargo ou função.
Art. 87 – Aos servidores efetivos vinculados ao Regime Geral de Previdência social aplicam-se as normas previstas na respectiva legislação.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
SEÇÃO III
DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE
Art. 88 - Será concedida licença à servidora gestante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de seus vencimentos.
§ 1º - A licença poderá ter início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, salvo antecipação por prescrição médica, ou do nascimento.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia em que ocorrer o nascimento.
§ 3º - No caso de natimorto, será devido a licença-maternidade por um período de 30 (trinta) dias após o evento, sendo a servidora submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá, imediatamente, suas funções.
§ 4º - No caso de aborto espontâneo, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 89 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora municipal terá direito, durante a jornada de trabalho, a ausentar-se por período não superior a 01 (uma) hora, que poderá ser dividido em 02 (dois) períodos menores de 30 (trinta) minutos cada, durante seu expediente diário.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 1º – Caso a servidora opte por não utilizar o período diário de amamentação disposto no caput deste artigo, este não será, em hipótese alguma, transformado em serviço extraordinário.
§ 2º – O período de amamentação da criança, disposto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado até a idade de 01 (um) ano, mediante atestado médico que o determine e, a critério do Prefeito para os servidores do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal para os servidores do Poder Legislativo.
Art. 90 - Será concedida licença-maternidade à servidora que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos: I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e
III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.
Parágrafo único. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
Art. 91 - No caso de acumulação permitida de cargos ou funções, a servidora fará jus à licença-maternidade relativamente a cada cargo ou função.
Art. 92 – Aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência social aplicam-se as normas previstas na respectiva legislação.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
SEÇÃO IV
LICENÇA À PATERNIDADE
Art. 93 - Pelo nascimento de filho, o servidor municipal terá direito, a título de licença paternidade, a 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento, mediante apresentação da declaração de nascido vivo fornecida pelo hospital.
Parágrafo único - Para fins dos assentamentos funcionais e inclusão do nascido como dependente do servidor, bem como convalidação da declaração de nascido vivo, é obrigatória a juntada de cópia da certidão de nascimento.
SEÇÃO V
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL
Art. 94 - Será licenciado com remuneração integral o servidor que se acidentar em serviço.
Art. 95 - Configura-se como acidente em serviço o dano físico ou mental, que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, sofrido pelo servidor e que se relaciona de forma mediata ou imediata com as atribuições de seu cargo, devidamente comprovado por laudo médico.
§ 1º - Equipara-se ao acidente em serviço:
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
I - a lesão decorrente de agressão física sofrida pelo servidor, e por ele não provocada, no exercício de suas atribuições;
II - o dano ou lesão sofrida no percurso de sua residência para o local de
trabalho ou vice-versa, e em viagens a serviço da Administração;
III – os decorrentes, no local e horário de trabalho, de desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
Art. 96 – Aos servidores efetivos vinculados ao Regime Geral de Previdência social aplicam-se as normas previstas na respectiva legislação.
Art. 97 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, prorrogáveis a critério da administração, quando as circunstâncias assim o exigirem.
Art. 98 - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos neles ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexo de causalidade.
Art. 99 - Resultando do evento, incapacidade total e permanente, o servidor será aposentado com a remuneração integral.
Parágrafo único - Entende-se por incapacidade parcial e permanente a redução, por toda a vida, da capacidade de trabalho e, por incapacidade total e permanente, a invalidez irreversível.
SEÇÃO VI
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
Art. 100 - Poderá ser concedida licença por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente até segundo grau civil, madrasta ou padrasto de servidor, mediante comprovação médica e da situação de parentesco ou afinidade alegada.
§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for considerada indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de suas atribuições, circunstância que deverá ser apurada através de acompanhamento social.
§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo até quinze dias. Excedido o prazo de 15 (quinze) dias, a licença poderá ser prorrogada até o limite de 120 (cento e vinte) dias, sem remuneração.
SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR
Art. 101 - Ao servidor convocado para o serviço militar, à vista de documento oficial, será concedida licença, sem prejuízo de seus vencimentos, salvo quando o mesmo optar pelo recebimento das vantagens do serviço militar.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 15 (quinze) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício de seu cargo.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art 102 - Ao servidor oficial da Reserva das Forças Armadas será também concedida licença durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, com remuneração integral, quando este não perceber qualquer vantagem pecuniária pela convocação.
Parágrafo único - Quando o estágio for remunerado, assegurar-se-lhe-á o direito de opção.
SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
Art. 103 - O servidor terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de licença que dispuser a legislação eleitoral federal.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica àqueles que ocupem cargos executivos em comissão e aos contratados por prazo determinado, ocupantes de funções públicas.
Art. 104 - O servidor municipal, no exercício do mandato eletivo, obedecerá às disposições deste artigo, além das previstas no artigo 38 e 54 da Constituição da República.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 1º - Em se tratando de mandato eletivo, federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função.
§ 2º - Investido no mandato de Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§ 3º - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á norma prevista no parágrafo anterior.
§ 4º - Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.
§ 5º - É vedado ao Vereador, desde a expedição do diploma, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.
§ 6º - É vedado ao Vereador, desde a posse, ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no parágrafo anterior.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
Art. 105 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser indeferida ou, quando concedida, interrompida a qualquer tempo, no interesse da administração ou a pedido do servidor.
§ 2º - Não será concedida nova licença antes de decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do término da licença anterior.
§ 3º - O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.
§ 4º - Cada servidor terá direito, no máximo, a 02 (duas) licenças da espécie que trata este artigo durante sua carreira na Administração Municipal, perfazendo um total máximo de 04 (quatro) anos de licença, observado a disposição do § 2º.
SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 106 - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, ou ainda, entidade fiscalizadora da profissão.
§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade.
§ 2º - A licença de que trata este artigo terá duração idêntica à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição do servidor e por uma única vez.
§ 3º - O servidor efetivo que esteja ocupando cargo executivo em comissão ou no exercício de função de confiança, deverá desligar-se do cargo ou função quando tomar posse no mandato para o qual tenha sido eleito.
SEÇÃO XI
DAS FÉRIAS-PRÊMIO
Art. 107 – A cada período 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público municipal, ocupante de cargo público de provimento efetivo, fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade.
§ 1º Para fins de concessão das férias prêmio, não será considerado o tempo laborado na condição de contratado para atendimento às necessidades
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
de excepcional interesse público ou de ocupante exclusivamente de cargo executivo em comissão, sendo considerado, apenas, o tempo laborado na condição de ocupante de cargo público efetivo junto ao Município de Lambari.
§ 2º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em exercício na data de entrada em vigor da presente Lei, poderão, para fins do disposto neste artigo, averbar tempo de serviço prestado em qualquer outro órgão público ou no Município de Lambari.
Art. 108 – Não se concederá férias-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – tiver faltado ao serviço, injustificadamente, no período aquisitivo, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;
III – tiver se afastado do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença, em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
b) licença para tratar de assunto particular, por prazo superior a 120 dias consecutivos ou não.
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
e) Licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;
§1º – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta, observando-se a regra do inciso II.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§2º - O período de reclusão não será computado como período aquisitivo das férias-prêmio.
Art. 109 – O número de servidores em gozo simultâneo de férias-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
Art. 110 - As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou de forma parcelada e, neste último caso, em período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir as férias-prêmio, o número de dias que pretende gozar.
§ 1º - A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pelo órgão de pessoal, depois de verificada se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos, inclusive o parecer favorável do chefe imediato do servidor, quanto à oportunidade da concessão;
§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão das férias-prêmio, a qual deverá ser iniciada dentro de 10 (dez) dias do conhecimento oficial do ato concessionário, sob pena de caducidade automática da concessão;
§ 3º - A requerimento do servidor e no interesse da Administração, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, as férias prêmio poderão ser convertidas em pecúnia, parcial ou totalmente.
CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 111 – Aplicam-se aos servidores públicos municipais de Lambari, os benefícios previdenciários previstos na legislação do PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Art. 112 – Respeitados os ditames da Constituição Federal, os benefícios concedidos pelo PREVILAM – Instituto de Previdência

Municipal de Lambari não poderão ser concedidos de forma distinta dos benefícios previstos pelo Regime Geral de Previdência Social, ficando restrito aos seguintes:
I - quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial;
f) auxílio-doença;
g) auxílio-acidente;
h) salário-família; e
i) salário-maternidade.
II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
CAPÍTULO V
Das Férias
Art. 113 - O servidor municipal fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, que deverão obrigatoriamente ser gozadas dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes ao período aquisitivo a que se referirem, sendo vedada a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço, documentalmente justificada em cada caso, e no máximo de 02 (dois) períodos.
§ 1º - O gozo de férias de que trata este artigo será remunerado com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, conforme disposto no artigo 70.
§ 2º - Em casos excepcionais, a critério da administração, as férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias, quando então o adicional de 1/3 (um terço) será pago por ocasião da concessão do primeiro período.
§ 3º - Somente serão considerados como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, nos termos do caput deste artigo, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante decisão escrita do Prefeito relativamente aos servidores da do Poder Executivo e do Presidente da Câmara em relação aos servidores do Poder Legislativo, dentro do exercício a que elas correspondem.
§ 4º - O Executivo Municipal, assim como o Legislativo, manterão escala organizada para a concessão de férias aos servidores municipais, escala esta que Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
só poderá ser alterada pelos respectivos Chefes de cada Poder, ouvidas as chefias imediatas dos servidores.
§ 5º - O servidor deverá requerer o gozo de suas férias no prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, ressalvado os casos de urgência devidamente justificados, sendo que o pagamento da correspondente remuneração será efetuado juntamente com o pagamento da folha de salários imediatamente subseqüente ao mês de concessão das férias.
§ 6º - As férias serão reduzidas na proporção de 01(um) dia para cada falta injustificada ao trabalho durante o período aquisitivo.
Art. 114 - Durante o gozo de férias o servidor fará jus, além do adicional de 1/3, ao vencimento base de seu cargo, aos adicionais por tempo de serviço somados, ainda, a eventual diferença que esteja recebendo, por ocasião da concessão das férias, relativa à condução em cargo comissionado.
§ 1º - É vedada a conversão de férias em dinheiro, salvo por motivo de relevante e justificável interesse público, quando a Administração poderá autorizar a conversão de, no máximo, 1/3 (um terço) das férias em pecúnia.
§ 2º - O servidor que, durante o período aquisitivo, houver gozado licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 dias, consecutivos ou não, perderá o direito às férias, e independentemente do prazo, perderá o direito às férias quando se referir à licença para tratar de assuntos particulares, quando então terá início, em ambos os casos, o decurso de novo período aquisitivo a partir do momento do retorno do servidor ao serviço.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 3º - Suspenderá a contagem do prazo do período aquisitivo de férias a licença para tratamento de saúde que exceda 03 (três) meses, recomeçando a fluir o tempo do período aquisitivo ao termino da licença, computando apenas o que lhe restava para completar o período, sem prejuízo do lapso temporal decorrido anteriormente à suspensão.
Art. 115 - O servidor que operar direta e permanentemente com Raios X ou qualquer outra substância radioativa, gozará 20 (vinte) dias de férias por semestre de exercício, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.
Art. 116 - O servidor público que se encontrar em qualquer das hipóteses constitucionais de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, receberá o adicional de 1/3 calculado conforme trata o artigo 70 desta Lei, relativamente ao cargo em cujo exercício das atribuições lhe garanta o gozo de férias.
Art. 117 - O servidor promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.
Art. 118 - A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração dar-se-á ao final de 05 (cinco) anos, contada do término do prazo para gozo mencionado no artigo 113 desta Lei e, no caso de acumulação por imperiosa necessidade de serviço devidamente justificada, ao final do período para gozo relativo ao segundo período aquisitivo.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE
Art. 119 - O servidor público municipal efetivo poderá ser cedido, mediante convenio, para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração, inclusive dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.
§1º - O ônus referente à remuneração do servidor cedido será suportado pela entidade ou órgão cessionário, salvo disposição convenial de modo diverso.
§2º - Servidores contratados temporariamente, por excepcional interesse público, bem como os exclusivamente comissionados não podem ser objeto da cessão que trata este artigo.
CAPÍTULO VII
DAS CONCESSÕES
Art. 120 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - Por 01 (um) dia:
a) Para doação de Sangue;
b) Para alistamento como eleitor;
c) Em razão do falecimento de avô(ó), tio(a), primo(a) ou cunhado(a), genro e nora;
d) Para atendimento a intimação judicial.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
II - Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) Casamento, contados do ato ou, caso seja de interesse do(a) servidor(a), podendo ser distribuídos em 02 (dois) dias antes e 06 (seis) dias após a realização do ato;
b) falecimento de cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, menores sob guarda ou tutela;
III - Para comparecimento a congresso ou outro evento científico, desde que no interesse da Administração e autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, pelo período de duração do congresso ou evento;
§ 1º – As ausências previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser, por documento hábil, devidamente comprovadas, para assentamento funcional;
§ 2º - O ato a que se refere o inciso II do caput deste artigo corresponde ao casamento civil ou ao casamento religioso equiparado ao casamento civil.

Art. 121 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.
CAPÍTULO VIII
DO TEMPO DE SERVIÇO
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 122 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 123 - Além das ausências do servidor previstas no artigo 120 desta Lei, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - Férias;
II - Férias-prêmio;
III - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a título da cessão que trata o artigo 119 desta lei;
IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
VI - participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
VII - Missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no exterior, a serviço da Administração;
VIII - quando em licença:
a) para tratamento à saúde, desde que a mesma não exceda a 02 (dois) anos;
b) para o desempenho de mandato classista;
c) à gestante, à adotante e à paternidade;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) por convocação para o serviço militar;
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 1º - as licenças constantes do inciso VIII, alíneas “a” e “d”, para serem consideradas como de efetivo exercício deverão se fazer acompanhar dos respectivos atestados ou laudos médicos.
§ 2º - a licença constante do inciso VIII, alínea “c”, para ser considerada como de efetivo exercício deverá se fazer acompanhar da declaração de nascido vivo fornecida pelo hospital, que deverá ser convalidada pela cópia da certidão de nascimento, ou termo de guarda à adotante ou guardiã.
Art. 124 - Contar-se-á, como de efetivo exercício no cargo, para fins de disponibilidade remunerada:
I - o tempo de serviço prestado à União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, na forma do disposto no artigo 119, desta Lei;
II - a licença por motivo de doença em pessoa da família não excedente a 90 (noventa) dias;
III - a licença para atividade política, na forma do disposto no artigo 103, desta Lei;
IV - o tempo de serviço relativo ao serviço militar obrigatório.
CAPÍTULO IX
DAS FALTAS
Art. 125 - Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.
§1º - Se a falta for por doença ou acidente, será comprovada por atestado médico.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 2º - A falta não justificada acarretará ao servidor a perda do(s) correspondentes dias, nos termos do artigo 132 desta lei.
Art. 126 - O expediente normal das repartições públicas municipais, inclusive das Autarquias e Fundações, será estabelecido pelo Prefeito Municipal em Decreto Executivo, no qual se determinará o horário de funcionamento das repartições públicas municipais.
Art. 127 - O servidor deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário, quando convocado.
Parágrafo único - O disposto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos servidores investidos em cargos em comissão ou funções de confiança.
Art. 128 - A freqüência será apurada por meio de ponto, seja através de relógio mecânico ou digital, por cartão magnético ou, ainda, por assinatura lançada em livro de ponto.
Parágrafo único – Somente o próprio servidor poderá realizar o apontamento de sua freqüência.
Art. 129 - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos servidores em serviço.
§ 1º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da freqüência.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
§ 2º - Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto.
Art. 130 - O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda repartição ou partes dela, conforme a necessidade do serviço.
Parágrafo único - No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista no artigo 65 desta lei.
Art. 131 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar as repartições públicas municipais, ou serem suspensos ou seus trabalhos, no todo ou em parte.
Art. 132 - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a freqüência do seguinte modo:
I - Pelo ponto;
II - Pela forma que for determinada, quanto aos servidores não sujeitos a ponto.
Parágrafo único - Haverá um boletim padronizado para a comunicação da freqüência.
Art. 133 - O servidor perderá:
I - Os vencimentos do dia, excetuando-se o adicional por tempo de serviço do inciso II do artigo 60 desta Lei, se não comparecer ao serviço;
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
II – Os vencimentos em horas, excetuando-se o adicional por tempo de serviço do inciso II do artigo 60 desta Lei, relativo ao número correspondente àquelas em que o servidor comparecer depois da hora marcada para o início do expediente, ou se retirar da repartição antes do término do expediente.
Parágrafo Único – Será computada hora completa o período superior a 30 (trinta) minutos de cada hora, sendo que na primeira e última hora do expediente a hora faltante será considerada aquela em o servidor atrasar ou se retirar mais cedo 15 (quinze) minutos.
Art. 134 - No caso de faltas sucessivas, serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.
Art. 135 - O servidor que por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por mandatário a rogo, à Chefia do Setor, cabendo a esta proceder à comunicação ao departamento de pessoal da Administração.
CAPÍTULO X
DO DIREITO DE PETIÇÃO Art. 136 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Art. 137 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 138 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 139- Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração ou quando este não for conhecido;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 140 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 141 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 142 - O direito de requerer prescreve:
I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 143 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 144 - A prescrição é de ordem pública e, por tal motivo, não pode ser relevada pela administração.
Art. 145 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele legalmente constituído.
Art. 146 - A administração, sempre que necessário e a qualquer tempo, deverá rever seus atos, quando eivados de ilegalidade.

Art. 147 - Os prazos previstos neste Capítulo são fatais e improrrogáveis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.
TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO
Art. 148 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 149 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos epidêmicos;
III – realização de recenseamentos, cadastramentos, levantamentos e pesquisas de natureza estatística visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
IV – suprimento de necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, acidente, férias, licenças, aposentadoria, afastamento, falecimento, exoneração Estado de Minas Gerais

ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público;
V – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais, estes entendidos como os arrolados no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público;
VI – atividades especiais nas áreas de saúde e promoção social, especificamente quanto à realização de campanhas de prevenção de doenças e programas de atendimento às crianças, jovens e idosos, de caráter transitório, bem como para o atendimento a programas estabelecidos por outros entes federados e custeados, no todo ou em parte, com recursos dos mesmos.
VII – atendimento às obrigações estabelecidas em convênios, contratos de gestão e consórcios, de caráter transitório;
Parágrafo único. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a quinze por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.
Art. 150 - O recrutamento do pessoal a ser contratado para atendimento às situações previstas nos incisos III, VI e VII, do artigo anterior, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.
§ 1° - Para as demais situações previstas no artigo anterior, dado o caráter emergencial das situações ali previstas, as contratações prescindirão do processo seletivo simplificado.

§ 2° - O processo seletivo simplificado de que trata este artigo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 151 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, ou enquanto perdurar a situação de excepcionalidade.
Parágrafo único – As contratações relativas aos incisos VI e VII do art. 149 observarão os prazos dos programas a que estejam vinculadas, podendo os respectivos contratos ser prorrogados tantas vezes quantas forem necessárias para o atendimento da necessidade em questão.
Art. 152 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.
Art. 153 - É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
§ 1° - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de que se atendem ao permissivo do art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988.
§ 2° - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 154 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada:
I – nos casos do inciso IV e V do art. 149, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;
II – nos casos dos incisos I, II, VI e VII do art. 149, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;
III – no caso do inciso III do art. 149, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo;
§ 1° - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.
§ 2° - Nos casos de programas executados em cooperação ou colaboração com o governo federal ou estadual, a remuneração será fixada segundo lei específica.

Art. 155 - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado ainda a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 156 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, segundo estabelecido nesta Lei Complementar.
Art. 157 – São requisitos para a contratação:
I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
II – ter completado dezoito anos de idade;
III – estar no gozo de seus direitos políticos;
IV – estar quite com as obrigações militares;
V – não estar cumprindo ou suportando os efeitos de pena que impeça o exercício de cargo, emprego ou função pública;
VI – ter boa conduta;
VII – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atribuições funcionais;
VIII – possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;
IX – atender às condições especiais previstas em Lei ou Decreto, para o exercício da função.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 158 – Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos deste Capítulo, no que couber, os mesmos direitos e deveres estabelecidos na presente Lei para os servidores públicos do Município de Lambari
Art. 159 – O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por iniciativa do contratante;
IV – pela extinção ou conclusão dos trabalhos, programas e convênios a que estiverem vinculados.
§ 1° - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2° - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer tipo de indenização, ressalvado saldo de vencimentos, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, quando devidas.
Art. 160 – O regime jurídico a que se submeterão os agentes contratados será o de Direito Administrativo, constituindo-se no exercício de função pública temporária.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 161 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para efeito de contagem de tempo para aposentadoria.
Art. 162 – Os casos omissos relacionados às contratações previstas neste Capítulo serão regidos pela Lei Federal nº 8.745/93, ou outra que vier a substituí-la.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 163 - O dia do servidor público será comemorado a 28 de outubro de cada ano.
Art. 164 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente no serviço público municipal.
Art. 165 - São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional, sindical e o direito de greve.
Parágrafo único. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Art. 166 - É vedada a transferência ou remoção, de ofício, de servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.
Art. 167 – Será assegurada aos servidores público municipais, através de comissão representativa, a participação em toda e qualquer discussão que envolva alterações da presente Lei, bem como dos planos de cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais, aí incluído o plano do magistério.
Art. 168 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.
Art. 169 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, com a suplementação necessária ou mediante crédito especial, na forma da Lei.
Art. 170 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 03/97 e suas alterações posteriores.

Lambari, 19 de dezembro de 2019.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em:____/_____/2019.

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:E8541DB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Página 1 de 2
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Lambari no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, de Lambari, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/001-57 e repassar subvenção social para a mesma entidade, no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.
Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei Complementar Municipal será repassado em 12 (doze) parcelas de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a iniciar-se em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. A subvenção social referida neste artigo será aplicada pela APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.
Artigo 3º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 4º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.04.01.12.367.0188.2.082.3390.43.00 – reduzido 98 – fonte 119.
Artigo 5º. Esta verba de subvenção deverá ser usada pela administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari –APAE, objetivando atender a Lei Federal nº 11.497 de 20 de junho de 2007.
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011
Página 2 de 2
Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de dezembro de 2019.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2019

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:BD8A6191

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS – entidade mantedora do Hospital São Vicente de Paulo no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o exercício de 2020 e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS – entidade mantedora do Hospital São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ 21.404.082/0001-00 no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais.
Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei Complementar Municipal será repassado em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a começar em 20 de janeiro de 2020 e terminar em 20 de dezembro de 2019.
Artigo 3º. As despesas serão pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.0026.2.176 3350.43.00 – reduzido 365 – fonte 102.
Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada, pela Entidade, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de dezembro de 2019.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2019

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:93B540A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 58/2019 PRC 076/2019 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos para laboratório de análises clínicas para atender o município de Lamim,com recurso de emenda parlamentar (itens que ficaram faltando).Data de recebimento das propostas e documentação: 03/10/2020 ás 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 20 de dezembro de 2019.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:DA53E739

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

Espécie: Contrato Administrativo nº 04/2019, firmado em 20/12/2019; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA; **Contratada:** GUIBER ENGENHARIA LTDA.; **Objeto:** execução, pela CONTRATADA, da obra de ampliação da sala onde funciona o Posto de Identificação Civil da Câmara Municipal de Leopoldina (Convênio PCMG), situada na Avenida Getúlio Vargas, 565, Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, de acordo com os projetos elaborados pela C R E ENGENHARIA LTDA, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Executivo; **Amparo:** Tomada de Preços nº 01/2019; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Cobertura Orçamentária:** 01 031 0101 3001 REFORMAS E/OU AMPLIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES; **Valor Global:** R$71.609,49 (setenta e um mil, seiscentos e nove reais e quarenta e nove centavos); **Signatários:** pela Contratante, Vereador Waldair Barbosa Costa, inscrito no CPF sob o nº 496.856.516-04, e, pela Contratada, Bernardo de Castro Barbosa Baqueiro, inscrito no CPF sob o nº 105.704.526-86.

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:3FD68648

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Professor e Empresário Pedro Cláudio Coutinho Leitão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por determinação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido ao Professor e Empresário Pedro Cláudio Coutinho Leitão, o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 17 de dezembro de 2019.

WALDAIR BARBOSA COSTA
Presidente

JOSÉ AUGUSTO CABRAL
Vice-Presidente

JOÃO JACQUES FREIRE JUNQUEIRA VILLELA
1º Secretário

VALDILÚCIO MALAQUIAS
2º Secretário

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:B1CADEF3

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 007/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS *(PESSOA JURÍDICA)* ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APARELHO DIGESTIVO, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:

PROMED GÁVEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 20.070.953/0001-33
Endereço: Avenida Carolina Brum, 35, Terreo, Sala 01 e 02 andar 1, sala 101 e 102, Gávea, Muriaé, MG, CEP:36.880-000.
Itens: 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11.
Pagamento: Por produção.
Valor global estimado do credenciamento nº 007/2019 de ATÉ: R$ 325.250,00 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *20/12/2019.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:7E288979

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 089/2019

Contrato nº 089/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM.
Contratado: PROMED GÁVEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames de Aparelho Digestivo, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, com preços unitários conforme Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 22.
Vigência: 19/12/2020
Data da assinatura: 20/12/2019.
Credenciamento nº 007/2019, Inexigibilidade n.º 010/2019, Processo Licitatório n.º 037/2019.
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Tiago Magalhães Bastos.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:D9A82604

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRC Nº 953/2019 -DISPENSA Nº 12/2019. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e prestação de serviços na montagem de rede de telefonia e internet para atender a diversos setores da Prefeitura de Leopoldina – ACTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Fichas 54 e 56, CNPJ nº. 71.228.209/0001-55, pelo preço total de R$32.610,12 (trinta e dois mil seiscentos e dez reais e doze centavos).

Prefeitura de Leopoldina, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA.
Prefeito de Leopoldina.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B7706FA4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 4.571, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta recesso nas repartições públicas Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 24/12/2019 (terça-feira) e findará no dia 31/12/2019 (terça-feira).

§1º O retorno do funcionamento dos setores administrativos a partir de quinta-feira, 02 de janeiro de 2019, continuará em horário especial sendo: das 07h00 às 16h00.

§2º Todos os cargos que exercem função em comissão deverão, nestes dias, ficarem de sobre aviso, atendendo a chamados de emergência, quando solicitados.

Art. 2º Nestes dias permanecerão em funcionamento apenas os serviços considerados emergenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 09 de dezembro de 2019,
165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:BE40BC1B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2019

Pregão nº 057/2019 - Processo Licitatório nº 0973/2019.
Partes: MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA e a empresa ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA EPP - **CNPJ:** 07.051.313/0001-18.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado (locação) de soluções de softwares prontas, aplicações para o ambiente web, que compreendem módulos que integram o PORTAL DO CIDADÃO, acompanhados dos serviços de implantação, suporte técnico e operacional, capacitação, atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) das soluções de softwares em centros de dados (datacenter) que proverão seu acesso via internet, conforme detalhado no edital.
Do Preço e da Forma de Pagamento: O valor total deste contrato é de R$ 96.000,00.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas em âmbito Municipal, Estadual e Federal compatíveis à data do pagamento.
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser renovado com base no art. 57, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
Recursos: Próprios.
Data de assinatura do contrato:12/12/2019.
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito Municipal.
André Evangelista da Rocha Matias - Actcon Soluções Web Ltda EPP.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E55A6A46

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 064/2019

Processo Licitatório nº 0933/2019.
Objeto: Contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança Individual EPI'S, com CA (Certificado de Aprovação) expedido pelo Órgão Nacional Competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, necessários para atender aos servidores desta Prefeitura que estão suscetíveis a riscos de acidentes de trabalho ou de doenças ocupacionais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Firma Vencedora:
- SYLVIA CAROLINA DOS SANTOS DE MOURA PEREIRA 09103006743/**CNPJ:** 25.310.748/0001-11 /**VALOR TOTAL:** R$ 7.413,00.
Recursos: Próprios.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:20/12/2019.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:EDF7BBE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/19. PRC Nº. 139/2019 - PREGÃO Nº. 042/19 RP – 18/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/19. PRC Nº. 139/2019 - PREGÃO Nº. 042/19 RP – 18/19. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA: **POSTO VERDE LUZENSE LTDA.** OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LUZ/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** VALOR GLOBAL: **R$ 2.696.357,00** (Dois milhões seiscentos e noventa e seis mil trezentos e cinqüenta e sete reais). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 03/01/2020.

LUZ/MG. 20.12.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:7F05C4F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.654/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº. 2.654/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel descrito abaixo de propriedade do Município de Luz/MG à **IGREJA EVANGELICA MUNDIAL DE CRISTO**, conforme documentação constante do processo administrativo nº. 47.261 de 10 de Dezembro e 2019.
I - Um imóvel urbano, registrado sob a matrícula 18.021, Livro nº. 2-BV, fls. 259, ano 2015, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Cel. José Tomaz, inscrito no cadastro municipal local sob o nº. 00.01.057.0050.0000, constituído de um lote de terreno urbano, com a área de 248,00m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados), sendo o Lote nº. 05 da Quadra nº. 06 do Loteamento Residencial Zita Chaves, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a dita Rua Cel. José Tomaz por uma extensão de 10,00 metros; pelo lado direito, por uma extensão de 24,80 metros, confronta com o Lote nº. 06; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 24,80 metros, confronta com o Lote 04; e pelo fundo, por uma extensão de 10,00 metros confronta com o Lote 18.
Art. 2º A doação far-se-à mediante as seguintes condições:

I – Os donatários somente poderão utilizar o imóvel para fins exclusivos de Construção de sede própria ou de Casa Pastoral;
II – Os donatários não poderão alienar ou transferir o imóvel a qualquer título, no prazo de (dez) anos, a contar do registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, com exceção no caso de financiamento junto a entidades financeiras para fins habitacionais dos beneficiados ou no caso de sucessão por morte de qualquer um deles devidamente comprovado, desde com autorização expressa do Município;
III – Os donatários terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, para iniciar as obras de execução do seu projeto de construção, sob pena de reversão automática e imediata do imóvel ao patrimônio do Município;
IV – Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar os donatários do pagamento de tributos municipais, incidentes sobre o imóvel a ser doado;
V – No caso de transferência do imóvel por sucessão decorrente de morte de qualquer um dos donatários, será mantida para os herdeiros a vedação de alienação e transferência do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos;
VI – O imóvel doado será revertido automaticamente para o Município, caso seja constado, que o donatário deu a ele, destinação diversa de sua finalidade, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste artigo.
Art. 3º. As escrituras públicas de doações e seus respectivos registros deverão ser efetivadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei e caso isso não ocorra, a doação prevista nesta Lei fica sem efeito.
Art. 4º. A doação terá por base o laudo de avaliação nº. 043/2019 de 16 de dezembro de 2019 que é parte integrante do processo administrativo nº. 7.261.
Art. 5º. As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública de doação e registro do imóvel junto aos Cartórios e demais repartições públicas, ficam a cargo do donatário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Dezembro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:A35C9DF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.655/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº. 2.655/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel descrito abaixo de propriedade do Município de Luz/MG à **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO VOZ PROFÉTICA**, conforme documentação constante do processo administrativo nº. 47.262 de 11 de Dezembro e 2019.
I - Um imóvel urbano, registrado sob a matrícula 18.063, Livro nº. 2-BX, fls. 1, ano 2015, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua F, inscrito no cadastro municipal local sob o nº. 00.01.060.0130.0000, constituído de um lote de terreno urbano, com a área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), sendo o Lote nº. 13 da Quadra nº. 09 do Loteamento Residencial Zita Chaves, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a dita Rua F por uma extensão de 12,00 metros; pelo lado direito, por uma extensão de 20,00 metros, confronta com a Rua Nossa Senhora de Fátima; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 20,00 metros, confronta com o Lote 12; e pelo fundo, por uma extensão de 12,00 metros, confronta com o Lote 14.
Art. 2º A doação far-se-à mediante as seguintes condições:
I – Os donatários somente poderão utilizar o imóvel para fins exclusivos de Construção de sede própria ou de Casa Pastoral;
II – Os donatários não poderão alienar ou transferir o imóvel a qualquer título, no prazo de (dez) anos, a contar do registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, com exceção no caso de financiamento junto a entidades financeiras para fins habitacionais dos beneficiados ou no caso de sucessão por morte de qualquer um deles devidamente comprovado, desde com autorização expressa do Município;
III – Os donatários terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, para iniciar as obras de execução do seu projeto de construção, sob pena de reversão automática e imediata do imóvel ao patrimônio do Município;
IV – Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar os donatários do pagamento de tributos municipais, incidentes sobre o imóvel a ser doado;
V – No caso de transferência do imóvel por sucessão decorrente de morte de qualquer um dos donatários, será mantida para os herdeiros a vedação de alienação e transferência do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos;
VI – O imóvel doado será revertido automaticamente para o Município, caso seja constado, que o donatário deu a ele, destinação diversa de sua finalidade, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste artigo.
Art. 3º. As escrituras públicas de doações e seus respectivos registros deverão ser efetivadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei e caso isso não ocorra, a doação prevista nesta Lei fica sem efeito.
Art. 4º. A doação terá por base o laudo de avaliação nº. 042/2019 de 16 de dezembro de 2019 que é parte integrante do processo administrativo nº. 47.262.
Art. 5º. As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública de doação e registro do imóvel junto aos Cartórios e demais repartições públicas, ficam a cargo do donatário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Dezembro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:276CEE69

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.656/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº. 2.656/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel descrito abaixo de propriedade do Município de Luz/MG à **IGREJA PENTECOSTAL ESTRELA DA MANHÃ**, conforme documentação constante do processo administrativo nº. 47.274 de 16 de Dezembro e 2019.
I - Um imóvel urbano, registrado sob a matrícula 19.941, Livro nº. 2-CI, fls. 113, ano 2019, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Professora Maria Amélia da Silva, Bairro Senhora Aparecida, inscrito no cadastro municipal local sob o nº. 00.02.211.0140.0000, constituído de um lote de terreno urbano, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), sendo o Lote nº. 10, lote este desmembrado do Lote nº. 02 da Quadra nº. 02 do Loteamento Palmeiras, da Matrícula 17.079, R-01 e AV-02, livro 2-BQ, fls. 272, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Professora Maria Amélia da Silva, por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo fundo confronta com Jonas Garcia Almeida por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado direito confronta com o Lote 09 por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo lado

esquerdo confronta com a Rua Projetada "B" do Loteamento de Wagner de Almeida II denominada Rua Vereador Zinho Couto por uma extensão de 30,00 metros lineares.
Art. 2º A doação far-se-à mediante as seguintes condições:
I – Os donatários somente poderão utilizar o imóvel para fins exclusivos de Construção de sede própria ou de Casa Pastoral;
II – Os donatários não poderão alienar ou transferir o imóvel a qualquer título, no prazo de (dez) anos, a contar do registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, com exceção no caso de financiamento junto a entidades financeiras para fins habitacionais dos beneficiados ou no caso de sucessão por morte de qualquer um deles devidamente comprovado, desde com autorização expressa do Município;
III – Os donatários terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, para iniciar as obras de execução do seu projeto de construção, sob pena de reversão automática e imediata do imóvel ao patrimônio do Município;
IV – Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar os donatários do pagamento de tributos municipais, incidentes sobre o imóvel a ser doado;
V – No caso de transferência do imóvel por sucessão decorrente de morte de qualquer um dos donatários, será mantida para os herdeiros a vedação de alienação e transferência do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos;
VI – O imóvel doado será revertido automaticamente para o Município, caso seja constado, que o donatário deu a ele, destinação diversa de sua finalidade, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste artigo.
Art. 3º. As escrituras públicas de doações e seus respectivos registros deverão ser efetivadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei e caso isso não ocorra, a doação prevista nesta Lei fica sem efeito.
Art. 4º. A doação terá por base o laudo de avaliação nº. 045/2019 de 16 de dezembro de 2019 que é parte integrante do processo administrativo nº. 47.274.
Art. 5º. As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública de doação e registro do imóvel junto aos Cartórios e demais repartições públicas, ficam a cargo do donatário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Dezembro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:13BE4A6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.657/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº. 2.657/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel descrito abaixo de propriedade do Município de Luz/MG à **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS INTERESTADUAL DE PATROCÍNIO/MG**, conforme documentação constante do processo administrativo nº. 42.275 de 16 de Dezembro e 2019.
I - Um imóvel urbano, registrado sob a matrícula 18.037, Livro nº. 2-BV, fls. 275, ano 2015, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua A, inscrito no cadastro municipal local sob o nº. 00.01.057.0210.0000, constituído de um lote de terreno urbano, com a área de 248,50m² (duzentos e quarenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), sendo o Lote nº. 21 da Quadra nº. 06 do Loteamento Residencial Zita Chaves, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a dita Rua A por uma extensão de 10,00 metros; pelo lado direito, por uma extensão de 24,85 metros, confronta com os Lotes nº. 22 e 23 e parte do Lote 24; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 24,85 metros, confronta com o Lote 20; e pelo fundo, por uma extensão de 10,00 metros confronta com o Lote 02.
Art. 2º A doação far-se-à mediante as seguintes condições:
I – Os donatários somente poderão utilizar o imóvel para fins exclusivos de Construção de sede própria ou de Casa Pastoral;
II – Os donatários não poderão alienar ou transferir o imóvel a qualquer título, no prazo de (dez) anos, a contar do registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, com exceção no caso de financiamento junto a entidades financeiras para fins habitacionais dos beneficiados ou no caso de sucessão por morte de qualquer um deles devidamente comprovado, desde com autorização expressa do Município;
III – Os donatários terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, para iniciar as obras de execução do seu projeto de construção, sob pena de reversão automática e imediata do imóvel ao patrimônio do Município;
IV – Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar os donatários do pagamento de tributos municipais, incidentes sobre o imóvel a ser doado;
V – No caso de transferência do imóvel por sucessão decorrente de morte de qualquer um dos donatários, será mantida para os herdeiros a vedação de alienação e transferência do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos;
VI – O imóvel doado será revertido automaticamente para o Município, caso seja constado, que o donatário deu a ele, destinação diversa de sua finalidade, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste artigo.
Art. 3º. As escrituras públicas de doações e seus respectivos registros deverão ser efetivadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei e caso isso não ocorra, a doação prevista nesta Lei fica sem efeito.
Art. 4º. A doação terá por base o laudo de avaliação nº. 044/2019 de 16 de dezembro de 2019 que é parte integrante do processo administrativo nº. 42.275.
Art. 5º. As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública de doação e registro do imóvel junto aos Cartórios e demais repartições públicas, ficam a cargo do donatário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Dezembro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:A15339DA

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Pelo presente 1º Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Rua Dezesseis de Março, n.º 172, Centro, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º

081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal Interina de Bem Estar Social e Habitação, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.900.981/0001-30, com sede à Rua Dona Olímpia Clara de Carvalho, n.º 44, Centro, na pessoa de seu representante legal Sr. **NIRALDO CHAVES OLIVEIRA,** brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG 6.723.551 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 985.421.096-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 30, Nações, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos da Dispensa de Chamamento Público n.º 014/2019, de 23 de Outubro de 2019, Processo n.º 016/2019, cujo objeto é a **"CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO COM OBJETIVO DE PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS, E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À FAMÍLIA, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA"**, celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor do instrumento, previsto na **CLÁUSULA QUINTA** foi aditado 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), a teor do art. 57, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do art. 35, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017 e da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** do Termo de Colaboração n.º 016/2019, passando a ser do importe de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 016/2019, entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 016/2019, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 016/2019, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 20 de Dezembro de 2019.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Sec. Mun. Interina de Bem Estar Social e Habitação
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Colaboração

Associação DE Pais e Amigos Dos Excepcionais- APAE
NIRALDO CHAVES OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:2846F8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 017/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 017/2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 017/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Rua Dezesseis de Março, n.º 172, Centro, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal Interina de Bem Estar Social e Habitação, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e o **ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.743.700/0001-06, com sede à Rua Vigário Parreiras, n. 100, Centro, CEP 35595-000 na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sra. **SORAIA COIMBRA CARVALHO,** brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG 4.210.318 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 779.736.666-72, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 241, Centro, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos da Dispensa de Chamamento Público n.º 015/2019, de 23 de Outubro de 2019, Processo n.º 017/2019, cujo objeto é a **"APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS ACOLHIDOS PELO ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA EM ATENDIMENTO ÀS METAS E OBJETIVOS EXPLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO**

APRESENTADO PELA ENTIDADE", celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
O valor do instrumento, previsto na **CLÁUSULA QUINTA** foi aditado 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), a teor do art. 57, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do art. 35, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017 e da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** do Termo de Colaboração n.º 017/2019, passando a ser do importe de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 017/2019, entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 017/2019, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 017/2019, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 20 de Dezembro de 2019.

Município De Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Sec. Mun. Interina De Bem Estar Social E Habitação
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária

Procuradoria Jurídica Do Município De Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora Do Termo De Colaboração

Abrigo Nossa Senhora Aparecida
SORAIA COIMBRA CARVALHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:08A4B419

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 018/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 018/2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 018/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Rua Dezesseis de Março, n.º 172, Centro, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal Interina de Bem Estar Social e Habitação, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e a **VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.671/0001-00, com sede à Rua Sete de Setembro, n. 1.790, Centro, na pessoa de sua Presidente e representante legal, Sr. **ROMILDO CÂNDIDO ALVES,** brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 3.723.660 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.421.816-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Piumhi, n.º 280, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000, com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, e ainda em conformidade com os elementos da Dispensa de Chamamento Público n.º 016/2019, de 23 de Outubro de 2019, Processo n.º 018/2019, cujo objeto é a **"APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS ACOLHIDOS PELA VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO EM ATENDIMENTO ÀS METAS E OBJETIVOS EXPLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE"**, celebrado entre as partes acima e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor do instrumento, previsto na **CLÁUSULA QUINTA** foi aditado 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), a teor do art. 57, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do art. 35, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017 e da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** do Termo de Colaboração n.º 017/2019, passando a ser do importe de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 018/2019, entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração n.º 018/2019, ora aditado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 018/2019, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 20 de Dezembro de 2019.

Município de Luz
AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Sec. Mun. Interina de Bem Estar Social e Habitação
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária

Procuradoria Jurídica do Município de Luz
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora do Termo de Colaboração

Vila Vicentina Dom Manoel da Sociedade São Vicente de Paulo
ROMILDO CÂNDIDO ALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:E6BDF19A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 231/2019

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 231/2019

Ementa: "*Que exclui pessoa cadastrada da relação de possíveis donatários de que trata a Lei Municipal nº 1.582/19, alterada pela Lei Municipal nº 1.597/2019.*"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a moradia incluir-se no rol dos direitos sociais, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivo, dentre outros, a proteção à família;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.582/2019, alterada pela de nº 1.597/2019, autoriza o Executivo Municipal a doar as casas populares relacionadas em seu anexo único às pessoas que forem cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social e que preencherem os requisitos nela previstos;

CONSIDERANDO que uma das condições indispensáveis para que a pessoa se habilite como eventual donatária é a residência atual em um dos imóveis constantes no anexo único da Lei Municipal nº 1.582/2019, alterada pela de nº 1.597/2019, conforme art. 1º desse diploma legal;

CONSIDERANDO que o Serviço Social do Município apurou que a Sra. Alaide Rosa Ribeiro, apesar de cadastrada, não preenche o supracitado requisito;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da impessoalidade, da isonomia, e da indisponibilidade do interesse público, resolve baixar o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º- Fica a Sra. Alaide Rosa Ribeiro excluída da relação de possíveis donatários dos bens públicos municipais de que trata a Lei Municipal 1.582/2019, alterada pela de nº 1.597/2019.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:E75D77EB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 230-B/2019

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 230-B/2019

Ementa: "*Dispõe sobre a doação de lotes na hipótese de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 1.600/2019.*"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a moradia incluir-se no rol dos direitos sociais, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivo, dentre outros, a proteção à família;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.600/2019 dispõe sobre a autorização de doação dos bens públicos municipais relacionados em seus anexos às pessoas que forem cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social e que preencherem os requisitos nela previstos e aqueles dispostos no Decreto nº 218/2019, atualizado pelo Decreto nº 218-B/2019;

CONSIDERANDO que uma das condições indispensáveis para que a família se habilite como eventual donatária é a realização do cadastramento no CRAS no prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 218/2019;

CONSIDERANDO que em conformidade com a Lei Municipal nº 1.600/2019 foram selecionados pelo CRAS 156 (cento e cinquenta e seis) possíveis donatários, os quais foram orientados sobre a necessidade de complementação da documentação para a efetivação da doação;

CONSIDERANDO que os documentos complementares deveriam ser entregues pelos possíveis donatários na sede do CRAS até às 18h do dia 12 de dezembro de 2019, obrigação da qual 14 (catorze) deles não se desincumbiram, os quais encontram-se relacionados no Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.600/2019 a não apresentação dos documentos necessários para a viabilização da doação do lote é considerada como recusa, hipótese em que o Município poderá doar referido terreno a outras pessoas, dentre aquelas já cadastradas pelo Setor de Serviço Social, as quais encontram-se relacionadas no Anexo II deste Decreto;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da impessoalidade, da isonomia, e da indisponibilidade do interesse público, resolve baixar o seguinte:

DECRETO

Art. 1º- As pessoas relacionadas no Anexo I deste Decreto deixam de ser consideradas como possíveis donatárias dos lotes de que trata a Lei Municipal nº 1.600/2019, em virtude da recusa da doação.

Art. 2º- Os donatários dos lotes vagos com a recusa de que trata o art. 1º são aqueles relacionados no Anexo II deste Decreto, os quais foram devidamente cadastrados pelo setor de serviço social da municipalidade e que preencheram os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.600/2019 e pelo Decreto do Executivo Municipal nº 218/2019, devidamente alterado pelo Decreto nº 218-B/2019.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 230/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:17C794B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPRA DE VEÍCULO(USADO) MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 205/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019
A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 09/01/2020, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Presencial para **compra de veículo(usado) Micro Ônibus para transporte escolar.** As informações poderão ser obtidas através do site www.prefeiturademardeespanha.com.br ou solicitar pelo email licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 20 de DEZEMBRO de 2019.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:735185AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS/MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO MARTINS RIBEIRO**,** TORNA PÚBLICO **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019, OBJETO: **AQUISIÇÃO EXAME PET – CT(TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PROTONS) EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO DESPACHO 5001346-41.2019.8.13.0051, PROPOSTO POR LUCIANO JOSÉ DE SOUZA**, ATRAVÉS DA EMPRESA **INSTITUTO HERMES PARDINI, CNPJ: 19.378.769/0001-73,** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2019, COM O VALOR TOTAL DE **R$ 3.840,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:97B9A003

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Termo Aditivo nº 2. Processo 009/2019 Tomada de Preços 001/2019, Contrato Nº 028/2019. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato para pavimentação de vias públicas no Município de Minas Novas de acordo com objeto de Convênio - 844692/2017/MCIDADES/CAIXA. Fornecedor: Construmatos Material de Construção Ltda -EPP. CNPJ:17.215.234/0001-99.Termo aditivo assinado: 19 de Novembro de 2019. Vigência: 21/11/2019 a 04/03/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9E40640E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Termo Aditivo nº 2. Processo 022/2019 Tomada de Preços 002/2019, Contrato Nº030/2019. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato para contratação de empresa visando reforma da Praça da Prefeitura de acordo com o objeto de Convênio - 856524/2017/MCIDADES/CAIXA. Fornecedor: Construtora Vieira & Santos Ltda. CNPJ:01.211.014/0001-17.Termo aditivo assinado: 18 de Dezembro de 2019. Vigência: 18/12/2019 a 18/02/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:04492902

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 035/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 018/2018. OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO EM VIRTUDE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ATÉ 12/04/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORES E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO, CONFORME CONVÊNIO Nº 848741/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONTRATADOS: CONTRATO Nº 080/2018 - CARLOS ADÃO RODRIGUES PEREIRA CPF

116.089.386-11 VALOR ADITADO R$3.897,00; CONTRATO Nº 082/2018 - FABIO JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS CPF 089.814.926-62 VALOR ADITADO R$3.897,00; CONTRATO Nº 078/2018 - MAURICIO RODRIGUES DE AZEVEDO CPF 149.971.796-20 VALOR ADITADO R$3.897,00; CONTRATO Nº 079/2018 - RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS CPF 366.669.958-80 VALOR ADITADO R$3.897,00 E CONTRATO Nº 083/2018 - RAFAEL DOMINGOS ALECRIM CPF 074.418.936-58 VALOR ADITADO R$6.300,00. DATA ASSINATURA TERMO: 13/12/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:3586FBC7

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/ 2019 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

AVISO DE INTENÇÃO

O Município de Minas Novas/MG, torna público a intenção em aderir a Ata de Registro de Preços nº 009/2019, gerida pela Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes/SP, Processo Administrativo de Licitação nº 306/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, para adquirir kits de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino (bermudas, bermudões, calças, camisetas, jaquetas e tênis). Demais especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP. Valor aquisição R$597.155,00. Fornecedor: WR Calçados Eireli-EPP. Informações 33-3764-1252. Data: 20/12/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:41D9590F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 086/2019**, objetivando **Registro de Preços para aquisição de mochilas escolares para serem doados aos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil conforme a Lei Municipal 2209 de 10 de Setembro de 2019**, com abertura às **09h00min do dia 10/01/2020**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Rua Getúlio Vargas, nº. 158, 2º Andar, Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 20 de Dezembro de 2019.

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:0046F7A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
PORTARIA Nº 39/2019

DETERMINA RECESSO PARLAMENTAR; ESTABELECE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES E SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE E FUNCIONAMENTO INTERNO E EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **João Renato Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano;

RESOLVE
Art. 1º - Determina o ingresso em período de Recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Miradouro, nos termos do art. 57 da CF/88;
Art. 2º - Determina ponto facultativo aos Servidores da Câmara Municipal, no período compreendido entre o dia 22/12/2019 a 31/12/2019;
Parágrafo único – O período de ponto facultativo compreende tanto a suspensão do expediente e funcionamento do corpo Administrativo da Câmara, bem como o atendimento ao Público, no período disposto no caput deste artigo;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miradouro, 19 de dezembro de 2019.

_____
JOÃO RENATO GOMES

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:683962DA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 404 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Miradouro no dia 20 de dezembro de 2019 ANO XI N° 2657 ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 404 /2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe Sobre Alteração do Horário de Funcionamento das Secretarias Municipais do Gabinete do Prefeito período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020 "

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito de Miradouro-MG, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc ...

Considerando a necessidade de organização, economicidade e funcionamento dos serviços dos órgãos públicos no período citado na ementa deste Decreto.

Considerando que os serviços desenvolvidos pelos órgãos referidos necessitam de horário para trabalho interno, sem atendimento ao público, visando sempre um melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Considerando que os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro são feriados nacionais, e cairão em uma quarta-feira;

Considerando que tradicionalmente não há expediente externo nos dias que antecedem estes feriados;

Considerando que experiências anteriores demonstraram que o retorno ao trabalho após o final de semana, com apenas um dia a trabalhar, seguido de feriado subseqüente, é contraproducente;

DECRETA:

Art. 1° - As Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, de Cultura e Turismo, de Assistência Social, de Educação e de Fazenda e o Gabinete do Prefeito funcionarão, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, apenas com expediente interno, não havendo atendimento ao público.

Art. 2ª – A Secretaria Municipal de Saúde funcionário no período compreendido entre 21 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, com horário de atendimento ao público reduzido na seguinte forma:

I – Secretária Municipal de Saúde e Unidade a ela vinculadas com exceção do Serviço de Pronto Atendimento

nos dias 23 e 30 de dezembro de 2019 no horário de 7:00 às 16:00 horas;
nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019 no horário de 7:00 as 12:00 horas;
nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 não haverá atendimento;

d) nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020 haverá funcionamento em horário normal;

II – Serviço de Pronto Atendimento funcionara no horário normal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, com exceção dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, funcionará, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, apenas com expediente interno, não havendo atendimento ao público, salvo em casos de urgência e emergência.

Parágrafo Único – Os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo funcionarão normalmente neste período.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 10 de dezembro de 2019.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal

LEIA- SE:

DECRETO Nº 404 /2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe Sobre Alteração do Horário de Funcionamento das Secretarias Municipais do Gabinete do Prefeito período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020 "

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito de Miradouro-MG, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc ...

Considerando a necessidade de organização, economicidade e funcionamento dos serviços dos órgãos públicos no período citado na ementa deste Decreto.

Considerando que os serviços desenvolvidos pelos órgãos referidos necessitam de horário para trabalho interno, sem atendimento ao público, visando sempre um melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Considerando que os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro são feriados nacionais, e cairão em uma quarta-feira;

Considerando que tradicionalmente não há expediente externo nos dias que antecedem estes feriados;

Considerando que experiências anteriores demonstraram que o retorno ao trabalho após o final de semana, com apenas um dia a trabalhar, seguido de feriado subseqüente, é contraproducente;

DECRETA:

Art. 1° - As Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, de Cultura e Turismo, de Assistência Social, de Educação e de Fazenda e o Gabinete do Prefeito funcionarão, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, apenas com expediente interno, não havendo atendimento ao público.

Art. 2ª – A Secretaria Municipal de Saúde funcionário no período compreendido entre 21 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, com horário de atendimento ao público reduzido na seguinte forma:

I – Secretária Municipal de Saúde e Unidade a ela vinculadas com exceção do Serviço de Pronto Atendimento

nos dias 23 e 30 de dezembro de 2019 no horário de 7:00 às 16:00 horas;
nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019 no horário de 7:00 as 12:00 horas;
nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 não haverá atendimento;

e) nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020 haverá funcionamento em horário normal;

II – Serviço de Pronto Atendimento funcionara no horário normal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, com exceção dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, funcionará, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, apenas com expediente interno, não havendo atendimento ao público, salvo em casos de urgência e emergência.

Parágrafo Único – Os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo funcionarão normalmente neste período.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 10 de dezembro de 2019.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:9B437CE6

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.500,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2019
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 389 - de 18 de Novembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 40.500,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1477, 27 de Dezembro de 2018

Decreta: MIRADOURO.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) as seguintes dotações do Municipio de

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.361.0211.2.0049-122 - 3.3.90.39.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - - - - - R$ 16.500,00
2.04.00.12.361.0211.2.0049-147 - 3.3.90.39.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - - - - - R$ 24.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 028/2019, cujo objeto cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica sobre base poliédrica, conforme contato de repasse nº 866922/2018, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Moema-MG, nos exatos termos do edital e seus anexos. *Empresa Contratada*– EFFES SERVICE LTDA, CNPJ nº CNPJ nº 03.795.936/0001-44, Valor R$ R$204.766,01 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavos). Período a ser realizado até 31/12/2020. Data da assinatura 20/12/2019. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba

Diário Oficial
JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:ABB296CA

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 031/2019, com fulcro no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o presente ato, em consonância com o artigo 24, XVII. Objeto: contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças na revisão programada de fábrica do veículo QQN 1647 - Secretaria Municipal de Saúde, Revisão de 52.000 KM. Contratada: Auto Cecília Ltda, CNPJ nº 20.901.039/0001-97. Valor R$1.062,86 (um mil, sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Período a ser realizado até 18/12/2019. Data da ratificação 09/12/2019. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:C6DC1594

LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2018. Contratada: M & S Serviços Administrativos Ltda. Objeto: prorrogar o prazo de vigência e alteração do valor do contrato, sendo R$190.000,00 (cento e noventa mil reais). Data da assinatura: 19/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:F2CD0834

LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019. Contratada: TM Mercearia Ltda. Objeto: alterar o valor total do contrato para R$63.728,70 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), com acréscimo de R$5.652,22 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos). Data da assinatura: 18/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:F44EFD95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº. 12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE HABILITAÇÃO. DISPENSA Nº 12/2019 - PROCESSO: Nº 134/2019. **Objeto**: Refere-se à Dispensa para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Estrutural para Construção de Ponte de Concreto, localizada na Av. João Pinheiro, Centro de Monte Carmelo MG, de acordo com o artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo n° 134/2019, Dispensa nº 12/2019. Proponente Habilitada: Rodrigues & Rodrigues Engenharia e Assessoria Ltda, CNPJ: 32.088.850/0001-80. **Data:** 19/12/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **AVISO DE RATIFICAÇÃO.** O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo- MG torna publica a Ratificação do Processo n° 134/2019, Dispensa nº 12/2019, em favor da Proponente: Rodrigues & Rodrigues Engenharia e Assessoria Ltda, CNPJ: 32.088.850/0001-80. **Data:** 19/12/2019/2019. Paulo Rodrigues Rocha, Secretário Municipal de Fazenda. **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** DISPENSA nº. 12/2019 – PROCESSO nº 134/2019, tipo: menor preço. **Partes:** Contratante: Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78; Empresa Contratada: Rodrigues & Rodrigues Engenharia e Assessoria Ltda, CNPJ: 32.088.850/0001-80. Valor: Item 01 – R$ 20.700,00; Item 02 – R$ 2.000,00; Item 03 – R$ 3.300,00. Contrato n° 143/2019. **Data:** 19/12/2019. **Vigência:** 90 dias. Monte Carmelo, 20 de dezembro de 2019.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:109E9EB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 395 /2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

"Aprova as contas do exercício financeiro de 2016 do Município de Muriaé e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Muriaé, após análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, APROVOU e o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do exercício financeiro de 2016 do Município de Muriaé, nos termos constantes do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, protocolado sob o nº 528/19 de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara comunicará à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o resultado da votação, enviando cópia autêntica da Ata da sessão de julgamento e cópia desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando sua publicação com a devida afixação no espaço específico da Câmara Municipal de Muriaé.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé/MG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7C9ECC73

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, datado do dia 20 de Dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, da Lei 3.824 de 1º de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, exonerada a pedido, de seu respectivo cargo, conforme a seguir:

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
ASSISTENTE SECRETÁRIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NA- 10	SABRINA MURGIA BALDUINO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:EE15BB31

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO. PARTES: O Município de Muriaé Através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada pelo seu Secretário Carlos Magno de Oliveira (Interveniente), João Paulo Toledo de Magalhães (Autorizante) e a Ômega Serviços e Construções Eirele – Me (Autorizada). **OBJETO**: Autorização de Realização de Obras de Reparação a Título Gratuito, de talude em área limítrofe com a faixa de domínio localizada no "TREVO DO GASPAR – MURIAÉ/MG", em função de erosão, pelo AUTORIZANTE, cuja execução se dará à responsabilidade da AUTORIZADA. **BENFEITORIAS E ACESSÕES:** As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao AUTORIZANTE, sem que este fique obrigado a indenizar o autorizatário e sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização. **VIGÊNCIA:** A partir de sua publicação.

Muriaé – MG, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:9C5365F1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9.404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Adota os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para fins de identificação de atividades no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais e altera o Decreto nº 5.740, de 17 de dezembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 94, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, e:

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), permite a regulamentação da aplicação da lei tributária por Decreto;

DECRETA

Art. 1º Ficam adotados os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para fins de identificação de atividades no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais.
Parágrafo único. Tratando-se de atividades que caracterizem prestação de serviços o código CNAE deve ser obrigatoriamente correlacionado ao respectivo item ou subitem da lista de serviços do art. 120 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM).

Art. 2º A inscrição e identificação das pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Atividades Econômico-Sociais permanecem sendo realizadas por meio do código CMC.

Art. 3º O art. 24 do Decreto nº 5.740, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

"**Art. 24**. (...):
(...)
§3º A atividade econômica relacionada ao serviço prestado pelo contribuinte será identificada no corpo da NFS-e pelo correspondente código CNAE que será obrigatoriamente correlacionado ao respectivo item ou subitem da lista de serviços do art. 120 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM)". (AC)

Art. 4º As pessoas jurídicas já inscritas no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais até 31 de dezembro de 2019 ficam dispensadas da obrigação estabelecida no §3º do art. 24 do Decreto nº 5.740, de 17 de dezembro de 2013 até que tenham seus cadastros atualizados em observância ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Muriaé, 12 de dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2A353CC7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 84, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de período de recesso regulamentar de estagiário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização de processo seletivo simplificado para contratação de estagiário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições estabelecidas nos Editais nº 14/2018 e 04/2019.

Considerando a homologação do resultado final; e

Considerando o que preceitua a lei municipal 3.824/2009

RESOLVE

Art. 1º – Fica concedido período de recesso ao (s) estagiário (s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme quadro a seguir:

NOME	DOCUMENTO	INÍCIO	TERMINO
ADEANE AVELINO SANTANA	**CPF: 019.932.126-47**	**23/12/2019**	**23/01/2020**
ALEXANDRA XAVIER DO CARMO	**CPF: 137.742.436-70**	**11/01/2020**	**11/02/2020**
ERICLIS EDUARDO SIDNEI PEREIRA	**CPF:139.388.706-64**	**15/01/2020**	**15/02/2020**
FERNANDA APARECIDA AMABILI FERRARI	**CPF: 089.759.506-89**	**19/01/2020**	**19/02/2020**
LARA LINE MENDES VIEIRA	**CPF: 070.773.476-21**	**23/12/2020**	**23/01/2020**

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.

ALEX REIS PEDROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2AE45CC1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A EMISSÃO DE CRC EDITAL Nº. 003/SMS/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

O Município de Muriaé, entidade jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu Secretário Municipal Paulo César de Oliveira, observadas as especificações da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e o Decreto nº 8.110 de 07 de Agosto de 2017 e do Edital nº. 003/SMS/2018, divulga os nomes das Organizações da Sociedade Civil que obtiveram o deferimento do credenciamento nesta secretaria, de acordo com o item 3.2.1 do edital:

ENTIDADE	RESULTADO
Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo	DEFERIDO

Muriaé - MG, 19 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C7DE8AA0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO (DEMSUR), tendo em vista a permanência das excepcionalidades que ensejaram a publicação do EDITAL N. 003, de 17 de maio de 2019, e legitimaram a realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições previstas no **Item 7** do edital resolve:
Prorrogar por 6 meses, a partir de 03/01/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 003, que tem por objeto a contratação temporária, de excepcional interesse público, de profissionais para desempenhar atividades em diversos setores da autarquia, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, na forma do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, nos termos do Edital de homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 03/07/2019 e suas posteriores retificações.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:4FE9D5EC

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2019 - SRP PEÇAS E SERV. VEÍCULOS PESADOS

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E OUTROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS PERTENCENTES À FROTA DESTA AUTARQUIA. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 10/01/2020 ÀS 08:00HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NO EDIFÍCIO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEMSUR NA SALA DE LICITAÇÕES. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 26/12/2019 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:EC6B384B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
CERTIDÃO DESCLASSIFICAÇÃO: VITAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - REF. P.P113/2019

CERTIDÃO

Nelson Antônio Nunes de Carvalho, Pregoeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, certifica...

Considerando o processo licitatório do Pregão Presencial nº 113/2019, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um equipamento combinado para hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo com a finalidade de desobstrução e limpeza de redes de esgoto, poços de visita, fossas sépticas, elevatórias, tanques em ETA's e ETE's e ainda, desobstrução de galerias de águas pluviais e limpeza de vias públicas.

Considerando a certidão de fls. 835, referente ao desatendimento das condições técnicas exigidas no edital do Pregão nº 113/2019 por parte da empresa **Vital Implementos Rodoviários Ltda**, baseado nos laudos de fls. 813/821 e 822/834.

Certifico, desta forma, a desclassificação da proposta da empresa Vital Implementos Rodoviários Ltda, ficando aberto o prazo de 3 (três) dias para o oferecimento de recurso por parte da empresa, caso queira.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Muriaé – MG, 20 de dezembro de 2019

NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Pregoeiro
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:0FDA3044

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
CERTIDÃO SOBRE OS LAUDOS APRESENTADOS - REF. P.P 113/2019

CERTIDÃO

Renato Bernardes da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, certifica...

Considerando o processo de licitação do Pregão Presencial nº 113/2019, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um equipamento combinado para hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo com a finalidade de desobstrução e limpeza de redes de esgoto, poços de visita, fossas sépticas, elevatórias, tanques em ETA's e ETE's e ainda, desobstrução de galerias de águas pluviais e limpeza de vias públicas.

Considerando que o DEMSUR, através de equipe técnica constituída pelo chefe do setor de transportes, Tarcísio Duarte Ladeira, e pelo engenheiro de automação Renan Paulo Macedo, empreenderam visita de inspeção ao pátio fabril da empresa vencedora do certame, VITAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 52.158.821/0001-54, entre os dias 18 e 22 de novembro de 2019.

Considerando que na data de 26 de novembro de 2019 a empresa VITAL fora notificada quanto a apresentação de documentação técnica que deveria ter sido apresentada junto com a proposta.

Considerando que o item 14.2 do edital prevê que "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*".

Recebida a referida documentação, e considerando a visita técnica realizada pelo DEMSUR, fora emitido também relatório técnico pelo Setor de Segurança do Trabalho do DEMSUR, com base nas fotografias tiradas pela equipe técnica, bem como relatório de visita de inspeção do ambiente fabril da empresa Vital Implementos Rodoviários, pelo engenheiro de automação do DEMSUR, Renan Paulo Ribeiro.

Certifico, com base nos relatórios do setor de Segurança do Trabalho, setor de Automação e setor de Transportes, que a empresa Vital Implementos Rodoviários não atendeu às exigências técnicas contidas no edital do Pregão Presencial nº 113/2019, ficando desclassificada em sua proposta, considerando ainda as documentações enviadas pela empresa em resposta à notificação extrajudicial nº 070/2019, reportando-se também aos fundamentos do laudo emitido pelo engenheiro de automação da autarquia e pelo setor de segurança do trabalho.

Muriaé – MG, 20 de dezembro de 2019

RENATO BERNARDES DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:C1E94BAF

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA Nº 021/2019 -REVISÃO S-10 QPK-8708 (40.000KM)

O DEMSUR TORNA PÚBLICO A DISPENSA Nº 021/2019 - O DIRETOR GERAL, GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, RATIFICA A DISPENSA Nº 021/2019, PROCESSO Nº 180/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A SEREM USADOS NA REVISÃO DO VEÍCULO (REVISÃO 40.000 KM) CHEVROLET S10 ADVANTAGE DE PLACA: QPK-8708 PERTENCENTE AO SETOR DE ESGOTO DO DEMSUR. CONTRATADA: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ: 22.776.132/0001-42 - VALOR: R$ 996,00 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.01.04-3390.30.00-17.512.0059-2.284 (77) E 03.01.04-3390.39.00-17.512.0059-2.284 (78) - AMPARO NO ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MURIAÉ, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:15A4F9FE

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 151 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº150 de 18 de dezembro de 2019".

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a servidora Ana Caroline Aredes Reis na coordenadoria da Escola de Artes Visuais, fica sem efeito a Portaria nº 150 de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art.1º - Fica cancelada a Portaria nº150 de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Jumara de Souza Ribas Oliveira
Código Identificador:E0196A9E

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 152, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia os servidores para composição da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Atleta 2020".

A **DIRETORA – GERAL DA FUNDARTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, §1º, o Art. 48 e Art. 51, todos do Decreto Municipal nº. 8.110, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal número 5.590/2017, que instituiu o Programa Bolsa Atleta;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Atleta 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Seleção e seus integrantes:

Presidente	
JOSÉ APARECIDO SEVENINI CORREDO	Assessor de Eventos Esportivos e de Lazer
Membro	
ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	Coordenador de Compras e Manutenção da Secretaria de Educação
Membro	
VÍTOR CAVALARI VIEIRA DE OLIVEIRA	Controlador Interno da PMM
Membro	
SEBASTIÃO ALVARO VASCONCELOS JÚNIOR	Pregoeiro
Membro	
RODOLFO FEREIRA CALCAGNO	Técnico Administrativo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.

.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Jumara de Souza Ribas Oliveira
Código Identificador:544D0CAD

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 153 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Retifica itens do Edital 04/2019 de 05 de dezembro de 2019 da Fundarte".

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Edital 04, de 05 de dezembro de 2019 "Encontro Regional de Folia de Reis" da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a data de realização do evento cultural "Encontro Regional de Folia de Reis", Edital 04, de 05 de dezembro de 2019 da FUNDARTE;

RESOLVE

Art.1º - Fica alterada a data de realização do evento cultural "Encontro Regional de Folia de Reis", Edital 04, de 05 de dezembro de 2019 da FUNDARTE;

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº04/ FUNDARTE/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretora Geral da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação do Edital nº04 de 05 de dezembro de 2019 para alterar a data de realização do evento previsto no item 4.1, com base na Lei Municipal nº 5.656 de 13 de junho de 2019, em conformidade com as condições estabelecidas.

Art. 2º. – O item do Edital 04, de 05 de dezembro de 2019 acima mencionado, passa a ter a seguinte redação:

1.- **Onde se lê**:

4.1– O Município de Muriaé, através da Fundação de Cultura e Artes realizará o 1º Encontro de Folias de Reis de Muriaé, nos dias 04 e 05 de janeiro de 2020, das 09h às 17h.

Leia-se:

4.1- O Município de Muriaé, através da Fundação de Cultura e Artes realizará o 1º Encontro de Folias de Reis de Muriaé, no dia 06 de janeiro de 2020, a partir das 18:00 hs.

.

Art.3º. Permanecem inalterados os demais itens deste Edital.

Art.4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Jumara de Souza Ribas Oliveira
Código Identificador:DC4B5FAE

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2019

PARTES: A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ, representada pela Diretora Geral Flávia de Mello Neves e a LIGA CARNAVALESCA DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.066.092/0001-05, representada pelo presidente Adyr de Souza Assis.
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e Art. 43, I,C,do Decreto Municipal nº. 8.110, de 07 de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: de 01 de janeiro de 2020 até 17 de janeiro de 2019.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:036B60B1

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2019

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2019 – PROCESSO N.º 084/2019– REQUISITANTE: FUNDARTE – OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA APOIO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS DA FUNDARTE E SEUS SETORES – ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 10/01/2020ÀS 08:00HORAS, NA SALADE SESSÕESDO SETOR DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, SITUADO NA SITUADO NA AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 400, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER SOLICITADO NO E-MAIL LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM, RETIRADO NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS E NO SITE HTTPS://WWW.FUNDARTEMURIAE.COM.BR/LICITACAO/ – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3375, PELO E-MAIL: LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM OU NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 11:00 H E DE 13:30 H ÀS 16:30 H.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:26C7EF17

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E REORGANIZAÇÃO DA GOVERNANÇA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2019 – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: DIVERSAS CONSULTORIA CULTURAL LTDA – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2020E ENCERRA-SE EM 31/03/2020– FLÁVIA DE MELLO NEVES – DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:C751864F

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2019 – OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUIRÍDICA PREVENTIVA E CONTENCIOSA, EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, DANDO SUPORTE TÉCNICO À DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDARTE – MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CONTRATADA: LADIR & FRANCO ADVOGADOS – PRAZO: INICIA-SE EM 01/01/2020 E ENCERRA-SE EM 31/12/2020

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé/MG

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:BE191466

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Retifica itens do Edital 04/2019 de 05 de dezembro de 2019 da Fundarte".

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Edital 04, de 05 de dezembro de 2019 "Encontro Regional de Folia de Reis" da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar itens do evento cultural "Encontro Regional de Folia de Reis", Edital 04, de 05 de dezembro de 2019 da FUNDARTE;
RESOLVE

Art.1º - Fica alterado o item 10.2, do Edital 04, de 05 de dezembro de 2019 " Encontro Regional de Folia de Reis" da FUNDARTE;

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº04/ FUNDARTE/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretora Geral da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação do Edital nº04, de 05 de dezembro de 2019 para alterar os itens 8.3 e 10.2, com base na Lei Municipal nº 5.656 de 13 de junho de 2019, em conformidade com as condições estabelecidas.

Art. 2º. – Os itens do Edital 8.3 e 10.2, de 05 de dezembro de 2019 supra mencionado, passa a ter a seguinte redação:

1.- Onde se lê
8.3 – A organização fornecerá alimentação aos grupos selecionados, composto por lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Leia- se:
8.3 – A organização fornecerá alimentação aos grupos selecionados, composto por jantar.

2.- Onde se lê:

10.2– Os grupos selecionados deverão respeitar os horários estebelecidos pela organização, principalmente os que seguem abaixo:
- Cadastramento chegada: das 07h às 09h;
- Lanche da manhã: Das 07:h às 09h;
- Almoço: Das 11:30 às 13:30;
Lanche da tarde: Das 16h às 18h

Leia-se:

10.2– Os grupos selecionados deverão respeitar os horários estebelecidos pela organização, principalmente os que seguem abaixo:
- Cadastramento chegada: 16:00h às 18:00h
- Jantar: das 18:00h às 20:00h

Art.3º. Permanecem inalterados os demais itens deste Edital.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Jumara de Souza Ribas Oliveira
Código Identificador:B141542C

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia servidores para composição da Comissão de Credenciamento para o encontro Regional Folia de Reis".

A **DIRETORA – GERAL DA FUNDARTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, §1º, o Art. 48 e Art. 51, todos do Decreto Municipal nº. 8.110, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Credenciamento do Edita n: 04/ Fundarte/2019, de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os integrantes da Comissão de credenciamento do Edita n: 04/ Fundarte/2019, de 05 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Credenciamento e seus integrantes:

- Flavia de Mello Neves.
- Rondinele dos Reis Amâncio
- Francislaine Graveli de Assis
- Wesley ferreira da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.
.
FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Jumara de Souza Ribas Oliveira
Código Identificador:7F27BFA5

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Divulga o relatório de análise e pontuação dos artistas credenciados no Edital n. 04/Fundarte/2019, de 05 de dezembro de 2019."

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Processo Seletivo – Edital 04/Fundarte/2019, de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de divulgar a análise, pontuação e classificação obtida pelos candidatos habilitados e classificados pela comissão de seleção do Edital 04/Fundarte/2019, de 05 de dezembro de 2019

RESOLVE

Art.1º - Fica divulgado o relatório de análise, pontuação e classificação dos artistas credenciados no Edital 001/Fundarte 2019, de Incentivo a Cultura, de 20 de maio de 2019, conforme abaixo descrito.
Relatório de análise e pontuação dos artistas credenciados no EDITAL N. 004/FUNDARTE/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Em 20/12/2019, às 17:30h, reuniram-se na Sala do Setor de Eventos com sede na Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, os membros da comissão de seleção do Edital 004/2019 de *credenciamento para Encontro Regional de Folia de Reis,* profissionais de arte e cultura: Flávia de Mello Neves, Rondinele dos Reis Amâncio, Francislaine Graveli de Assis, Wesley Ferreira da Silva, para a análise dos projetos inscritos no Edital nº 004/2019, após a avaliação de cada documento exigido para habilitação das Folias de Reis conforme item 6 e Anexo I, II, III e IV, foi apresentado o seguinte resultado:

Folias de Reis habilitadas:

	NOME DO GRUPO	RESPONSÁVEL	MUNICÍPIO
1.	ESTRELA DE DAVI	WILSON BALBINO DA SILVA	MURIAÉ
2.	ANJO SERAFIM	PEDRO PAULO MANOEL FELISBERTO DE ARAÚJO	MURIAÉ
3.	SAGRADA FAMÍLIA	JONAS ROSA VALÉRIO	MURIAÉ
4.	ESTRELA GUIA	JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA	ROSÁRIO DA LIMEIRA

Análise encerrada, não havendo mais nada a tratar.

_____
FLÁVIA DE MELLO NEVES

_____
RONDINELE DOS REIS AMÂNCIO

_____
FRANCISLAINE GRAVELI DE ASSIS

_____
WESLEY FERREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Jumara de Souza Ribas Oliveira
Código Identificador:44E49B17

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO CONTRATO Nº 141/2019 - DISPENSA Nº 017/2019 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA MEIRELES CALAIS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BELISÁRIO - CONTRATADA: GRUPO DE ARTESÃOS DE BELISÁRIO – VALOR MENSAL: R$1.400,00 – VALOR GLOBAL: R$16.800,00 - RED: 356 - DOTAÇÃO: 02.05.01-3390.39.00-12.365.0029-2.087- PRAZO: 10/12/2019 A 09/12/2020

MURIAÉ/MG, 10/12/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:1C5D9D06

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 020/2019
Processo nº 303/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no presente processo, face às razões e justificativas alinhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Setor de Contabilidade, Parecer Jurídico, RATIFICAR o processo de Dispensa nº 020/2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, incluso fornecimento de material para reforma da Escola Municipal Professora Zuleima César de Araújo, bairro São Pedro, no município de Muriaé-MG, tendo em vista rescisão contratual com a empresa Mendes Construções Ltda - processo Tomada de Preço 018/2019.

Contratado: JE Construtora Ltda- ME – CNPJ nº 13.682.720/0001-26.
Valor da contratação: R$392.228,84 (trezentos e noventa e dois mil e vinte e oito centavos reais e oitenta e quatro centavos).
Recurso orçamentário: Reduzido 367 – 02.05.01-3390.39.00-12.365.0029-1.099 – Recurso Próprio.
Amparo no Art. 24, inciso IV e XI da Lei nº 8.666/93.

Determino que se proceda à publicação desta Ratificação.

Muriaé, 20 de dezembro de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:6291A595

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato de Contrato nº 063/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 007/2019 - contratação da empresa MAXIMILIANO CORREIA DA SILVA ME, para show a ser realizado dia 21 de dezembro de 2019 do cantor Dan Rocha na comemoração do aniversário da cidade de Naque - Dotação Orçamentária: Ficha 114 – 0205.23695.0007.2300.339039 - Contratada: MAXIMILIANO CORREIA DA SILVA ME, CNPJ Nº 10.776.701/0001-70 – Valor Global: R$ 11.000,00 (Onze mil reais); Prazo: Até 23/12/2019 - Data de Assinatura: 19/12/2019.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oséias Costa Galvão
Código Identificador:F930620A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato de Contrato nº 062/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 008/2019 - contratação da empresa VCL PRODUÇOES E EVENTOS ARTÍSTICO EIRELI, para show a ser realizado dia 21 de dezembro de 2019 da Banda Trem Bala na comemoração do aniversário da cidade de Naque - Dotação Orçamentária: Ficha 114 – 0205.23695.0007.2300.339039 - Contratada: VCL PRODUÇOES E EVENTOS ARTÍSTICO EIRELI, CNPJ Nº 31.808.460/0001-74 – Valor Global: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Prazo: Até 23/12/2019 - Data de Assinatura: 18/12/2019.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oséias Costa Galvão
Código Identificador:7794C2D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato de Contrato nº 064/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2019 - CONVITE N.º: 004/2019 - contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo com motorista, para atendimentos a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Naque - Dotação Orçamentária: Ficha 039 – 020301 04122 0001 2.364 339036; Ficha 040 – 020301 04122 0001 2.364 339039; Ficha 070 – 020401 08244 0004 2.105 339036; Ficha 071 – 020401 08244 0004 2.105 339039; Ficha 084 – 020402 08244 0004 2.343 339036; Ficha 085 – 020402 08244 0004 2.343 339039; Ficha 126 – 0205 27812 0005 2.301 339036; Ficha 127 – 0205 27812 0005 2.301 339039; Ficha 159 – 020702 12361 0002 2.317 339036; Ficha 160 – 020702 12361 0002 2.317 339039; Ficha 208 – 020704 12361 0002 2.325 339036; Ficha 209 – 020704 12361 0002 2.325 339039; Ficha 222 – 020801 10301 0008 2.330 339036; Ficha 223 – 020801 10301 0008 2.330 339039; Ficha 249 – 020802 10301 0008 2.340 339036; Ficha 020802 10301 0008 2.340 339039; Ficha 277 – 0209 04122 0001 2.234 339036; Ficha 281 0209 04122 2.234 339039 - Contratada: TRANSPORTE DRUMOND & FILHOS LTDA, CNPJ Nº 07.485.624/0001-95– Valor Global: R$ 111.360,00 (Cento e onze mil, trezentos). Prazo: 12 meses - Data de Assinatura: 19/12/2019.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oséias Costa Galvão
Código Identificador:1CC3A0E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019
REGISTRO DE PREÇOS N°. 014/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares, Materiais Hospitalares Diversos, Laboratorial, Bens Duráveis, Reagentes, Saneantes, Medicamentos, Medicamentos diversos constantes no CATÁLOGO SIMPRO, em atendimento ao Departamento de Saúde do Município, conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, que dele faz parte integrante.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 025/2019, Registro de Preços 014/2019, referente à aquisição de Materiais Hospitalares, Materiais Hospitalares Diversos, Laboratorial, Bens Duráveis, Reagentes, Saneantes, Medicamentos, Medicamentos diversos constantes no CATÁLOGO SIMPRO, em atendimento ao Departamento de Saúde do Município, como vencedora a empresa: **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 02.537.890/0001-09**, com percentual de **desconto de 44%** para o Item I, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 17 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, MG, 19 de dezembro de 2019.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oséias Costa Galvão
Código Identificador:9A782336

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 037/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato da Ata de Registo de Preços nº 037/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2019 – REGISTRO DE PREÇOS N.º: 014/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019 - registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares, Materiais Hospitalares Diversos, Laboratorial, Bens Duráveis, Reagentes, Saneantes, Medicamentos, Medicamentos diversos constantes no CATÁLOGO SIMPRO, em atendimento ao Departamento de Saúde do Município, conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, que dele faz parte integrante - Dotação Orçamentária: Ficha 221 – 020801 10301 0008 2.330 339030; Ficha 233 – 020801 10303 0008 0.023 339030; Ficha 248 – 020802 10301 0008 2.340 339030; Ficha 259 – 020802 10303 0008 2.374 339030- Contratada: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 02.537.890/0001-09– Percentual de desconto: 44% (quarenta e quatro porcento) Prazo: 12 meses - Data de Assinatura: 20/12/2019 – Vigência: 02/01/2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oséias Costa Galvão
Código Identificador:7117CAA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Prefeitura Municipal de Natalândia/MG - Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 034/2019 - O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencial nº 034/2019. ADJUDICANDO AS EMPRESAS: CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI – Lotes: 06– R$ 211.790,00; 07– R$ 79.540,00. ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – Lotes: 01 – R$ 45.390,00; 02- R$ 84.520,00; 03- R$ 81.900,00. LUCIANIA VICENTE DE ALMEIDA ME – Lotes: 04 – R$ 72.080,00; 05 – R$ 72.080,00; 08 – R$ 41.710,00; 09 – R$ 13.250,00; 10 – R$ 13.530,00; 11 – R$ 17.580,00 e 19 – R$ 112.220.44. MARCO ANTONIO PEREIRA ME – Lotes: 12 – R$ 46.890,00; 13 – R$ 19.980,00; 14 – R$ 26.950,00; 15 – R$ 20.690,00; 16 – R$ 47.900,00; 17 – R$ 73.238,60; 18 – R$ 30.057,80.

Natalândia-MG 18 de Dezembro de 2019

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:D93FBBAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONVENIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG - EXTRATO DE CONVÊNIO DE Nº 003/2019 – PARTES: MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO e APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NEPOMUCENO-MG. Objeto: repasse financeiro proveniente de emenda parlamentar individual advinda do Orçamento Geral da União de 2019, para APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NEPOMUCENO-MG, conforme PORTARIA nº 1.635, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU em 28.06.2019, para melhoria na qualidade de atendimento dos serviços habilitação e reabilitação dos usuários do serviço de saúde com deficiência e TEA, a serem utilizados conforme definido no Plano de Trabalho. Valor: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 09/12/2019 a 31/10/2020. Data: 09/12/2019.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita Municipal.

ALESSANDRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

JORCELINA APARECIDA FERREIRA
Presidente da APAE-Nepomuceno.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:9DC4EA19

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019. Processo nº 122/2019. Termo de Ratificação. Em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO, na forma da lei, a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019 – Processo nº 122/2019 para a contratação da Empresa **OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ: 13.226.677/0001-94** no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para apresentação de show artístico da banda Oba Oba Samba House em praça pública no dia 24 (Vinte e Quatro) de Fevereiro de 2020 no município de Nepomuceno-mg em comemoração ao carnaval, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Registre e publique-se.

Nepomuceno/MG, 20/12/2019.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:105B8ABE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 120/2019. Inexigibiliade nº 009/2019. Processo Licitatório nº 122/2019. Objeto: Prestação de serviços de show artístico profissional da banda OBA OBA SAMBA HOUSE, para apresentação artística musical no município de Nepomuceno-MG, no dia 24 (Vinte e Quatro) de Fevereiro de 2020, com duração de 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos, a ser realizado em praça pública (Praça Padre José) sem cobrança de ingressos ou taxas, nas festividades do Carnaval de 2020. Valor global R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Nepomuceno, 18/12/2019.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:6E8FAA97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 010/2019 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG, COM FORNECIMENTO DO VEÍCULO ADEQUADO A QUANTIDADE DE ALUNOS,MÃO DE OBRA E MANUTE

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DENINHEIRA/MG**, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67, Centro – Ninheira / MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MENDES FERRAZ**, e de outro lado a empresa **TAIZA MATOS FERRAZ 13340265640** ,inscrita no CNPJ/MF nº27.929.096/0001-23,com sede na Rua leordina Neves Ribeiro,nº84 – Centro- na cidade de Ninheira/MG representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª).Taiza Matos Ferraz , portador(a) da Carteira de Identidade n.º53151828-0, CPF/MF n.º 133.402.656-40, decorrente do Processo Licitatório nº 005/2019 modalidade Pregão Presencial Nº 004/2019, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e considerando:

A previsão constante no edital ;

A necessidade de aditivo na quantidade da quilometragem estimada, devido a matrícula de um aluno novo que chegou a este município, necessitando do transporte escolar;

O município não pode negar o transporte escolar a nenhum aluno;

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável a esta Administração, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços sempre dentro dos prazos.

Que o acréscimo não acarretará prejuízos financeiros para as partes;

Resolveram alterar o presente Contrato:

CLAÚSULA 1ª - Fica o item 28 (Dentro da sede para a Escola Municipal Professora Cleide Rocha de Oliveira e Escola Estadual de Ninheira e da Lagoa da Fazenda a Escola Estadual de Ninheira (transportando alunos especiais, com bagageiro para cadeira de rodas) e vice-versa. (Matutino e Vespertino))com a quantidade de 3.872 km alterados para 4.212 km, correspondendo a um percentual de 8,78 %.

CLAÚSULA 2ª - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ninheira/MG, 02 de Dezembro de 2019.

GILMAR MENDES FERRAZ	***TAIZA MATOS FERRAZ***
Prefeito Municipal	Taiza Matos Ferraz 13340265640
Contratante	Contratada

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:2F889311

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 020 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57 II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Claudio Dias Ferreira – Nova Turismo Eireli ME
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:6AF71F10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 019 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	LUANA APARECIDA FERREIRA
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:E5EA0E9E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVOS

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 021 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Cristóvão Marcos Fortunato ME
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:CDF945B7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 022 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Daniela Fernandes de Andrade
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:377AD7D9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 023 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Cachoeira Transportes Eireli – ME.
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:44C579ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 024 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Núbia Cristina Ferreira Santos.
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:051FFCF5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 025 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Vania Rios dos Santos Caetano
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:454D46ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 026 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Eliana Dos Reis Gonçalves
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:E3A1D6B6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 027 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Joaquim José Ferreira
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:C0D2B73E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 028 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	José dos Reis Cardoso
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:545A25E0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 029 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Flávio De Oliveira Cardoso
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:743E3CE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 030 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Josinei Luciano Dos Reis
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:2E345CBE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 032 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Marlice Lorentino da Costa
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:130F9BBF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 033 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Luiz Dionesio Ferreira
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:EDCFEAEE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 034 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Silvio Batista de Almeida
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:938EBC85

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 035 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Alex Inácio Naves ME
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:68D2CE57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 036 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Cleber Rodrigues Agostinho
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:7A1B5070

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 037 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Vilson Machado Teodoro
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:363EAD52

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 038 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Jose Antônio Reis ME
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:CF6CCA5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 039 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	APARECIDO DONIZETE CARDOSO
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 20.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:DFE3D729

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 041 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Herculano Marcos Reis
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:50094A27

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 112 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Elpidio Ferreira Da Cunha
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:DF81339A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**N.º 018 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade pregão presencial nº 007/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório.
CONTRATADA	Thalita Beatriz Ferreira
DATA	Nova Ponte, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ryckson Calixto Aparecido Mariano
Código Identificador:FE40E541

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2019.
PREGÃO PRESENCIAL N°034/2019.
TIPO MENOR PREÇO.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, por intermédio de sua Pregoeira, Sra. Marlene Nepomuceno da Silva, nomeado pela Portaria nº 02/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira 4 x 4, 0(zero) km, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), recurso oriundo do Convênio MAPA nº 100/2018, SICONV nº 879684/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A abertura da sessão será às **09:00hs (nove horas) do dia 09 de Janeiro de 2020**, quando serão recebidos os envelopes de "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**", relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.
Interessados solicitar o Edital pelo email: licitacao@oliveirafortes.mg.gov.br , pelo tel (32)3366-1133 e disponível no site http://oliveirafortes.mg.gov.br.
Oliveira Fortes 20 de Dezembro de 2019-12-20

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:3785A05E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 466/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019

Município de Ouro Fino MG - Extrato de Ratificação. Processo nº 466/2019 – Inexigibilidade nº 017/2019 – Objeto: Contratação dos artistas OSWALDO MONTENEGRO E RENATO TEIXEIRA para Show no dia 15 de Março de 2020 no aniversário da Cidade. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG. **Contratado: DWRC SHOWS E EVENTOS EIRELI. CNPJ Nº 24.335.294/0001-70. Valor:** R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais). **Despacho:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Procuradoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de Inexigibilidade. Data: 20 de Dezembro de 2019.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:6F7D0D6A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 474/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019

Município de Ouro Fino MG - Extrato de Ratificação. Processo nº 474/2019 – Inexigibilidade nº 018/2019 – Objeto: Contratação dos artistas da dupla: RICK E RENNER para Show no dia 15 de Março de 2020 no aniversário da Cidade. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG. **Contratado: E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI. CNPJ Nº 30.780.482/0001-00. Valor:** R$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais). **Despacho:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Procuradoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de Inexigibilidade. Data: 20 de Dezembro de 2019.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:A363AA1D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0406/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019.

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório nº 0406/2019, Pregão Presencial nº 099/2019, Registro de Preços nº 071/2019. Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atendimento dos pacientes do Departamento de Saúde do município de Ouro Fino, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 156/2019 – Signatária: Alfalagos ltda - Valor Estimado R$ 150.609,50 – Ata de Registro de Preços nº 157/2019 – Signatária: Med Center Comercial ltda – Valor Estimado R$ 270.803,38 – Ata de Registro de Preços nº 158/2019 – Signatária: Vale Comercial Eireli – Valor Estimado R$ 71.059,30- Data 18/12/2019-Validade (12) Doze meses contados da assinatura.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:2DDAABB9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0446/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019.

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório nº 0446/2019, Pregão Presencial nº 101/2019, Registro de Preços nº 073/2019. Objeto: Registro de Preço para registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de concreto usinado para aplicação pela contratada nos

locais designados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 159/2019 – Signatária: Ouro Massa Artefatos de Cimento ltda EPP - Valor Estimado R$ 92.850,00 – data 20/12/2019-Validade (12) Doze meses contados da assinatura.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:D128142B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.486/2019

LEI N.º 3.486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos ao Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu - CENTRALSEG e dá outras providências**.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar recursos do orçamento de 2019, Lei Municipal 3.434 de 2018, ao Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu - CENTRALSEG, inscrita no CNPJ 27.189.586/0001-30, a título de contribuição social, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a continuidade do projeto do Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu – CENTRALSEG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição de recursos do orçamento de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social na funcional programática 02.09.01.04.122.0007.2006, elemento de despesa 3.3.50.41, fonte de recursos 100.

Parágrafo único. Para ocorrer à transposição do recurso a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação nos valores da dotação orçamentária nº 02.14.02.04.121.0013.1072, elemento de despesa 3.3.90.39.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2019, aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:D6FC178E

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2 ADITIVO CONTRATO 93/2018

Processo:3322/2017

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 93/2018 (PROCESSO:3322/2017)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Medtec Suprimentos Médicos Hospitalares LTDA. OBJETO**: Prorrogação da vigência. **DATA: 28/12/2018. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** João Batista Aparecido Soares pela Contratante e Medtec Suprimentos Médicos Hospitalares LTDA pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:11F8B64C

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3 ADITIVO 164/2018

Processo:4472/2018

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 164/2018 (PROCESSO:4472/2018)
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Concreto Construções e Engenharia Ltda – Epp. OBJETO**: Prorrogação da vigência. **DATA: 17/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, I da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** Gilberto Geraldo Borges pela Contratante e Concreto Construções e Engenharia Ltda - Epp pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:0FC9063B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47-2019

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Administração e outras. **Aviso de Licitação**. **Pregão Presencial SRP nº 47/2019. Processo de Compra nº 336/2019** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2020.** Local da realização da sessão pública do PREGÃO: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Avenida Olegário Maciel nº 166 – Centro, no dia 20-01-2020 às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Avenida Olegário Maciel,166 – Centro e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu, 20 de dezembro de 2019.

DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:26D0C856

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pará de Minas – Convocação - Atendendo ao Edital 001/18, do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pará de Minas-MG, cujo resultado foi homologado em 05/10/2018, convocamos o candidato abaixo para comparecer no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Praça Afonso Pena, 30, Centro, 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Pará de Minas-MG, de 8:30 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, para apresentação dos documentos e exames médicos solicitados no ato da assinatura do termo de convocação. O não comparecimento do candidato no prazo previsto acarretará na sua eliminação do processo Seletivo.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
2253767	Nathalia Duque Pereira	Odontólogo ESF

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2019.

GILSON BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:D80E9BC5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
CONVOCAÇÃO

Convocação

Prefeitura Municipal de Pará de Minas-Convocação-Atendendo ao Edital 001/18, do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pará de Minas-MG, cujo resultado foi homologado em 05/10/2018, convocamos os candidatos abaixo para comparecerem no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Praça Afonso Pena, 30, Centro, 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Pará de Minas-MG, de 8:30 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação. O não comparecimento do candidato na data prevista acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
2282016	Ivan de Souza Silva	Odontólogo ESF
2255703	Otamares Castro Simões Coelho	Nutricionista NASF

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2019.

GILSON BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:5CC49BD4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/2019

Ata de Registro de Preços nº 0106/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MÓVEIS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$30.103,40.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:563A9F0D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/2019

Ata de Registro de Preços nº 0121/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$51.497,80.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:137DA85A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2019

Ata de Registro de Preços nº 0105/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$101.438,12.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:3536AEEE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0107/2019

Ata de Registro de Preços nº 0107/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e VITOR SILVESTRE FELÍCIO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MÓVEIS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$101.438,12.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:9C5617FF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0115/2019

Ata de Registro de Preços nº 0115/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$101.438,12.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:DC3A60CF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0115/2019

Ata de Registro de Preços nº 0115/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$101.438,12.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:AC710F55

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0110/2019

Ata de Registro de Preços nº 0110/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e M.H.M DO COUTO COMERCIAL ME. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$7.560,00.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:043936F1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0109/2019

Ata de Registro de Preços nº 0109/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$12.192,00.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/19. Pregão nº 058/2019 Processo nº 0612/2019.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:6823870D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 204/2019

Contrato nº 204/2019: Firmado entre o Município de Pará de Minas e HEVA COMERCIAL LTDA. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.
Dotações: 02.09.10.302.0022.2.348.3390-39-0533
Vigência: 17/12/19 à 16/12/2020. Valor: R$ 30.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dispensa nº 0018/2019 – PRC nº 1126/2019.

Pará de Minas (MG), 17 de dezembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:239E166E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
EDITAL 10/2019 – HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 10/2019 do Processo Seletivo Simplificado, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo seletivo simplificado para provimento da função pública de Agente Comunitário de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:0D0D4621

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.° 099/2019 – PRC 861/19

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão Eletrônico n.° 099/2019 – PRC 861/19.** Ficam remarcados a data e o horário para recebimento das propostas iniciais: até as 10:30 horas do dia 13/01/2020. Data da abertura da sessão pública: 13/01/2020 às 10:40 horas. Início da sessão de disputa de preços: 13/01/2020 às 10:45 horas. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:C80982A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADESÃO À A.R.P N° 007-D/2019 - CIMAMS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-D/2019

O Município de Pedra do Indaiá, torna público que realizará Adesão ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL POR RESIGRO DE PREÇOS Nº 005/2019**

Entidade Detentora da Ata: CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE, sito na Rua Tupiniquins, nº 400, Bairro Melo em Montes Claros/MG, CNPJ 21.505.692/0001-08

Entidade Aderente: Município de Pedra do Indaiá/MG, sito na Av. 1º de Março, nº 891, Bairro Centro em Pedra do Indaiá/MG, CNPJ 18.308.759/0001-00

Signatário da Ata: Strada Veículos e Peças Ltda, sito na Av. Major Delfino de Paula, n° 1090, Bairro São Francisco em Belo Horizonte/MG, CNPJ 01.654.749/0001-15

Objeto: VAN-MINUBUS, 16 lugares (15+1); ok, pintura sólida na cor branca, ano/modelo 2019/2019, potência 130cv, motor 2.3, PBT 3.750kg, combustível diesel, 2.287 cilindros, 6 marchas a frente e 1 ré, direção hidráulica, portas corrediças, freios ABS, airbag, vidro, trava e direção elétricos, demais itens e equipamentos exigidos pelo CONTRAN, garantia mínima de 03 anos, marca FIAT DUCATO MINIBUS 2.3, referente ao item 10 do edital.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 18 de Dezembro de 2019.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:DEE75797

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
O Município de Pedrinópolis - MG torna público a realização do Processo Licitatório nº 047/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019, Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel (S-10) e Diesel Comum e Álcool Etanol), e Aditivo Arla 32 para manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, durante o ano de 2.020, que serão entregues de forma parcelada, conforme quantidades, características e especificações técnicas descritas no anexo I do Edital. . A Sessão para recebimento dos envelopes "documentação e Proposta" dar se á no dia 09 de janeiro de 2020 ás 09h: 00 min. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Praça Coronel Pedro Rodrigues nº 224, Centro, Pedrinópolis-MG, e-mail: licitacaopedrinopolis@hotmail.com ou pelos telefones (34) 3355.2000 ou 3355.1303.

Pedrinópolis - MG, 20 de dezembro de2019.

ALLBA LEMOS
Pregoeira.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:FC71D8E0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS – MG (PEDRIPREV)
PORTARIA Nº 013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Concede Pensão por Morte da Servidora Doralice Maria Demétrio e contém outras disposições".

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis/MG – PEDRI PREV, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 166, inc. XII da Lei Municipal n° 926 de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Concede a pensão por morte da servidora **DORALICE MARIA DEMÉTRIO**, que era ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, matricula nº 173, CPF nº. 971.943.956-49, RG nº. M-7.634.858 SSP/MG, falecida em 17 de setembro de 2019 a seu cônjuge **NIVALDINO DEMÉTRIO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 123.131.066-91 e portador do RG nº. MG-14.713.712 SSP/MG com fundamento com base no art. 40, § 7º, inc. I da CR/88.

Art. 2º - Os proventos corresponderão a 100% da última remuneração a contar do dia do falecimento, 17/09/2019, sem direito à paridade, com fundamentos nos art. 40, § 7º, inc. II da Constituição Federal; art. 13, inc. I, §2º e art. 14, inc. VI da Lei Municipal nº. 926/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de setembro de 2019.

Pedrinópolis/MG, 16 de dezembro de 2019.

WESLEY BATISTA MALAQUIAS
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis/MG – PEDRI PREV

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:424334E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
DECRETO Nº 039 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Pensão por Morte da Servidora Doralice Maria Demétrio e contém outras disposições"

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, no seu Art. 70, **DECRETA:**

Art. 1º - Concede a pensão por morte da servidora **DORALICE MARIA DEMÉTRIO**, que era ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, matricula nº 173, CPF nº. 971.943.956-49, RG nº. M-7.634.858 SSP/MG, falecida em 17 de setembro de 2019 a seu cônjuge **NIVALDINO DEMÉTRIO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 123.131.066-91 e portador do RG nº. MG-14.713.712 SSP/MG com fundamento com base no art. 40, § 7º, inc. I da CR/88.

Art. 2º - Os proventos corresponderão a 100% da última remuneração a contar do dia do falecimento, 17/09/2019, sem direito à paridade, com fundamentos nos art. 40, § 7º, inc. II da Constituição Federal; art. 13, inc. I, §2º e art. 14, inc. VI da Lei Municipal nº. 926/2016.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração tomará todas as medidas necessárias para o atendimento deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de setembro de 2019.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:02E9E43D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 46/2019

Concessão de gratificação de função e produtividade;

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei 1414 de 26 de dezembro de 2007.
RESOLVE:
Artigo 1° - CONCEDER gratificação de 50% e uma produtividade de R$ 514,01 para o servidor Geraldo Guilherme filho, matricula 2756, detentor do cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, em face de suas especialidades em todas as máquinas e equipamentos em operação no município.
Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente portaria em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 20 de dezembro de 2019

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:BF352227

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000084/2019, Tomada de Preço nº: 000013/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, CONVÊNIO Nº 1491000184/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG. Foi vencedora a empresa: EFFES SERVICE LTDA no valor de R$ 169.563,77, CNPJ: 03.795.936/0001-44, venceu o item.

Perdigão/MG, 20 de dezembro de 2019.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:B60D2F3C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000089/2019, Tomada de Preço nº: 000014/2019. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCLUINDO MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO MESMO DE ACORDO COM O PROJETO ELÉTRICO. Entrega dos Envelopes: 09/01/2020 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 20 de dezembro de 2019.

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:1AA3E265

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.141/19, 4.142/19 E 4.143/19 - AUTORIZA UTILIZAÇÃO DAS PRAÇAS ZOROASTRO ALVARENGA E FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL 2019

DECRETO4.141/19 de 20 de dezembro de 2019.

"AUTORIZA A PASTORAL DA PROMOÇÃO HUMANA – PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DOS PERDÕES A UTILIZAR, DE FORMA EXCLUSIVA, TODO O ESPAÇO DA PRAÇA DR. ZOROASTRO ALVARENGA PARA MONTAGENS DE BARRACAS, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019 –SERESTA E SORTEIO DO SHOW DE PRÉMIOS DA ACE-CDL"

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões:

CONSIDERANDOque no dia 27 de dezembro de 2019 ocorrerá a tradicional Seresta, na Praça Dr. Zoroastro Alvarenga, estando este evento dentro da programação do Fim de Ano Especial;

CONSIDERANDOo caráter caritativo da Seresta, coordenada pela Pastoral da Promoção Humana, da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões;

CONSIDERANDOque em tal evento haverá a venda de alimentos, bebidas, de forma beneficente;

CONSIDERANDOa relevância dos valores arrecadados pela Promoção Humana;

DECRETA:

Art. 1º- A montagem de barracas para comércio de alimentos e bebidas, em toda a extensão da Praça Dr. Zoroastro Alvarenga, será de responsabilidade exclusiva da Promoção Humana, da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões;

Art. 2º- A Promoção Humana fica isenta do recolhimento das taxas referentes a licenças e Alvarás Municipais, ficando sob sua responsabilidade as demais taxas se houver, bem como a comunicação devida aos órgãos competentes;

Art. 3º- A Promoção Humana poderá, a seu critério, autorizar terceiros a usufruir do local, sob sua responsabilidade;

Art. 4º- Estedecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 20 de dezembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO4142/19 de 20 de dezembro de 2019

"AUTORIZA A CASA DE APOIO RENASCER A UTILIZAR, DE FORMA EXCLUSIVA, TODO O ESPAÇO DA PRAÇA FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (PRAÇA DA ESTAÇÃO) PARA MONTAGENS DE BARRACAS, NOS DIAS 19, 20 e 21 DE DEZEMBRO DE 2019 – CANTATA DE NATAL COM OS CORAIS: ARTENCANTO E SEMENTES DO AMANHÃ, AUTO DE NATAL E APRESENTAÇÃO DA ORQUESTRA DE FLAUTAS SOPRO DOS ANJOS."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões:

CONSIDERANDOque no dia 19 de dezembro de 2019 ocorrerá o evento "Cantata de Natal com os corais: Artencanto e Sementes do Amanhã", no dia 20 de dezembro de 2019 ocorrerá o evento "Auto de Natal" e no dia 21 de dezembro de 2019 ocorrerá o evento "Apresentação da Orquestra de Flautas Sopro dos Anjos", na Praça Fernando Dias de Oliveira (Praça da Estação), sendo estes eventos parte da programação do Fim de Ano Especial;

CONSIDERANDOque tais eventos haverá a venda de alimentos, bebidas, de forma beneficente;

CONSIDERANDOa relevância dos valores arrecadados pela Casa de Apoio Renascer;

DECRETA:

Art. 1º- A montagem de barracas para comércio de alimentos e bebidas, em toda a extensão da Praça Fernando Dias de Oliveira (Praça da Estação), será de responsabilidade exclusiva da Casa de Apoio Renascer;

Art. 2º- A Casa de Apoio Renascer fica isento do recolhimento das taxas referentes a licenças e Alvarás Municipais, ficando sob sua responsabilidade as demais taxas se houver, bem como a comunicação devida aos órgãos competentes;

Art. 3º- A Casa de Apoio Renascer poderá, a seu critério, autorizar terceiros a usufruir do local, sob sua responsabilidade;

Art. 4º- Estedecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 20 de dezembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO4143/19 de 20 de dezembro de 2019
"AUTORIZA O GRUPO ALDEIAS DE VIDA A UTILIZAR, DE FORMA EXCLUSIVA, TODO O ESPAÇO DA PRAÇA DR. ZOROASTRO ALVARENGA PARA MONTAGENS DE BARRACAS, NOS DIAS 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2019 – MÚSICA, PRAÇA E POESIA, BRINCANDO NA PRAÇA E ANOS DE OURO COM ALTAIR GUIMARÃES"

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões:
CONSIDERANDOque no dia 29 de dezembro de 2019 ocorrerá o evento "Música, Praça e Poesia" e no dia 30 de dezembro de 2019 ocorrerá o evento "Brincando na Praça e Anos de Ouro com Altair Guimarães", na Praça Dr. Zoroastro Alvarenga, sendo estes eventos parte da programação do Fim de Ano Especial;
CONSIDERANDOque tais eventos haverá a venda de alimentos, bebidas, de forma beneficente;
CONSIDERANDOa relevância dos valores arrecadados pelo grupo Aldeias de Vida;
DECRETA:
Art. 1º- A montagem de barracas para comércio de alimentos e bebidas, em toda a extensão da Praça Dr. Zoroastro Alvarenga, será de responsabilidade exclusiva do grupo Aldeias de Vida;
Art. 2º- O grupo Aldeias de Vida fica isento do recolhimento das taxas referentes a licenças e Alvarás Municipais, ficando sob sua responsabilidade as demais taxas se houver, bem como a comunicação devida aos órgãos competentes;
Art. 3º- O grupo Aldeias de Vida poderá, a seu critério, autorizar terceiros a usufruir do local, sob sua responsabilidade;
Art. 4º- Estedecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 20 de dezembro de 2019

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5F02DADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.986/2019 - ANA PAULA RODRIGUES SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.986/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;
- ANA PAULA RODRIGUES SILVA, brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, portadora do CPF nº 141.284.586-60, residente na Rua: João Melo Gomide, n.º 45, Cohab II – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo
2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Auxiliar de Enfermagem, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pelas Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 127.
3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ANA PAULA RODRIGUES SILVA,** como Auxiliar de Enfermagem, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de duzentas e vinte (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.
4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.005,22. (Um mil e cinco reais e cinco reais e vinte e dois centavos) sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.
5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.
6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.
7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.
8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **02 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial às Leis municipais n. 1.927/97 e 2.010/99.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 02 de dezembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANA PAULA RODRIGUES SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F9796E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.002/2019 - MARIA APARECIDA JERÔNIMO E SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.002/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na praça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado**;**
- MARIA APARECIDA JERÔNIMO E SILVA, brasileira, casada, Auxiliar de Dentista, portadora do CPF nº 027.111.136-47, residente na Rua Maria das Dores , n.º 356, João XXIII – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.
2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Auxiliar de Dentista, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pelas Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99,;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 127.
3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **MARIA APARECIDA JERÔNIMO E SILVA,** como Auxiliar de Dentista, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.
4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.005,22(Um mil e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.
5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.
6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.
7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.
8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **19 de dezembro de 2019 à 30 de dezembro de 2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência havendo interesse das partes.
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial às Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 19 de dezembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA JERÔNIMO E SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:DFDEE594

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO Nº 6. 866/2019 FIRMADO EM 01.10.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO Nº 6. 866/2019 FIRMADO EM 01.10.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS.

Termo aditivo nº **02/19** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Secretária, portadora do CPF n.º 077.970.086-47, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Doutro Carlos Feldmann, n.º 113, N.S. de Lourdes – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo **;**
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 031/10 Art. 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 187,
fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **02.01.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em substituição ao servidor efetivo Cleber José Pimenta , que se encontra de licença saúde**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 13 de dezembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:063B4439

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 09/2.019 AO CONTRATO Nº 5.754/17 FIRMADO EM 02.05.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FABIANA CRISTINA LUCIO MODESTO.

TERMO ADITIVO Nº 09/2.019 AO CONTRATO Nº 5.754/17 FIRMADO EM 02.05.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FABIANA CRISTINA LUCIO MODESTO.

Termo aditivo nº **09/19** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à PÇ: Zoroastro Alvarenga, 12 – AP.121 no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
FABIANA CRISTINA LÚCIO MODESTO, brasileira, casada, Auxiliar de Serviço Educacional, portadora do CPF nº 063.468.496-54 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua João Euzébio, nº 121 –B. Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 031/10 Arts. 94 e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.31.90.04. ficha 187, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.01.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação. Em substituição a servidora Vera Lucia Pereira, que se encontra afastada de seu cargo efetivo, em readaptação de função.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FABIANA CRISTINA LÚCIO MODESTO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:29F73B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.675/2019 - DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.675/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA, brasileira, Faxineira, portadora do CPF nº 841.045.116-68, residente na Rua: do Rosário, n.º 180, bairro Rosário – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Faxineira, em substituição a servidora efetiva *Sônia Maria Rodrigues Santos,* que se encontra de férias rgulamentar.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Municipal 1.927/1997 de 11/04/1997.
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04 ficha 378.
3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA,** como Faxineira, atuando junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a carga horária de **220** (duzentos e vinte) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.
4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.005,22 (mil e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.
5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.
7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.
8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **11 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência, havendo interesse das partes.
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei municipal n.º 1.927/1997 de 11/04/1997.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 11 de dezembro de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:CA4CDC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 6. 969/2019 - FIRMADO EM 01.08.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA GUIMARÃES FREIRE.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 6. 969/2019 - FIRMADO EM 01.08.2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA GUIMARÃES FREIRE.

Termo aditivo nº **01/2019** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado,

servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- GABRIELA GUIMARÃES FREIRE, brasileira, solteira, Fisioterapeuta , portadora do CPF nº 105.798.916-90, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Fernão Dias, n.º 312, Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 127, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **02.01.2020**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em substituição a servidora efetiva *Isabela Bastos Alvarenga Resende* que se encontra de férias regulamentar.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 03 de dezembro de 2019

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GABRIELA GUIMARÃES FREIRE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B2322C22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO: 070/2019 - PREGÃO: 030/2019 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento das Secretarias do Município de Piedade de Ponte Nova.
Nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que foi declarada vencedora as seguintes empresas:

Comercial Agreste LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 27.561.701/0001-01no valor global de R$ 72.000 (setenta e dois mil reais).

Piedade de Ponte Nova, 19 de dezembro de 2019.

VANILCE DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUZA
Setor de Licitações

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:B3C2F423

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-MG – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PRC 070/2019-PP 030/2019

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna público aos interessados à homologação da licitação modalidade Pregão Presencial n° 030/2019 - Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento das Secretarias do Município de Piedade de Ponte Nova** e a respectiva adjudicação do objeto à empresa COMERCIAL AGRESTE LTDA, CNPJ 27.561.701/0001-01, consoante disposto no mapa de apuração anexo ao processo. Informações: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br, Tel: (31) 3871-5203 ou no endereço Sala de Licitações, Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova, Minas Gerais. De segunda a sexta, das 12:00h às 18:00h**.**

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:9E04C18C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2019 - PREGÃO Nº 030/2019 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento das Secretarias do Município de Piedade de Ponte Nova.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - CNPJ n.°18.316.257/0001-12;
FORNECEDOR : Comercial Agreste LTDA – CNPJ sob o nº. 27.561.701/0001-01
VALOR GLOBAL: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Piedade de Ponte Nova, 19 de dezembro de 2019.

VANILCE DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUZA
Setor de Contratações

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:8017F344

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2019 - PREGÃO: 032/2019 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal, recarga e locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que foi declarada vencedora as seguintes empresas:
MINASFOR LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 14.419.879/0001-15 no valor global de R$ 30.663,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e três reais);

Piedade de Ponte Nova, 20 de dezembro de 2019.

VANILCE DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUZA
Setor de Licitações

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:4CFF5555

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-MG – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PRC 072/2019-PP 032/2019

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna público aos interessados à homologação da licitação modalidade Pregão Presencial n° 032/2019 - Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal, recarga e locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** e a respectiva adjudicação do objeto à empresa MINASFOR LTDA,

inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 14.419.879/0001-15**,** os itens que compõe o mapa de apuração do processo acostado aos autos. Informações: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br, Tel: (31) 3871-5203 ou no endereço Sala de Licitações, Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova, Minas Gerais. De segunda a sexta, das 12:00h às 18:00h**.**–

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:B1CCA41A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2019 - PREGÃO Nº 032/2019 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal, recarga e locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - CNPJ n.°18.316.257/0001-12;
FORNECEDOR: MINASFOR LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 14.419.879/0001-15
VALOR GLOBAL: R$ 30.663,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e três reais)

Piedade de Ponte Nova, 20 de dezembro de 2019.

VANILCE DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUZA
Setor de Contratações

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:0E4E709F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA E REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DO PEÃO DE PIRAJUBA

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das leis 8666/93 e 10.520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 084/2019 - CONTRATAÇÃODE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA E REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DO PEÃO DE PIRAJUBA 2020 CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. Data de Abertura: 13 de janeiro de 2020 as 14:00 horas. O Edital poderá ser obtido pelo site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoe. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 20 de dezembro de 2019.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:5406C62E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA LEI N°. 1781/2019

LEI N°. 1781/2019

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Escola de Samba Acadêmicos Unidos de Piranga R$30.000,00

II- APAE R$408.000,00

III - Corporações Musicais R$90.000,00

IV – Hospital São Vicente de Paulo R$ 1.000,00

V – Entidades Culturais R$ 1.000,00

VI – Entidades Esportivas R$ 1.000,00

VII – Associações Comunitárias R$ 1.000,00

VIII – Entidades de Apoio ao Produtor Rural R$ 1.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às Entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas, obedecendo-se a previsão legal contida na Lei nº 13.019/2014, com alteração promovida pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:3A25F9E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA LEI N°. 1783/2019

LEI N°. 1783/2019

Atribui Denominação a Via Pública – Estrada Municipal - Providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública que se localiza no final da rua Sargento Santana no Bairro Vila do Carmo nesta cidade, e termina no início da rua do Rosário no Distrito de Santo Antônio do Pirapetinga neste Município, passa a denominar-se “estrada Antônio José Dias”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de placas indicativas nos locais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Piranga, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:999B0AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N°. 1784/2019

LEI N°. 1784/2019

Altera a Lei nº 712/1988, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Piranga/MG, a qual foi modificada pela Lei nº 1380/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 64 da Lei 712/1988 passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 64 (...)
I – É obrigatória a instalação de elevadores, quando a circulação vertical de qualquer unidade privativa atingir desnível superior a 15m (quinze metros) em relação aos acessos da edificação, às áreas comuns e ao estacionamento de veículos;
II - Quando da existência de elevadores, estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10 x 1,40 (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);
III - Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagem e subsolos;
IV - Todos os portais deverão ter largura mínima de 0,80 cm (oitenta centímetros);
V - As rampas de acesso ao prédio deverão ter declividade máxima de 8% (oito por cento), possuir piso antiderrapante e corrimão na altura de 75 cm (setenta e cinco centímetros);
VI - Na impossibilidade de construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;
VII - Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
VIII - A altura máxima dos interruptores de campainha e painéis de elevadores será de 0,80 cm (oitenta centímetros).
Art. 2º O art. 87 da Lei nº712/1988, alterado pela Lei nº 1380/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 87 O gabarito de altura das edificações localizadas na Área Urbana do Município de Piranga/MG será de, no máximo, 32m (trinta e dois metros), medidos do ponto mais alto da edificação até o nível do solo, observando no máximo de 10 (dez) andares, com pelo menos uma vaga de garagem para cada unidade residencial.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:3A55010C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao termo de fomento nº 02/2019, Concedente: Município De Piranga/MG, Entidade: Corporação Musical Nossa Senhora Da Conceição. Objeto: Aditivo Contratual para prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 02/2019 firmando entre Município de Piranga e Corporação Musical Nossa Senhora Da Conceição, constante na "CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA" do convênio nº 02/2019, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01/01/2020, findando-se em 31/03/2020, sendo que o presente aditivo de prorrogação não irá gerar qualquer outra obrigação/despesa ao Município de Piranga/MG, além daquelas já pactuadas, restringindo-se o instrumento a possibilitar à entidade prazo para executar o presente Termo de Fomento, conforme requerido pela entidade. Vigência: a partir de 01/01/2020 a 31/03/2020.

Piranga/MG, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:D2908114

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE DECISÃO

Pirapetinga, 19 de dezembro de 2019
ATO DE DECISÃO
Considerando o parecer da Assessoria, acolho o ali definido para que surta seus efeitos legais, deferindo à licitante ECF MEIRA - LOCADORA o prazo de 8 dias para nova habilitação.

Publique-se
Cumpra-se

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:582E26D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019

EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transporte, tratamento, disposição final de resíduos sólidos e varrição de vias e logradouros do Município.
CONTRATADA: JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA-ME, situada na Rua Anibal Furtado de Souza, nº 318, Bairro Granja 03 de outubro, Além Paraiba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.139.041/0001-69.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, é R$690.644,60 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
PRAZO DO ADITIVO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de 27 de dezembro de 2019, findando em 26/04/2020.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
CONTA CONTÁBIL: 02.05.00.18.541.0024.2.0025.3.3.90.39 01.00 Meio Ambiente;
R$107.062,80 (cento e sete mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos)
CONTA CONTÁBIL: 02.06.00.17.512.0019.2.0038.3.3.90.39 01.00 Secretaria de Obras;
R$583.581,80 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).
DATA DO ADITIVO: 19 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:FE88E4D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

EXTRATO DE 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
CONTRATADA: Razão Social: Forte Telecom Ltda ME
Logradouro: Rua Gastão Machado n° 66, Sala 105/106 Bairro: Centro
Cidade: Campos dos Goytacazes UF: RJ CEP: 28.035-120
CNPJ: 08.436.839/0001-89
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.
DO VALOR: R$36.591,60 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
PRAZO DO ADITIVO: 31/10/2020
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
02.14.00.10.301.0008.2.0093-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.02
02.07.00.12.361.0010.2.0047-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.01
02.07.00.12.365.0010.2.0052-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.01
02.07.00.12.365.0010.2.0053-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.01
02.07.00.12.122.0023.2.0045-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.01
02.13.00.08.244.0006.2.0087-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.29
02.10.00.10.122.0003.2.0066-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.02
02.09.00.08.243.0004.2.0064-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.00
02.03.00.06.181.0003.2.0014-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.00
02.03.00.06.181.0003.2.0013-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.00
02.03.00.04.122.0003.2.0011-3.3.90.39 – Fonte: 00.01.00

DATA DO ADITIVO: 13 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:7F87B76E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº107/2019

O Município de Pirapora/MG torna público a suspensão do Contrato nº 107/2019 (oriundo do Processo licitatório n° 052/2019, Pregão Presencial nº 030/2019), celebrado com a empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos, A, B e E. A suspensão é motivada pelo atendimento da decisão judicial oriunda dos autos do processo n° 5000779-82.2019.8.13.0512, que determinou a imediata suspensão da contratação até o provimento final da demanda judicial.

Pirapora 01/12/2019

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Contratante Ambientec Soluções em Resíduos LTDA-CONTRATADA

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:048BDA1D

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.422 /2019.

LEI MUNICIPAL Nº 2.422 /2019.

Define e regula os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pirapora Faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS CONCEITOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Compreende-se por Benefício Eventual, para efeitos desta Lei, as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

I - Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
II - Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, não devendo acumular outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
III - Situações de vulnerabilidade temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e/ou dignidade da pessoa humana. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado como itens de alimentação, bens permanentes, bens de consumo, pecúnia, documentação, auxilio ou isenção à taxas, domicílio e outros.
IV - Situações de calamidade pública e ou emergência: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.
VI - O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos transeunte, poderá ser ofertado sob a forma de fornecimento de passagens ou pecúnia de valor exato para tal, podendo excepcionalmente conter custeio da despesa de viagem, ambos fixados por avaliação social, e deverá ser solicitado em local fixado pela secretária municipal responsável pelas políticas de Assistência Social.

Art. 2º Para esta Lei, serão considerados os seguintes conceitos:

I - Vulnerabilidade social: a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos; situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).
II - Risco social: se configura a partir do momento que se complexificam e se agravam as situações de vulnerabilidade. Ou seja, quando os direitos dos indivíduos, grupos e famílias foram violados ou rompidos, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.
III - Renda per capita: renda por pessoa, representa todas as rendas da família, divididas igualmente pelo número de pessoas inseridas nesta composição;
IV - Equipes de referência: equipes de referência são aquelas constituídas por servidores responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social.

a) Qualquer técnica/o de nível superior que compõe o SUAS e possua registro em conselho de classe (quando este o exigir para exercício da profissão), pode avaliar a concessão de Benefício Eventual. Sendo assim, a oferta de Benefícios Eventuais não se configura como atribuição privativa de uma determinada categoria profissional e sim dos membros que compões o SUAS.
b) Ressalta-se que todo profissional que atua na administração pública, ainda que sua categoria não exija registro profissional em conselho de classe, deverá observar as definições constantes do código de ética do servidor público em todas as suas ações.

V - Serviços socioassistenciais: entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas ou não, que vise à melhoria de vida da população, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 8.742/1993
VI - Emancipação Social: é a quebra dos vínculos de dependência gerando autoestima e autonomia psicológica e econômica do individuo
VII - Domicílio: é o lugar pré-fixado pela lei onde a pessoa presumivelmente se encontra;

Capítulo II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 3º O Benefício Eventual na forma de Auxilio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social na forma de pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residentes no Município de Pirapora.

Art. 4º O alcance do Auxilio Natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - Atenções necessárias ao nascituro;
II - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 5º O Auxilio Natalidade ocorrerá na forma de pecúnia de até 1/2 (meio) salário mínimo, sendo recomendado que seja repassado em parcela única.

§ 1º - O Valor do Auxilio será fixado através de Avaliação Técnica, do Técnico da Equipe de Referência, que poderá inclusive indeferir o pleito em sua Avaliação.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade poderá ser solicitado, pela mãe ou representante legal, a partir do 5º (quinto) mês de gravidez até 90 (noventa) dias após o nascimento, em local designado pela secretária municipal responsável pelas políticas de Assistência Social.

I – O Requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Antes do nascimento, do comprovante de estar realizando o acompanhamento de pré-natal.
b) Após o nascimento, da certidão de nascimento ou óbito.

§ 3º - A morte da criança após o nascimento não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

§ 4º - O requerimento deve ser devidamente preenchido e carimbado por profissional descrito na alínea a), do inciso IV, do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O Auxilio Natalidade deverá ser solicitado pela pessoa interessada ou seu representante legal, em local fixado pela secretária municipal responsável pelas políticas de Assistência Social.

Capítulo III
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7º - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, bens de consumo e/ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família ou na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, podendo se materializar em função de:

§ 1º - As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes;

§ 2º - As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

§ 3º - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que ele se fez necessário, a exemplo de finais de semana e feriados em que não houver plantão da secretária municipal responsável pelas políticas de Assistência Social, poderá ser excepcionalmente atendido, em casos de vulnerabilidade social extrema.

Art. 8º O Requerimento do Benefício Eventual por situação de morte: O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão municipal indicado pela secretária municipal responsável pelas políticas de Assistência Social.

§ 1º - Além da oferta do Benefício Eventual por situação de morte a política de Assistência Social, conforme a necessidade constatada por profissional descrito na alínea A, do inciso IV, do artigo 2º desta Lei e o desejo da família, ainda prestará o atendimento e/ou acompanhamento familiar por ocasião da perda do ente.

Art. 9º O alcance do Auxílio Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I - Custeio das despesas ou fornecimento de urna funerária, velório, translado, formalização, tanatopraxia, aspiração, roupa, ornamentação e guia de sepultamento;
II - Custeio de necessidades eventuais urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, deverá ter conhecimento prévio de equipe de referencia.

Art. 10º O Auxílio Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de itens ou serviços fúnebres.

§ 1º A prestação do serviço poderá, eventualmente e caso constatado extrema necessidade, cobrir o custeio em caso de translado fora do domicilio, de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade da pessoa humana e o respeito à família beneficiária, observado as condições estabelecidas no artigo 9º.

§ 2º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até 7 (sete) dias uteis após o funeral.

§ 3º O valor referente à ajuda de custo pecuniário deve ser correspondente aos valores no processo licitatório, sendo que o mesmo se dará mediante análise de vulnerabilidade temporária.

Capítulo III
DO AUXÍLIO CIDADÃO

Art. 11 O Benefício Eventual denominado "Auxílio Cidadão" poderá ser concedido aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, sob forma pecuniária.

Parágrafo único. O Público Alvo do Auxílio Cidadão são as famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, entre

outros casos dentre outros casos que atinjam a dignidade da pessoa humana.

Art. 12 O "Auxílio Cidadão" será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante cartão eletrônico, transferência ou pagamento bancário.

Art. 13 Os benefícios passaram a vigorar com valor máximo fixados por decreto, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo Único. O valor que será pago a cada cidadão, será fixado por profissional descrito na alínea A, do inciso IV, do artigo 2º desta lei, respeitando o limite estabelecido em decreto.

Art. 14 O parecer de concessão ao "Auxílio Cidadão" deverá ser feito por profissional descrito na alínea A, do inciso IV, do artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único. O "Auxílio Cidadão" deverá ter sua Avaliação renovada a cada 30 (trinta) dias, pela equipe técnica de referência.

Art. 15 A utilização do Auxílio Cidadão é permitida apenas à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza e outros que se enquadrem na manutenção da dignidade da pessoa humana, sendo vedados quaisquer outros itens que não se enquadrem nos itens citados, sob pena de bloqueio imediato e nova avaliação social da família.

Parágrafo único. Para continuidade de concessão deste benefício, o usuário deverá apresentar comprovação de gasto do benefício anterior.

Art. 16 O "Auxílio Cidadão" poderá ser pago pelo período de até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo necessário o técnico que faz o acompanhamento informar de tal necessidade.

Art. 17 A concessão do Auxílio Cidadão por período superior a 6 (seis) meses consecutivos ensejará estudo de caso pelas equipes que realizam o acompanhamento familiar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), para averiguar o não restabelecimento de direitos ao usuário, bem como a sua autonomia.

Capítulo IV
DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 18 O alcance do Benefício Eventual, na forma de pagamento de Moradia Provisória ou Aluguel Social se fará na tentativa de minimizar as situações de riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam sem moradia ou em situação de vulnerabilidade econômica e risco social.

§1º Este benefício será solicitado por profissional descrito na alínea a), do inciso IV, do artigo 2º desta lei.

§2º Este benefício se dará por situação de calamidade pública ou emergência, Medida Protetiva, ou outra que ofenda o principio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como as solicitações do Ministério Público, Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, contudo observando a disponibilidade financeira e orçamentária do Município o que poderá indeferir o fornecimento.

§3º O valor a ser concedido poderá ser de até ½ (meio) salário mínimo mensal, por um prazo máximo de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da família e parecer técnico que também fixará o valor observando o limite deste parágrafo.

Art. 19 O benefício eventual denominado "Aluguel Social" será concedido como forma de continuidade ao acompanhamento familiar ou do trabalho social desempenhado com os indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, aplicando-se às hipóteses de:

I - Desacolhimento dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar, por maioridade civil, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;
II - Vítima de violência física, sexual ou psicológica, negligência, todas as formas de exploração ou abuso ocorrido no ambiente familiar, encontrando-se em acompanhamento, pela Proteção Social de Média Complexidade, e tem como finalidade auxiliar no custeio de moradia ao vitimado.
III – Outras situações que ofendam a dignidade da pessoa humana

Art. 20 São requisitos indispensáveis à concessão do benefício:

I - Em caso de desacolhimento dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar, por maioridade civil, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa:

a) que o requerente tenha renda igual/inferior 01 (um) salário mínimo;
b) que o requerente não possua imóvel;
c) que o requerente se encontre em vulnerabilidade socioeconômica e que não tenha outra forma de suprir a necessidade de custeio de sua moradia com meios próprios;
d) acompanhamento por técnicos responsáveis pela proteção especial do Serviço de Acolhimento;

II - Ser vítima de violência física, sexual ou psicológica, negligência, todas as formas de exploração ou abuso ocorrido no ambiente familiar ou doméstico:

a) que o requerente tenha renda igual/inferior 01 (um) salário mínimo;
b) que nenhum integrante do núcleo familiar do requerente possua outro imóvel, se excluindo o suposto violador;
c) que o requerente se encontre em vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham outra forma de suprir a sua moradia com meios próprios, sendo acompanhado por equipe técnica da Proteção Social Especial.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, serão desconsiderados outros imóveis ou auxílios semelhantes em nome do suposto violador/agressor.

Art. 21 O Aluguel Social será concedido mediante avaliação socioeconômica do núcleo familiar, por profissional descrito na alínea A, do inciso IV, do artigo 2º desta lei de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 1º Para que seja renovado o benefício, será imprescindível a elaboração de nova avaliação socioeconômica do técnico de referência da família.

§ 2º O técnico que elaborará a avaliação socioeconômica deverá se manifestar pela inscrição dos requerentes nos Programas Habitacionais do Município, quando existirem, passando este ato a ser requisito para a renovação do benefício.

Art. 22 O Aluguel Social será reavaliado em 03 (três) meses, pelo técnico de nível superior que faz o acompanhamento, e novamente concedido desde que esteja nos critérios estabelecidos.

Parágrafo único. O Aluguel Social será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 23 Caberá ao requerente a escolha do imóvel a ser locado, celebrar contrato e se responsabilizar pela manutenção do imóvel, bem como pelo pagamento dos encargos contratuais e legais decorrentes da posse direta do bem.

Art. 24 Será imediatamente suspenso o pagamento do "Aluguel Social", a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o requerente for contemplado com qualquer imóvel de Programa Habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família requerente ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante solicitação

pelo técnico de nível superior responsável pelo acompanhamento do requerente;

III - quando se verificar o descumprimento de quaisquer dos requisitos preestabelecidos;

IV - quando o requerente se recusar a ser incluído em Programas Habitacionais ou Sociais na esfera municipal, estadual ou federal, ou não atender a qualquer comunicado oficial documentado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou do setor responsável pela Defesa Civil, ou outros órgãos ou unidades que os substituírem.

Parágrafo único. Todas as suspensões ou cancelamentos do "Aluguel Social" deverão ser justificados por técnico de referência responsável pelo acompanhamento das proteções básica e especial do requerente dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

Capítulo V
DO AUXILIO PASSAGEM

Art. 25 O alcance do Benefício Eventual em forma de concessão de transporte de atendimento a transeunte, migrantes, andarilhos, moradores de rua e similares, bem como solicitações de órgãos externos como Ministério Público e Conselho Tutelar dentre outros, indivíduos em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, se dará mediante o fornecimento de bilhete de viagens, ou veículo oficial do município ao seu local de origem ou à cidade escolhida pela equipe de referência, após avaliação deverá ser solicitado em local fixado pela secretária municipal responsável pelas políticas de Assistência Social.

Parágrafo único - O custeio deste Benefício Eventual se dará por meio de compra direta com a devida justificativa, processo licitatório ou dispensa em caso de viação única com concessão para rota pleiteada, realizada pelo órgão gestor para esta finalidade com as empresas concessionárias de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual, podendo-se manter em posse da equipe de referência pecúnia de "pronto pagamento" para esta finalidade especifica.

Art. 26 O benefício eventual denominado Auxílio Passagem constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção de passagem para aqueles que não disponham de condições para adquiri-la.

Art. 27 A concessão e a periodicidade do Auxílio Passagem serão estabelecidas de acordo com o parecer técnico e disponibilidade financeira do Município.

Capítulo VI
BENEFICIO EXCEPCIONAL DE PEQUENA MONTA

Art. 29 O Benefício Excepcional De Pequena Monta constitui-se em uma prestação única, em pecúnia, não contributiva, da Assistência Social para auxiliar em situações em que a dignidade da pessoa humana se encontra desamparada podendo ser restituída com pequenos valores e no qual exista a lacuna assistencial de outros programas de auxilio por parte do município.

Art. 30 O Benefício Excepcional De Pequena Monta terá seu valor mínimo fixado em 2,5% (dois inteiros e cinquenta décimos percentuais) do salário mínimo vigente e máximo de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Vigente definido de acordo com os critérios estabelecidos pelo estudo da equipe de referência de assistência social.

Parágrafo Único – O referido benefício não poderá ser concedido mais de 2(duas) vezes por ano por usuário do Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 31 Para receber o Benefício Excepcional de Pequena Monta, o requerente deverá ser acompanhado por uma equipe de referência de Assistência Social que fara a requisição e estar com seu Cadastro Único Para Programas Sociais atualizado e residindo em Pirapora.

Art. 32 A avaliação que concede o Benefício Excepcional De Pequena Monta, deverá ser assinada por 2(dois) técnicos da equipe de referência.

Capítulo VII
AUXILIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

Art. 33 O Auxilio Alimentação sob a forma de Cesta Básica, constitui-se em fornecimento, em pacote contendo alimentos, da Assistência Social para auxiliar em situações em que haja ofensa a dignidade da pessoa humana em função da falta de alimentos e condições para obtê-los.

Art. 34 Para receber o Auxilio Alimentação sob a forma de Cesta Básica, o requerente deverá ser acompanhado por uma equipe de referência de Assistência Social que fara a requisição e estar com seu Cadastro Único Para Programas Sociais atualizado e residindo em Pirapora.

Art. 35 A avaliação que concede o Auxilio Alimentação sob a forma de Cesta Básica, deverá ser assinada por 1(um) técnico da equipe de referência.

Parágrafo Único - A concessão consecutiva superior a 3(três) Cestas Básicas, deverá vir acompanhada de estudo de caso da equipe de referência e assinada por 3(três) técnicos.

Capítulo VIII
BENEFICIO EVENTUAL DE RESTABELECIMENTO DE DIGNIDADE PELA APRENDIZAGEM PROFISIONAL.

Art. 36 Este benefício visa reestabelecer a auto estima de ou em perda da dignidade da pessoa humana, através de aprendizado e realização de tarefas que possam fortalecer estes indivíduos para encontrarem o caminho de sua emancipação social.

Art. 37 Esses indivíduos receberam bolsa de incentivo ao restabelecimento da auto estima e emancipação social, que deverá ser proporcional ao salário mínimo, divido pelas horas de participação na atividade recomendado pela Equipe de Referência.

Art. 38 Prioritariamente, deverão ser realizadas atividades cuja realização gerem benefícios à sociedade.

Art. 39 A equipe de Referência em Assistência Social poderá requisitar realização de atividades especificas e recomendadas à emancipação social de determinados usuários da rede.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Entende-se Benefícios Eventuais as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

Parágrafo Único - Os Benefícios Eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado a ser feito por profissional descrito na alínea a), do inciso IV, do artigo 2º desta Lei, da própria Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - SEFAM.

Art. 41 Os Benefícios Eventuais poderão ocorrer em casos de proteção em situações de calamidade pública e emergências e vulnerabilidade diversas.

§1º - Os casos de proteção em situações de calamidade pública e emergências de reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, entre outras.

§2º - Serão advindos Benefícios Eventuais por situação de vulnerabilidade e risco social, aqueles advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como: falta de acesso a condições e meios para suprir a dignidade da pessoa humana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, falta de documentação, acolhimento temporário, falta de domicílio, situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos, perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou sexual na família, situações de ameaça à vida, por situações de desastres, deslocação de mobiliários, utensílios domésticos e pessoas bem como outras situações sociais identificadas que garantam a proteção e a vida do indivíduo e seus familiares.

Art. 42 Ao Município compete:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento.

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Não é necessário instrumental privativo para justificar a concessão do benefício eventual visto que o SUAS dispõe de diversos instrumentais pata tal.

Art. 43 A regulamentação dos Benefícios Eventuais e sua inclusão na Lei Orçamentária do Município dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, ficando o Município autorizado a abrir créditos especiais no orçamento para garantir sua imediata implementação.

Art. 44 O alcance do Benefício Eventual, na forma de aquisição de documentos e fotografia para documentos, se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Pirapora ou transeuntes mediante avaliação realizada por profissional descrito na alínea a), do inciso IV, do artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - O custeio deste Benefício Eventual se dará por meio de convênios e outros com as autarquias, instituições que fornecem os mesmos, ou seja, com Polícia Civil, Correios, Cartórios, entre outros.

Art. 45 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria podendo ser criadas rubricas por suplementação e recursos financeiros oriundos do Município, Estado e União.

Art. 46 Compete ao Conselho de Assistência Social fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e sugerir, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 47 Esta Lei regulamenta a concessão de benefícios eventuais previstos como direito garantido na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução n.º 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.422 /2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:56B3A5AD

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.423 /2019.

LEI MUNICIPAL Nº 2.423 /2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus legítimos representantes legais, consoante com o disposto na Lei Orgânica do Município, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, podendo suplementar ou anular em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais)** nas seguintes dotações:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 LEGISLATIVO
01.01.01.031 ACAO LEGISLATIVA
01.01.01.031.2001 ACÃO LEGISLATIVA
01.01.01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVA
01.01.01.031.2001.2001 3339008 – 100 VLR 16.000,00

04 SEC. ADMINIST. E FINANÇAS
04.03 ENCARGOS GERAIS MUNICIPAIS
04.03.04 ADMINISTRAÇÃO
04.03.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.03.04.122.2011 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.03.04.122.2011.2044 MAN. CONT. PREVID. REGIME PRÓPRIO
04.03.04.122.2011.2044 3339008 - 100 VLR 20.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCACAO
06.01 SEC. MUN. EDUCACAO
06.01.12 EDUCAÇÃO
06.01.12.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
06.01.12.272.2006 MODERNIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
06.01.12.272.2006.2055 CONT. PREV. SERV. EDUC. REG PROP
06.01.12.272.2006.2055 3339008 - 101 VLR 14.000,00.

06 SECRETARIA DE EDUCACAO
06.05 FUNDEB
06.05.12 EDUCAÇÃO
06.05.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
06.05.12.361.2006 MODERNIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
06.05.12.361.2006.2075 PAGAMENTO REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO
06.05.12.361.2006.2075 3339008 - 118 VLR 3.000,00.

08 SEC. FAMILIA E POL. SOCIAIS
08.01 SEC. FAM. E POL. SOCIAIS
08.01.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.01.08.122.2020 MODERNIZAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
08.01.08.122.2020.2098 OBRIG. PATRONAL SECRETARIA DA FAMILIA
08.01.08.122.2020.2098 3339008 - 129 VLR 1.000,00.

12 SECRETARIA DE SAÚDE
12.02 FDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.02.10 SAUDE
12.02.10.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

12.02.10.272.2018 APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE SAUDE
12.02.10.272.2018.4009 OBRIGA. PREVI. SOC. PESSOAL ATENÇÃO BÁSICA
12.02.10.272.2018.4009 3339008 - 102 VLR 45.000,00
12.02.10.272.2018.4009 3339008 - 148 VLR 5.000,00
12.02.10.272.2018.4009 3339008 - 149 VLR 1.000,00
12.02.10.272.2018.4009 3339008 - 155 VLR 200,00

12 SECRETARIA DE SAÚDE
12.02 FDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.02.10 SAUDE
12.02.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATO
12.02.10.302.2018 APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE S
12.02.10.302.2018.4023 MANUT. ASSIST. MÉDICA - UNIDADE A
12.02.10.302.2018.4023 3335043 - 149 VLR 35.000,00
12.02.10.302.2018.4023 3335043 - 112 VLR 10,000,00

Art. 2º Para fazer face à abertura de crédito especial, de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado anular a seguinte dotação:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 LEGISLATIVO
01.01.01.031 ACAO LEGISLATIVA
01.01.01.031.2001 ACÃO LEGISLATIVA
01.01.01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVA
01.01.01.031.2001.2001 3319011 – 100 16.000,00

04 SEC. ADMINIST. E FINANÇAS
04.03 ENCARGOS GERAIS MUNICIPAIS
04.03.04 ADMINISTRAÇÃO
04.03.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.03.04.122.2011 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.03.04.122.2011.2044 MAN. CONT. PREVID. REGIME PRÓPRIO
04.03.04.122.2011.2044 3319113 - 100 VLR 20.000,00.

06 SECRETARIA DE EDUCACAO
06.01 SEC. MUN. EDUCACAO
06.01.12 EDUCAÇÃO
06.01.12.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
06.01.12.272.2006 MODERNIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
06.01.12.272.2006.2055 CONT. PREV. SERV. EDUC. REG PROP
06.01.12.272.2006.2055 3319113 - 101 VLR 14.000,00.

06 SECRETARIA DE EDUCACAO
06.05 FUNDEB
06.05.12 EDUCAÇÃO
06.05.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
06.05.12.361.2006 MODERNIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
06.05.12.361.2006.2075 PAGAMENTO REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO
06.05.12.361.2006.2075 3319113 - 118 VLR 3.000,00.

08 SEC. FAMILIA E POL. SOCIAIS
08.01 SEC. FAM. E POL. SOCIAIS
08.01.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.01.08.122.2020 MODERNIZAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
08.01.08.122.2020.2098 OBRIG. PATRONAL SECRETARIA DA FAMILIA
08.01.08.122.2020.2098 3319113 - 129 VLR 1.000,00

12 SECRETARIA DE SAÚDE
12.02 FDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.02.10 SAUDE
12.02.10.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
12.02.10.272.2018 APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE SAUDE
12.02.10.272.2018.4009 OBRIGA. PREVI. SOC. PESSOAL ATENÇÃO BÁSICA
12.02.10.272.2018.4009 3319113 - 102 VLR 45.000,00
12.02.10.272.2018.4009 3319113 - 148 VLR 5.000,00
12.02.10.272.2018.4009 3319113 - 149 VLR 1.000,00
12.02.10.272.2018.4009 3319113 - 155 VLR 200,00

12. SECRETARIA DE SAÚDE
12.02 FDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.02.10 SAUDE
12.02.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATO
12.02.10.302.2018 APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE S
12.02.10.302.2018.4028 REPASSES PRESTADORES SERVIÇOS SAÚ
12.02.10.302.2018.4028 3339039 – 149 35.000,00

12. SECRETARIA DE SAÚDE
12.02 FDO MUNICIPAL DE SAUDE
12.02.10 SAUDE
12.02.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATO
12.02.10.302.2018 APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE S
12.02.10.302.2018.4030 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE HEMODIÁLIS
12.02.10.302.2018.4030 3339039 – 112 10.000,00

Art. 3º Revogam os dispositivos em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.423 /2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:BAE9B57D

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.424 /2019.

LEI MUNICIPAL Nº 2.424 /2019.

Dispõe sobre a denominação de Unidade Básica de Saúde do Bairro Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde do Bairro Industrial, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 340, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Vereador Ulde Gomes de Sousa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo, através da secretaria municipal competente, incumbido de afixar placas indicativas no local dessa denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.424 /2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:627A1E75

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.425 /2019.

LEI MUNICIPAL Nº 2.425 /2019.

Denomina Rua Eustáquio Aurélio Azevedo Silva o logradouro conhecido como Rua "26" do Bairro Sagrada Família – Loteamento denominado Cidade Jardim.

A Prefeita do Município de Pirapora Faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina Rua Eustáquio Aurélio Azevedo Silva o logradouro conhecido como Rua "26" do Bairro Sagrada Família – Loteamento Cidade Jardim.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.425 /2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:1A7952ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 46 DE DEZEMBRO

MarcílioValadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito público, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna público que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATORIO n° 116/2019 – Pregão - 053/2019**, com vistas à aquisição de Combustíveis Líquidos e estopas para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e Conveniados.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:F0CBE921

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 47 DE DEZEMBRO

MarcílioValadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito público, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna público que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATORIO n° 117/2019 – PREGÃO 054/2019 – REGISTRO DE PREÇO 040/2019**, com vistas à registrar os preços para uma futura contratação de aquisição de materiais elétricos para a utilização no Casarão do Padre Belchior e Museu Histórico de Pitangui/MG.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7DC215D4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 48 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 062/2019 – PREGÃO - 024/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato nº 160/2019, efetuando o aditamento nos percentuais dos **itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17** no percentual de **8,83% (oito virgula oitenta e três pontos percentuais)** e no **item nº 10 no percentual de 17,65% (dezessete virgula sessenta e cinco pontos percentuais).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:73AFC1DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 49/2019
Processo Licitatório nº: 295/2018
Aditivo ao contrato nº: 344/2018
Contratado: REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP
Objeto: Fica fica prorrogada a vigência contratual até 31 de dezembro de 2019.
Data: 19 de dezembro de 2019

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:E4AB55C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0316/19
Decorrência: Processo Licitatório N° 000224/19 - PREGÃO PRESENCIAL n° 0161/19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS ANTENAS DE RECEPÇÃO DE DIVERSOS CANAIS DE TELEVISÃO, SENDO A ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM O SOLICITADO (SEM HORÁRIO DEFINIDO), durante o ano de 2.020
Contratado: DONATO DE PAIVA 31324746653. Valor global estimado de R$ 18.000,00. Data da assinatura: 02/01/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 31/12/2020. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02020204.122.2001.2004.00003.3.90.39.00 F57

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:07BA4EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0317/19
Decorrência: Processo Licitatório N° 000226/19 - PREGÃO PRESENCIAL n° 0163/19
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O PERIODO DE DOZE MESES
Contratado: ANTONIO DOMINGUES DA SILVA. Valor global estimado de R$ 33.803,50. Data da assinatura: 05/01/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02020204.122.2001.2004.00003.3.90.30.00 F54
02040212.365.2004.2006.00003.3.90.30.00 F102
02040312.361.2004.2008.00003.3.90.30.00 F131
02040612.122.2004.2019.00003.3.90.30.00 F170
02050110.301.2005.2053.00003.3.90.30.00 F185
02080427.812.2001.2041.00003.3.90.30.00 F501
02090108.244.2010.2042.00003.3.90.30.00 F510
02090108.244.2010.2042.00003.3.90.30.00 F511
02090108.244.2010.2043.00003.3.90.30.00 F523
02090108.244.2010.2043.00003.3.90.30.00 F522
02090208.244.2010.2050.00003.3.90.30.00 F545
02090508.244.2010.2051.00003.3.90.30.00 F561

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:6679A8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0318/19
Decorrência: Processo Licitatório N° 000226/19 - PREGÃO PRESENCIAL n° 0163/19
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O PERIODO DE DOZE MESES
Contratado: ANTONIO DOMINGUES DA SILVA. Valor global estimado de R$ 50.830,00. Data da assinatura: 05/01/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02020204.122.2001.2004.00003.3.90.30.00 F54
02040212.365.2004.2006.00003.3.90.30.00 F102
02040312.361.2004.2008.00003.3.90.30.00 F131
02050110.301.2005.2053.00003.3.90.30.00 F185
02080427.812.2001.2041.00003.3.90.30.00 F501
02090108.244.2010.2042.00003.3.90.30.00 F510
02090108.244.2010.2043.00003.3.90.30.00 F522
02090208.244.2010.2050.00003.3.90.30.00 F545
02090508.244.2010.2051.00003.3.90.30.00 F561

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:92F9806A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 170/19

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 235/2019, Pregão nº 170/19, tendo como objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 10 de JANEIRO de 2020, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:CE7CD221

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento parte da área situada no Residencial Parque dos Fontes, que desafeta e autoriza o desmembramento, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Alzira Gomes de Almeida, Geralda Gomes da Fonseca, Sérgio Borges da Fonseca, Maria do Carmo Gomes da Fonseca, Marta Gomes da Fonseca, Luiz Borges da Fonseca, Márcia da Fonseca Simões, Jesus Borges da Fonseca, Lúcia Gomes da Fonseca, Luzia Gomes da Fonseca, pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública especificado no art. 1º, inc. I, do Decreto Municipal nº 5.020, de 03 de setembro de 2019, o terreno de propriedade do Município a seguir descrito, avaliado em R$ 128.523,78 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos): área de 363,00 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), do imóvel registrado na matrícula nº 76.959, livro 2 (dois), fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, que começa no M-1, canto da Área 2 e Rua Neyde Lima da Costa (antiga Rua 2), coordenadas Latitude = 7.542.955,370 e Longitude = 402.887,721 (Sistema Sirgas 2000), segue sentido horário com azimute 81º54'51" por 10,00m de frente para a Rua Neyde Lima da Costa até o M-6; faz canto para a direita, segue com azimute 176º15'21" por 36,30m confrontando com a Área Remanescente 2 de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Matricula nº 76.959) até o M-2; faz canto para a direita, segue com azimute 356º15'21" por 36,30m confrontando com a Área 2 de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Matrícula nº 76.959) até encontrar novamente o M-1 e a Rua Neyde Lima da Costa, onde teve

início e fim desta descrição; perfazendo um perímetro de 92,60 metros lineares.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Gláucio Furtado Rangel, pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública especificado no art. 1º, inc. II, do Decreto Municipal nº 5.020, de 03 de setembro de 2019, o terreno de propriedade do Município a seguir descrito, avaliado em R$ 355.192,99 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos): área de 1.003,20 m² (hum mil e três vírgula vinte metros quadrados), do imóvel registrado na matrícula nº 76.959, livro 2 (dois), fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, que começa no M-1, canto da Área 3 e a Rua Neyde Lima da Costa (antiga Rua 2), Coordenadas Latitude = 7.542.955,370 e Longitude = 402.887,721 (Sistema Sirgas 2000), segue sentido horário com azimute 176º15'21" por 36,30m confrontando com a Área 3 de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Matrícula nº 76.959) até o M-2; prossegue reto com azimute 176º15'21" por 9,30m confrontando com a Área Remanescente 2 de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Matrícula nº 76.959) até o M-3; faz canto para a direita, segue com azimute 261º54'51" por 22,00m confrontando com Espólio de Antônio Tadeu Ribeiro até o M-4; faz canto para a direita, segue com azimute 356º15'21" por 45,60m confrontando com a Área Remanescente 1 de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Matrícula nº 76.959) até o M-5; vira a direita novamente, segue com azimute 81º54'51" por 22,00m de frente para a Rua Neyde Lima da Costa (antiga Rua 2) até encontrar novamente o M-1 e o canto com a Área 3, onde teve início e fim desta descrição; perfazendo um perímetro de 135,20 metros lineares.
Art. 3º Ficam desafetadas as áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, passando à categoria de bem dominical, assim como autorizado o desmembramento das suas respectivas áreas totais.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Município de Pouso Alegre, pela dotação orçamentária 02.08.04.123.0001.2058.3339039 - Ficha 572.
Art. 5º Integram esta Lei, independentemente de transcrição, os croquis, os memoriais descritivos e as avaliações das áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, assim como das áreas desapropriadas descritas no Decreto Municipal nº 5.020, de 03 de setembro de 2019.
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:35D1DB05

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Acresce § 6º ao Art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido de § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 75.....
§ 6º Não será devida a remuneração relativa ao Descanso Semanal Remunerado quando, sem motivo justificado, o servidor não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho (NR)".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:5BAECE61

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro", do Município de Pouso Alegre-MG.

Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO POUSOALEGRENSE JUVENTUDE DE OURO", inscrita no CNPJ 26.561.817/0001-22, com sede na Rua B número 185– Distrito São João – Pouso Alegre-MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Registro nº 7599 – LIV A-39 – PAG. 462 em 07 de novembro de 2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre–MG, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:44BD64B7

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Dia do Rio Mandu no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Pouso Alegre-MG e dá outras providências.

Autor: Ver. Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Rio Mandu, a ser comemorado no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 2º O Poder Público executará uma programação especial para a limpeza e ações de preservação e conscientização do Rio Mandu.

Art. 3ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que lhe couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:78B4B71F

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.188, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Rozalina de Almeida (*1927 +2019).

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ROZALINA DE ALMEIDA a atual Rua 07, com o início na Rua 01 e término logo após o cruzamento com a Rua 05, no bairro Colina do Bandeirantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:8FD71337

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre–MG a "Semana da Diversidade Cultural" e dá outras providências.

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pouso Alegre, a "Semana da Diversidade Cultural", em conformidade com o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, celebrado no dia 21 de maio, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, no município de Pouso Alegre.

Art. 2º Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o Município poderá promover encontros interculturais, debates, seminários, eventos culinários, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais, dentre outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:90F11FD7

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 114/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/19 – Objeto: **"Aquisição de ração seca e úmida para cães e gatos adultos e filhotes para atender as necessidades do centro de bem estar animal da prefeitura de Pouso Alegre ".** A sessão pública será realizada no dia 30 de janeiro de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:9EC4A9A2

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO 100/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – III ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 100/2019. - Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS) MANTENEDORA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO ,PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA ". Contratado** : Fundação de ensino superior do Vale do Sapucai . Fica aditivado o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) .Dotação orçamentária : 02.11.10.302.0003.2314.3.3.90.39.00 Data assinatura: 26/11/2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:5D395EE5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº05/19– TIPO DE JULGAMENTO: menor preço global. Objeto: "Registro de preços para Contratação de empresa para execução de serviços de extensão e manutenção de rede, ampliação e substituição de tecnologia do Parque I.P., com fornecimento de material e mão de obra no município de Pouso Alegre"; A sessão pública para recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será no dia 13 (treze) de Fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, nesta cidade.O Edital e anexos poderão ser consultados no site oficialwww.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "edital de licitações" ou obtido gratuitamente em dias úteis e

em horário comercial, mediante apresentação de PENDRIVE. Informações: Tel.(35) 3449-4023ou e-mail:licitapamg@gmail.com.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Pouso Alegre/MG, 20 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:A9DD7E15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

I - **Objeto:** objeto custear a construção de um abrigo no "Morro da Santa", com instalações, estruturas e equipamentos necessários para a recepção e funcionamento de rádio e transmissão digital, conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil.

II - **Fundamento Legal:** Art. 31 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

III - **Justificativa:** Nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANUAR ARANTES AMUI, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 27 de novembro de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F5ABB07F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório nº 260/2019, modalidade Pregão Presencial nº 095/2019. Objeto: Contratação de pessoa física sendo: 01 (um) Coordenador Técnico Pedagógico e 04 (quatro) Monitores; bem como contratação de pessoa jurídica sendo: 01 (um) Coordenador Geral com formação em Educação Física preferencialmente ou com experiência comprovada em gestão de projetos sociais, esportivos, ou culturais, para prestação de serviços na realização de torneios de futebol do Programa Seleção do Futuro – Categorias de base, Pré Fraldinha, Fraldinha, Pré Mirim, Mirim, Infantil e Juvenil, atendendo o convênio nº 880194/2018 da Secretaria Especial do Esporte/Ministério da Cidadania, celebrado entre o Município de Prata-MG e a Secretaria Especial do Esporte/Ministério da Cidadania. Constatou-se a não apresentação de nenhum licitante interessado ou documentação referente ao Processo Licitatório acima citado. Diante disso, o Pregoeiro designado, Sr. Gustavo dos Santos Faria, declarou o certame **DESERTO**.

Prata-MG, em 20 de dezembro de 2019.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:35DAC115

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08h30min, do dia 08/01/2020, **REPETIÇÃO** da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 095/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o devido objeto: Contratação de pessoa física sendo: 01 (um) Coordenador Técnico Pedagógico e 04 (quatro) Monitores; bem como contratação de pessoa jurídica sendo: 01 (um) Coordenador Geral com formação em Educação Física preferencialmente ou com experiência comprovada em gestão de projetos sociais, esportivos, ou culturais, para prestação de serviços na realização de torneios de futebol do Programa Seleção do Futuro – Categorias de base, Pré Fraldinha, Fraldinha, Pré Mirim, Mirim, Infantil e Juvenil, atendendo o convênio nº 880194/2018 da Secretaria Especial do Esporte/Ministério da Cidadania, celebrado entre o Município de Prata-MG e a Secretaria Especial do Esporte/Ministério da Cidadania. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br/portal.html.

Prata-MG, em 20 de dezembro de 2019.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:FCFA9C5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 072/2019

"Estabelece ponto facultativo em datas que menciona e dá outras providências..."

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 61, inciso VI, Cap.III, da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral e;

Considerando os festejos natalinos e comemorações de ano novo, cujos feriados ocorrerão em uma quarta feira, bem como o início do período de férias escolares;

Considerando o fim do exercício financeiro, demandando uma série de contingências e preparativos;

Considerando, que em razão do período festivo e de feriados, a demanda junto à administração diminui consideravelmente;

Considerando finalmente, não haver prejuízos ao interesse público, nem aos serviços essenciais, e razoabilidade da extensão da folga aos servidores municipais, na véspera dos feriados legais, mais a economia proporcionada ao erário em período de pouca demanda;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 24 de dezembro corrente, bem como, no dia 31 de dezembro, em período integral.

Art. 2º - Os serviços de limpeza urbana considerados essenciais e os serviços de urgência e emergência da área de saúde, funcionarão, conforme escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 18 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C8775EB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório nº 95/2019 – Pregão Presencial/Registro de Preço nº 62/19. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, COM CAPACIDADE MININA DE QUINZE TONELADAS, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG.** Data de entrega dos envelopes: dia **08/01/2020**, até as **09h00min min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **08/01/2020** de **09h00min às 09:10 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09:10 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

20/12/2019

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:60418CF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Autos: 14644/19

SERVIDORES PROCESSADOS: A.O.P.; C.H.F.N.; G.P.S.; J.G.S.; J.L.F.D.; W.S.R..

Termo de Instauração nº 089/2019 GCM

Despacho Administrativo: 024/2019

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves da Silva, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Alyne Guedes dos Santos.

Processo instaurado dia: 19/12/19

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:6F37862F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/SMAD 510/2019

PORTARIA SEMAD N.º 510/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **RAIANE DOS SANTOS BARBOSA** do o cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:9AA5438F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/SEMAD 544/2019

PORTARIA SEMAD N.º 544/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **SILVANA MARTINS FONSECA** do o cargo de **DAM-5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2019.
ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:6BFDD0D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/SEMAD 545/2019

PORTARIA SEMAD N.º 545/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- NOMEAR** a servidora **SILVANA MARTINS FONSECA** no o cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2019.
ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:05F2D97C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 546/2019

PORTARIA SEMAD N.º 546/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA** do o cargo de **DAM-7**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:14F2714E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 547/2019

PORTARIA SEMAD N.º 547/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- NOMEAR** a servidora **VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA** no o cargo de **DAM-9**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:265E4BBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 548/2019

PORTARIA SEMAD N.º 548/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **CIBELE MARIA CAMPOS** do o cargo de **DAM-7**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:E0094252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 549/2019

PORTARIA SEMAD N.º 549/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- NOMEAR** a servidora **CIBELE MARIA CAMPOS** no o cargo de **DAM-9**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:7B08C5F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 550/2019

PORTARIA SEMAD N.º 550/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **ROBERTA A FERREIRA DE FREITAS** do o cargo de **DAM-8**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:BDE9CB8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 551/2019

PORTARIA SEMAD N.º 551/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- NOMEAR** a servidora **ROBERTA A FERREIRA DE FREITAS** no o cargo de **DAM-10**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:54D516EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 552/2019

PORTARIA SEMAD N.º 552/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- NOMEAR** o servidor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA** no o cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:196F3B08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 553/2019

PORTARIA SEMAD N.º 553/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **VALQUÍRIA TATIANA SANTANA** do o cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:E25322D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 554/2019

PORTARIA SEMAD N.º 554/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- NOMEAR** a servidora **VALQUÍRIA TATIANA SANTANA** no o cargo de **DAM-5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:463A6040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 555/219

PORTARIA SEMAD N.º 555/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA VIEIRA** do o cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:A315FF0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 556/2019

PORTARIA SEMAD N.º 556/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **JANE DE FÁTIMA ARAUJO BALDES** do o cargo de **EDUCADOR INFANTIL I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:5EB8C629

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 557/2019

PORTARIA SEMAD N.º 557/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** o servidor **JOÃO EDSON DOS SANTOS** do o cargo de **ENFERMEIRO 30 HORAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:33337E86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 558/2019

PORTARIA SEMAD N.º 558/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** a servidora **MICHELLE FONSECA JÁCOME** do o cargo de **DAM-7**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/11/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:9FAC0D18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD 559/2019

PORTARIA SEMAD N.º 559/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º **- EXONERAR** o servidor **RONALDO MÁRCIO DE ALMEIDA** do o cargo de **PEDREIRO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/12/2019.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:E45BADB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 206/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2019.

Acrescenta o artigo 203-A à Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que *"Estabelece o Código Tributário Municipal"*, para dispor sobre

isenção de taxa por desvio de tráfego com fechamento de vias, nos casos que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n° 142, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 203-A Ficam isentos do pagamento da taxa devida pelo desvio de tráfego com fechamento de vias:

I - evento de caráter:

a) religioso;

b) político-partidário;

c) social, quando promovido por entidade e/ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

d) manifestações públicas, através de passeatas, desfiles ou concentração popular que tragam uma expressão pública de determinado fato;

II - eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e respectivos gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

§1º A isenção prevista neste artigo não dispensa os responsáveis pelo evento do prévio requerimento do desvio de tráfego com fechamento de vias, de apresentação das informações e documentações necessárias para realização dos estudos e da autorização por parte da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

§ 2º A isenção referida no caput deste artigo não elide a responsabilidade dos promotores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público e privado, nem os desobrigam das demais providências que lhes competem adotar perante os órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de Dezembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:42B1025F

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 144/2018, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **MEDICINA ANDRADE E FERREIRA LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 144/2018 por mais 03 (três) meses. O valor deste aditivo será de até R$62.475,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Data da assinatura: 02 de Novembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:C3475126

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 146/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CLXX - SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CLXX LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 146/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$76.228,57 (setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:4809EFE8

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 104/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CLXXXV - SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CLXXXV LIMITADA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 104/2019 por mais 03 (três) meses. O valor deste aditivo será de até R$8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:4634EC07

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 065/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CLXXXII - SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CLXXXII LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 065/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$41.160,00 (quarenta e um mil, cento e sessenta reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:68A5C3F2

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 013/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR XXXIII - SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS XXXIII LTDA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 013/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$55.125,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:CE5B1515

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 105/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **A L R S HENRIQUES** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 105/2019 por mais 03 (três) meses. O valor deste aditivo será de até R$13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 28 de Setembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:5DA40C5E

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 185/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **TCM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 185/2019 por mais 02 (dois) meses. O valor deste aditivo será de até R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:EF4FFD4F

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 059/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR LXXXII – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS LXXXII LTDA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 059/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$19.333,32 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:1578299F

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 043/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CLXI – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CLXI LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 043/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$20.106,66 (vinte mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:A821A126

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 042/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CLXXVI – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CLXXVI** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 042/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$10.053,32 (dez mil e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:DFF0D9E2

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 187/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CI – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CI LIMITADA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 187/2019 por mais 02 (dois) meses. O valor deste aditivo será de até R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:B7196E16

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 162/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR XCIX – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS XCIX LIMITADA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 162/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:6CE5C09D

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 102/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR XXIX – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS XXIX LIMITADA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 102/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$15.776,00 (quinze mil, setecentos e setenta e seis reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:84E889E5

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 144/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR LXVII – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS LXVII LIMITADA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 144/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:93F73632

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 175/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CXLIX – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CXLIX LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 175/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$71.920,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:D43A3600

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 88/2019 - PREGÃO Nº 55/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao pregão Nº 055/2019, Processo 088/2019. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Realização de Exames de Apoio Diagnósticos de Alta Complexidade, por um período de 12 meses. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas: **INAL CIÊNCIA E SAÚDE LTDA** Vencedora do LOTE 1 perfazendo o valor total de R$176.050,51 (Cento e setenta e seis mil, cinquenta reais e cinquenta e um centavos); **CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA.** Vencedora do LOTE 2 perfazendo o valor de R$154.280,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais); **HOSPITAL BOAS NOVAS LTDA.** Vencedora do LOTE 03 perfazendo o valor de R$80.990,00 (Oitenta mil, novecentos e noventa reais). Data do Despacho: 11 de Outubro de 2019.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:18A0D549

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 209/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 209/2019,** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Realização de Exames de Apoio Diagnósticos de Alta Complexidade, por um período de 12 meses. Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA** (CONTRATADA), perfazendo valor total de R$154.279,92 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Data: 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:E4B0BCBC

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 210/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 210/2019,** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Realização de Exames de Apoio Diagnósticos de Alta Complexidade, por um período de 12 meses. Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **HOSPITAL BOAS NOVAS LTDA - EPP** (CONTRATADA), perfazendo o valor total de R$80.950,00 (Oitenta mil, novecentos e cinquenta reais). Data: 11 de Dezembro de 2019

. JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:AFA76084

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 211/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 211/2019,** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Realização de Exames de Apoio Diagnósticos de Alta Complexidade, por um período de 12 meses. Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **INAL CIÊNCIA E SAÚDE LTDA** (CONTRATADA), perfazendo o valor total de R$176.050,51 (Cento e setenta e seis mil, cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Data: 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:97C1866F

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 188/2018, Processo: N.º 254/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e Rogério Ferreira (LOCADOR). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência em 03/12/2019 e término em 03/12/2020. O valor total deste termo aditivo é de R$42.753,96 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas no valor de R$3.562,83 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos). Data: 19 de Dezembro de 2019.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:F7179224

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 185/2018, Processo: N.º 130/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e José Reginaldo Simão e Maria Gonçalves Simão (LOCADORES). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência em 05/12/2019 e término em 05/12/2020. O valor total deste termo aditivo é de R$28.422,84 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas no valor de R$2.368,57 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Data: 19 de Dezembro de 2019.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:8007ED0A

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 071/2019 - PREGÃO Nº 059/2019 - PROCESSO Nº 120/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 071/2019, referente ao Processo: N.º 120/2019 – Pregão nº 059/2019. Objeto: **Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar – Perfuro Cortantes e Seringa, por um período de 12 meses**. Data da Assinatura: 29 de Novembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:2E571569

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019 - PREGÃO Nº 059/2019 - PROCESSO Nº 120/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 071/2019, referente ao Processo: N.º 120/2019 – Pregão nº 059/2019. Objeto: **Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar – Perfuro Cortantes e Seringa, por um período de 12 meses**. Data da Assinatura: 29 de Novembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:7A6B74F4

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019 - PREGÃO Nº 059/2019 - PROCESSO Nº 120/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 072/2019, referente ao Processo: N.º 120/2019 – Pregão nº 059/2019. Objeto: **Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar – Perfuro Cortantes e Seringa, por um período de 12 meses**. Data da Assinatura: 02 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:7B1D933C

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 113/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **AR SAÚDE E EMPREENDIMENTO LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 113/2019 por mais 03 (três) meses. O valor deste aditivo será de até R$12.000,00 (doze mil reais). Data da assinatura: 09 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:999F52C3

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 139/2018, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **RNMED SERVIÇOS DE MEDICINA INTEGRADA LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 139/2018 por mais 03 (três) meses. O valor deste aditivo será de até R$224.295,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais). Data da assinatura: 02 de Novembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:00ECB377

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 165/2018, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **MEDCARE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 165/2018 por mais 03 (três) meses. O valor deste aditivo será de até R$410.479,99 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Data da assinatura: 12 de Novembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:EFBC780A

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 030/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **FLAVIA CARVALHO CLÍNICA PEDIATRICA EIRELIE-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 030/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 01 de Setembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:A4393564

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 157/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CXCVI SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CXCVI LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 157/2019 por mais 03 (três) meses. O valor deste aditivo será de até R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Data da assinatura: 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:7F7BB8BA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 199/2018, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CLII SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CLII LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 199/2018 por mais 02 (dois) meses. O valor deste aditivo será de até R$8.313,33 (oito mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos). Data da assinatura: 09 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:394653A5

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 041/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR XXXII - SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS XXXII LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 041/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$54.514,28 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 04 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:8A237375

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 201/2018, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR LXX - SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS LXX LIMITADA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 201/2018 por mais 02 (dois) meses. O valor deste aditivo será de até R$8.313,33 (oito mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos). Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:D176565C

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 068/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR LXXV - SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS LXXV LIMITADA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 068/2019 por mais 06 (seis) meses. O valor deste aditivo será de até R$31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais). Data da assinatura: 26 de Agosto de 2019. José Jacinto da Mota Júnior / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:85142A22

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 193/2018, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR XCIII - SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS XCIII LIMITADA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 193/2018 por mais 02 (dois) meses. O valor deste aditivo será de até R$4.253,33 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:691B1947

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 136/2018, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CXXXIV - SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS CXXXIV LTDA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 136/2018 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 02 de Novembro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:F878BE15

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 158/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **SMR CLXXXIII - SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS CLXXXIII LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 158/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$39.440,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). Data da assinatura: 11 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:CD8818E3

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 033/2019, Processo: N.º 162/2018. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e **C S SAMPAIO MEDICINA ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 033/2019 por mais 04 (quatro) meses. O valor deste aditivo será de até R$43.575,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Data da assinatura: 28 de Outubro de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:33762112

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO 239/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 239/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de celebração do contrato 239/2019 – Concorrência Pública 010/2019, referente ao Processo: Nº. 155/2019. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Revitalização De Praça Do Bairro Santinho, Serviços De Recuperação, Drenagem E Pavimentação Asfáltica Da Avenida Prefeito José Ramos Gomes Com A Rua Doutor Márcio Félix De Freitas No Bairro Santa Martinha E Criação De Praça No Bairro San Genaro No Município De Ribeirão Das Neves. Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a empresa **CONSTRUCAWA ENGENHARIA LTDA ME,** os Lotes 01, 02 e 03 Valor Total Estimado: R$319.790,81 (Trezentos e dezenove reais, setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos). Data da Assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:934FB333

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO CONTRATO 239/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 239/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 239/2019.** Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Revitalização De Praça Do Bairro Santinho, Serviços De Recuperação, Drenagem E Pavimentação Asfáltica Da Avenida Prefeito José Ramos Gomes Com A Rua Doutor Márcio Félix De Freitas No Bairro Santa Martinha E Criação De Praça No Bairro San Genaro No Município De Ribeirão Das Neves. Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a empresa **CONSTRUCAWA ENGENHARIA LTDA ME,** os Lotes 01, 02 e 03 Valor Total Estimado: R$319.790,81 (Trezentos e dezenove reais, setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos). Data da Assinatura: 20 de Dezembro de 2019.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretaria Municipal de Obras

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:037BF23D

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS PROCESSO 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contratos: Nº 227/2019-228/2019 – 229/2019 - 230/2019 Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 227/2019 -228/2019 – 229/2019 - 230/2019.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM COLONIAL POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**
Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e as empresas **ARENNA INFORMATICA LTDA**, item 06, perfazendo o valor total de R$29.721,00, **COMERCIAL C E C - EIRELI – ME**, o item 09, perfazendo o valor total de R$15.711,30, **M&R EQUIPAMENTOS**

E MOVEIS LTDA ME, os lotes 02 e 04, perfazendo o valor total de R$ 88.920,00, **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, os itens 05,07,08, perfazendo o valor total de R$ R$ 137.140,00. Data da Assinatura: 05 de Dezembro de 2019.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:CA48F174

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 014/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 227/2019-228/2019 – 229/2019 - 230/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de Homologação e Adjudicação referente ao Processo: Nº. 014/2019.
CONTRATO Nº 227/2019 -228/2019 – 229/2019 - 230/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM COLONIAL POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**
Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e as empresas **ARENNA INFORMATICA LTDA**, item 06, perfazendo o valor total de R$29.721,00, **COMERCIAL C E C - EIRELI – ME**, o item 09, perfazendo o valor total de R$15.711,30, **M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA ME**, os lotes 02 e 04, perfazendo o valor total de R$ 88.920,00, **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, os itens 05,07,08, perfazendo o valor total de R$ R$ 137.140,00. Data da Assinatura: 05 de Dezembro de 2019.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:AE83A4C6

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 229/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 229/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de Autorização e Ratificação o referente ao Processo: Nº.229/2019.
CONTRATO Nº 229/2019 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica para consultas cadastrais para atualização do cadastro de contribuintes existente na Prefeitura nº237/2019.
Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa **PROCOB DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** perfazendo o valor total de R$ R$16.790,00. Data da Assinatura: 017 de Dezembro de 2019.

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:178C51DE

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 237/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público,
Contrato: Nº 229/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do contrato 237/2019, referente ao Processo: Nº.229/2019.
CONTRATO Nº 229/2019 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica para consultas cadastrais para atualização do cadastro de contribuintes existente na Prefeitura nº237/2019,
Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa **PROCOB DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** perfazendo o valor total de R$ R$16.790,00. Data da Assinatura: 017 de Dezembro de 2019.

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:87226515

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDCA 45/2019

RESOLUÇÃO – CMDCA – Nº 45 / 2019
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25, II, da Lei Municipal nº 3.618/2015, resolução n. 218/2019, do CONANDA, resolve:

Art. 1º Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.
Art. 2º Instituir no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente a inclusão nos Editais futuros as previsões seguindo os parâmetros:
I - Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:
a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 19 de dezembro de 2019.

NEIDE MARIA DE CASTRO
Presidente do CMDCA RN

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:18C20C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSE 257/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: Nº 257/2018
OBJETO: Constitui objeto da presente Ata, assegurar o compromisso de possível contratação entre o município de Ribeirão das Neves, através das secretarias requisitantes e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 054/2018, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS" para "Aquisição de Marmitex"; constantes no anexo desta.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 038/2018
CONTRATADA: Comercial Menezes e Guadanini LTDA EPP
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no § 8o, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos,

que permite as atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para inclusão da seguinte classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**
08 05 12 122 0111 1826 – 449051– Ficha 984 – RECURSO PRÓPRIO

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 20 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:C2CEE622

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE FOMENTO 003/2019

TERMO DE FOMENTO N.º 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10847/2019.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO,**doravante denominado **Município**, e a **Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO, ,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra n.º 51, Bairro Santinho, CEP 33.855-630, Município de Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **NILSON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, pedreiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 2.905.188 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 301.240.506-20, residente e domiciliado na Pedro Leopoldo n. 209, Bairro Santa Matilde, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C**., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento,** sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a aquisição de bens e manutenção de recursos humanos para realização de cursos profissionalizantes (qualificação profissional) e oficinas de cunho cultural, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. **São obrigações comuns dos PARCEIROS:**
I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**
I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C;
XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
X IV – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
XV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**
I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho,

observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceia, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceia, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 85.712,86 (oitenta e cinco mil setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 10847/2019.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados da seguinte forma:
I - 1ª Parcela no valor de R$ 63.956.80 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), em data de 0501/2020**;**
II – 2ª Parcela no valor de R$ 7.252,00 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais), em data de 05/02/2020;
III – 3ª Parcela no valor de R$ 7.252,00 (sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais) em até 30 (trinta) dias após aprovação da prestação de contas parcial referente aos recursos transferidos através da 1ª e 2º parcelas;
IV – 4ª Parcela no valor de R$ 7.252,06 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), em até 30 (trinta) dias após aprovação da prestação de contas parcial referente ao recurso transferido através da 3ª parcela.

3.3. A título de contrapartida a entidade proponente disponibilizará recurso no valor de R$ 4.024,00 (q8atro mil e vinte e quatro reais), , em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, para aquisição de insumos de matéria-prima destinados a realização do curso de Confeitaria e manter os custos de consumo de água, telefonia e internet durante a execução do projeto.

3.4. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.4.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.5. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, ficando os repasses condicionados a regular prestação de contas, conforme previsto na cláusula sétima.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 07 001 08 244 0111 1829 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Cidadania – Gabinete Sec. Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – Rede de Proteção Social – 335043 – Subvenções Sociais – F: 207 – Fonte: 100 (Recursos Ordinários), e, outras que vier a complementá-la ou substituí-la no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S. até o saneamento das impropriedades ocorridas quando:
a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
6.3.2. Havendo indícios de irregularidade na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. Havendo parcelamento do recurso financeiro em 03 (três) ou mais parcelas, a transferência do (s) recurso (s) **ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial.**

7.3. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas, no prazo de até 90 (noventa) dias.

7.4. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.6. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contatados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.

7.7. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.8. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.8.1.Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
8.2.1. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo.
8.2.2. Os materiais permanentes, nos termos descritos no item 8.2, serão retirados pelo Município e integrados ao seu patrimônio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da rescisão ou término de vigência dessa parceria.

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
9.1.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este termo de parceria terá vigência de 06 (seis) meses com início em 02/01/2020 e término em 02/07/2020, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:
I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.
11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município De Ribeirão Das Neves
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania
MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Titular

Comunidade Kolping Rainha Da Paz
NILSON JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:5E92DF8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE. Inexigibilidade Nº. 015/2019, Credenciamento 004/2019 – Homologação. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais (conforme tabela de preços de procedimentos ambulatoriais do sistema único de saúde - sus), para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município de rio doce. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou o credenciamento da empresa LABORATORIO DR. JOSE PINTO VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.086.707.0001/32, referente à exames laboratoriais. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 – Centro – Rio Doce/MG, no horário de 12h as 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:37EC07B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE. Inexigibilidade Nº. 008/2019, Credenciamento 002/2019 – Homologação. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área de pediatria, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o município de rio doce. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou o credenciamento da empresa MANSUR E SILVESTRE SERVIÇOS MEDICOS S/S (SOCIEDADE SIMPLES), inscrita no CNPJ sob o nº 28.619.675/0001-32, referente à prestação de serviços na área de pediatria. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 – Centro – Rio Doce/MG, no horário de 12h as 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:87E0E08F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 025/2019. Homologação. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de insumos odontológicos para atender á demanda utilizada nas unidades de saúde "Marieta Lobo Pereira", "Dr. José Real" desta Secretaria Municipal de Saúde no município de Rio Doce. Tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: Dental BH Brasil Eireli - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07 referente aos itens 01 – R$ 4,02, 04 – R$ 1,70, 06 – R$ 6,20, 07 – R$ 79,00, 15 – R$ 7,20, 18 – R$ 15,15, 19 – R$ 9,43, 20 – R$ 7,20, 33 – R$ 4,60, 34 – R$ 1,47, 42 – R$ 6,57, 44 – R$ 129,90, 48 – R$ 3,58, 54 – R$ 3,30, 55 – R$ 15,00, 57 – R$ 23,00, 68 – R$ 13,49, 69 – R$ 13,49, 70 – R$ 7,36, 78 – R$ 11,16, 88 – R$ 84,10, 92 – R$ 12,33, 96 – R$ 3,95, 98 – R$ 55,00, 100 – R$ 15,00, 101 – R$ 14,68, 102 – R$ 15,00 e 103 – R$ 16,16. Distribuidora de Produtos Odontenovense Ltda – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 42.893.222/0001-20 referente aos itens 08 – R$ 83,30, 09 – R$ 7,30, 11 – R$ 27,00, 12 – R$ 4,25, 13 – R$ 4,25, 21 – R$3,20, 22 – R$ 119,50, 23 – R$ 3,25, 27 – R$ 32,70, 29 – R$ 18,80, 30 – R$ 18,70, 32 – R$ 27,80, 35 – R$ 5,30, 36 – R$ 1,22, 37 – R$ 0,72, 39 – R$ 35,90, 40 – R$ 2,30, 41 – R$ 1,48, 43 – R$ 9,70, 51 – R$ 10,60, 52 – R$ 11,45, 53 – R$ 10,60, 56 – R$ 68,00, 58 – R$ 32,00, 59 – R$ 15,25, 60 – R$ 19,99, 61 – R$ 12,45, 62 – R$ 12,45, 63 – R$ 12,45, 64 – R$ 12,45, 65 – R$ 12,45, 66 – R$ 12,45, 67 – R$ 12,45, 71 – R$ 5,33, 76 – R$ 57,90, 77 – R$ 57,90, 84 – R$ 11,05, 86 – R$ 9,20, 87 – R$ 165,00, 89 – R$ 11,00, 93 – R$ 7,40, 94 – R$ 4,49, 95 – R$ 1,59 e 97 – R$ 9,40. Dominus Comercio Eireli – ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.417.234/0001-95 referente aos itens 02 – R$ 27,10, 03 – R$ 27,10, 45 – R$ 9,54 e 72 – R$ 4,50. FVP Coelho – ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.294.192/0001-80 referente aos itens 05 – R$ 99,50, 10 – R$ 11,26, 14 – R$ 15,63, 16 – R$ 12,29, 17 – R$ 11,55, 24 – R$ 18,89, 25 – R$ 18,89, 26 – R$ 32,69, 28 – R$ 18,75, 31 – R$ 18,87, 38 – R$ 0,65, 46 – R$ 30,44, 47 – R$ 11,64, 49 – R$ 4,41, 50 – R$ 2,19, 73 – R$ 6,31, 74 – R$ 16,97, 75 – R$ 16,99, 79 – R$ 11,07, 80 – R$ 11,07, 81 – R$ 11,09, 82 – R$ 11,03, 83 – 11,09, 85 – R$ 11,65, 90 – R$ 5,24, 91 – R$ 4,25 e 99 – R$ 1,19. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:920890BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 040/2019. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 040/2019, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equipe de apoio para cobertura de eventos no município de rio doce. Tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: Prosseguir Fornecimento de Mão de Obra Efetiva Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.634/0001-46, referente ao item 01 – R$ 217.500,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:011A48A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 040/2019. Homologação. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equipe de apoio para cobertura de eventos no município de rio doce. Tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: Prosseguir Fornecimento de Mão de Obra Efetiva Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.634/0001-46, referente ao item 01 – R$ 217.500,00. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:BF0BE79A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE - RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, Através da CPL, faz tornar pública a retificação do extrato do Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Duarte e Carvalho Ltda, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 18 de dezembro de 2019, ficando retificado o número do aditivo e número do contrato: onde lê-se "4º Termo Aditivo o correto seria 2º Termo Aditivo", e, onde lê-se "Contrato nº 007/2018 o correto seria Contrato nº 132/2018.

Rio Doce, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:CF422BD5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Carlos Eduardo da Silva 01536406694.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: R$ 43.548,00 (quarenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais).
Data da assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:ED192CB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa JAQUELINE DA SILVA SOUTO 08192191699.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: R$ 91.358,00 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e oito reais).
Data da assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:67A80DE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa LUIS CLAUDIO RODRIGUES 00832157600.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: R$ 81.264,00 (oitenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais).
Data da assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:D19E7E23

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa SERGIO ROBERTO CALIXTO NICACIO 27161245826.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: R$ 51.168,00 (cinquenta e um mil cento e sessenta e oito reais).
Data da assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:CA2BE69E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa TOMAZ AUGUSTO DE OLIVEIRA 11393570690.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: R$ 59.202,00 (cinquenta e nove mil duzentos e dois reais).
Data da assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:2DB342F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Nayahara Regina Nader.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Data da assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:3FFD95FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa AMM – Associação Mineira de Municípios.
Objeto: prorrogação de prazo por um período de 181 (cento e oitenta e um) dias contados a partir do dia 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).
Data da assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:165FFC9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do dia 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: 335.676,55 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Data da assinatura: 20/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:1F5897D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Semeu Serviços Médicos de Urgência - ME.
Objeto: prorrogação de prazo por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do dia 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).
Data da assinatura: 20/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:32322FCD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 002/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Clinica de Criança Pontenovense Ltda ME.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: R$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais).
Data da assinatura: 20/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:7F82E0A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Hotel Picpo Ltda.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 181 (cento e oitenta e um) dias contatos a partir de 01/01/2020 e inclusão de dotação orçamentária.
Data da assinatura: 20/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:F8021C57

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Fidalgo Comercio e Distribuição Eireli.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 181 (cento e oitenta e um) dias contatos a partir de 01/01/2020 e inclusão de dotação orçamentária.
Data da assinatura: 20/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:868AC9AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI.
Objeto: prorrogação de prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do dia 01/01/2020, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.
Valor total a ser acrescido: 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Data da assinatura: 20/12/2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:CA49486A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. *"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 23, 24, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que se aproximam os períodos de recesso de final de ano, em virtude da realização das festividades do Natal e Ano Novo; CONSIDERANDO a tradição dos festejos natalinos e das comemorações de chegada do ano novo, bem como, os eventos públicos programados; CONSIDERANDO, por fim, o poder discricionário da Administração Pública. DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG. Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, os serviços considerados essenciais e inadiáveis à coletividade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Costa Silva
Código Identificador:6AB1EAC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 079/2019 TOMADA DE PREÇOS 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2019
TOMADA DE PREÇOS 003/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/02 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuada sob nº 079/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, com o objetivo da contratação de empresa especializada para a obra de ampliação do Centro Educacional Professora Silvia de Azevedo Nicolato, localizada na Rua Antônio Ribeiro da Rocha, Aroeiras, Rodeiro/MG, houve por bem HOMOLOGAR o procedimento licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame , devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor do(s) licitante(s) :

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	15.120.886/0001-84	R$ 408.242,21

RODEIRO (MG), 20 de Dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:656C580A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 079/2019 TOMADA DE PREÇOS 003/2019

Extrato Contratual
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 079/2019
Tomada de Preços Nº 003/2019
Contrato Nº 065/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA SILVIA DE AZEVEDO NICOLATO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO RIBEIRO DA ROCHA, AROEIRAS, RODEIRO/MG.
Vigência: 20/12/2019 à 20/08//2020
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e **L D CONSTRÇÕES E COMERCIO LTDA,** CNPJ Nº 15.120.0001-84
Valor total: R$ 408.242,21 (Quatrocentos e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos).
Dotação orçamentária: 02.006.12.365.023.2087.449051
Signatários: Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal - Contratante
Daniel Neiva Vieira - L D CONSTRÇÕES E COMERCIO LTDA - Contrada

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:0CB28B0F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DE TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 07
Contrato nº 013/2017
Processo Licitatório nº 058/2016
Tomada de Preços nº 003/2016
Prefeitura Municipal de Rodeiro e Engfire Projetos Instalações Construções e Serviços LTDA, CNPJ 21.214.535/0001-35
Fica prorrogado o contrato original acima descrito para o período de 31/12/2019 para 31/07/2020.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 20/12/2019
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Leonardo Pacheco Rocha - Engfire Projetos Instalações Construções e Serviços LTDA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 066/2018
Processo Licitatório nº 072/2018
Tomada de Preços nº 001/2018
Prefeitura Municipal de Rodeiro e WORKSERVICE EIRELI, CNPJ 11.368.044/0001-95
Fica prorrogado o Contrato Original acima descrito para o período de 31/12/2019 à 31/07/2020.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 20/12/2019
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Adriana Maria Amaral Lopes - WORKSERVICE EIRELI

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 01/2017
Processo Licitatório nº 066/2016
Pregão Presencial nº 040/2016
Prefeitura Municipal de Rodeiro e - ROBERTO NALON PEREIRA, CNPJ 02.607.095/0001-31
Fica prorrogado o Contrato Original acima descrito para o período de 02/01/2020 à 31/12/2020.
Fica alterado o valor total do contrato para R$ 47.334,12 (Quarenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 3.944,51 (Três Mil Novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 20/12/2019
Dotação Orçamentária:
02.02.00.004.122.003.2078.33903900
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Roberto Nalon Pereira - ROBERTO NALON PEREIRA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 02/2017
Processo Licitatório nº 068/2016
Pregão Presencial nº 042/2016
Prefeitura Municipal de Rodeiro e ADM – ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ 25.575.333/0001-70
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 02/01/2020 a 31/12/2020.
Fica alterado o valor total do contrato para R$ 30.118,68 (Trinta Mil Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Oito Centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.509,89 (Dois Mil Quinhentos e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos) conforme índice do INPC.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 20/12/2019
Dotação Orçamentária:
02.07.00.004.129.006.2044.33903900
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal

Ana Carolina Nascimento Jabour - ADM – ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 04
Contrato nº 008/2017
Processo Licitatório nº 072/2016
Pregão Presencial nº 046/2016
Prefeitura Municipal de Rodeiro e Nilton de Oliveira Junior e CIA Ltda-ME, CNPJ 16.714.074/0001-20
Fica prorrogado o Contrato Original acima descrito para o período de 02/01/2020 à 31/12/2020.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalterados.
Data da assinatura: 20/12/2019
Dotação Orçamentária:
02.08.00.010.301.047.2051.33903900
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Nilton de Oliveira Junior - Nilton de Oliveira Junior e CIA Ltda-ME

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 010/2017
Processo Licitatório nº 075/2016
Carta Convite nº 007/2016
Prefeitura Municipal de Rodeiro e ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.718.305/0001-27
Fica prorrogado o Contrato Original acima descrito para o período de 02/01/2020 à 31/12/2020.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalterados.
Data da assinatura: 20/12/2019
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Eline Costa Martins da Costa- ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 021/2017
Processo Licitatório nº 005/2017
Dispensa nº 001/2017
Prefeitura Municipal de Rodeiro e Facilita Telecom Ltda – ME, CNPJ 13.045.960/0001-10
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 05/01/2020 a 31/12/2020
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 20/12/2019
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Gillian Del Puppo Alves - Facilita Telecom Ltda - ME

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 011/2017
Processo Licitatório nº 076/2016
Carta Convite nº 08/2016
Fica prorrogado o Contrato Original acima descrito para o período de 03/01/2020 à 31/12/2020.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalterados.
Data da assinatura: 20/12/2019
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Maria Aparecida Natividade de Faria Halfeld Clark - Manf Halfeld Clark Consultoria Ltda

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 01
Contrato nº 025/2019
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 31/12/2019 a 31/12/2020.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 20/12/2019
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Rafael Lucas Bousada - Adubar-Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 01
Contrato nº 009/2019
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 31/12/2019 a 31/12/2020.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 20/12/2019
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
ADRIANA RUMPLER TEIXEIRA - Presidente Associação Comunitária de Rodeiro

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:496BCE06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 DO PROCESSO LICITATÓRIO 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 CONTRATO Nº 004/2018

Extrato de Termo Aditivo
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

ADITIVO Nº 002
Contrato Nº 004/2018
Processo Licitatório nº 066/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Brasil Radiowave LTDA – ME.

OBJETO: Fica prorrogado o contrato original acima descrito para o período de 03/01/2020 a 31/12/2020; Conforme proposta de SERVIÇOS apresentada pela BRASIL RADIOWAVE LTDA – ME, fica ALTERADO OS VALORES do contrato de prestação de serviços de telecomunicações (conexão de internet de acesso rápido por meio de fibra óptica), incluindo instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte no município de Rodeiro, conforme planilha de preços abaixo, no valor total de **R$ 135.720,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**, conforme cláusula sexta do contrato, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

Ficha 59 – 02.02.00.024.722.018.2007.33903900;
Ficha 193– 02.05.00.012.361.025.2031.33903900;
Ficha 331 – 02.08.00.010.301.047.2051.33903900.
Data da Assinatura: 20/12/2019

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Rodrigo Zan Sousa – Brasil Radiowave LTDA – ME

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:F9A063D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 CONTRATO Nº 003/2017

Extrato de Termo Aditivo
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

ADITIVO Nº 04
Contrato Nº 003/2017

Processo Licitatório nº 069/2016
Pregão Presencial nº 043/2016
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e GENTE SEGURADORA S/A.

OBJETO: Fica prorrogado o contrato original acima descrito para o período de 03/01/2020 a 31/12/2020; Conforme propostas encaminhadas, de RENOVAÇÃO DAS APÓLICES DE SEGUROS DOS VEÍCULOS apresentadas pela GENTE SEGURADORA S/A, fica acrescido o valor do Contrato de prestação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais do município de Rodeiro, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, no valor total de **R$ 39.162.83 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme cláusula sexta do contrato, de acordo com a Lei Federal 8.666/93. Dotação Orçamentária:
02.001.04.122.0002.2019.339039000000;
02.002.04.122.0003.2078.339039000000;
02.003.15.452.0056.2065.339039000000;
02.005.12.361.0025.2031.339039000000;
02.005.12.361.0034.2035.339039000000;
02.006.12.361.0034.2043.339039000000;
02.008.10.301.0047.2050.339039000000;
02.008.10.301.0047.2103.339039000000;
02.010.08.244.0052.2012.339039000000;
02.012.08.243.0074.2014.339039000000;

Rodeiro, 20 de Dezembro 2019.

Signatários: Luiz Antonio Medeiros – Prefeito Municipal
Marcelo Wais – Gente Seguradora S/A

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:98CE849A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 284/2019

Dispõe sobre a Divulgação dos Feriados e Decreta dias de pontos facultativos e demais orientações pertinentes para o ano de 2020

O Prefeito em Exercício do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a legislação vigente
Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes dias de feriados e de pontos facultativos no ano de 2020 nas repartições públicas municipais, permanecendo em funcionamento os serviços essenciais:
I –01/01/2020 – feriado nacional da Confraternização Universal;
II – 02/01/2020 e 03/01/2020 – ponto facultativo;
III – 20/01/2020 – feriado municipal do Dia do Padroeiro São Sebastião;
IV – 24/02/2020 – ponto facultativo;
V – 25/02/2020 – feriado nacional de Carnaval;
VI – 26/02/2020 – feriado municipal de Quarta-Feira de Cinzas;
VII – 01/03/2020 – feriado municipal de Aniversário do Município;
VIII – 09/04/2020 – ponto facultativo;
IX – 10/04/2020 – feriado nacional de Paixão de Cristo;
X – 20/04/2020 – ponto facultativo;
XI – 21/04/2020 – feriado nacional de Tiradentes;
XII –01/05/2020 – feriado nacional do Dia do Trabalhador;
XIII – 11/06/2020 – feriado nacional de Corpus Christi;
XIV – 12/06/2020 – ponto facultativo;
XV –07/09/2020 – feriado nacional de Independência do Brasil;
XVI – 12/10/2020 – feriado nacional da Padroeira do Brasil;
XVII – 28/10/2020 – ponto facultativo dia do servidor público;
XVIII – 02/11/2020 – feriado nacional de Finados;
XIX – 15/11/2020 – feriado nacional de Proclamação da República;
XX – 24/12/2020 – ponto facultativo;
XXI – 25/12/2020 – feriado nacional de Natal;
XXII – 28/12/2020 a 31/12/2020 – ponto facultativo.

Art. 2º Excetuam-se da aplicação do ponto facultativo:
I -o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo a escalas de plantão, nas áreas de limpeza pública e saúde;
II -o pessoal das Escolas Municipais cujo Calendário Escolar aprovado pela Secretaria de Educação que preveja o dia do ponto facultativo como dia letivo;
III -os demais servidores convocados para possíveis situações de emergência.

Art. 3º Caberá a cada Secretaria Municipal cuidar para que não haja interrupção do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:8D2A6D5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Termo de Ratificação e Adjudicação referente a Inexigibilidade nº 011/2019, *Considerando* a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, amparado no *o Parecer Jurídico* que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da empresa PCM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI – EPP, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), representante exclusiva da Banda **MIGUELZINHO NO CABARE**; *Considerando* que o artista em questão é consagrado pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado; **Decido Ratificar e Adjudicar** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa PCM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.980.099/0001-04, para a apresentação da Banda: **MIGUELZINHO NO CABARÉ**, na data de **31/12/2019, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).** A apresentação se dará na realização do Réveillon 2020, que acontecerá junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Centro, Rosário da Limeira/MG.

Rosário da Limeira/MG, 20/12/2019.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:A3833116

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2019

Ratifico a CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 005/2019 nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município, objetivando a execução de plantões médicos presenciais (12 horas) nos Centros de Saúde de Rubelita e Distrito de Lagoa de Baixo em favor da empresa credenciada Clinica Médica Sayonara Ltda, inscrita no CNPJ 10.507.493/0001-04, estabelecida a Rua Felismino

Henrique, nº13, Centro – Salinas/MG, pelo prazo de 12 meses a contar da data desta Ratificação.

Rubelita/MG, 20 de dezembro de 2019.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publique-se

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:31051F77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 068/2017 – 2º ADITIVO

Processo Licitatório: nº 027/2017
PRC: n.º 081/2017
2º Aditivo ao Contrato n.º 068/2017
Contratada: **ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA - EPP**
Prazo: 26/12/2019 a 25/12/2020
Data assinatura: 13/12/2019

Santa Bárbara, 19/12/2019

ORDALIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Processo Licitatório: nº 027/2017
PRC: n.º 081/2017
2º Aditivo ao Contrato n.º 068/2017
Contratada: **ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA - EPP**
Prazo: 26/12/2019 a 25/12/2020
Data assinatura: 13/12/2019

Santa Bárbara, 19/12/2019

ORDALIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:5A8C48A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA 02/19

A CPL informa aos interessados na licitação Concorrência nº 02 /2019, Prc n.º 293/19, cujo objeto é a Execução da Obra de Implantação: rota historias do ouro entre serras, Obra de requalificação urbana de vias e praça (rua ramal dos ferroviários, praça leste de minas, antigo trecho da linha férrea (av. Do ouro) em santa bárbara MG, que, por solicitação do órgão técnico responsável, a licitação está **suspensa** temporariamente para adequação do Edital.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2019.

_____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:B164545F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 09/19

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº 059/2019.

Às 14 horas do dia 20 de dezembro de 2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, para julgar a licitação Tomada de Preços 009/19, Processo n° 289/2019, cujo objeto é a Execução de obra de Pavimentação Asfáltica das ruas Piraciba, rua 4, Dr. Hélvio Moreira dos Santos, rua Dimissiana, rua José Felisberto de Oliveira, e melhoria na Infraestrutura na rua das Orquídeas – Bairro São José – Bairro São Bernard – Bairro São Veríssimo e Residencial Santo Antônio no município de Santa Bárbara-MG, conforme edital e demais anexos. O edital desta licitação foi publicado nos Jornais O Tempo, Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como afixado no quadro de avisos da Prefeitura. Apresentaram suas propostas comerciais e documentos de habilitação a seguinte empresa:

Licitante(s)		
	Nome Empresarial	CNPJ
1	Construtora Hura Ltda - EPP	20.815.063/0001-03
2	Terrasa Engenharia Ltda	11.553.360/0001-37

Os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes foram mantidos lacrados e rubricados por todos e ficaram em poder da Comissão Permanente de Licitação . Em seguida, deu-se início a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dessas empresas e após análise da CPL, do Representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e do setor de Contabilidade ficou decidido:

I - Declarar habilitadas as seguintes empresas:

	Nome Empresarial
1	Construtora Hura Ltda - EPP
2	Terrasa Engenharia Ltda

Dessa forma, conforme disposto no art. 109 da Lei 8666/93, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, estando desde já o processo com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, fora encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Santa Bárbara 20 de dezembro de 2019.

_____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO HOSKEN CALDEIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

_____
TERRASA ENGENHARIA LTDA

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:BF4A03DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA 03/19

A CPL informa aos interessados na licitação Concorrência nº 03/2019, Prc n.º 295/19, cujo objeto é a Execução de Obra civil de urbanização da Praça de Entorno do Conjunto Ferroviário, que, por solicitação do órgão técnico responsável, a licitação está **suspensa** temporariamente para adequação do Edital.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2019.

_____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:D7803F97

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1945/2019

LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estimada a receita do Município de Santa Bárbara para o exercício financeiro de 2020 no montante de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município e a Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
II – abrir créditos suplementares do montante dos respectivos orçamentos até os seguintes limites:
a) 30% (trinta por cento) do respectivo orçamento com recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
b) 100% (cem por cento) dos recursos referentes a superávit financeiro apurado no exercício anterior; a excesso de arrecadação, se houver, apurado durante a execução orçamentária do exercício corrente; e, ao produto de operações de credito autorizadas;

Art. 3º. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:A724B8AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1948/2019

Cria o Programa Municipal "Santa Bárbara Valoriza" e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento no art. 1º, II, e no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 2º, III, da Lei Federal n.º 10.257/2001, fica criado o Programa Municipal "Santa Bárbara Valoriza", o qual será desenvolvido com o objetivo identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas inovadoras relacionadas ao cumprimento das normas e posturas urbanas para uma cidade mais acessível, sustentável e inteligente.

Art. 2º. O Programa Municipal "Santa Bárbara Valoriza" é um instrumento para identificar, premiar e disseminar práticas bem sucedidas, assim consideradas as atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por pessoas da sociedade civil, de acordo com os objetivos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei consistirá de premiação coletiva a ser concedida a grupo de pessoas da sociedade civil, residentes no Município, pela melhor prática bem sucedida selecionada de acordo com critérios objetivos previstos em edital de chamamento.
§1º. Serão observadas, em relação a premiação, as seguintes regras:
I – Anualmente, a administração municipal publicará edital de chamamento disciplinando a respectiva edição do Programa, observados os objetivos previstos nesta Lei;
II – Poderão se inscrever no programa, observadas as regras do edital de chamamento, grupo de pessoas residentes no município que, em conjunto, tenham criado e executado práticas bem sucedidas relacionadas ao cumprimento das normas e posturas urbanas para uma cidade mais acessível, sustentável e inteligente;
III – A prática bem sucedida, para poder ser inscrita no Programa, deverá abranger, no mínimo, toda a extensão de uma rua, praça ou logradouro específico, observadas, ainda, as regras previstas em regulamento e no respectivo edital de chamamento;
IV – O grupo de pessoas responsável pela prática bem sucedida que vier a ser selecionada será premiado com o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
§2º. O valor previsto no inciso IV do parágrafo anterior será reajustado anualmente, segundo a variação do IPCA/IBGE;
§3º. Não serão admitidas inscrições de práticas que ainda não tenham sido executadas ou que, uma vez iniciadas, não tenham sido concluídas ou não registrem resultados concretos.
§4º. A avaliação e julgamento das práticas inscritas, observadas as regras do regulamento e do respectivo edital, privilegiam os seguintes aspectos:
I – acessibilidade;
II – qualidade e eficiência;
III – criatividade e inovação;
IV – potencial de repetição e disseminação;
V – economicidade;
VI – sustentabilidade;
VII – alcance social;
VIII – estética urbana.
§5º. A avaliação e o julgamento das práticas serão realizados por Comissão especialmente designada para tal fim.
§6º. A inscrição e participação no programa resultam em concordância com todos os termos do edital e anuência em relação à realização de publicidade institucional preordenada a dar visibilidade às boas práticas inscritas e a estimular pessoas e organizações a contribuírem com a construção de uma cidade mais acessível, sustentável e inteligente.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:2DB5540C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1949/2019

Proíbe a concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Santa Bárbara fica proibido de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção, ato lesivo ou ato de improbidade administrativa, desde a condenação administrativa ou civil decorrente dos respectivos atos.

Parágrafo único: A vedação prevista no *caput* deste artigo será extinta se a pessoa física ou jurídica atender cumulativamente às seguintes condições:
I – reparação dos danos causados à administração municipal;
II – pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados;
III – cumprimento das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.429/1992 e nº 12.846/2013, quando for o caso.

Art. 2º. O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:2226C4CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1950/2019

Altera a Lei Municipal n.º 1773/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1773/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§3º Para atendimento do interesse público, eventuais vagas existentes após os procedimentos dos §§ 1º e 2º, poderão ser destinadas a organizações sociais sem fins lucrativos que prestem serviços relevantes para a comunidade local e empreendedores privados, mediante edital de seleção pública, na forma do regulamento.

Art. 2º. O §2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1773/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 2º Fica estabelecido o valor de 0,5 UFISBA's a serem cobrada pela utilização dos espaços no mercado municipal, no primeiro ano de utilização, de 1,0 UFISBA's no período de 1 ano até 5 anos e de 2,0 UFISBA's pelo período acima de 05 anos, valor este que será utilizado prioritariamente na sua manutenção e conservação.

Art. 3º. As disposições contidas nesta lei se aplicam aos Termos de Compromisso e Responsabilidade firmados, sem retroagir efeitos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:8D096225

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 1951/2019

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 1684/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 1684/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Para o parcelamento de débitos com valor superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), será exigida garantia hipotecária ou bancária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito consolidado.

§1º. Só poderá ser oferecido como garantia hipotecária imóvel localizado no Município de Santa Bárbara, que ficará sujeito a avaliação, correndo por conta do devedor todos os custos referentes ao registro da garantia perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida no Município de Santa Bárbara-MG.

§3º. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá atualizar o valor previsto no caput *deste artigo segundo a variação positiva do INPC/IBGE, respeitada a periodicidade mínima estabelecida em lei.*

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:F3D9AC6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4193/2019

DECRETO Nº 04193, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO Nº 04193/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária:
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	150.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**150.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.6.001- MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	150.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**150.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**150.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:1E588989

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4195/2019

DECRETO Nº 04195, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO Nº 04195/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária:
R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**10.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.001- MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	6		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**10.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**10.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:C4B3E696

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4196/2019

DECRETO Nº 04196, de 18 de dezembro de 2019

DECRETO Nº 04196/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**50.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.001- MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO				
339034 - Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirizacao	7		100	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**50.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**50.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:B7CC37D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4197/2019

DECRETO Nº 04197, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO Nº 04197/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária:
R$ 48.650,00 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	48.650,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**48.650,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	8		100	48.650,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**48.650,00**
TOTAL DE RECURSOS				**48.650,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:9072ACFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4198/2019

DECRETO Nº 04198, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO Nº 04198/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária: R$ 47.700,06 (quarenta e sete mil setecentos reais e seis centavos).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	47.700,06
TOTAL DE CRÉDITOS	**47.700,06**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	10		100	47.700,06
TOTAL DE ANULAÇÃO	**47.700,06**			
TOTAL DE RECURSOS	**47.700,06**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:32C81048

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4200/2019

DECRETO Nº 04200, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO Nº 04200/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária: R$ 22.457,39 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	22.457,39
TOTAL DE CRÉDITOS				**22.457,39**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
449061 - Aquisicao de Imoveis	14		100	22.457,39
TOTAL DE ANULAÇÃO				**22.457,39**
TOTAL DE RECURSOS				**22.457,39**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:D63DB58D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4203/2019

Aprova o Manual de Orientações ao Agente Público Municipal para o período eleitoral de 2020, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em outubro do ano de 2020 e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos, para gestores e agentes da Administração, em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Santa Bárbara quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes,

CONSIDERANDO, por fim, o Manual de Orientações ao Agente Público Municipal, para o período eleitoral de 2020, Anexo I deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Manual de Orientações ao Agente Público Municipal, para o período eleitoral de 2020, Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º. A infração a qualquer dispositivo inserto neste Decreto ou na Legislação Eleitoral de regência será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO N.º 4203/2019.

MANUAL DE ORIENTAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA O PERÍODO ELEITORAL DE 2020

APRESENTAÇÃO:

Em razão das eleições que serão realizadas em outubro de 2020 e tendo em vista as regras da legislação eleitoral vigente, o Município de Santa Bárbara se preocupa com a orientação dos agentes públicos municipais de modo a prevenir quaisquer condutas que possam ser interpretadas como danosas à lisura do processo eleitoral.

Deste modo, publica-se o presente Manual de Orientações que traz a relação de condutas não admitidas em período eleitoral, além de precedentes relacionados a julgamentos realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, tudo de forma a nortear a atuação dos Agentes Públicos Municipais.

As dúvidas sobre a aplicação deste Manual ou sobre a interpretação de regras eleitorais deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica Municipal.

1. Da definição de agente público:

O art. 73, inciso VIII, § 1.º, da Lei 9.504/97, define agente público como:

"Reputa-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional." (art. 73, inciso VIII, § 1.º, da Lei 9.504/97)

Trata-se, pois, de conceito que abrange inclusive aqueles que não sejam servidores públicos, ou seja, que não mantenham vínculos funcionais de caráter permanente com órgãos ou entidades do Poder Público Municipal.

2. Das Condutas Vedadas:

As condutas descritas neste Manual, salvo disposição expressa em contrário, são vedadas em todo o ano de 2020 (de 01/01/2020 a 31/12/2020).

I. Quanto aos recursos humanos:

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não do Município, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

a) Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado. (artigo. 73, inciso III da Lei 9.504/97);

b) Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (Artigo 73, inciso V, da Lei 9.504/97);

Ressalvadas:

b-1) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança. (Lei 9.504/97, artigo 73, inciso V, alínea "a");

"Conduta vedada. Nomeação. Cargo em comissão. 1. O art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 estabelece, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a proibição de nomeação ou exoneração de servidor público, bem como a readaptação de suas vantagens, entre outras hipóteses, mas expressamente ressalva, na respectiva alínea a, a possibilidade de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança. 2. O fato de o servidor nomeado para cargo em comissão ter sido exonerado e, logo em seguida, nomeado para cargo em comissão com concessão de maior vantagem pecuniária não permite, por si só, afastar a ressalva do art. 73, V, a, da Lei nº 9.504/97, porquanto tal dispositivo legal não veda eventual melhoria na condição do servidor. [...]" (Ac. de 6.11.2012 no AgR-REspe nº 299446, rel. Min. Arnaldo Versiani.)"

b-2) A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo (três meses que antecedem o pleito). (alínea c, inciso V, art. 73, Lei 9.504, de 1997);

b-3) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. (Lei 9.504/97, artigo 73, inciso V, alínea "d");

"Agravo de instrumento. Agravo regimental. Contratação de pessoal. Art. 73, V, da Lei no 9.504/97. Surto de dengue. Serviço essencial e inadiável. Convênio. Assinatura e aditamento. Anterioridade. Pleito. Chefe do Poder Executivo. Autorização. Alínea d. Não-ocorrência. 1. A autorização referida na alínea d do inciso V do art. 73 da Lei no 9.504/97 deve ser específica para a contratação pretendida e devidamente justificada. 2. O fato de se tratar de contratação de pessoal para prestar serviços essenciais e inadiáveis não afasta a necessidade de que, no período a que se refere o inciso V do art. 73 da Lei no 9.504/97, haja expressa autorização por parte do chefe do Executivo. Agravo a que se nega provimento." NE: "[...] Na verdade, entendo que a referida autorização deve ser dada no período de que trata o mencionado inciso V do art. 73, que é de três meses antes do pleito até a posse dos eleitos. [...]" (Ac. N.º 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves.) "(...)Por fim, o fato de a saúde estar dentre os serviços essenciais que devem ser prestados pela Administração Pública não afasta a exigência de as nomeações e contratações necessárias para a instalação ou funcionamento inadiável desse serviço se dê com a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, conforme exige o art. 73, V, d, da Lei n- 9.504/97. A circunstância do agravante ter assinado o termo do convênio e seus aditivos não significa sua prévia e expressa autorização, conforme exige esse dispositivo legal. (...)" (Ac. N.º 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves.)

c) Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 180 dias antes da eleição e até a posse dos eleitos (inciso VIII, art. 73, Lei 9.504).

"Revisão geral de remuneração de servidores públicos. Circunscrição do pleito. Art. 73, inciso VIII, da Lei no 9.504/97. Perda do poder aquisitivo. Recomposição. Projeto de lei. Encaminhamento. Aprovação. 1. O ato de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, a que se refere o art. 73, inciso VIII, da Lei no 9.504/97, tem natureza legislativa, em face da exigência contida no texto constitucional. 2. O encaminhamento de projeto de lei de revisão geral de remuneração de servidores públicos que exceda à mera recomposição da perda do poder aquisitivo sofre expressa limitação do art. 73, inciso VIII, da Lei no 9.504/97, na circunscrição do pleito, não podendo ocorrer a partir do dia 9 de abril de 2002 até a posse dos eleitos, conforme dispõe a Res.-TSE no 20.890, de 9.10.2001. 3. A aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela Lei Eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral. 4. A revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas." (Consulta 872., Resolução n.º 21.296, de 12.11.2002, rel. Min. Fernando Neves.)

II. Quanto ao uso dos bens, materiais e serviços:

a) No ano de 2020, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei 9.504/97, artigo 73, § 10).

"[...] Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Programa social. Cestas básicas. Autorização em lei e execução orçamentária no exercício anterior. Aumento do benefício. Conduta vedada não configurada. 1. A continuação de programa social instituído e executado no ano anterior ao eleitoral não constitui conduta vedada, de acordo com a ressalva prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. 2. Consta do v. acórdão recorrido que o "Programa de Reforço Alimentar à Família Carente" foi instituído e implementado no Município de Santa Cecília/SC em 2007, por meio da Lei Municipal nº 1.446, de 15 de março de 2007, de acordo com previsão em lei orçamentária de 2006. Em 19 de dezembro de 2007, a Lei Municipal nº 1.487 ampliou o referido programa social, aumentando o número de cestas básicas distribuídas de 500 (quinhentas) para 761 (setecentas e sessenta e uma). 3. No caso, a distribuição de cestas básicas em 2008 representou apenas a continuidade de política pública que já vinha sendo executada pelo município desde 2007. Além disso, o incremento do benefício (de 500 para 761 cestas básicas) não foi abusivo, razão pela qual não houve ofensa à norma do art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. [...]"(Ac. de 1º.3.2011 no AgR-REspe nº 997906551, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.)

"(...) Além do mais, de acordo com a linha exegética adotada por esta Corte, os bens, valores, auxílios ou benefícios objetos da vedação, são aqueles de cunho assistencialista, como a distribuição de animais (RO n° 149655/AL, DJE de 24.2.2012, rel. Min. Arnaldo Versiani); as isenções tributárias (Cta. n° 153169/DE, DJE de 28.10.2011, rel. Min. Marco Aurélio); a distribuição de bens de caráter assistencial (AgR-Al n° 1 16967/RJ, DJE de 17.8.2011, rela. Min. Nancy Andrighi); a distribuição de cestas básicas (AgR-REspe n° 997906551/SC, DJE de 19.4.2011, rei. Min. Aldir Passarinho); a doação de bens perecíveis (Pet n° 100080/DE, DJE de 24.8.2010, rel. Min. Marco Aurélio); e o repasse de valores destinados à assistência social (CTA n° 95139/DF, DJE de 4.8.2010, rel. Min. Marco Aurélio)."(REspe n° 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJEde 22.5.2012)

b) Os programas sociais de que trata o §10 do artigo 73 da Lei 9.504/97 não poderão ser executados, nos anos eleitorais, por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Lei 9.504/97, art. 73, § 11).

c) Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária; (Artigo 73, inciso I, da Lei 9.504/97)

"(...). Conduta vedada. Art. 73, I, da Lei 9.504/97. Bem de uso comum do povo. Não caracterização. (...) 4. A vedação do uso e cessão de bem público em benefício de candidato, prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97, não abrange bem público de uso comum do povo. (...)."(Ac. de 26.8.2010 no AgR-AI nº 12229, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.)

d) Utilizar para beneficiar partido ou organização de caráter político, o serviço de qualquer repartição municipal ou de entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público Municipal, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências; (Código Eleitoral, Lei 4.737, de 1965, artigo 377);

e) Usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (Lei 9.504, artigo 73, inciso II);

f) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal (Lei 9.504, artigo 73, inciso IV);

g) Pichar, inscrever a tinta, expor placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em suma, veicular propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público Municipal, nos bens tombados do patrimônio histórico, artístico ou paisagístico ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, (Lei nº 9.504/1997, artigo 37, *caput*).

Enquadram-se, ainda, na legislação citada e, portanto, são proibidas as seguintes situações:

1. Utilização do Sistema de Malote Oficial para remessa de qualquer tipo de publicidade vinculada a candidatos, inclusive de jornais, semanários, revistas, cartilhas, etc.;

2. Utilização de contratos postais para remessa de correspondências, telegramas, documentos, panfletos, etc., com conteúdo eleitoral;

3. Utilização de duplicadores, *off-set*, mimeógrafos, máquinas copiadoras para reproduzir material de publicidade eleitoral;

4. Transmissão de mensagens eletrônicas com conteúdo eleitoral;

5. Fixação de material de campanha eleitoral em espaços dos órgãos e entidades públicos, como murais, quadros, portarias, janelas, muros, cercas, recepções, etc.;

6. Utilização das áreas dos órgãos e entidades públicos para manifestações partidárias;

III. No que pertine à publicidade e à propaganda no período eleitoral:

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não do Município, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

a) Autorizar, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral-proibição aplicável nos três meses que antecedem o pleito; (Lei 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea "b").

a-1) Nenhuma publicidade institucional poderá ser veiculada no período vedado, independentemente de seu teor, saldo prévia autorização a ser dada pela Justiça Eleitoral.

a-2) Caberá a Procuradoria Jurídica obter autorização prévia da Justiça Eleitoral para a publicidade institucional necessária e legalmente admitida em período vedado, mediante solicitação e justificativa do órgão de comunicação.

a-3) É vedada a veiculação da publicidade nos três meses que antecedem o pleito, independentemente da data da autorização. A permanência ou instalação de placas informativas e/ou previstas em normas técnicas ou regulamentares em obras públicas ou quaisquer serviços de engenharia serão admitidas desde que não constem expressão ou quaisquer outros elementos que possam identificar pessoas ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral. Nos demais casos, a publicidade institucional da administração autorizada antes do período vedado deverá ser suprimida ou ocultada.

b) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo-proibição aplicável nos três meses que antecedem o pleito (Lei n.º 9.504, artigo 73, inciso VI, alínea "c").

c) Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição (2020), despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (artigo 73, inciso VII, da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 13.165, de 2015);

d) Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações nos três meses que antecedem as eleições. (art. 75, Lei 9.504, de 1997).

IV. Quanto aos recursos orçamentários e financeiros:

a) É vedado ao agente público, nos três meses que antecedem a disputa eleitoral, realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504, de 1997);

b) É vedado ao agente público praticar ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, artigo 21, parágrafo único);

c) É defeso ao titular do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, artigo 42);

d) É proibida a operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Prefeito Municipal. (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 38, inciso IV, alínea "b")

V. No tocante ao uso da Frota de Veículos:

São vedadas as seguintes condutas:

a) Utilizar veículos da frota municipal para transporte de materiais de publicidade eleitoral;

b) Afixar material de publicidade de candidatos (bandeiras, banners, adesivos, etc.) nos veículos da frota do Município de Santa Bárbara;

c) Proceder ao transporte de eleitores nos veículos da frota municipal, exceto naqueles requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral, na forma da Lei Federal n. 6.091/1974;

d) Proceder ao abastecimento, lavagem, troca de óleo, manutenção e outras atividades correlatas em veículos que contenham material de publicidade eleitoral;

e) Autorizar a condução de veículos oficiais por pessoas que utilizem qualquer tipo de identificação com candidatos e partidos;

f) Permitir a utilização de veículos da frota por servidores ou passageiros que estejam usando vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, como bonés, camisetas, chapéus, lenços, pulseiras, etc.

g) Utilizar veículos da frota para participação em comícios, reuniões, carreatas ou qualquer outro evento de política partidária;

Obs: É permitido o uso de transporte oficial por servidores indispensáveis à segurança e atendimento pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito, quando os acompanharem para a realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público, sendo vedada a estes servidores a execução de atividades relacionadas com a campanha (a teor do disposto no art. 73, inciso VIII, § 2.° da Lei 9.504/97)

VI. Constituem crimes eleitorais:

a) No dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; a arregimentação de eleitor ou a realização de propaganda de boca de urna; e a divulgação de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (Lei 9.504/97, artigo 39, § 5.º)

b) O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista. (Lei 9.504/97, artigo 40);

c) Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado. (Código Eleitoral – Lei 4.737, artigo. 323);

d) Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324), ou quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral – Lei 4.737, artigo 324, § 1.º);

e) Difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Eleitoral – Lei 4.737, artigo 325);

f) Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado. (Código Eleitoral – Lei 4.737, artigo 331);

g) Impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral – Lei 4.737, artigo 332);

h) Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral – Lei 4.737, artigo 334);

i) Fazer propaganda, qualquer que seja a forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, artigo 335).

VI – No tocante ao ambiente de trabalho:

Ficam os Secretários Municipais e seus subordinados obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para cessação e correção das condutas inadequadas, sob pena de responsabilização.

a) Cabe ao Secretário Municipal, Diretor, Gerente ou coordenador que ocupe cargo de chefia, direção, assessoramento ou coordenação, instaurar os procedimentos de sindicância ou processo administrativo para apurar eventuais descumprimentos e infrações as condutas vedadas no ano eleitoral, sempre com vistas ao contraditório e ampla defesa do suposto infrator, fazendo-se as comunicações necessárias à Controladoria Geral do Município.

b) É expressamente vedado aos agentes políticos e servidores públicos em geral do Poder Executivo Municipal:

b-I). a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, inclusive por meio de utilização de internet, telefones ou outra tecnologia similar, sujeitando-se o agente às penalidades da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como medidas administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal vigente;

b-II). as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas,

bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

b-III). a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no ambiente de trabalho ou no momento da prestação de quaisquer serviços públicos do Município;

b-IV). Efetuar o transporte de Pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidatos, partido político ou coligação, ressalvado o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral (art.73,I, da Lei 9.504/97).

b-V). valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou paridos políticos.

b-VI). Realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados (Art.73, I, da Lei 9.504/97).

b-VII). Usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais ou quaisquer outros mantidos pelo município em benefício de candidato, partido político ou coligação.

c) Especificadamente quanto a utilização de Internet durante o ano eleitoral, fica vedada a utilização de qualquer rede social particular (blogs, Twitter, Facebook, Linkedin, Instagran, Whatsapp e outros) utilizando telefone funcional, o computador ou notebook do município ou mesmo, durante o horário de trabalho (expediente), os aparelhos eletrônicos particulares (celulares, smartphones, Ipads e tablets em geral).

d) A vedação contida no item "c" estende-se para a utilização de e-mail corporativo para fazer propaganda ou menção a algum candidato a prefeito, vice-prefeito e vereador, divulgar reuniões políticas, comícios e eventos em geral ligados à campanha eleitoral.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:A9B44554

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4214/2019

Altera o Decreto Municipal n.º 4050/2019 que Institui o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital, regulamenta o controle de frequência e jornada dos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a experiência inicial da implantação do Ponto Eletrônico, disciplinado pelo Decreto Municipal n.º 4050/2019, alterado pelo Decreto Municipal n.º 4116/2019;

CONSIDERANDO a identificação de oportunidades de melhoria nos procedimentos de registro e controle de jornada;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31/03/2020 o prazo previsto no §2º do art. 40 do Decreto Municipal n.º 4050/2019, alterado pelo Decreto Municipal n.º 4116/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:88F964A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4215/2019

Altera o Decreto Municipal n.º 4083/2019 que estabelece a instituição obrigatória do Catálogo de Materiais no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de constante aprimoramento e melhoria dos procedimentos administrativos, notadamente no que se refere à eficiência das compras públicas, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31/03/2020 o prazo previsto no *caput* do art. 3º do Decreto Municipal n.º 4083/2019.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:BCBFC875

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4192/2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito especial.

R$ 121.504,86 (cento e vinte e um mil quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.6.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	121.504,86
TOTAL DE CRÉDITOS	**121.504,86**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.5.001 - REFORMA AMPL MODERN DA INFRAEST FISICA PODER LEGIS				
449051 - OBRAS E INSTALACOES	1		100	121.504,86
TOTAL DE ANULAÇÃO	**121.504,86**			
TOTAL DE RECURSOS	**121.504,86**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:77C9E0DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 204/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2019. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 09 de janeiro de 2020 às 08:40 horas, para a Contratação de empresa para fornecimento de Material Escolar de forma parcelada. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro.

Santa Barbara do Leste 20/12/2019.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:0A8CEDC0

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 CHAMADA PÚBLICA 002/2019

ATO DE RECONHECIMENTO / Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNO PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º 210/2019, modalidade Inexigibilidade n° 005/2019 – Chamada Pública n° 002/2019, com abertura no dia 13 de janeiro de 2020 a partir de às 09:00 horas, objetivando a contratação de pessoas jurídicas, com profissionais capacitados para prestação de serviços Técnicos em Prótese Dentária a preço do SUS - Serviço Único de Saúde. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, 137, Centro, Santa Barbara do Leste – MG – 20/12/2019 >

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:E1DBDF8F

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 211/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2019. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 10 de janeiro de 2020 às 08:30 horas, para Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de diversos Pneumáticos e Correlatos, para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137 – Centro – Santa Barbara do Leste 20/12/2019.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:5D21299D

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 212/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 14 de janeiro de 2020 às 09:00 horas, para a Contratação de empresa para fornecimento de Lubrificantes em geral de forma parcelada. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro.

Santa Barbara do Leste 20/12/2019.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:15CAD2CD

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação de Edital – Processo Administrativo n° 213/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2019. Em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torno público a abertura no dia 15 de janeiro de 2020 às 08:40 horas, para a Contratação de empresa para fornecimento de Brinquedos pedgógicos conforme Termo de Compromisso nº 201306225/2013 - FNDE. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro. Santa Barbara do Leste 20/12/2019.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:FF9F148B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios objetivando o abastecimento da rede de ensino público municipal (merenda escolar.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 02/01/2020; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo e-mail: licitacao20172020@gmail.com.

A ENTREGA dos envelopes ocorrerá no dia 15/01/2020 (quarta-feira), até 08h00min., e a ABERTURA dos envelopes iniciará no dia 15/01/2020 (quarta-feira), às 08h10min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:C042E85E

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 022/2019– Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2019. Partes: Município de Santa Margarida e GEORGIA VIEIRA PIMENTEL SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.566/0001-63. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo Self Service e Marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, que deverão ser fornecidas no limite urbano do Município, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais. Motivo: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor do contrato administrativo de fornecimento n° 127/2019, a contar da data de assinatura do presente termo 09/12/2019. Marcela Mendes de Oliveira – Presidente da CPL.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:D5A6AE9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Renato Teodoro da Silva, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no **Processo Licitatório nº 185/2019**, RATIFICO a **Dispensa nº 020/2019**, visando a "**Contratação de serviço de inspeção e inclusão de veículos para transporte escolar"**

Contratado CRIVE- Centro Regional de Inspeção Veicular-EPP**.**
CNPJ Nº 08.310.672/0001-05
Objeto: Contratação de serviço de inspeção e inclusão de veículos para transporte escolar
Ficha Orçamentária: 155
Dotação Orçamentária: 0601.12.0361.1202.2020.122.324.3.3.90.39.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Valor: R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 20 de dezembro de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dionata Luis Ferreira Barbosa
Código Identificador:61EB1F8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a publicação errônea ocorrida no Diário Oficial feita no dia 28 de novembro de 2019 nas páginas 163-164.

CONSIDERANDO o erro formal na digitação, ao publicar o processo 0186/2019.

Retificamos a ratificação do processo:

PROCESSO Nº. 0186/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2019
OBJETO: Contratação de apresentação artística para o Pré-Réveillon 2020.

Onde se lê:
~~Santana da Vargem, 25 de novembro de 2019.~~

Leia-se
Santana da Vargem, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Dionata Luis Ferreira Barbosa
Código Identificador:1383A083

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG E O CEREA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE SANTA VITÓRIA-MG.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG E O CEREA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE SANTA VITÓRIA-MG.

EMENTA: ADITIVO 001/2019, AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E O CEREA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE SANTA VITÓRIA/MG.

OBJETO: Aditivo de prorrogação de vigência ao Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e o CEREA – Centro de Recuperação de Alcoólatras de Santa Vitória-MG.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.
A Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de ADITIVO de prorrogação de vigência ao Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e o CEREA - Centro de Recuperação de Alcoólatras de Santa Vitória-MG, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade.
Valor do aditivo:aditivo sem ônus.
Dotação Orçamentária: 02.12.00.08.241.0050.2254.
Vigência prorrogada até 30.06.2020.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 20 de dezembro de 2019.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:3E234A2E

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
ERRATA A PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A AVCC E O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A AVCC E O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG

Onde se lê: **Vigência:** Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 31 de dezembro de 2019.

Leia-se: **Vigência:** Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 20 de março de 2020.

Santa Vitória, 20 de dezembro de 2019.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:120A5099

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2019

Extrato contrato: 078/2019 Tomada de Preços nº 018/2019, PL nº 188/2019. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratado: MBA Construtora Ltda. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obra de melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Santa Vitória, incluindo elaboração de Projetos Executivos. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor: R$654.680,22. Vigência: 16 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2020. Dotação Orçamentária: Ficha: 118 FR 100 e 117. Publicação em acatamento aos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:74C9E2E6

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 079/2019

Extrato contrato: 079/2019 Tomada de Preços nº 017/2019, PL nº 187/2019. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratado: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A. Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de uma vala para resíduos sólidos domiciliares, a ser construída no Aterro Sanitário do município de Santa Vitória. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor: R$482.027,93. Vigência: 17 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020. Dotação Orçamentária: Ficha: 95 FR 100. Publicação em acatamento aos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:5A03F22E

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO 125/2018

19ª Alteração Contratual – Termo Aditivo de Supressão e Acréscimo referente Contrato: 125/2018; PR 080/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória e Comercial Agrícola Ribeiro Ltda. Objeto: supressão e acréscimo no valor do contrato original; Vigência: 16/12/2019 a 31/12/2019; Valor suprimido: R$147.820,00, valor acrescido: R$147.817,53. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:3F9660DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2017

Processo Licitatório 013/2017, Pregão Presencial 009/2017. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL AS ÁREAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS; CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Tal contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de dezembro de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:BC5E703C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019

PROCESSO: 126/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: WBCO Witae Serviços Médicos e Consultoria Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de profissional médico cirurgião geral para atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais e avaliações cirúrgicas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

ADITIVO: Fica o prazo deste contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Santo Antônio do Monte, 11 de dezembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:FACF9829

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO: 128/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 15/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Eduardo Nardy de Avila Eireli

OBJETO: Credenciamento de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de *Diretor Clínico*/Diretor Técnico, para gerenciamento da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

ADITIVO: Fica o prazo deste contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Santo Antônio do Monte, 16 de dezembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:7485EDAA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019

PROCESSO: 127/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 14/2018

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: GMG Saúde Serviços Médicos Eireli

OBJETO: Credenciamento de pessoas física ou jurídica contratação de profissional *médico clínico geral*, médico pediatra, médico obstetra para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

ADITIVO: Fica o prazo deste contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Santo Antônio do Monte, 18 de dezembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:6FFEA27D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2019

CONTRATO Nº 258/2019

PROCESSO: 70/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 08/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Eduardo Nardy de Avila Eireli

OBJETO: Credenciamento de pessoas física e/ou jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.

VALOR: R$25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 27/10/2020

Santo Antônio do Monte, 13 de dezembro de 2019.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BCC646F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de número 061/2019 da Inexigibilidade nº 001/2019: OBJETO: Credenciamento de Profissionais Médicos interessados em prestar serviços na realização de plantões, visitas médicas, consultas médicas por especialidades e exames, a ser destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conteúdo: "Fica a Cláusula Quinta do contrato original aditivada em 25% (vinte e cinco por cento) para aumento do quantitativo que corresponde a R$15.625,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), CONTRATADA: CLINICA MEDICA REIS - CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Data da Assinatura 04 de Dezembro de 2019 Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal,

São Francisco 19 de Dezembro de 2019

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:531C3EB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de preço referente ao Processo de Licitação nº. 098/2019/Pregão presencial nº. 067/2019/Registro de Preço nº 054/2019: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **RODRIGO PEDROSA RORIZ 03511108608**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.422.560/0001-37, com sede na Rua da Aparecida, nº. 331, Casa, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica no geral, incluindo instalações e reparos nos equipamentos e instalações elétricas dos diversos imóveis pertencentes ao município, e manutenção corretiva e preventiva dos pontos de iluminação pública de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). DOTAÇÃO: 02.007.04.122.0003.2023-339039-289 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 100; e, 02.007.25.752.0009.2.080-339039-384 - Manutenção da Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 117.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:B1842B16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00201.01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00201/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019
CARTA CONVITE Nº. 001/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.106.860/0001-84, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 158, Fundos, Bairro Vale do Sol, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu sócio administrador, Sr. RICARDO GOUVÊA MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. M-3.387.326, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF nº. 496.873.606-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 002/2019/Carta Convite nº. 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto serviços técnicos, gerenciamento, consultoria técnica, monitoramento de obras, elaboração de projetos e laudos técnicos, visando liberação de recursos e demais serviços correlatos ao de engenharia em geral, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula quinta do contrato primitivo, no montante de R$ 63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais), licitado para o ano de 2019, permanencerá nesse montante para o ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A04E704A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Processo de Licitação Originário nº. 085/2017
Dispensa de Licitação nº. 021/2017

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Bairro: Centro, CEP nº. 36.810-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 18.114.231/0001-91 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Walace Ferreira Pedrosa, adiante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA:
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Raja Gabaglia, nº. 385, Bairro Cidade Jardim, Cep nº. 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda, RG nº. MG10099894, e C.P.F. nº. 043.481.356-73, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
- É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas, em especial a cláusula sétima, ainda que não se lhe aplica.
- O presente é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.

Pref. Mun. de São Fco. do Glória
WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito
Contratante

AMM
JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Presidente
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:4C42D820

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 05101.02/2.019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05101/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2018
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco do Assis, Centro, em São Francisco do Glória/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa individual ***FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 30.496.108/0001-88, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 172, Bairro Chácara da Gávea, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, representado por seu titular, Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade nº. MG116043 expedida pelo Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF sob o nº. 254.476.296-91 e CRMV-MG Nº. 1102, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 051/2018/Credenciamento nº. 001/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto serviços técnicos de veterinária em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de São Francisco do Glória, com base no § único, da cláusula 24 do contrato primitivo e art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 25/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Nos termos da cláusula primeira deste termo, a vigência do contrato primitivo iniciada no dia 25 de junho de 2018, será estendida até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

A despesa de que trata o presente termo aditivo, permanecerá com o mesmo custo do ano de 2019, estimado no valor de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), cujo montante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor unitário de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios. Tal despesa ocorrerá à conta do crédito orçamentário constante no orçamento a viger do ano de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do disposto no art. 61, § único, da Lei 8.666/93.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
INÁCIO DOLIZETE RICARDO
CPF: 004.959.266-12

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:BE881617

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05201/2015
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 052/2.015
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2.015

O ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ***IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.106.860/0001-84, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 158, Fundos, Bairro Vale do Sol, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, representada pelo sócio administrador, Sr. RICARDO GOUVÊA MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. M-3387326 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 496.873.606-15, denominado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referenciado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não foram recebidos todos os produtos restantes para finalização do plano,

CONSIDERANDO ainda que conforme análise da AGEVAP foi concedido novo prazo para entrega final de todos os produtos,

CONSIDERANDO finalmente que não há reajuste dos preços anteriormente contratados, mas tão somente adequação para cinco meses do período aditado,

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 052/2015/Tomada de Preço nº. 002/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados, ficando acertado a data de 31/12/2019 a 31/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta

todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
HUGO STTEFFERSON CUNHA
CPF: 089.533.816-57

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:BA893061

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 100/2.019
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2.019

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 C/C Lei Federal nº. 8.666/93 e a Pregoeira, tornam público que fará realizar o Processo de Licitação nº. 100/2019/Tomada de Preço nº. 002/2.019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Inácio Tito de Azevedo do Município de São Francisco do Glória, englobando material e mão de obra especializada. O certame será realizado no dia 16 de janeiro de 2020, com início às 09h00min. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br: cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição Municipal/Estadual (se houver) e declaração de classificação da Empresa (se a empresa é Microempresa; Pequeno/Médio/Grande Porte; Microempreendedor Individual; Eireli). É necessário o cadastramento da empresa no sistema gerador de proposta eletrônica da Prefeitura para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário de 8h às 16h e no site www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:46D10775

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2019

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunica o resultado da fase de julgamento de habilitação do Pregão Presencial n.º 051/2019, cujo objeto é a contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento estimado de gêneros alimentícios destinados à manutenção da Merenda Escolar da rede municipal de ensino, objeto do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche – PNAC, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro julgou habilitados os licitantes: 2 M DISTRIBUIDORA LTDA ME, ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS 03406233651, GEOVANE DOS SANTOS LOPES ME e MARCÍLIO HENRIQUE ROCHA SANTOS ME. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodorioprето.mg.gov.br

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:0B8ACF02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO E ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.151/0001-38, neste ato representado pelo Senhor JOÃO LEOPOLDO DUMONT, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o registro de n.º 477.598.876-04, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.550.647 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de São Gonçalo do Rio Preto – MG, CEP 39185.000.

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, com sede administrativa, à Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.911.653/0001-49, neste ato representada pela Senhora VANESSA FERNANDA SILVA LEITE, Presidente, inscrita no CPF/MF sob o registro de n.º 093.375.846-46, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-14.072.343, residente e domiciliada nesta cidade de São Gonçalo do Rio Preto – MG, CEP 39185.000.

OS PARCEIROS celebram o presente termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019, nos termos de sua Cláusula Sétima – Da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019 pelo prazo de 12 meses, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 20 de dezembro de 2019.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

VANESSA FERNANDA SILVA LEITE
Associação Dos Estudantes De São Gonçalo Do Rio Preto

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:60013D6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 132/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2019

OBJETO: Contratação direta de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "SWING MULEKE". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e GERALDO LÚCIO FERREIRA; CPF: 061.098.636-88. VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:9D20B7BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 133/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2019

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestação de serviços de agenciamento de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "CHRIS E BANDA". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e DIEGO HENRIQUE BARROSO ROCHA LIMA DA SILVA 07034173630; CNPJ: 22.054.851/0001-50. VALOR: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:E90E6D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 134/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2019

OBJETO: Contratação direta de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "GRUPO TÔ CHEGANDO". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA; CPF: 120.408.296-01. VALOR: R$ 2.262,00 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:AC1D86BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 135/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2019

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestação de serviços de agenciamento de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "BRENO MARQUES". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e DIEGO HENRIQUE BARROSO ROCHA LIMA DA SILVA 07034173630; CNPJ: 22.054.851/0001-50. VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:2DB0AE07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 136/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028/2019

OBJETO: Contratação direta de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "GRUPO 9DADE". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e ARTUR ADONES LOPES SILVA; CPF: 129.627.906-58. VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:F0EBCFC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 137/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2019

OBJETO: Contratação direta de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "BANDA BARCO A VELA". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e MARCO TÚLIO FERNANDES EVANGELISTA; CNPJ: 26.916.059/0001-18. VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:38FE6BE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 138/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2019

OBJETO: Contratação direta de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "BANDA DESTILADOS". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e ATILA HENRIQUE BARBOSA ALVES DOS SANTOS; CPF: 112.572.276-29. VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:C44BA7F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 139/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2019

OBJETO: Contratação direta de empresa para prestação de serviços de agenciamento de profissional do setor artístico para realização de show musical na programação cultural do CARNAVAL 2020, nesta cidade, com a atração "BANDA SAMBADUB". PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e DIEGO HENRIQUE BARROSO ROCHA LIMA DA SILVA 07034173630; CNPJ: 22.054.851/0001-50. VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio à realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:0D851935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO – Extrato De Ratificação da Inexigibilidade nº. 007/2019

A Secretária Municipal De Educação, Cultura E Turismo, a Sra. Marilene Teodoro Da Silva E Silva, No Uso De Suas Atribuições Legais, Ratifica Na Forma Da Lei, O Processo Administrativo Licitatório Nº. 098/2019, Inexigibilidade N° 007/2019, de Aquisição De Materiais Didáticos Que Compõem O Sistema De Ensino Aprende Brasil, Composto Por Livros Didáticos Integrados Para Professores E Alunos, Plataforma Virtual De Aprendizagem Com Conteúdos Educacionais E Acesso Por Meio De Senhas Individuais Para Alunos, Familiares, Professores, Coordenadores E Diretores, Assessoramento Pedagógico Com Serviços De Formação Continuada Para As Equipes Técnico-Pedagógica E Docente E Avaliação De Aprendizagem Na Educação Infantil E Material De Apoio Pedagógico Para O Componente Curricular De Língua Portuguesa, Destinado A Alunos De 9 A 12 Anos Com Dificuldades No Aprendizado Da Leitura E Da Escrita. Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda, com o valor total de R$581.582,10 (quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Data da Ratificação: 20/12/2019.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:B4AEF8FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 290/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - Extrato do Contrato nº. 290/2019

A Prefeitura Municipal De São Gotardo/MG, Torna Público O Extrato Do Contrato Nº. 290/2019, Processo Administrativo Licitatório Nº. 098/2019, Inexigibilidade N° 007/2019. Objeto: Aquisição De Materiais Didáticos Que Compõem O Sistema De Ensino Aprende Brasil, Composto Por Livros Didáticos Integrados Para Professores E Alunos, Plataforma Virtual De Aprendizagem Com Conteúdos Educacionais E Acesso Por Meio De Senhas Individuais Para Alunos, Familiares, Professores, Coordenadores E Diretores, Assessoramento Pedagógico Com Serviços De Formação Continuada Para As Equipes Técnico-Pedagógica E Docente E Avaliação De Aprendizagem Na Educação Infantil E Material De Apoio Pedagógico Para O Componente Curricular De Língua Portuguesa, Destinado A Alunos De 9 A 12 Anos Com Dificuldades No Aprendizado Da Leitura E Da Escrita. Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda. Valor global: R$581.582,10. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. Data de assinatura: 20/12/2019. Assinantes. Seiji Eduardo Sekita – Prefeito Municipal. Marilene Teodoro da Silva e Silva – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. Lucas Raduy Guimarães – Representante da Contratada.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:80844E32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 114/2018

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2018. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018, TOMADA DE

PREÇOS Nº 003/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: CONSTRUTORA J. MAIA LTDA EPP. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 114/2018 POR MAIS 12 MESES. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02/12/2019. VIGÊNCIA: 02/12/2019 A 01/12/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. CÉSAR JOSÉ BARBOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES. ANDRÉ TANI – ENGENHEIRO MUNICIPAL. FERNANDO QUEIROZ CARVALHO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:64723901

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS DO CONTRATO Nº 071/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2018- CONCORÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG torna público o 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS DO CONTRATO Nº 071/2018, Processo Licitatório nº. 036/2018- CONCORÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.391/0001-43**. OBJETO: Execução de obras de urbanização do Parque Riacho Salabro, na sede do Município. (Convênio nº 1471001326/2017 – Sec. Est. Cidades e de Integração Regional – SECIR). Adequação Qualitativa da planilha orçamentária e fica prorrogada a vigência por mais 08(oito) meses, com fulcro no art. 65 e 57 §1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 02 de dezembro de 2019.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:F0873AF3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO PLANO DE TRABALHO E ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2019, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO LIGA DE ESPORTE PONTENSE-LEP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.429.012/0001-48. OBJETO: Realização de eventos esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do esperto neste Município, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública. Fica acrescido ao Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação o valor aproximado correspondente a R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinqüenta reais), conforme art. 57 da Lei Federal 13.019/2014. Permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 13 de dezembro de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:435348E7

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 044/2019

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 004 de 07 de janeiro de 2019, torna se público o extrato das Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº: 077/2019 – Pregão Presencial SRP n°: 044/2019, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas do ramo, para **Fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ambulância,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADA: Ata de Registro de Preços nº 133/2019 – **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$159.600,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).**
VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: 18/12/2019 à 18/12/2020.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 18 de Dezembro de 2019

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:71CC2E92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2017
TERMO ADITIVO: Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**. CNPJ 02.388.661/0001-61. Contratados: **RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA** - CPF: 599.936.937-15/ **GUILHERMINA HELENA FONSECA RAMOS** – CPF: 272.203.706-82/ **HELENI DE MELLO FONSECA** - CPF: 275.196.196-72. Objeto: Locação de imóvel para compor a estrutura do Legislativo Municipal de São Lourenço/MG. Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993. Vigência: 02/01/2017 até 31/12/2022.Valor total: R$8.449,40.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:1A5933F0

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO EDITAL PROCESSO Nº 0347/2019 PEGÃO ELETRÔNICO Nº 0181/2019

Processo 0347/2019 - Pregão Eletrônico 0181/2019 –Aquisição de material de comunicação visual para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Lourenço. Credenciamento: até às 12h do dia 13/01/2020. Apresentação das propostas: até às 13h do dia 13/01/2020. Início dos lances: às 14:30h até às 15h do dia 13/01/2020. Para todas as referências de tempo será

observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:7DEFE789

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO Nº 0342/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0180/2019

Processo 0342/2019 - Pregão Eletrônico 0180/2019 –Aquisição de ferramentas para manutenção dos veículos da frota do Município e frota da Gerência de Trânsito. Credenciamento: até às 12h do dia 08/01/2020. Apresentação das propostas: até às 13h do dia 08/01/2020. Início dos lances: às 15:30haté às 16h do dia 08/01/2020. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:20A95FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.394 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.394

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA CONTRA-ALMIRANTE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA" a atual Rua Projetada localizada entre as Ruas Heráclito A. Moreira e Luiz Heráclito Augusto Moreira, no Bairro São Lourenço Velho.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida rua e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida rua, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 2.970/2019
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4EF1D49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.395 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAS OU GRADES DE AÇO E DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COM NEBULIZAÇÃO DE FUMAÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.395

Dispõe sobre a instalação de portas ou grades de aço e de dispositivos de segurança com nebulização de fumaça nos estabelecimentos bancários no Município de São Lourenço.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos e auto-atendimento situados no Município de São Lourenço ficam obrigados a instalar:

I - nas fachadas externa, portas ou grades de aço, com espessuras resistentes;
II - internamento, sistema dispositivo de nebulização de fumaça.

§ 1º. As portas ou grades, confeccionadas em aço, ficarão totalmente fechadas no período de 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas.

§ 2º. O sistema de dispositivo de nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizem os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou de violação do sensor de presença.

Art. 2º. Estabelecimentos financeiros para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e postos de serviços bancários.

Art. 3º. O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa de 100 a 500 UFM;
III - suspensão do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. Aplicada a pena de advertência, o estabelecimento financeiro será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

§ 2º. Não regularizada a situação no prazo prevista no § 1º, será aplicada a pena de multa, notificando-se a agência bancária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

§ 3º. Não regularizada a situação no prazo previsto no § 2º, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento financeiro deverá ser regularizado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Não regularizada a situação no prazo previsto no § 3º, o Município promoverá a suspensão do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.395
Folha 02

§ 5º. Se no prazo do § 4º não forem adotadas as medidas de segurança da presente lei, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

Art. 4º. Na hipótese de inadimplemento da multa, o valor será lançado na dívida ativa do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 2.969/2019
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DBBE89B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.393 REGULAMENTA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.393

Regulamenta a Atividade de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros no Município de São Lourenço/MG.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O presente diploma legal regulamenta, no âmbito do Município de São Lourenço/MG, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, com fundamento no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), assim como o art. 11-A da mesma lei, modificado pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

CAPÍTULO I
DO USO DO VIÁRIO URBANO

Art. 2º. O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração intensiva deve observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de São Lourenço, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
V - garantir a segurança, o conforto, a higiene e a qualidade, nos deslocamentos das pessoas;
VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS
Seção I
Do Serviço

Art. 3º. Compete ao aplicativo ou outras plataforma de comunicação em rede, nos termos da Lei Federal nº. 12.587/2012, para operar o serviço de que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;
II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;
III - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
IV - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;
V - recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado sobre o serviço de agenciamento de transporte, conforme dispõe a legislação municipal.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.393
Folha 02

Parágrafo Único. Além do disposto deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;
IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;
b) tempo total e distância da viagem;
c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
d) especificação dos itens do preço total pago;
e) identificação do condutor.

Seção II
Do Aplicativo ou Outra Plataforma de Comunicação em Rede

Art. 4º. Cabe às empresas de que trata esta seção definir os preços de seus serviços, que devem ser adotados por todos os prestadores do aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede nela cadastrados.

Parágrafo Único. O valor dos serviços deve ser divulgado de forma clara e acessível a todos os passageiros do aplicativo.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Art. 5º. Podem se cadastrar no aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categorias "b", "c" ou "d", com autorização para exercer atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;
II - possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
III - comprovar contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
IV - possuir inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
V - possuir inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº. 001/2010.

Parágrafo Único. O motorista deverá atender ainda às exigências estabelecidas pelo CONATRAN e demais órgãos integrantes do SISNAMA.

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.393
Folha 03

Art. 6º. Compete ao aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Art. 7º. Os automóveis que serão utilizados na operação de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser identificado visualmente através de adesivo a ser apregoado, conforme disposições previstas em portaria do órgão normatizador;
II - ter idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, de 10 (dez) anos e possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas.

Parágrafo Único. Caso seja fixada propaganda e publicidade nos vidros do veículo cadastrado, diferente daquela referente ao próprio serviço prestado pelo aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede, fica obrigado o pagamento do valor instituído no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 01/2011, art. 148, III.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos motoristas cadastrados:

I - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados aos serviços de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Lourenço;
II - não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
III - não atender aos chamados realizados diretamente em via pública;
IV - comunicar à SLTRANS e ao Fisco Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo, ou cessação da prestação da atividade;
V - não se evadir ao constatar a chegada da fiscalização;
VI - sempre utilizar o veículo cadastrado para prestar o serviço ora tratado;
VII - prestar o serviço exclusivamente por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º. Constituem infrações à operação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros as seguintes condutas:

I - realizar o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, ou estabelecer ponto fixo:

a) multa de: 01 a 20 Unidades Fiscais do Município - UFM, conforme regulamentação própria.

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº. 3.393
Folha 04

II - realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem utilizar aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede:

a) multa: de 01 a 20 Unidades Fiscais do Município - UFM, conforme regulamentação própria.

III - organizar ou montar ponto fixo de espera de passageiros em atividade semelhante a um ponto de táxi:

a) multa: 01 a 20 Unidades Fiscais do Município - UFM, conforme regulamentação própria.

IV - não comunicar à SLTRANS e ao Fisco Municipal, no prazo previsto no art. 8º, IV, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo, ou cessação da prestação da atividade:

a) multa: 01 a 20 Unidades Fiscais do Município - UFM, conforme regulamentação própria.

V - evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização municipal:

a) multa: 01 a 20 Unidades Fiscais do Município - UFM, conforme regulamentação própria.

§ 1º. As multas deverão ser graduadas considerando a gravidade da conduta, as circunstâncias da infração e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º. As multas deverão ser graduadas considerando a gravidade da conduta e as circunstâncias da infração.

§ 3º. As filas virtuais por meio do aplicativo e as aglomerações eventuais que não caracterizem ponto fixo, não se enquadram na hipótese da infração disposta no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA SLTRANS

Art. 10. Compete SLTRANS o acompanhamento e fiscalização dos parâmetros e políticas públicas dos serviços estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os serviços de que trata esta Lei sujeitar-se-ão ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Continua folha 05

LEI MUNICIPAL Nº. 3.393
Folha 05

§ 1º. O ISSQN deverá ser recolhido pelos motoristas, na condição profissional autônomo, sem prejuízo da incidência sobre os serviços prestados pelo aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede.

§ 2º. As empresas de gerenciamento de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede que queiram atuar na organização, suporte e intermediação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, previsto nesta Lei, deverão ter domicílio fiscal na circunscrição do Município de São Lourenço.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no mesmo prazo descrito do art. 13, desta Lei Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de setembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 2.961/2019
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5A08DAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.875 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº 2.875

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes do Art. 90, incisos IX, XII, XIII e XVII da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidora pública municipal, concursada, pelo período de 01 (um) ano, através do protocolo nº. 976/GRH de 13/12/2019, da Gerência de Recursos Humanos; **considerando** o disposto no Art. 78, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236 de 01/08/2011; **considerando** que compete à Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, à servidora pública municipal, concursada, **Srª. Adriana de Oliveira B. Franqueira**, ocupante do cargo de **"Auxiliar Administrativo II"**, nomeada através do Decreto nº. 1.369 de 13/07/2000, a partir de 01/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3C52E32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.691 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.691

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.343, de 13 de Dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte natureza de despesa, abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor total de R$ 45.571,90 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 07 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.0001.2.0091-100 - 3.3.90.91.00 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social - - - - - - - - - R$ 40.000,00

Total da Sub-Unidade 05 - - R$ 40.000,00

Total da Unidade 07 - -- R$ 40.000,00

Unidade 09 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
Sub-Unidade 03 - Fundo De Preservação Do Patrimônio Cultural
2.09.03.13.391.0032.2.0115-100 - 4.4.90.51.00 Preservação Do Patrimônio Histórico - - - - - R$ 5.571,90

Total da Sub-Unidade 03 - - -R$ 5.571,90

Total da Unidade 09 - - R$ 5.571,90

Total da Instituição 02 - - --R$ 45.571,90

Total Geral Acrescido - - R$ 45.571,90
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.0001.2.0018-100 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Administração- - - - - R$ 40.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - R$ 40.000,00

Total da Unidade 03 - - - R$ 40.000,00

Unidade 09 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
Continua folha 02

DECRETO Nº 7.691
Folha 02

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Cultura
2.09.01.13.392.0031.2.0066-100 - 3.3.90.30.00 Biblioteca Municipal - - -- - - R$ 1.660,00
2.09.01.13.392.0031.2.0134-100 - 3.3.90.30.00 Cursos De Arte E Cultura -- - - - - - - - - - R$ 437,66
2.09.01.13.392.0031.2.0066-100 - 3.3.90.39.00 Biblioteca Municipal - - - - - - R$ 174,56

Total da Sub-Unidade 01 - - - -R$ 2.272,22

Sub-Unidade 03 - Fundo De Preservação Do Patrimônio Cultural

2.09.03.13.391.0032.2.0115-100 - 3.3.90.14.00 Preservação Do Patrimônio Histórico - - - - - R$ 775,27
2.09.03.13.391.0032.2.0115-100 - 3.3.90.39.00 Preservação Do Patrimônio Histórico - - - - - R$ 2.524,41

Total da Sub-Unidade 03 - - -R$ 3.299,68

Total da Unidade 09 - - R$ 5.571,90

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 45.571,90

Total Geral Anulado - - - -R$ 45.571,90

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 17 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:95BD07FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.692 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 493.028,65 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.692

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 493.028,65 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.343, de 13 de Dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 493.028,65 (quatrocentos e noventa e três mil, vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.302.0004.2.0153-149 - 3.3.90.39.00 Contratualização TETO MAC - - - - R$ 493.028,65

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 493.028,65

Total da Unidade 06 - - - R$ 493.028,65

Total da Instituição 02 - - - R$ 493.028,65

Total Geral Acrescido - - - - R$ 493.028,65

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 18 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5E86B2E9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1.º ADITAMENTO AO CONTRATO N.º SAAE/SLO 024/2019

1º Aditamento ao Contrato nº. SAAE/SLO-024/2019.
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: Construtora HM Ltda. EPP.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 002/2019
Objeto: alteração da planilha de Orçamentação de Custo (supressão de R$ 32.464,78 e acréscimo de R$ 32.760,18).
Valor total acrescido: R$ 295,40
Valor total do Contrato alterado de: R$ 1.105.957,18 para R$ 1.106.252,58
Data da assinatura: 20/12/2019.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO,
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:F5A6967A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira às empresas:
MR Faustino E Cia. Ltda. – CNPJ: 05.295.302/0001-58
Valor total de R$ 226.831,00
Sanches Pre-Moldados e Construções Eireli – CNPJ: 30.128.381/0001-50 Valor total de R$ 75.090,00
E homologa o Processo Licitatório nº 250/2019, Pregão Presencial nº.025/2019, que tem como objeto: o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção diversos.

GUSTAVO LUIZ RODRIGUES RIBEIRO.

São Lourenço/MG, 20/12/2019.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:31E195BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019

EXTRATO **RETIFICAÇÃO** DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Vistos, etc. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, retifica o extrato do termo de ratificação relativo ao Processo Administrativo nº 2146/2019, de "Dispensa de Licitação nº 013/2019". RETIFICAÇÃO: Onde se lê: *... " com fundamento no artigo 24, **inciso IV**, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994"...,* Leia: *… " com fundamento no artigo 24, **inciso V**, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994"...*

São Sebastião do Paraíso - MG, 20 de dezembro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:E8358ED6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DIPSENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2019

EXTRATO **RETIFICAÇÃO** DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Vistos, etc. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, retifica o extrato do termo de ratificação relativo ao Processo Administrativo nº 2202/2019, de "Dispensa de Licitação nº 014/2019". RETIFICAÇÃO: Onde se lê: *... " com fundamento no artigo 24, **inciso IV**, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994"...,* Leia: … *" com fundamento no artigo 24, **inciso V**, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994"...*

São Sebastião do Paraíso - MG, 20 de dezembro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Cruz
Código Identificador:4190B7DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE- Processo carta convite N° 001/2017. Objeto: Realização de acréscimos do quantitativo ao contrato originalmente firmado. Contratado: **CAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: 01.465.580/0001-55, com endereço à Rua Monsenhor Horta, n° 81- Centro- São José do Goiabal/MG, Sem Peixe 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Rosangela de Fatima Lopes
Código Identificador:BD40828A

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA

PORTARIA Nº 07 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado nacional em decorrência das festividades de Natal e Reveillon;

Considerando a importância das festividades como parte expressiva da cultura de toda sociedade:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas dependências e serviços públicos da Câmara Municipal nas datas de 23, 24, 30 e 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe, 19 de Dezembro de 2019.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

ARLINDO MARTINS FLORENTINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:5061707C

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 025/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 025/2019. Extrato da adjudicação. Objeto: aquisição de merenda escolar em atendimento a rede de ensino municipal para o exercício de 2020. O objeto foi adjudicado em favor das seguintes empresas: COMERCIAL SOARES E GOMES LTDA-ME, CNPJ/MF 04.701.978/0001-31, no valor total de R$ 62.607,32 (sessenta e dois mil seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos) e LOTÉRICA SCHITINI LTDA-ME, CNPJ/MF 01.818.867/0001-11, no valor total de R$ 44.231,90 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 025/2019. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor das seguintes empresas: COMERCIAL SOARES E GOMES LTDA-ME, CNPJ/MF 04.701.978/0001-31, no valor total de R$ 62.607,32 (sessenta e dois mil seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos) e LOTÉRICA SCHITINI LTDA-ME, CNPJ/MF 01.818.867/0001-11, no valor total de R$ 44.231,90 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:A3F6D9C6

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 026/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 026/2019. Extrato da adjudicação. Objeto: aquisição de combustíveis para o exercício de 2020. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: IUSSIF PEREIRA ABDUANI EPP, CNPJ 09.520.110/0001-59, no valor total de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 026/2019. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor da seguinte empresa: IUSSIF PEREIRA ABDUANI EPP, CNPJ 09.520.110/0001-59, no valor total de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Sem Peixe, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:4CCA35F7

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 001/2019. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2020, para prestação de serviços de publicação de atos de expediente administrativo do

Município de Sem Peixe/MG. Contratado: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS** , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.513.859/0001-01 .

Sem Peixe, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:FD3967CB

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DISPENSA 041/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Extrato do 1º Aditivo - Processo Dispensa Nº 041/2019. Objeto: Realização de prorrogação contratual até 31 de Dezembro de 2020 , conforme solicitação Gabinete . Contratado: e **MAYCON CESAR SOARES 12299580611,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.663.333/0001-50 .

Sem Peixe, 04 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:43A5C8E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: CHARLYS OLEGARIO DE MENDONCA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA".
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 066/2017
MODALIDADE PREGÃO N°: 030/2017
CONTRATO N°:061/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:3A6836B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: FAXT TELECOMUNICACOES LTDA..
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO PERMANENTE BANDA LARGA E DEDICADO A INTERNET, INCLUINDO INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO.
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 022/2017
MODALIDADE PREGÃO N°: 007/2017
CONTRATO N°:018/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:DB9F69E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, CONFORME DETERMINADO POR: LEIS, DECRETOS, EDITAIS E OUTROS, ASSIM COMO DE OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES, A QUAL TORNA-SE OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 062/2017
MODALIDADE IN N°: 009/2017
CONTRATO N°:054/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:8E1109E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato resultado T.P. nº 08/2019. Processo nº 207/2019. **OBJETO:** execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a reforma e ampliação da escola municipal Aceir Miguel, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra. A empresa Tome e Codgnoli Ltda, CNPJ n.º 13.536.716/0001-50, foi vencedora do certame conforme resultado obtido na ata de reunião anexa ao processo n.º 207/2019, com valor de R$ 209.576,40(duzentos e nove mil quinhentos setenta seis reais e quarenta centavos).

Serrania, 19 de dezembro de 2019.

FREDERICO H. CSIZMAR.
Presidente CPL.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:DFB2228E

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato Pregão Presencial nº 73/2019. Processo Licitatório nº 226/2019. OBJETO: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria. Abertura dia 15/01/2020 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 20 de dezembro de 2019.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:39542DE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019 (PROCESSO 57/2019, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2019)

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de estudantes deste Município, durante o ano de 2019, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Serro **Nº do Contrato:** 36/2019, **Contratada**: Santo André Transporte Ltda

CNPJ: 14.650.080/0001-35 **Valor:** R$ 2.830.392,90. **Vigência:** 01/12/2019 até 31/12/2019.

Publicado por:
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
Código Identificador:A3755679

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 271/2019, TOMADA DE PREÇO 14/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de uma escola no Distrito Vila Deputado Augusto Clementino. **Vencedora:** JVX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. **CNPJ:** 30.295.147/0001-17. **Valor:** 317.725,81. **Data:** 16/12/2019.

LETÍCIA GABRIELLI SILVA GUIMARÃES
Auxiliar Administrativo.

Publicado por:
Letícia Gabrielli Silva Guimarães
Código Identificador:618F1474

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Fomento
BENEFICIÁRIO: Associação Rural Campo Alegre - ARUCA
OBJETO: Repasse financeiro para desenvolvimento do Plano de Trabalho apresentado pela Associação.
AMPARO LEGAL: Lei Municipal 1350/2019, Lei Federal 13019/2014.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019
SIGNATÁRIOS: Pedro Paulo de Rezende, pela proponente, e Liliane Machado Costa Venâncio pela concedente.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Fomento
BENEFICIÁRIO: Associação do Tamboril e Palmeiras - ARTAP
OBJETO: Repasse financeiro para desenvolvimento do Plano de Trabalho apresentado pela Associação.
AMPARO LEGAL: Lei Municipal 1350/2019, Lei Federal 13019/2014.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019
SIGNATÁRIOS: Elisângela Aparecida Rosa da Silva, pela proponente, e Liliane Machado Costa Venâncio pela concedente.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Fomento
BENEFICIÁRIO: Associação Comunitária dos Moradores do Alto da Serra - ACOMAS
OBJETO: Repasse financeiro para desenvolvimento do Plano de Trabalho apresentado pela Associação.
AMPARO LEGAL: Lei Municipal 1350/2019, Lei Federal 13019/2014.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019
SIGNATÁRIOS: Pedro Roberto da Silva, pela proponente, e Liliane Machado Costa Venâncio pela concedente.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Fomento
BENEFICIÁRIO: Associação Comercial e Industrial de Tapira - ACITAP
OBJETO: Repasse financeiro para desenvolvimento do Plano de Trabalho apresentado pela Associação.
AMPARO LEGAL: Lei Municipal 1371/2019, Lei Federal 13019/2014.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019
SIGNATÁRIOS: Marcio David da Silva, pela proponente, e Liliane Machado Costa Venâncio pela concedente.

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:C399EF73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 053/2019

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 053/2019 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda a contratação da empresa **Brianne Pereira Fernandes**, inscrita no CNPJ nº **34.245.320/0001-23,** que apresentou o preço global de **R$ 4.182,76 (quatro mil e cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).** tendo como objeto a Contratação do Artista Zaninho para apresentação no evento "Comemoração de fim de ano no dia 27 de dezembro de 2019 em Teófilo Otoni.**"**

Teófilo Otoni/MG, 20/12/2019.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7244E4A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2016

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2016 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **VIAÇÃO VALE DO MUCURY LTDA,** CNPJ nº **25.102.203/0001-10**. **Referência**: Inexigibilidade nº. 002/2016. **Data**: 16/12/2019. **Do Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. **Do Prazo de Vigência**: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020. Teófilo Otoni/MG.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8EF047E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 014/2019

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 014/2019 - **Fundamentação Legal**: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e considerando o conteúdo do Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal. **Objeto**: Contratação de empresa para execução de linha de gás GLP aéreo e embutido do restaurante popular. **Valor**: **R$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais)**. **Fornecedor**:**CAF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.949.431/0001-03**. Teófilo Otoni/MG,

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FA1FB6DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 189/2019**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de Licitação de nº 032/2019**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 18 de dezembro de 2019.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:3B844DDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 146/2019 – PROCESSO N.º 2420/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo somente a mão de obra para realização de pequenos reparos. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: **Juscelino Vitor da Silva 63417677653**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.104.545/0001-34, sendo o valor total estimado registrado: R$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais). Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:86E1147B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 146/2019 - PROCESSO N.º 2420/2019

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/02, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 146/2019 – Processo n.º 2420/2019**, realizado em 09 de dezembro de 2019, referente à Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo somente a mão de obra para realização de pequenos reparos, objetivando a manutenção e conservação de ruas e de prédios públicos (Prefeitura, Postos de Saúde, Escolas, Campos de Futebol e Vestiários, Praças e Vias Públicas), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, em favor da empresa: **Juscelino Vitor da Silva 63417677653**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.104.545/0001-34, sendo o valor total estimado registrado: R$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais).

Três Pontas, 10 de dezembro de 2019

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:5C930C45

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 135/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 015/2019 – PROCESSO N.º 2427/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Ativa Empreendimentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.873.673/0001-06. Objeto: Apresentação artística do cantor "THIAGO BRAVA", no dia 22 de fevereiro de 2020, em comemoração às festividades do "Carnaval 2020". Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Data: 27/11/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:214E9B12

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 148/2019 - PROCESSO N.º 2426/2019

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/02, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 148/2019 – Processo n.º 2426/2019**, realizado em 06 de dezembro de 2019, referente à Registro de Preços para Aquisição de Cestas Natalinas, com a finalidade de serem doadas às famílias comprovadamente carentes, conforme estudo social-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, em favor da empresa: **Moema Comercial Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, sendo o valor total estimado registrado: R$ 13.078,00 (treze mil e setenta oito reais).

Três Pontas, 10 de dezembro de 2019

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:1CB5FAFD

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 148/2019 – PROCESSO N.º 2426/2019

Objeto: Aquisição de Cestas Natalinas. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: **Moema Comercial Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, sendo o valor total estimado registrado: R$ 13.078,00 (treze mil e setenta oito reais). Vigência: 10/12/2019 a 10/06/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:8D104DE0

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 135/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 017/2019 – PROCESSO N.º 2429/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e EJS Artpopular EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.679.160/0001-37. Objeto: Apresentação artística do grupo "ART POPULAR", no dia 24 de fevereiro de 2020, em comemoração às festividades do "Carnaval 2020". Valor total: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Data: 27/11/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:F988E381

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2019

O SAAE de Três Pontas – MG, torna público que fará realizar Pregão Presencial nº 049/2019, tipo Menor Preço Unitário, para ***Aquisição de Equipamentos para Laboratório.*** Descrição detalhada no Edital. A abertura da sessão será dia **10 de Janeiro de 2020, às 8 horas,** na sala de licitações do SAAE, situada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

Três Pontas – MG, 20 de Dezembro de 2019.

MARCOS HENRIQUE DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:773CB145

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ADENDO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2019

O SAAE de Três Pontas – MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que houve alteração no Edital de licitação para futura e eventual ***Aquisição de Reagentes e Vidrarias para Análises de Água, passando-se a data de abertura dos envelopes para o dia 09 de Janeiro de 2020, às 08 horas.*** O Edital, bem como o Adendo, estarão disponíveis com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

Três Pontas – MG, 20 de Dezembro de 2019.

MARCOS HENRIQUE DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:72A467F7

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 055, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 10.751, de 18 de Junho de 2.019,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor **DENILSON VITOR RESENDE,** tornando o estável.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 20 de Dezembro de 2.019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE
Decreto nº 10.751, de 18 de Junho de 2019

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:F884A762

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2019

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2019 OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA 27/03/2020 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LI Nº. 8.666/93 E JUSTIFICATVA EM ANEXO.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:0BDC9B0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2019

Tendo por base o resultado classificatório demonstrado no quadro de resumo de licitação do resultado de julgamento do procedimento licitatório nº. 074/2019, modalidade Concorrência Pública nº. 004/2019 objetivando a **contratação de empresa para conclusão da obra de construção do Centro de Eventos Chico do Pim no Município de Tupaciguara mediante recursos oriundos do Contrato de Repasse nº. 820359/2015 celebrado com o Ministério do Turismo, conforme planilha orçamentária, cronograma físico, projetos e demais anexos,** o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** do item nº. 383.638 para a empresa **Seval Construções Ltda ME** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 15.144.323/0001-26 pelo valor de R$172.333,93 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:3574A96D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2019

Nos termos demonstrados no Mapa de Apuração do procedimento licitatório nº. 074/2019, modalidade Concorrência Pública nº. 004/2019 objetivando a **contratação de empresa para conclusão da obra de construção do Centro de Eventos Chico do Pim no Município de Tupaciguara mediante recursos oriundos do Contrato de Repasse nº. 820359/2015 celebrado com o Ministério do Turismo, conforme planilha orçamentária, cronograma físico, projetos e demais anexos ADJUDICO** o item nº. 383.638 para a empresa **Seval Construções Ltda ME** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 15.144.323/0001-26 pelo valor de R$172.333,93 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:7F21F97F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2017

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA 31/03/2020 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 E JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:D92D3BE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2019

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA CONVOCA A EMPRESA BT CONSTRUÇÕES LTDA INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº. 04.810.813/0001-06 PARA

APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2019 NO PRAZO LEGAL.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:C4964BAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA CONVOCA A EMPRESA BT CONSTRUÇÕES LTDA INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº. 04.810.813/0001-06 PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019 NO PRAZO LEGAL.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:0488EA4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 493/2019.

Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 493, de 06 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
***"Art. 4º** Fica autorizado a Administração Direta e Indireta, a abrir crédito especial para a implementação da ação governamental criada por esta Lei, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tupaciguara e do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, nos valores respectivos a seguir, em conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:*
(...)"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de Dezembro de 2019.

Tupaciguara/MG, 20 de Dezembro de 2019.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:103B6D28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 081/2019, que "Nomeia o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE".

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 081, de 17 de Abril de 2019, os quais passam a viger com a seguinte redação:
"II – Representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:
Titular: Luzia Helena Martins Borges;
Suplente: Fabrício Marçal Ferreira;
Titular: Sérgio Ricardo Salviano Ferreira;
Suplente: Sidrônia Lopes Gomes;
III – Representantes de pais de alunos:
Titular: Marlina Roberta Matame;
Suplente: Glauciene Alves Silvério;
Titular: Simone Rosa dos Santos Marciminio;
Suplente: Diose Rodrigues Peixoto;**"**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/12/2019 e revogando demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 20 de Dezembro de 2019.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:984FE36C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE SUBISTITUIÇÃO DE MEMBROS CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Em 18 de dezembro de 2019, na Escola Municipal Maria Conceição Borges, situada na Avenida Manoel Alves da Silva, 77, Bairro Nova Esperança, neste município, reuniram a diretora da Escola Valéria Alves Rodrigues, membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Sérgio Salviano Ferreira, Coordenador pedagógico desta instituição e comunidade escolar presente. Valéria deu início a reunião desejando boas vindas a todos presente e explicando o motivo desta assembléia. A Assembléia de conselheiros do CAE e comunidade escolar se deve ao fato que a atual vice-presidente do CAE, Lígia de Almeida Gomes Ribeiro e Lígia Cristina de Jesus, representante de pais de alunos desligaram da sua função na prefeitura de Tupaciguara. Sendo assim, é necessário que seja feita uma nova eleição para recompor membro, no caso vice-presidente do CAE. Após justificativa, foi apresentado o nome para pleito de SÉRGIO SALVIANO FERREIRA como candidato único a esta função de vice-presidente do CAE e de SIMONE ROSA DOS SANTOS MARCIMINIO como represtante de pais. Deu início a votação por todos presentes. Sérgio Ricardo e Simone Rosa ficou eleito com considerável numero de votos atingindo um porcentagem acima de noventa por cento. Após apuração ficou definido que a partir desta data SÉRGIO SALVIANO FERREIRA, ficará como VICE-PRESIDENTE do CAE e SIMONE ROSA DOS ANTOS MARICMINIO como representante dos pais - Conselho de Alimentação Escolar 2019-2022. Apos explanação de sua função a todos presentes a reunião deu-se por encerrada. Eu, SIDRONIA LOPES GOMES, designado para lavrar esta ATA, a apresentarei para apreciação de todos presentes que, apos lida e aprovada será por todos assinada.

Tupaciguara-MG, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:C7FF70E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 053/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa, DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.211.016/0001-25, Valor Global: R$ 89.990,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:A1865A61

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 054/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa JLM DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.602/0001-06, Valor Global: R$ 24.250,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.
Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019 (a)
RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:9DF3F225

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 054/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, Valor Global: R$ 295,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:EE47AB6D

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 055/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.086.552/0001-15, Valor Global: R$ 25.216,50. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:926EA340

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 055/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS P. LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.867.357/0001-58, Valor Global: R$ 77.946,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019 (a)

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:F371C154

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 055/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa DOMINUS COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.417.234/0001-95, Valor Global: R$ 2.142,10. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:294F6AE0

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 055/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, Valor Global: R$ 5.871,60. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:89A7AA4A

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 055/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa GC LAB DIAGNOSTICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, Valor Global: R$ 193.136,80. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:BB99D955

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 055/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa JLM DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.602/0001-06, Valor Global: R$ 17.460,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020. Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019 (a)
RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:A2077E01

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 055/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.536.130/0001-86, Valor Global: R$ 814,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:803B200E

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 057/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.318.429/0001-82, Valor Global: R$ 4.969,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020. Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:83B01F2B

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 057/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.405.990/0001-43, Valor Global: R$ 9.573,58. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:C11F5EBC

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 057/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa MARTINS & BRITO CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.748.373/0001-88, Valor Global: R$ 1.552,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.
Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019
(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:F9A9682D

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 057/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.471.781/0001-26, Valor Global: R$ 7.162,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:0F80B820

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 057/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.471.781/0001-26, Valor Global: R$ 7.162,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:045380C2

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 057/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa WANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.501.724/0001-87, Valor Global: R$ 1.855,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:CD8EFF81

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 057/2019, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a empresa WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.837/0001-56, Valor Global: R$ 1.415,00. Vigência: de 20/12/2019 até 19/12/2020.

Urucuia-MG, 20 de Dezembro de 2019

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:357BEA4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, TORNA PÚBLICO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E PRAZOS DE VIGÊNCIA 2020. Termo Aditivo aos Contratos nºs.:
01 - Contrato nº 010/2017, PL nº. 008/2017. -Dispensa nº. 004/2017. Contratado: Jesuíno Clemente de Melo, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
02 - Contrato nº 011/2017, PL nº. 009/2017 - Dispensa nº. 005/2017. Contratado: Maria Helena de Sá Alves, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
03 - Contrato nº 014/2017, PL nº. 012/2017-Dispensa nº. 007/2017. Contratado: Marlúcia Pereira Santos Silva, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
04 - Contrato nº 044/2017, PL nº. 039/2017- Dispensa nº. 011/2017. Contratado: João Francelino dos Santos, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
05 - Contrato nº 046/2017, PL nº. 041/2017 - Dispensa nº. 013/2017. Contratado: Juvenato Alves de Lima, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
06 - Contrato nº 047/2017, PL nº. 042/2017 - Dispensa nº. 014/2017. Contratado: Hélio Pinheiro Braz, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
07 - Contrato nº 048/2017, PL nº. 043/2017 - Dispensa nº. 015/2017. Contratado: Abílio Francisco Ribeiro, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
08 - Contrato nº 049/2017, PL nº. 044/2017 - Dispensa nº. 016/2017. Contratado: Clemente Braga, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
09 - Contrato nº 066/2017, PL nº. 047/2017 - Dispensa nº. 018/2017. Contratado: Valdeciro da Costa, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
10 - Contrato nº 068/2017, PL nº. 049/2017-Dispensa nº. 020/2017. Contratado: Adilson Braz de Melo, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
11 - Contrato nº 069/2017, PL nº. 050/2017 - Dispensa nº. 021/2017. Contratado: Celma Aparecida de Oliveira, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
12 - Contrato nº 076/2017, PL nº. 057/2017-Dispensa nº. 028/2017. Contratado: Geralda Fiais, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
13 - Contrato nº 087/2017, PL nº. 065/2017-Dispensa nº. 032/2017. Contratado: Osvaldo Donizete de Amorim, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
14 - Contrato nº 112/2017, PL nº. 084/2017- Dispensa nº. 040/2017. Contratado: José da Cruz, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
15 - Contrato nº 117/2017, PL nº. 087/2017 - Dispensa nº. 041/2017. Contratado: Maria Cleide Amorim, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
16 - Contrato nº 133/2017, PL nº. 096/2017- Dispensa nº. 046/2017. Contratado: Edna Aparecida Dias Pardinho, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
17 - Contrato nº 166/2017, PL nº. 0103/2017 - Dispensa nº. 047/2017. Contratado: Maria de Lourdes Braz Santos, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
18 - Contrato nº 007/2018, PL nº. 010/2018 - Dispensa nº. 002/2018. Contratado: Francisco Teodorio dos Santos, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
19 - Contrato nº 001/2019, PL nº. 001/2019 - Dispensa nº. 001/2019. Contratado: Solange Alexandre Alves, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
20 - Contrato nº 004/2019, PL nº. 006/2019 - Dispensa nº. 004/2019. Contratado: Abílio Francisco Ribeiro, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
21 - Contrato nº 041/2019, PL nº. 036/2019 - Dispensa nº. 016/2019. Contratado: Manoel dos Santos, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
22 - Contrato nº 042/2019, PL nº. 037/2019 - Dispensa nº. 017/2019. Contratado: Elio dos Santos Oliveira, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
23 - Contrato nº 049/2019, PL nº. 042/2019 - Dispensa nº. 019/2019. Contratado: Custódia Aparecida Braz Amorim Santos, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
24 - Contrato nº 053/2018, PL nº. 048/2018 - Dispensa nº. 016/2018. Contratado: Jacinto Pinheiro Braz, Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 20/01/2020.

VIRGÍLIO TÁCITO PENALVA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:BC95B946

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Pref. torna pública a **REVOGAÇÃO** do Proc. Licit. Nº 094/19 – PP Nº º 042/19 – **REGISTRO DE PREÇOS** – Prestação de serviços de confecção de material gráfico – Credenc. – 26/12/19 –08h00min – Abert. da sessão 26/12/19 às 08h15min - Informações: (038) 3625 – 1025. www.varzelandia.mg.gov.br

ALAN RODRIGUES CAMELO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:AECDCB5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 204/2019 - INEXIGIBILIDADE 022/2019

A CPL julga habilitado e credenciado o oficineiro WALLYSSON MARCELINO PINTO, item 02 (VÔLEI).

CAROLINA VALADARES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:95FAD9C8

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 213/2019 – PE 021/2019. HOMOLOGAÇÃO

Homologo o certame a empresa Visa Eletro Eireli no valor de R$816.982,00.

PATRÍCIA MACIEIRA,
Secretaria de Adminstração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:20BD1B9C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 232/2019 – PP RP Nº 082/2019. JULGAMENTO

Objeto: Formação de registro de preços, resultantes de propostas de empresas que ofereçam o menos custo para prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal com o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços, cuja necessidade será realizada por cronograma do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Vespasiano – DMTT TRANSVESP. A Pregoeira julga vencedoras e habilitadas as empresas: **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** para o lote 001 no valor total de R$ 875.000,00 e **ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA – ME,** para o lote 002 no valor total de R$ 736.400,00. Abre-se vistas e prazo para recurso e contrarrazões.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:3E1FF009

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL Nº 218/2019 – PE Nº 022/2019. HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar em geral, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **PARTES:** Distribuidora de Produtos G.C.R. Eireli, no valor de R$ 96.800,00; Faria Rrodrigues Indústria de Móveis - Epp no valor de R$ 194.903,00; Loja Escola Ltda no valor de R$ 358.500,80 e Poly Escolar Indústria e Comercio de Moveis Ltda no Valor de R$ 124.195,00.

PATRICIA FLÁVIA MACIEIRA.
Sec. Mun. de Adm.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:DC4D4018

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 177/2019 - TP 01/2019. HOMOLOGAÇÃO

Homologo o certame cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de construção de Capela Velório na Rua Campestre, esquina com Rua Três Irmãos, no bairro Jardim da Glória, neste município, à Ventura Construções e Reformas Eireli "Me" no valor global de R$ 316.070,79.

PATRÍCIA F MACIEIRA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:906DB1E2

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Vespasiano torna pública a 4ª e 5ª Erratas, referente ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação. Informações no disponíveis no site www.vespasiano.mg.gov.br.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:5FAFDE3D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO
PORTARIA N° 598 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL".

*O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – **IPSV**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 58 Inciso IX, e o art. 59 da Lei nº 1.920, de 05/07/2001, **resolvem**:*

Art. 1º - De acordo com o Art. 40, § 4º, III, da CRFB/88 e Súmula Vinculante nº 33 do STF; fica concedido o benefício de Aposentadoria Especial com proventos integrais calculados pela média aritmética simples do período contributivo, à servidora **CLÁUDIA PRAZERES ARAÚJO**, CPF: 005.541.167-31, matrícula nº 669-1, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGO, na Prefeitura Municipal de Vespasiano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2020.

Vespasiano, 19 de dezembro de 2019.

AMARILDO CRUZ
Diretor Presidente

REGINALDO DE ALMEIDA LIMA
Diretor de Previdência e Atuária

Publicado por:
Reginaldo de Almeida Lima
Código Identificador:93D3DE11

TESOURARIA
LEI N.2.699

LEI Nº 2.699/2019

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Vespasiano, para o exercício de 2020, estima as receitas e fixa as despesas em R$ 380.861.335,00 (Trezentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2020.

Art. 3º - As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4º - As despesas fixadas para o exercício de 2020, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 5º - Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei 4.320 e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320; e.

VI - As alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art.1º desta Lei.

§ 3º - Também não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

§ 4º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput, poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

§ 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais, federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vespasiano, 18 de dezembro de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:1AF4E472

TESOURARIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO-FOMENTO 01/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

PARTES: Prefeitura de Vespasiano e LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE VESPASIANO
OBJETO: aditivo de 15,38%, visando a participação do UNIÃO E RAÇA CRUZEIRINHO ESPORTE CLUBE na Copa Itatiaia 2019
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00
FICHA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 607
FR: 1.00

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:DE843A55

TESOURARIA
LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E, ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para manutenção do regime de previdência de que trata a Lei nº 1.920, de 05 de julho de 2001, a contribuição mensal do município, abrangidos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações municipais, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, será composto de:

I - Contribuição mensal do custo normal de 20,00% (vinte por cento).

II - Contribuição previdenciária suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV, conforme plano de amortização definido no Anexo Único da presente Lei, devendo o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2019.

Parágrafo único - O déficit atuarial, previsto no inciso II deverá ser revisto anualmente por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais obrigatórias".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 067, de 19 de fevereiro de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 27 de novembro de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2019
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2020	6,18%
2021	6,89%
2022	19,68%
2023	25,98%
2024	28,84%
2025	32,01%
2026	35,53%
2027	39,44%
2028	43,58%
2029	46,19%
2030	48,96%
2031	51,90%
2032	55,01%
2033	58,32%
2034	61,81%
2035	65,52%
2036	69,45%
2037	73,62%
2038	75,09%
2039	76,60%
2040	78,13%
2041	79,69%
2042	81,28%
2043	82,28%

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:4DA3C91B

TESOURARIA
LEI

LEI Nº 2.694/2019

AUTORIZA E DISCIPLINA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vespasiano, estado de Minas Gerais autorizado a participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no Art. 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no "caput" deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas de ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consócio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP - aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador.

Parágrafo Único - Para os fins do "caput" deste artigo, deverá o Município de Vespasiano formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos e limites fixados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 10 - Para socorrer à despesa decorrente desta Lei utilizar-se-ão dotações abaixo descritas constantes do orçamento vigente:

02.08.0210.122.0003.2034.31.71.70 - F.301 - FR 0102
02.08.0210.122.0003.2034.33.71.70 - F.309 - FR 0102
02.08.0210.122.0003.2034.44.71.70 - F.320 - FR 0102

Parágrafo Único - Fica o Município de Vespasiano autorizado a incluir no Plano Plurianual, dentro da subfunção "Assistência Hospitalar e Ambulatorial", no programa gerenciamento e supervisão a atividade " Manutenção Consórcios ICISMEP - Saúde".

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação.

Vespasiano, 12 de dezembro de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:90E7E417

TESOURARIA
LEI

LEI Nº 2.695/2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Vespasiano, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, conforme prevê a Lei Estadual nº 23.422, de 19 de setembro de 2019.
Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:
I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.
II - O Município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao Governo do Estado:
I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pela Prefeita Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.
Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º - A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vespasiano, 13 de dezembro de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:8B0AF858

TESOURARIA
LEI

LEI Nº 2.701/2019

"ACRESCENTA ARTIGO NA LEI Nº 2.351/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUIU ISENÇÕES FISCAIS PARA VIABILIZAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICIPIO DE VESPASIANO".

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.351/2010, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do Art. 9º A, com a seguinte redação:

Art. 9º A - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e das taxas que com ele são cobradas, a partir do exercício de 2019, os imóveis adquiridos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e enquadrados no disposto no Artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput será aplicada enquanto o imóvel estiver em propriedade do seu adquirente em primeiro contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, perdendo a isenção quando este imóvel for alienado a terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 18 de dezembro de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:443D7189

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 PROCESSO Nº 3843/2019. O Município de Viçosa-MG, nos termos da Lei 8666.93, comunica aos interessados que estará procedendo o chamamento público para credenciamento de Exames Laboratoriais, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. A data de entrega dos envelopes, Documentação e Proposta será até às 17h00min do dia 22/01/2020 no endereço, Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, CEP: 36.570-101, Viçosa-MG. O Edital pode ser retirado através do site www.transparencia.vicosa.mg.gov.br ou no Departamento de Material, Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Viçosa, 20 de dezembro de 2019.

SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:6124635C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

Em face do que consta do parecer jurídico de folha nº 39. CANCELO o procedimento licitatório nº 131/2019, Dispensa nº 100.

Publique-se.

LEANDRO JOSÉ PINHEIRO
Presidente da Licitação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:0CE99779

PREGÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 101/2019

Processo n° 134/2019

Dispensa n° 101/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de Show Pirotécnico, com duração de 7 minutos e 35 segundos, para o dia 31/12 (Réveillon).

Ratificação

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Volta Grande, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa

J E POZES PIROTECNIA - CNPJ: 28.501.601/0001-05
Valor Total de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

VOLTA GRANDE, 18 de Dezembro de 2019.

LUIZ FLAVIO DE CASTRO ANDRE
Secretario de Cultura

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:328ECB36

PREGÕES
DISPENSA Nº 101/2019

EXTRATO DE DISPENSA

Licitação n° 0134/2019
Modalidade de Dispensa n° 101/2019

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e J E POZES PIROTECNIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de Show Pirotécnico, com duração de 7 minutos e 35 segundos, para o dia 31/12/2019 (Réveillon).

N° Serv	Descrição	Quantidade	Valor	Val. Total
001	SERVIÇO - BOLADÃO MIX 25 TUBOS, 2"	2,00	295,00	590,00
002	SERVIÇO - CONTRATACK COM 50 TUBOS, EFEITOS VISUAIS DIVERSOS, 2"	2,00	550,00	1.100,00
003	SERVIÇO - GIRÂNDOLAS 468 GIROS, 36 TUBOS PARA ABERTURA DO SHOW 1,5"	2,00	150,00	300,00
004	SERVIÇO - GIRÂNDOLAS EXPLOSÃO DE CORES, COM EFEITOS DIVERSOS	6,00	180,00	1.080,00
005	SERVIÇO - GIRÂNDOLAS SHOW DE CORES, COM EFEITOS DIVERSOS	9,00	170,00	1.530,00
006	SERVIÇOS - TORTA ZEUS COM EFEITOS DIVERSOS	2,00	200,00	400,00
007	SERVIÇO - TORTA ÍSIS 25 TUBOS, COM EFEITOS VISUAIS DIVERSOS	2,00	250,00	500,00
008	SERVIÇO - TORTA SELECT	1,00	300,00	300,00

Valor Total: 5.800,00
Data da Assinatura: 18/12/2019

_____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:644A5EF6

PREGÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 102/2019

Processo n° 135/2019

Dispensa n° 102/2019

Objeto: Aquisição de uma Roçadeira e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.

Ratificação

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 1.737 de 12/04/2017, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a Dispensa de procedimento licitatório.

RM COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE JAMAPARÁ LTDA - CNPJ: 06.051.507/0001-50
Valor Total de R$ 3.019,40 (três mil, dezenove reais e quarenta centavos)

VOLTA GRANDE, 18 de Dezembro de 2019.

ROBSON ANTONIO R. MEDEIROS
Secretario de Obras

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:7612B53F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019

A CPL informa que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto e a contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático para o 1º e 2º semestre do Ensino Infantil para utilização nas Escolas Municipais, Creche Madre Tereza de Saldanha, CEMEI Ana Maria Cabral dos Santos e CMEI Professora Maria das Graças Sousa; incluindo o material para os professores e coordenadores, e serviços técnicos pedagógicos atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer. **Abertura dos envelopes 15/01/2020 às 14:00.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 20 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:A781D877

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/19 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/18 TOMADA DE PREÇO Nº 01/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato 41/18, referente ao Processo nº 50/18 – Tomada de Preço nº 1/18, entre o Município de Brazópolis e a empresa **3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELLI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.705.960/0001-03, referente à prorrogação do prazo de vigência de 31/12/19 a 13/03/20**.**

Brazópolis 20/12/2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:3CE1AA91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/18 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/18 TOMADA DE PREÇO 02/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato 53/18, referente ao Processo nº 83/18 – Tomada de Preço nº 2/18, entre o Município de Brazópolis e a empresa **CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.407.633/0001-19, referente à prorrogação do prazo de vigência de 30/12/19 a 01/05/20**.**

Brazópolis 20/12/2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:C9C891DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO 067/2019 - PL 114/2019 DISPENSA 027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do Contrato nº 067/2019, referente ao Processo Licitatório nº 114/2019 – Dispensa nº 027/2019 entre o Município de Brazópolis e a empresa **WCT INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.697.559/0001-90, localizada à Rua Gonçalves Torres, nº 300, Bairro Tijuco Preto, no município de Brazópolis, estado de Minas Gerais, CEP 37530-000; neste ato representado pelo Sr. Lucas Ribeiro Alves, empresário, brasileiro, portador do Registro Geral 33.324.918-5 SSP/SP e CPF sob o nº 050.129.236-50, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**". Pelo valor de R$17.550,00. Com a vigência de 02/01/2020 a 31/12/2020.

Brazópolis, 20/12/2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG torna público o Extrato de Ratificação do contrato nº 067/2019, referente ao Processo Licitatório nº 114/2019 – Dispensa nº 027/2019 entre o Município de Brazópolis e a empresa **WCT INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.697.559/0001-90, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS"**.

Brazópolis, 20/12/2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:E9A2334E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2018 - PL 51/18 PP 40/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 2º Termo de Aditamento ao Contrato 040/2018, referente ao Processo Licitatório nº 051/2018 – Pregão Presencial nº 040/2018 entre o Município de Brazópolis e a Empresa **CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.725.112/0001-63, com sede na Rua João Gonçalves da Costa, nº. 190 Bairro Centro, Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, CEP 37517-000,neste ato representada por sua representante legal Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi,brasileira, portadora do Registro Geral nº. 21.818.334-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.379.868-01, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Leite, nº 90 Bairro: Morro Chic, Município de Itajubá, Estado de MG, CEP 37.500-099, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço profissional de enfermagem, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde, conforme termo de referência". O Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do valor de R$9.608,33 no Contrato **nº 040/2018**, em razão do ofício SMS 786/2019, no qual justifica-se o presente acréscimo para fornecimento de mão de obra de mais um técnico em enfermagem, para o período de três (03) meses referente a férias de servidores efetivos. Este técnico em enfermagem será para atuação no Pronto Atendimento Municipal, sendo no mês de janeiro no plantão noturno, e nos meses de fevereiro e março, no plantão diurno, devendo ter início a partir de 10 de janeiro de 2.020.

Brazópolis, 20/12/2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:3024E9B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público o Termo de Ratificação e Adjudicação referente a Inexigibilidade nº 005/2019, *Considerando* a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, amparado no *o Parecer Jurídico* que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da empresa Betta Brasil Produções e Filmagens Ltda – ME, no valor de R$ 51.340,00 (cinquenta e um mil trezentos e quarenta reais), representante exclusiva das Bandas **FRED E THIAGO e TK FOLIA**; *Considerando* que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado; **Decido Ratificar e Adjudicar** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **Betta Brasil Produções e Filmagens Ltda – ME**, para a apresentação das seguintes Bandas: **Dia 31/12/2019 – Banda FRED E THIAGO R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e TK FOLIA R$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais).** As apresentações se darão na realização do Réveillon 2020, que acontecerá junto à Praça Getúlio Vargas, Centro.

Ervália/MG. Ervália/MG, 03/12/2019.

ELOISIO ANTÔNIO DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:476DBB45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna publico que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 080/2019, na data de 16/01/2020, às 10h00min, Processo Licitatório nº. 122/2019, objetivando a contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de locação de caçambas, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos industriais, mais precisamente tecidos, devendo o local de destino final possuir toda a regulamentação exigida por Lei, notadamente às licenças pelos Órgãos de controle e fiscalização. O Edital poderá ser retirado no setor de Licitações, à Rua Andrade Irmãos, nº 74, Bairro Centro, em Ervália/MG, no horário das 08hs às 11hs e de 13hs às 17hs ou pelo telefone (32) 3554-2503,

Ervália/MG, 20/12/2019.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:FF4DAC9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E CONTRATO Nº 114/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº: 147/2019

Modalidade Dispensa nº: 047/2019
PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo de **Dispensa de Licitação nº 047/2019,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SARJETAS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO BELA VISTA.**

Lassance, **Terça-Feira 17 de Dezembro de 2019.**

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

Contrato nº: 114/2019

Processo Licitatório nº 147/2019, Dispensa de Licitação nº 047/2019

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante:Município de Lassance/MG, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**GENEMIAS MARQUES TRINDADE - MEI, CNPJ nº 25.084.979/0001-54**

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SARJETAS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO BELA VISTA.**
Valor Global:**R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**
Vigência:**De 17/12/2019 a 31/12/2019**.

Dotação Orçamentária: **FICHA D-604 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Lassance/MG, 17 de Dezembro de 2019.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:0FFDE383

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO
MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME

Ofício nº. 004/2019
Lima Duarte, 20 de dezembro de 2019.
Para:
MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME
Assunto: CONVOCAÇÃO

Prezado,

Considerando o disposto no item 21.15 do edital licitatório da Pregão Presencial nº 34/2019 cujo objeto é a **A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de contrução para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme anexo I do presente edital.**

***"21.15 -** Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas"*

Considerando que a empresa adjudicatária recebeu e-mail dia 10 de dez. de 2019 às 16:57 com anexo contendo a Ata de Registro de Preços devendo apenas providenciar assinatura e remeter ao setor de licitações;
Considerando o não cumprimento do prazo estipulado para remessa da ARP para esta Prefeitura;
Considerando a ausência de justificativa da licitante;

Fica a empresa **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME**, CNPJ 17.403.267/0001-22, *por intermédio de seu representante legai,* convocada para assinatura presencial da ata de registro de Preços do referido Pregão Presencial em prazo máximo de 05 dias úteis a contar da publicação deste ofício no diário oficial dos municípios mineiros no dia 23/12/2019 se encerrando no dia 06/01/2020 sendo lhe assegurado desde que devidamente oficiado e aceito pela Administração Municipal prorrogação por igual período do referido prazo. A empresa fica ciente também que não mais será aceito contrato enviado por correios, e caso optem por esta modalidade o ato será nulo por descumprimento anterior.

A não manifestação da empresa implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na lei 8.666/93 e convocação dos licitantes classificados subseqüentemente.

Atenciosamente,

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:C996E17E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, Processo Licitatório nº 095/2019 – Pregão Presencial nº 044/2019, torna publico, o aviso de licitação, registro de preços para futura e eventual aquisição de registro de preços exclusivo para me/epp/equiparadas nas diretrizes da lei complementar nº 123/2.006, para futura e eventual aquisição de material elétrico do tipo padrão bifásico para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Lontra- MG. Abertura dia 09.01.2020 às 11:00 horas. edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitacao.lontra@outlook.com, ou diretamente na sede do município – Rua Olímpio Campos 39 – Centro –Lontra.

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:9902AB35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Torna público os extratos dos seguintes Termos Aditivos: **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 010/2019 - Contratado: **IVAN JOSÉ SANTANA FIGUEIRA**, CPF 258.879.986-87. Objeto: credenciamento que visa a contratação de serviços ambulatoriais de odontologia especializada em assistência à saúde, junto as unidades básicas de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, no

município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 023/2018 - Contratado: **FIDELLAN VIANA DIAS**, CPF 082.776.357-37. Objeto: credenciamento que visa contratar profissionais médicos especialistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços em consultas médicas especializadas em psiquiatria junto às unidades básicas de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 030/2019 - Contratada: **ODONTOLOGIA SILVA E CASTRO LTDA ME**, CNPJ 73.555104/0001-36. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para execução no conjunto de ações de saúde pública, no âmbito do planejamento, organização, avaliação, monitoramento dos indicadores e controle, buscando o aperfeiçoamento e qualidade, relativas ao desenvolvimento das atividades nas unidades de saúde de atenção básica do município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 039/2017. Contratada: **SPEED SOLUÇÕES WIRELESS E INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ 09.688.719/0001-31. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de link dedicado de 40 megabytes em interface óptica destinado à manutenção das atividades das secretarias do município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual e do aumento do quantitativo em 25%, passando o objeto ter a seguinte redação "Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de link dedicado de 50 megabytes em interface óptica destinado à manutenção das atividades das secretarias do município de Novo Oriente de Minas/MG". Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor global do novo contrato: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 027/2019 - Contratada: **UNIMAR RODRIGUES LTDA ME**, CNPJ 10.607.242/0001-00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção e encaminhamento de pacientes para consultas, exames em clínicas ou internações em hospitais e outros, na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **4º Termo Aditivo** ao Contrato nº 025/2018 - Contratado: **FIDELLAN VIANA DIAS**, CPF 082.776.357-37. Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de plantões médicos em regime de escala para atendimento de urgência e emergência no Centro de Saúde Central Sinvaldo Ramalho dos Santos, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 024/2019 - Contratada: **IZABELA DA SILVA MELO**, CPF 125.506.896-58. Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de plantões médicos em regime de escala para atendimento de urgência e emergência no Centro de Saúde Central Sinvaldo Ramalho dos Santos, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 004/2019 - Contratado: **DIOGO LIMA MACHADO DE SOUZA**, CPF 112.430.036-85. Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de plantões médicos em regime de escala para atendimento de urgência e emergência no Centro de Saúde Central Sinvaldo Ramalho dos Santos, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. 2º **Termo Aditivo** ao Contrato nº 036/2018 - Contratado: **CARLO GERALDO FRAGA DE CASTRO**, CPF 070.584.436-61. Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de plantões médicos em regime de escala para atendimento de urgência e emergência no Centro de Saúde Central Sinvaldo Ramalho dos Santos, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 017/2019 - Contratada: **CEDECO – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CONTÁBIL LTDA**, CNPJ 12.940.812/0001-04. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de convênios, projetos de captação de recursos e elaboração de prestação de contas, visando atender as demandas do Município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 016/2019 - Contratada: **PAR NAJAR CASTRO EIRELI**, CNPJ 17.953.030/0001-15. Objeto: Contratação de empresa para serviços de engenharia elétrica para fornecimento e instalação de luminárias para manutenção da iluminação pública do município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. 2º **Termo Aditivo** ao Contrato nº 034/2018 - Contratado: **JOSÉ MANOEL CARDOSO**, CPF 063.008.158-11. Objeto: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de plantões médicos em regime de escala para atendimento de urgência e emergência no Centro de Saúde Central Sinvaldo Ramalho dos Santos, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. 1º **Termo Aditivo** ao Contrato nº 019/2019 - Contratada: **JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**, CPF 696.290.646-34. Objeto: contratação de empresa ou pessoa física especializada (s) em consultoria e assessoria, para atender a demanda dos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/07/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. 1º **Termo Aditivo** ao Contrato nº 007/2019 - Contratado: **GUILHERME DE CASTRO HENRIQUES**, CPF 080.593.986-52. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços na defesa judicial dos interesses do município de Novo Oriente de Minas/MG, no âmbito da 1ª instância em todos os órgãos jurisdicionais. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/07/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. 1º **Termo Aditivo** ao Contrato nº 029/2019 - Contratado: **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, CPF 039.167.183-30. Objeto: contratação de leiloeiro oficial que comprove capacidade técnica para a realização de leilões oficiais de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/07/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 026/2019 - Contratada: **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ 71.000.731/0001-85. Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 001/2018 - Contratada: **COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA**, CNPJ nº 10.687.745/0001-24. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino do município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 026/2016 - Contratada: **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMA S/C LTDA EPP**, CNPJ nº 01.626.400/0001-70. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, exclusivo para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei n°. 11.488, de 2007, para atender às necessidades do Município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei

Federal nº. 8.666/93. 2º **Termo Aditivo** ao Contrato nº 035/2018 - Contratado: **JOSÉ MANOEL CARDOSO**, CPF 063.008.158-11. Objeto: credenciamento que visa à contratação de serviços médicos especializados, prestados por pessoa física ou jurídica, mais especificamente serviços ambulatoriais de ultrassonografia junto às unidades básicas de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 01/01/2020 a 31/07/2020, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Novo Oriente de Minas/MG, 20 de Dezembro de 2019.

FÁBIO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:9A486080

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DE NOVA DATA DE ABRTURA - PL 053/2019

Torna público que o Processo Licitatório nº 053/2019, Pregão Presencial nº 035/2019, Registro de Preços Nº 025/2019, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo 0Km, tipo Van – Carroceria Fechada, número mínimo de 15 lugares, número de 03 portas laterais, potência mínima 127 CV, cilindrada mínima de 1990CC, direção conforme linha de produção, tração conforme linha de produção,suspensão conforme linha de produção, combustível diesel, acessórios inclusos ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2019, ano do modelo mínimo 2019, para atender demandas da Secretaria de Saúde do município de Novo Oriente de Minas/MG. Com data de abertura dia 20/12/2019, início às 08:30 foi considerado DESERTO, ficando sua nova data de abertura em 16/01/2020, às 08:30. O edital permanece inalterado e poderá ser baixado integralmente no site do município, www.novoorientedeminas.mg.gov.br ou retirado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, na sala da Divisão de Compras e Licitações, localizada à Praça João Roque, Nº 01 – Centro. Novo Oriente de Minas/MG

ELVÂNIO MARQUES FRANCO
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:E41B5A82

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 032/2019 E Nº 033/2019

Torna público extrato do Contrato Administrativo Nº 032/2019, objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços na reforma de edificação da UBS da ESF no distrito de Americaninha no município de Novo Oriente de Minas/MG, com fornecimento total de material e mão de obra. Homologado: RENATO TEODORO DE SOUZA ME - CNPJ 27.546.525/0001-83, vencedor com o valor total de R$ 71.029,20 (setenta e um mil e vinte e nove reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 02.10.302.0012.1017 – Construção Ampl. Reforma de Unidades e Postos de Saúde - 4.4.90.51.00 – Ficha 301 – Obras e Instalações - 1.02.00 – Recursos Próprios Saúde - Mínimo 15% - 1.23.00 – Transf. Convênios Vinculados à Saúde - 1.48.00 – Transf. Recursos do SUS para Atenção Básica. Vigência: 20/12/2019 até 18/05/2020. Fábio Rodrigues Gonçalves, Prefeito Municipal. Torna público extrato do Contrato Administrativo Nº 033/2019, objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras e serviços de pavimentação de 1.307,00m² em bloquetes e execução de 634,35 metros lineares de sarjeta e de 657,15 metros lineares de meio fio de concreto na Rua Goiás Bairro Ipiranga, Rua do Campo Bairro Cidade Jardim e Travessa Teófilo Otoni Bairro Frei Gonzaga, além de pavimentação de 512,50m² em alvenaria poliédrica e execução de 205,00 metros lineares de sarjeta e de 217,00 metros lineares de meio fio de concreto na Rua Vinte e Um de Abril Bairro Ipiranga, com fornecimento total de material e mão de obra, no município de Novo Oriente de Minas/MG. Homologado: RENATO TEODORO DE SOUZA ME - CNPJ 27.546.525/0001-83, vencedor com o valor total de R$ 162.525,16 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: 15.451.0020.1040 – Asfaltamento e Calçamento, Melhorias da Zona Urbana - 4.4.90.51.00 – Ficha 483 – Obras e Instalações - 1.24.00 – Transferência Convênios Não Relacionados Educ. Saúde A. Social. Vigência: 20/12/2019 até 17/07/2020.

FÁBIO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:97DBEE79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES CONVOCAÇÃO – 2ª SESSÃO PROCESSO Nº: 200/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 104 EDITAL Nº: 150/2019

CONVOCAÇÃO – 2ª SESSÃO

A Pregoeira do município de Patrocínio **CONVOCA** as empresas participantes e demais interessados para a 2ª sessão de Pregão, no **dia 27 de dezembro de 2019, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações, referente ao seguinte processo:

Processo nº: 200/2019
Modalidade: Pregão - RP 104
Edital nº: 150/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2019.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:89028C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL Nº: 158/2019 PROCESSO Nº: 209/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 111

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 209/2019
Modalidade: Pregão - RP 111
Edital nº: 158/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para fabricação de calhas e rufos, para atender as necessidades da administração pública, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 14 de janeiro de 2020 às 09:00 hs,** na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail:

licitacao@patrocinio.mg.gov.br e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2019.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C8963D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 159/2019 PROCESSO Nº: 215/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 112

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 215/2019
Modalidade: Pregão - RP 112
Edital nº: 159/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preço para possíveis aquisições de lanches para atender os alunos do Programa Esporte Alto, solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 14 de janeiro de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2019.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:ECC6C45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 160/2019 PROCESSO Nº: 214/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 113

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 214/2019
Modalidade: Pregão - RP 113
Edital nº: 160/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para possíveis aquisições de equipamentos de informática e telecomunicações, para atender diversas secretarias municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 20 de janeiro de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2019.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EF049A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 161/2019 PROCESSO Nº: 216/2019
MODALIDADE: PREGÃO - RP 114

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 216/2019
Modalidade: Pregão - RP 114
Edital nº: 161/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para prováveis aquisições de materiais para manutenção da sinalização viária da cidade de Patrocínio/MG e região, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 22 de janeiro de 2020 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2019.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5B82629D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 198/2019
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 148/2019

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 198/2019
Modalidade: Pregão
Edital nº: 148/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar workshop do Programa Acessuas, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao Recurso Federal (ACESSUAS ID 434).

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCÍNIO, com CNPJ sob o nº 17.839.812/0001-28, no valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Patrocínio 16 de dezembro de 2019.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:186AF376

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 198/2019 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 148/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 198/2019
Modalidade: Pregão
Edital nº: 148/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar workshop do Programa Acessuas, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao Recurso Federal (ACESSUAS ID 434).

Adjudico e homologo o procedimento da Licitação nº 198/2019 a favor da empresa: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCÍNIO, com CNPJ sob o nº 17.839.812/0001-28, no valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 16 de dezembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:782AC237

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 185/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 97 EDITAL Nº: 138/2019

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 185/2019
Modalidade: Pregão - RP 97
Edital nº: 138/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE DIVISÓRIAS, PORTAS EM EUCATEX E FORRO PARA TETO EM PVC COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: JULIANO ABRAO CANDIDO 78389577615:
VALOR GLOBAL: R$ 308.100,00

Os valores de cada item estão divulgados no site do município:

https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes-editais-resumidos

Patrocínio, 2 de dezembro de 2019

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E35555E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 191/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 100 EDITAL Nº: 142/2019

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 191/2019
Modalidade: Pregão - RP 100
Edital nº: 142/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para atender as atividades do município, solicitado pela secretaria municipal de obras publicas.

EMPRESA: PATROMETAL LTDA ME

Valor total dos itens R$ 59.828,00

EMPRESA: SEBASTIAO HIRLEI DE SOUZA 42937388604

Valor total dos itens R$ 92.780,00

EMPRESA: EDER MOISES DA ROCHA 10182076601

Valor total dos itens R$ 215.990,00

Os valores de cada item estão divulgados no site do município:

https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes-editais-resumidos

Patrocínio, 13 de dezembro de 2019

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:71D69BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 199/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 103 EDITAL Nº: 149/2019

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 199/2019
Modalidade: Pregão - RP 103
Edital nº: 149/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEIS AQUISIÇÕES DE PAPEL A4 E PAPEL FOTOGRAFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA: TRAVAGIN E TRAVAGIN LTDA

Valor total dos itens R$ 212.100,00

EMPRESA: GONCALVES E TEIXEIRA LTDA ME

Valor total dos itens R$ 4.475,00

Os valores de cada item estão divulgados no site do município:

https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes-editais-resumidos

Patrocínio, 17 de dezembro de 2019

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1539F7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.966/2019

PORTARIA Nº 11.966/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando que a atual Administração tomou posse em 01/01/2017 e;
Considerando a falta de tempo hábil para realização de Processos Seletivos simplificados e Concurso Público e;
Considerando que não têm aprovados em lista de espera de concurso público para tomar posse e;
Considerando a ausência de servidores efetivos com capacitação para realização dos serviços necessários e;
Considerando que a contratação temporária é por tempo determinado e;
Considerando a premente necessidade de continuidade do serviço público, caracterizando necessidade excepcional conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

R E S O L V E
Art. 1º - Prorrogar, no período de 10 a 20/12/2019, o contrato de:

RESP	NOME	FUNÇÃO
48080	FERNANDA CRISTINA GUIMARÃES QUEIROZ	PROFESSOR ENSINO INFANTIL

Art. 2º - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração.
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 10 de dezembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7DA611E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.967/2019

Portaria Nº 11.967/2019

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 2º do art. 154 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio e;
Considerando, o disposto no Inciso II do art. 24, e o disposto no § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 34/2005 – Reestrutura e organiza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM e;
Considerando, finalmente, o que consta do processo nº 27.691/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sem remuneração, à servidora **FATIMA MARIA DA FONSECA DE JESUS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, Nível I, Padrão 03, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, no período de 04/01 a 03/03/2020.
Art. 2º - Fica a servidora incumbida de promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão de vinculação, durante o período da Licença.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de dezembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A739F9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.968/2019

Portaria Nº 11.968/2019

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 28.607/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **GISELE NUNES DE JESUS**, do cargo de provimento efetivo de **Servente Escolar**, Nível I, Padrão 08, a partir de 01/01/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de dezembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2725110E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 11.969/2019

PORTARIA N°. 11.969/2019

Designa Médico para realização de Perícias dos Servidores em Licença para Tratamento de Saúde por prazos superiores a quinze dias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patrocínio MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 34/2005 e 60/2009 e,
Considerando as mudanças decorrentes da E.C. nº 103/2019.

RESOLVE

Art. 1º. – Designar o profissional médico, ***Dr. Wellitton Luiz Ribeiro Salomão***, como perito para avaliação dos Atestados Médicos apresentados pelos servidores municipais, com prazos superiores a quinze dias.
Art. 2º. – O profissional médico receberá a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada perícia realizada.
Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 18 de dezembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6DC11F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.970/2019

Portaria Nº 11.970/2019

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 28.618/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **ANA CLAUDIA DE MELO**, do cargo de provimento efetivo de **Fiscal Sanitário**, Nível V, Padrão 06, a partir de 26/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 19 de dezembro de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CCBDB18A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA**.

Processo de Licitação Nº 139/2019
Pregão nº 030/2019

OBJETO

Registro de preço, visando a eventual compra de 120 cestas básicas destinadas a pessoas Carente em atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA nº175/2019
Sendo o valor total estimado registrado: R$ 23.520,00 (Vinte três mil quinhentos e vinte reais), Vigência: 23/12/2019 a 23/12/2020.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 23 de dezembro de 2019.

SIDYELI C. CÂNDIDO
Pregoeiro

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:DA9AB640

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, as empresas **WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA, VR MERCEARIA LTDA, RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604, THIAGO ALVES DE OLIVEIRA 07062912638**.

Processo de Licitação Nº 136/2019
Pregão nº 029/2019
OBJETO
Registro de Preço para Contratação de empresa, para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: VR MERCEARIA LTDA nº170/2019
Sendo o valor total estimado registrado: R$ **82.953,90 (Oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais noventa centavos)**, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604 nº171/2019
Sendo o valor total estimado registrado: R$ **88.944,30 (Oitenta e Oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta Centavos)**, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA nº172/2019
Sendo o valor total estimado registrado: R$ **65.817,40 (Sessenta e cinco mil Oitocentos e dezessete Reais e quarenta Centavos)**, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA nº173/2019
Sendo o valor total estimado registrado: **R$ 57.410,90 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos)**, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO THIAGO ALVES DE OLIVEIRA 07062912638 nº174/2019
Sendo o valor total estimado registrado: **R$ 21.696,00 (Vinte um mil seiscentos e noventa e seis reais)**, Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

data da assinatura, 19 de dezembro de 2019.

SIDYELI C. CÂNDIDO
Pregoeiro

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:82819DEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 034/2019, Processo Licitatório nº 144/2019, conforme Termo de Referência anexo ao edital. Certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal N°: 8.666/93, Lei Complementar 10.520, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"
DIA: 07/01/2020
HORA: 09h30min
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

2. – DO OBJETO:
2.1. R*egistro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos e maquinas do município de Santo Antônio Do Rio Abaixo, visando manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, óleo lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o estado de minas gerais.*

Retirada do Edital no Site: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 23 de dezembro de 2019.

SIDYELI C. CÂNDIDO
Pregoeiro

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:6A565ABD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRA DO CONTRATO 144/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – TORNA PUBLICO - Extrato do contrato 144/2019, PRC 097/2019 INEXIGIBILIDADE029/2019 OBJETO: Contratação de show artístico, em palco, ao vivo do cantos Dudu Gomes, no município de São Pedro dos Ferros, na realização das festividades de comemoração do Ano Novo, a ser realizado no dias 31 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020. Com valor global R$ 1.000,00(hum mil reais). contrato na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 –Prefeito Newton Gabriel Avelar – Presidente da CPL – Fernanda Lopes Coelho Freitas.

São Pedro dos Ferros/MG, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:56122B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO CONTRATO 145/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – TORNAPUBLICO - Extrato do contrato 145/2019, PRC 098/2019 INEXIGIBILIDADE 030/2019 OBJETO: **Contratação de show artístico, em palco, ao vivo do Cantor Alexandre Telles, no Distrito de Aguas Ferreas município de São Pedro dos Ferros, na realização das festividades de comemoração do Ano Novo, a ser realizado no dias 31 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020**. Com valor global R$ 900,00(novecentos reais reais). contrato na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS.
Presidente da CPL

São Pedro dos Ferros/MG, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:BDBFCFB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO DE ERRATA DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados
PROCESSO LICITATÓRIONº 071/2019
PREGÃO PRESENCIALNº 052/2019
REGISTRO DE PREÇOSN° 048/2019
Objeto:Futura e Eventual Fornecimento de Equipamento Técnico Para a Realização de Eventos na Cidade de Tiradentes e em Seus Distritos (cesar de Pina, águas Santas, Elvas e Caixa D'água da Esperança) Durante o Ano de 2020, Incluindo Sonorização, Palcos, Tendas, Serviço de Segurança, Banheiros Químicos Etc... Conforme Especificações Contidas no Anexo i do Edital
Retificações Realizadas no Edital:
Nova Data de Abertura: 06/01/2020 às 09h00s.
A) a Exigência de Certificado, Licença e Declaração Exigidos no Subitem Nº 9.2.4, B, c e d – Qualificação Técnica Cerceiam Sobremaneira a Participação de Inúmeras Empresas Potenciais no Certame em Epígrafe, Considerando Que o Item Não Especificou se a Referida Exigência Era ou Não Para Todos os Itens.
B) o Edital é Omisso Quanto a Não Exegese de Documentação Primordial Para os Itens no Que Diz Respeito a Registro da Empresa Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea no Item ix – Documentação de Habilitação.Conforme pedido realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e aprovação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A íntegra da Ata de Registro de Preços Estará Disponível Para Consultas e Download No Site: Www.tiradentes.mg.gov.br

JOSILANE DE MELO DIAS
Supervisora do Setor de Licitação

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1C74F0D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

DECRETO Nº. 130/2019

"*Dispõe a prorrogação dos efeitos dos processos seletivos editais 01 a 11/2019, promovidos pelo Poder Executivo Municipal"*

O Prefeito Municipal de Vazante-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 46, Inciso VI, VII e XII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a realização dos processos seletivos para contratação temporária através dos editais 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019 e 11/2019;
Considerando, a necessidade administrativa da manutenção dos contratos derivados dos respectivos processos seletivos;
Considerando, que somente foi utilizado o cadastro reserva dos respectivos processos seletivos, após a nomeação e posse dos aprovados **no concurso público edital 01/2018**; ou na hipótese de não haver aprovados para o mesmo cargo/especialidade;
Considerando, que as contratações derivadas dos processos seletivos, somente ocorreram após a convocação dos aprovados no concurso

público em vagas excedentes ao edital de concurso 01/2018, para manifestar o interesse em celebrar contratação temporária junto a Administração para o mesmo cargo e especialidade no qual foi classificado.

***DECRETA**:*

Art. 1º. – Ficam prorrogados os efeitos dos processos seletivos 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019 e 11/2019; até o dia 31 de dezembro de 2020, para fins de seleção de contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo, de acordo com as necessidades administrativas, respeitadas as ordens de classificação.
Art. 2º. – Ficam autorizadas as contratações temporárias ou aditamento dos contratos em vigor realizados no âmbito dos respectivos processos seletivos até o dia 31 de dezembro de 2020 caso persista as necessidades administrativas dos serviços públicos do Poder Executivo.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 16 de dezembro de 2019.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante - MG

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:2E0753D2

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

DECRETO Nº. 132/2019

"*Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos editais 01 a 08/2019, contratos temporários por excepcional interesse público firmados com candidatos aprovados em vagas excedentes do concurso público edital 01/2018 do Poder Executivo Municipal"*

O Prefeito Municipal de Vazante-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 46, Inciso VI, VII e XII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que os contratos temporários firmados com aprovados em vagas excedentes do concurso público 01/2018, oriundos dos editais para contratação por excepcional interesse público editais 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, publicados pelo Poder Executivo Municipal, tem vencimento em dezembro de 2019;
Considerando ainda, a hipótese de continuidade da necessidade administrativa e da manutenção dos contratos derivados dos respectivos editais de convocação temporária;

***DECRETA**:*

Art. 1º. – Ficam autorizadas as contratações temporárias por excepcional interesse público ou aditamento dos contratos em vigor oriundos das convocações dos editais 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019 e 08/2019 firmados com candidatos aprovados em vagas excedentes do concurso público em vigor; até o dia 31 de dezembro de 2020 caso persista as necessidades administrativas dos serviços públicos do Poder Executivo.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 16 de dezembro de 2019.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante - MG

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:5A0EEB9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 075/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2019 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, visando a à seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para fornecimento de sucos e biscoitos a serem distribuídos aos pacientes e acompanhantes usuários dos ônibus que transportam os pacientes com encaminhamentos para médicos de outros municípios. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **14/01/2020 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:DB98EED3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 073/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2019 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, visando a prestação de serviços de fotocópias, impressão, plastificação, encadernação e confecção de carimbos, para atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais Requisitantes, durante o período de um ano. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **13/01/2020 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:A87919FC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA SAP / DP N° 529/2019

Dispõe sobre Exoneração de Servidor

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) EXONERAR, a pedido, o Sr. **ELIAS DE SOUZA LIMA JUNIOR** do seu cargo de **PROCURADOR ADJUNTO DO PROCON MUNICIPAL** a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Visconde do Rio Branco, 20 de dezembro de 2019.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:06F4F968

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DE 2ª SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL 039/2019

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari-MG, o Pregoeiro e o senhor membro da equipe de apoio, designados conforme Portaria 002/2019, para a sessão pública de julgamento deste pregão.

Apesar da publicação em imprensa oficial, não houve interessados em participar deste certame, sendo a licitação considerada deserta.

Portanto, serão analisadas as condições e exigências do edital, providenciando posteriormente a republicação do mesmo ou ainda a aquisição nos termos do art. 24, V, da Lei 8666/93.

Nada mais a constar, foi encerrada a sessão e lavrada a ata.

PABLO LUIZ LOPES
Preogoeiro

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:576AD808

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DE 2ª SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às oito treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari-MG, o Pregoeiro e o senhor membro da equipe de apoio, designados conforme Portaria 002/2019, para a sessão pública de julgamento deste pregão.

Apesar da publicação em imprensa oficial, não houve interessados em participar deste certame, sendo a licitação considerada deserta.

Portanto, serão analisadas as condições e exigências do edital, providenciando posteriormente a republicação do mesmo.

Nada mais a constar, foi encerrada a sessão e lavrada a ata.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:75DEE347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG, por seus representantes legais, **APROVAM**, e encaminha para a sanção do excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL,** a seguinte Proposição de Lei Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira Dourada, para o exercício de 2019 conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$35.468.994,00 (trinta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram acompanham esta Lei.

RECEITAS CORENTES (A)	**33.553.494,00**
Receita Tributária	1.307.080,00
Receita de Contribuição	3.681.050,00
Receita Patrimonial	1.497.000,00
Receita de Serviços	9.200,00
Transferências Correntes	26.185.778,00
Outras Transferências Correntes	873.385,75
RECEITAS CAPITAL (B)	**2.325.000,00**
Operações de Crédito Interna	1.850.000,00
Alienação de Bens	75.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	**1.807.000,00**
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.807.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (D)	**2.216.500,00**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	2.216.500,00
TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)	**35.468.994,00**

Art. 3º A Despesa divida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham esta Lei:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	**26.707.356,00**
Pessoal e Encargos Sociais	15.973.756,00
Juros e Encargos da Divida	128.000,00
Outras Despesas Correntes	10.605.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.253.445,76**
Investimentos	4.790.445,76
Inversões Financeiras	250.000,00
Amortizações da Divida	213.000,00
RESERVAS	**3.278.550,00**

Reservas de Contingência	0,00
Reservas do Regime Previdenciário	3.278.550,00
TOTAL DA DESPESA	**35.468.994,00**
II - DESPESA POR FUNÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	**1.570.000,00**
LEGISLATIVA	1.570.000,00
PODER EXECUTIVO	**29.246.894,00**
ESSENCIAL A JUSTIÇA	433.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.667.082,24
SEGURANÇA PÚBLICA	87.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.540.536,00
SAÚDE	5.663.285,20
TRABALHO	8.000,00
EDUCAÇÃO	5.290.378,13
CULTURA	408.000,00
URBANISMO	2.080.880,00
HABITAÇÃO	138.485,23
SANEAMENTO	2.162.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	38.838,00
AGRICULTURA	334.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	194.550,00
TRANSPORTE	1.106.000,00
DESPORTO E LAZER	312.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	308.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	756.507,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**6.232.100,00**
PREVIDENCIA SOCIAL	2.953.550,00
REESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	3.278.550,00
TOTAL DA DESPESA	**35.468.994,00**
III - DESPESA POR UNIDADE	
PODER LEGISLATIVO	**1.570.000,00**
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada	1.570.000,00
PODER EXECUTIVO	**27.666.894,00**
Secretaria Municipal de Governo	1.234.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.337.000,00
Controladoria Geral do Município	60.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.371.400,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.120.842,24
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	181.000,00
Secretaria Municipal de Contabilidade e Orçamento	146.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.362.200,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	2.216.500,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	75.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	0,00
Secretaria Municipal de Habitação, Obras, Serviços Públicos	2.239.886,00
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	838.300,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.453.445,76
Secretaria Municipal de Água e Esgoto	2.920.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.456.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Industria e Comércio	172.500,00
Fundo Municipal de Saúde	5.663.285,20
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**6.232.100,00**
Instituto Municipal de Previdência	6.232.100,00
TOTAL DA DESPESA	**35.468.994,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da divida, a despesas com pagamento de pessoal e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;
II – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica ou provenientes de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
III – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da divida;
IV – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.
Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo Único. O percentual a que se refere o artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.
Art. 7º Fica o poder executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 16 de dezembro de 2019.

ERIANILDO GOMES DA SILVA
Presidente – Sessão Legislativa – 2019

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Primeiro Secretário – Sessão Legislativa – 2019

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:A3EA4CD2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL Nº 840/2019

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL Nº 840/2019								
Reunião **22ª ORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **16 / 12 / 2019**, às **19 : 00** horas. (Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)								
VOTAÇÃO SIMBÓLICA ( ) PRIMEIRA, ( ) SEGUNDA ou **(X) ÚNICA.**								
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.			Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.					
VEREADORES	**SIM**	**NÃO**	**VEREADORES**	**SIM**	**NÃO**		**VOTOS**	
ARNALDO JOSE DA SILVA – PR	**X**		**MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS – PP**	**X**			**SIM**	**8**
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB	**X**		**NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO – PSD**	**X**		**APURAÇÃO**	**NÃO**	**0**
KELLY ABADIA DANTAS – PMDB	**X**		**REGINALDO JOSÉ RODRIGUES – PHS**	**X**			**ABSTENÇÃO**	**0**
MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB**	**X**			**TOTAL**	**8**
Voto do Presidente			**ERIANILDO GOMES DA SILVA – PSDB**					

Houve pedido de VISTA? ( )Sim (**X**)Não.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 840 / 2019	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
			SEGUNDA VOTAÇÃO
		X	**ÚNICA VOTAÇÃO**
OBSERVAÇÃO:			

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:B03D88A8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 840/2019

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 840/2019								
Reunião **22ª ORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **16 / 12 / 2019**, às **19 : 00** horas. (Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)								
VOTAÇÃO SIMBÓLICA ( ) PRIMEIRA, **(X) SEGUNDA** ou ( ) ÚNICA.								
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.			Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.					
VEREADORES	**SIM**	**NÃO**	**VEREADORES**	**SIM**	**NÃO**		**VOTOS**	
ARNALDO JOSE DA SILVA – PR	**X**		**MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS – PP**	**X**			**SIM**	**8**
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB	**X**		**NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO – PSD**	**X**		**APURAÇÃO**	**NÃO**	**0**
KELLY ABADIA DANTAS – PMDB	**X**		**REGINALDO JOSÉ RODRIGUES – PHS**	**X**			**ABSTENÇÃO**	**0**
MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB**	**X**			**TOTAL**	**8**
Voto do Presidente			**ERIANILDO GOMES DA SILVA – PSDB**					

Houve pedido de VISTA? ( )Sim **(X)Não**.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº 840 / 2019	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
		X	**SEGUNDA VOTAÇÃO**
			ÚNICA VOTAÇÃO
OBSERVAÇÃO:	**Emenda Modificativa nº 01/2019 ao PL 840 LOA.**		

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:31FF3D84

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 838/2019

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 838/2019	
Reunião **22ª ORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **16 / 12 / 2019**, às **19 : 00** horas. (Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)	
VOTAÇÃO SIMBÓLICA ( ) PRIMEIRA, **(X) SEGUNDA** ou ( ) ÚNICA.	
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante	Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.			§ 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.				
VEREADORES	**SIM**	**NÃO**	**VEREADORES**	**SIM**	**NÃO**	**APURAÇÃO**	**VOTOS**
ARNALDO JOSE DA SILVA – PR	**X**		**MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS – PP**	**X**			**SIM** 8
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB	**X**		**NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO – PSD**	**X**			**NÃO** 0
KELLY ABADIA DANTAS – PMDB	**X**		**REGINALDO JOSÉ RODRIGUES – PHS**	**X**			**ABSTENÇÃO** 0
MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB**	**X**			**TOTAL** 8
Voto do Presidente			**ERIANILDO GOMES DA SILVA – PSDB**				

Houve pedido de VISTA? ( )Sim **(X)Não**.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº 838 / 2019	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
		X	**SEGUNDA VOTAÇÃO**
			ÚNICA VOTAÇÃO
OBSERVAÇÃO:			

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:F01D8A8F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, ART. 221) – PL Nº 839/2019

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO (RI, Art. 221) – PL Nº 839/2019							
Reunião **22ª ORDINÁRIA** realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em: **16 / 12 / 2019**, às **19 : 00** horas. (Citar se foi Ordinária ou Extraordinária)							
VOTAÇÃO SIMBÓLICA ( ) PRIMEIRA, **(X) SEGUNDA** ou ( ) ÚNICA.							
Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto. § 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.			Art. 218. O processo simbólico será a regra geral para s votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo. § 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.				
VEREADORES	**SIM**	**NÃO**	**VEREADORES**	**SIM**	**NÃO**	**APURAÇÃO**	**VOTOS**
ARNALDO JOSE DA SILVA – PR	**X**		**MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS – PP**	**X**			**SIM** 8
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA – PSDB	**X**		**NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO – PSD**	**X**			**NÃO** 0
KELLY ABADIA DANTAS – PMDB	**X**		**REGINALDO JOSÉ RODRIGUES – PHS**	**X**			**ABSTENÇÃO** 0
MIGUEL DA COSTA STORTI – PTB	**X**		**SONEIR TEODORO DA SILVA – PTB**	**X**			**TOTAL** 8
Voto do Presidente			**ERIANILDO GOMES DA SILVA – PSDB**				

Houve pedido de VISTA? ( )Sim **(X)Não**.	Qual vereador(a) a requereu?
O Presidente repetiu a votação para recontagem dos votos? ( )Sim (**X**)Não.	

O Projeto de Lei nº 839 / 2019	Foi : **(X) Aprovado(a)** ( ) Rejeitado(a)		PRIMEIRA VOTAÇÃO
		X	**SEGUNDA VOTAÇÃO**
			ÚNICA VOTAÇÃO
OBSERVAÇÃO:			

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:8F6D3EFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01 /2019
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.612.370.0001/42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **TERMO DE FOMENTO** com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 142/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA
1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, executar o que segue:
1.1.1 – Objetivo geral:
Firmar parceria em regime de fomento com entidade sem fins lucrativos para realização de atividades voltadas a agricultura familiar e desenvolvimento de projetos e programas culturais apoiando a produção de alimentos, eventos e o desenvolvimento da gastronomia com consequente desenvolvimento social e capacitação dos seus associados e população de Catas Altas.

1.1.2 – Objetivo específico:
- Capacitar e qualificar agricultores familiares, produtores da agroindústria e artesãos para melhoria da qualidade e desenvolvimento de novos produtos;
- Fomentar o estudo e difusão cultural dos produtos artesanais;
- Apoiar e promover os produtos locais da agricultura familiar e artesãos na busca da melhoria do sistema de produção e comercialização, conforme pressuposto básico para o desenvolvimento sustentável;
- Aumentar a renda dos produtores e comércios locais, através da divulgação do seu produto;
- Preservar e resguardar o modo de fazer tradicional e a introdução de novas técnicas de produção em Catas Altas;
1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta está no Anexo III deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 142/2017.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de até R$ 26.746,00 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e seis reais);
2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02 07 03 13 392 7003 2.163 3350 41 - Ficha 650 – Secretaria de Turismo e Cultura

3 – DOS REPASSES

3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observadas as seguintes condições e procedimentos:
3.1.1 - O recurso será transferido em 3 parcelas iguais de acordo com os projetos apresentados, sendo elas:
- 1ª parcela: FEVEREIRO/2020;
- 2ª parcela: MARÇO/2020;
- 3ª parcela: ABRIL/2020

4 - DA APLICAÇÃO

4.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra para capacitação e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
4.2 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
4.3 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Catas Altas por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5 - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

6 - ATUAÇÃO EM REDE

6.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

7 – DA INSCRIÇÃO

7.1 - O período de inscrição e apresentação da proposta técnica e documentação das OSC's será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal.
7.2 – Para participar do chamamento público, a OSC interessada deverá apresentar dois envelopes separados e lacrados de conteúdos diferentes, na forma descrita nos itens que seguem:
7.2.1. ENVELOPE 01 – **PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e Proposta (conforme Anexo II deste Edital).
ENVELOPE 02 – **DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA** deverá conter os documentos elencados no item 12.

•As inscrições serão realizadas, entre os dias 20/12/2019 à 20/01/2020, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria de Turismo e Cultura de Catas Altas, na Rua Felício Benevenuto, nº 19, Sol Nascente, Catas Altas, CEP 35969-000.

•7.3.- Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada.

8 – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

8.1 – A 1ª Etapa consistirá no julgamento das propostas apresentadas em caráter classificatório e eliminatório, com atribuição dos pontos previstos no item 10 deste Edital.
8.2 – A 2ª Etapa consistirá na abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, do Decreto nº 142/2017.
8.3 - A divulgação do resultado provisório de classificação das propostas será publicado até o dia 20/01/2020.

9 – DOS RECURSOS

9.1– A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de até cinco dias após a divulgação do resultado preliminar;
9.2 - Os recursos deverão ser protocolizados de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria de Turismo e Cultura de Catas Altas, na Rua Felício Benevenuto, nº 19, Sol Nascente, Catas Altas, CEP 35969-000.

9.3 - Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento serão encaminhados ao Secretário Municipal da Unidade Gestora responsável pelo processo para decisão final.
9.4 – A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas será publicado até o dia 27/01/2020.

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
10.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos abaixo:
10.2 - A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

•Grau pleno de atendimento do critério (2.0);

•Grau satisfatório de atendimento ao critério (1,5);

•Grau insatisfatório de atendimento ao critério (1.0);

•Não atendimento ao critério (0.0);

10.3 - As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS		
Critério de seleção e julgamento da proposta	**Item de análise da proposta para avaliação do critério**	**Pontuação máxima do critério**
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria.	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0
B – Qualidade técnica da proposição	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0
C – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital.	PARTE III – CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0
D - Lei que declara a entidade de Utilidade Pública	PARTE V - RELEVÂNCIA SOCIAL	2.0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**8,0**

10.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra B. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras A e E, respectivamente.
10.5 - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 04 pontos.
10.6 - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras A e C do quadro acima.
10.7 - A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
10.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou incorrer nas hipóteses previstas no §2º do art. 66 do Decreto nº142/2017.
10.9 - Os proponentes aprovados poderão receber um aporte financeiro de até R$ 26.746,00 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e seis reais);
10.9.2 - A distribuição de recursos obedecerá a proporcionalidade de projetos aprovados na 2ª etapa de seleção.
10.9.1 - O aporte financeiro que os empreendimentos sociais irão receber será definido após a aprovação pela comissão.

11 - COMISSÃO DE SELEÇÃO
11.1 - A **Comissão de Seleção** será formada pelos membros nomeados pela Portaria nº 150/2017.
11.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

•tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

•sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
11.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.
11.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
12.1.Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:
12.1.1 - Ofício dirigido a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, solicitando o Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
12.1.2 - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais”;
12.1.3 - Comprovante de que possui mínimo de um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
12.1.4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
12.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
12.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
12.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS;
12.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
12.1.9 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
12.1.10 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e;
III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

12.1.11 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
12.1.12 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
12.1.13 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
12.1.14 – Quaisquer dos documentos abaixo relacionados, que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
V - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
VI - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
VII - prêmios locais, regionais, nacionais ou internacionais recebidos; e
VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.
12.1.15 - Declaração que a organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
12.1.16 - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
12.1.17 - Declaração que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
12.1.18- Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Municipal nº 142/2017, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
12.1.19 - Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho específico quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

13 - DOS IMPEDIMENTOS

13.1 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

•não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

•esteja omissa no dever de prestar contas de parceria ou convênio anteriormente celebrados (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

•tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 18, inciso III do Decreto nº 142/2017);

•tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.18, inciso IV, alíneas a, b e c do Decreto nº 142/2017);

•tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

•tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

•tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

14.1 – O Termo de Fomento objeto deste Chamamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
14.2 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
15.3 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo Secretário da Unidade Gestora ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
15.4 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Santa Bárbara, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
15.5 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Catas Altas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal de Catas Altas

RODOLPHO H. DE OLIVEIRA SANCHES
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

ANEXOS :
ANEXO I
Ficha de Inscrição
ANEXO II
Roteiro de Elaboração da Proposta
ANEXO III
Minuta do Instrumento
ANEXO IV
Modelos Declarações e Documentos

ANEXO I –
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:		Telefone Celular:
E-Mail do Representante Legal:		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
E-Mail do Responsável:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos. Local, ___ de _____ de 20__ _____ Assinatura do Representante Legal		

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:		Telefone Celular:
E-Mail do Representante Legal:		

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: __/__/____	**TÉRMINO**: __/__/____
DESCRIÇÃO DO OBJETO: [DESCREVER SUCINTAMENTE O OBJETO DA PARCERIA]	
JUSTIFICATIVA: [DESCREVER RESUMIDAMENTE A REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA; EXPLANAR ACERCA DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA PARCERIA; ESPECIFICAR A POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA]	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES: [DETALHAR AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA]	
OBJETIVOS: [INDICAR OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS]	
METAS E ETAPAS: **•META 1** **Qualidade e Segurança Alimentar** **•META 2** **Diversificação e Beneficiamento** **•META 3** **Apresentação eComercialização** [ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS; RESULTADOS ESPERADOS; PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS]	

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: [IDENTIFICAR O PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA]
METODOLOGIA: [DESCREVER DETALHADAMENTE COMO AS ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS COM O PÚBLICO ALVO: QUAIS PROFISSIONAIS EXECUTARÃO AS ATIVIDADES PROPOSTAS (COMPOSIÇÃO E CARGA HORÁRIA DA EQUIPE TÉCNICA), SUA PERIODICIDADE, LOCAL ONDE AS ATIVIDADES ACONTECERÃO, A ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO, BEM COMO DESCREVER O CAMINHO ESCOLHIDO, OS MÉTODOS, TÉCNICAS E ESTRATÉGIAS PLANEJADAS PARA CADA OBJETIVO PROPOSTO.]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
	FEVEREIRO	**MARÇO**	**ABRIL**	
VALOR	R$ 8.915,33	R$ 8.915,33	R$ 8.915,33	
VALOR TOTAL:				**R$ 26.746,00**

CRONOGRAMA EXECUTIVO			
METAS	**ETAPA**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
META 1 - Qualidade e Segurança Alimentar		__/__/____	__/__/____
META 2 – Diversificação e beneficiamento		__/__/____	__/__/____
META 3 – Apresentação eComercialização		__/__/____	__/__/____

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
CUSTOS INDIRETOS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL CUSTOS INDIRETOS						**R$**

MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL MATERIAL PERMANENTE						**R$**

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL MATERIAL CONSUMO						**R$**

VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL VIAGENS TRANSPORTE E DESLOCAMENTO						**R$**

SERVIÇO DE TERCEIROS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS						**R$**

DESPESAS COM PESSOAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL PESSOAL						**R$**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Custos indiretos	
Material permanente	
Material de consumo	
Viagens, transporte e deslocamento	
Serviço de terceiros	
Despesas com pessoal	
VALOR TOTAL	**R$**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.
Local e Data Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

•Secretário(a) de Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____
II. **A - Comissão de Seleção:**

( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

III. **Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria):**
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

IV. **Chefe do Poder Executivo:**
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,** CNPJ n.º 01.612.370/0001-42, com sede à Praça Monsenhor Mendes, n° 136, Catas Altas – MG - CEP 35969-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Alves Parreira, residente e domiciliado à Rua Juca Alves, 44, Centro, CI - MG-21.284.56, SSP/MG, CPF 253.627.206-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 142/2017, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado na [SEDE DA OSC, ENDEREÇO] conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Efetuar o repasse para custeio do objeto deste processo, conforme estabelecido em Plano de Trabalho apresentado pela [NOME DA OSC];

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela [NOME DA OSC] em decorrência deste processo;

2.3. Assinalar prazo para que a [NOME DA OSC] adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste processo, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA [NOME DA OSC]

3.1. Cumprir as obrigações e executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração, aplicando os recursos financeiros de forma adequada e transparente;
3.2. Fornecer ao **MUNICÍPIO** todas as informações e documentos relacionados à parceria quando solicitados;
3.3. Permitir e apoiar as ações de monitoramento, controle e avaliação, sempre atuando de forma colaborativa em relação aos órgãos de controle e fiscalização;
3.4. Solicitar ao **MUNICÍPIO** eventuais alterações do Plano de Trabalho que sejam consideradas pertinentes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sempre aguardando a análise do pedido para efetivamente implementar as alterações;
3.5. Cumprir com o dever de transparência estabelecido neste instrumento;
3.6. Prestar contas dos recursos recebidos na forma da Lei e deste termo de fomento;
3.7. Cumprir as diligências e prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão de Controle Interno na ocasião da análise das contas prestadas;
3.8. Restituir os recursos financeiros não aplicados na execução do objeto da parceria ou cuja aplicação for considerada irregular ou inadequada pelo órgão de Controle Interno;
3.9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado do presente processo é de até R$ 26.746,00 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e seis reais); onerando a seguinte rubrica orçamentária: **02 07 03 13 392 7003 2.163 3350 41 - Ficha 650**
4.2. Esta parceria é celebrada sem a previsão de contrapartida financeira por parte da [NOME DA OSC];

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria , além das expressas no plano de trabalho as seguintes despesas:
a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
5.2 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
5.3 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Catas Altas por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/04/2020.
6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela [NOME DA OSC] devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.
6.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Fomento será providenciado pelo Município de Catas Altas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este processo de fomento poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites legais; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o **Sr. Rodolpho Henrique de Oliveira Sanches,** como Gestor da presente parceria.
9.2. São designações do gestor na presente parceria:
I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo; e
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A gestão, o monitoramento e a avaliação desta parceria ocorrerá na forma prevista no Decreto nº 142/2017, e será exercida pelos membros designados em portaria.
10.2. São designações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
II - emitir relatório técnico contendo:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.
e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão; e
f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

11.1. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal, de responsabilidade da [NOME DA OSC];.
11.2. Toda a movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
11.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1. A Unidade Gestora manterá, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Catas Altas, informação sobre a presente parceria, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.
12.2. O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
12.3. A [NOME DA OSC]; deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos do Decreto Municipal nº142/2017.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob encargo do Gestor da parceria e do Conselho Municipal de Turismo.
10.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

14.1. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

14.2. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.
14.2.1. De responsabilidade da organização da sociedade civil:
I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, composto dos documentos e informações descritas no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, acompanhado, em todo o caso, dos seguintes documentos:
a) capa;
b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos; b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

14.2.2. De responsabilidade da Administração Pública:
I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação; e
II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de Fomento.
14.3. Constatadas irregularidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o órgão de Controle Interno determinará a oitiva da organização da sociedade civil.
14.4. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las tornar-se- à inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.
14.5. Não havendo a devolução dos recursos, a Controladoria Geral do Município adotará as medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste processo será oficiada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como aos órgãos fiscalizadores responsáveis quando cabível, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

16.1. A [NOME DA OSC] compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I – A inexecução do objeto deste processo;
II – Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida do plano de trabalho, sendo vedado:
a - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
16.2. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DECIMA OITÁVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
18.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

19.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recurso deste Termo de Fomento, permanecerão sob guarda e responsabilidade e manutenção da [NOME DA OSC], vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso,
19.2. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham adquiridos, produzidos, transformados, construídos, respeitado o disposto no art. 36 da lei 13.019/2014.

19.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.
19.4. Sendo o presente Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula **Décima Sétima – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA,** os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **MUNICÍPIO**.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste processo.
20.2. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria do Município de Catas Altas.
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catas Altas, ____ de [MÊS] de [ANO].

Representante do Executivo Municipal

Responsável Pela Unidade Gestora

Organização da Sociedade Civil

Anexo III – Modelos dos documentos

Ofício nº __/____

Catas Altas, ____ de _____ de 201_.

A Vossa Excelência
JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal de Catas Altas

Assunto: Encaminhamento da proposta de parceria

Senhor Prefeito,

Apresentamos o interesse e compromisso de formalizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com essa Municipalidade, com o intuito de beneficiar (*informar público alvo e objeto*), conforme Plano de Trabalho anexo, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

_____, presidente CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____(Organização da Sociedade Civil)_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência n°: _____
Conta n°: _____

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 39, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO NEGATIVA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de parceria.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL nº 12.527/2011 e nº 13.019/2014

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados através da parceria, de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO NEGATIVA DO TRABALHO DO MENOR

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que a entidade _____, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES

MEMBROS DA DIRETORIA:
- MEMBRO
Nome:
CPF: RG: SSP:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:

*** Anexar comprovante de endereço**

- MEMBRO
Nome:
CPF: RG: SSP:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:

- MEMBRO
Nome:
CPF: RG: SSP:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:

*** Anexar comprovante de endereço**

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:B0FF42D3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 176/2019

DECRETO Nº 176/2019

Dispõe sobre concessão de progressão na carreira dos servidores públicos municipais.

O **PREFEITO DE CATAS ALTAS,** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal, no artigo 55 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catas Altas e regulamento pela Lei Complementar nº 223/2007, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica concedida progressão na carreira aos servidores abaixo nominado, tendo em vista o cumprimento dos requisitos fixados no artigo 8º da Lei Municipal nº223/2007, consistentes em tempo de efetivo exercício e aprovação no processo de avaliação de desempenho.

SERVIDOR PÚBLICO	CARGO	LOTAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO DE PROGRESSÃO
ANDREIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	09/12/2019
RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA	DESENHISTA CADISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	30/12/2019
ELIZEU PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE ETA E ETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	19/12/2019
IVANI DE LOURDES FARIAS	PROFESSOR PEB I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05/11/2019
ALEXANDRE RODRIGUES DE ALCANTARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	11/08/2018
MARIA APARECIDA GOMES	PROFESSOR PEB I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/08/2019
VIVIAN APARECIDA BITENCOURT OLIVEIRA	OPERADOR DE ETA E ETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	03/11/2019
ADENILSON E SENA	OFICIAL DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	03/11/2019
IVANETE APARECIDA QUARESMA SANTOS	COZINHEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2019

Art. 2º- Este Decreto produzirá seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas 20 de dezembro 2019

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Camila Sthefane de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:94D8A7A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **ITUGRAFICA VILELA LTDA.**

OBJETO: **Registro de Preços destinado a eventual aquisição de serviços e produtos gráficos, que tem como finalidade encadernações, convites, cartões, cartazes, faixas, adesivos, carimbos, papel, envelope timbrado e outros, incluindo a confecção da arte final, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conquista, por 12 (doze) meses conforme descrições constantes do Edital, que dele faz parte integrante deste, e tabela abaixo:**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	56 UN	CARIMBO AUTO-ENTINTADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,8 CM X 1,4 CM, INDICADO PARA ATÉ 4 LINHAS.AUTOMÁTICO	14,63	819,28
02	11.000 UN	PANFLETO PAPEL COUCHÊ 115 G/M² - 4x4 CORESPanfleto papel colchê 115 g/m², formato 21 centímetros por 21 centímetros, 4 X 4cores, arte por conta da gráfica vencedora.	0,11	1.210,00
03	3.200 UN	ADESIVO EM VINIL- 4x0 CORESAdesivo em vinil, 4 X 0 cores, tamanho aproximado de 15 cm X 05 cm, arte por conta da gráfica vencedora.	0,35	1.120,00
04	3.000 UN	CARTÃO DE VISITA EM PAPEL COUCHÊ 300 G/M² -Cartão de visita em papel colchê 300 g/m² em cor a definir, tamanho aproximado de 9 cm X 5 cm, arte por conta da gráfica vencedora, cartões com acabamento arredondado, com informações impressas, colorido.	0,23	690,00
05	16.000 UN	FOLDER PAPEL COUCHÊ 115G/M²- 4x4 CORESFolder papel colchê 115 g/m², 4 X 4 cores, formato 8, com 2 dobras. Arte por conta da gráfica vencedora.	0,15	2.400,00
06	4.000 UN	ADESIVOS REDONDO DE PAPEL EM TAMANHO APROXIMADO DE 07 cm X 07 cm DE DIÂMETRO, COM ARTE POR CONTA DA CONTRATADA, COLORIDO EM APROXIMADAMENTE 10 CORES, PARA CAMPANHAS DIVERSAS.	0,18	720,00
07	75 M²	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL-Banner e faixas confeccionados em lona tipo pvc com impressão digital, acabamento em madeira, arte por conta da contratada.	38,44	2.883,00
08	2.000 UN	CARTAZ 4x0 CORES, PAPEL COLCHÊ 150g/m², ARTE POR CONTA DA GRÁFICA VENCEDORA. MEDIDA APROXIMADA 40 cm x 50 cm.	1,08	2.160,00
09	262 M²	FAIXA CONFECCIONADA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL - MEDIDAS APROXIMADAS 3m x 80cm	87,49	22.922,38
10	10.000 UN	PAPEL A4 TIMBRADO, COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, BRANCO, NÃO RECICLADO, 75 g/m².	0,11	1.100,00

11	40 UN	Ficha de atendimento ambulatorial FAA. Bloco com 100 folhas.	3,56	142,40
12	100 UN	Marcação de sessão de fisioterapia. Bloco com 100 folhas.	7,02	702,00
13	300 UN	Marcação de transporte. Bloco com 100 folhas	6,98	2.094,00
14	40 UN	Requisição simples. Dimensões: comprimento 15 cm e altura 11 cm. - bloco com 100 folhas	3,07	122,80
15	1.100 UN	Panfleto Educativo. Com ate 05 cores. - Dimensões: comprimento 15 cm e altura 20 cm.	0,20	220,00
16	200 UN	FAIXA CONFECCIONADA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL -MEDIDAS APROXIMADAS 3m x 80cm, ACABAMENTO EM MADEIRA NA LATERAL FEITA SOB ENCOMENDA MEDIDAS APROXIMADAS 3m DE COMPRIMENTO x 80cm DE ALTURA.(COM A ARTE INCLUSA)	126,65	25.330,00
17	40 UN	Atestado - bloco com 100 folhas	4,80	192,00
18	600 UN	Cartão de controle hipertensão e diabetes. Cor branca. Dimensões: comprimento 13 cm e altura 14 cm. (papel tipo cartolina)	0,18	108,00
19	1.000 UN	Cartão de ficha clínica odontológica. Cor branca. Dimensões: comprimento 34 cm e altura 22 cm. (papel tipo cartolina)	0,32	320,00
20	350 UN	Cartão da gestante. (papel tipo cartolina)	0,35	122,50
21	2.000 UN	Cartão de vacinação. Cor branca. Dimensões: comprimento 22 cm e altura 09 cm. (papel tipo cartolina)	0,11	220,00
22	30 UN	Consolidado do Atendimento Médico - bloco com 100 folhas	9,08	272,40
23	250 UN	Controle de Atendimento de Enfermagem - bloco com 100 folhas	5,73	1.432,50
24	200 UN	Ficha E-SUS de atendimento individual. Bloco com 100 folhas	8,58	1.716,00
25	200 UN	Ficha E-SUS de atendimento odontológico individual. Bloco com 100 folhas	9,82	1.964,00
26	200 UN	Ficha E-SUS de atividade coletiva. Bloco com 100 folhas.	8,62	1.724,00
27	200 UN	Ficha E-SUS de Cadastro individual. Bloco com 100 folhas	4,06	812,00
28	200 UN	Ficha E-SUS de Cadastro domiciliar e territorial. Bloco com 100 folhas	8,58	1.716,00
29	200 UN	Ficha E-SUS de Procedimento. Bloco com 100 folhas	8,57	1.714,00
30	200 UN	Ficha E-SUS de visita domiciliar e territorial. Bloco com 100 folhas	5,58	1.116,00
31	200 UN	Ficha registro ambulatorial/prontuário. Bloco com 100 folhas	6,31	1.262,00
32	200 UN	Guia de consulta ambulatorial intermunicipal. Sendo 03 vias de cada cor. A 1ª branca, a 2ª Rosa e a 3ª Amarelo. Bloco com 100 folhas.	9,05	1.810,00
33	100 UN	Guia de encaminhamento intermunicipal.Bloco com 100 folhas	8,00	800,00
34	100 UN	Laudo para solicitação/ autorização de procedimentos ambulatorial - APAC. Bloco com 100 folhas.	7,50	750,00
35	100 UN	Lista presença atendimento médico. Bloco com 100 folhas	7,50	750,00
36	100 UN	Notificação de receita - SÉRIE B (RECEITA AZUL). Bloco com 100 folhas	7,00	700,00
37	20 UN	Prescrição de óculos. Bloco com 100 folhas.	5,20	104,00
38	250 UN	Receituário Branco - bloco com 100 folhas	3,00	750,00
39	300 UN	Receituário controle especial - 02 vias carbonado, 01º folha branca, 02º azul - bloco com 100 folhas.	4,80	1.440,00
40	1.000 UN	Relatório de visita domiciliar- Agente Comunitário de Saúde - bloco com 100 folhas.	3,60	3.600,00
41	200 UN	Requisição de exames laboratoriais - bloco com 100 folhas	4,97	994,00
42	200 UN	Requisição de exames de RX - bloco com 100 folhas	4,89	978,00
43	50 UN	Requisição de exame Citopatológico - Papanicolau - bloco com 100 folhas	5,25	262,50
44	50 UN	Requisição de mamografia - bloco com 100 folhas	7,14	357,00
45	50 UN	Requisição de materiais. Dimensões: comprimento 21 cm e altura 20 cm.- bloco com 100 folhas	4,25	212,50
46	50 UN	Requisição de medicamentos. Dimensões: comprimento 11 cm e altura 15 cm. - bloco com 100 folhas	2,57	128,50
47	300 BL	Atividade diária FUNASA. Bloco c/ 100 folhas	2,49	747,00
48	200 BL	Auto/ Termo de Vigilância sanitariaBloco com 100 folhas.	3,15	630,00
49	300 BL	Boletim diario de pendencias - controle da dengue. Bloco com 100 folhas.	2,70	810,00
50	2.000 UN	Cartão de vacinação animal. Desenho colorido. Cartão na cor branca. Dimensões: comprimento 16 cm e altura 12 cm. (papel tipo cartolina)	0,12	240,00
51	2.000 UN	Cartão de visita domiciliar - FUNASA. Cor branca. Dimensões: comprimento 19 cm e altura 11 cm. (papel tipo cartolina)	0,11	220,00
52	200 BL	Itinerario semanal de trabalho (febre amarela). Bloco com 100 folhas.	3,20	640,00
53	600 UN	Registro Diário do Serviço Antivetorial - bloco com 100 folhas	3,20	1.920,00
54	300 BL	Requerimento de alvara sanitario. 02 vias - carbonado	16,00	4.800,00
55	500 UN	Resumo Semanal do Serviço Antivetorial - bloco com 100 folhas	5,12	2.560,00
56	300 BL	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (VIGILANCIA SANITARIA). Bloco com 100 folhas	4,12	1.236,00
57	600 UN	FOLDER 21X30CM, 4X4 TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. FOTOLITO INCLUSO, DOBRADO, 04 DOBRAS	0,65	390,00
58	200 UN	ADESIVO REFLETIVO PARA PLACA DE SINALIZACAO	31,00	6.200,00
59	500 BL	BOLETIM DE NOTIFICACAO DE DOENCAS BL. C/ 50 FL.DIMENSOES 21 CM DE COMPRIMENTO POR 15 CM DE LARGURA	2,20	1.100,00
60	500 BL	BLOCO DE REQUISIÇÃO CONTROLE DIARIO DE COMBUSTÍVEL -DIMENSOES 21 CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA	4,50	2.250,00
61	360 UN	ADESIVO EM PLOTER 40 CM X 30 CM COM FUNDO SÓLIDO 05 CORES	3,50	1.260,00
62	130 UN	ADESIVO PROIBIDO FUMAR 20 CM X 20 CM	2,82	366,60
63	150 UN	ADESIVO EM PLOTER 1M X 15 CM COM 01 COR VERMELHA	6,40	960,00
64	150 UN	ADESIVO JOGUE LIXO NO LIXO TAMANHO 15 CM X 4 CM	0,51	76,50
65	3.650 UN	ENVELOPE A4 KRAFT PARDO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA.	0,49	1.788,50
66	2.950 UN	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO114X229 COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA	0,29	855,50
67	240 UN	CONFECCAO DE BANNER 0,70X 120 CM, EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL.	38,00	9.120,00
68	240 UN	CONFECCAO DE BANNER 0,90X120CM, EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL.	43,00	10.320,00
69	240 UN	CONFECCAO DE BANNER 1,20X0,90CM, EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL.	44,00	10.560,00
70	210 UN	BANNER ROLL UP FORMATO 80X200CM (VERTICAL) IMPRESSO EM LONA FOSCA SUPER FLAT	47,00	9.870,00
71	230 UN	FAIXA POLIETILENO METRO LINEAR 70 DE ALTURA	60,00	13.800,00
72	330 UN	FAIXA POLIETILENO METRO LINEAR 1,20 DE ALTURA	64,00	21.120,00
73	5.500 UN	FOLDER PAPEL COLCHÊ 115 g/m², 4x4 CORES, FORMATO 8, COM 2 DOBRAS. ARTE POR CONTA DA GRÁFICA VENCEDORA.	0,27	1.485,00
74	45 M²	BANNER E FAIXAS CONFECCIONADAS EM LONA TIPO PVC COM IMPRESSSÃO DIGITAL, ACABAMENTO EM MADEIRA, ARTE POR CONTA DA CONTRATADA.	39,80	1.791,00
75	500 UN	CARTAO DE VISITA EM PAPEL COUCHÊ 300G/M²- CORES FORMATO 8, DUAS DOBRAS ARTE INCLUSA.	0,13	65,00
76	250 UN	ADESIVO EM VINIL, 4x0 CORES, TAMANHO APROXIMADO DE 15 cm X 05 cm, ARTE POR CONTA DA GRÁFICA VENCEDORA.	0,35	87,50
77	2.000 UN	PANFLETO PAPEL COLCHÊ 115 g/m², FORMATO 21cm x 21 cm, 4x4 CORES, ARTE POR CONTA DA GRÁFICA VENCEDORA.	0,19	380,00
78	22 UN	CARIMBO AUTO-ENTINTADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,7 CM X 1,0 CM, INDICADO PARA ATÉ 3 LINHAS.	22,04	484,88
79	24 UN	CARIMBO AUTO-ENTINTADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,7 CM X 1,8 CM, INDICADO PARA ATÉ 5 LINHAS.	23,40	561,60
80	10 UN	CARIMBO DE MADEIRA MEDINDO A BORRACHA APROXIMADAMENTE COMP 40MM X ALT 40MM	13,40	134,00
81	20 UN	CARIMBO DE MADEIRA MEDINDO A BORRACHA APROXIMADAMENTE COMP 50MM X ALT 40MM	13,45	269,00
82	10 UN	CARIMBO DE MADEIRA MEDINDO A BORRACHA APROXIMADAMENTE COMP 60MM X ALT 40MM	13,45	134,50
83	10 UN	CARIMBO DE MADEIRA MEDINDO A BORRACHA APROXIMADAMENTE COMP 70MM X ALT 40MM	14,95	149,50
84	10 UN	CARIMBO REDONDO MADEIRA 20MM	13,45	134,50
85	10 UN	CARIMBO REDONDO MADEIRA 30MM	13,45	134,50
86	10 UN	CARIMBO REDONDO MADEIRA 40MM	13,45	134,50
87	15 UN	PAPEL A4 TIMBRADO GRAMATURA 75 G/M²- PAPEL BRANCO,COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA.PCT COM 500 FOLHAS	0,09	1,35
88	30 SV	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ATÉ 20 FOLHAS.	4,50	135,00
89	20 SV	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ATÉ 100 FOLHAS.	3,60	72,00
90	20 SV	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ATÉ 10 FOLHAS.	4,60	92,00
91	25 SV	ENCADERNAÇÃO DE LIVRO DE LEIS LIVRO DE PORTARIAS, DECRETOS OU LEIS MUNICIPAIS - CAPA DURA INTEIRA, COR PRETA, COM GRAVAÇÃO EM DOURADO NA CAPA E NA LATERAL,MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X29.7CM) - VERTICAL,COSTURADA NO LOMBO, COM APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS.	48,80	1.220,00

92	25 SV	ENCADERNAÇÃO DE LIVRO DE LEIS LIVRO DE PORTARIAS, DECRETOS OU LEIS MUNICIPAIS - CAPA DURA INTEIRA, COR PRETA, COM GRAVAÇÃO EM DOURADO NA CAPA E NA LATERAL,MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X29.7CM) - VERTICAL,COSTURADA NO LOMBO, COM APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS.	51,60	1.290,00
93	25 SV	ENCADERNAÇÃO DE LIVRO DE LEIS LIVRO DE PORTARIAS, DECRETOS OU LEIS MUNICIPAIS - CAPA DURA INTEIRA, COR PRETA, COM GRAVAÇÃO EM DOURADO NA CAPA E NA LATERAL,MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X29.7CM) - VERTICAL,COSTURADA NO LOMBO, COM APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS.	51,60	1.290,00
94	25 SV	ENCADERNAÇÃO DE LIVRO DE LEIS LIVRO DE PORTARIAS, DECRETOS OU LEIS MUNICIPAIS - CAPA DURA INTEIRA, COR PRETA, COM GRAVAÇÃO EM DOURADO NA CAPA E NA LATERAL,MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X29.7CM) - VERTICAL,COSTURADA NO LOMBO, COM APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS.	51,70	1.292,50
95	25 SV	ENCADERNAÇÃO DE LIVRO DE LEIS LIVRO DE PORTARIAS, DECRETOS OU LEIS MUNICIPAIS - CAPA DURA INTEIRA, COR PRETA, COM GRAVAÇÃO EM DOURADO NA CAPA E NA LATERAL,MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X29.7CM) - VERTICAL,COSTURADA NO LOMBO, COM APROXIMADAMENTE 400 FOLHAS.	53,50	1.337,50
96	25 SV	ENCADERNAÇÃO DE LIVRO DE LEIS LIVRO DE PORTARIAS, DECRETOS OU LEIS MUNICIPAIS - CAPA DURA INTEIRA, COR PRETA, COM GRAVAÇÃO EM DOURADO NA CAPA E NA LATERAL,MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X29.7CM) - VERTICAL,COSTURADA NO LOMBO, COM APROXIMADAMENTE 500 FOLHAS.	57,25	1.431,25
97	9.500 SV	Serviços de editoração e impressão de RevistasCapa: 4X0 cores.Tamanho: 24 X 38 cm. Tinta escala em couché brilho com 180 g/m².Computer-to-Plate (CTP). Com Verniz Ultra Violeta (UV) localizado e laminação fosca e Prova Digital.Comentário: o tamanho inclui a capa dobrada, por isso chega a 38 cm com a borda calculada em 2 cm. São 4 cores e a gramatura é grossa (180) no papel couché. Computer-to-Plate é o substituto moderno do fotolito. A gravação é direta na chapa por laser a partir do arquivo que estiver no computador. Porém, a qualidade da imagem tem que ser boa (no mínimo, 225 DPI). O efeito que irá dar qualidade na capa, usado em outras publicações científicas, é o verniz UV localizado e laminação fosca.Miolo: 4X1 cores (metade das páginas serão coloridas).Até 6 páginas, que se tornará um miolo de 24 páginas numeradasTamanho: 18 X 24 cmTinta escala em papel couché brilho de 115g/m².Computer-to-Plate (CTP). Com Verniz a base d'água e Prova Digital.Comentário: resolve-se enfatizar que metade das páginas serão coloridas, apesar de se saber que 4 X 1 cores significa isso. A gramatura do papel será de 115g/m². Com o verniz a base d'água fica muito mais artística a impressão. É como se as páginas internas tomassem um banho de brilho a mais. E sempre exigindo a prova digital. Ou seja, se não tiver uma prova antes de terminar o processo, não será aceito o trabalho. Dobrado:Lombada quadrada. Com Verniz Ultra Violeta (UV) totalObs: As 1500 unidades não serão de uma única edição	2,60	24.700,00
98	10 UN	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ATÉ 200 FOLHAS.	4,70	47,00
99	10 UN	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ATÉ 300 FOLHAS.	6,90	69,00
100	10 UN	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ATÉ 400 FOLHAS.	6,20	62,00
101	20 UN	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ATÉ 50 FOLHAS.	0,09	1,80

PRAZO: **12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2019.**

CONQUISTA/MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:F75877E6

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **JOEL LUIS VELASCO EPP.**

OBJETO: **Registro de Preços destinado à eventual aquisição de medicamentos manipulados, destinados aos usuários do SUS, mediante prescrição médica, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital, que faz parte integrante deste, e tabela abaixo:**

ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
A					
	ACICLOVIR 200MG	CP.	1000	0,6304	630,40
	ACICLOVIR 400MG	CP.	1000	1,3002	1.300,20
	ÁCIDO FÓLICO 200MCG	CP.	600	0,4531	271,86
	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CP.	2000	0,3053	610,60
	ALPRAZOLAM 1MG	CP.	3000	0,5811	1.743,30
	ALPRAZOLAM 2MG	CP.	3000	0,5811	1.743,30
	AMITRIPTILINA 12,5MG	CP.	1000	0,7190	719,00
	AMITRIPTILINA 25MG	CP.	1000	0,6205	620,50
	AMITRIPTILINA 75MG	CP.	1000	0,7190	719,00
	ARGININA 12,5G	ENV.	1000	9,5545	9.554,50
	ARIPIPRAZOL 10MG	CP.	1000	3,7922	3.792,20
	ATENOLOL 25MG	CP.	2000	0,5122	1.024,40
	ATENOLOL 50MG	CP.	2000	0,2364	472,80
	ATORVASTATINA 20MG	CP.	2000	0,6402	1.280,40
	ATORVASTATINA 40MG	CP.	2000	0,9160	1.832,00
	ATORVASTATINA 80MG	CP.	2000	1,6646	3.329,20
B					
	BETAISTINA 16MG	CP.	3000	0,5220	1.566,00
	BETAISTINA 24MG	CP.	3000	0,6599	1.979,70
	BIPERIDENO 2MG	CP.	2000	0,6205	1.241,00
	BROMAZEPAM 3MG	CP.	3000	0,3940	1.182,00
	BROMAZEPAM 6MG	CP.	2000	0,3152	630,40
C					
	CARBAMAZEPINA 400MG	CP.	2000	0,5319	1.063,80
	CARNITINA 1G	ENV.	1000	1,8912	1.891,20
	CETOCONAZOL 200MG	CP.	2000	0,6107	1.221,40
	CETOPROFENO 100MG	CP.	2000	0,7092	1.418,40
	CETOPROFENO 50MG	CP.	2000	0,4925	985,00
	CICLOBENZAPRINA 10MG	CP.	3000	0,6698	2.009,40
	CICLOBENZAPRINA 2,5MG	CP.	3000	0,5220	1.566,00

	CICLOBENZAPRINA 5MG	CP.	3000	0,2955	886,50
	CILOSTAZOL 100MG	CP.	2000	1,2509	2.501,80
	CILOSTAZOL 50MG	CP.	2000	0,7092	1.418,40
	CIPROFIBRATO 100MG	CP.	2000	1,1327	2.265,40
	CIPROFIBRATO 200MG	CP.	2000	2,5610	5.122,00
	CITALOPRAM 10MG	CP.	3000	0,8274	2.482,20
	CITALOPRAM 20MG	CP.	3000	1,0933	3.279,90
	CLOMIPRANINA 25MG	CP.	1000	0,6008	600,80
	CLONAZEPAM 2MG	CP	2000	0,5319	1.063,80
	CLOPIDROGREL 75MG	CP.	4000	0,8963	1.792,60
	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	CP.	500	0,9850	985,00
	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 75MG	CP.	3000	1,1327	1.132,70
	CLORTALIDONA 25MG	CP.	2000	0,7387	738,70
	CLOXAZOLAM 2MG	CP.	2000	1,2509	2.501,80
	COENZINA Q 10 200MG	S.A	1000	2,0389	2.038,90
	COMPLEXO B	CP.	5000	0,3841	1.536,40
D					
	DEFLOZACORTE 5MG	CP.	1000	0,7486	748,60
	DESVENLAFAXINA 100MG	CP.	2000	1,9700	3.940,00
	DESVENLAFAXINA 50MG	CP	2000	1,6646	3.329,20
	DIACEREINA 50MG	CP.	3000	1,2903	3.870,90
	DICLOFENACO DE SÓDICO 100MG	CP.	3000	0,4728	1.418,40
	DICLOFENACO DE SÓDIO 150MG	CP.	3000	0,5023	1.506,90
	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CP.	3000	0,3644	1.093,20
	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	CP.	3000	0,4432	1.329,60
	DOMPERIDONA 10MG	CP.	2000	0,2462	492,40
	DOMPERIDONA 20MG	CP.	2000	0,6698	1.339,60
	DOXAZOSINA 2MG	CP.	2000	0,4038	807,60
E					
	ESCITALOPRAM 10MG	CP.	2000	0,6304	1.260,80
	ESCITALOPRAM 20MG	CP.	2000	0,9751	1.950,20
	ESPIRONOLACTONA 100MG	CP.	2000	0,6796	1.359,20
	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP.	1000	0,5319	531,90
	ESPIRONOLACTONA 50MG	CP	1000	0,7880	788,00
F					
	FAMOTIDINA 20MG	CP.	3000	0,5811	1.743,30
	FAMOTIDINA 40MG	CP.	3000	0,8668	2.600,40
	FLUOXETINA 20MG	CP.	2000	0,2955	591,00
	Fórmula composta: Diosmina 450 mg + Hesperidina 50 mg	CP	1000	1,0835	1.083,50
	Fórmula composta: Paracetamol 500 mg + Fosfato de codeína 30 mg	PC	2000	0,9456	1.891,20
	Fórmula composta: Sulfato de Glicosamina 1,5 + Sulfato de Condroitina 1,2	EV	2000	2,8762	5.752,40
	FOSFATO DE CODEINA 10MG	CP.	3000	0,9751	2.925,30
	FOSFATO DE CODEINA 15MG	CP.	3000	1,2214	3.664,20
	FOSFATO DE CODEINA 25MG	CP.	3000	1,7336	5.200,80
	FOSFATO DE CODEINA 30MG	CP.	3000	0,7289	2.186,70
	FUROSEMIDA 40MG	CP.	3000	0,6107	610,70
G					
	GINKO BILOBA 120MG	CP.	1000	0,9259	925,90
	GINKO BILOBA 80MG	CP.	1000	0,7190	719,00
H					
	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP.	2000	0,2462	246,20
	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CP.	2000	0,1871	187,10
	HIDROXICLOROQUINA 400MG	CP.	1000	1,1721	1.172,10
I					
	ISOFLAVONA 60MG	CP.	2000	0,7092	709,20
L					
	LANSOPRAZOL 30MG	CP	1000	1,0047	1.004,70
M					
	MELATONINA 15MG	CP	2000	4,3340	8.668,00
	MELATONINA 5MG	CP	1000	1,3593	1.359,30
	MELOXICAM 10MG	CP.	3000	0,5811	1.743,30
	MELOXICAM 15MG	CP.	3000	0,5614	1.684,20
	MELOXICAM 7,5MG	CP.	3000	0,5614	1.684,20
	MELOXICAM 8MG	CP.	3000	0,5122	1.536,60
	MIRTAZAPINA 30MG	CP.	2000	1,302	2.600,40
	MIRTAZAPINA 45MG	CP.	4000	1,3987	2.797,40
	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	CP.	2000	0,9653	1.930,60
	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	CP.	2000	1,2706	2.541,20
N					
	NAPROXENO 300MG	CP.	2000	0,9850	985,00
	NIMESULIDA 100MG	CP.	3000	0,6205	620,50
	NORTRIPTILINA 10MG	CP.	2000	0,6402	640,20
	NORTRIPTILINA 25MG	CP.	2000	0,4826	482,60
	NORTRIPTILINA 5MG	CP.	2000	0,7190	719,00
O					
	OLANZAPINA 10MG	CP.	2000	1,2214	2.442,80
	OLANZAPINA 5MG	CP	2000	0,7190	719,00
	OMEPRAZOL 10MG	CP.	4000	0,4629	925,80
	OMEPRAZOL 20MG	CP.	4000	0,3644	1.457,60
	OMEPRAZOL 40MG	CP.	3000	0,7781	2.334,30
	OXCARBAZEPINA 300MG	CP.	3000	1,2411	1.241,10
	OXCARBAZEPINA 600MG	CP	3000	0,9160	916,00
P					
	PANTOPRAZOL 10MG	CP.	2000	0,7289	1.457,80
	PANTOPRAZOL 20MG	CP.	2000	0,5516	1.103,20
	PANTOPRAZOL 40MG	CP.	2000	1,0441	2.088,20
	PAPAINA 10% - 250GR	FR.	50	67,9748	3.398,74
	PAPAINA 3% - 250GR	FR.	50	58,8931	2.944,66
	PAPAINA 4% - 250GR	FR.	50	61,3162	3.065,81

	PAPAINA 6% - 250GR	FR.	50	59,8092	2.990,46
	PAPAINA 8% - 250GR	FR.	50	71,0086	3.550,43
	PARACETAMOL 200MG	CP.	3000	0,6796	2.038,80
	PARACETAMOL 300MG	CP.	3000	0,4629	1.388,70
	PARACETAMOL 500MG	CP.	3000	0,4235	1.270,50
	PAROXETINA 10MG	CP.	2000	0,7289	728,90
	PAROXETINA 15MG	CP.	2000	0,6107	610,70
	PAROXETINA 20MG	CP.	2000	0,6205	620,50
	PREDNISONA 2,5MG	CP.	1000	0,5319	531,90
	PREDNISONA 3MG	CP.	1000	0,5516	551,60
	PREDNISONA 5MG	CP.	1000	0,5122	512,20
	PREGABALINA 150MG	CP.	2000	1,9503	3.900,60
	PREGABALINA 75MG	CP.	2000	1,4184	2.836,80
Q					
	QUETIAPINA 100MG	CP.	2000	2,0783	4.156,60
	QUETIAPINA 200MG	CP.	2000	3,6740	7.348,00
	QUETIAPINA 25MG	CP.	2000	0,8569	1.713,80
R					
	RANITIDINA 100MG	CP.	3000	0,6107	610,70
	RANITIDINA 150MG	CP.	3000	0,4137	413,70
	RANITIDINA 200MG	CP.	3000	0,7584	758,40
	RANITIDINA 300MG	CP.	3000	0,9850	985,00
	RISPERIDONA 1MG	CP.	2000	0,6107	1.221,40
	RISPERIDONA 2MG	CP.	2000	0,5023	1.004,60
	RISPERIDONA 3MG	CP.	2000	1,0244	2.048,80
	ROSUVASTATINA 10MG	CP.	2000	0,8372	1.674,40
	ROSUVASTATINA 5MG	CP.	2000	0,6895	1.379,00
S					
	SERTRALINA 100MG	CP.	3000	1,2608	3.782,40
	SERTRALINA 25MG	CP.	3000	0,6993	2.097,90
	SERTRALINA 50MG	CP.	3000	0,5713	1.713,90
	SERTRALINA 75MG	CP.	3000	1,4676	2.935,20
	SINVASTATINA 20MG	CP.	3000	0,7190	1.438,00
	SINVASTATINA 40MG	CP.	3000	0,7092	1.418,40
	SULFATIAZINA DE PRATA 1% - 250GR	FR.	50	73,6780	3.683,90
	SULFATIAZINA DE PRATA 10% - 250GR	FR.	50	273,8004	13.690,02
	SULFATIAZINA DE PRATA 2% - 250GR	FR.	50	95,9193	4.795,97
	SULFATIAZINA DE PRATA 3% - 250GR	FR.	50	118,1507	5.907,54
	SULFATIAZINA DE PRATA 4% - 250GR	FR.	50	140,3822	7.019,11
	SULFATIAZINA DE PRATA 6% - 250GR	FR.	50	184,8549	9.242,75
T					
	TENOXICAM 10MG	CP.	2000	0,7289	1.457,80
	TENOXICAM 20MG	CP.	2000	0,6205	1.241,00
	TOPIRAMATO 100MG	CP.	3000	1,3790	4.137,00
	TOPIRAMATO 50MG	CP.	3000	0,9160	2.748,00
	TRAMADOL 100MG	CP.	3000	1,8025	5.407,50
	TRAMADOL 50MG	CP.	3000	0,9850	2.955,00
V					
	VENLAFAXINA 150MG	CP.	2000	1,4381	2.876,20
	VENLAFAXINA 75MG	CP	4000	0,9062	3.624,80
	VITAMINA D3 1000UN	CP.	1000	0,6402	1.280,40

PRAZO: **12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019.**

CONQUISTA/MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:190BDF7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.918, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ATUALIZA AS MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 110/2019, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º As multas e demais valores fixados pela legislação municipal, exceto os tributos, ficam atualizados pelo índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - dos últimos 12 (doze) meses divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - de 3,3668%.

Art. 2º Ficam fixados na forma do Anexo deste Decreto os preços públicos para obtenção de ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas, de acordo com o art. 332 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO
(anexo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 3.912, de 19 de dezembro de 2019)
PREÇOS PÚBLICOS (VALORES EM R$)

I	SERVIÇOS RELATIVOS À OBRAS EM GERAL	VALOR R$
1.1	Vistoria para caracterização de demolição	14,99
1.2	Fornecimento de meio fio padrão PMC (metro linear)	47,58
1.3	Transporte e assentamento de meio fio (metro linear)	18,26
1.4	Análise de ante-projetos por m2:	
1.4.1	Plantas arquitetônicas:	
1.4.2	Até 70 m2	ISENTO
1.4.3	Acima de 70 até 100 m2	0,30
1.4.4	Acima de 100 até 150 m2	0,34
1.4.5	Acima de 150 até 200 m2	0,38
1.4.6	Acima de 200 m2	0,42
1.5	Loteamento urbanos:	
1.5.1	Loteamento urbano por m2	0,023

II	SERVIÇOS RELATIVOS À ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR R$
2.1	Consulta prévia para fins de início de atividade, alteração de endereço, alteração e/ou inclusão de atividade, alteração do objetivo social, paralisação e baixa:	78,13
2.1.2	MEI (Micro Empreendedor Individual)	ISENTO

III	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	VALOR R$
3.1	Utilização de câmara frigorífica	131,67

IV	SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	VALOR R$
4.1	Poda, corte e remoção de material lenhoso (até 10m3)	104,59

V	SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PÚBLICA	VALOR R$
5.1	Remoção e enterro de animais mortos, por unidade	82,11
5.2	Remoção de lixo industrial, por m3	164,25
5.3	Limpeza de fossa, por m3	85,63
5.4	Limpeza de caixa em posto de gasolina	328,49

VI	SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR R$
6.1	Instalação e retirada de faixas	39,42
6.2	Cadastramento de imóvel rural	46,02
6.3	Emissão de 2ª via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)	21,41

VII	OCUPAÇÃO DA RODOVIÁRIA	VALOR R$
7.1	Dentro do Estado de Minas Gerais, até 100 KM	1,25
7.2	Dentro do Estado de Minas Gerais, acima de 100 KM	1,70
7.3	Fora do Estado de Minas Gerais	2,85
7.4	Preço público pela utilização de sanitário no Terminal Rodoviário	1,00

VIII	USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EVENTOS	VALOR R$
8.1	Uso de logradouro público:	
8.1.1	Praça Central do Brasil, Mauá e seu entorno	
8.1.1.2	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.1.3	Shows de forró, sertanejo por dia	2.190,03
8.1.1.4	Demais shows por dia	2920,04
8.1.1.5	Feiras e Exposições comerciais por m2 por dia	292,00
8.1.1.6	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	7,30
8.1.1.7	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.1.8	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos)	ISENTO
8.1.1.9	Outros por dia	730,01
8.1.2	Praça Voluntários da Pátria e seu entorno (exclusivamente)	
8.1.2.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO
8.1.3	Praça Benedito Valadares e seu entorno (exclusivamente)	
8.1.3.1	Eventos institucionais promovidos p/poder público ou em parceria com estes	ISENTO
8.1.4	Praça Evaristo de Paula (exclusivamente)	
8.1.4.1	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.4.2	Shows de forró, sertanejo por dia	2.190,03
8.1.4.3	Demais shows por dia	2.920,04
8.1.4.4	Feiras e exposições comerciais por m2 por dia	292,00
8.1.4.5	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	7,30
8.1.4.6	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.4.7	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos)	ISENTO
8.1.4.8	Outros por dia	292,00
8.1.5	Praça Tiradentes (exclusivamente)	
8.1.5.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO

8.1.6	Uso do Ginásio Poliesportivo:	
8.1.6.1	Para a prática esportiva, shows e similares:	
8.1.6.1.1	de segunda a sexta:	
8.1.6.1.1.1	das 6h às 18h, por hora	82,21
8.1.6.1.1.2	das 18h às 6h, por hora	109,61
8.1.6.1.2	Sábado, domingo e feriado:	
8.1.6.1.2.1	das 6h às 18h, por hora	109,61
8.1.6.1.2.2	das 18h às 6h, por hora	137,04
8.1.6.2	Eventos institucionais e órgãos públicos	ISENTO
8.1.7	Cine Teatro Virgínia:	
8.1.7.1	Shows eruditos e folclóricos	ISENTO
8.1.7.2	Apresentações musicais, formaturas, palestras e conferências, eventos promocionais de natureza comercial e similares:	
8.1.7.2.1	de segunda à quinta:	
8.1.7.2.1.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	145,43
8.1.7.2.1.2	das 18h às 6h, por hora de ocupação	290,84
8.1.7.2.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.2.2.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	290,84
8.1.7.2.2.2	das 18h às 6h, por hora de ocupação	436,27
8.1.7.3	Apresentação de danças, teatro e cinema:	
8.1.7.3.1	de segunda a quinta:	
8.1.7.3.1.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	72,72
8.1.7.3.1.2	das 18h às 6h, por hora de ocupação	145,43
8.1.7.3.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.3.2.1	das 6h às 18h, por hora de ocupação	145,43
8.1.7.3.2.2	das 18h às 6h por hora de ocupação	218,11
8.1.7.4	Eventos Institucionais e órgãos públicos	ISENTO
8.2	Veículo itinerante com fins comerciais	535,22
8.3	Centro Cultural de Curvelo	
8.3.1	Por evento	55,00

IX	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/FORNECIMENTO DE MATERIAL		VALOR R$
9.1	Remoção de entulho (transporte/carregamento/descarga)	M3	233,60
9.2	Fornec. de massa asfáltica PMF pré-misturado à frio (na usina)	M3	582,61
9.3	Aplicação de massa asfáltica	M3	21,89
9.4	Imprimação de vias CM 30	M3	6,24
9.5	Fornecimento de lama asfáltica	M3	29,21
9.6	Reaterro compactado	M3	21,89
9.7	Recomposição de base com cascalho	M3	16,07
9.8	Tubos de concreto, diâmetro 1.500 mm, comprimento 1.000 mm, ponta e bolsa, sem armação	Un	396,06
9.9	Tubos de concreto, diâmetro 1.000 mm, comprimento 1.500 mm, ponta e bolsa, sem armação	Un	289,01
9.10	Tubos de concreto, diâmetro 800 mm, comprimento 1.500 mm, ponta e bolsa sem armação	Un	210,87
9.11	Tubos de concreto, diâmetro 600 mm, comprimento 1.500 mm, ponta e bolsa sem armação	Un	191,60
9.12	Tubos de concreto, diâmetro 400 mm, comprimento 1.500 mm, ponta e bolsa sem armação	Un	157,36
Os itens de 9.8 a 9.12 não incluem transporte e assentamento, e o fornecimento está sujeito à disponibilidade de material.			

X	SERVIÇOS PRESTADOS P/DEPTO TRÂNSITO E TRANSPORTE	VALOR R$
10.1	Instalação sinalização vertical de regulamentação (poste CEMIG), p/placa	203,77
10.2	Instalação sinalização vertical de regulamentação (baliza de aço), p/placa	347,74
10.3	Instalação de bicicletário, por unidade	401,10
10.4	Vistoria em veículo para fins de transporte escolar, por veículo	181,97
10.5	Sinalização horizontal com máquina demarcadora de faixa de trânsito a frio, autopropelida, excluídos materiais, por hora	160,56
10.6	Transferência/substituição veículos	27,68

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9CB33A92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.922, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA CANCELAMENTO DE SALDOS DE "RESTOS A PAGAR" DOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando os Ofícios nºs 47 e 48/2019, do Departamento de Contabilidade, da Câmara Municipal de Curvelo, que faz parte integrante deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar" dos exercícios findos de 2017 e 2018, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

FORNECEDOR	MOTIVO	CONTRATO	NE Nº	VALOR
EXERCÍCIO DE 2017				
Auto Posto Irmãos Marques Ltda.	Encerramento de Contrato	Contrato 07/17	95	6.297,17
Dimas Fulgêncio Auto Peças Ltda.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 12/17	269	3.599,92
Ponto Certo Cereais Ltda.	Encerramento de Contrato	Contrato 12/17	320	2.524,57
Copycentro Ltda.	Encerramento de Contrato	Contrato 11/17	446	7.858,98
Secretaria de Estado de Governo	Encerramento de Contrato	Contrato 21/17	462	3.720,78
Portal Informática Com. e Serviço	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 05/17	572	113,50
Copiadora Fênix Ltda.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 02/17	569	429,00

Duarte & Filhos Ltda. EPP.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 10/17	571	400,00
Salvatore Papelaria e Suprimento	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 07/17	573	217,08
TOTAL				25.161,00
EXERCÍCIO DE 2018				
Ponto Certo Cereais Ltda.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 14/18	5	1.220,53
Ponto Certo Cereais Ltda.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 13/18	6	2.496,81
Marcos César de Oliveira Eireli	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 03/18	61	11.259,30
Auto Posto Irmãos Marques Ltda.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 02/18	64	8.758,78
Bel Pão Ltda.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 01/18	65	5.558,89
Matheus de M. Gonçalves Ribeiro	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 04/18	93	3.305,90
Matheus de M. Gonçalves Ribeiro	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 04/18	94	7.180,00
Matheus de M. Gonçalves Ribeiro	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 05/18	96	750,00
Dimas Fulgêncio Auto Peças Ltda.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 08/18	174	4.373,84
Justino Davino Peres – EPP.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 09/18	196	3.800,00
Justino Davino Peres – EPP.	Encerramento de Contrato	Ata Registro Preços 09/18	197	5.800,00
Visual Paineis Ltda.	Encerramento de Contrato	Contrato 03/18	210	440,00
Portal Informática Com. e Serviço	Encerramento de Contrato	Contrato 04/18	256	3.264,64
Alfa Martins Gott	Saldo de NAF 66/18	S/Contrato	303	2.160,00
Ponto Certo Cereais Ltda.	Saldo de NAF 74/18	S/Contrato	332	540,88
Ana Cristina Silvino de Oliveira	Encerramento de Contrato	Contrato 01/19	518	3.780,00
TDL Comércio de Gás Ltda.	Saldo de NAF 110/18	S/Contrato	520	350,00
Empresa Bras. de Correios e Telégrafos	Encerramento de Contrato	Contrato 08/18	454	1.452,74
TOTAL				66.492,31
TOTAL GERAL				91.653,31

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública - SIAP -, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Integra o presente Decreto o Anexo Único que contém a descrição da função programática dos empenhos das despesas ora canceladas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 3º, do Decreto nº 3.922, de 20 de dezembro de 2019)

NE Nº	DATA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CREDOR	VALOR
095	24/02/2017	01.02.01.01.122.0001.2234 - 3.3.90.30-00	Auto Posto Irmãos Marques Ltda.	6.297,17
269	01/06/2017	01.02.01.01.122.0001.2234 - 3.3.90.39-00	Dimas Fulgêncio Auto Peças Ltda.	3.599,92
320	11/07/2017	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Ponto Certo Cereais Ltda.	2.524,57
446	16/04/2017	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39-00	Copycentro Ltda.	7.858,98
462	20/07/2017	01.01.01.01.031.0001.2018 - 3.3.90.39-00	Secretaria de Estado de Governo	3.720,78
572	22/07/2017	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Portal Informática Com. e Serv. Ltda.	113,50
569	26/12/2017	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Copiadora Fênix Ltda.	429,00
571	26/12/2017	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Duarte & Filhos Ltda.	400,00
573	26/12/2017	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Salvatore Papelaria e Suprimentos	217,08
TOTAL				25.161,00
005	02/01/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Ponto Certo Cereais Ltda.	1.220,53
006	02/01/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Ponto Certo Cereais Ltda.	2.496,81
061	23/01/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39-00	Marcos César de Oliveira Eireli	11.259,30
064	26/02/2018	01.02.01.01.122.0001.2234 - 3.3.90.30-00	Auto Posto Irmãos Marques Ltda.	8.758,78
065	26/02/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Bel Pão Ltda.	5.558,89
093	19/03/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39-00	Matheus de Mello Gonçalves Ribeiro	3.305,90
094	19/03/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Matheus de Mello Gonçalves Ribeiro	7.180,00
096	19/03/2018	01.01.01.01.031.0001.2011 - 3.3.90.39-00	Matheus de Mello Gonçalves Ribeiro	750,00
174	02/05/2018	01.02.01.01.122.0001.2234 - 3.3.90.39-00	Dimas Fulgêncio Auto Peças Ltda.	4.373,84
196	18/05/2018	01.01.01.01.031.0001.1052 - 4.4.90.39-00	Justino Davino Peres - EPP.	3.800,00
197	18/05/2018	01.01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.31-00	Justino Davino Peres - EPP.	5.800,00
210	23/05/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39-00	Visual Painéis Ltda.	440,00
256	20/06/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Portal Informática Com. e Serv. Ltda.	3.264,64
303	19/07/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39-00	Alfa Martins Gott	2.160,00
332	14/08/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	Ponto Certo Cereais Ltda.	540,88
454	21/11/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39-00	Empresa Bras. de Correios Telégrafos	1.452,74
518	28/12/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.39-00	Ana Cristina Silvino de Oliveira	3.780,00
520	28/12/2018	01.02.01.01.122.0001.2002 - 3.3.90.30-00	TDL Comércio de Gás Ltda.	350,00
TOTAL				66.492,31
TOTAL GERAL				91.653,31

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:84CAD3D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FACE AO DISPOSTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 13/09/2000) VALORES PAGOS PERÍODO: 01-01-2019 À 30-11-2019

Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Período: 01-01-2019 à 30-11-2019		
A) Impostos:		
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	17.766.586,85
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	458.207,07
1118011101	Imposto Predial Urbano - Principal	25.834.775,53
1118011102	Imposto Territorial Urbano - Principal	3.289.735,24
1118014100	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	10.978.937,67
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	43.968.944,07
		102.297.186,43
B) Transferências Correntes:		
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	76.635.342,44
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	63.004,57
1718061100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96 - Principal	0,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	73.830.677,26
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	30.004.640,50
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	919.529,95
		181.453.194,72
C) Outras Receitas:		
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	445.392,60
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	7.636.483,57
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.118.496,74
1118014200	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	32.828,17
1118014300	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	80.024,53
1118014400	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	694,96
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	358.227,35
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.878.545,06
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	436.952,10
		11.987.645,08
E) Deduções:		
9211130311	REST. IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00
9211180111	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	47.585,28
9211180112	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	0,00
9211180113	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	294,18
9211180114	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0,00
9211180141	REST. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM	107.295,13
9211180231	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.812,47
		157.987,06

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	**295.580.039,17**	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**44.337.005,88**	**15 %**
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	**0,00**	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**64.946.163,55**	**21,97 %**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B96C6E1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FACE AO DISPOSTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 13/09/2000) VALORES PAGOS MÊS: NOVEMBRO

cbgcresende 19-12-2019 13:52:18		
Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Mês: Novembro		
A) Impostos:		
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.590.597,42
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	33.461,41
1118011101	Imposto Predial Urbano - Principal	1.121.459,58
1118011102	Imposto Territorial Urbano - Principal	75.961,50
1118014100	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.254.167,89
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.653.252,59
		8.728.900,39
B) Transferências Correntes:		
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.064.871,04
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.083,82
1718061100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96 - Principal	0,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.084.703,14
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	490.757,14
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	86.747,42
		13.731.162,56
C) Outras Receitas:		
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	78.630,13
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.347.409,92
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	67.354,44
1118014200	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	797,18
1118014300	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118014400	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	35.586,92

1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	253.637,77
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.799,92
		1.820.216,28
E) Deduções:		
9211130311	REST. IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00
9211180111	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	5.510,36
9211180112	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	0,00
9211180113	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00
9211180114	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0,00
9211180141	REST. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM	17.302,22
9211180231	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	275,49
		23.088,07

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	**24.257.191,16**	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**3.638.578,67**	**15 %**
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	**0,00**	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**6.439.688,43**	**26,55 %**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3C1A1F34

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRONOGRAMA DE ORGANIZAÇÃO RECURSOS HUMANOS PARA O ANO 2019/2020

Responsável: Coordenadoria de RH/Gerência de Planejamento

PARA QUEM	SITUAÇÃO	HORÁRIO	DATA	ONDE
· DIREÇÃO ESCOLAR	Protocolo dos Formulários devidamente preenchidos (Formulários em anexo)	12h às 15h	Até 18/12/2019	Serviço de Protocolo da SEMED
• SERVIDOR SOLICITANDO TRANSFERÊNCIA	Protocolo do formulário de solicitação de transferência (Formulário em anexo)	12h às 18h	12/12/2019 A 20/12/2019	Serviço de Protocolo da SEMED
• SERVENTE ESCOLAR • AUXILIAR DE SERVIÇO I • AUXILIAR E SERVIÇO II • SERVENTE ESCOLAR EM REAJUSTAMENTO FUNCIONAL POR LAUDO MÉDICO • AUXILIAR DE SERVIÇO II EM REAJUSTAMENTO FUNCIONAL POR LAUDO MÉDICO	Disponibilizados por reorganização escolar Lotação provisória Solicitando transferência Cedidos a outras instituições, retornando a SEMED. Retornando de Licença para Tratar de Interesse Particular	13h	14/01/2020 Terça-feira	Auditório da SEMED e Salas 21 e 23 (3º Andar da SEMED)
• SECRETÁRIO ESCOLAR • TÉCNICO ESCOLAR • SERVIDORES EM REAJUSTAMENTO FUNCIONAL POR LAUDO MÉDICO, EXERCENDO FUNÇÕES NA SECRETARIA ESCOLAR OU BIBLIOTECA ESCOLAR	Disponibilizados por reorganização escolar Lotação provisória Solicitando transferência Cedidos a outras instituições, retornando a SEMED. Retornando de Licença para Tratar de Interesse Particular	13h	15/01/2020 Quarta-feira	
• ASSISTENTE EDUCACIONAL • AUXILIAR DE ENSINO	Disponibilizados por reorganização escolar Lotação provisória Solicitando transferência Cedidos a outras instituições, retornando a SEMED. Retornando de Licença para Tratar de Interesse Particular	14 h	16/01/2020 Quinta-feira	
• SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO - SOE	Disponibilizados por reorganização escolar Lotação provisória Cargo paralisado sem lotação Solicitando transferência Cedidos a outras instituições, retornando a SEMED. Retornando de Licença para Tratar de Interesse Particular	14h	17/01/2020 Sexta-feira	Auditório da SEMED e Salas 21 e 23 (3º Andar da SEMED)
• PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Disponibilizados por reorganização escolar Lotação provisória Cargo paralisado sem lotação Solicitando transferência Cedidos a outras instituições, retornando a SEMED. Retornando de Licença para Tratar de Interesse Particular	14h	21/01/2020 Terça-feira	Auditório da SEMED e Salas 21 e 23 (3º Andar da SEMED
Educador II – Ciências Educador IB – Ciências Biológicas Educador II - Matemática Educador IB - Ciências Exatas Educador II - Geografia Educador II - História Educador II - Filosofia Educador II - Ensino Religioso Educador IB - Ciências Humanas Educador II - Português Educador II - Inglês Educador II - Artes Educador IB - Lingüísticas e Letras Educador II – Educação Física	O REMANEJAMENTO E A LOTAÇÃO DESTES CARGOS, A SEMED INFORMARÁ A DATA E HORÁRIO, APÓS APROVAÇÃO DO DECRETO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 125 HORAS ATIVIDADES E PUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA AMPLIAÇÃO			
• 1ª CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E ASSISTENTE EDUCACIONAL	Assistente Educacional	23/01/2020 – Quinta - feira	14h às 17h	E. M. ORIBES BATISTA LEITE Ruía Itambé, 81 Bairro Ipiranga
	PAEIAIEF - Código 101	28/01/2020 – Terça - feira	13h às 17h	
	PAEIAIEF - Código 102	28/01/2020 – Terça - feira	8h às 10h	
	Ed. IB - Ciências Exatas	29/01/2020– Quarta - feira	13h às 13h30	
	Ed. IB - Ciências Humanas	29/01/2020– Quarta - feira	13h30 às 14h30	
	Ed. II - Educação Física	29/01/2020– Quarta - feira	14h30 às 15h30	
	Ed. IB - Ciências Biológicas	29/01/2020– Quarta - feira	15h30 às 16h30	
	Ed. IB - Lingüísticas e Letras	29/01/2020– Quarta - feira	16h30 às 17h30	
	Ed. II - Inglês	29/01/2020– Quarta - feira	17h30 às 18h	

Divinópolis, 17 dezembro de 2019.

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4270E4DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI COMPLEMENTAR N. 016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR N. 016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Que dispõe sobre

> "A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS NECESSÁRIAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE GUAXUPÉ: Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Guaxupé passa a ser regida por esta Lei que promove a sua reorganização e reestruturação.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que detém a direção superior da Administração Pública Municipal, auxiliado pelos órgãos, entidades e dirigentes da administração direta e indireta, com as competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Guaxupé e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. A administração pública direta do Município de Guaxupé, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, será orientada no sentido de promover o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

I – Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II – Plano Diretor;

III – Plano Plurianual (PPA);

IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V – Lei do Orçamento Anual (LOA);

VI – Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 4º. Os planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º. O Prefeito conduzirá o processo de planejamento e motivará o comportamento organizacional da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar a ação local e integrá-la com a do Estado e a da União, bem como com a dos Municípios da região;

II – integrar o processo de planejamento na esfera municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III – garantir a cooperação de entidades representativas da sociedade no planejamento municipal;

IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

V – assegurar o acesso democrático às informações e a transparência dos atos e ações do Governo Municipal.

Art. 6º. Todos os órgãos da Administração serão acionados permanentemente, no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e econômica compatíveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administração Municipal;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos;

VII – manter a colaboração e a articulação intersetorial.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, deverá mobilizar as pessoas e os recursos materiais e financeiros disponíveis.

Art. 8º. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme o previsto no art. 37 da Constituição Federal;

II - valorização dos cidadãos de Guaxupé, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

III - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

IV - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

V – desenvolvimento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processo de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços e atividades dos órgãos municipais;

c) o desenvolvimento dos servidores públicos municipais, com ênfase na qualificação, capacitação, saúde e qualidade de vida dos mesmos;

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio na Administração Municipal.

VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VII - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VIII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;

IX – estímulo à participação da população no planejamento municipal;

X – fomento à participação da população, como usuário, na Administração Pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observado o disposto nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre a prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal;

XI – avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços prestados;

XII – fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 9º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Guaxupé, diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados em:

I - órgãos de assessoramento e controle - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na concepção, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

II - órgãos de gestão estratégica - são aqueles responsáveis pelos processos de planejamento e gestão municipal, que concebem e executam atividades e tarefas administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de dar suporte aos demais na consecução dos objetivos institucionais;

III - órgãos de ação governamental e políticas públicas - que têm a seu cargo a concepção e execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

IV – órgãos colegiados de assessoramento – que têm a seu cargo funções consultivas e deliberativas em matérias de suas áreas específicas, conforme o caso, e com vistas à participação e controle social nas políticas públicas.

Art. 10. Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Guaxupé é constituída dos seguintes órgãos e outros que futuramente forem instituídos:
I – órgãos de assessoramento e controle:
a) Secretaria Municipal de Governo;
b) Controladoria-Geral do Município;
c) Procuradoria-Geral do Município.
II - órgãos de gestão estratégica:
a) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Finanças.

III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
g) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

IV - órgãos colegiados de assessoramento:
a) Conselho Municipal de Saúde;
b) Conselho Municipal de Educação;
c) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
e) Conselho Municipal de Assistência Social;
f) Conselho Municipal do Idoso;
g) Conselho Municipal de Direitos Humanos;
h) Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
j) Conselho Municipal da Juventude;
k) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
l) Conselho Municipal Antidrogas;
m) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
n) Conselho Municipal de Habitação;
o) Conselho Tutelar;
p) Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
q) Conselho Municipal de Desenvolvimento de Guaxupé;
r) Conselho Municipal de Economia Popular Solidária;
s) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
t) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
u) Conselho Municipal de Cultura;
v) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
w) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
x) Conselho Municipal de Turismo;
y) Conselho Municipal de Defesa Civil;
z) Conselho Municipal de Segurança Pública;
§ 1º. São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração direta previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. Os órgãos colegiados previstos no inciso IV são vinculados por linha de coordenação aos órgãos do Governo Municipal correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento e dos Fundos Especiais são estabelecidas em legislação específica.

Art. 11. As entidades da administração indireta, regidas por leis, estatutos e regimentos próprios, são vinculadas ao Poder Executivo, por linha de coordenação, assim compreendida, entre outras a serem eventualmente criadas, a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 12. A Secretaria Municipal de Governo exerce as seguintes funções:

I - assistir o Prefeito na condução dos assuntos administrativos do Governo Municipal e em suas relações com representantes de órgãos e unidades da Administração Municipal;

II - assessorar o Prefeito em suas relações políticas e administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III – promover a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal e os contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

IV – elaborar mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, em articulação, no que couber, com a Procuradoria-Geral do Município;

V – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo;

VI – proceder ao registro, publicação, expedição, guarda e preservação dos atos oficiais;

VII - promover as atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

VIII - coordenar a assistência direta ao Prefeito, sua correspondência, sua agenda institucional e outros assuntos afins;

IX – organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal de Governo;

X – propor, coordenar e executar a política de comunicação externa e interna e de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal;

XI – desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura, bem como de recepção e atendimento a autoridades, visitantes e hóspedes oficiais;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Diretoria de Comunicação Social;

Seção II
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município exerce as seguintes funções:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e equidade;

II - executar a política de controle e acompanhamento de custos e de resultados da atuação da Administração direta e indireta do Município;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
IV - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V - apoiar as atividades da Procuradoria Geral do Município no desenvolvimento de atividades de correição e regime disciplinar dos servidores municipais do Poder Executivo;

VI - estabelecer normas e procedimentos de auditoria no âmbito do Poder Executivo e coordenar sua implantação e execução;

VII - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;

VIII - realizar inspeções, verificações, perícias e outras ações, visando a preservação do patrimônio municipal e o controle do comportamento praticado nas operações;

IX - atuar preventivamente na forma de assistência e orientação, bem como de produção e divulgação de normas e métodos junto aos órgãos municipais

X - desempenhar outras atividades inerentes à função do sistema de controle interno determinadas por normas e legislação vigentes.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Diretoria de Informação e Operações;

II – Seção de Apoio Administrativo.

§ 2º. Ao ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e aos demais servidores que integram este órgão, são asseguradas:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14. Caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral do Município, a autoridade responsável para a tomada de providências será cientificada, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º. Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

§ 2º. Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pelo Sr. Prefeito para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15. A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal será organizada pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório e certificado de auditoria, com o parecer do titular da pasta, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Seção III
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 16. A Procuradoria-Geral do Município exerce as seguintes funções:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses;

II - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais em assuntos de natureza jurídica de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

III - zelar pela observância do princípio da legalidade pela Administração Municipal;

IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

V - articular com a Secretaria Municipal de Governo a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;

VI - realizar estudos e emitir pareceres em sua área de competência;

VII - propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, bem como o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município;

VIII - zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;

IX – levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;

X - promover as atividades de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

XI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e a jurisprudência de interesse do Município;

XII – promover as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Municipal, em articulação com a Controladoria Geral do Município;

XIII – assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;

XIV – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Procuradoria Judicial;

II - Procuradoria Administrativa Patrimonial;

III - Diretoria de Defesa do Consumidor.

§ 2º. O cargo de Procurador-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, sendo requisito para sua ocupação ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ter reputação ilibada e, ainda, efetiva prática jurídica de no mínimo 3 (três) anos.

§ 3º. Os cargos de Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa Patrimonial são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito sendo requisito para sua ocupação ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo exerce as seguintes funções:

I - assessorar o Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - organizar e coordenar o processo de planejamento integrado do Município, incluindo a orientação normativa e a produção e manutenção atualizada de dados estatísticos, indicadores e informações básicas necessários à programação, à execução e ao controle das ações municipais;

III - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza socioeconômica, embasados em critérios de sustentabilidade que propiciem a formulação, o monitoramento e a avaliação permanentes dos planos, programas e projetos;

IV - coordenar junto aos demais órgãos e entidades do Município o processo de planejamento financeiro e orçamentário, em especial na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do de Orçamento Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;

V – normatizar e orientar os órgãos municipais sobre os procedimentos de planejamento e orçamento governamentais e apoiar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos setoriais;

VI - promover ações e medidas para integrar as políticas locais de planejamento e desenvolvimento municipal com as iniciativas de órgãos estaduais e federais;

VII - planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo;

VIII – propor e desenvolver ações voltadas para o levantamento, captação e negociação de recursos e assistência técnica e financeira junto a organismos públicos e privados para as ações, planos e programas municipais;

IX - promover a elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, convênios, acordos, contratos e afins em que o Município faz parte, em todas as suas fases;

X - proceder à organização e controle da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios, contratos e acordos firmados pelo Município;

XI - coordenar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

XII - formular propostas de melhoria da qualidade da gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias;

XIII – coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, bem como a implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;

XIV – monitorar o crescimento do Município de Guaxupé, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

XV- coordenar as atividades relativas ao licenciamento do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;

XVI - gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

XVII - manter os arquivos de projetos de prédios e obras públicas e de obras particulares que tramitam na Secretaria;

XVIII - coordenar a fiscalização urbanística e de posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

XIX – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Diretoria de Planejamento Governamental:
a. Coordenadoria de Orçamento;
b. Coordenadoria de Acompanhamento da Ação Governamental;
c. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

II - Diretoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos:
a. Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos;
b. Coordenadoria de Convênios e Prestações de Contas.

III - Diretoria de Desenvolvimento Urbano:
a. Coordenadoria de Planejamento Urbano:
a.1. Seção de Geoprocessamento;
b. Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento de Obras;

IV - Diretoria de Licenciamento de Obras:
a. Coordenadoria de Aprovação de Projetos;
b. Coordenadoria de Fiscalização Urbanística.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração exerce as seguintes funções:

I – planejar, acompanhar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;

II – propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos da Prefeitura, políticas e diretrizes de recrutamento e seleção, desenvolvimento, capacitação, avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores municipais;

III – executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

IV - manter os sistemas de informação sobre gestão de pessoas e sobre o dimensionamento da força de trabalho do Poder Executivo Municipal, buscando respectivamente o cumprimento de orientações relativas à administração de pessoal e a lotação ideal dos servidores, conforme o perfil e a qualificação de cada um, compatibilizada com a necessidade dos órgãos;

V – promover os serviços de apoio e inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e outros fins, bem como de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à qualificação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

VII - conduzir as atividades de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitação;

VIII – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais e insumos utilizados pelos órgãos da Prefeitura;

IX – executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura e descarte dos mesmos quando inservíveis;

X – administrar e gerenciar os sistemas de comunicações administrativas e de gestão de documentos no âmbito da Prefeitura, compreendendo as atividades de protocolo, controle de tramitação e arquivamento;

XI – promover as atividades de limpeza, copa, portaria, zeladoria, telefonia e outros serviços de natureza geral da Prefeitura;

XII – planejar, padronizar e executar as ações de tecnologia da informação e telecomunicação da Prefeitura, zelando pela infraestrutura existente e assegurando meios e recursos para manter a qualidade dos sistemas de informação e os serviços de internet;

XIII – participar e apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo nas ações de elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

XIV - articular com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo as medidas visando o controle e gerenciamento de contratos firmados pela Prefeitura;

XV – coordenar os serviços de ouvidoria;

XVI – coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante à Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;
XVII – registrar e encaminhar para as providências cabíveis as sugestões, reclamações e denúncias recebidas;
XVIII – desempenhar outras atividades afins.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos:
a. Coordenadoria de Licitações e Compras;
b. Coordenadoria de Contratos.

II – Diretoria de Gestão de Pessoas:
a. Coordenadoria de Recursos Humanos;
b. Coordenadoria de Registro e Movimentação:
b.1. Seção de Pagamento.

III - Diretoria de Serviços Administrativos:
a. Seção de Comunicações Administrativas;
b. Seção de Almoxarifado;
c. Seção de Patrimônio e Serviços Gerais.

IV – Diretoria de Tecnologia da Informação:
a. Coordenadoria de Manutenção e Suporte.
V – Ouvidoria Municipal.

§ 2º. A Comissão Permanente de Licitação, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Administração, regida por normas e regulamentos próprios, exerce minimamente as seguintes funções:

I – realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor e o processo constituído na Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração;

II – decidir sobre a modalidade licitatória de cada processo, em cumprimento à legislação em vigor e assinar a decisão final;

III – zelar para que toda documentação apresentada para a licitação seja rubricada por todos os membros da comissão;

IV – receber diretamente os envelopes de propostas técnicas e financeiras;

V – solicitar parecer de especialistas no objeto da licitação, quando julgar necessário ao seu julgamento adequado;

VI – zelar pela lisura, legalidade e interesse público nos processos licitatórios;

VII – executar outras atribuições afins.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças exerce as seguintes funções:

I – executar as políticas de tributação e finanças do Município;

II – promover o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

III - promover e coordenar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município e subsidiar a Procuradoria-Geral do Município na execução judicial da dívida ativa;

IV - organizar e manter atualizadas as informações dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município;

V - promover, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, o gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município;

VI - realizar os serviços de contabilidade da administração, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral, consolidação dos dados contábeis do Município e controle de ativos;

VII – efetuar o controle de todas as movimentações financeiras, em articulação, no que couber, com a Controladoria-Geral do Município;

VIII – elaborar e executar os cronogramas mensais de desembolso da Administração do Município em articulação com a Controladoria-Geral do Município;

IX – promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do Município;

X - definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município;

XI - identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos;

XII - adotar medidas para o aperfeiçoamento dos Sistemas Tributário e Financeiro do Município;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Diretoria da Receita;
a. Seção de Lançamento, Cobrança e Arrecadação;
b. Seção de Dívida Ativa;
c. Seção de Protocolo e Atendimento ao Cidadão;
d. Seção de Cadastro Municipal.

II - Diretoria de Fiscalização Tributária;
a. Seção de Planejamento, Controle e Monitoramento Fiscal;
b. Seção de Fiscalização e Auditoria Tributária.

III – Diretoria de Contabilidade e Análise Orçamentária;
a. Seção de Controle de Empenho e Processos;
b. Seção de Programação, Controle e Execução Orçamentária;
c. Seção de Prestação de Contas;
d. Seção de Gerenciamento de Informações.

IV – Diretoria de Tesouraria;
a. Seção de Análise e Liquidação de Pagamento;
b. Seção de Controle e Registro de Informações Financeiras.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação exerce as seguintes funções:

I - propor e coordenar as políticas e programas de educação de competência do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação, enfatizando o ensino público de qualidade, a democratização da educação e o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino;

II - organizar e manter o sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;

III – propor as normas sobre o ensino municipal suplementares às baixadas pela União e pelo Estado;
IV – gerir as unidades de educação infantil e de ensino fundamental, assegurando o ensino obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, bem como a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

V - organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e analisar e avaliar indicadores de seus resultados para todos os fins;

VI – promover o atendimento e apoio ao educando através de programas como os de alimentação e transporte escolar;

VII – promover a educação de jovens e adultos e a educação do campo, na área de abrangência do Município;

VIII – assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

IX – criar condições para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e do respectivo pessoal administrativo em consonância com as diretrizes de gestão de pessoas emanadas da Secretaria Municipal de Administração;

X – gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas de informações e documentação, zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e demais serviços administrativos, bem como zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria;

XII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Assessoria Técnica em Educação;

II – Diretoria Pedagógica;
a. Coordenadoria de Educação Infantil;
b. Coordenadoria de Ensino Fundamental;
c. Coordenadoria de Atendimento Educacional Especializado:
c.1. Centro Municipal de Apoio Educacional– CEMAE.

III - Diretoria de Gestão Escolar:
a. Coordenadoria de Documentação, Informação e Recursos Humanos;
b. Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção.

IV – Diretoria Administrativa e Financeira:
a. Coordenadoria de Controle Orçamentário e Convênios;
b. Coordenadoria de Compras e Serviços Auxiliares;
c. Coordenadoria de Merenda Escolar.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deve observar, no que couber, a regulamentação e os requisitos dos cargos estabelecidos em Lei Municipal específica da área.

§ 3º. Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola e de Coordenador de Programas de Capacitação Pedagógica não integram o quantitativo de cargos comissionados da Secretaria de Educação previstos nesta lei, permanecendo regidos pela legislação que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Guaxupé.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções:

I - propor e coordenar as políticas e diretrizes de ações de saúde no Município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, e as normas e princípios do Sistema Único de Saúde;

II - promover a integração efetiva do Município à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema;

III - desenvolver os serviços de saúde a cargo do Município, tendo como base o planejamento, a organização, o controle e a avaliação de sua execução;

IV - promover as ações de vigilância em saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

V – executar campanhas e programas de saúde coletiva em coordenação, no que couber com entidades estaduais e federais afins;

VI - administrar as unidades de assistência médica e odontológica bem como outras modalidades de serviços sob responsabilidade do Município;

VII - propor e acompanhar a execução de convênios, contratos e outros termos de ajustes com entidades públicas e privadas, voltadas para a saúde da população;

VIII - elaborar estudos, pesquisas, e manter sistema de informações para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação dos planos e programas de saúde;

IX – gerir e acompanhar o Fundo Municipal de Saúde, promovendo a prestação sistemática de contas ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas realizadas;

X – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas de zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria;

XI – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Ouvidoria de Saúde;

II - Diretoria de Administração e Finanças:
a. Seção de Compras e Licitações;
b. Seção de Almoxarifado;
c. Seção de Manutenção;
d. Seção de Recursos Humanos;
e. Seção de Transportes.

III – Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Processos:
a. Coordenadoria de Planejamento:
a.1. Seção de Planejamento;
a.2. Seção de Convênios;
a.3. Seção de Acompanhamento do Orçamento;
b. Coordenadoria de Processos:
b.1. Seção Atendimento;
b.2. Seção de Judicialização.

IV - Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:
a. Coordenadoria de Controle e Avaliação:
a.1. Seção de Informação e Faturamento;
a.2. Seção de Auditoria;
b. Coordenadoria de Regulação:
b.1. Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

V - Diretoria de Atenção Básica:
a. Coordenadoria de Atenção Primária:
a.1. Seção de Estratégia de Saúde da Família;
b. Coordenadoria de Educação Permanente;
c. Unidades de Saúde I.

VI - Diretoria de Média e Alta Complexidade:
a. Coordenadoria de Assistência;
b. Coordenadoria de Odontologia;
c. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
d. Unidades de Saúde II.

VII - Diretoria de Vigilância em Saúde:
a. Coordenadoria Epidemiológica;
b. Coordenadoria Sanitária;
c. Coordenadoria Ambiental:
c.1. Seção de Saúde do Trabalhador;
d. Seção de Endemias e Zoonoses.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 22. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exerce as seguintes funções:

I – propor e coordenar as políticas públicas de assistência social do Município, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social, de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social e suas normas e preceitos;

II - executar programas, atividades e projetos que visem à melhoria de vida da população, ao combate à exclusão e à pobreza e à proteção de grupos e indivíduos em vulnerabilidade e situação de risco social e pessoal;

III – articular os esforços dos setores governamental e privado no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

IV – promover a realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população que subsidiem os planos e programas de assistência social da área;

V - manter meios para o acompanhamento e a avaliação permanentes dos planos, programas e ações desenvolvidos pela Secretaria e da qualidade dos serviços e benefícios prestados;

VI – promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso, à pessoa com deficiência, à mulher e a outros grupos sociais específicos;

VII - implantar e gerenciar centros comunitários de referência, atendimento, albergamento, bem como a prestação de benefícios e demais ações que integram os sistemas de proteção social básica e especial;

VIII- supervisionar e controlar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal;

IX - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e direitos humanos;

X- promover o cadastramento das entidades assistenciais locais e monitorar e avaliar permanentemente suas ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos cofinanciados pelo Município;

XI – formular medidas e ações visando fortalecimento do empreendedorismo, a qualificação profissional e a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população;

XII - coordenar e executar ações de fomento da habitação de interesse social no âmbito do município e melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XIII - articular e mobilizar entidades e organizações que promovam a segurança alimentar e nutricional sustentável e o cumprimento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, apoiando sua atuação enquanto instância de controle social;

XIV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - Diretoria de Proteção Social:
a. Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
b. Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
c. Coordenadoria de Benefícios e Programas Especiais;
d. Coordenadoria de Gestão do Programa Bolsa Família.

III - Diretoria de Trabalho e Empreendedorismo:
a. Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda:
a.1. Seção de Qualificação e Formação Profissional;
b. Coordenadoria de Empreendedorismo e Economia Solidária.

IV - Diretoria de Planejamento e Recursos:
a. Coordenadoria Administrativa e Financeira;
b. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial:
b.1. Seção de Informações, Projetos e Recursos;
c. Seção de Articulação e Avaliação.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 23. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exerce as seguintes funções:

I - propor e implantar as políticas municipais de obras e serviços públicos compatíveis com as necessidades e demandas da população de Guaxupé;

II – coordenar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;

III – promover as atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e logradouros, bem como das redes de drenagem pluvial;

IV – promover as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos e pontes, na área rural do Município;

V - elaborar projetos de obras públicas municipais, seus orçamentos e programação, bem como controlar sua execução;

VI – controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros;

VII – executar e controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VIII - regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública realizados direta ou indiretamente;

IX - organizar e manter os serviços municipais de iluminação pública;

X – fiscalizar a administração, pela EMURB, dos cemitérios municipais e serviços funerários;

XI - manter o Parque de Exposições e os demais parques, praças e jardins públicos e executar planos de arborização de vias e logradouros públicos;
XII – planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e de circulação viária do Município;

XIII - regulamentar, organizar e fiscalizar os mercados e feiras livres do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

XIV – administrar os terminais de transporte municipais;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Diretoria de Obras Públicas:
a. Coordenadoria de Obras e Infraestrutura:
a.1. Seção de Estradas e Rodagem;
a.2. Seção de Drenagem Pluvial.
b. Coordenadoria de Manutenção:
b.1. Seção de Prédios Públicos;
b.2. Seção de Produção;
b.3. Seção de Almoxarifado.

II – Diretoria de Serviços Urbanos:
a. Coordenadoria de Iluminação Pública;
b. Coordenadoria de Logradouros:
b.1. Seção de Parques e Jardins;
b.2. Parque de Exposições.
c. Coordenadoria de Cemitérios.

III – Diretoria de Transportes:
a. Coordenadoria de Transportes Públicos:
a.1. Seção de Licenciamento e Fiscalização.
b. Coordenadoria de Transportes Internos:
b.1. Seção de Controle de Veículos Leves;
b.2. Seção de Oficina e Abastecimento
c. Coordenadoria de Terminais Rodoviários;

IV – Coordenadoria de Serviços Administrativos e Financeiros:
a. Seção de Serviços Gerais;
b. Seção de Compras e Licitações.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente exerce as seguintes funções:

I – propor e coordenar a execução das políticas municipais de desenvolvimento da indústria, de expansão do comércio e dos serviços, da produção agropecuária e do abastecimento;
II – identificar e divulgar as potencialidades do Município objetivando a atração de novos negócios;

III – articular com as classes produtoras do Município, a identificação de demandas e o desenvolvimento de ações de apoio e incentivo à expansão de empreendimentos locais;

IV – articular com a Secretaria Municipal de Finanças a gestão de fundos e incentivos ao desenvolvimento de atividades produtivas locais;

V - promover estudos e medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, no que tange especialmente ao apoio à produção e comercialização e a sua integração à economia local e regional;

VI – articular com os órgãos competentes de outras esferas de governo a realização de projetos de assistência técnica, extensão rural e difusão de tecnologias para as atividades agropecuárias do Município;

VII – participar, em cooperação com os órgãos competentes da Prefeitura, da regulamentação de mercados e feiras livres municipais, acompanhando as ações de fiscalização e seus resultados;

VIII - apoiar programas de qualidade da alimentação e da merenda escolar;

IX – propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município, bem como as ações de controle, preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

X – realizar a fiscalização ambiental no Município e participar do processo de licenciamento, em cooperação com os órgãos das esferas Estadual e Federal, quando couber;

XI – planejar e executar ações e programas de educação ambiental, integrando os órgãos públicos e os segmentos sociais;

XII – promover campanhas e eventos relativos à proteção do meio ambiente;

XIII - articular com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo as ações de identificação de fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e os mecanismos para sua captação;

XIV – observar e cumprir a legislação sobre o tratamento jurídico diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

XV – realizar, de forma direta ou contratada, a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, de aterro sanitário, usina de compostagem e de capina, varrição, limpeza e conservação das vias e logradouros públicos;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:

a. Coordenadoria de Agência Municipal do Desenvolvimento
a.1. Seção de Apoio à indústria;
a.2. Seção de Apoio ao Comércio e Serviços.

II - Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Comercialização:
a. Seção de Agronegócio;
b. Seção de Apoio ao Pequeno Produtor.

III - Diretoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a. Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Rejeitos;
a.1. Seção de Proteção e Conservação;
a.2. Seção de Programas e Projetos Ambientais.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo exerce as seguintes funções:

I - promover o estudo, a elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura, esporte e turismo no Município, bem como a institucionalização dos sistemas afins, em articulação com as esferas Estadual e Nacional;

II - propor, elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos, programas e ações relacionados com a cultura, o esporte e o turismo no âmbito municipal, bem como a organização e cadastramento de informações a eles relacionadas;

III - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, promovendo a guarda, registro e arquivamento de sua documentação histórica e apoiando as atividades do Museu Histórico e Geográfico Comendador Sebastião de Sá;

IV – administrar a Biblioteca Professora Iracema Elias, o Teatro Municipal e demais espaços culturais do Município;

V - coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos esportivos do Município;

VI - aprimorar as relações com a comunidade municipal a partir do desenvolvimento de atividades e programas culturais, esportivos e de lazer;

VII - fomentar as artes, as manifestações culturais populares e a prática esportiva junto à população do Município;

VIII - formular e executar programas de esporte amador e apoiar a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

IX - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

X – desenvolver ações de fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial local;

XI – apoiar e fomentar as iniciativas locais nos campos da cultura e do esporte;

XII - planejar e desenvolver eventos em seu campo de atuação, bem como prestar apoio aos órgãos municipais na realização de atividades afins;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Coordenadoria de Eventos

II- Diretoria de Cultura:
a. Coordenadoria de Espaços e Ações Culturais
a.1. Teatro Municipal.

III - Diretoria de Esportes:
a. Coordenadoria de Espaços e Equipamentos Esportivos.

IV - Diretoria de Turismo.

Seção XIII
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Art. 26. A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social exerce as seguintes funções:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Guaxupé;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações de defesa social e cidadania do Município;

III – estimular, colaborar, cooperar e praticar ações conjuntas de interesse do Município entre os órgãos ligados à segurança pública das três esferas de governo, incluindo o Poder Judiciário e Ministério Público, Forças Policiais, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e organizações da sociedade civil;

IV - apoiar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Ações de Defesa Social e Cidadania;

V - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia apropriada;

VI - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

VII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

VIII - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IX - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

X - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança de atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município;

XII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e a capacitação de pessoas, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes de defesa civil e de cidadania;

XIII - atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

XIV - coordenar as ações da Corporação da Guarda Civil Municipal;

XV - proceder, no âmbito do seu órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua entidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo;

XVI - implantar juntamente com o Comandante da Guarda Municipal, sistema estratégico de patrulhamentos preventivos de acordo com o interesse da segurança urbana;

XVII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

XVIII – manter órgão próprio de serviços de "disque-denúncia";

XIX - implementar ações e projetos que promova a cultura de paz;

XX - elaborar estudos e apresentar projetos visando uma efetiva participação da pasta na política nacional de prevenção às drogas;

XXI - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

XXII - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XXIII – executar os serviços de tráfego e trânsito sob a responsabilidade do Município, mormente as atividades de segurança, supervisão e fiscalização do trânsito, respeitados os limites de sua competência;

XXIV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XXV - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XXVI - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XXVII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XXVIII - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XXIX - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

XXX - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

XXXI - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

XXXII - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir-lhes a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

XXXIII - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa civil, trânsito e sistema de vigilância patrimonial do Município;

XXXIV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Diretoria Municipal de Trânsito (DIMUTRAN);
a. Coordenadoria de Projetos de Trânsito

II - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

III - Coordenadoria de Vigilância de Patrimônio Público e Aeroportuário (COVPP);

IV- Guarda Civil Municipal (GCM);
a. Corregedoria Autônoma da Guarda Civil Municipal (CORREGE);
b. Ouvidoria Autônoma da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 28. O Prefeito, os Secretários Municipais e os titulares de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei e/ou em defesa do interesse público, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadrar precisamente na de nenhum deles;

III - incidir ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 29. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios de racionalidade administrativa, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a. as chefias imediatas que se situam na base da organização deverão receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;

b. a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação será a que se encontrar no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 30. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a vierem compor forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

§1º A forma gradativa de que trata o "caput" obedecerá o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da nova estrutura a cada ano imediatamente posterior a promulgação desta lei, podendo-se, assim, implementar integralmente a nova estrutura no quarto ano após a promulgação desta lei.

§2º A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
II - provimento dos respectivos cargos em comissão;
III – dotação do pessoal, dos recursos materiais e orçamentários indispensáveis ao seu funcionamento.

§3º Fica vedada a nomeação para cargos novos criados pela presente Lei no exercício de 2020, salvo àqueles equivalentes aos já existentes. **(Redação dada pela Emenda nº 01)**

Art. 31. Quando for aprovado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providos os respectivos cargos em comissão, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. O Regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Decreto do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I – as competências e atribuições das unidades que compõem a estrutura interna de todos os órgãos da Prefeitura, cujas funções encontram-se estabelecidas nesta Lei;

II – os requisitos, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia, sempre que couber;

III – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 33. O Prefeito, através do Regimento Interno, poderá delegar competência aos diversos órgãos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Guaxupé.

CAPÍTULO IX
DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 34. Os Secretários Municipais e os titulares de órgãos de igual nível hierárquico são Agentes Políticos, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 35. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, em número igual ao das Secretarias Municipais, além dos cargos de Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município, todos subordinados diretamente ao Prefeito, constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os subsídios dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 36. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos II e III desta Lei.

§ 2º. Será facultado ao servidor efetivo quando designado para um cargo em comissão, fazer opção pelo salário-base do cargo em comissão ou do seu cargo efetivo, percebendo em ambos os casos somente adicional por tempo de serviço calculado sobre os salário-base do cargo efetivo.

§ 3º Os nomeados para cargos em comissão que não são efetivos não farão jus ao adicional por tempo de serviço.

Art. 37. O Prefeito ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 38. As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno da Prefeitura, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 2º. Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura, com vistas a garantir a estabilidade e a qualidade da gestão pública.

§ 3º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, sendo vedada sua incorporação ao vencimento.

§ 4º. O valor da função gratificada é integral e acrescido na lista de remuneração do servidor, seja qual for o seu posicionamento e/ou nível na carreira, enquanto a estiver desempenhando.
.
§ 5º. As funções gratificadas estão ordenadas por código e níveis de vencimentos nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 39. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento.

Art. 40. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura administrativa da Prefeitura são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 41. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão e funções gratificadas será de tempo integral e dedicação exclusiva, cumpridas de acordo com a legislação pertinente, mormente a Lei Municipal 742, de 1º de setembro de 1977 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas não são autorizadas a realização e acumulação de horas extraordinárias.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Administração procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 43. Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 44. Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n. 1950, de 02 de dezembro de 2009; revogado o art. 55 e as disposições em contrário da Lei nº 1396, de 03 de março de 1998 e de suas alterações posteriores, art. 142 da Lei 742, de 1 de setembro de 1977, bem como disposições em contrário da Lei nº 1957 de 21 de dezembro de 2009, disposições em contrário da Lei n. 1.904, de 13 de maio de 2009, bem como os dispositivos das demais leis municipais que conflitem com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Guaxupé, 20 de dezembro de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

CARGOS DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)

Nº	CARGO	QUANT.	VALOR
1	Secretário Municipal de Governo	1	(*)
2	Controlador-Geral do Município	1	
3	Procurador-Geral do Município	1	
4	Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	1	
5	Secretário Municipal de Administração	1	
6	Secretário Municipal de Finanças	1	
7	Secretário Municipal de Educação	1	
8	Secretário Municipal de Saúde	1	
9	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	1	
10	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	
11	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	
12	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	1	
13	Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social	1	
(*)Valor de acordo com a Lei Municipal nº 1.856, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores que fixa o subsídio dos agentes Políticos			

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Municipal de Governo	Chefe de Gabinete	CC -1	1
	Diretor de Comunicação Social	CC -1	1
	Assessor de Imprensa	CC-2	1
	Assessor de Relações Públicas	CC-2	1
	Assessor do Prefeito	CC-2	3
	Secretário Executivo do Prefeito	CC-2	1
Controladoria Geral do Município	Diretor de Informação e Operações	CC -1	1
	Chefe de Seção de Apoio Administrativo	FG-1	1
Procuradoria Geral do Município	Procurador-Chefe Judiciário	CC-1	1
	Procurador-Chefe Administrativo Patrimonial	CC-1	1
	Diretor de Defesa do Consumidor	CC-1	1
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Diretor de Planejamento Governamental	CC -1	1
	Coordenador de Orçamento	CC-2	1
	Coordenador de Acompanhamento da Ação Governamental	CC-2	1
	Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CC-2	1
	Diretor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos	CC -1	1
	Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	CC-2	1
	Coordenador de Convênios e Prestação de Contas	CC-2	1
	Diretor de Desenvolvimento Urbano	CC-1	1
	Coordenador de Planejamento Urbano	CC-2	1
	Chefe de Seção de Geoprocessamento	FG-1	1
	Coordenador de Projetos e Acompanhamento de Obras	CC-2	1
	Diretor de Licenciamento de Obras	CC-1	1
	Coordenador de Aprovação de Projetos	CC-2	1
	Coordenador de Fiscalização Urbanística	CC-2	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Compras, Licitações e Contratos	CC -1	1
	Coordenador de Licitações e Compras	CC-2	1
	Coordenador de Contratos	CC-2	1
	Diretor de Gestão de Pessoas	CC -1	1
	Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	1
	Coordenador de Registro e Movimentação de Pessoal	CC-2	1
	Chefe de Seção de Pagamento	FG-1	1
	Diretor de Serviços Administrativos	CC -1	1
	Chefe de Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	FG-1	1
	Chefe de Seção de Almoxarifado	FG-1	1
	Chefe de Seção de Comunicações Administrativas	FG-1	1
	Diretor de Tecnologia da informação	CC -1	1
	Coordenador de Manutenção e Suporte	CC-2	1
	Ouvidor Municipal	CC -1	1
Secretaria Municipal de Finanças	Diretor da Receita	CC -1	1
	Chefe de Seção de Lançamento, Cobrança e Arrecadação	FG-1	1
	Chefe de Seção de Dívida Ativa	FG-1	1
	Chefe de Seção de Protocolo e Atendimento ao Cidadão	FG-1	1
	Chefe de Seção de Cadastro Municipal	FG-1	1
	Diretor de Fiscalização Tributária	CC -1	1
	Chefe de Seção de Planejamento, Controle e Monitoramento Fiscal	FG-1	1
	Chefe de Seção de Fiscalização e Auditoria Tributária	FG-1	1
	Diretor de Contabilidade e Análise Orçamentária	CC-1	1
	Chefe de Seção de Controle de Empenhos e Processos	FG-1	1
	Chefe de Seção de Programação, Controle e Execução Orçamentária	FG-1	1
	Chefe de Seção de Prestação de Contas	FG-1	1
	Chefe de Seção de Gerenciamento de Informações	FG-1	1
	Diretor de Tesouraria	CC -1	1
	Chefe de Seção de Análise e Liquidação de Pagamento	FG-1	1
	Chefe de Seção de Controle e Registro de Informações Financeiras	FG-1	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Municipal de Educação	Assessor Técnico em Educação	CC -1	1
	Diretor Pedagógico	CC -1	1
	Coordenador de Ensino Fundamental	CC -2	1
	Coordenador de Educação Infantil	CC -2	1
	Coordenador de Atendimento Educacional Especializado	CC -2	1
	Chefe do Centro Municipal de Apoio Educacional - CEMAE	FG-1	1
	Diretor de Gestão Escolar	CC -1	1
	Coordenador de Documentação, Informação e Recursos Humanos	CC -2	1
	Coordenador de Infraestrutura e Manutenção	CC -2	1
	Diretor Administrativo e Financeiro	CC -1	1
	Coordenador de Controle Orçamentário e Convênios	CC -2	1
	Coordenador de Compras e Serviços Auxiliares	CC -2	1
	Coordenador de Merenda Escolar	CC -2	1
Secretaria Municipal de Saúde	Ouvidor de Saúde	CC -2	1
	Diretor de Administração e Finanças	CC -1	1
	Chefe de Compras e Licitações	FG -1	1
	Chefe de Seção de Almoxarifado	FG-1	1
	Chefe de Seção de Manutenção	FG-1	1

	Chefe de Seção de Recursos Humanos	FG-1	1
	Chefe de Seção de Transportes	FG-1	1
	Diretor de Planejamento e Acompanhamento de Processos	CC -1	1
	Coordenador de Planejamento	CC -2	1
	Chefe de Seção Planejamento	FG-1	1
	Chefe de Seção de Convênios	FG-1	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Municipal de Saúde	Chefe de Seção de Acompanhamento do Orçamento	FG-1	1
	Coordenador de Processos	CC -2	1
	Chefe de Seção de Atendimento	FG-1	1
	Chefe da Seção de Judicialização	FG-1	1
	Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	CC -1	1
	Coordenador de Controle e Avaliação	CC-2	1
	Chefe de Seção de Informações e Faturamento	FG-1	1
	Chefe de Seção de Auditoria	FG-1	1
	Coordenador de Regulação	CC -2	1
	Chefe de Seção de Tratamento Fora do Domicílio	FG-1	1
	Diretor de Atenção Básica	CC -1	1
	Coordenador de Atenção Primária	CC -2	1
	Chefe de Seção de Estratégia de Saúde da Família	FG-1	1
	Coordenador de Educação Permanente	CC -2	1
	Chefe de Unidade de Saúde I	FG-2	16
	Diretor de Média e Alta Complexidade	CC -1	1
	Coordenador de Assistência	CC -2	1
	Coordenador de Odontologia	CC -2	1
	Coordenador de Assistência Farmacêutica	CC -2	1
	Chefe de Unidade de Saúde II	FG-1	6
	Diretor de Vigilância em Saúde	CC -1	1
	Coordenador Epidemiológico	CC -2	1
	Coordenador Sanitário	CC -2	1
	Coordenador Ambiental	CC -2	1
	Chefe de Seção de Saúde do Trabalhador	FG-1	1
	Chefe de Seção de Endemias e Zoonoses	FG-1	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social	CC -2	1
	Diretor de Proteção Social	CC-1	1
	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	CC-2	1
	Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	CC-2	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Coordenador de Benefícios e Programas Especiais	CC-2	1
	Coordenador do Programa Bolsa Família	CC-2	1
	Diretor de Trabalho e Empreendedorismo	CC -1	1
	Coordenador de Geração de Emprego e Renda	CC-2	1
	Chefe de Seção de Qualificação e Formação Profissional	FG-1	1
	Coordenador de Empreendedorismo e Economia Solidária	CC-2	1
	Diretor de Planejamento e Recursos	CC -1	1
	Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-2	1
	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	CC-2	1
	Chefe de Seção de Informações, Projetos e Recursos	FG-1	1
	Chefe de Seção de Articulação e Avaliação	FG-1	1
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Diretor de Obras Públicas	CC -1	1
	Coordenador de Obras e Infraestrutura	CC-2	1
	Chefe de Seção de Estradas e Rodagem	FG-1	1
	Chefe de Seção de Drenagem Pluvial	FG-1	1
	Coordenador de Manutenção	CC-2	1
	Chefe de Seção de Prédios Públicos	FG-1	1
	Chefe de Seção de Produção	FG-1	1
	Chefe de Seção de Almoxarifado	FG-1	1
	Diretor de Serviços Urbanos	CC -1	1
	Coordenador de Iluminação Pública	CC-2	1
	Coordenador de Logradouros	CC-2	1
	Chefe de Seção de Parques e Jardins	FG-1	1
	Chefe do Parque de Exposições	FG-1	1
	Coordenador de Cemitérios	CC-2	1
	Diretor de Transportes	CC -1	1
	Coordenador de Transportes Públicos	CC -2	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Chefe de Seção de Licenciamento e Fiscalização	FG-1	1
	Coordenador de Transportes Internos	CC-2	1
	Chefe de Seção de Controle de Veículos Leves	FG-1	1
	Chefe de Seção de Oficina e Abastecimento	FG-1	1
	Coordenador de Terminais Rodoviários	CC-2	1
	Coordenador de Serviços Administrativos e Financeiros	CC-2	1

	Chefe de Seção de Serviços Gerais	FG-1	1
	Chefe de Seção de Compras e Licitações	FG-1	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Diretor de Indústria, Comércio e Serviços	CC -1	1
	Coordenador de Agência Municipal do Desenvolvimento	CC-2	1
	Chefe da Seção de Apoio a Indústria	FG-1	1
	Chefe da Seção de Apoio ao Comércio e Serviços	FG-1	1
	Diretor de Agricultura, Abastecimento e Comercialização	CC-1	1
	Chefe de Seção de Agronegócios	FG-1	1
	Chefe de Seção de Apoio ao Pequeno Produtor	FG-1	1
	Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	CC -1	1
	Coordenador de Resíduos Sólidos e Rejeitos	CC-2	1
	Chefe de Seção de Proteção e Conservação	FG-1	1
	Chefe de Seção de Programas e Projetos Ambientais	FG-1	1
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Diretor de Cultura	CC -1	1
	Coordenador de Espaços e Ações Culturais	CC-2	1
	Chefe do Teatro Municipal	FG-1	1
	Diretor de Esporte	CC-1	1
	Coordenador de Espaços e Equipamentos Esportivos	CC-2	1
	Diretor de Turismo	CC -1	1
	Coordenador de Eventos	CC-2	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	Diretor Municipal de Trânsito	CC-1	1
	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC-2	1
	Coordenador de Vigilância de Patrimônio Público	CC-2	1
	Comandante da Guarda Civil Municipal.	CC-1	1
	Subcomandante da Guarda Municipal	CC-2	1
	Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	CC-2	1
	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	CC-2	1

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR CÓDIGO

CÓDIGO	VALOR (R$) - %	CARGOS	QUANT.
CC 1	**R$4.666,35**	Ouvidor Municipal, Chefe de Gabinete, Diretor, Diretor de Defesa do Consumidor, Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa Patrimonial, Assessor Técnico em Educação, Comandante da Guarda Municipal.	43
CC 2	**R$3.174,43**	Assessor, Coordenador, Secretário Executivo, Ouvidor de Saúde, Ouvidor da Guarda Municipal, Corregedor Geral da Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda Municipal.	68
FG 1	**30% do sário base do cargo efefivo**	Chefe de Seção, Chefe do Teatro, Chefe de Núcleo, Chefe de Centro (CEMAE). Chefe de Unidade de Saúde II, Chefe do Parque de Exposições	59
FG 2	**20% do salário base do cargo efetivo**	Chefe de Unidade de Saúde I	16

Códigos:
CC: Cargo em Comissão
FG: Função Gratificada

ESTRUTURA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

ANEXO IV

https://ibb.co/KN0Y67y

ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS
I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE
ANEXO V
https://ibb.co/7St1j8H

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO VI
https://ibb.co/B6ndxYv

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO VII
https://ibb.co/Ld2PvLC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
ANEXO VIII
https://ibb.co/3cMH0M9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IX
https://ibb.co/MM7cG6q

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO X
https://ibb.co/TtWBGPb

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO XI
https://ibb.co/sbttsRB

SECRETARIA DE SAÚDE
ANEXO XII
https://ibb.co/s3fHCcQ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO XIII
https://ibb.co/ry4qthJ

SECRETARIA DE3 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ANEXO XIV
https://ibb.co/82JVDTS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMNETO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
ANEXO XV
https://ibb.co/wRbfdHc

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ANEXO XVI
https://ibb.co/3cMH0M9

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ANEXO XVII
https://ibb.co/7zXmbtW

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:D821E8EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 143/2019 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 143/2019
Validade: 12 (doze) meses
Aos 04 de dezembro de 2019, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 060/2019, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal 7.892/2013, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **SALVADOR ERLEI PEREIRA E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 03.310.343/0001-40**, empresa sediada na Av. José Rabelo de Souza, 686 A - Bairro: Maria José de Paula, CEP: 38.770-000, João Pinheiro, MG, neste ato representada pelo(a) sr(a) Raimunda da Piedade Alves Pereira, inscrito(a) no CPF sob o Nº 039.626.696-71; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra especializada para execução de serviços e reparos em bombas para poços artesianos e serviços em painel elétrico de bomba d'água na Sede e Distrito de João Pinheiro - MG**; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

Lote: 01

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Olaria ida e volta a 40 km da Sede.	Serv.	03	R$ 158,29	R$ 474,87
02	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Caatinga ida e volta a 240 km da Sede.	Serv.	03	R$ 447,99	R$ 1.343,97
03	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Veredas ida e volta a 220 km da Sede.	Serv.	03	R$ 423,79	R$ 1.271,37
04	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Malhada Bonita ida e volta a 230 km da Sede.	Serv.	03	R$ 434,98	R$ 1.304,94
05	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Vila das Almas ida e volta a 140 km da Sede.	Serv.	03	R$ 297,89	R$ 893,67
06	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Malhadinha ida e volta a 180 km da Sede.	Serv.	03	R$ 372,89	R$ 1.118,67
07	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Santa Luzia ida e volta a 60 km da Sede.	Serv.	03	R$ 198,39	R$ 595,17
08	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Olhos D'água ida e volta a 120 km da Sede.	Serv.	03	R$ 275,69	R$ 827,07
09	Manutenção em painel de comando elétrico no Distrito de Mandacaru ida e volta a 220 km da Sede.	Serv.	03	R$ 423,42	R$ 1.270,26
Valor total do lote: R$ 9.099,99					

Lote: 02

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Olaria** ida e volta a 40 km da Sede.	Serv.	03	R$ 817,50	R$ 2.452,50
02	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Caatinga** ida e volta a 240 km da Sede.	Serv.	03	R$ 1.152,90	R$ 3.458,70
03	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Veredas** ida e volta a 220 km da Sede.	Serv.	03	R$ 1.113,00	R$ 3.339,00
04	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Malhada Bonita** ida e volta a 230 km da Sede.	Serv.	03	R$ 1.123,00	R$ 3.369,00
05	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Vila DAS Almas** ida e volta a 140 km da Sede.	Serv.	03	R$ 998,20	R$ 2.994,60
06	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Malhadinha** ida e volta a 180 km da Sede.	Serv.	03	R$ 1.075,00	R$ 3.225,00
07	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Santa Luzia** ida e volta a 60 km da Sede.	Serv.	03	R$ 798,50	R$ 2.395,50
08	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Olhos D'água** ida e volta a 120 km da Sede.	Serv.	03	R$ 798,50	R$ 2.395,50
09	Manutenção em bomba d'água de poço artesiano de **Mandacaru** ida e volta a 220 km da Sede.	Serv.	03	R$ 1.123,40	R$ 3.370,20
Valor total do lote: R$ 27.000,00					

Lote: 03

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Olaria** ida e volta a 40 km da Sede.	Serv.	02	R$ 796,08	R$ 1.592,16
02	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Caatinga** ida e volta a 240 km da Sede.	Serv.	02	R$ 1.144,37	R$ 2.288,74
03	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Veredas** ida e volta a 220 km da Sede.	Serv.	02	R$ 1.114,52	R$ 2.229,04
04	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Malhada Bonita** ida e volta a 230 km da Sede.	Serv.	02	R$ 1.123,47	R$ 2.246,94
05	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Vila das Almas** ida e volta a 140 km da Sede.	Serv.	02	R$ 1.005,05	R$ 2.010,10
06	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Malhadinha** ida e volta a 180 km da Sede.	Serv.	02	R$ 1.054,82	R$ 2.109,64
07	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Santa Luzia** ida e volta a 60 km da Sede.	Serv.	02	R$ 804,06	R$ 1.608,12
08	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Olhos D'água** ida e volta a 120 km da Sede.	Serv.	02	R$ 805,06	R$ 1.610,12
09	Retirar bomba antiga e descer a nova no poço artesiano de **Mandacaru** ida e volta a 220 km da Sede.	Serv.	02	R$ 1.102,57	R$ 2.205,14
Valor total do lote: R$ 17.900,00					

Lote: 04

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção em roçadeira de capina mecânica.	Serv.	20	R$ 43,50	R$ 870,00
Total do Lote: 870,00					
Total do Fornecedor: 54.869,99					
Total Geral: 54.869,99					

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Eletrônico nº 143/2019, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 17ª da ata original do SRP nº 033/2019.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

SALVADOR ERLEI PEREIRA E CIA LTDA.
CNPJ nº 03.310.343/0001-40

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:F28EDCFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÕES COMPLEMENTARERS

EM VIRTUDE DA NOMEAÇÃO DO CONSURSO PUBLICO 01/2019 E DO PROCESSO INTERNO 08518-290/2019 O CANDIDATO DA 12ª CONVOCAÇÃO LISTADO ABAIXO ASSINA TERMO DE POSSE

Data de comparecimento: 19/12/2019 Horário : 09h às 11h ou das 14h às 16h

EM VIRTUDE DA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018, E DO PROCESSO INTERNO 08518-290/2019 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE POSSE , O CANDITADO ABAIXO COMPARECEU NO DIA 19/12/2019, ÀS 10:30 HS À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NA AV. ACADEMICO NILO FIGUEIREDO , 2500 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, PARA DAR CIÊNCIA E ASSINAR O TERMO DE POSSE CONFORME DISCIPLINA OS ARTIGOS 17 E 20 A 25 DA LEI MUNICIPAL 3242/2012 E ARTIGO 7º DA LEI 3241/2012.

CANDIDATOS APTOS NOS EXAMES ADMISSIONAIS				
Inscrição	Classificação	Candidato	Cargo	Observações
2507529	74	MARCIO LEANDRO ESTEVAM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	

Coordenação de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Gestão

EM VIRTUDE DO PROCESSO INTERNO NÚMERO 06795-290/2019 O CANDIDATO DA 6ª CONVOCAÇÃO LISTADO ABAIXO ASSINA TERMO DE POSSE

Data de comparecimento: 19/12/2019 Horário : 09h às 11h ou das 14h às 16h

EM VIRTUDE DA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018, E DO PROCESSO INTERNO NÚMERO 06795-290/2019 COMPARECEU NO DIA 19/12/2019, ÀS 13:30 HS À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NA AV. ACADEMICO NILO FIGUEIREDO , 2500 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, PARA DAR CIÊNCIA E

ASSINAR O TERMO DE POSSE CONFORME DISCIPLINA OS ARTIGOS 17 E 20 A 25 DA LEI MUNICIPAL 3242/2012 E ARTIGO 7º DA LEI 3241/2012.

CANDIDATOS APTOS NOS EXAMES ADMISSIONAIS				
Inscrição	**Classificação**	**Candidato**	**Cargo**	**Observações**
2509875	1	CECILIA DE SOUZA MONTEIRO	MÉDICO GINECOLOGISTA	

Coordenação de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:9A16EAFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara e torna público o número de vagas e respectivos cargos para efeito de lotação nas unidades escolares no âmbito do Município de Leopoldina.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência prevista no artigo 2º, parágrafo da Lei nº 3993 de 234 de dezembro de 2011 de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação no âmbito da administração municipal de Leopoldina".
Considerando o previsto na Lei Complementar nº 17, de 02 de julho de 2010, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério da Administração Municipal de Leopoldina" e a Lei Complementar nº 45 de 17 de fevereiro de 2016 "altera a Lei Complementar nº 17 sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério da Administração Municipal de Leopoldina e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Declarar e tornar público o número de vagas e cargos para efeito de lotação e mudança de lotação nas unidades escolares municipais e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.
Art. 2º As diretoras das unidades escolares darão plena e inequívoca ciência da presente Resolução aos profissionais do ensino público municipal.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Publique-se.

Prefeitura de Leopoldina, 19 de dezembro de 2019.

REGINA LUCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PARA LOTAÇÃO OU MUDANÇA DE LOTAÇÃO – PEB II

ESCOLA	Nº DE VAGAS	TURNO
CMEI JARDIM DOS BANDEIRANTES	01	MANHÃ
CMEI JARDIM DOS BANDEIRANTES	01	TARDE
CMEI ILÍDIO RAIMUNDO	05	MANHÃ
CMEI ILÍDIO RAIMUNDO	02	TARDE
EM ROTARY	01	TARDE

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANEXO II
QUADRO DE CARGOS PARA LOTAÇÃO OU MUDANÇA DE LOTAÇÃO – OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - AUXILIAR DE SECRETARIA

ESCOLA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL JUDITH LINTZ GUEDES MACHADO	02	6 H
ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRO JUNQUEIRA	01	6 H
ESCOLA MUNICIPAL OSMAR LACERDA FRANÇA	01	6 H
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	6 H
EM ROTARY	01	6 H

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANEXO III
QUADRO DE CARGOS PARA LOTAÇÃO OU MUDANÇA DE LOTAÇÃO – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	Nº DE VAGAS	TURNO
ESCOLA MUNICIPAL BOTELHO REIS	01	MANHÃ
ESCOLA MUNICIPAL JUDITH LINTZ GUEDES MACHADO	01	TARDE
ESCOLA MUNICIPAL JUDITH LINTZ GUEDES MACHADO	01	MANHÃ
CMEI MARIA APARECIDA SILVA CONTE E EM ROTARY	01	MANHÃ

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS PARA LOTAÇÃO OU MUDANÇA DE LOTAÇÃO – PEB III – CIÊNCIAS

ESCOLA	Nº DE VAGAS	TURNO
ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRO JUNQUEIRA	01	MANHÃ
ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRO JUNQUEIRA	01	TARDE
ESCOLA MUNICIPAL OSMAR LACERDA FRANÇA	01	MANHÃ

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:1B52334D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00116 /2019 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000082/2019**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: MAISA ALMEIDA EMPREEDIMENTOS LTDA ME .** CNPJ
01.293.454/0001-60.Vigência: 19/12/2019 a 18/12/2020A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0002	ADESIVO PARA VEÍCULOMarca : MOOVIModelo : MOOVI	215,0000	44,9000
0003	ADESIVO VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO 12 X 30CMMarca : MOOVIModelo : MOOVI	400,0000	3,3500
0004	ADESIVO VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO 25 X 25CMMarca : MOOVIModelo : MOOVI	300,0000	5,9000
0006	ADESIVO VINIL, TAMANHO 20X70 CMMarca : MOOVIModelo :	1.500,000	12,5000
	MOOVI		
0007	ADESIVO VINIL, TAMANHO 25X22,5 CM	1.400,000	5,0000
0015	BACKDROPCOUCHÊ 120G - IMPRESSÃO DIGITAL. MED.:300X150CM	50,0000	154,0000
0017	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL ; MEDINDO 1,20 X 1,00 M	700,0000	13,5000
0018	BANNER LONA 440G - IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 100 X 150CM. ACABAMENTO BASTÃO	50,0000	142,0000
0020	BANNER LONA 440G - IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 60 X 40CM. ACABAMENTO BASTÃO	100,0000	22,5000
0022	BANNER; MEDINDO 1,20X0,80,PARA ABERTURA DE	1.125,000	95,0000
	PROJETOS		
0033	CARTAZ DIGITAL LASER A3 - COUCHÊ 115G 4X0 CORES	1.000,000	5,5000
	-MED.: 297X420MM		
0035	CARTAZETE DIGITAL LASER A1(MINIDOOR)	1.000,000	17,9000
	APERGAMINHADO 120G - 4X0 CORES - MED.:600X850MM	0	
0043	COPO PERSONALIZADO (BRINDE) + ADESIVO	3.000,000	3,4500
0045	CRACHÁ COM CORDÃO - COUCHÊ180G - IMPRESSÃO LASER 4X0 CORES - MED.: 100X130MM	3.000,000	0,9000
0047	Crachá	3.000,000	3,9000
0049	DIPLOMA INFANTIL FOLHA A4	1.200,000	2,9800
0052	ETIQUETA VINIL ADESIVO DIGITAL - MED,: 80X40MM	5.000,000	0,3900
0055	FAIXA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 3,00X0,70M	1.050,000 0	134,0000
0057	FAIXA IMPRESSA EM LONA DE MELHOR QUALIDADE; TAMANHO 0,40X3,00M	2.225,000	87,0000
0059	FAIXA LONA DIGITAL 280G - 2X0 CORES - MED.: 300X80CM - ACABAMENTO BASTÃO COM ILHÓS	1.000,000 0	139,0000
0060	FAIXA LONA DIGITAL 280G - 4X0 CORES - MED.: 300X80CM - ACABAMENTO BASTÃO COM ILHÓS	1.200,000	152,0000
0078	FOLDER 2DOBRAS (IMPRESSÃO DIGITAL) COUCHÊ BRILHO115G - 4X4CORES - MED.: 210X300MM	5.000,000	0,0640
0079	FOLDER DE 2 DOBRADIÇAS-IMPESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDO(4X4 CORES-COUCHE, BRILHO 170g-TAMANHO:210X300MM.	3.000,000	0,6300
0084	IMPRESSÃO DE FOTOS, MEDINDO 30X40CM, PARA PROJETOS	2.450,000	9,8500
0085	IMPRESSÃO DE FOTOS, MEDINDO 60X40CM, PARA MURAIS	1.650,000	7,9500
0088	IMPRESSÃO DIGITAL A4 - COUCHÊ 80G - 4X0 CORES - MED.: 210X297MM	3.000,000 0	2,9800
0091	IMPRESSÃO EM FOLHA A3 (COLORIDA).	2.300,000	4,7500
0093	IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA - GLOSSYPAPER FOSCO - MED.: 30X40CM	450,0000	12,0000
0094	IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA - GLOSSYPAPER FOSCO MED.:10X15CM	500,0000	1,9500
0096	IMPRESSÃO LASER A3 - COUCHÊ 230G - 4X0 CORES - MED.: 297X420MM	3.000,000 0	5,5500
0097	IMPRESSÃO LASER A3 - COUCHÊ 230G - 4X4 CORES - MED.: 297X420MM	3.000,000	6,9000
0108	PANFLETO 20 X 14.	8.000,000	0,3900
0111	PLACA ADESIVADA EM CHAPA DE ZINCO. MEDINDO 3,00 X 1,50M	10,0000	990,0000
0112	PLACA ADESIVADA EM PVC 2 MM PARA IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS.	2.000,000 0	6,9000
0114	PLACA ADESIVADA EM PVC 2MM. MEDINDO 0,40X0,10M	100,0000	3,9000
0117	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO FRONTAL. MEDINDO 2,50X0,22M	184,0000	144,0000
0118	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO FRONTAL. MEDINDO 3,00X0,60M	124,0000	315,0000
0120	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO FRONTAL. MEDINDO 7,80X0,80M	284,0000	985,0000
0122	PLACA DE PVC 2MM,ADESIVO; MEDINDO 0,40X0,10M	100,0000	4,9000
0123	PLACA DE PVC 2MM,ADESIVO; MEDINDO 0,45X0,23M	85,0000	13,9000
0124	PLACA DE PVC 2MM,ADESIVO; MEDINDO 1,00X2,00M	150,0000	275,0000
0126	PLACA EM CHAPA ADESIVADA, MEDINDO 50 X 50 CM	50,0000	61,0000
0127	PLACA EM CHAPA, MEDINDO 40 X 40 CM	15,0000	39,0000
0129	PLACA EM CHAPA, MEDINDO 80 X 60 CM	10,0000	119,0000
0130	PLACA IDENTIFICAÇÃO PLOTADA - PVC 2MM - MED.: 100X300MM	10,0000	174,0000
0132	PLACA LONA DIGITAL - BACKLIGHT - MED.:300X100CM ACABAMENTO COM ESTRUTURA	10,0000	815,0000
0134	PLACA LONA DIGITAL - BACKLIGHT - MED.:780X80CM ACABAMENTO COM ESTRUTURA	10,0000	1.550,0000
0135	PLACA PCV PLOTADA - 2MM - MED.: 1000X1500MM	10,0000	200,0000
0136	PLACA PCV PLOTADA - 2MM - MED.: 150X400MM	10,0000	7,9000
0138	PLACA PCV PLOTADA - 2MM - MED.: 800X300MM	10,0000	31,0000
0139	POSTAL - COUCHÊ 300G - 4X1 CORES - VERNIZ FRENTE - MED.:100X150MM	3.000,000 0	0,5500
0141	POSTAL - COUCHÊ 300G - 4X4 CORES - VERNIZ FRENTE - MED.:100X150MM	3.000,000 0	0,6500
0142	POSTAL - COUCHÊ 300G - 4X4 CORES - VERNIZ FRENTE MED.:153X182MM	3.000,000 0	0,7400

0144	POSTAL LASER(CONVITE) - COUCHÊ180G - 4X1 CORES - MED.:100X150MM(UNIDADE)	3.000,000 0	0,5000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:1F3AB109

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 00116 /2019 , modalidade Pregão Presencial nº. 000082/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Fornecedor Registrado: PINHEIRO E CORDEIRO LTDA -ME . CNPJ 07.646.162/0001-40.Vigência: 19/12/2019 a 18/12/2020. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 1,00X1,00	1.500,000	84,0000
	MMarca : ARTEMINAS	0	
0005	ADESIVO VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO 50 X 120CMMarca : ARTEMINAS	50,0000	53,5000
0008	ADESIVO VINIL, TAMANHO 25X50 CMMarca : ARTEMINAS	1.700,000 0	11,2000
0016	BACKDROPLONA 280G- IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 300X 150CM. PAINEL COM ACABAMENTO ILHOSMarca : ARTEMINAS	50,0000	427,0000
0019	BANNER LONA 440G - IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 120 X 80CM. ACABAMENTO BASTÃOMarca : ARTEMINAS	50,0000	91,0000
0021	BANNER LONA 440G - IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 60 X 90CM. ACABAMENTO BASTÃOMarca : ARTEMINAS	100,0000	50,5000
0023	BANNER; MEDINDO 1,20X0,80M - IMPRESSÃO DIGITALMarca :	1.050,000	95,0000
	ARTEMINAS	0	
0034	CARTAZ LAZER A3.Marca : ARTEMINAS	1.800,000 0	4,8000
0036	CARTAZETE DIGITAL LASER A2(MINIDOOR)-	1.000,000	8,1500
	APERGAMINHADO 120G - 4X0 CORES - MED.:420X594MMMarca		
	: ARTEMINAS		
0041	CONVITE FESTIVO/INAUGURAÇÃO; MEDINDO 6X12CMMarca :	10.500,00	0,7000
	ARTEMINAS	00	
0042	CONVITE; MEDINDO 10X15CMMarca : ARTEMINAS	6.500,000	0,6500
0044	COPO PERSONALIZADO (BRINDE) + ESTAMPA SILKMarca : ARTEMINAS	3.000,000 0	4,4500
0046	CRACHÁ DIGITAL 75G -PVC - MED.: 60X90MMMarca : ARTEMINAS	1.000,000 0	11,9000
0051	ETIQUETA ADESIVA; MEDINDO 8X4CMMarca : ARTEMINAS	700,0000	0,3900
0053	ETIQUETA VINIL ADESIVO DIGITAL - MED,:250X80MMMarca : ARTEMINAS	5.000,000 0	1,7800
0054	FAIXA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL. MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTOMarca : ARTEMINAS	800,0000	149,0000
0056	FAIXA EM LONA; MEDINDO 3,00X0,80MMarca : ARTEMINAS	2.075,000	148,0000
0058	FAIXA LONA DIGITAL 280G - 1X0 CORES - MED.: 300X80CM - ACABAMENTO BASTÃO COM ILHÓSMarca : ARTEMINAS	1.000,000	136,0000
0061	FAIXA LONA DIGITAL 320G - 4X0 CORES - MED.: 400X80CM - ACABAMENTO BASTÃO COM ILHÓSMarca : ARTEMINAS	500,0000	198,0000
0077	FOLDER 1 DOBRA (IMPRESSÃO DIGITAL) - COUCHÊ BRILHO 115G - 4X4CORES - MED.: 210X300MMMarca : ARTEMINAS	5.000,000	0,6400
0080	GIB'S TURMA DA MONICA (ESTATUDO DA CRIANÇA)IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL, APERGAMINHADA 75g-210X30MM-1 DOBRA-20 PAGINAS.Marca : ARTEMINAS	1.500,000	7,9000
0086	IMPRESSÃO DIGITAL A2 - COUCHÊ 80G - 4X0 CORES - MED.: 420X620MMMarca : ARTEMINAS	500,0000	7,9000
0087	IMPRESSÃO DIGITAL A3 - COUCHÊ 80G - 4X0 CORES - MED.: 297X420MMMarca : ARTEMINAS	2.500,000 0	4,9000
0089	IMPRESSÃO EM FOLHA A2 (COLORIDA).Marca : ARTEMINAS	2.300,000	7,9000
0090	IMPRESSÃO EM FOLHA A2.Marca : ARTEMINAS	3.100,000	7,9000
0092	IMPRESSÃO EM FOLHA A4 (COLORIDA).Marca : ARTEMINAS	900,0000	2,9000
0095	IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA - GLOSSYPAPER FOSCO MED.:60X40CMMarca : ARTEMINAS	150,0000	19,0000
0098	IMPRESSÃO LASER A4 - COUCHÊ 230G - 4X0 CORES - MED.: 210X297MMMarca : ARTEMINAS	3.000,000	3,4800
0099	IMPRESSÃO LASER A4 - COUCHÊ 230G - 4X4 CORES - MED.: 210X297MMMarca : ARTEMINAS	3.000,000 0	4,9800
0100	IMPRESSÃO, TAMANHO A4Marca : ARTEMINAS	1.500,000	2,4800
0101	INSUFILMEMarca : ARTEMINAS	5.000,000	104,0000
0104	LIVRETO 1 DOBRA - IMPRESSÃO DIGITAL – APERGAMINHADO 75G -28 PÁGINAS- MED.: 210X150MMMarca : ARTEMINAS	5.000,000	5,4500
0113	PLACA ADESIVADA EM PVC 2MM. MEDINDO 0,35X0,10MMarca : ARTEMINAS	1.600,000	4,9000
0115	PLACA ADESIVADA EM PVC 2MM. MEDINDO 0,45X0,23MMarca : ARTEMINAS	200,0000	15,5000
0116	PLACA ADESIVADA EM PVC 2MM. MEDINDO 0,55X0,40MMarca ARTEMINAS	220,0000	19,9000
0119	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SEM ILUMINAÇÃO FRONTAL. MEDINDO 3,0X0,70MMarca : ARTEMINAS	184,0000	375,0000
0121	PLACA DE LONA COM ESTRUTURA DE METALON; MEDINDO 1,00 X 1,50MMarca : ARTEMINAS	10,0000	308,0000
0125	PLACA EM CHAPA ADESIVADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE QUEBRA MOLAS MEDINDO 0,50 X 0,50 MMarca : ARTEMINAS	50,0000	58,0000
0128	PLACA EM CHAPA, MEDINDO 50 X 50 CMMarca : ARTEMINAS	65,0000	59,0000
0131	PLACA LONA DIGITAL - BACKLIGHT - MED.: 250X80CM ACABAMENTO COM ESTRUTURAMarca : ARTEMINAS	10,0000	519,0000
0133	PLACA LONA DIGITAL - BACKLIGHT - MED.:400X80CM ACABAMENTO COM ESTRUTURAMarca : ARTEMINAS	10,0000	880,0000
0137	PLACA PCV PLOTADA - 2MM - MED.: 600X200MMMarca : ARTEMINAS	10,0000	15,9000
0140	POSTAL - COUCHÊ 300G - 4X1 CORES - VERNIZ FRENTE - MED.:153X182MMMarca : ARTEMINAS	3.000,000	0,6700
0143	POSTAL LASER (LEMBRANÇA) - COUCHÊ 180G - 4X1 CORES MED.:6,5X9CMMarca : ARTEMINAS	3.000,000	0,3900
0160	REVISTA1 DOBRA - IMPRESSÃO DIGITAL – APERGAMINHADO 75G -26 PÁGINAS - MED.: 210X300MMMarca : ARTEMINAS	5.000,000	7,8000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:F5E5AC5B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00116 /2019 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000082/2019**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL**. Fornecedor Registrado: VALE GRAFICA LTDA -ME .** CNPJ 01.121.689/0001-75.Vigência: 19/12/2019 a 18/12/2020. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0009	ANAMNESE E EVOLUÇÃO 21 X 30 CM, BLOCO 100 X 1 (FRENTE E VERSO)	500,0000	9,0000
0010	ATESTADO BLOCO 100X1; MEDINDO 19,3X28,5 CM	35,0000	9,8000
0011	ATESTADO CAPS AGENOR SANTOS. BLOCO 100 X 1	50,0000	9,3000
0012	ATESTADO DE COMPARECIMENTO MEDINDO 18X28,7CM. BLOCO 100 X 1	25,0000	10,4000
0013	ATESTADO ODONTOLÓGICO, BLOCO 100X1	50,0000	8,2000
0014	AUTORIZAÇÃO DE ESTERELIZAÇÃO. BLOCO 100X1	10,0000	13,2000
0024	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUALIZADO) BPA: BLOCO 100X1;MEDINDM	200,0000	9,3000
0025	BOLETIM DIÁRIO DE FREQUÊNCIA. BLOCO 100X1	60,0000	10,5000
0026	BOLETIM DIÁRIO DE PESQUISA LARVÁRIA, BLOCO 100X1	100,0000	9,6000
0027	BOLETIM DIÁRIO TRAFEGO (BDT). BLOCO 100X1	30,0000	10,8000
0028	BOLETIM DIÁRIO TRATAMENTO ANTI - VETORIAL. BLOCO 100X1	125,0000	9,8000
0029	CADASTRO DOMICILIAR; BLOCO 100 X 1	120,0000	9,1000
0030	CADASTRO INDIVIDUAL E SUS; BLOCO 100 X 1 FRENTE E VERSO	500,0000	9,0000
0031	CADERNETA (CARTÃO DIABÉTICO), MEDINDO 9,3X12,7CM	100,0000	2,8000
0032	CADERNETA - PROGRAMA DE HIPERTENSÃO	400,0000	2,8000
0037	CARTÃO CAPS AGENOR SANTOS	1.000,000	0,6000
0038	CARTÃO DE CONTROLE PLANEJAMENTO FAMILIAR.	1.000,000	0,3500
0039	CARTÃO FISIOTERAPIA, COR BRANCA	450,0000	0,4500
0048	DIARIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO 14,5 X 21 CM (100 X 1)	20,0000	9,6000
0050	ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS. BLOCO 100 X 1	100,0000	5,7000
0062	FICHA DE NOTIFICAÇÃO (PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS); BLOCO, 100 X 1	60,0000	9,8000
0063	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (E SUS) 21 X 30 CM, FRENTE E VERSO,, BLOCO 100X1	70,0000	12,7000
0064	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS. BLOCO 100 X 1. FRENTE E VERSO	100,0000	11,9000
0065	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E SUS ,BLOCO 100X1	140,0000	9,3000
0066	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E SUS, BLOCO 100X1 FRENTE E VERSO	85,0000	9,3000
0067	FICHA DE CADASTRO CAPS AGENOR SANTOS	2.000,000	0,7000
0068	FICHA DE CADASTRO GESTANTE. BLOCO 100X1	5,0000	13,8000
0069	FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA CEO BLOCO 100 X 1 - 20 X 27 CM	100,0000	9,8000
0070	FICHA DE EVOLUÇÃO-ATENÇÃO A SAUDE MENTAL	10.000,00	0,5800
0071	FICHA DE PROCEDIMENTO. BLOCO 100 X 1	240,0000	8,9000
0072	FICHA DE REFERÊNCIA CEO 100 X 1 - FRENTE E VERSO 20 X 27 CM	100,0000	9,8000
0073	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (E SUS) 21X30CM, FRENTE E VERSO, BLOCO 100X1	70,0000	12,9000
0074	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL (E SUS) 21X30CM, FRENTE E, VERSO, BLOCO 100X1	200,0000	9,7000
0075	FICHA DE VISITA DOMICILIAR MEDINDO 10,5X15,3CM. BLOCO 100X1	200,0000	4,8000
0076	FICHA INDIVIDUAL PARA EXAME SOROLÓGICO – HIV. BLOCO 100X1	15,0000	11,9000
0081	GUARDA VOLUMES NUMERADO, EM PAPEL ADESIVO AUTO COLANTE, BLOCO 100 X 1	500,0000	10,5000
0082	GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERMUNICIPAL. BLOCO 100X1;: MEDINDO 21 X 29,6CM	150,0000	9,3000
0083	HISTÓRICO ESCOLARE/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,000	0,7500
0102	LAUDO MÉDICO DE AUTO -CUSTO; BLOCO 100 X 1 (FRENTE E VERSO)	50,0000	10,4000
0103	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	50,0000	10,9000
0105	MANHÃ, ALMOÇO E NOITE, BLOCO 100 x 1	500,0000	6,9000
0106	MONITORAMENTO DA COLETA DE MATERIAL PARA CIPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO., BLOCO 100X1	5,0000	17,9000
0107	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (RECEITA AZUL). BLOCO 100X1	200,0000	7,0000
0109	PARTE DIÁRIA, BLOCO 100X1	50,0000	5,9000
0110	PARTE DIÁRIA,BLOCO 100X1	1.000,000	5,8000
0145	PRONTUÁRIO DE SAUDE DA FAMÍLIA - SAUDE BUCAL (FICHA COM 2 FOLHAS, FRENTE E VERSO) BLOCO 100 X 1	20,0000	21,8000
0146	PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO 100 X 1 (FRENTE E VERSO) 21 X 28 CM	200,0000	11,9000
0147	RECEITUÁRIO BRANCO CAPS PAPEL AP 150. BLOCO 100X1	500,0000	18,8000
0148	RECEITUÁRIO BRANCO CAPS PAPEL AP 75 . BLOCO 100X1	500,0000	6,9500
0149	RECEITUÁRIO BRANCO POLICLÍNICA, MEDINDO 14X21CM. BLOCO 100X1	2.000,000	4,2500
0150	REGISTRO DE RETORNO E POSOLOGIA CAPS 100 X 1	10,0000	14,9000
0151	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (FRENTE E VERSO), BLOCO 100 X, 1 - 21 X 30 CM	50,0000	10,9500
0152	RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MEDINDO 21X31CM. BLOCO 100X1	250,0000	7,4500
0153	RELATÓRIO DE VISITA DE CRIANÇAS. BLOCO 100X1 (FRENTE E VERSO)	100,0000	9,9000
0154	RELATÓRIO DE VISITA DO ADULTO. BLOCO 100X1 (FRENTE E VERSO)	60,0000	9,9000
0155	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, EM DUAS VIAS COMCARBONO. BLOCO 50 X 2	200,0000	9,4000
0156	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPALÓGICO - COLO DO ÚTERO MEDINDO: 20X30CM.BLOCO, 100X1 (FRENTE E VERSO)	40,0000	12,7000
0157	REQUISIÇÃO DE EXAME DE APOIO AO DIAGNÓSTICO. BLOCO 100X1.	500,0000	4,2500
0158	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA,BLOCO 100X1 (FRENTE E VERSO)	100,0000	12,7000
0159	REQUISIÇÃO DE MATERIAL,MEDINDO 15X20,4CM. BLOCO 100X1	525,0000	7,4500
0161	ROTEIRO DE SUPERVISÃO DE CAMPO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE, (FRENTE E VERSO) 100 X 1	50,0000	10,9000
0162	SISTEMA DE REFERENCIAL GEOGRÁFICO - SISLOC - 100 X 1	50,0000	11,2000
0163	SISVAN- MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL. BLOCO 100 X 1	100,0000	9,7000
0164	TICKTES DE ALIMENTAÇÃO BLOCO 100X1	130,0000	6,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:A2A65DB5

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00117 /2019 , **modalidade** Pregão Presencial **nº**. 000083/2019**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, ATENDENDO A DEMANDA
DO MUNICÍPIO**. Fornecedor Registrado: JOSE MIGUEL SOUSA SANTOS .** CNPJ 10.394.767/0001-04.Vigência: 20/12/2019 a 19/12/2020 A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 05 A 15 ESTÁGIOS,4 POLEGADAS ROTORES E DIFUSORES DE TERMONOPROPILENO(NORIL) EIXO SEXTAVADO,LIMPEZA,TROCA DE MANCAIS E BUCHAS DE GUIA	24,0000	315,8770
0002	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 05 A 20 ESTAGIOS 6 POLEGADAS ROTOR DE AÇO INOX DIFUSOR DE FERRO FUNDIDO,TROCA DE BUCHAS SUPERIOR E INFERIOR E BUCHAS DE ÁGUA.	30,0000	613,8743
0003	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 15 A 40 ESTÁGIOS 4 POLEGADAS ROTOR DE AÇO INOX DIFUSOR DE FERRO	24,0000	932,7313

	FUNDIDO,TROCA DE BUCHAS SUPERIOR E INFERIOR E BUCHAS DE ÁGUA.		
0004	ABRIR E FECHAR BOMBEADORES DE 15 A 40 ESTÁGIOS,4 POLEGADAS,ROTORES,DIFUSORES E TERMONOPROPILENO(NORIL) EIXO SEXTAVADO,LIMPEZA,TROCA DE MANCAIS E BUCHAS DE GUIA	30,0000	526,4617
0005	ABRIR E FECHAR MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO 6 POLEGADAS DE 1 A 1,5CV,REFRIGERADO A ÁGUA COM REPOSIÇÃO DE BUCHAS DE GRAFITE,PASTILHAS DISCOS DE GRAFITE E ESCORA	24,0000	921,8047
0006	ABRIR E FECHAR MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO DE 4 POLEGADAS ATÉ 9CV. REFRIGERADO A ÁGUA COM REPOSIÇÃO DE BUCHAS DE GRAFITE,PASTILHAS DE GREAFITE E ESCORA	30,0000	656,5872
0007	CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA B.T. MONOFÁSICA,BIFÁSICA OU TRIFÁSICA RURAL,PREÇO POR METRO LINEAR,SEM DESLOCAMENTO	900,0000	3,9733
0008	INSTALAÇÃO DE SUPRESSORES DE PICO EM QUADRO DE COMANDO BIFASICO	30,0000	257,2709
0009	INSTALAÇÃO DE SUPRESSORES DE PICO EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO	30,0000	319,8503
0010	MANUTENÇÃO DE BOMBA VIBRATÓRIA COM REPOSIÇÃO DE CANECA(PARTE ELÉTRICA) 127/220V	15,0000	159,9252
0011	MANUTENÇÃO DE BOMBA VIBRATÓRIA COM REPOSIÇÃO DE REPARO VÁLVULA SEDE VENTOSA CANOPLAR AMORTECEDOR	15,0000	88,4058
0012	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR HORIZONTAL MANCALIZADO DE 01 A 09 ESTÁGIOS,POTÊNCIA DE 0,5 A 5CV COM TROCA DE ROLAMENTOS SELO MECÂNICO E LIMPEZA	15,0000	384,4164
0013	MANUTENÇÃO DE BOMBEADOR HORIZONTAL MANCALIZADO DE 01 A 09 ESTÁGIOS,POTÊNCIA DE 03 A 15CV COM TROCA DE ROLAMENTOS SELO MECÂNICO E LIMPEZA	30,0000	537,3883
0014	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM REPOSIÇÃO DE DISJUNTORES PARA PROTEÇÃO GERAL DE 10 A 40A	24,0000	130,1254
0015	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE AMPERÍMETRO DE 0 A 30A	30,0000	143,0387
0016	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE AMPERÍMETRO DE 40 A 100A	12,0000	241,3777
0017	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE CONTATOR DE TRABALHO DE 50 A 90A (07 A 10CV MONOFÁSICO)	15,0000	856,2453
0018	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE DISJUNTOR PARA PROTEÇÃO GERAL DE 50 A 90A	24,0000	262,2375
0019	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELÉ DE FALTA DE FASE TRIFÁSICO 220/380V	6,0000	229,4579
0020	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELÉ DE TEMPORIZADOR DE 0,5 A 10CV MONOF.220 / 254 VOLTS .	45,0000	213,5647
0021	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE VOLTÍMETRO DE 0 A 500 VOLTS	15,0000	272,1708
0022	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE CONTATOR DE AUXILIAR DE 04 A 09 220V MONOFÁSICO	30,0000	152,9719
0023	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE CONTATOR DE TRABALHO DE 32 A 45 A (4 A 6 CV) 220V MONOFÁSICO	30,0000	373,4898
0024	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELE DE NIVEL DE 0.5 A 10CV MONO OU TRIF.220/380 VOLTS	30,0000	229,4579
0025	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO COM TROCA DE RELÉ DE NIVEL DE 7 A 10 CV MONOFÁSICO	45,0000	229,4579
0026	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDOS SUBSTITUIÇÃO DE JAMPES,E TERMINAIS POTENCIA DE 05 A 03 CV MONOFÁSICO	30,0000	153,9652
0027	MANUTENÇÃO QUADRO DE SUBSTITUIÇÃO DE JAMPES E TERMINAIS,POTÊNCIA DE 04 A 15CV MONOFÁSICO	30,0000	207,6047
0028	MANUTENÇÃO/CONSERTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA,MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO 220V 4 A 6 POLEGADAS COM ENSAIOS E TESTE DE CONJUNTO MOTO BOMBA	30,0000	130,1254
0029	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 1,5CV	6,0000	446,0025
0030	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 10CV	6,0000	1.201,9221
0031	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 12,5CV	6,0000	1.345,9541
0032	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 2,0CV	4,0000	495,6687
0033	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 3,0CV	3,0000	633,7407
0034	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 4,0CV	3,0000	777,7727
0035	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 5,0CV	2,0000	849,2920
0036	REBOBINAMENTO DE MOTOR MONOFÁSICO IP55 IPW55 (FECHADO COM REPOSIÇÃO ROLAMENTO.MOTOR DE 7,5CV	3,0000	1.074,7766
0037	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1.0CV	3,0000	157,9385
0038	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1.5CV	3,0000	218,5313
0039	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1/2CV	3,0000	170,8517
0040	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1/3CV	3,0000	146,0186
0041	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 1/4CV	3,0000	142,0453
0042	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 10CV	9,0000	816,5124
0043	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 2.0CV	3,0000	253,2976
0044	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 3.0CV	3,0000	282,1040
0045	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 3/4CV	3,0000	187,7382
0046	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 4.0CV	3,0000	328,7903
0047	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-00,IP-21,IP-68 DE NEMA 42-48-48,ABERTO COM TROCA DE ROLAMENTO.MOTOR DE 5.0CV	3,0000	380,4431
0048	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1,5CV	3,0000	300,9772
0049	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1.0CV	3,0000	267,2042
0050	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1/2CV	3,0000	231,4445
0051	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 1/3CV	3,0000	216,5446
0052	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 12.5CV	3,0000	922,7980
0053	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 15.0CV	6,0000	1.108,5496
0054	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 2.0CV	3,0000	331,7702
0055	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 20.0CV	3,0000	1.390,6536
0056	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 3.0CV	3,0000	384,4164
0057	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 3/4CV	3,0000	256,2776
0058	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 4.0CV	3,0000	479,7755
0059	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 5.0CV	3,0000	504,6086
0060	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 6.0CV	3,0000	654,6005
0061	REBOBINAMENTO DE MOTOR TRIFÁSICO IP-55,PW55(FECHADO) COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTO.MOTOR 7.5CV	3,0000	695,3268
0062	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1,5CV)	3,0000	342,6968
0063	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1.0CV)	3,0000	274,1574
0064	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/2CV)	3,0000	192,7049
0065	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/3CV)	3,0000	175,8184
0066	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/4CV)	3,0000	163,8985
0067	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 1/8CV)	3,0000	153,9652
0068	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR	3,0000	380,4431

	ABERTO 2,0CV)		
0069	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 3,0CV)	3,0000	418,1894
0070	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 3/4CV)	3,0000	247,3377
0071	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 4,0CV)	3,0000	454,9424
0072	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO 5,0CV)	3,0000	495,6687
0073	REBOBINAMENTO DE MOTORES MONOFÁSICO IP:00 JP,21 IP,68 NEMA 42,48,56 COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS(MOTOR ABERTO1/6CV)	3,0000	319,8503
0074	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V 4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 01CV	9,0000	662,5471
0075	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 02CV	12,0000	904,9182
0076	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 03CV	18,0000	998,2907
0077	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 04CV	12,0000	1.041,9969
0078	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 05CV	24,0000	1.076,7633
0079	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,4 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 06CV	12,0000	1.370,7872
0080	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 01CV	3,0000	988,3574
0081	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 02CV	3,0000	1.066,8230
0082	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 03CV	3,0000	1.202,9015
0083	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 04CV	6,0000	1.275,4632
0084	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 05CV	6,0000	1.340,9874
0085	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 06CV	6,0000	1.544,6189
0086	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 07CV	6,0000	1.611,1718
0087	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 08CV	6,0000	1.679,7210
0088	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 09CV	3,0000	2.059,1860
0089	REBOBINAMENTO MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO 220//254V,6 POLEGADAS VERTICAL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO A ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS TUBULARES.MOTOR DE 10CV	2,0000	2.151,6080

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:CD011F02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA Nº 021/2019 -REVISÃO S-10 QPK-8708 (40.000KM)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo de Dispensa de Licitação nº 021/2019, Processo nº 180/2019, conforme parecer jurídico datado de 19/02/2019, para Contratação de empresa especializada na mão de obra com fornecimento de peças, a serem usados na revisão do veículo **(REVISÃO 40.000 KM)** CHEVROLET S10 ADVANTAGE de placa: QPK-8708 pertencente ao setor de esgoto do DEMSUR.

Dotação orçamentária:
03.01.04-3390.30.00-17.512.0059-2.284 (77)
03.01.04-3390.39.00-17.512.0059-2.284 (78)

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Item	Empresa	Especificação	Quant.	nid.	Valor Total
01	LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A CNPJ sob o nº 22.776.132/0001-42	ELEMENTO DO FILTRO	01	UN	R$ 126,00
02		FILTRO DE OLEO	01	UN	R$ 48,00
03		FLUIDO PARA FREIO	04	UN	R$ 72,00
04		VEDADOR NÃO ALVEOLAR	01	UN	R$ 12,00
05		ADITIVO	01	UN	R$ 18,00
06		FILTRO DE AR	01	UN	R$ 70,00
07		LUB GM SINT.	05	UN	R$ 240,00
08		SERVIÇOS DE MECANICA	02	SERV	R$ 410,00
O valor previsto será de **R$ 996,00 (Novecentos e noventa e seis reais)**					

Muriaé, 20 de dezembro de 2019

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:13C601ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N°. 1782/2019

LEI N°. 1782/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piranga/MG para o exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Piranga/MG estima a receita e fixa a despesa em R$43.288.770,00(quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais), para o exercício financeiro de 2020; sendo R$26.469.038,40(vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), do Orçamento Fiscal e R$16.819.731,60(dezesseis milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Piranga/MG é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.445.633,00
1.2. Contribuições	1.262.472,00
1.3. Receita Patrimonial	1.681.217,00
1.5. Receita Industrial	22.055,00
1.6. Receita de Serviços	9.749,00
1.7. Transferências Correntes	39.002.751,00
1.9. Outras Receitas Correntes	29.110,00
Soma	**44.452.987,00**
7. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	
7.2. Contribuições	1.564.469,00
Soma	**1.564.469,00**
2. Receitas de Capital	
2.1. Operações de Crédito	225.844,00
2.2. Alienação de Bens	56.461,00
2.4. Transferências de Capital	1.589.517,00
Soma	**1.871.822,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.600.508,00
Total da Receita Estimada	**43.288.770,00**

Art. 3° A Despesa do Município de Piranga/MG é fixada de acordo com a seguinte discriminação:
Classificação Institucional

1 Câmara Municipal de Piranga	
1.2 Câmara Municipal	**1.833.120,00**
1.2.1 Câmara Municipal	1.833.120,00
Soma	**1.833.120,00**
2 Prefeitura Municipal de Piranga	
2.1 Gabinete e Secretaria	**536.616,40**
2.1.1 Gabinete e Secretaria	536.616,40
2.2 Departamento de Administração	**2.557.440,00**
2.2.1 Departamento de Administração	2.557.440,00
2.3 Departamento de Fazenda	**1.897.000,00**
2.3.1 Departamento de Fazenda	1.897.000,00
2.4 Departamento de Educação	**10.657.615,92**
2.4.1 Departamento de Educação	10.657.615,92
2.6 Fundo Municipal de Saúde	**12.412.587,78**
2.6.1 Bloco - Atenção Básica	5.740.264,00
2.6.2 Bloco Atenção Média e Alta Complexidade	4.365.410,91
2.6.3 Bloco - Vigilância em Saúde	273.600,00
2.6.4 Bloco - Assistência Farmacêutica	617.202,00
2.6.5 Bloco - Gestão da Saúde	784.383,60
2.6.6 Bloco – Investimento	631.727,27
2.7 Departamento Obras e Serviços Públicos	**5.607.135,16**
2.7.1 Departamento Obras e Serviços Públicos	5.607.135,16
2.8 Departamento de Cult. Esp. Lazer e Turismo	**1.804.472,74**
2.8.1 Departamento de Cult. Esp. Lazer e Turismo	1.674.472,74
2.8.2 Fundo Municipal de proteção ao Patr. Cultural	130.000,00
2.9 Departamento de Assistência Social	**378.500,00**
2.9.1 Departamento de Assistência Social	369.500,00
2.9.2 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	9.000,00
2.10 Fundo Municipal de Assistência Social	**1.407.782,00**
2.10.1 Fundo Municipal de Assistência Social	1.407.782,00
2.11 Departamento de Agr. Meio Amb. Ind. Com. Abastecimento	**749.500,00**
2.11.1 Departamento de Agr. Meio Amb. Ind. Com. Abastecimento	749.500,00
2.12 Departamento de Compras	**102.000,00**
2.12.1 Departamento de Compras	102.000,00
Soma	**38.110.650,00**
3 Instituto de Previdência de Piranga	
3.1 Instituto de Previdência de Piranga	**2.875.000,00**
3.77 Reserva de RPPS	470.000,00
Soma	**3.345.000,00**
Total da Despesa Fixada	**43.288.770,00**

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.833.120,00
04 Administração	5.038.376,40
08 Assistência Social	2.144.780,18
09 Previdência Social	2.455.000,00
10 Saúde	12.412.587,78
12 Educação	10.657.615,92
13 Cultura	577.500,00
15 Urbanismo	3.009.343,00
17 Saneamento	844.818,18
18 Gestão Ambiental	1.000,00
20 Agricultura	440.500,00
24 Comunicações	33.500,00
25 Energia	152.077,18
26 Transporte	1.446.167,54
27 Desporto e Lazer	1.193.472,74
28 Encargos Especiais	528.911,08
99 Reserva de Contingência/RPPS	520.000,00
Total da Despesa Fixada	**43.288.770,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	22.822.605,60
3.2. Juros e Encargos da Dívida	62.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	15.366.717,21
Soma	**38.251.322,81**
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.435.536,11
4.6. Amortização da Dívida	81.911,08
Soma	**4.517.447,19**
9. Reserva de Contingência/RPPS	**520.000,00**
Total da Despesa Fixada	**43.288.770,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.
Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 5,0% (cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso art. 43, §1º, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Piranga, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:9CB21C31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R$1.003.122,61 (hum milhão, três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinadas as Obras de Pavimentação e Recapeamento de Diversas Ruas do Município de Pouso Alegre com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional e Contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR RS**
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1548	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**75.583,33**
Fonte de Recurso	124	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO, À SAÚDE E NEM A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Projeto	1549	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**4.010,22**
Fonte de Recurso	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso à anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1049	VIA NOROESTE - OGU	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**75.583,33**
Fonte de Recurso	124	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO, À SAÚDE E NEM A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Projeto	1061	VIA NOROESTE - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	**3449051.00**	**Obras e Instalações**	**4.010,22**
Fonte de Recurso	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer dos exercícios financeiros de 2019/2020 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
Art. 4º. - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e 2020 e LOA/2019 e 2020.

Características da ação: **FINALÍSTICA**				
Cód: 1548: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO **Cód: 1549:** OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONTRAPARTIDA				
[X] Projeto [ ] Atividade [ ] Operação Especial		[X] Nova [ ] Em andamento	[ ] Contínua [X] Temporária	Início previsto: 14/12/2019 Término previsto: 31/12/2020
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019 79.593,55	Custo e meta p/ 2020 923.529,06	Custo e meta p/ 2021

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

JÚLIO CÉSAR DA SILVA TAVARES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:902BA245

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.840, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 3.840, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre mudança de lotação dos profissionais da Educação.

Art. 1º. Mudar a lotação dos profissionais da área de educação, relacionados no Anexo Único desta Portaria, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre–MG, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Mudança De Lotação– Professor Nível II-Novembro 2019 –Para o Ano Escolar De 2020				
MATRIC	**PROFESSOR(A)**	**CLAS./CONC.**	**ESCOLA MUNICIPAL DE LOTAÇÃO**	**DE MUDANÇA PARA A ESCOLA MUNICIPAL:**
15800-1	Adriana Benedita de Oliveira Pereira	117/05	Comunidade Alegrinho	Anna Vianna de Andrade
15800-2	Adriana Benedita de Oliveira Pereira	13/10	Comunidade Alegrinho	Anna Vianna de Andrade
18288-3	Alessandra Francisca Rodrigues	44/10	Nair Massafera da Silva	Hermelinda Toledo
18327-1	Andreia de Cássia Pereira Balbino	01/06	SEM LOTAÇÃO	Comunidade Alegrinho
10189-3	Anelize Junqueira Santos	53/99	Prof.ª Leonor Pereira de Faria	Anita Faria Amaral
15836-3	Carla de Castro Vilas Boas	06/10	LSV SEM LOTAÇÃO	Prof. Isabel Coutinho Galvão
15836-1	Carla de Castro Vilas Boas	01/99	LSV SEM LOTAÇÃO	Prof. Isabel Coutinho Galvão

01377-1	Celia De Fatima Mendesde Paula	36/05	Recanto Feliz	Cel Brito Filho
18149-4	Célia Regina Fernandes	104/10	Dr. Ângelo Cônsoli	Anita Faria Amaral
18184-3	Cybele Vieira Nunes	61/10	Carlos Barreto	Prof. Benedita de F. Canadas
21325-5	Daniela Guerra Rebello Amaral	116/10	Prof.ª Leonor P. de Faria	Hermelinda Toledo
13688-3	Dolores Perez MatosAzevedo	66/05	Nair Massafera da Silva	Hermelinda Toledo
18259-8	Elisana Fernandes Ribeiro do Prado	105/10	Sebastião Cesário	Hermelinda Toledo
13686-3	Elizalma Maria da Silva	46/05	Prof. Clarisse Toledo	Anita Faria Amaral
10884-4	Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz	65/99	Monsenhor Mendonça	Dom Otávio
10884-1	Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz	185/93	Monsenhor Mendonça	Dom Otávio
18405-1	Hulda Calixta da Silva	45/10	Nair Massafera	Hermelinda Toledo
19035-2	Izabel Aparecida Rodrigues Silva	143/10	Francisco Sales	Dom Otávio
14784-5	Janaina de Cássia Batista	128/05	Prof.ª Josefa A. Torres	Dom Otavio
13711-3	Janaina do Carmo Silva Faria	57/05	Monsenhor Mendonça	Anna Vianna de Andrade
7304-1	Josylene Simone de Souza Silveira	281/93	Anita Faria Amaral	Maria de Paiva Garcia
16123-3	Karin Kellen Brandão de Souza	22/10	Prof.ª Josefa A. Torres	Maria de Paiva Garcia
21278-4	Kátia Cristina Gomes Barbosa	104/05	Prof Isabel C. Galvão	Antônio Mariosa
16777-4	Lourdes Rose Pereira	32/10	Meyre Aparecida de Pinho	Prof. Benedita de F. Canadas.
6711-1	Luciana de Fátima Alves Brasil Asbeg	326/93	Dr. Ângelo Cônsoli	Anna Vianna de Andrade
12225-2	Luciana Moretti Ribeiro	12/05	Meyre Aparecida de Pinho	Dom Otávio
8738-3	Magali Aparecida Meirelles Coutinho	463/93	Dom Otávio	Dr. Ângelo Cônsoli
8330-1	Marcela Dâmaris de Carvalho	395/93	Profª Maria Barbosa	São Benedito
13738-3	Márcia Maria de Abreu	81/05	São Benedito	Cel. Brito Filho
13714-3	Maria Christina de Paiva Rocha	30/05	Recanto Feliz	Cel. Brito Filho
12295-1	Maria José Catarino de Andrade	19/99	Prof.ª Clarisse Toledo	Comunidade Alegrinho
18944-9	Maria José Pereira Loiola	134/10	Sebastião Cesário	Hermelinda Toledo
13832-4	Maria Luciana Ricetto de Oliveira	62/05	Monsenhor Mendonça	Anita Faria Amaral
13748-1	Maria Sirlene Ferreira Martinez	20/05	Dr. Vasconcelos Costa	Dom Otávio
18326-8	Mirian Coutinho Marques Pereira	76/10	Prof Clarisse Toledo	Monsenhor Mendonça
18714-6	Neide Aparecida de Oliveira Souto	119/10	Carlos Barreto	Hermelinda Toledo
18231-1	Patrícia Monteiro Guerrero Lessa	84/10	Nair Massafera da Silva	Monsenhor Mendonça
20937-7	Patrícia Regina Pedroso da Silva	64/05	Lázara Casarini Diani	Hermelinda Toledo
18602-2	Raquel Maria TomazOliveira	50/10	LSV	Dom Otávio
14279-5	Regina Maia Lemes	124/05	Cel. Brito Filho	Dr. Ângelo Cônsoli
21099-1	Risette de Rezende Melo	271/93	CEM Terezinha B. Hardy	Clarisse Toledo
18454-7	Rosângela Eunice Tenório Poliandri	101/10	Francisco Sales	Dom Otávio
14895-4	Silvia Mara Carvalho	149/05	Sebastião Cesário	Nair Massafera da Silva
18166-3	Simone Aparecida Martins	48/10	Antônio Mariosa	Anita Faria Amaral
17978-2	Solange Schmidt da Silva Lopes	68/10	Anathália de L. Camanducaia.	Monsenhor Mendonça

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2019

MUDANÇA DE LOTAÇÃO – PROFESSOR(A) NÍVEL III E NIVEL IV– NOVEMBRO 2019–PARA O ANO ESCOLAR DE 2020					
CIÊNCIAS					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
10477-3 PIII	CIÊNC	Sumarli Aparecida Barboza	16/99	Jandyra T. de Souza 18h/a	Anita F. Amaral 18h/a
9547-1PIII-CI	CIENC	Vera Lúcia de Oliveira e Silva	07/99	Dom Otávio 9h/a e Pio XII 9h/a	Dom Otávio +9h/a+=18h/a
12529-1-PIII	CIÊNC	Vivian Mendes Sorrilha	04/05	Sem Lotação/LSV	Anita F. Amaral 15ha e Prof. Clarisse Toledo 3h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
16748-3PIII	ED FÍS	Aline Silva de Castro	09/10	S. Benedito 7h/a, Sto Antônio 6h/a e Sabina B. Mendonça 5h/a	Monsenhor Mendonça 13h/a e Sabina de B. Mendonça 5h/a
15440-2-PIII	ED FÍSI	Anderson Rosa Andrade	1/10	Dom Otávio 10h/a, Prof Josefa A Torres 4h/a e Anathália de L. Camanducaia 4h/a	Prof. Isabel C. Galvão 18h/a
12752-3PIII	ED FÍS	Pedro Ronaldo de Paula	01/05	Antônio Mariosa 18h/a	Pio XII 14h/a e Prof Clarisse Toledo 4h/a
15859-1 PIII-	ED FIS	Priscila Renata da Costa	05/10	Prof Isabel C. Galvão 8h/a e Dom Otávio 10h/a	Dom Otávio +8h/a= 18h/a
ENSINO RELIGIOSO					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARAE.M.:
18840-6 PIII-	ENS REL	Elizabete Martins dos Santos Alves	03/10	Prof Clarisse Toledo 12h/a e Antônio Mariosa 06h/a	Prof Clarisse Toledo 11h/a e Antônio Mariosa 07h/a
14901-6 PIII-	ENS.REL.	Rita de Cássia Machado dos Santos	15/05	Anathália de L Camanducaia 14h/a e Prof Jandira T. Souza 4h/a	Anathália de L Camanducaia +1h/a=15h/a e Dr. Vasconcelos Costa 3h/a
FILOSOFIA					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
15707-8 PIV-	FILOS	Hilário Raimundo Coutinho	02/10	Prof Clarisse Toledo 18h/a	Pio XII 18h/a
15707-7 PIII-	FILOS	Hilário Raimundo Coutinho	02/05	Pio XII 18h/a	Jandyra T. Souza8h/a, Dom Otávio 5h/a, Dr. Ângelo Cônsoli 3h/a e Pio XII 1h/a
GEOGRAFIA					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
13821-4-PIII	GEOG	Theldo Lucas da Silva	15/05	Pio XII 18h/a	Prof Josefa A. Torres 18h/a
HISTÓRIA					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
17233-PIII-	HIST	Álvaro Nonato Franco Ribeiro	05/10	Dr. Vasconcelos Costa 15h/a e Dom Otávio 03h/a	Dr. Vasconcelos Costa +3h/a= 18h/a
16913-3 PIII	HIST	Bruno Pereira Dias	3/10	Antônio Mariosa 18 h/a	Jandyra Tosta de Souza 18h/a
8004-1 PIII-	HIST	João Teodoro Ferreira	01/95	Prof Maria Barbosa 18h/a	Anita F Amaral -15h/a e Prof Maria Barbosa 3h/a
8754-2 PIII-	HIST	Maria Aparecida de Faria Carneiro	12/95	Jandyra Tosta de Souza 18h/a	Dr. Ângelo Cônsoli 18h/a
7551-1 PIV-	HIST	Maria Nodete da Silva	03/93	Anita F Amaral 18h/a	Prof Maria Barbosa 18h/a
9592-3PIII	HIST	Messias Morais	01/99	Prof Clarisse Toledo 18h/a	Dom Otávio 12h/a e Prof Josefa A. Torres 6h/a
19044-7PIII-	HIST	Nádia dos Santos Pereira	10/10	Pio XII 18h/a	Prof Clarisse Toledo 18h/a
INGLÊS					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
20775-11PIII	INGL	João Batista de Oliveira	17/10	Dr. Ângelo Cônsoli 14h/a e Dr. Vasconcelos Costa 04h/a	EM. Pio XII 18h/a
MATEMÁTICA					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
14974-3PIII-	MAT	Andressa Nunes de Oliveira	48/05	Dom Otávio 15h/a e Prof. Isabel C. Galvão 05h/a	Dom Otávio 03h/a= 18h/a
12494-1-PIII	MAT	Celeste Aída Rezende Costa	11/05	Prof Josefa A. Torres 20h/a	Prof Josefa A. Torres 15h/a e Sabina de B. Mendonça 5h/a
14958-5PIII	MAT	Emerson Castro de Almeida	44/05	Prof Josefa A. Torres 15h/a e Dr.	Profª Josefa A.Torres +5h/a= 20h/a

				Vasconcelos Costa 5h/a	
18543-3-PIII-	MAT	Juliana Fernandes Pereira	05/10	Anathália de L. Camanducaia 20h/a	Dr. Ângelo Cônsoli 20h/a
18543-2-PIV-	MAT	Juliana Fernandes Pereira	01/11	Anathália de L. Camanducaia 5h/a e Dr. Ângelo Cônsoli 15h/a	Dr. Ângelo Cônsoli +5h/a=20h/a
17071-2 PIV – FÍSICA	MAT	Mario de Oliveira Júnior	02/11	Antônio Mariosa 15h/a e Dr. Ângelo Cônsoli 03h/a	Anita F. Amaral 10h/a; Dr.Ângelo Cônsoli +2h/a=5h/a e Antônio Mariosa 5h/a(excedente)
14838-4-PIII	MAT	Valéria Sonja de Faria	35/05	Prof Maria Barbosa 20h/a	Anita Faria Amaral 20h/a
PORTUGUÊS					
MATRIC	DISCIPL	PROFESSOR(A)	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
12505-2 PIII-	PORT	Cláudia Maria Rosa	12/05	LSV – SEM LOTAÇÃO	Anathália de L. Camanducaia 18h/a
9687-2 PIII	PORT	Paulo Gabriel Bento	29/99	CMEJA Prof. Jandyra M. Azevedo18h/a	EM Prof Maria Barbosa 18h/a
15847-2 PIII-	PORT	Regimara Cristina Muniz	04/10	Dr. Vasconcelos Costa 10h/a e Josefa A Torres 08h/a	Dr. Vasconcelos Costa +6h/a=16h/a e Josefa A. Torres 2h/a
12517-1 -PIII	PORT	Rinaldo Vieira	09/05	Anathália de L. Camanducaia 18h/a	Dom Otávio 18h/a
9636-1-PIII	PORT	Sueli Maria da Silveira Alves	20/99	Prof Maria Barbosa 18h/a	Dom Otávio 18h/a
21384-6 PIII-	PORT	Vaneide Ribeiro Pereira do Amaral	018/05	Anathália de L Camanducaia 16h/a Prof Clarisse Toledo2h/a	Anathália de L. Camanducaia + 02 h/a=18h/a
15885-2 PIII-	PORT	Vanessa Aparecida de Souza Umeoka	2/10	Anita F Amaral 9h/a, D. Otávio 3h/a e Antônio Mariosa 6h/(excedente)	Anita F Amaral 10h/a e Profª Josefa A. Torres 08h/a

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2019

MUDANÇA DE LOTAÇÃO –SUPERVISÃO PEDAGÓGICA -NOV/2019 – PARA O ANO ESCOLAR DE 2020				
MATRIC	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
14947-6	Ana Maria Pereira	44/05	Prof.ª Clarisse Toledo	Prof Josefa A. Torres
19002-5	Ana Rosa Barros Braga de Castro Pereira	20/10	Evangelina M. de Miranda	Hermelinda Toledo
9668-1	Leonel Pereira	08/93	Prof Maria Barbosa	Anita Faria Amaral
7020-1	Lucimara Gonçalves De Souza	15/93	Dr. Ângelo Cônsoli	Prof.ª Josefa A. Torres
14926-7	Maria de Fátima Barbosa	39/05	Terezinha B. Hardy	Sebastião Cesário
8844-1	Regina Célia Silvestre	10/95	Sebastião Cesário	Nair Massafera da Silva
13716-4	Rita de Cássia da Silva Mota	19/05	Carlos Barreto	Monsenhor Mendonça
17424-5	Rita Helena Dias Pereira Gomes	11/10	E.M. Pio XII	Dr. Ângelo Cônsoli
18676-7	Rosemeire Fernandes Paiva	16/10	Anathália de L. Camanducaia.	Prof.ª Maria Barbosa
13654-4	Simone Gomes da Silva Borges	14/05	Prof Josefa A. Torres	Dom Otávio

MUDANÇA DE LOTAÇÃO– ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL -NOV/2019 – PARA O ANO ESCOLAR DE 2020				
MATRIC	ORIENTADOREDUCACIONAL	CLAS.	ESCOLA DE LOTAÇÃO	MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA E.M.:
16908-4	Alessandra Cassemiro Pereira Patriota	03/10	Clarisse Toledo	Anita Faria Amaral
21122-4	Ivana Maria Pereira	26/05	Prof.ª Clarisse Toledo	Jandyra Tosta de Souza
19065-4	Marta Tavares Larrubia	16/10	Antônio Mariosa	Prof.ª Josefa A. Torres
19102-5	Neusa Maria de Oliveira Barbosa	14/10	Terezinha B Hardy	Anathália de L. Camanducaia.
18978-6	Patrícia Elaine Barbosa Comodo Mattozo	07/10	Pio XII	Clarisse Toledo
13987-2	Ruth Cristina Passos de Carvalho	22/05	Jandyra Tosta de Souza	Dom Otávio
19032-3	Sheila Lopes Moraes da Silva	18/10	Prof Maria Barbosa	Antônio Mariosa
12587-2	Valdênia Fernandes	02/05	Prof.ª Isabel Coutinho Galvão	Dr. Ângelo Cônsoli
15726-3	Vera Lúcia Souza de Faria	02/10	Dr. Vasconcelos Costa	Anita Faria Amaral

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2019

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:3A0913E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 079/2019 TOMADA DE PREÇOS 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2019
TOMADA DE PREÇOS 003/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: contratação de empresa especializada para a obra de ampliação do Centro Educacional Professora Silvia de Azevedo Nicolato, localizada na Rua Antônio Ribeiro da Rocha, Aroeiras, Rodeiro/MG.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, Resolve, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, Adjudicar, o item do objeto licitado, à(s) empresa(s):

RAZÃO SOCIAL		L D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ 15.120.886/0001-84			TOTAL	408.242,21
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	396931	SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA SILVIA DE AZEVEDO NICOLATO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO RIBEIRO DA ROCHA, AROEIRAS, RODEIRO/MG.	1,00	UNID.	408.242,21	408.242,21

RODEIRO (MG), 20 de Dezembro de 2019.
.

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:98886BD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4194/2019

DECRETO Nº 04194, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO Nº 04194/2019
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização

contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária:
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	150.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**150.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.6.001- MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO				
319013 - Obrigacoes Patronais	4		100	150.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**150.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**150.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:34630509

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4199/2019

DECRETO Nº 04199, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO Nº 04199/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização

contida no Art. 2º inciso II a) da Lei Orçamentária Anual nº 01.878 de 18 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária:
R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	20		100	70.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**70.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.0001.6.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	12		100	70.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**70.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**70.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 18 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:B251A7F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4212/2019

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1879, de 19 de dezembro de 2018.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições da Lei nº 1.867 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 21 de maio de 2018;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 727.199,49 (setecentos e vinte e sete mil cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.03.27.812.0054.2.161 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	75		100	84.170,00
02.05.01.04.122.0021.2.059 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	114		100	2.082,00
02.05.03.08.244.0029.2.252 - ASSISTENCIA SOLIDARIA DE HABITACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	812	AS.SOC	100	270.000,00
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	813	AS.SOC	100	94.384,83
02.06.04.122.0015.2.200 - GESTAO PROCESSOS GERENCIAIS NA ADM. PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	196		100	300,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	197		100	1.366,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	687		100	12.400,00
02.07.01.12.122.0004.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	258	ENSINO	101	860,00
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	261	ENSINO	101	870,00
02.08.04.122.0036.2.104 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	353		100	283,00
02.08.15.451.0036.2.236 - PRESERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	363		100	98.848,00
02.08.17.452.0032.2.070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	378		100	97.453,00
02.08.17.512.0031.2.065 - MANUT SIST TRATAM E DIST AGUA - DISTRITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	388		100	20.310,00
02.08.26.782.0042.2.111 - MANUT ATIVIDADES CONSERVACAO DE ESTRADAS E PONTES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	398		100	11.817,00
02.09.04.122.0030.2.052 - MANUTENCAO SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST.				
339035 - Servicos de Consultoria	416		100	12.828,66
02.09.04.122.0030.2.055 - MANUTENCAO SERVICOS TERMINAL RODOVIARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	423		100	4.676,00
02.10.01.10.301.0058.2.175 - MANUTENCAO DAS U.B.S. - SAUDE DA FAMILIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	516	SAUDE	102	14.107,00
02.10.01.10.302.0059.2.182 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	147,00
02.10.01.10.303.0060.2.190 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	578	SAUDE	102	297,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**727.199,49**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.01.04.122.0052.2.155 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	54		100	300,00
02.04.03.27.812.0054.1.075 - REALIZ DE CONST/REFOR/AMPLIACAO QUADRA ESPORTIVA				
449051 - Obras e Instalacoes	64		100	47.870,00

02.04.03.27.812.0054.1.076 - REALIZ DE CONST/REFOR/AMPLIA GINASIO POLIESPORTIVO				
449051 - Obras e Instalacoes	65		100	2.000,00
02.04.04.04.181.0055.1.080 - PROJETO OLHO VIVO - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	93		100	5.000,00
02.04.04.04.181.0055.2.166 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	99		100	19.000,00
02.04.04.04.181.0055.2.168 - MANUTENCAO PROJETO OLHO VIVO				
339030 - Material de Consumo	101		100	4.000,00
02.04.04.04.181.0055.2.168 - MANUTENCAO PROJETO OLHO VIVO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	102		100	6.000,00
02.05.03.08.244.0022.2.086 - MANUTENCAO DO CENTRO REFER.ASSIST.SOCIAL-PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	149	AS.SOC	100	366.466,83
02.06.04.331.0015.2.221 - VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	237		100	14.066,00
02.07.01.12.361.0008.2.027 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	268	ENSINO	101	1.730,00
02.08.15.451.0039.1.108 - REQUALIFICACAO URBANA DE VIAS E PRACAS				
449051 - Obras e Instalacoes	370		100	25.265,00
02.08.17.512.0031.1.023 - REALIZ OBRA AMPL REFOR ESTAC DIST AGUA - DISTRITOS				
449051 - Obras e Instalacoes	380		100	19.705,00
02.08.17.512.0031.1.024 - EXEC OBRA CANALIZACAO INTERLIGACAO REDES DE ESGOTO				
449051 - Obras e Instalacoes	381		100	38.358,00
02.08.17.512.0031.2.067 - MANUTENCAO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO SANITARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	390		100	145.383,00
02.09.04.122.0030.2.052 - MANUTENCAO SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST.				
339030 - Material de Consumo	414		100	4.676,00
02.09.15.451.0033.2.075 - MANUT PRACA PARQUE JARDIM E AREA PRESERVACAO				
339030 - Material de Consumo	439		100	1.715,00
02.09.18.542.0034.1.035 - AQUIS. MOVEIS/EQUIP. PARA FISCAL. LEI MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	457		100	751,50
02.09.18.542.0034.1.115 - REFORMA E ADEQUACAO DO CENTRO DE EDUC AMBIENTAL				
449051 - Obras e Instalacoes	458		100	356,16
02.09.18.542.0034.2.080 - PRESERVACAO DO PARQUE RECANTO VERDE				
339030 - Material de Consumo	461		100	5.195,00
02.09.23.691.0049.2.145 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MERCADO MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	474		100	4.811,00
02.10.01.10.122.0057.2.173 - CAPACITACAO PERMANENTE DOS SERVIDORES				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	495	SAUDE	102	147,00
02.10.01.10.301.0058.2.175 - MANUTENCAO DAS U.B.S. - SAUDE DA FAMILIA				
339030 - Material de Consumo	513	SAUDE	102	297,00
02.10.01.10.302.0059.2.182 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	545	SAUDE	102	14.107,00
TOTAL DE RECURSOS	**727.199,49**			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 20 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:98B53B1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4216/2019

Regulamenta a aplicabilidade da Lei Municipal Nº 1915/2019, cria o cadastro de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNIICPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Cria o cadastro municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária.
Art. 2º - Para inscrever-se no cadastro municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social os interessados deverão atender os requisitos previstos no Art. 5º Lei Municipal Nº 1915/2019, sendo priorizados os atendimentos conforme previsto no art. 6º da referida lei municipal.
Art. 3º - O cadastro municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social, será aberto semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação da prefeitura municipal.
Parágrafo único. Caso o candidato não seja contemplado com o benefício do Programa Cartão Reforma Solidária, em um semestre, e tenha interesse em pleitear novamente o benefício, deverá proceder a sua nova inscrição quando da nova abertura do cadastro.
Art. 4º - A comprovação de posse do imóvel poderá ocorrer mediante a apresentação de um dos documentos:
I – Título de Posse;
II – Declaração de posse do imóvel, assinada pelo declarante com firma reconhecida, desde que o imóvel tenha comprovante de inscrição imobiliária;
§ 1º - No ato da apresentação da comprovação da posse deverá ser anexada cópia do documento oficial de identificação, com foto;
§ 2º - Quando não satisfeita a comprovação de posse, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social solicitar outros documentos que evidenciem a comprovação da posse do imóvel.
Art. 5º - A comprovação da propriedade deverá ocorrer por meio de qualquer documento oficial de registro.

Art. 6º - O valor a ser disponibilizado através do "Programa Cartão Reforma Solidária" será apurado mediante detalhamento das intervenções, em que deverão constar quais são as intervenções subsidiadas, o quantitativo e as especificações dos produtos, com base nos valores de mercado praticados no comercial local.
Parágrafo primeiro. Os produtos a serem adquiridos deverão estar previstos a na lista de produtos constante no anexo I do presente decreto.
Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será admitida a aquisição de matérias que não estejam previstos na lista de produtos.
Art. 7º - Deferido o pedido de benefício "Programa Cartão Reforma Solidária", a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, adotará as medidas necessárias para efetiva disponibilização da subvenção econômica, que poderá ser instrumentalizada por meio de cartão magnético com chip de identificação, transferência bancária ou cheque nominal.

CAPÍTULO I

Da concessão por meio de cartão magnético com Chip para custeio do material

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social solicitará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a expedição de um cartão magnético com chip de identificação, tendo como titular o beneficiário do programa, para crédito do valor deferido.
Parágrafo único. Expedido o cartão magnético com chip de identificação, este será entregue ao beneficiário na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social, mediante assinatura de termo de recebimento.
Art. 9º - Os cartões magnéticos com chip de identificação, terão prazo de validade de 120 (cento e vinte dias) a partir da sua expedição.
Parágrafo primeiro. Após o decurso do prazo acima mencionado os cartões perderão sua validade, pela ausência de interesse do beneficiário em adquirir os matérias de construção, não gerando direito adquirido ao beneficiário ou a terceiros.
Parágrafo segundo. Em caso de perda da validade do cartão o saldo creditado no cartão deverá ser devolvido aos cofres públicos.
Art. 10 - Após a entrega dos cartões magnéticos aos beneficiários, será de responsabilidade exclusiva deste o gerenciamento, administração e utilização do cartão, devendo em caso de perda ou roubo, comunicar o ocorrido a autoridade policial, oportunidade em que deverá ser confeccionado Boletim de Ocorrência, sob pena de ser responsabilizado pela utilização indevida do cartão.
Parágrafo único. Após a confecção do Boletim de Ocorrência o beneficiário deverá protocolizar cópia do referido documento na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social para adoção das medidas administrativas cabíveis.
Art. 11 - Competirá a Secretaria de Desenvolvimento e Proteção Social, solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do benefício de construção, através do "Programa Cartão Reforma Solidária", na forma de cartões magnéticos com chip de identificação.
Art. 12 – Em caso de utilização de recursos para o custeio dos serviços de construção civil, somente poderão ocorrer contratações para prestação de serviços fundamentados no artigo 3º, §6º da Lei Municipal Nº 1915/2019, de prestadores que estejam credenciados junto à administração municipal.
Art. 13 - Ao final da prestação do serviço deverá o prestador expedir nota fiscal referente aos serviços prestados, devendo constar como contratante o beneficiário do programa.
Parágrafo único: O pagamento dos serviços prestados será realizado de forma única, após a encerramento da prestação dos serviços.
Art. 14 - Em nenhuma hipótese poderá o prestador de serviços subcontratar outro prestador de serviço para execução da obra a ele atribuída, sob pena, de não recebimento do valor devido e descredenciamento do programa.

CAPÍTULO II

Da concessão por meio de transferência bancária ou cheque nominal para custeio do material

Art. 15 – A concessão do benefício por meio de transferência bancária ocorrerá nos casos em que não for possível a transferência por meio de cartão magnético.
Art. 16 – Em caso de concessão do benefício por meio de transferência bancária deverá o beneficiário apresentar cópia do cartão bancário referente à conta corrente ou poupança em que deverá ser crédito o valor.
Parágrafo único. A conta bancária deverá ser de titularidade do beneficiário do programa.
Art. 17 – Não sendo possível a concessão do benefício por meio de transferência bancária, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social proceder a concessão do benefício por meio de cheque nominal.

CAPÍTULO III

Da subvenção para custeio dos serviços de construção civil por meio de transferência bancária ou cheque nominal

Art. 18 – O beneficiário que optar por utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no § 2º da Lei Municipal 1915/2019, para custeio dos serviços de construção civil, terá o valor disponibilizado por meio de transferência bancária, em conta de titularidade do beneficiário ou cheque nominal.
Parágrafo único: Não será admitido custeio de serviços cujos valores estejam em desacordo com a realidade do mercado local.
Art. 19 – O valor disponibilizado para o custeio dos serviços de construção civil, será disponibilizado ao beneficiário, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da solicitação de pagamento na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, no setor de habitação.
Art. 20 - Realizada a transferência caberá ao beneficiário proceder ao pagamento do prestador de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 21 – Realizado o pagamento o beneficiário deverá protocolar a nota Fiscal dos serviços prestados, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, no setor de habitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
Parágrafo único – A nota fiscal deverá constar além dos dados de identificação do prestador de serviço e do contratante as informações referentes aos dias trabalhados, o local da prestação dos serviços e o carimbo de pago.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 22 - Como forma de registro e controle dos recursos destinados aos beneficiários, deverá a Secretaria de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social manter um cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, com os seguintes documentos:
I - Cópia do documento de identificação do beneficiário;
II – Cópia do documento de comprovação de posse ou propriedade do imóvel;
III – Cópia do diagnostico social de deferimento do benefício;
IV – Registro fotográfico do imóvel antes da reforma;
V – Cópia do diagnóstico com o quantitativo, especificações e valor de referência atribuídos aos produtos deferidos;
VI – Cópia da autorização para prestação do serviço de reforma;
VII – Cópia das notas fiscais de aquisição dos produtos;
VIII – Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados;
VIII – Registro fotográfico do imóvel após a reforma;
Art. 23 - A liberação dos valores poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, devendo ser observado o anexo II, como forma de parâmetro a ser praticado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.
Art. 24 - Caso a administração disponha de dotação orçamentária e capacidade de fiscalização do andamento das obras, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social proceder a liberação integral do benefício previsto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal de 1915/2019.

Art. 25 – Em caso de liberação parcelada do valor concedido deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social atualizar o cadastro digital de monitoramento dos beneficiários, anexando as notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou prestação do serviço e o registro fotográfico parcial, para liberação de uma nova parcela do benefício.
Art. 26 - O benificiário do programa deverá assinar termo de conhecimento acerca das sanções em caso de aplicação indevida dos recursos recebidos, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal Nº 1915/2019.
Art. 27 – Identificada a ocorrência de aplicação indevida dos recursos competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social expedir relatório sobre a ocorrência, anexando todas as provas que corroborem as informações e remeter os documentos para apreciação do Secretário(a) de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social que poderá acolher ou não a alegação de aplicação indevida dos recursos.
Parágrafo único. Acolhida a alegação de aplicação indevida dos recursos todos os documentos serão fotocopiados, devendo as fotocópias serem remetidas à Procuradoria Jurídica do município para adoção das medidas administrativas cabíveis.
Art. 28 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 17 de dezembro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Anexo I
Relação de produtos que poderão ser adquiridos.

Argamassa para cerâmica – 20kg;	Porta chapa metálica;	Vaso sanitário
Caixa D'água de até 500 litros, com tampa;	Porta de madeira;	Telha 1,53 x 1,10 m;
Cal líquida;	Tinta;	Areia Fina;
Janela de correr;	Saboneteira inox;	Mistura agregada;
Cumeeira;	Tábua de Pinus;	Tijolo cerâmico furado 29x19x 09;
Lavabo Suspenso;	Tanque de fibra c/ 2b – 114 x 0,55;	Tijolo cerâmico furado 29x19x 14;
Papeleira;	Torneira de metal – ½";	Vergalhão 5/16";
Pia;	Cimento CP IV – 50KG;	Vergalhão 4.2;
Bloco de concreto 30x20x10;	Prego 17/21;	Vergalhão 3/8";
Bloco de concreto 30x20x20;	Prego 19/36;	Pedra de primeira para fundação;
Selador;	Prego 18/30;	Piso de cerâmica, com medida de até 57x57;
Madeira Paraju 8x8;	Madeira Paraju 12x8;	Parafuso para telha fibrocimento;

Anexo II
Tabelas de Liberação de Valores referente a materiais:

Sem prestador de serviços:		
Valor de referência:	Liberação do recurso	Percentual a ser liberado
R$1,00 a R$1.500,00	Integral	100%
R$ 1.501,00 a R$ 6.500,00	Parcial	50% inicialmente; 50% após a prestação de contas do valor inicial;

Com prestador de serviços:		
Valor de referência:	Liberação do recurso	Percentual a ser liberado
R$1,00 a R$1.500,00	Integral	100%
De 51% a 100% do valor;	Parcial	50% inicialmente; 50% após a prestação de contas do valor inicial;

Anexo III
Modelo de Relatório de Vistoria de Imóvel
Número do relatório de Vistoria: _____

Beneficiário: _____
CPF: _____, Carteira de Identidade: _____
Endereço do imóvel: _____,
nº _____, complemento _____, bairro ou distrito
_____, Santa Bárbara/MG.
Solicitação de reparo: _____
Registro fotográfico:

Imagens

Data: _____, _____ de 2019.
Assinatura do responsável pelo imóvel: _____
Assinatura do servidor responsável pela vistoria: _____

Anexo IV
Modelo de Solicitação de Pagamento – Custeio dos Serviços de Construção Civil

Eu, _____, portador do CPF número _____, na qualidade de beneficiário do Programa Cartão Reforma Solidária, optante por utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no § 2º da Lei Municipal 1915/2019, para custeio dos serviços de construção civil, solicito à Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, que seja crédito o valor de R$ ____ (valor por extenso), em minha conta bancária para pagamento dos serviços prestado por: _____, oportunidade em que anexo cópia do cartão bancário de minha titularidade.
No caso de não utilização do recurso previsto no § 2º da Lei Municipal 1915/2019, declaro estar ciente que os recursos deverão ser devolvidos aos cofres públicos sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

Destaco que os serviços foram prestados no imóvel localizado à rua/avenida: _____, nº _____, bairro/distrito _____, neste município, nos dias _____.

Santa Bárbara, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Anexo V
Modelo de Termo de Conhecimento do artigo 11 da Lei Municipal nº 1915/2019.

Eu, _____, portador do CPF número _____, na qualidade de beneficiário do Programa Cartão Reforma Solidária, declaro para todos os fins de direito que estou ciente das sanções previstas no artigo 11 da Lei Municipal nº 1915/2019, no caso de aplicação indevida dos recursos recebidos no âmbito do Programa Cartão Reforma Solidária, sujeitando-se o beneficiário as penalidades de vedação ao recebimento de recursos ou benefícios no âmbito do Programa Habitacional**, além da obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),** sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Santa Bárbara, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:16715F0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01201.03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01201/2.017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.582.969/0001-71, com sede administrativa na Rua Professor Manoel do Carmo, 74, Sala 201, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representado por seu sócio administrador LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, advogado, OABMG nº. 41.717, portador da Carteira de Identidade nº. MG-430.732, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº. 179.034.326-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 012/2017/Inexigibilidade nº. 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 07/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	ORIENTAÇÃO JURÍDICA - Procedimento administrativo, legalidade e ilegalidade; elaboração e revisão dos procedimentos político-administrativos em tramitação nesta Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, Minas Gerais. CONSULTORIA JURÍDICA - Inteligência de dispositivos legais, pareceres escritos à luz da legislação pertinente, da doutrina e da jurisprudência, em relação a ditos procedimentos políticos administrativos, bem como aos procedimentos judiciais. ASSESSORIA JURÍDICA - Elaboração e revisão de todos os procedimentos nos referidos procedimentos, judiciais e extrajudicias, inclusive processos de licitação pública, em 1ª e 2ª instâncias.	PARC.	12	R$ 10.900,00	R$ 130.800,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula quarta do contrato primitivo, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) licitado para o ano de 2017, e ajustado para o valor de R$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), nos anos de 2018 e 2019, permanecerá nesse mesmo montante para o ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:50C6316C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 007.01.03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00701/2.017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **REAL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.060.300/0001-80, com sede administrativa na Rua Randolfo Baião, 45, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu titular, Sr. Daniel Gerhard Batista, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. MG-7.621.014, expedida pelo órgão emissor PC/MG, CPF nº. 001.690.656-00, e CRC/MG nº. 74.871 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 007/2017/Carta Convite nº. 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto serviços técnicos especializados de pessoa física ou jurídica para assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira no município de São Francisco do Glória para o período de 12 meses, com visita semanal, com a finalidade de atender às exigências da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 03/02/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira: Contábil – Orçamento e contabilidade pública: restos a pagar, empenhamentos, arquivos, balancetes, prestações de contas e relatórios do TCE/MG e demais rotinas de responsabilidade da área; Administrativa – Recursos humanos: folha de pagamento, GFIP, ofícios, contratos, controle interno, outras atribuições da área. Financeira – Tesouraria: contas bancárias existentes e respectivos saldos e conciliações, controles existentes, pagamentos a liquidar, outras atribuições da área.	PARC.	12	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula quinta do contrato primitivo, no montante de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), licitado para o ano de 2017, e ajustado para o valor de $ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), nos anos de 2018 e 2019, permancerá nesse montante para o ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

REAL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D3FA3AE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00901.01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00901/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.051.313/0001-18, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 45, Sala 01, Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo procurador, Sr. STEVEN OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 294490109 expedida pelo Ministério do Trabalho do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 050.564.436-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 009/2019/Pregão Presecial nº. 006/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto licenciamento de softwares de gestão do portal de informações e serviços, incluindo customização de layout, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem e serviço de e-mail para o município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 13/02/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que, no período aditado, os serviços do contrato primitivo que permanecerão a serem prestados no ano de 2020, seguem conforme o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1. Implantação de site institucional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, incluindo customização de layout, migração de conteúdo, licença de uso, hospedagem em modelo hosting, capacitação de servidores e suporte técnico mensal				
1.2. Licença de Uso, Hospedagem Domínio, Suporte Técnico Mensal - Site Institucional, conforme especificado no item 1 do termo de referência do edital convocatório.	Serviço contínuo (mensal)	12	R$ 1.418,00	R$ 17.016,00
3. Correios Eletrônicos Corporativos (E-MAILS)				
3.1. Contratação de serviços de 20 (vinte) contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo com alta disponibilidade e capacidade mínima de 10 gb, incluindo os serviços de configuração e prestação de serviços de suporte técnico 24x7 por tempo determinado, conforme especificado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. Conforme especificado no item 3 do termo de referência do edital convocatório.	Serviço contínuo (mensal)	12	R$ 96,00	R$ 1.152,00
TOTAL GERAL				**R$ 18.168,00**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula teceira do contrato primitivo, no montante de R$ 31.672,00 (trinta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais), licitado para o ano de 2019, passará para o montante de R$ 18.168,00 (dezoito mil e cento e sessenta e oito reais), no ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:34CDD5E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 07501.01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07501/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***BORGES & RODRIGUES ASSESSORIA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.692.422/0001-45, com sede na Praça Firmino Pinto, nº. 32, Loja 01, Centro, na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor WALDINEY GERALDO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.279.843, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº. 053.058.086-18, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 075/2018/Pregão Presencial nº. 051/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto assessoria e consultoria, visando a captação de recursos e prestação de contas por meio de convênios Federais e Estaduais em seus diversos Programas de disponibilização, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 21/12/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNT.	VR. TOTAL
001	Prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a captação de recursos e prestação de contas por meio de convênios Federais e Estaduais em seus diversos Programas de disponibilização, tais como: SICONV, SIGCON, GEO OBRAS, FUNASA e SIGA. Obs.: A contratada, além do atendimento presencial na sede da prefeitura quatro vezes mensais, durante o horário de expediente (os dias deverão ser fixados pela Administração conforme a necessidade e de acordo entre as partes), deverá prestar informações quando solicitada através de e-mail, telefone e outros meios de informações atinentes ao solicitado.	12	Parcela	R$ 3.060,00	R$ 36.720,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 36.720,00 (Trinta e seis mil e setecentos e vinte reais) licitado para o ano de 2019, permanecerá nesse mesmo montante em 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

BORGES & RODRIGUES ASSESSORIA LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:D79A360B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 03701.01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03701/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **STAR NET DIVINO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.776.785/0001-40, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, nº. 199, Loja 3, Bairro Centro, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, representada por seu titular, Sr. ANDERSON MEDEIROS CHAVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-13.169.944, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 055.677.136-22, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 037/2019/Pregão Presencial nº. 026/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana, para atendimento do município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 01/07/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M no CAPS	12	MÊS	R$ 45,00	R$ 540,00
02	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M no CENTRO DE FISIOTERAPIA	12	MÊS	R$ 25,00	R$ 300,00
03	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M no CONSELHO TUTELAR	12	MÊS	R$ 25,00	R$ 300,00
04	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 10 M no CRAS	12	MÊS	R$ 60,00	R$ 720,00
05	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M na CRECHE EM BICUÍBA	12	MÊS	R$ 75,00	R$ 900,00
06	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M no CENTRO DE CONVIVÊNCIA	12	MÊS	R$ 45,00	R$ 540,00
07	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M no ESF FERNADO DA SILVA PINTO EM BICUÍBA	12	MÊS	R$ 160,00	R$ 1.920,00
08	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 10 M no ESF GERALDO MOREIRA	12	MÊS	R$ 60,00	R$ 720,00
09	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M na FARMÁCIA DE MINAS	12	MÊS	R$ 25,00	R$ 300,00

10	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M no GLÓRIAPREV	12	MÊS	R$ 24,99	R$ 299,88
11	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M na FUNASA	12	MÊS	R$ 25,00	R$ 300,00
12	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M na POLÍCIA CIVIL	12	MÊS	R$ 25,00	R$ 300,00
13	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M na POLÍCIA MILITAR	12	MÊS	R$ 45,00	R$ 540,00
14	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M - PRAÇA DIGITAL (WIFI)	12	MÊS	R$ 45,00	R$ 540,00
15	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 60 M no CENTRO ADMINISTRATIVO	12	MÊS	R$ 490,00	R$ 5.880,00
16	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 2 M na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	12	MÊS	R$ 25,00	R$ 300,00
17	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 10 M na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12	MÊS	R$ 63,00	R$ 756,00
18	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M na SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	12	MÊS	R$ 45,00	R$ 540,00
19	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 10 M na SECRETARIA DE SAÚDE	12	MÊS	R$ 63,00	R$ 756,00
20	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M na UBS PAULO RICARDO	12	MÊS	R$ 45,00	R$ 540,00
21	Fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 5 M - PRAÇA DIGITAL EM BICUÍBA (WIFI)	12	MÊS	R$ 160,00	R$ 1.920,00
TOTAL					**R$ 18.911,88**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 9.455,94 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) licitado para o ano de 2019, fica ajustado para o valor de R$ 18.911,88 (dezoito mil e novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), para o ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

STAR NET DIVINO LTDA - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:63D549E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01101.01/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01101/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **WALACE R. DE RESENDE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.257.342/0001-52, com sede na Rua Liberato Antônio da Cunha, nº 20, 2º. andar, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo titular, Sr. WALACE RIBEIRO DE RESENDE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-7.605.676 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 998.378.116-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 011/2019/Pregão Presencial nº. 008/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto fiscalização da execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), Elaboração de Projetos e Laudos de Engenharia de Segurança do Trabalho e Monitoramento dos Parâmetros Físico, Químico e Biológicos da Água da Estação de Tratamento (ETA) e dos Reservatórios de Bicuíba, Pinheiro, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 21/02/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Prestação de serviços de fiscalização da execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).	12	Parcela	R$ 390,00	R$ 4.680,00
002	Prestação de serviços para elaboração de Projetos e Laudos de Engenharia de Segurança do Trabalho.	12	Parcela	R$ 470,00	R$ 5.640,00
003	Prestação de serviços de monitoramento dos Parâmetros Físico, Químico e Biológicos da Água da Estação de Tratamento (ETA) e dos Reservatórios de Bicuíba e Pinheiro.	12	Parcela	R$ 1.150,00	R$ 13.800,00
TOTAL					**R$ 24.120,00**
Observação: A contratada, além do atendimento presencial na sede da prefeitura quatro vezes mensais, durante o horário de expediente (os dias deverão ser fixados pela Secretaria de Administração conforme a necessidade e de acordo entre as partes), deverá prestar informações quando solicitada através de e-mail, telefone e outros meios de informações atinentes ao solicitado.					

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 22.110,00 (vinte e dois mil e cento e dez reais) licitado para o ano de 2019, fica ajustado para o valor de R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais), para o ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

WALACE R. DE RESENDE ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
HUGO STTEFFERSON CUNHA
CPF: 089.533.816-57

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:FE599E7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01401.02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01401/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **ALOÍSIO BRANDÃO 48813605668**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 27.175.639/0001-64, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 240, Centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo procurador, o Senhor HARRY BRANDÃO FERREIRA, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº. MG14774945 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº. 075.649.756-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 014/2018/Pregão Presencial nº. 011/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o fornecimento de aulas de música prática e teórica para jovens e adultos em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 09/03/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	A contratada prestará os seguintes serviços: - Aulas de música prática e teórica para jovens e adultos. - Iniciação básica em instrumentos de corda (violão e viola), e também aulas de aprimoramento em nível avançado. - Participar dos eventos culturais que ocorrerem no município, bem como ensair com todos os alunos inscritos para estas apresentações. Obs.: A Contratada dará as aulas de música presencialmente duas vezes por semana (os dias e horários deverão ser fixados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a necessidade, e de acordo entre as partes).	350	Horas	R$ 50,00	R$ 17.500,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) licitado para o ano de 2018, e ajustado para o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ano de 2019, passará para montante de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) no ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

ALOÍSIO BRANDÃO 48813605668
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
RAYSSA DE OLIVEIRA LANES
CPF: 123.148.826-36

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:1F5A311C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00501.02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00501/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **RAILANDER LUCIO DE LAIA PINTO 12068590670**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.345.062/0001-17, com sede na Rua Francisco Antônio Ricardo, nº. 200, Bairro centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo titular, o Senhor RAILANDER LUCIO DE LAIA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG- 11.905.139 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 120.685.906-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 005/2018/Pregão Presencial nº. 005/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prestação de serviços de Técnico em Informática para atendimento do Município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 02/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	A contratada deverá prestar os seguintes serviços: • Instalação de rede • Cabeamento estruturado • Manutenção em computadores • Manutenção em Hardware • Manutenção em Software • Configuração de impressoras • Configuração de roteadores • Instalação de rede de internet • Conhecimento em Sistema do Governo • Conhecimento em servidores Windows Server • Conhecimento em Sistema do Linux	12	Parc.	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 11.000,00 (onze mil reais) licitado para o ano de 2018, e ajustado para R$ 12.000,00 (doze mil reais), no ano de 2019, permanecerá neste mesmo montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RAILANDER LUCIO DE LAIA PINTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:09E3DE36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 011.011.03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011011/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32, Centro, em São Francisco do Glória/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, nº. 238, Pavimento 03, Bairro Centro, na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, representada neste ato por seu titular, Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.087.262/SSP-ES e CPF nº. 979.001.257-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO que os serviços ora contratados são de extrema importância para o andamento dos trabalhos da Administração Municipal, e sua interrupção causará sérios transtornos para as contas municipais;
CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO finalmente que não há reajuste dos preços anteriormente contratados, mas tão somente adequação para os doze meses do período aditado (contrato original assinado com período de onze meses);
Têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 011/2017/Pregão Presencial nº. 006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o registro de preço e futura contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que para o período aditado, continuarão a serem prestados os serviços constantes do contrato primitivo, a saber:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Administração de Receitas Tributárias e Não Tributárias	MÊS	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
002	Contabilidade Pública Eletrônica	MÊS	12	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
003	Portal da Transparência	MÊS	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
004	Controle Interno e Auditoria	MÊS	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
005	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	MÊS	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
006	Webservices – Serviços da On-line da Administração ao Cidadão	MÊS	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
007	Controle de Frotas	MÊS	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
008	Administração de Bens Patrimoniais	MÊS	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
009	Protocolo, Documentos Eletrônicos e Processos	MÊS	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
010	Compras, Licitações e Contratos	MÊS	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
011	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	MÊS	12	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
012	Gestão de Materiais e Almoxarifado	MÊS	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
013	Gestão Escolar	MÊS	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00
014	Gestão de Saúde	MÊS	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00
015	Gestão de Assistência Social	MÊS	12	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
TOTAL					**R$ 144.000,00**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula primeira do contrato primitivo, no montante de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), licitado para o ano de 2017, e ajustado para o valor de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), nos anos de 2018 e 2019, permanecerá nesse montante para o ano de 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, equivalente a cada item efetivamente instalado e em funcionamento, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:0B0BB8E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 036.01.02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03601/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 036/2018
DISPENSA DE LIITAÇÃO Nº. 005/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o **Município de São Francisco do Glória**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, Sra. **Maria Antônia de Jesus**, brasileira, aposentada, portadora do CPF nº. 181.044.366-00 e da Identidade nº. M-5.553.108 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 036/2018/Dispensa de Licitação nº. 005/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a contratação de aluguel de uma casa residencial em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de implantação da Casa de Convivência "VEM SER", a qual o contrato foi firmado em 02/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Fica acordado entre as partes que no período aditado o aluguel permancerá nos mesmos termos do contrato primitivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Aluguel de uma casa residencial na rua Primeiro de Fevereiro, nº. 194, Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de implantação da Casa de Convivência "VEM SER"	Parcela	012	R$ 800,00	R$ 9.600,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) acordado para o ano de 2018, e ajustado para o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), no ano de 2019, permanecerá nesse montante para 2020, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2020, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MARIA ANTÔNIA DE JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
ROSANA BORGES MIRANDA PEDROSA
CPF: 050.310.126-50

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:4257253E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 009.011.03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009011/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia Br 116, sentido Leopoldina Muriaé, s/nº., km 744, Zona Rural, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, representado por seu sócio TIAGO LADEIRA AGOSTINHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 43.539.465-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF sob o nº 223.109.618-84, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONSIDERANDO que os serviços ora contratados são de extrema importância para a coleta do lixo urbano, e sua interrupção causará sérios transtornos para a comunidade de São Francisco do Glória,
CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93,
CONSIDERANDO finalmente que não há reajuste dos preços anteriormente contratados, mas tão somente adequação para um mês do período aditado (contrato original assinado com período de onze meses);
Têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 009/2017/Pregão Presencial nº. 004/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos de até 62 (sessenta e duas) toneladas mensais em aterro sanitário devidamente licenciado em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 07/02/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/01/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que para o período aditado, continuarão a serem prestados os serviços constantes do contrato primitivo, a saber:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para o registro de preço para transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos de até 62 (sessenta e duas) toneladas mensais em aterro sanitário devidamente licenciado em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos seguintes: ► Executar o transporte/transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares e públicos compactáveis, exceto podas, terras, entulhos e outros semelhantes, de acordo com as normas técnicas aplicáveis a legislação pertinente, contemplando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR – Central de Tratamento de Resíduos, em conformidade com a licença ambiental. ► Caberá ao município recolher o lixo e deixá-lo em local apropriado e devidamente licenciado pela empresa obedecendo a legislação ambiental vigente para transbordo, devendo ser disponibilizado para a empresa contratada em um raio de no máximo 15 KM, acessível, preferencialmente, através de estrada pavimentada, sendo de responsabilidade do município entregar todo o Resíduo Sólido Urbano coletado em determinado local; ► A contratada deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado, ou mais de uma vez por semana, conforme a necessidade do município; ► É de total responsabilidade da empresa contratada retirar o lixo do local indicado, fazer limpezas e licenças para o manejo do lixo no local de transbordo; ► Caberá a empresa contratada cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais, pessoas e controle de chorume para não contaminar a área.	Mês	01	R$ 12.400,00	R$ 12.400,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula primeira do contrato primitivo, no montante de R$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais), licitado para o ano de 2017, e ajustado para o valor de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), nos anos de 2018 e 2019, passará para o montante de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) no ano de 2020, cujo valor será pago em uma única parcela, a qual vencerá em 31/01/2020, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigir no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 20 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE SÃO FCO. DO GLÓRIA
Contratante

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA
Constratado

TESTEMUNHAS:

_____
HUGO STTEFFERSON CUNHA
CPF: 089.533.816-57

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:4ACBC39C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4629

LEI MUNICIPAL Nº 4629
PROJETO DE LEI Nº 4976

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 em R$ 270.259.171,48 (Duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e hum reais e quarenta e oito centavos) bruto, sendo as deduções: FUNDEB R$ 17.317.620,00 (Dezessete milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e vinte reais); do INPAR R$ 100,00 (Cem reais), ficando como valor líquido a importância de R$ 252.941.451,48 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e hum reais e quarenta e oito centavos), referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Ficam atualizados os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

§ 2º - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III–Despesa orçamentária por Entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por Entidades;

V – Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidades;

VI - Quadro VI – Alterações do Orçamento aprovados pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº101, de 2000, art. 1º, § 1º,fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º - A Receita estimada e a Despesa fixada para o exercício financeiro de 2020 da presente lei compreendem o orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Secão II

Da Abertura de Crédito Suplementar

Art. 5º - Fica vedado ao Poder Executivo abrir Créditos Suplementares por meio de Decreto.

Seção III

Das Emendas

Art. 6º - As disposições do Anexo "Quadro VI" desta Lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovados pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos constantes da LOA.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes desta Lei Orçamentária Anual - LOA com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

QUADRO VI – INCISOS DO ARTIGO 6º

INCISO I – EMENDA Nº 01:

Ficam incluídas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, os seguintes valores das dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	FICHA	VALOR (R$)
1718032100	**1084**	**+ 4.870.000,00**
1718031101	1083	**+ 500.000,00**
TOTAL		**5.370.000,00**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR
020804 = 10302 = 1001 = 2294 = 339034	**BLMAC**	**755**	**+1.000.000,00**
020804 = 10302 = 1001 = 2294 = 339036	**BLMAC**	756	**+870.000,00**
020804 = 10302 = 1001 = 2294 = 339039	**BLMAC**	757	**+3.000.000,00**
SUBTOTAL			**4.870.000,00**
020804 = 10301 = 1001 = 2288 = 339030	**BLATB**	722	**+350.000,00**
020804 = 10301 = 1001 = 2288 = 339039	**BLATB**	728	**+150.000,00**
SUBTOTAL			**+500.000,00**
TOTAL			**5.370.000,00**

INCISO II – EMENDA Nº 02:

Ficam incluídas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, os seguintes valores das dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	FICHA	VALOR (R$)
1728031107	**1114**	**+ 722.644,23**
2428031102	XXX	**+ 1.034.648,93**
1728031102	XXX	**+ 1.721.029,80**
2428031101	XXX	**+ 1.080.000,00**
TOTAL		**4.558.322,96**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR
020803 = 10302 = 1001 = 2376 = 319004	**B.MAC**	**673**	**+122.644,23**
020803 = 10302 = 1001 = 2376 = 319011	**B.MAC**	674	**+200.000,00**
020803 = 10302 = 1001 = 2376 = 339030	**B.MAC**	681	**+200.000,00**
020803 = 10302 = 1001 = 2376 = 339039	**B.MAC**	686	**+200.000,00**
SUBTOTAL			**722.644,23**
020803 = 10302 = 1001 = 2376 = 449052	**B.MAC**	693	**+1.034.648,93**
SUBTOTAL			**1.034.648,93**
020803 = 10301 = 1001 XXXX = 319004		XXX	**+450.000,00**
020803 = 10301 = 1001 XXXX = 319011		XXX	**+450.000,00**
020803 = 10301 = 1001 XXXX = 339030		XXX	**+721.029,80**
020803 = 10301 = 1001 XXXX = 339039		XXX	**+100.000,00**
SUBTOTAL			**1.721.029,80**
020803 = 10301 = 1001 XXXX = 449052		**XXX**	+1.080.000,00

SUBTOTAL	**1.080.000,00**
TOTAL	**4.558.322,96**

INCISO III – EMENDA Nº 03:

Ficam suprimidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, os seguintes valores das dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	FICHA	VALOR (R$)
1738109101	1121	- 2.155.000,00
TOTAL		2.155.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR
020802 = 10302 = 1001 = 2396 = 335041	TECOOP	575	- 2.155.000,00
TOTAL			2.155.000,00

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:233D555A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO 004-19

São Sebastião do Paraíso, 13 de Dezembro de 2019

Ofício nº 371/2019 SMDS

Ref.: Encaminhamento/solicitação

Com meus cordiais cumprimentos, venho informar que a comissão de seleção das propostas oriundas do **Chamamento Público 004/2019**, nomeada através da Portaria nº 2412 de 22/07/19 da qual sou o servidor responsável, realizou seus trabalhos sobre o referido instrumento e segue abaixo os resultados do julgamento conforme as áreas de interesse apresentadas :

1º Segmento:

Área de interesse	Descrição do Projeto Apoiado	Número de iniciativas	Prazo de referência	Valor de Referência
Participação de crianças e adolescentes com deficiência em políticas públicas	Atendimento e a socialização de **crianças e adolescentes com deficiência**, combatendo o preconceito e a exclusão social.	Até 3 iniciativas	12 meses para execução do projeto	Até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto

Resultado Preliminar dos Contemplados (Participação de crianças e adolescentes com deficiência em políticas públicas):

1º Lugar - Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Sebastião do Paraíso – MG – AMAPP - 10 pontos. (nota máxima em todos quesitos)

2º Lugar – Associação. do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia AMOREQUO – 10 pontos. (nota máxima em todos quesitos)

3º Lugar - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – 8 pontos. (nota máxima no quesito (A); nota 2 no quesito (B) devido não incluir a família no projeto; nota 1 no quesito (C) devido não especificar se serão novos usuários ou os que já são assistidos; e nota máxima no quesito (D).

2º Segmento:

Área de interesse	Descrição do Projeto Apoiado	Número de iniciativas	Prazo de referência	Valor de Referência
Desenvolvimento de Programas ou Projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	Execução de programas e/ou projetos complementares ou inovadores, visando medidas de proteção, defesa e atendimento à criança em situação de risco.	Até 5 iniciativas	12 meses para execução do projeto	Até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto

Resultado Preliminar dos Contemplados (Desenvolvimento de Programas ou Projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente):

1º Lugar – Obras Sociais Bezerra de Menezes – 10 pontos.(nota máxima em todos os quesitos)

2º Lugar – Serviço de Obras Sociais – SOS – 7 pontos. nota 2 no quesito (A) devido não esclarecer plenamente as metas a serem atingidas; nota 2 no quesito (B) devido ao não atendimento pleno das diretrizes propostas no edital conforme exposto no anexo V; nota 1,5 no quesito (C) devido não esclarecer plenamente o vínculo entre a realidade e a atividade proposta; nota 1,5 no quesito (D) devido não atingir o grau pleno da capacidade técnico-operacional.

3º Lugar – Associação de Combate ao Câncer – ACCA – 6 pontos. Nota 2 no quesito (A) devido não esclarecer plenamente as metas a serem atingidas; nota 2 no quesito (B) devido ao não atendimento pleno das diretrizes propostas no edital conforme exposto no anexo V; nota 1 no quesito (C) devido não descrever plenamente o vínculo entre a realidade e a atividade proposta; nota 1 no quesito (D)devido não atingir o grau pleno da capacidade técnico-operacional.
Obs – Nesta área de interesse foram apresentadas somente 3 propostas por Organizações da Sociedade Civil.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de providenciar todos os trâmites necessários, visando ao final o repasse dos recursos, objeto do edital de chamamento público.

Sem mais, despeço-me

Respeitosamente,

JOÃO BUGANÇA JUNIOR
Gerente Administrativo Financeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ilmo. Senhor
MARCOANTÔNIO MOSQUETTI
Gerente de Compras e Licitações
Nesta

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:4715B0B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

TESOURARIA
LEI Nº 2.700

LEI Nº 2.700/2019

"APROVA O MAPA DE VALORES GENÉRICOS PARA CÁLCULO DO I.P.T.U. E DAS TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONCEDE ISENÇÃO E DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Mapa de Valores Genéricos, contendo a Planta de Valores de Terrenos, Planta de Valores de Construção, Fatores de Correção do Terreno e da Construção e Tabela de Fatores de Acabamento para Caracterização da Edificação, para Base de Cálculo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a que se refere o art. 147 da Lei nº 2.036 de 22 de novembro de 2003, para o exercício de 2020, anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder, para o Exercício de 2020, desconto sobre o IPTU e Taxas, para os contribuintes que efetuarem o pagamento conforme a escala seguinte, cujas datas poderão ser alteradas nos termos do artigo 171 da Lei 2.036 de 22 de novembro de 2003:

I - Pagamento integral à vista até 10 de março de 2020: desconto de 15% (quinze por cento);

II - Pagamento integral à vista até 13 de abril de 2020: desconto de 10% (dez por cento).

III - Pagamento integral à vista até 11 de maio de 2020: desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O IPTU e Taxas poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 11 de maio de 2020, a segunda em 10 de junho de 2020 e a terceira em 10 de julho de 2020.

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela, prevista neste artigo, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e Taxas que com ele são cobrados, no exercício de 2020:

I - os imóveis residenciais unifamiliares com área construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) edificados em terrenos cuja área seja de até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), desde que o proprietário não possua outro imóvel dentro do Município;

II - os imóveis locados por entidades religiosas e utilizados para a prática de culto religioso, a ser comprovado mediante o devido processo administrativo;

III - os imóveis atingidos por enchente, que venha a ocorrer entre o final de ano e inicio do ano a que se referir o lançamento do IPTU, em áreas que forem constatadas pela Defesa Civil Municipal;

IV - entidades de saúde, esportivas amadoras, relativamente aos imóveis utilizados para o futebol amador, culturais e de assistência social, inclusive clubes de serviços, sem fins lucrativos que tenham sede no Município de Vespasiano;

V - Os imóveis que atendam aos pré-requisitos da Lei nº 2.663/2019;

VI - Os imóveis que atendam aos pré-requisitos do artigo 8º da Lei nº 2.351/2010

§ 1º - A isenção prevista no inciso III só se aplica às parcelas vincendas, se o imposto for pago em parcelas.

§ 2º - a isenção prevista no inciso IV abrange os imóveis próprios das entidades e os que na condição de locatário de imóvel, para fins do objetivo de seus estatutos, estejam por força de contrato de locação vigente, obrigado ao pagamento do IPTU, o que deverá ser comprovado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas, no exercício de 2020, os portadores de doença incapacitante de natureza grave ou terminal, proprietário de um único imóvel residencial.

§ 1º - Considera-se doença incapacitante de natureza grave ou terminal, para fins desta Lei: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatologia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte fedormante), síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), contaminação por radiação, esclerose múltipla e fibrose cística (mucoviscidose).
§ 2º - A condição da natureza grave ou terminal incapacitante, ainda que não prevista no parágrafo anterior, deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por médico, que fixará a validade do laudo e em caso de moléstias passiveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral.

§ 3º - Também terá direito aos benefícios deste artigo, o portador de doença incapacitante de natureza grave ou terminal, que na condição de locatário de imóvel residencial esteja por força de contrato válido obrigado ao pagamento do IPTU.

§ 4º - Para fins deste artigo o beneficiário deverá:

I - protocolar requerimento na prefeitura solicitando a isenção;

II - apresentar laudo pericial conforme descrito no § 2º;

III - Comprovante de que imóvel, de uso residencial, objeto do pedido de isenção, é a única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

IV - apresentar declaração que não exerce nenhuma atividade laboral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Vespasiano, 18 de dezembro de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.700/2019		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2020		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
Nº	**LOGRADOURO/BAIRRO**	**VALOR**
1	AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK	162,73
2	AVENIDA PORTUGAL	162,73
3	AVENIDA PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES	162,73
4	AVENIDA THALES CHAGAS	137,69
5	BAIRRO ANGICOS E REGIÃO	50,07
6	BAIRRO ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS	37,56
7	BAIRRO BELA VISTA	25,04
8	BAIRRO BERNARDO DE SOUZA	25,04
9	BAIRRO BOA VISTA	25,04
10	BAIRRO BOM SUCESSO E REGIÃO	25,04
11	BAIRRO CAIEIRAS	25,04
12	BAIRRO CÉLVIA - 1ª SEÇÃO	31,30
13	BAIRRO CÉLVIA - 2ª SEÇÃO	25,04
14	BAIRRO CENTRAL PARK	37,56
15	BAIRRO CHÁCARAS LARANJEIRAS	25,04
16	BAIRRO CIPRIANO	25,04
17	BAIRRO CONJUNTO CAIEIRAS	25,04
18	BAIRRO CONJUNTO MORRO ALTO	25,04
19	BAIRRO FAGUNDES	25,04
20	BAIRRO GÁVEA	25,04
21	BAIRRO GÁVEA - 2ª SEÇÃO	25,04
22	BAIRRO IMPERIAL	12,52
23	BAIRRO IPANEMA	12,52
24	BAIRRO JARDIM ALTEROSA	50,07
25	BAIRRO JARDIM BELA VISTA	12,52
26	BAIRRO JARDIM DA GLÓRIA	25,04
27	BAIRRO JARDIM DA GLÓRIA - 2ª SEÇÃO	12,52
ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.700/2019 **MAPA DE VALORES GENÉRICOS**		
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2020		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
Nº	**LOGRADOURO/BAIRRO**	**VALOR**
28	BAIRRO JARDIM DALIANA	12,52
29	BAIRRO JARDIM ITAÚ	125,17
30	BAIRRO JARDIM PARAÍSO	25,04
31	BAIRRO JEQUITIBÁ	12,52
32	BAIRRO LAR DE MINAS	25,04
33	BAIRRO MÔNACO	25,04
34	BAIRRO NÁZIA	75,10
35	BAIRRO NÁZIA - 2ª SEÇÃO	75,10

36	BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	25,04
37	BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES	50,07
38	BAIRRO NOVA GRANJA	75,10
39	BAIRRO NOVA PAMPULHA	25,04
40	BAIRRO NOVA YORK	25,04
41	BAIRRO NOVO HORIZONTE	12,52
42	BAIRRO PARQUE JARDIM ENCANTADO	50,07
43	BAIRRO PARQUE JARDIM MARIA JOSÉ	25,04
44	BAIRRO POUSO ALEGRE	25,04
45	BAIRRO RESIDENCIAL CLUBE DOS MILITARES	75,10
46	BAIRRO RESIDENCIAL PARK I	137,69
47	BAIRRO RESIDENCIAL GRAN PARK	137,69
48	BAIRRO RESIDENCIAL MÔNACO	25,04
49	BAIRRO RESIDENCIAL VILABELA	75,10
50	BAIRRO SANTA CATARINA DE SENA QUADRAS 01, 02, 03 E 04	37,56
51	BAIRRO SANTA CATARINA DE SENA QUADRAS 05, 06 E 07	37,56
52	BAIRRO SANTA CLARA I E II	25,04
53	BAIRRO SANTA CRUZ	25,04
ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.700/2019		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2020		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
Nº	**LOGRADOURO/BAIRRO**	**VALOR**
54	BAIRRO SANTA MARIA	25,04
55	BAIRRO SANTO ANTÔNIO	37,56
56	BAIRRO SÃO DAMIÃO	25,04
57	BAIRRO SERRA AZUL	25,04
58	BAIRRO SERRA DOURADA	25,04
59	BAIRRO SUELY	25,04
60	BAIRRO SUELY - 2ª SEÇÃO	25,04
61	BAIRRO VALE FORMOSO	37,56
62	BAIRRO VALLE VERDE	25,04
63	BAIRRO VIDA NOVA	25,04
64	BAIRRO VILA ESPORTIVA	25,04
65	BAIRRO VISTA ALEGRE	25,04
66	BAIRRO ALFHAVILLE VESPASIANO	250,35
67	BAIRRO CONDOMÍNIO MANGUEIRAS I e II	12,52
68	BAIRRO RESIDENCIAL ROSA DOS VENTOS	137,69
69	DISTRITO INDUSTRIAL (CDI)	162,73
70	FAZENDA SERRA VERDE	12,52
71	ÍNDICES CADASTRAIS: 01.01.0378.0335.000, 01.01.0378.0295.000 E 01.01.0378.0335.000	37,56
72	ÍNDICES CADASTRAIS: QUADRA 01.0191-5, COM OS LOTES 0790; 0825; 0845; 0860; 0875; 0895; 0910; 0925; 0935; 0955; 0970; 0990; 1005; 1020; 1110; 1175; 1200; 1300 e 1420 OU SEJA QUADRA SITUADA ENTRE A R. JOÃO PINHEIRO E A ANTIGA ROD. MG 010	37,56
73	TERRENOS LOCALIZADOS NA MG 010 OU EM OUTROS LOCAIS FORA DO D. I. COM UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	162,73
74	PARQUE NORTE	375,52
75	RUA AFONSO PENA	37,56
76	RUA DR. ARY TEIXEIRA	162,73
77	RUA ELIAS ISSA	75,10
ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.700/2019		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE TERRENOS		
EXERCÍCIO DE 2020		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
Nº	**LOGRADOURO / BAIRRO**	**VALOR**
78	RUA FRANCISCO LIMA	75,10
79	RUA JOÃO PINHEIRO	37,56
80	RUA JUQUINHA FERNANDES	37,56
81	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	37,56
82	RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES	75,10
83	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	75,10
84	RUA TIRADENTES	75,10
85	RUAS DO CENTRO DA CIDADE NÃO CITADAS NESTA LISTA	75,10
86	TERRENOS ANTERIORMENTE CONSIDERADOS RURAIS E COM UTILIZAÇÃO RURAL	5,00
87	CONDOMÍNIO LIRIO DOS VALES	12,52
88	BAIRRO MANHATTAN	25,04
ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.700/2019		
MAPA DE VALORES GENÉRICOS		
PLANTA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO		
EXERCÍCIO DE 2020		
IMÓVEIS URBANOS, VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO		
Nº	**TIPO DE CONSTRUÇÃO**	**VALOR**
1	VALOR POR METRO QUADRADO PARA CASA	176,66
2	VALOR POR METRO QUADRADO PARA CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	35,05
3	VALOR POR METRO QUADRADO PARA BARRACÃO	122,67
4	VALOR POR METRO QUADRADO PARA APARTAMENTO	176,66
5	VALOR POR METRO QUADRADO PARA LOJA / SALA COMERCIAL	250,35
6	VALOR POR METRO QUADRADO PARA GALPÃO	250,35
7	VALOR POR METRO QUADRADO PARA TELHEIRO	50,47
8	VALOR POR METRO QUADRADO PARA CONSTRUÇÃO ESPECIAL	176,66

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO E DA CONSTRUÇÃO

EXERCÍCIO DE 2020

COEFICIENTES CORRETIVOS DO TERRENO		
FATOR	TIPO	COEFICIENTE
	Frente	1,00

	Esquin/Mais de uma frente	1,05
SITUAÇÃO DO TERRENO	Vila	0,90
	Encravado	0,80
	Gleba	1,00
	Regular	1,00
TOPOGRAFIA	Aclive	0,90
	Declive	0,80
	Irregular	0,75
	Inundável	0,70
CONDIÇÕES DO TERRENO	Normal	1,00
(PEDOLOGIA)	Arenoso	0,80
	Pantanoso	0,50
COEFICIENTES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO		
ALINHAMENTO DA EDIFICAÇÃO	Alinhada	0,90
	Recuada	1,00
	Isolada	1,00
POSICIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO	Conjugada	0,95
	Geminado	0,90
	Frente	1,00
LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE	Esquina	1,10
CONSTRUIDA	Fundos	0,80
	Vila	0,90

TABELA DE FATORES DE ACABAMENTO PARA CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO - CAT										
EXERCÍCIO DE 2020										
ITEM	***SUBITEM***	***CASA***	***CONSTRU-ÇÃO PRECÁRIA***	***BARRACÃO***	***APARTº***	***LOJA***	***SALA COMER-CIAL***	***GALPÃO***	***TELHEIRO***	***ESPECIAL***
Estrutura	alvenaria	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	madeira	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	metálica	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	concreto	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Cober- tura	telha colonial	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	amianto	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	telha de barro	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	amianto especial	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	laje	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	alumínio	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Parede	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	adobe	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	tijolo aparente	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	tijolo comum	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	concreto	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	chapa	16	16	16	16	16	16	10	16	16
	madeira	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	vidro	18	18	18	18	18	18	18	18	18
Forro	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	madeira	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	gesso	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	laje	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	esteira	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	alumínio	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Revesti- mento Interno	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	reboco	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	caiação	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	pintura simples	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	pintura c/ massa	17	17	17	17	17	17	17	17	17
	especial	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Revesti- mento Externo	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	reboco	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	caiação	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	pintura simples	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	pintura a óleo	17	17	17	17	17	17	17	17	17
	especial	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Instala- ção sanitária	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	externa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	+ de 01 Interna	14	14	14	14	14	14	14	14	14
	interna simples	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	interna completa	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Instala- ção elétrica	sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	aparente	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	semi-embutida	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	embutida	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Piso	terra batida	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	cimento	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	cerâmico	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	tábuas	16	16	16	16	16	16	16	16	16
	taco	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	material sintético	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	mármore / granito	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Estado de conserva-ção	nova / ótima	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	boa	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	regular	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	mau (ruim)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

LEI Nº 2.699/2019

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Vespasiano, para o exercício de 2020, estima as receitas e fixa as despesas em R$ 380.861.335,00 (Trezentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2020.

Art. 3º - As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4º - As despesas fixadas para o exercício de 2020, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 5º - Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei 4.320 e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320; e.

VI - As alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art.1º desta Lei.

§ 3º - Também não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

§ 4º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput, poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

§ 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais, federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vespasiano, 18 de dezembro de 2019.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:7DE044B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
DISPENSA Nº 102/2019

EXTRATO DE DISPENSA

Licitação n° 0135/2019

Modalidade de Dispensa n° 102/2019

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e RM COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE JAMAPARÁ LTDA

Objeto: Aquisição de uma Roçadeira e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.

N° Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	CABEÇOTE DE CORTE TRINCUT PARA FS 220		UNID	5,00	56,0000	280,00
002	LAMINA PARA FS 220 - .		Unidades	5,00	23,2800	116,40
003	REPARO DE CARBURADOR FS 220		UNID	5,00	60,8000	304,00
004	ROÇADEIRA - Capacidade do tanque de combustível(l): 0.58; Cilindrada (cm³): 35.2; Peso (kg): 7.7; Potência (kW/cv): 1.7/2.3; Rot. lenta (rpm): 2,800; Rot. máx. (RPM):12,500.		UNID	1,00	2.319,0000	2.319,00

Valor Total: 3.019,40
Data da Assinatura: 18/12/2019

_____
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:E740BE7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 203/2019 MODALIDADE: PREGÃO - RP 106 EDITAL Nº: 152/2019

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 203/2019

Modalidade: Pregão - RP 106

Edital nº: 152/2019

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS INCLUINDO A CONFECÇÃO, TRANSPORTE, PREPARAÇÃO DOS BURACOS, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM ROLO LISO, PARA ATENDER A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

EMPRESA: FALK CONSTRUTORA LTDA

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	7000	TN	PRESTACAO DE SERVICO DE APLICACAO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) - MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS, INCLUINDO A CONFECCAO, TRANSPORTE, PREPARACAO DOS BURACOS, APLICACAO E COMPACTACAO COM ROLO LISO - OPERACAO TAPA BURACOS.	R$ 550,00	R$ 3.850,00

Valor total dos itens R$ 3.850.000,00

Patrocínio, 17 de dezembro de 2019.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C7271712